Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3120 | Quinta-feira - 23 de Abril de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 5
Água Doce 17
Águas de Chapecó 24
Águas Frias 28
Alto Bela Vista 32
Anchieta 33
Angelina 38
Anitápolis 40
Antônio Carlos 41
Apiuna 44
Arabutã 50
Ascurra 58
Atalanta 59
Balneário Gaivota 85
Balneário Piçarras 87
Balneário Rincão 90
Bandeirante 91
Barra Bonita 95
Barra Velha 101
Belmonte 104
Benedito Novo 105
Biguaçu 113
Blumenau 128
Bom Jardim da Serra 136
Bom Jesus do Oeste 137
Botuvera 138
Braço do Trombudo 147
Brusque 158
Caçador 170
Caibi 177
Camboriú 178
Campo Alegre 180
Campo Erê 187
Campos Novos 188
Canoinhas 209
Capão Alto 214
Capinzal 272
Catanduvas 276
Chapadão do Lageado 280
Cocal do Sul 281
Concórdia 284
Cordilheira Alta 305
Coronel Freitas 311
Coronel Martins 314
Correia Pinto 316
Corupá 317
Cunha Porã 345
Cunhataí 348
Curitibanos 352
Descanso 358
Dionisio Cerqueira 359
Doutor Pedrinho 368
Ermo 384
Flor do Sertão 385
Formosa do Sul 390
Forquilhinha 392
Fraiburgo 397
Galvão 399
Garopaba 406
Garuva 408
Gaspar 411
Governador Celso Ramos 420
Grão Pará 440
Guaramirim 443
Guarujá do Sul 445
Guatambú 446
Herval d'Oeste 449
Ibicaré 453
Ibirama 456
Ilhota 457
Imarui 472
Imbituba 473
Imbuia 476
Indaial 479
Iomerê 542
Ipira 543
Iporã do Oeste 546
Ipuaçú 551
Ipumirim 554
Iraceminha 561
Irani 562
Iratí 574
Irineópolis 575
Itá 578
Itaiópolis 581
Itapiranga 582
Itapoá 586
Ituporanga 589
Jaborá 605
Jacinto Machado 606
Jaraguá do Sul 607
Jardinópolis 652
Joaçaba 653
Jupiá 659
Lacerdópolis 662
Lages 663
Laguna 681
Lauro Muller 688
Lebon Regis 695
Leoberto Leal 696
Lontras 698
Luzerna 700
Macieira 701
Mafra 703
Maracajá 704
Maravilha 705
Marema 716
Massaranduba 718
Matos Costa 722
Meleiro 725
Mirim Doce 726
Modelo 727
Mondaí 728
Monte Carlo 736
Morro da Fumaça 742
Morro Grande 754
Navegantes 758
Nova Erechim 787
Nova Itaberaba 790
Nova Trento 797
Novo Horizonte 801
Orleans 803
Ouro 804
Paial 805
Palhoça 816
Palma Sola 910
Palmeira 911
Palmitos 917
Papanduva 918
Paraíso 926
Passos Maia 927
Paulo Lopes 929
Penha 931
Peritiba 936
Pescaria Brava 938
Pinhalzinho 939
Pinheiro Preto 946
Piratuba 947
Planalto Alegre 948
Pomerode 951
Ponte Serrada 953
Porto Belo 957
Porto União 960
Praia Grande 964
Presidente Castello Branco 965
Presidente Getúlio 967

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3120 | Quinta-feira - 23 de Abril de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Nereu 969
Princesa 1003
Rancho Queimado 1017
Rio do Campo 1019
Rio do Oeste 1023
Rio dos Cedros 1034
Rio do Sul 1026
Rio Negrinho 1060
Rodeio 1064
Romelândia 1068
Salto Veloso 1074
Santa Cecilia 1076
Santa Helena 1080
Santa Rosa de Lima 1081
Santa Rosa do Sul 1082
Santa Terezinha do Progresso 1084
Santiago do Sul 1088
Santo Amaro da Imperatriz 1094
São Bento do Sul 1106
São Bernardino 1117
São Bonifácio 1122
São Carlos 1123
São Francisco do Sul 1128
São João Batista 1136
São João do Oeste 1148
São João do Sul 1149
São Joaquim 1152
São José 1153
São José do Cedro 1161
São Lourenço do Oeste 1170
São Miguel da Boa Vista 1178
São Miguel do Oeste 1180
São Pedro de Alcântara 1187
Schroeder 1190
Seara 1202
Serra Alta 1206
Siderópolis 1211
Sombrio 1215
Sul Brasil 1219
Tangará 1222
Tigrinhos 1224
Tijucas 1227
Timbó 1229
Treviso 1232
Treze de Maio 1236
Treze Tílias 1240
Trombudo Central 1312
Tunápolis 1313
Turvo 1323
União do Oeste 1327
Urubici 1332
Urupema 1333
Urussanga 1334
Vargem Bonita 1337
Vidal Ramos 1339
Videira 1346
Vitor Meireles 1355
Witmarsum 1359
Xanxerê 1360
Xavantina 1383
Zortéa 1385

Associações

AMAUC 1387

Consórcios

ARIS 1388
CIM-AMAVI 1388
CIMVI 1389
CINCATARINA 1390
CIS/AMAUC 1407
CIS/AMUREL 1409
CIS/AMURES 1410
CIS/AMVI 1414
CISNORDESTE 1495
CIGAMERIOS 1505
CONDER 1506

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PORTARIA 230 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448755

Portaria nº 232/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002
Resolve:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a: NILTON JOSE MOCELIN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Administrador Rural, referente ao quinquênio de 02.01.2015 a 02.01.2020.

Art. 2º - O período de gozo da licença Prêmio será de 90 (noventa) dias, compreendidos entre: 01 de abril a 26 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 03 de abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 232 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449189

Portaria nº 232/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a: NILTON JOSE MOCELIN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Administrador Rural, referente ao quinquênio de 02.01.2015 a 02.01.2020.

Art. 2º - O período de gozo da licença Prêmio será de 90 (noventa) dias, compreendidos entre: 01 de abril a 26 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 03 de abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 233 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449258

Portaria nº 233/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: ARILSO CÓRDOVA PASSOS ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista referente ao período aquisitivo de 01.06.2018 a 31.05.2019.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 20 de abril de 2020, sendo que lhe foi concedido Abono Pecuniário de 10 (dez) dias previsto no art. 76 da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 03 de abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 234 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449274

Portaria nº 234/2020
Concede Férias a Servidora que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: CARLA ZANCHETT, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos em 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 03 de abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 235 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449290

Portaria nº 235/2020
Concede Férias a Servidora que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: NOELI RODRIGUES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 07.03.2019 a 06.03.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos em 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 03 de abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

Agronômica

Prefeitura

189/2020

Publicação Nº 2448781

PORTARIA Nº 189/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. ARIANE GOMES DA SILVA MORETTI, matrícula nº 988 ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe Administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 08/01/2019 a 08/01/2020
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 22/04/2020 A 01/05/2020, 10 (DEZ) dias, que referem-se ao período aquisitivo 08/01/2019 a 08/01/2020, para a servidora desta municipalidade Sra. ARIANE GOMES DA SILVA MORETTI, matrícula nº 988 ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe Administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

190/2020

Publicação Nº 2448981

PORTARIA Nº 190/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2020,.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr.
ACIR TADEU CARDOSO matrícula nº 829 ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, com lotação no Departamento de Administração, encontra-se com as férias do período aquisitivo 16/09/2019 A 16/09/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 16/04/2020 a 25/04/2020, 10 (dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 16/09/2019 A 16/09/2020, para o servidor municipal Sr. ACIR TADEU CARDOSO matrícula nº 829 ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, com lotação no Departamento de Administração.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

191/2020

Publicação Nº 2448983

PORTARIA Nº 191/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020,.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr.
ACIR TADEU CARDOSO matrícula nº 829 ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, com lotação no Departamento de Administração, encontra-se com as férias do período aquisitivo 16/09/2018 A 16/09/2019.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 a 15/04/2020, 10 (dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 16/09/2018 A 16/09/2019, para o servidor municipal Sr. ACIR TADEU CARDOSO matrícula nº 829 ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, com lotação no Departamento de Administração.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

192/2020

Publicação Nº 2449014

PORTARIA Nº 192/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. ADEMIR CECILIO, matrícula nº 989 ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe Administrativo, e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 11/01/2020 a 11/01/2021
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 20/04/2020, 15 (QUINZE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 11/01/2020 a 11/01/2021, para o servidor desta municipalidade Sr. . ADEMIR CECILIO, matrícula nº 989 ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe Administrativo, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

193/2020

Publicação Nº 2449055

PORTARIA Nº 193/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CLEIZI DIANA RECH, matrícula nº 586 ocupante do cargo de provimento em efetivo de auxiliar administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 10/11/2017 a 10/11/2018
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 10/04/2020, 05 (cinco) dias, que referem-se ao período aquisitivo 10/11/2017 a 10/11/2018, para a servidora desta municipalidade Sra. CLEIZI DIANA RECH, matrícula nº 586 ocupante do cargo de provimento em efetivo de auxiliar administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

194/2020

Publicação Nº 2449076

PORTARIA Nº 194/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CLEIZI DIANA RECH, matrícula nº 586 ocupante do cargo de provimento em efetivo de auxiliar administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 10/11/2018 a 10/11/2019
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 13/04/2020 A 22/04/2020, 10 (dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 10/11/2017 a 10/11/2018, para a servidora desta municipalidade Sra. CLEIZI DIANA RECH, matrícula nº 586 ocupante do cargo de provimento em efetivo de auxiliar administrativo, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

195/2020

Publicação Nº 2449136

PORTARIA Nº 195/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. GABRIELA CAROLINA DA SILVA, matrícula nº 1067 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor adjunto, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 14/11/2019 a 14/11/2020
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 12/04/2020, 07 (SETE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 14/11/2019 a 14/11/2020, para a servidora desta municipalidade Sra. GABRIELA CAROLINA DA SILVA, matrícula nº 1067 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor adjunto, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

196/2020

Publicação Nº 2449285

PORTARIA Nº 196/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. MARCIA WEINRICH, matrícula nº 1053 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de setor, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 08/07/2019 a 08/07/2020
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 20/04/2020, 15 (quinze) dias, que referem-se ao período aquisitivo 08/07/2019 a 08/07/2020, para a servidora desta municipalidade Sra. MARCIA WEINRICH, matrícula nº 1053 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de setor, e lotação no

Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

197/2020

Publicação Nº 2449298

PORTARIA Nº 197/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JONATAN FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1059 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de setor, e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 07/10/2019 a 07/10/2020
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 25/04/2020, 20 (VINTE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 07/10/2019 a 07/10/2020, para o servidor desta municipalidade Sr. JONATAN FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1059 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de setor, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

198/2020

Publicação Nº 2449330

PORTARIA Nº 198/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JORGE ALBERTO AGUIAR matrícula nº 1053 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno , e lotação no Departamento de Administração e finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 26/08/2019 a 26/08/2020
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na

data de 06/04/2020 A 25/04/2020, 20 (VINTE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 26/08/2019 a 26/08/2020, para o servidor desta municipalidade Sr. JORGE ALBERTO AGUIAR matrícula nº 1053 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, e lotação no Departamento de Administração e finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

199/2020

Publicação Nº 2449387

PORTARIA Nº 199/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. TAFAREL JOSÉ CONSTANTE , matrícula nº 799, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, e lotação no Departamento de Administração e Finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 02/03/2019 a 02/03/2020 vencidas.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 05/05/2020, 30 (trinta) dias, que referem-se ao período aquisitivo 02/03/2019 a 02/03/2020, para o servidor desta municipalidade Sr. TAFAREL JOSÉ CONSTANTE , matrícula nº 799, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Técnico Administrativo, e lotação no Departamento de Administração e Finanças.
2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019

Publicação Nº 2448968

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2019

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, a PREFEITURA DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CESAR LUIZ CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Agronômica – SC, inscrito no CPF sob nº. 379.381.009-78 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RAQUEL STREESE 78970814949, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.594.111/0001-76, com Sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1750, Bairro Cidade Alta, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Raquel Streese, inscrita no CPF nº 789.708.149-49, simplesmente denominada CONTRATADA, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS
Considerando-se possível realizar a prorrogação do prazo do respectivo Contrato, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 57, Inciso II, previstos no Processo Licitatório nº 15/2018 – Pregão Presencial nº 14/2018.
FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO 28/2019 A PARTIR DE 22/04/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
CLAUSULA SEGUNDA: - DO VALOR
O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento de contrato terá vigência até 22 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
O presente instrumento sujeita os Contratantes as normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agronômica, SC, 22 de Abril de 2020.

.....	.....
MUNICIPIO DE AGRONÔMICA	RAQUEL STREESE 78970814949
CESAR LUIZ CUNHA	RAQUEL STREESE
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF : 595.245.459-34 CPF: 098.778.479-06

Visto: _____
Advogado: JOEL KORB
OAB/SC Nº 32561

200/2020

Publicação Nº 2449496

PORTARIA Nº 200/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. VOLNICE REGINA FLAUSINO, matrícula nº 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE, e lotação no Departamento de Planejamento, encontra-se com as férias do período aquisitivo 01/03/2018 a 01/03/2019,

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 15/04/2020, 10 (DEZ) dias, que referem-se ao período aquisitivo 01/03/2018 a 01/03/2019, para a servidora municipal Sra. VOLNICE REGINA FLAUSINO, matrícula nº 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE, e lotação no Departamento de Planejamento.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

201/2020

Publicação Nº 2449483

PORTARIA Nº 201/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. MAICON JAHN, matrícula nº 662, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE, e lotação no Departamento de Planejamento, encontra-se com as férias do período aquisitivo 19/04/2019 a 19/04/2020,

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 A 05/05/2020, 30 (TRINTA) dias, que referem-se ao período aquisitivo 19/04/2019 a 19/04/2020, para o servidor municipal Sr. MAICON JAHN, matrícula nº 662, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE, e lotação no Departamento de Planejamento.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

202/2020

Publicação Nº 2449492

PORTARIA Nº 202/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula nº 632, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e lotação no Departamento de Planejamento, encontra-se com as férias do período aquisitivo 18/01/2017 a 18/01/2018.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 13/04/2020 A 22/04/2020, 10 (Dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 18/01/2017 a 18/01/2018, para o servidor municipal Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula nº 632, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e lotação no Departamento de Planejamento.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

N 188/2020

Publicação Nº 2448656

PORTARIA Nº 188/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula nº 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 01/06/2019 A 01/06/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 07/04/2020 a 06/05/2020, 30 (TRINTA) dias, que referem-se ao período aquisitivo 01/06/2019 A 01/06/2020, para a servidora municipal Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula nº 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 039/2020

Publicação Nº 2448644

DECRETO Nº 039/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Adota medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."
Oprefeito Municipal de Agronômica,no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIartigo 79, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 22/2020 de 18 de março de 2020e Decreto N° 026/2020 de 26 de março de 2020 que implementava ações, no âmbito do Munícipio Agronômica, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020,
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto 535 DE 30 de março de 2020,que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências,
CONSIDERANDO, a portaria SES nº 192, de 29 de março de 2020, 244 de 12/04/2020 ,245 de 12/04/2020, 255 de 21/04/2020 e 256 de 21/04/2020 da Secretaria de Estado da Saúde,
DECRETA:
Art. 1º. Dentro do território do Município de Agronômica, fica adotada todas as medidas compatíveis com a Portaria SES Nº 255 de 21 de abril de 2020 e Portaria SES Nº 256 de 21 de abril de 2020 da Secretária do Estado da Saúde de Santa Catarina.(anexo)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Nº 040/2020

Publicação Nº 2449657

DECRETO N.º 040/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE"
O Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
- Que a premente necessidade de adequar as ações governamentais, dentro dos ditames preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
- Que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Nº 525/2020, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- Considerando-se o princípio da economicidade e racionalidade para com a atuação junto aos bens públicos municipais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica a partir de 04/05/2020, alterado o horário de atendimento nos Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme abaixo:
1. Departamentosde Administração , Planejamento e Meio Ambiente
De2ª a 6ªfeira das 07:00 às 13:00 horas.

2. Departamento de Agricultura.
De2ª a 6ªfeira das 07:00 às 13:00 horas.

3. Departamento de Obras
De2ª a 6ªfeira das 07:00 às 13:00 horas.

4. Setor de Molhação de Rua (Departamento de Obras), considerado serviço essencial.
De2ª a 6ªfeira das 07:00 às 17:00 horas.

Art 2º - O presente decretonão se aplica ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 059/2019 de 02/09/2019.

Gabinete do Prefeito, 23 de abrilde 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Nº 041/2020

Publicação Nº 2449668

DECRETO N.º041/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Remaneja dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, no orçamento vigente do Município de Agronômica, conforme autoriza LC 172/2020.

O Prefeito do Município de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

• O disposto no Art. 10ºda Lei nº. 1.159/2019 de 05 de dezembro de 2019, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, obedecido o disposto no Art. 43º desta mesma Lei;
• Que o Inciso III do Artigo 10º da Lei nº. 1.159/2019, autoriza a utilizar anulação de saldos de dotações orçamentárias;
• Que a LC 172 de 15 de abril de 2020 viabiliza aos municípios a execução de recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, por meio da transposição e transferência de recursos, instrumentos previstos no art. 167, inc. VI da CF, e atendidos todos os demais requisitos legais;
• Que a dotação nº. 139do Fundo Municipal de Saúde, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2020.

.
DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 107.832,42(Cento e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), na seguinte modalidade de aplicação e dotação abaixo especificada:

Órgão ..... :	9000		Fundo Municipal de Saúde	
Unidade....:	9002		Fundo Municipal de Saúde	
Atividade:	10.305.0025.2.39		Piso de Atenção Básica – PAB - Fixo	
Recursos ..... :	2167		Superávit Financeiro do Exercício Anterior – 0.6.38	
Modalidade.:		3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas(139) .... :	R$ 107.832,42

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º, por conta da anulação da seguinte modalidade de aplicação e dotação abaixo especificada:

Órgão ..... :	9000		Fundo Municipal de Saúde	
Unidade....:	9002		Fundo Municipal de Saúde	
Atividade:	10.305.0025.2.39		Piso de Atenção Básica – PAB - Fixo	
Recursos ..... :	2167		Superávit Financeiro do Exercício Anterior – 0.6.38	
Modalidade.:		4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas (125) .... :	R$ 107.832,42

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Nº 187/2020

Publicação Nº 2448648

PORTARIA Nº 187/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula nº 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 01/06/2018 A 01/06/2019.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 18/03/2020 a 06/04/2020, 20 (VINTE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 01/06/2018 A 01/06/2019, para a servidora municipal Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula nº 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

161/2020

Publicação Nº 2448960

PORTARIA N° 161/2020 – DE 22 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias ao servidor NILVO LUIZ PELEGRINI, inscrito no CPF n° 509.631.209-72, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, no período de 20/04/2020 até 19/05/2020, período 19/20.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

162/2020

Publicação Nº 2448961

PORTARIA N° 162/2020 – DE 22 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora TANIA CARON DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 028.668.909-06, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, no período de 20/04/2020 até 19/05/2020, período 19/20.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

Publicação Nº 2448754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
ALTERAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL 15/2020
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2020, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 15/2020", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a eventual e futura aquisição de materiais e contratação de serviços para sinalização viária, teve sua data de julgamento alterada para o dia 08 de maio de 2020 às 13h30. Em virtude das medidas adotadas, necessárias ao enfrentamento à pandemia por Coronavírus (Covid-19), o procedimento será realizado no Salão Nobre da Prefeitura Municipal. Para acesso ao local, deverão ser observadas as exigências contidas nos decretos emitidos pelo Governo do Estado e pela Administração Municipal.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 22 de abril de 2020
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2020

Publicação Nº 2449688

DECRETO Nº 050/2020 – DE 22 DE ABRIL DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 § I, da Lei n° 2.754, 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.754 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 217.501,01 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e um reais e um centavo), para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesa no orçamento vigente Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.0.1.0826/107 Aplicações Diretas ..... R$ 46.771,64
3.1.90.00.0.1.0825/108 Aplicações Diretas ..... R$ 152.719,15
3.3.90.00.0.1.0827/109 Aplicações Diretas ..... R$ 18.010,22
TOTAL ..... R$ 217.501,01

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica 0.1.0825 – Atenção Primária à Saúde - Capacitação Ponderada e 0.1.0826 - Ações Estratégicas da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de abril de 2020.

ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**8.150,89**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**20.802,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.512,01	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**20.513,97**
Receita Patrimonial	163,44	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.140,45
Transferências Correntes	3.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.373,52
Outras Receitas Correntes	475,44	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**288,29**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	288,29
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**20.666,67**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	20.666,67		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**46.482,73**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**46.953,72**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.992,37	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.992,37
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20.802,26	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	21.273,25
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	414,85	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	414,85
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	21.273,25	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	21.273,25
SALDOS ANTERIORES	**187.792,02**	**SALDOS ATUAIS**	**195.336,33**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	187.792,02	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	195.336,33
TOTAL	**263.092,31**	**TOTAL**	**263.092,31**

Água Doce, 22/04/2020

ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R. TRENTO
Contadora

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**685,65**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**5.628,94**
Receita Patrimonial	685,65	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**5.628,94**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.628,94
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**16.544,42**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	16.544,42		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**11.257,88**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**11.257,88**
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.628,94	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.628,94
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.628,94	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.628,94
SALDOS ANTERIORES	**863.361,55**	**SALDOS ATUAIS**	**874.962,68**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	863.361,55	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	874.962,68
TOTAL	**891.849,50**	**TOTAL**	**891.849,50**

Água Doce, 22/04/2020

ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R TRENTO
Contadora

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**2.746.242,82**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**1.629.040,72**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	579.268,77	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.614.620,32**
Receita Patrimonial	3.501,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.057,19
Receita de Serviços	15.140,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.660,33
Transferências Correntes	2.560.296,10	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	586.001,48
Outras Receitas Correntes	1.896,82	INVESTIMENTOS	2.280,00
Transferências de Capital	11.005,44	AMORTIZACAO DA DIVIDA	70.621,32
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-424.866,22	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**14.420,40**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.420,40
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**573.580,11**
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	573.580,11
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.957.149,36**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.423.191,67**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	207.249,30	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	207.249,30
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.756.562,54	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.022.302,59
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	93.762,34	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	93.762,34
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.899.575,18	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	2.050.933,73
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	48.943,71
SALDOS ANTERIORES	**4.148.009,05**	**SALDOS ATUAIS**	**4.225.588,73**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.117.898,13	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.169.911,56
BANCO C/ MOVIMENTO	28.978,82	BANCO C/ MOVIMENTO	54.049,71
BANCOS C/ VINCULADAS	1.132,10	BANCOS C/ VINCULADAS	1.627,46
TOTAL	**10.851.401,23**	**TOTAL**	**10.851.401,23**

AGUA DOCE, 22/04/2020

ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

JOSELI A.S.M.R.TRENTO
Contadora

Publicação Nº 2449012

Câmara Municipal

DECRETO 010/2020

Publicação Nº 2449031

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA TURNO ÚNICO DE TRABALHO, POR TEMPO DETERMINDADO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que eu promulgo o Decreto Legislativo com as seguintes razões e considerações que passo a expô-las:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

CONSIDERANDO as decisões que estabelecem medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus, tomadas pelos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ainda, pela Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2 de 16 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, além dos órgão e entidades relacionadas com a administração pública;

CONSIDERANDO que se trata de medidas preventivas e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), e ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela qual: "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;" e

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento com gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, mediante o enfrentamento ao coronaírus,

DECRETA:
Artigo 1º Fica adotado o horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, que passará a ser turno único, no horário das 12h às 18h.
Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 20 de abril a 31 de maio de 2020.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 20 de abril de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

PORTARIA Nº 006/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448813

PORTARIA Nº 006/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC, CNPJ sob n° 04.405.472/0001-85, no uso de suas atribuições previstas legais e regimentais, com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 36, inciso II e em especial no inciso XV do artigo 30 e artigo 45 parágrafo único da Resolução nº 091/2016 de 19-04-2016, e demais normas legais aplicáveis à matéria,

Resolve:

Art. 1.º Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço, para a servidora pública municipal efetiva, Nilza Aparecida Mendes, de nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 11/R 1.514.459, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 501.934.659-49, CRC 01663507, ocupante do cargo de Contadora Nível CE-3(25), de acordo com a Resolução nº 091/2016, de 19 de abril de 2016.

Artigo 2º O adicional ora concedido corresponde a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base e se refere ao período aquisitivo de 20-04-2017 a 20-04-2020, incidente sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 22 de abril de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 060 - 2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449024

DECRETO Nº 060/2020 De 22 de abril de 2020	DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.664/2009, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Guilherme Zanella Casarin e Giuliano de Azevedo Oliveira, titular e suplente respectivamente, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição a ex-servidora Naieli Bonatto e o servidor Cleimar Boettcher, na qualidade de representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica nomeada a servidora Janice Fattio Seidel, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição a Viviane Gláucia Moret Thomé, na qualidade de representante de pais de alunos.

Art. 3º Fica nomeada a servidora Edineia Regina Mora, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição a ex-servidora Adriana Hildebrando dos Santos Bortoli, na qualidade de representante das entidades de trabalhadores em educação e discente.

Art. 4º O mandato dos conselheiros ora nomeados, findar-se-á no mesmo prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 228, de 18 de julho de 2017.

Art. 5º As funções dos membros do CAE são considerados serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 22 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 061 - 2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449879

DECRETO Nº 061/2020 De 22 de Abril de 2020	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2007 de 15 de abril de 2020. e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de CRÉDITO ESPECIAL na Entidade 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais) pela criação da modalidade de aplicação 4.4.90, fonte 1038 para suplementar o seguinte programa:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde	2
Função	Saúde	10
Sub-função	Atenção Básica	301

Programa	Saúde de Qualidade com Responsabilidade		5
Projeto	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios - FMS		1.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(41)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.038 – Recursos Vinculados - SUS	126.000,00
Valor Total R$:			126.000,00

Art. 2º Para cobertura do CREDITO ESPECIAL de que trata o Artigo 1º, será através da redução nas seguintes dotações orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com Responsabilidade		5
Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		1.018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(5)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.002 – Recursos Ordinários	31.000,00
Valor Total R$:			31.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com Responsabilidade		5
Atividade	Apoio Financeiro Para a APAE		2.042
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(17)	3.3.50.00.00 - Aplicação Direta	1.002 – Recursos Ordinários	31.000,00
Valor Total R$:			31.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	Saúde de Qualidade com Responsabilidade		5
Atividade	Atenção Média e Alta Complexidade, Ambulatorial, Hospitalar e SAMU		2.040
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(24)	3.3.50.00.00 - Aplicação Direta	1.002 – Recursos Ordinários	12.000,00
(25)	3.3.50.00.00 - Aplicação Direta	1.038 – Recursos Vinculados	12.000,00
Valor Total R$:			24.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com Responsabilidade		5
Projeto	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios - FMS		1.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(4)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.088 – Recursos Vinculados	40.000,00
Valor Total R$:			40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 22 de Abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449865

PORTARIA Nº 162/2020
De 23 de abril de 2020

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10545	CLAUDIR BORTOLANZA	CHEFE DE SETOR	02.03.2019 a 01.03.2020	23.04.2020 a 22.05.2020
10440	DEBORA HERMES	SECRETARIO	07.06.2019 a 06.06.2020	23.04.2020 a 07.05.2020 = 15 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº113/2020

Publicação Nº 2449222

DECRETO Nº 113/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 38/2020, na modalidade de "Inexigibilidade" nº 6/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Prestação de Serviços com Acolhimento Institucional no valor global de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), proposta apresentada em favor do proponente: Associação Educacional Social e Cultural Mão Amiga, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 22 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO MUNICIPAL Nº114/2020

Publicação Nº 2449246

DECRETO Nº 114/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 39/2020, na modalidade de "Dispensa por Justificativa" nº 17/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Prestação de Serviços para Acolhimento de Idoso em Lar de Longa Permanência no valor global de R$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), proposta apresentada em favor do proponente: Lar Bem Viver Eireli, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 22 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

ERRATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº2/2020

Publicação Nº 2449319

ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº36/2020 – TOMADA DE PREÇOS N°2/2020

Ref.: ERRATA 01 – ALTERAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ITENS 2.6 E 9.6.2 DO EDITAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA LINHA LAGEADO FELÍCIO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA LINHA XV DE NOVEMBRO

O MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS com sede na Rua Sete de Setembro, 512, Águas Frias-SC – CEP 89.843-000, através do Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA, comunica aos interessados a seguinte alteração no edital do processo licitatório supra identificado:

DATA DA SESSÃO: com vencimento previsto para credenciamento e entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no(a) PREFEITURA, para o dia 08 de maio de 2020, até às 08:00 horas, e a abertura do invólucro da proposta e documentação de habilitação a realizar-se no dia 08 de maio de 2020 às 08:30 horas, no(a) PREFEITURA.

2.6. A autenticação de documentos por servidor público do Município de Águas Frias será realizada em dias e horários de expediente até às 17:00 horas do dia 07/05/2020. O reconhecimento de fírma por servidor público, em conformidade coma Lei Federal n13.726/2018, também será realizado somente no período já estabelecido para autenticação de documentos

9.6.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexeq-íveis superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93;e preço Total por Lote superior a; Lote I (Linha Lageado Felício) R$47.860,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) e Lote II (Linha XV de Novembro) R$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Águas Frias- (SC), 22 de abril de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITA DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº17/2020

Publicação Nº 2449231

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 39/2020
Edital: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.: 17/2020
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM LAR DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº1.096/2014,
RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°39 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N°17 /2020, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM LAR DE LONGA PERMANÊNCIA,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 22 de abril de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº6/2020

Publicação Nº 2449209

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 38/2020
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 6/2020
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RICARDO ROLIM DE MOURA Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°38 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N°6 /2020, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 22 de abril de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1/2020

Publicação Nº 2449857

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Quarto Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº1/2020

Ata Nº:	1/2020
Detentora da Ata:	AUTO POSTO AGUAS FRIAS LTDA

Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Processo Nº	96/2019
Modalidade	Pregão Nº39/2019

Vigência da Ata	Início: 23/04/2020 Fim: 31/12/2020

2	1	ÓLEO DIESEL COMUM S500	l	3,26
3	1	ÓLEO DIESEL S10	l	3,30

PREÇOS REGISTRADOS

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de abril de 2020
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2020

Publicação Nº 2448513

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2020

Suspende temporariamente a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e vencimento dos servidores públicos, e dá outras providências.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a vigência dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 62/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, pelo período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar a suspensão mencionada no Caput, por meio de Decreto

Municipal, enquanto perdurar a situação de emergência, e caso houver necessidade de contenção de despesas para combate à pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, em 22 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2/2020

Publicação Nº 2448311

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Terceiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº2/2020

Ata Nº:	2/2020
Detentora da Ata:	AUTO POSTO CARON & VASSOLER LTDA

Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Processo Nº	96/2019
Modalidade	Pregão Nº39/2019

Vigência da Ata	Início: 23/04/2020 Fim: 31/12/2020

Lote	Item	Descrição	Unid	Valor Unitário
1	1	Gasolina Comum	l	3,96

PREÇOS REGISTRADOS

ÁGUAS FRIAS – SC, 22 de abril de 2020
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO 022/2020

Publicação Nº 2448807

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
http://www.altobelavista.sc.gov.br

Chave de Autenticação Digital 2029-7784-401

Página 1 / 1

Licitação Deserta

Licitação: PR22/2020 **Data:** **16/04/2020**

Modalidade: Pregão **Sequência:** 63113

Julgamento: Por item **Valor total estimado:** R$ 19.558,61

Objeto: Aquisição de painel de controle para Trator de Esteiras Caterpillar D6N, patrimônio nº 3077.

Observação: Nenhuma empresa protocolou envelopes para participação do certame

Itens

Item	Quantidade	Un. medida	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00	UN.	22354 - painel de controle trator de esteiras caterpillar d6 num. párt. 3917040	R$ 19.558,61	R$ 19.558,61
				Total geral (R$):	**R$ 19.558,61**

Nota: NENHUMA EMPRESA PROTOCOLOU DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CERTAME.

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO N. 060/2020

Publicação Nº 2448610

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

DECRETO Nº. 060/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito do Municipio de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

D E C R E T A:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), destinados a incluir as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
03 – ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0007.0.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL
(31) 3.2.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas.....R$ 9.000,00

28.846.0007.0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS REGIME ESPECIAL E.C. 62/2009
(33) 3.1.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas.....R$ 26.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

03 – ENSINO INFANTIL
12.365.0009.2.018 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL
(62) 3.1.90.00.00.00.00.00.0121 -Aplicações Diretas.....R$150.000,00

Total..... R$ 185.000,00

Art. 3º Para atendimento da abertura dos Créditos constantes neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até **R$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
03 – ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0007.0.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL
(32) 4.6.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas.....R$ 9.000,00

28.846.0007.0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS REGIME ESPECIAL E.C. 62/2009
(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas.....R$ 26.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
03 – ENSINO INFANTIL
12.365.0009.2.018 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL
(63) 3.1.90.00.00.00.00.00.0123 -Aplicações Diretas.....R$150.000,00

Total..... R$ 185.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 17 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio **-** Secretária de Administração e Gestão

DECRETO N. 061/2020

Publicação Nº 2449653

DECRETO Nº. 061/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO DOS LOTES URBANOS NºS 30 E 31 DE PROPRIEDADE DE PEZARICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 026/2010 – Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do Município de Anchieta e dá outras providências, com suas alterações posteriores;

Considerando o projeto de remembramento dos lotes urbanos nº 30 e 31 de propriedade da PEZARICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com o respectivo memorial descritivo, mapa e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 7296882-5, aprovado pelo engenheiro civil do Município de Anchieta – SC;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos lotes urbanos nº 30 e 31 com áreas respectivas de 360,00m² e 360,00m², ambos sem acessões, situados na Rua Matia Mariani Peserico, no Loteamento Primavera, nesta cidade de Anchieta/SC, de propriedades de Pezarico Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 23.875.924/0001-37, NIRE nº 4220541333-6, com sede na Avenida Anchieta, nº 582, sala 01, Centro, Anchieta/SC, com contrato social datado de 04/12/2015, registrado na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, em 21/12/2015, sob o nº 42205413336, representada pelo sócio administrador Aliceu José Pezarico, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF nº 032.531.719-49, residente e domiciliado na Avenida Anchieta, 350, cidade de Anchieta/SC.

I – SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES:

a) MATRÍCULA Nº 6.275: LOTE URBANO NÚMERO 30 (TRINTA), da quadra nº 03(TRÊS), com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), sem acessões, situado na RUA MARIA MARIANI PESERICO, no município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: NORDESTE: com o lote urbano nº 31 medindo 30,00 metros; SUDESTE: com o lote urbano nº 37 (área verde), medindo 12,00 metros; SUDOESTE: com o lote urbano nº 29, medindo 30,00 metros; NOROESTE: com a RUA MARIA MARIANI PESERICO, medindo 12,00 metros;
b) MATRÍCULA Nº 6.276: LOTE URBANO NÚMERO 31 (TRINTA E UM), da quadra nº 03(TRÊS), com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), sem acessões, situado na RUA MARIA MARIANI PESERICO, no município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: NORDESTE: com o lote urbano nº 32, medindo 30,00 metros; SUDESTE: com o lote urbano nº 37 (área verde), medindo 12,00 metros; SUDOESTE: com o lote urbano nº 30, medindo 30,00 metros; NOROESTE: com a RUA MARIA MARIANI PESERICO, medindo 12,00 metros;

II - SITUAÇÃO DO LOTE APÓS REMEMBRAMENTO:

a) LOTES URBANOS NÚMEROS 30 E 31, da quadra nº 03(TRÊS), com áreas respectivas de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), num conjunto em total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem acessões, situado na RUA MARIA MARIANI PESERICO, no município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: NORDESTE: com o lote urbano nº 32 medindo 30,00 metros; SUDESTE: com o lote urbano nº 37 (área verde), medindo 24,00 metros; SUDOESTE: com o lote urbano nº 29, medindo 30,00 metros; NOROESTE: com a RUA MARIA MARIANI PESERICO, medindo 24,00 metros;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 22 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO N. 062/2020

Publicação Nº 2449655

DECRETO Nº. 062/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n. 058/2020, de 17 de abril de 2020, que institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências;

Considerando a necessidade alteração de membro que compõe e a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a membro representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, constante no Art. 1º, inciso V, do Decreto n. 058/2020, pela membro: Gilvana Maria Guerini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta – SC, 22 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA N. 176/2020

Publicação Nº 2449074

PORTARIA Nº 176/2020.
De, 22 de abril de 2020

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 03/2020, expedido por Marcieli Wendling, membro permanente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pelo Decreto n. 218/2019 de 04 de dezembro de 2019, solicitando sua substituição no Processo Administrativo n. 04, instaurado por meio da Portaria n. 397, de 13 de setembro de 2019 e alterada pela Portaria n. 037, de 07 de janeiro de 2020, por declara-se impedida de atuar no processo por questões particulares, por ser ex-colega de trabalho e ser arrolada como testemunha de defesa.

RESOLVE:
Art. 1º - Substituir a membro Marcieli Wendling, nomeada através da Portaria n. 037/2020, pela Servidora Efetiva, Vanusa Cantú, para atuação no Processo Administrativo Disciplinar n. 04, instaurado pela Portaria nº 397, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Concede a gratificação a membro nomeada no artigo anterior, de acordo com a Lei Complementar nº 091/2020, de 20 de fevereiro de 2020, para atuação no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 397 de 13 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC.
Em, 22 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios
Camila Baronio – Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 177/2020

Publicação Nº 2449210

PORTARIA Nº. 177/2020
De, 22 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 032/2011,

RESOLVE:

Designar Servidor,

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal senhor Ronaldo Adriano da Rosa, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes para exercer temporariamente o mesmo cargo e função junto à Secretaria Municipal da Infraestrutura, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 22 de abril de 2020.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Angelina

Prefeitura

PORTARIA Nº 006/2020-CMV

Publicação Nº 2448743

portaria N.º 006 de 17 de abril de 2020.
Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Municipal de Angelina, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;

Considerando o Disposto no Decreto Municipal nº 19/2020, que dispõe sobre as medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020, que "Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus e estabelece outras providências".

Considerando o Disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências".

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Angelina,

Resolve:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Angelina, que vigorarão até 31 de maio de 2020, conforme disposto no art. 8º, inciso II, "a" do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º- Nas dependências da Câmara Municipal de Angelina/SC, fica suspensa neste período a realização de qualquer evento ou atividade, restringindo as atividades legislativas essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange atendimento ao público, Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como reuniões, cursos, palestras, eventos de homenagem, etc.

Art. 3º - Durante o período de vigência desta suspensão, os serviços essenciais da Câmara Municipal de Vereadores, serão feitos internamente ou de forma remota.

Parágrafo Primeiro – Deverá o Servidor em teletrabalho permanecer à disposição da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, inclusive para comparecimento presencial ao local de trabalho caso necessário, devendo manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata.

Parágrafo Segundo – Os serviços que não puderem ser realizados na forma de teletrabalho, serão feitos de forma presencial e individual, em horários diversos de outros servidores, adotando ainda os protocolos de higiene definidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro – A alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de abril de 2020, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer tempo, inclusive para a realização de sessões virtuais, caso haja matérias de interesse público a serem analisadas por esta casa legislativa.

Publique-se e Cumpra-se.

Angelina, 17 de abril de 2020.

Ramon Exterkoetter
Presidente da Câmara Municipal de Angelina

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 042/2020

Publicação Nº 2448305

PORTARIA Nº 042/2020

Retifica a Portaria nº 071/2014, de 17/03/2014 e dá outras providências.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art. 58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004 e verificado o equívoco no lançamento da data de exoneração do cargo efetivo da ex-servidora OLINDA VIEMES DE ALMEIDA, matrícula nº 411, no cargo de Professora,

RESOLVE:
Art.1° Retifica a Portaria nº 071/2014, de 17/03/2014, para onde se lê "a partir de 17 de março de 2014", leia-se "a partir de 01 de abril de 2014".

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2014, e revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 14 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2020 - AUTORIZA A AVERBAÇÃO DA CTC DA SERVIDORA NEUSA GOMES DA SILVA GODINHO

Publicação Nº 2449323

PORTARIA Nº 043, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o protocolo nº 20001070.1.00094/12-8, nos assentamentos funcionais da servidora NEUSA GOMES DA SILVA GODINHO, detentora da matrícula nº 20 e do cargo de provimento efetivo de Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora NEUSA GOMES DA SILVA GODINHO, detentora da matrícula nº 20 e do cargo de provimento efetivo de Professor, inscrita no CPF nº 560.478.949-68, no PASEP nº 1701831211-4, do período de 01/04/1986 a 31/12/1990, correspondente a 04 anos, 09 meses e 00 dias (1.730 dias), contido na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o protocolo nº 20001070.1.00094/12-8, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 17 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Publicação Nº 2448536

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 050/2020; Tomada de Preços nº 004/2020 ; Tipo: Empreitada Por Menor Preço Global; Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de melhorias sanitárias domiciliares, compostas por 25 sistemas de tratamentos individuais de esgoto, construção de um banheiro, fornecimento de filtro de água e lixeiras, nos bairros Santa Maria, Egito, Rancho Miguel e Rocinha no Município de Antônio Carlos/SC, através do convênio 855326/2017. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 12 de maio de 2020 as 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:00 as 13:00, pelo fone (48) 3272-8621, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos/SC, 22 de abril de 2020.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2020

Publicação Nº 2448564

DECRETO Nº 000050/20 de 22 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 47.940,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0012.1.019-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 47.940,00
ra atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Superávit financeiro 47.940,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Abril de 2020

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2020

Publicação Nº 2448566

DECRETO Nº 000051/20 de 22 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0006.2.005-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.000,00

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0006.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.000,00
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Abril de 2020

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 236/2020

Publicação Nº 2448759

PORTARIA Nº 236/2020
Cancelamento de férias.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Cancelar as férias de Roziane Vanda da Silveira Coelho, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, marcadas para o período de 07/05/2020 a 16/05/2020, referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 06/03/2020, concedidas pela Portaria nº 149/2020, devendo ser usufruídas em época oportuna.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de abril de 2020.

PORTARIA N 237/2020

Publicação Nº 2448761

PORTARIA Nº 237/2020
Concede licença prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder licença prêmio por 30 dias aos servidores abaixo nominados, com efeito retroativo a 16 de abril de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
KATIA TEREZINHA GOEDERT	PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 40H	Secretaria de Educação e Cultura	02/08/2014 a 01/08/2019
CARMEM GUESSER KOCH	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Cultura	01/08/2011 a 31/07/2016

Artigo 2º - Conceder licença prêmio por 30 dias aos servidores abaixo nominados, com efeito retroativo a 22 de abril de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
CARMEN LUCIA PITZ RASVEILER (622)	PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 20H	Secretaria de Educação e Cultura	09/02/2009 a 08/02/2014
CARMEN LUCIA PITZ RASVEILER (807)	PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 20H	Secretaria de Educação e Cultura	01/08/2006 a 31/07/2011
VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Cultura	01/09/2009 a 31/08/2014
MAURICIO WEBER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Cultura	12/07/2014 a 11/07/2019

Artigo 3º - Conceder licença prêmio por 30 dias aos servidores abaixo nominados, a partir de 04 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ALZIRA CARELO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Cultura	04/05/2015 a 03/05/2020
RANILDA HAMMES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria de Educação e Cultura	04/05/2015 a 03/05/2020

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 23 de abril de 2020.

PORTARIA N 238/2020

Publicação Nº 2448763

PORTARIA Nº 238/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias ao servidor PEDRO NAZARENO JUNKES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/09/2018 a 01/09/2019, a partir de 04 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 22 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 23 de abril de 2020.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO N° 3488

Publicação Nº 2448254

DECRETO N° 3488/2020
de 15/04/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 1000005 – Aux. FPM COVID - 19 e suplementado no orçamento vigente da unidade da Prefeitura Municipal de Apiúna, o valor de R$ 540,16 (Cinquenta e quatro Reais e dezesseis centavos) da seguinte classificação orçamentária:

11	Encargos Gerais do Município	
001	Encargos Gerais do Município	
0028.0846.0001.0003	Contribuição ao Pasep	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
1000005	Aux. FPM COVID - 19	540,16
	TOTAL	540,16

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 15 de Abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3489

Publicação Nº 2448255

DECRETO N° 3489/2020
de 16/04/2020

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 3473/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

DECRETA

O art. 1º do Decreto nº 3473/2020, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 13.836 - Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e suplementado no orçamento vigente da unidade do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, o valor de R$ 30.736,90(Trinta mil setecentos e trinta e seis Reais e noventa centavos) da seguinte classificação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
13.836	Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19	30.736,90
	TOTAL	30.736,90

Art. 2º - Fica suplementado no orçamento vigente da unidade do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, o valor de R$ 54.208,23(Cinquenta

e quatro mil duzentos e oito Reais e vinte e três centavos) da seguinte classificação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33930000000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades OFSS com Consórcio Público do qual o Ente Participe	
13.836	Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19	54.208,23
	TOTAL	54.208,23

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de Abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3490

Publicação Nº 2448467

DECRETO N° 3490/2020
de 17/04/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 13.835 - Informatiza ASPS e suplementado no orçamento vigente da unidade do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, o valor de R$ 17.000,00(Dezessete mil Reais) da seguinte classificação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
13.835	Informatiza ASPS	17.000,00
	TOTAL	17.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 17 de Abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N°03/2020

Publicação Nº 2448531

TERMO DE FOMENTO N°03/2020
TERMO DE FOMENTO Nº 03 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIÚNA
O MUNICÍPIO DE APIÚNA, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede administrativa à rua Quintino Bocaiuva, 204, neste ato representada pelo Sr. José Gerson Gonçalves, Prefeito, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIÚNA, inscrita no CNPJ sob nº 00.814.388/0001-64, com sede à rua Ponta Grossa n°93, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente Sra. Ariana Ramos Darolt, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Lei Municipal N° 928/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da Lei Municipal N° 928/2020, tem por objeto a colaboração recíproca para prover, coordenar e executar tarefas culturais, assistenciais e educacionais em relação aos alunos assegurando o bem estar dos excepcionais no estabelecimento de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 68.956,80 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), e será depositado em conta específica da parceria no Banco do Brasil, Agência 5442-9, Conta Corrente n° 8.004-7, Poupança Ouro n° 510.008.004-X e Poupança Poupex n° 960.008.004-1.
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 68.956,80 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária à utilizar	
Código Dotação	Descrição
03	Secretaria de Administração e Finanças
001	Secretaria de Administração e Finanças
2030	Manutenção Geral da Secretaria de Administração e Finanças
333500000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R$ 68.956,80 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica à conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou devolvidos aos cofres públicos na conclusão da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
IV – Quando constarem 02 (duas) parcelas para Prestação de Contas em aberto.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de cada parcela e ao término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas final relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor das parcelas, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, da Instrução Normativa N.TC – 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros

envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ascurra.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Apiúna, 22 de Abril de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito

Ariana Ramos Darolt
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiúna

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIÚNA
Disponível em https://apiuna.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/59

Arabutã

Prefeitura

2600

Publicação Nº 2449551

DECRETO N° 2600, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2020.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1°- Fica designada Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público nº 002/2020, conforme Edital, composta pelos seguintes membros:

I – DANIELA LAMB, presidente;
II- JOANA CARINE GOLDMEYER,
III- MARCELO MORCHE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã - SC, 20 de ABRIL de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

PORTARIA 118/2020 (RETIFICADA)

Publicação Nº 2448865

PORTARIA Nº. 118/2020

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de abril de 2020 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 23 de março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
						01	M-Daniel T- Márcio	02	M-Daniel T- Márcio	03	M-Daniel T- Márcio	04	M- Márcio T-Daniel
05	Daniel	06	M-Daniel T- Márcio	07	M-Daniel T- Márcio	08	M-Daniel T- Márcio	09	M-Daniel T- Márcio	10		11	M-Daniel T- Márcio
12		13	M-Daniel T- Márcio	14	M-Daniel T- Márcio	15	M-Daniel T- Márcio	16	M-Daniel T- Márcio	17	M-Daniel T- Márcio	18	M-Daniel T- Márcio
19	Márcio	20	M-Daniel T- Márcio	21	M- Márcio	22	M-Daniel T- Márcio	23	M-Daniel T- Márcio	24	M-Daniel T- Márcio	25	M- Márcio T- Daniel
26	Daniel	27	M-Daniel T- Márcio	28	M-Daniel T- Márcio	29	M-Daniel T- Márcio	30	M-Daniel T- Márcio				

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

PORTARIA 236/2020

Publicação Nº 2448301

PORTARIA Nº 236/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto nº 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto nº 2598 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 525 e nº 535 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial do servidor MAIKON JECKSON KIEKOW inscrito no CPF sob nº. 037.374.859-36, ocupante do cargo de confiança de Diretor, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, pelo tempo e nas condições que a norma estadual determinar.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 22 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 237/2020

Publicação Nº 2448653

PORTARIA Nº 237/2020
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando requerimento da interessada protocolado em 22 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR, a partir do dia 22 de abril a servidora LUCIA LINO TEIXEIRA LUCKEMEIER, inscrita no CPF sob nº. 057.069.929-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 238/2020

Publicação Nº 2449895

PORTARIA Nº 238/2020
CONCEDE LICENÇA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER à servidora ELIANE SALETE ZWIRTES PATZLAFF, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora III, inscrita no CPF-MF sob nº 949.935.729-72, licença para acompanhamento de portador de necessidades especiais, na forma prevista no artigo 125 da Lei Complementar nº159/2014.
Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 02 de março de 2020.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 239/2020

Publicação Nº 2449897

PORTARIA Nº. 239/2020

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 31 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de maio de 2020 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 23 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
										01	M-Daniel	02	M- Daniel T-Marcio
03	Marcio	04	M-Daniel T- Márcio	05	M-Daniel T- Márcio	06	M-Daniel T- Márcio	07	M-Daniel T- Márcio	08	M-Daniel T- Márcio	09	M- Marcio T- Daniel
10	Daniel	11	M-Daniel T- Márcio	12	M-Daniel T- Márcio	13	M-Daniel T- Márcio	14	M-Daniel T- Márcio	15	M-Daniel T- Márcio	16	M-Daniel T- Marcio
17	Marcio	18	M-Daniel T- Márcio	19	M- Daniel T- Márcio	20	M-Daniel T- Márcio	21	M-Daniel T- Márcio	22	M-Daniel T- Márcio	23	M- Marcio T- Daniel
24	Daniel	25	M-Daniel T- Márcio	26	M-Daniel T- Márcio	27	M-Daniel T- Márcio	28	M-Daniel T- Márcio	29	M-Daniel T- Márcio	30	M-Daniel T- Márcio
31	Marcio												

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - **www.arabuta.sc.gov.br**

TERMO ADITIVO CONTRATO ACT 45/2019

Publicação Nº 2449787

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 045/2019

Primeiro termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ e de outro lado, MAYARA REGINA MORCHE LODI, celebrado em 23 de abril de 2019.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LEANI KAPP SCHMITT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 492.348.549-34, residente e domiciliada em Linha Unidos, neste Município, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora MAYARA REGINA MORCHE LODI inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.437.199-80, doravante denominada CONTRATADA têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Cláusula Primeira: Da Vigência, fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de um ano ou até o retorno da titular do cargo Michele Wasem.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Leani Kapp Schmitt

CONTRATADA
Mayara Regina Morche Lodi

Testemunhas:

Jaíne Wallmann da Silva Glaucia Pottratz
CPF/MFnº. 079.664.859-00 CPF/MFnº. 053.825.249-98

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 26/2020

Publicação Nº 2448474

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 26/2020
MUNICÍPIO DE ASCURRA

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 12/5/2020, às 9 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para obras e serviços de engenharia, pelo menor preço global, por item, sob o regime indireto de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA NA RUA VILA NOVA, BAIRRO VILA NOVA, EM ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 280 METROS DE EXTENSÃO E 2.395,00m² DE ÁREA DE PISTA, COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Ascurra, 23 de abril de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

CONTRATO Nº 14 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448334

MUNICÍPIO DE ATALANTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
EXTRADO DE CONTRATO Nº 14/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, NA COR BRANCA, COM AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 2020TR0466 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES - FESPORTE E O MUNICÍPIO DE ATALANTA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09)
CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 31.762.716/0001-50)
VALOR: R$ 142.300,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: DE 22 DE ABRIL DE 2020 A 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 011/2020

Publicação Nº 2448281

Decreto nº. 011/2020.

"ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE ESCASSEZ DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ATALANTA –SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que os índices pluviométricos dos últimos meses foram inferiores as médias dos últimos anos, para os meses de setembro a março de 2020.

Considerando que esses índices são medidos na Cidade, sendo que no interior do Município a deficiência hídrica é ainda maior, ocorrendo casos em que há falta de água para o consumo humano e animal, com córregos e sangas desaparecendo;

Considerando que há grandes prejuízos nas culturas, especialmente nos setores de gado leiteiro, soja, feijão e milho, todas estas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras;

Considerando que, como consequência deste desastre resultou danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a estiagem continue, com maiores prejuízos na agricultura, com a redução dos reservatórios de água para as culturas do município, além de faltar água para o consumo humano no interior;

Considerando que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:
Art. 1. ° Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN n.º 02, de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2.° Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretarias Municipais e pela Coordenadoria da COMDEC.

Art. 4.º De acordo com o Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos

desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio de Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 5.º As Secretarias Municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestaram este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 6.º De acordo com o artigo 167, § 3.º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7.º De acordo com o artigo 4.º, § 3.º, Inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que

dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 8. De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 25 de março de 2020.

Juarez Miguel rodermel
Prefeito municipal

DECRETO Nº 012/2020

Publicação Nº 2448307

DECRETO Nº 012/2020.

"Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no Município de Atalanta-SC, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 010/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Atalanta, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Atalanta, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Atalanta, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a

necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º - Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 26 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Atalanta, 25 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 013/2020

Publicação Nº 2448354

Decreto nº. 013/2020.

"Institui o Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus (CODOV-19) e Estabelece Outras Providências."
Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Atalanta;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos;
CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em

reunião realizada na data de 17/03/2019, bem como as recomendações da FECAM;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – Osni Walzburger (presidente do comitê);

II - Lara Fernanda Kerbaumer (membro);

III – Alain Felipe Schelter (membro);

IV – Eunice Maria das Neves (membro);

V – Ariane Félix Leite (membro).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 25 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/2020

Publicação Nº 2448394

Decreto nº. 014/2020.
"Homologa o Plano de Contingência Elaborado pelo Comitê de Gerenciamento de Crise – Decorrente do Coronavírus (COVID-19), e Estabelece Outras Providências".
Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Homologado o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, elaborado pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto n. º 14/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 26 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015/2020

Publicação Nº 2448436

DECRETO Nº 015/2020.

"Altera o Decreto nº 012/2020. Para Estabelecer Regras de Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus (COVID-19) e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Atalanta, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:
Art. 1º - O Art. 2º do Decreto n. º 12/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 1º de abril de 2020.
..... "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1ºde abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Atalanta, 31 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2020.

"Dispõe sobre a Prorrogação para o Pagamento dos Tributos Municipais em Virtude da Situação de Emergência Declarada pelo Decreto Estadual nº 515 de 17 de Maio de 2020, em Razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) em todo Território Catarinense, e dá Outras Providências."

Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública impostas pelo Decreto Municipal Nº 010/2020, que recepciona às disposições do Decreto Estadual n.º 515/2020, definindo medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução n. 152, de18 de março de 2020, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, não restando outra alternativa ao Município, porquanto a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;

CONSIDERANDO o pedido de contribuintes, contadores e representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Atalanta-SC, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais relativo ao Simples Nacional, cuja medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020.

§1º As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - O período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - O período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III - O período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, dos profissionais de nível médio, superior e autônomos, previsto na Lei Complementar n. º 001/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:

I – A 1ª parcela, com vencimento original em 30 de abril de 2020, fica com vencimento para **30 de junho de 2020**;

II – A 2ª parcela, com vencimento original em 30 de agosto de 2020, fica com vencimento para **30 de outubro de 2020**;

Art. 3º - Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN homologado/variável, previsto na Lei Complementar n. º 001/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:

I – A parcela com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;

II – A parcela com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**;

Art. 4º - Fica prorrogada a data de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário, prevista na Lei Complementar nº 001/2005, que tem como vencimento original a data de 30 de abril de 2020, alterada para 30 de junho de 2020.

Art. 5º - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.

Art. 6º - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, o ajuizamento das ações de execução fiscal pelo município.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários devidos pelos contribuintes, cujo fato gerador tenha ocorrido até 18 de março de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, a validade da Certidão Positiva com Efeito de negativa dos contribuintes do município.

Art. 8º - Fica prorrogado o prazo de vencimento do parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano regulamentado para o exercício de 2020.

§1º Para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, fica prorrogado o vencimento das parcelas, tanto do IPTU como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sem quaisquer acréscimos, conforme segue:

I – A 1ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de abril de 2020, fica prorrogada para o dia **30 do mês de junho de 2020**;

II - A 2ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de maio de 2020, fica prorrogada para o dia **30 do mês de julho de 2020**;

III – A 3ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de junho de 2020, fica prorrogada para o dia **31 do mês de agosto de 2020**;

§ 2º O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data do vencimento da 1º parcela (30/06/2020), assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 10% (dez por cento), conforme prevê o §1º do art. 182 da LC 001/2005.

Art. 9º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 03 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 017/2020.

"Dispõe sobre o Regime Especial de Reposição das Atividades Escolares nas Modalidades à Distância, Presencial e Semipresencial, no Sistema Municipal de Educação de Atalanta-SC, para fins de Cumprimento do Calendário Letivo do Ano de 2020, Tomadas como Medida de Prevenção e Combate ao Contágio do Coronavírus (COVID-19). E dá Continuidade à Adoção Progressiva de Medidas nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Municipal e Estabelece Outras Providências."

Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal de Atalanta – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Atalanta-SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o

número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB n° 1/2002 não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar: O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo que disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. E flexibiliza para cumprir a reposição da carga horária estabelecida na LDB , art.º 24 utilizar dias normalmente não ocupados com efetivo trabalho escolar, como períodos de feriados, e/ou sábados e domingos.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: “Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de

aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para o regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Educação o Município de Atalanta-SC e parte integrante do presente deste decreto e determina as medidas necessárias para reposição do calendário escolar conforme as normas vigentes nesse ato legal. E da outras providências tendo como base legal a Constituição a Federal Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e suas atualizações e os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CAPÍTULO I
DA POSSIBILIDADE
REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL (PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)

Art. 2º - Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Município de Atalanta-SC.

§ 1º – Para a recuperação dos dias letivos suspensos o ensino poderá ser ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Especial, EJA na forma não-presencial ou semipresencial.

§ 2º – Nos termos do § 4º do artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) a forma de Educação
Distância só será utilizada no Ensino Fundamental no 2º Segmento como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. § 2º – A oferta da educação básica a distância nos casos do parágrafo anterior contemplará a situação de cidadãos que: I - Estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;

Art. 3º - O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por **30 (trinta) dias,** sendo os primeiros **15 dias considerados recesso**, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. (***Redação DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020).***

§ 1º - A oferta da modalidade de ensino a distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período **15 dias**, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão únicas para toda a rede, desenvolvidas por ano e disciplinas.

Art. 4º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º - Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do **Currículo municipal** e o **Currículo Base do Território Catarinense** garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (pré-escolar) (4 e 5 anos).

§ 3º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.

§ 4º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º - Para fins de cumprimento da carga horária mínimo previsto na LDB (800 horas, as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º - A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possíveis contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º - Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais

estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 5º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial

Parágrafo Único - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos. E o monitoramento dos professores

CAPÍTULO II
DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL

Art. 6º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e o DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB , Assegurando a todos os alunos do Sistema o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

a.1). 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual

a.2). A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.

a.3). Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição da carga horária prevista e não realizada, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido no presente decreto e na resolução.

Art. 7º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade de realizar a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares, e caso seja necessário será obedecida a seguinte ordem de precedência: podendo também ser realizada na modalidade semipresencial. As reuniões pedagógicas e conselho de classe serão realizadas por videoconferência.

I. Recesso escolar de julho;
II. Recesso escolar de dezembro;

III. Férias de janeiro.

Art. 8º – Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas
II. Elaborar o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 9º – O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicite a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10º – Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 11º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Art. 12º – A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre e/ou Trimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 13º – A Secretária Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14º – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e deste decreto e da resolução do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO

Art. 15º - Em complementação as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 10/2020, face a edição dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e da resolução nº do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficam estabelecidas as normativas de que trata o presente Decreto.

§1º - Dar prioridade à modalidade de *home office*, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

§2º - Autorizar aos agentes públicos (professores), de acordo com as determinações da Chefia Imediata, uso da modalidade de *home office,* inclusive para as atividades não finalísticas da atribuição do cargo, cabendo aos subordinados a adesão a esta espécie, que perdurará durante o período necessário ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto e o Decreto Municipal nº 10/2020 e demais disposições prorrogatórias e complementares;

§3º - dar prioridade à modalidade de *home office*, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

Art. 16º - Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de *home office* todos conforme a jornada de trabalho prevista no cargo,

§1º - Os agentes públicos que permanecerem em *home office* deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§2º - Os agentes públicos que trabalharem em regime de *home office* ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vinculo institucional.

§3º - A vinculação precária ao regime de trabalho via *home office* não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§4º - A vinculação precária ao regime de trabalho via *home office* deverá ser **determinada** pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade.

§5º - A vinculação precária ao regime de trabalho via *home office* não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§6º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via *home office* deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contatos da distribuição da demanda, findo o qual, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas.

§7º - Os pontos dos agentes públicos que estiverem em trabalho pelo sistema *home office*, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira, ou na instituição escolar.

§8º – A Chefia Imediata poderá **convocar** agentes públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este decreto inclusive presencial caso seja extremamente necessário, entre outros.

§9º– O não atendimento a convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§10º - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, e diante de situações concretas analisadas pela Chefia Imediata, está poderá agir da seguinte forma:

I - Para os serviços públicos considerados **essenciais** – poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

II - Para os serviços públicos da:

a) **Secretaria de Educação**:

a.1) Para os servidores do magistério:
Iº - antecipação do período de recesso,

IIº - antecipação das horas atividades (§4º do artigo 2º da Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008), ou conforme previsto no Plano de Carreira do magistério
IIIº - retirada de férias vencidas,
IVº - retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente),
Vº - retirada de licenças prêmio vencidas,
VIº - Para reposição de aulas presenciais conforme ato próprio que regulamentará o calendário escolar.
VIIº - glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

a.2) Para os demais servidores da educação: poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

a.3) os professores e os especialistas em educação das instituições de ensino, enquanto as aulas estiverem suspensas terão sua jornada de trabalho transformadas em horas atividades e destinadas para planejamento e aulas na modalidade de ensino que o sistema municipal decidir para reposição das horas efetivamente não ofertadas no ensino para o cumprimentos das 800 horas conforme a legislação federal vigente. (Redação dada pela ***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas (...)***

§11º – As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art.17º - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares previstas neste decreto
II - O não-comparecimento e ou participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, a conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos exceção aos dispensados em ato legal.

Art.18º - No caso específico da necessidade de reposição de aulas/dias letivos, por qualquer motivo (suspensão de expediente por ato legal, problemas físicos estruturais da escola, surtos epidêmicos, greves, interdição ou ocupação do prédio escolar por ordem judicial, etc.), Será seguindo os seguintes procedimentos que consiste nos seguintes critérios alternativos:

§1º se o professor teve faltas consignadas, relativamente às aulas não ministradas e aos dias não trabalhados, ele não é obrigado a fazer a reposição correspondente, caso em que será contratado outro docente. Repondo, ele será devidamente remunerado e as faltas poderão ser retiradas, se houver acordo com a Secretaria de Educação.

§2º se o professor não teve faltas consignadas, ele é obrigado a repor. Não repondo, terá as faltas consignadas nos dias/aulas programados para a reposição, com o correspondente desconto na remuneração. Nenhum professor poderá ser duplamente penalizado pelo mesmo fato, ou seja, duas faltas pela mesma aula ou pelo mesmo dia não trabalhado.

§3º O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de Direção e coordenação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.19º - Os agentes públicos que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão *comunicar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno previsto para o trabalho, e deverão* desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno.

§1º - Os agentes públicos que apresentarem quaisquer sintomas de contaminação durante o período de vigência do presente Decreto e seus aditivos, ficarão afastados remuneradamente.

§2º - As informações prestadas pelo agente público deverão ser comprovadas documentalmente, devendo ser apresentados atestados médicos, documento de comprovação da viagem, entre outros.

§3º - Para que se evitem transtornos à rotina administrativa do Departamento de Recursos Humanos, inclusive, para que se evitem prejuízos na confecção da folha de pagamento do(a) respectivo(a) agente público, orienta-se que os documentos comprobatórios a que se refere o parágrafo anterior, sejam encaminhados via remota para um dos seguintes dispositivos:

a) E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br
b) E-mail: educacao@atalanta.sc.gov.br

Art.20º - Todos os prazos que correm perante os órgãos do Poder Executivo de Atalanta não se suspenderão em razão das disposições do presente Decreto.

Art.21º - O Poder Executivo do Município de Atalanta poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, entre

outros quando estiver trabalhando em regime de *home* office, ficando sob responsabilidade de cada agente usuário a sua correta utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

Art.22º - Para encaminhamento de mensagens de grande conteúdo (acima 5Mb), o interessado poderá encaminhar link com a localização dos documentos em nuvem (googledrive, onedrive, entre outros), sempre fornecendo seu e-mail de contato.

§1º - O Poder Executivo da Atalanta não responderá por eventuais arquivos corrompidos, cabendo ao interessado promover a regularização e disponibilização dos dados no prazo assinalado pela respectiva equipe técnica.

§2º - O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

§3º – Todas as empresas que prestam serviço para a Secretaria de Educação, empreendedores e procuradores, deverão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da expedição do presente Decreto, informar ao Poder Executivo de Atalanta, seus respectivos e-mails, para os quais serão enviados os comunicados, ofícios, taxas, entre outros, valendo-se tal medida como mecanismo de comunicação oficial, abrindo-se os prazos da data da respectiva comunicação de recebimento, ou, não havendo está no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em 01(um) dia, após a remessa do e-mail.

Art.23º – O secretário de educação poderá caso necessário editar atos próprios, em complementação aos termos do presente Decreto, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art.24º – Fica determina o afastamento temporário de funcionários com idade igual ou superior a 65 anos (concursados, comissionados e terceirizados), sem prejuízo dos vencimentos, observando-se a possibilidade de realização dos trabalhos em *home office*, quando cabível, nos termos deste Decreto.

Art.25º - As medidas previstas neste Decreto terão vigência vinculada as determinações constantes do Decreto Municipal 10/2020, e dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Parágrafo Único – Os afastamentos de que trata o presente Decreto não implicarão em perda de quaisquer benefícios aos agentes públicos, inclusive auxílio-alimentação.

Art.26º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.27º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data elaboração da Resolução n.º 002/2020 do Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Atalanta, 07 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO DE ATALANTA

DECRETO Nº 018/2020

Publicação Nº 2448659

DECRETO Nº 018/2020.

"Altera o Decreto nº 012/2020. Para Estabelecer Regras de Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus (COVID-19) e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Atalanta, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:
Art. 1º - O Art. 2º do Decreto n. º 012/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados do dia 08 de abril de 2020.
..... "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Atalanta, 07 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21/2020

Publicação Nº 2448888

DECRETO Nº 21/2020.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10/ 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e, por meio do Decreto n.º 20/ 2020, deu aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 10/2020 e demais normas regulamentadoras municipais que adotaram medidas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III - Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto, bem como à concessão de licença prêmio, que possuem direito à fruição do benefício;

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nas alíneas I, II e III, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término

do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal 17/2020.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

§ 6º Os responsáveis (Secretários ou Designados) pelas Secretarias Municipais ficam responsáveis pelo controle da jornada de trabalho dos servidores lotados em sua secretaria, devendo comunicar o setor de Recursos Humanos sobre eventuais descumprimentos de carga horário, bem como a sobre a concessão de gozo de férias (antecipadas ou não) e concessão de licença prêmio.

§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 525/2020, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail <catia_demarchi@hotmail.com> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do

profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Atalanta, 14 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2020

Publicação Nº 2448361

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 122 e 123 em seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 034/2017,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao Servidor GERMANO KUNZ,, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Atalanta
13 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2020

Publicação Nº 2448364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 028/2020

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 232 da Lei Complementar nº 005/2011 e o item IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Licença Gestação a Servidora DAIANA ESSER, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico arquivado no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Atalanta
17 de abril de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

DISPENSA Nº 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2448861

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-FMS
CREDOR: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ: 11.242.630/0001-99 OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SANITIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL. VALOR: R$ 32.000,00. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4, caput, da Lei n° 13.979/2020.. Balneário Gaivota, 20 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 2449855

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 121/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Renan Ladislau Raupp
Objeto: Desempenho das funções de Professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 710,62
Vigência: 26/02/2020 a 18/12/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 122/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Vanessa de Matos Nunes
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Ensino de Educação, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.124,50
Vigência: 26/02/2020 a 18/12/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 123/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Vera Lucia Neves de Oliveira
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Serviços Gerais I, com a Secretaria de Saúde, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010 e Decreto 015/2020.
Valor do vencimento mensal: R$ 1045,00
Vigência: 01/04/2020 a 30/06/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 124/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Michele Farias dos Santos
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Serviços Gerais I, com a Secretaria de Saúde, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010 e Decreto 015/2020.
Valor do vencimento mensal: R$ 1045,00
Vigência: 01/04/2020 a 30/06/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 125/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Marilene Teixeira Farias
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Serviços Gerais I, com a Secretaria de Saúde, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010 e Decreto 015/2020.
Valor do vencimento mensal: R$ 1045,00
Vigência: 01/04/2020 a 30/06/2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2449856

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 045/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 121/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Renan Ladislau Raupp
Altera carga horaria de 10(dez) para 20(vinte) horas semanais a partir de 05/03/2020

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 044-1604-SUPLEMENTAÇÃO-EXCESSO

Publicação Nº 2449627

DECRETO Nº 044/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 19, inciso I da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019, DECRETA:

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.004 - Construção e Reforma de Praças e Parques
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 16 de abril de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 044/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 16 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 07/2020 – 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2448975

EXTRATO DE CONTRATO 07/2020 – 5º TERMO ADITIVO

Estado de Santa Catarina	
Município de Balneário Piçarras	
Câmara Municipal De Balneário Piçarras	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato nº:	12/2018 –5TA
Contratante:	Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras
Contratado:	Vattaro Construções Eireli ME
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem como objeto quantitativa da planilha orçamentária e seu respectivo equilíbrio financeiro e econômico do contrato12/2018 firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2018.
Valor:	Ao presente Termo Aditivo será atribuído o valor de R$ 36.726,96 (Trinta e seis mil setecentos e vinte seis reais e noventa e seis centavos).
Vigência:	Á vigência deste Termo Aditivo se encerra ao final do contrato original
Licitação:	Processo Licitatório 15/2018
Balneário Piçarras, 31 de janeiro de 2020	
JOÃO BENTO MORAES	
Presidente	

Fundo Municipal do Meio Ambiente de Balneário Piçarras

NOTIFICAÇÃO 52-B FUNDEMA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Publicação Nº 2449423

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Em cumprimento à Lei Complementar nº 007/2009 de Balneário Piçarras, Art. 12, torna-se pública esta notificação ambiental. O prazo de 10 dias para regularização será contado a partir da data de publicação deste edital.

MARCOS ZALESKI DE MATOS
Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Balneário Piçarras

		NOTIFICAÇÃO Nº 00052 - B
Fundamento legal – Artigo 2º - Decreto Federal 6514/08		
EMPRESA/NOME MAURO SERGIO WIKOSKI		CNPJ/CPF 483.213.899-53
ENDEREÇO RUA 300 - NOSSA SENHORA DA PAZ, 161		BAIRRO/MUNICÍPIO CENTRO/BALNEÁRIO PIÇARRAS
TELEFONE		CEP 88.380-000
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA RUA 3000 - MATO GROSSO, S/N, Inscrição Imobiliária: 01.08.113.0168		
MUNICÍPIO DA OCORRÊNCIA BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC	BAIRRO/LOCALIDADE DA OCORRÊNCIA ITACOLOMI	CEP 88.380-000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA Terraplanagem em desacordo com a Lei Complementar nº 007/2009 de Balneário Piçarras, Art. 12: "Todas as obras de construção executadas no município devem ser precedidas de análise técnica para aprovação do projeto, inclusive os cortes, escavações, aterros, terraplanagens e explorações de jazidas". Solicita-se o comparecimento à FUNDEMA de Balneário Piçarras para protocolar solicitação de regularização da terraplanagem, no prazo determinado abaixo.		
DATA DA NOTIFICAÇÃO 18/02/2020	HORA 14:45	PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 10 DIAS
O NOTIFICADO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS NO PRAZO DETERMINADO ACIMA A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOLICITADAS PODERÁ SUJEITAR O NOTIFICADO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.		
ASSINATURA DO NOTIFICADO RESPONSÁVEL ENVIADO VIA AR		
CARIMBO E ASSINATURA DO NOTIFICANTE		

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/FMS/2020

Publicação Nº 2449329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/FMS/2020
OBJETIVO: O Município de Balneário Rincão torna público que procedeu, na forma do artigo art. 4º, da Lei N°. 13.979/2020, mediante processo administrativo regular de Dispensa de licitação a aquisição emergencial de Equipamento de Proteção Individual (MÁSCARAS) - visando minimizar o impacto na saúde dos profissionais do Município de Balneário Rincão, que estão na linha de frente, ao combate a pandemia do CORONAVÍRUS, que assola o Mundo e consequentemente o Brasil. (Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA).
CONTRATADA: BLT UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ/MF Nº. 10.978.845/0001-00.
CONTRATANTE: Município de Balneário Rincão - SC, através do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei N°. 13.979/2020.
RECONHECIDO: em 22/04/2020, por Thaise Costa Vieira Cardoso – Secretária Interina de Saúde.
RATIFICADO: em 22/04/2020, por Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal.
Balneário Rincão, 22 de Abril de 2020.
ADROALDO FARACO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020

Publicação Nº 2448343

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SANTA CATARINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E DO SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO (SIM), EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA Nº 886973/2019.
Homologa e Adjudica em favor da empresa BREGOMAR VEICULOS LTDA o valor total de R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

Bandeirante/SC, 18 de Março de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO FMAS N° 03/2020

Publicação Nº 2448980

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 03/2020
TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 01/2020

Processo Licitatório 86/2019 (MULTIENTIDADE)
Pregão Presencial 45/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE
Contratada: AGOSTINHO ANDRE DALTOE EPP

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA CORREÇÃO DO PREÇO DA GASOLINA.

Assinatura: 01 de abril de 2020.
Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Fundamento: Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.
Bandeirante, SC, em 01 de abril de 2020.

Veranice Grison Basso – Gestora do FMAS

CONTRATO FMS N° 24/2020

Publicação Nº 2448978

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 24/2020
TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 03/2020

Processo Licitatório 86/2019 (MULTIENTIDADE)
Pregão Presencial 45/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
Contratada: AGOSTINHO ANDRE DALTOE EPP

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA CORREÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.

Assinatura: 01 de abril de 2020.
Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Fundamento: Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.
Bandeirante, SC, em 01 de abril de 2020.
Selso Neiland – Gestor do FMS

CONTRATO N° 47/2020

Publicação Nº 2448966

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 47/2020
TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 02/2020

Processo Licitatório nº. 86/2019
Pregão Presencial nº 45/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: AGOSTINHO ANDRE DALTOE EPP

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA CORREÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.

Assinatura: 01 de abril de 2020.
Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Fundamento: Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.
Bandeirante, SC, em 01 de abril de 2020.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO N° 48/2020

Publicação Nº 2448973

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 48/2020
TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 46/2019

Processo Licitatório nº. 35/2019
Pregão Presencial nº 15/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: HD COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Motivo: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS E MONOCROMÂTICAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, ESCOLAS E CRECHE DA REDE MUNICIPAL.

Assinatura: 09 de abril de 2020.
Vigência: 09 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante/SC, 09 de abril de 2020.
Celso Biegelmeier
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 49/2020

Publicação Nº 2448974

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 49/2020
TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO 37/2018

Processo Licitatório nº. 33/2018
Dispensa de Licitação nº 06/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

Motivo: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE ATUE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Assinatura: 15 de abril de 2020.
Vigência: 16 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante/SC, 15 de abril de 2020.
Celso Biegelmeier
Prefeito Municipal

DF Nº 009/2020

Publicação Nº 2448654

DECRETO FINANCEIRO Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas art. 111 da Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 41, 44 e 45 da Lei 4.320, de 17/03/1964, pelos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019, pelos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, a qual declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924 de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde no valor de R$ 5.099.795.979,00;

Considerando a Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Média e Alta Complexidade – MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto nº 023, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina;

Considerando as orientações da FECAM acerca do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Resolução nº 008/2020, da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sobre a realização de atividades diante do risco de disseminação e contágio com o novo Coronavírus COVID-19;

Considerando as orientações do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS quanto aos créditos extraordinários;

Considerando que o Plano Municipal de Contingência para Emergência em Saúde Pública do Coronavírus SARS-COV-2, elaborado em março de 2020 com dados coletados no sistema e-SUS, totaliza a população de Bandeirante em 3.495 habitantes identificando que mais de 20% da população tem idade superior a 60 (sessenta) anos, com 717 idosos;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 20.926,71 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), a seguir:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

03.01.10.122.0002.2.073 Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.3.90.00.00.00.00.1065 Aplicações Diretas - Recursos do MAC	14.526,27
3.3.90.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas - Recursos Ordinários de Saúde	6.400,44
Total	20.926,71

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto neste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes da seguinte fonte:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

03.01.10.302.0002.2.049 Gestão dos Serviços com MAC Próteses Dentárias Federal	
(24) 3.3.90.00.00.00.00.1065 Aplicações Diretas – Recursos do MAC	14.526,27
03.01.10.122.0002.2.058 Gestão dos Serviços da Saúde com Recurso Municipal	
(15) 3.3.90.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários de Saúde	6.400,44
Total	20.926,71

Art. 3º Este Decreto Financeiro entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Financeiro nº 008, de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de abril de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº1217/2020

Publicação Nº 2448348

DECRETO Nº 1217 DE 20 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL INTERSETORIAL PARA TRATAR TEMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de Dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 509, de 17 de Março de 2020, do Estado de Santa Catarina que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1200/2020, que declarou situação de emergência no Município de Barra Bonita-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
FABIANA MICHELLE SCHAUBLE MACIEL
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social
JOSIANE KORNOWSKI
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar
CAROLINE KUHN
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
JÉZICA GUARAGNI
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
SIRLEY MARIA ZANIN TREVISAN
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destituiimediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividadesescolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação deste Decreto, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Art. 5º O Município de Barra Bonita, sendo Entidade Executora responsável pela execução do PNAE, fará a complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, para a composição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar".
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 6º A distribuição dos"Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, de maneira que famílias em situação de vulnerabilidade social, serão atendidas prioritariamente mediante a apresentação das seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE utilizará para fins de comprovação da entrega dos kits, registros por fotos do ato de entrega, e arquivar juntamente com os recibos assinados para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 20 de abril de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita

DECRETO Nº1218/2020

Publicação Nº 2448351

DECRETO Nº 1218 DE 20 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), dispõe sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº __, de __de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública (ou que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus);

DECRETA:
TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra Bonita cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n. 1200, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art.2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Barra Bonita envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:
I –expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;
III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
IV –banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.
§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título IV, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:
I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:
I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
II – participação em reuniões pedagógicas remotas;
III – participação de atividades de formação continuada;
IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital
VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;
VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.
Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.
§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.
§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).
§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.
§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.
§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.
Parágrafo único.O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas

sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titulare desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 11. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 12.O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.
§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.
§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 13. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art.14. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 15. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.
§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional.
§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.
§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.
§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 17. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:
I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;
II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.
§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.
§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistérioque atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 18. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:
I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;
II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.
Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 20. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:
I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:
a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.
II – a suspensão do contrato de trabalho;
III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;
IV –a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.

Art. 21. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 20, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 22. Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 20, será assegurada a percepção de 50% de sua remuneração contratada.
§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação futura, nos termos do disposto no capítulo III da seção III.
§ 2º O montante das horas devidas deverá ser reduzido proporcionalmente à redução da remuneração prevista no caput.
§ 3º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 17, § 2º deste decreto.
§ 4º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.
§ 5º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com a redução proporcional à redução experimentada em sua remuneração.
§ 6º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:
I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;
II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.
§ 7º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 20, inc. IV.

Art. 23. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:
I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;
II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;
III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes
Parágrafo único.O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 24.Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente.
§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.
§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a resilição de somente um desses vínculos.
§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.
Art. 25. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.
Art. 26. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.
Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:
I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, incs. I e II deste Decreto.
II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;
III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência/calamidade pública reconhecida no âmbito do Município.
§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, comovale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.
§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos temos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório.

Art. 29. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal de Barra Bonita/SC

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº34/2020

Publicação Nº 2448472

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 34/2020

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital Tomada de Preço, objetivando a Contratação de Empresa para elaboração e execução de projeto de edificação de torres de telecomunicações conforme especificações termo de referência. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08h30min do dia 11 de maio de 2020, iniciando-se a Sessão Pública às 08:30 horas do dia 11 de março de 2020. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 22 de abril de 2020.

MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º163, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448959

PORTARIA N.º163, de 20 de abril de 2020.
Concede Férias aos Servidores e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores (as) abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Tania de Fatima Barbosa Sturmer	419401	04.01.2018 a 03.01.2019	20.04.20 a 19.05.20
Antonio Rodrigues da Silva	13001	12.01.2019 a 11.01.2020	22.04.20 a 06.05.20
Terezinha Moreira da Cruz	114602	21.02.2019 a 20.02.2020	22.04.20 a 06.05.20
Francisca Maria Auler	177402	01.04.2019 a 31.03.2020	22.04.20 a 06.05.20
Eliane Streais Vier	208802	01.04.2019 a 31.03.2020	22.04.20 a 06.05.20
Viviane Rost	421801	14.03.2018 a 13.03.2019	22.04.20 a 06.05.20

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de abril de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 02/002/2018 - PRAZO E VALOR

Publicação Nº 2449343

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato n° 2018/009/02
Contratada: DIEZE CRISTIANE ROWE-C.N.P.J/M.F. 27.936.618/0001-14
Licitação: Proc. Administrativo 015/2018 - INEX 002/2018
Objeto: Empresas editoras de jornais, com circulação regional, com abrangência territorial no município de Barra Velha/SC, para veiculação, na forma impressa, de publicidade legal, institucional, de utilidade pública, bem como campanhas educativas, na forma prevista no Anexo I do edital.(Publicação de anúncios institucionais informativos do Município e demais publicações de interesse do executivo em jornal de formato tablóide com circulação no Município de Barra Velha com periodicidade mínima quinzenal (tiragem de 1.000 exemplares). O tamanho da publicação poderá variar, cujo tamanho máximo não poderá ultrapassar meia página.
Prorroga prazo - Termo de Credenciamento
Data da assinatura: 23/03/2020
Data do vencimento: 23/03/2021
Barra Velha, 23 de março de 2020
DIEZE CRISTIANE ROWE –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

ADITIVO CONTRATO 02/002/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Publicação Nº 2448604

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Aditivo Contrato n° 02/002/2018 FMAS
Contratada: MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE
Licitação: Proc. Administrativo 002/2018 - DL 002/2018 FMAS
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Coimbra, Bairro Quinta dos Açorianos, em Barra Velha, que será utilizado para prática de atividades dos Programas e Projetos do Centro de Referência de Assistência Social.
Prorrogação de prazo
Valor do Contrato: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),
Data da assinatura: 19/03/2020
Data do vencimento: 19/03/2021
Barra Velha, 19 de março de 2020
MITRA DIOCESANA DE JOINVILLE –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

ADITIVO CONTRATO 04/010/2016 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Publicação Nº 2448820

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato n° 2016/010/04
Contratada: ÂNGELO RICARDO DE SOUZA DE OLIVEIRA ME
Licitação: Proc. Administrativo 025/2016 - PP 016/2016
Objeto: Locação de equipamento de informática e contratação de empresa especializada em manutenção de hardware e software para Secretaria de Educação do município de Barra Velha . Conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
Prorroga prazo
Valor do Contrato: R$: 55.700,26 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais)
Data da assinatura: 19/04/2020
Data do vencimento: 19/04/2021
Barra Velha, 19 de abril de 2020
ANGELO RICARDO DE SOUZA DE OLIVEIRA –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020 PMBV

Publicação Nº 2448970

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - PMBV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMBV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-PMBV
Contratada: EDITORA MODERNA LTDA Objeto: Aquisição de material didático pedagógico (espanhol), visando a distribuição para alunos dos 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental do Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Valor da Ata: R$176.715,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais)
Data de Assinatura: 22/04/2020
Data de Vencimento: 22/04/2021
Barra Velha, 22 de abril de 2020
MARCUS BRUNO MOURA FAHEL
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

DECRETO N° 1402, DE 22 DE ABRIL

Publicação Nº 2448529

DECRETO N° 1402, DE 22 DE ABRIL

Adota todas as autorizações e estabelece medidas preventivas de enfrentamento da epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual declarou novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual alterou o Decreto nº 525, de 2020, para prorrogar pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020 a medidas de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 550, por meio do qual alterou o Decreto nº 525, de 2020, para prorrogar pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020 a medidas de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 21 de abril de 2020, o Secretário de Estado de Saúde editou as Portarias n 256, 257 e 258 autorizando a reabertura de diversas setores estabelecendo medidas preventivas de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabeleceu outras providências.

DECRETA:
Art.1º. Ficam adotadas no Município de Barra Velha todas autorizações e providências previstas nas Portarias da Secretaria de Estado de Saúde n 256, 257 e 258 de 21 de abril de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Barra Velha, 22 de abril de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Belmonte

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Publicação Nº 2449788

MUNICÍPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Objeto: Contratação. da empresa CEMITÉRIO SÃO MIGUEL LTDA, para exumação e destinação de urna e roupas, sendo que é a única empresa concessionária para administração do cemitério público municipal, nos termos da lei mun. nº 1.944/2017, decreto municipal. nº 070 de 23/07/2018, conforme processo licitatório nº 62/2018, concorrência nº 05/2018, fundamentada no art. 25, caput, da lei n.° 8.666/93 alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 22 de abril de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 279/2020 CONDER

Publicação Nº 2448810

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 279/2020 CONDER
O município de Belmonte - SC, CNPJ 80.912.108/0001-90, Rua Engenheiro Francisco Passos, n° 133, centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, formulado pelo empreendedor Antônio Onofre Revers, para a atividade: 33.12.00 Reservatório Artificial para usos múltiplos que não decorram do barramento ou represamento de cursos d'água naturais, que será exercida no imóvel localizado na Linha Bela União, s/n, interior, município de Belmonte - SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Benedito Novo

PREFEITURA

3º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

Publicação Nº 2448438

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS		
JOCIMAR FIGUEIREDO		
Item	Produto	Valor Unit.
1	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT ENTRE 7000 A 28000 BTUS	95,00
2	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 A 48000 BTUS	16,25
3	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA	10,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 02 de outubro de 2019 a 02 de outubro de 2020.
Benedito Novo (SC), 02 de outubro de 2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

4º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019

Publicação Nº 2448430

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Lote 1: SEMEN BOVINO DIVERSAS RAÇAS		
FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP		
Item	**Produto**	**Valor Unit.**
1	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA TABAPUA, COM PROVA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ZEBU, NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PESO A DESMAMA (PD-ED) > OU = A 3,25; PESO AO ANO (PA-ED) > OU = A 3,90; PESO AO SOBREANO (PS-ED) > OU = A 3,0; ÁREA DE OLHO DE LOMBO (AOL) > OU = A 0,580; IABCZ > OU = A 3,95; PERÍMETRO ESCROTAL AOS 365 DIAS (PE-365) > OU = 0,400	18,00
2	SÊMEN DE TOURO DA RAÇA BRAFORD, PROVADO PELA CONEXÃO DELTA G, COM PROVA NÃO INFERIOR A 2016, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ÍNDICE FINAL > OU = A 27; ÍNDICE DESMAMA > OU = A 30; GANHO DE PESO NASC-DESM (KG) > OU = A 8,5; MUSCULATURA A DESMAMA > OU = A 0,40; GANHO DE PESO DESMAMA - SOBREANO > OU = A 4,25	18,00
3	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA RED ANGUS, COM PROVA PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE RED ANGUS, NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: FACILIDADE DE PARTO DIRETA (CED) > OU = A 15; PESO AO NASCIMENTO(BW) < OU = A -3,5; PESO AO DESMAME (WW) > OU = A 65; PESO AO ANO (YW) > OU = A 100; MARMOREIO (MARB) > OU = A 0,45; PESO DE CARCAÇA (CW) > OU = A 30	18,00
4	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA BRAHMA, COM PROVA PELA ANCP, NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PESO AO NASCER > OU = A 0,00; P210 (PESO AOS 210 DIAS) > OU = A 7,00; P365 (PESO AOS 365 DIAS) > OU = A 11; AOL > OU = A 0,90; PE365 (PERÍMETRO ESCROTAL AOS 365 DIAS) > OU = A 0.20	18,00
5	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA NELORE, COM PROVA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ZEBU, NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PESO A DESMAMA (PD-ED) > OU = A 7,0; PESO AO ANO (PA-ED) > OU = A 10; PESO AO SOBREANO (PS-ED) > OU = A 14; ÁREA DE OLHO DE LOMBO (AOL) > OU = A 3,0; IABCZ > OU = A 14; PERÍMETRO ESCROTAL AOS 365 DIAS (PE-365) > OU = 0,450	18,00
6	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA GIR LEITEIRO, COM PROVA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ZEBU, NÃO INFERIOR A 2018, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PESO A DESMAMA (PD-ED) > OU = A -0.80; PESO AO ANO (PA-ED) > OU = A -0.15; PTA LEITE > OU = A 200; PTA GORDURA > OU = A 0; MÃE COM LACTAÇÃO > OU = A 7000 KG; CONFIABILIDADE PARA OS DADOS DE PRODUÇÃO > OU = A 80%	19,00
7	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA LIMOUSIN, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CIRCUNFERENCIA ESCROTAL > OU = A 40 CM; MACIEZ > OU = 7; MARMOREIO > OU =5; ESPESSURA GORDURA > OU = A 5; AREA DE OLHO LOMBO > OU = 7; TAXA DE FERTILIDADE NOVILHAS > OU = 4; FACILIDADE DE PARTO < OU = 6	19,00
8	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA JERSEY, COM PROVA PELO DAIRY BULLS, NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: GORDURA > OU = A 30 LBS; PROTEÍNA > OU = A 40 LBS; LEITE > OU = A 1300 LBS; MLV$ > OU = A 350; MQV$ > OU = A 350; CONFIABILIDADE PARA OS DADOS DE PRODUÇÃO > OU = A 75%; JUI UBERE > OU = A 9,0; JPI > OU = A 120; VIDA PRODUTIVA > OU = A 3,5; CCS< OU = A 2,90; DPR > OU = A 0,0; ESTATURA > OU = A 0,80; FORÇA > OU = A 0,60; LIGAMENTO CENTRAL > OU = A 0,60; PROFUNDIDADE DE UBERE > OU = A 0,60	18,00
9	SÊMEN DE TOURO PROVADO DA RAÇA SENEPOL, COM PROVA PELA EMBRAPA GENEPLUS, NÃO INFERIOR A 2018, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PESO AO NASCIMENTO (PN) < OU = A 0,40; PESO AOS 120 DIAS (P120) > OU = A 2,40; PESO AO DESMAME (PD) > OU = A 15; PESO AO SOBREANO (PS) > OU = A 25; GANHO DE PESO A DESMAMA (GPD) > OU = A 9,5; PERÍMETRO ESCROTAL AO SOBREANO (PES) > OU = A 0,15; ÁREA DE OLHO DE LOMBO (AOL) > OU = A 2,70	18,00
10	SEMEN DE TOURO DA RAÇA CHAROLÊS, PROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE CHAROLÊS, COM PROVA NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: FACILIDADE DE PARTO (CE) > OU = A A 9,5; PESO AO NASCIMENTO (BW) < OU = A -2,0; PESO A DESMAMA (WW) > OU = A 26; PESO AO ANO (YW) > OU = A 50; LEITE (MILK) > OU = A 8; PESO DE CARCAÇA (CW) > OU = A 12; ÁREA DE OLHO DE LOMBO (REA) > OU = A 0,30; MARMOREIO (MARB) > OU = A 0,02	19,00
Lote 2: MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		

Item	Produto	Valor Unit.
1	BAINHA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MATERIAL FLEXIVEL DE PRIMEIRA LINHA, TIPO FRANCESA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	15,50
2	LUVA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LONGA, CINCO DEDOS, PARA APALPAÇÃO RETAL COM 90 CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	29,00
3	NITROGÊNIO LIQUIDO COM PUREZA MÍNIMA DE 99,99%	4,80

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 01 de julho de 2019 a 01 de julho de 2020.
Benedito Novo (SC), 01 de julho de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

4º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

Publicação Nº 2448488

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

PEKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	AREIA FINA PARA REBOCO	DONA MARIA	61,90
2	AREIA MEDIA	BLUMETERRA	56,00
4	BRITA N. 2	BLUMETERRA	56,00
5	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10MM	CORDEIRO	1,79
6	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 4X25MM	CORDEIRO	8,29
7	CHAPA DE MADEIRITE TAMANHO 1,10X2,20 ESPESSURA 9MM	WEISE	27,00
8	FORRO PVC 200MM COR BRANCA	REAL PVC	12,50
9	LÂMINA FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA 330MM FURO 1" ESPESSURA 2MM	COLLINS	16,90
11	PAVER DE CONCRETO 8MM TAMANHO 10X8X20	PIANEZER	35,00
12	PISO CERAMICO PEI IV 40X40	CEJATEL	7,90
14	PO DE PEDRA CONTAMINADO	BLUMETERRA	62,00
15	POSTE DE CONCRETO MONOFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	ROMA	950,00
16	POSTE DE CONCRETO TRIFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	ROMA	1.300,00
17	TIJOLO MACICO MEDINDO 11,5 X 24 X 5,5 CM	KREYSIG	0,67
31	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	NOVACOR	210,00
32	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	NOVACOR	61,00
40	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	METALATEX	84,00
46	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	METALATEX	109,00

KRUGER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
3	BRITA N. 1	BLUMETERRA	51,00
13	PO COM PEDRISCO	BLUMETERRA	61,00
18	TIJOLO MACICO MEDINDO 9 X 24 X 5,5 CM	KREYSIG	0,63

CONCRERIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
10	PAVER DE CONCRETO 6 MM TAMANHO 10X6X20	CONCRERIO	28,90
47	LAJE PRÉ-FABRICADA SIMPLES PARA FORRO, COM LAJOTA DE CERAMICA	CONCRERIO	20,60
48	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA FORRO, COM LAJOTA DE CERAMICA	CONCRERIO	26,30

ELTON LUIZ MADEIRA ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
19	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	178,00

20	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
21	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	175,00
22	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
23	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	175,00
24	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
25	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR MARRON. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	175,00
26	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR MARRON. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
27	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR PRETO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	178,00
28	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR PRETO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
29	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/18L COR VERDE. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	178,00
30	TINTA ACRILICA FOSCA LTA C/3,6L COR VERDE. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	50,00
33	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR AMARELA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	254,00
34	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	248,00
35	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	255,00
36	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR MARRON. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	255,00
37	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR PRETO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	255,00
38	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR VERDE. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	255,00
39	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/18L COR VERMELHA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE	FUTURA	410,00

	FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.		
41	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR BRANCA. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	69,00
42	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR K011 AZUL PADRÃO BANDEIRA BENEDITO NOVO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	78,00
43	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR MARRON. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	78,00
44	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR PRETO. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	78,00
45	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LTA C/3,6L COR VERDE. ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, SELO ABRAFATI TINTAS "PREMIUM", EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SAC.	FUTURA	78,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 11 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020.
Benedito Novo (SC), 11 de julho de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

Publicação Nº 2449476

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS

BILHARES E BOCHAS RIO LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
16	BOLA DE BOCHA, 08 (OITO) BOLAS SEPARADAS EM 02 (DUAS) CORES, 12,6 A 12,8 CM DE DIÂMETRO, PESO DE 1350 A 1380 GRAMAS, COM 01 (UM) BOLIM DE 5 CM DE DIÂMETRO EM RESINA POLIÉSTER E 01 (UM) BOLIM DE 5 CM DE DIÂMETRO EM AÇO	B.Rio	365,00

COMERCIAL ROPAGI LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	ANTENA DE VOLEI, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. COMPOSIÇÃO FIBERGLASS, DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 3/8 X 1,80M DE ALTURA. LISTRADA DE VERMELHO E BRANCO, EMBALAGEM COM 1 PAR	PANGUE	35,90
2	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 11 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU PRÓ. TAMANHO: 62,5 A 63,5 CM DE DIÂMETRO. PESO: 410 A 430 G. CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOTEC. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. MIOLO CASULA SIS. APROVADA PELA CBFS.	PENALTY	184,90
3	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU PRÓ, COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA. TAMANHO: 66 A 68 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260 A 280 G. CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOTEC. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. MIOLO CASULA SIS.	PENALTY	184,90
5	BOLA PROFISSIONAL DE FUTEVÔLEI, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICRO POWER. TAMANHO: 68,5-69,5 CM DE DIÂMETRO. PESO: 450 - 470 G. CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA EVACEL. CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION. MIOLO CAPSULA SIS.	PENALTY	123,90
6	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 11 GOMOS, TAMANHO ENTRE 68,5CM A 69,5CM, PESO ENTRE 420G A 445G; CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOTEC. MATERIAL PU PRÓ. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. MIOSO CAPSULA SIS. APROVADA PELA FIFA.	PENALTY	306,90
8	BOMBA DE ENCHER BOLA. MODELO SAC. BOMBA COM TECNOLOGIA DOUBLE ACTION - INFLA NOS DOIS SENTIDOS CONTEM MANGUEIRA E DUAS AGULHAS.	POKER	23,00
12	CRONOMETRO DIGITAL A PROVA DÁGUA MODELO SP-01P.	VOLLO	19,90
13	PLACAR MARCADOR DE MESA. PLACAR DE PLÁSTICO RESISTENTE COM INDICADOR DE PONTOS E SETS. MARCAÇÃO DE PONTOS DE 00 A 07 DOBRÁVEL (PORTÁTIL). TAMANHO: 38CM X 21CM.	VOLLO	75,90
18	COLETE PARA TREINAMENTO 100% POLIÉSTER E LATERAIS COM ELÁSTICO. TAMANHO INFANTIL. DIMENSÕES APROXIMADAS 44CM X 33CM (LARGURA X ALTURA) CORES DIVERSAS.	MP	12,67
20	RAQUETE CONFECCIONADA EM MADEIRA, REVESTIDA POR BORRACHA MEDIDAS: 25CM DE ALTURA X 15CM DE LARGURA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	VOLLO	29,90
23	BOLSA DE MASSAGEM COM REVESTIMENTO INTERNO TÉRMICO COM 38 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, 25 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA COM 6 BOLSOS LATERAIS EXTERNOS PARA ACOMODAR E ISOLAR PRODUTOS SECOS COM ALÇA SUPERIOR PRA TRANSPORTE	HEJO	119,00
24	ALVO EM PAPEL COM MEDIDAS 17X17 CM PARA TIRO ESPORTIVO DE 10 METROS, COM CARABINA AR DE MOLA CALIBRE 4,5(CHUMBO), UTILIZADO EM COMPETIÇOES OFICIAIS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO.	MP	0,26
25	MESA DE TÊNIS DE MESA COM RODIZIO EM MATERIAL MDF 25MM, DOBRÁVEL, MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS DE 2,74M COMPRIMENTO X 1,52M LARGURA X 0,76M ALTURA, PINTADA NA COR AZUL NÃO REFLEXÍVEL, FITA DE BORDA DE ALTO IMPACTO, PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE NA PARTE INFERIOR, TRAVAS DE SEGURANÇA, CAVALETES DE MADEIRA NOBRE COM RODAS DE 3" NO CAVALETE CENTRAL, ACOMPANHANDO SUPORTE DE REDE, REDE, RAQUETES E BOLINHAS.	HOBBY	1.687,90

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
4	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, OFICIAL APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB). TAMANHO: 65-67 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260-280 G. CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. MIOLO CAPSULA SIS.	PENALTY	242,95
7	BOLINHA PARA TÊNIS DE MESA DE COR BRANCA, OFICIAL, BOLINHA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ESPECIAL, 1 ESTRELA COM 40+ MM DE DIÂMETRO APROVADAS PELA T.T.A. DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ITTF CAIXA COM 10 UNIDADES.	VOLLO	23,00
9	CONE DE SINALIZAÇÃO DE 23 CM DE ALTURA. SUA FABRICAÇÃO DE POLIETILENO, COM BASE QUADRADA, O TORNA MAIS RESISTENTE, AUMENTANDO SUA DURABILIDADE.	STA	5,95
10	CONJUNTO DE FITAS PARA MARCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEVÔLEI FIO DE POLIPROPILENO TRANÇADO COM 6 CM DE LARGURA SENDO 2 FITAS DE 18 METROS, 2 FITAS DE 9 METROS E 4 HASTES DE METAL PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS	MASTER	164,47
11	CONJUNTO DE FITAS PARA MARCAÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA, FIO DE POLIPROPILENO TRANÇADO COM 6 CM DE LARGURA SENDO 2 FITAS DE 16 METROS, 2 FITAS DE 8 METROS E 4 HASTES DE METAL PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS.	MASTER	95,30
17	BOLA DE FUTSAL, COM 8 GOMOS, TAMANHO: 55-59CM, PESO: 350 - 380 G. CAMARA 6D. FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOCEL. MATERIAL PU. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. MIOSO CAPSULA SIS. APROVADA PELA CBFS.	PENALTY	135,00
19	REDE PARA TENIS DE MESA OFICIAL COM MEDIADAS 1,83 METRO DE COMPRIMENTO E 15,25 CM DE ALTURA.	MASTER	43,85
21	BARALHO PROFISSIONAL COUCHÉ 300 G (57X89 MM) 55 CARTAS CADA (52 CARTAS + 2 CURINGAS + CARTA GARANTIA), DISTRIBUÍDAS EM 4 GRUPOS DE NAIPES, OS QUAIS POSSUEM 13 CARTAS DE VALORES NUMÉRICOS DIFERENTES. OS VALORES NUMÉRICOS VÃO DE 2 A 10, ALÉM DE LETRAS 'A', 'J', 'Q' E 'K'.	COPAG	11,85
22	JOGO DE DOMINÓ TRADICIONAL COM 28 PEÇAS BRANCAS DE FORMATO RETANGULAR MEDINDO: 2,5 CM X 4,9 CM X 0,9 CM ELABORADAS EM RESINA COM MARCADORES NUMÉRICOS EM PRETO, ACOMPANHA UM ESTOJO PARA ARMAZENAR AS PEÇAS.	scalibu	33,70

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 20 de abril de 2020 a 20 de abril de 2021.
Benedito Novo (SC), 20 de abril de 2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 46/2020

Publicação Nº 2448523

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 22/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020
Contratada: J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR TECNOLOGIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Valor: -5,96%
Vigência: 16/04/2020 a 31/12/2020
Data Assinatura: 16/04/2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

COMUNICADO - PE 33/2020 FMS

Publicação Nº 2449725

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO PE 33/2020-PMB

Comunicamos as empresas interessadas no processo PE 33/2020 - FMS, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA E UPA, conforme especificações do edital e seus anexos", o seguinte:

FICA EXCLUÍDO O TERMO A SEGUIR DEVIDO EQUÍVOCO NO EDITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Aquisição de medicamentos para atender processos judiciais do município.

2 – JUSTIFICATIVA:

Esta aquisição se faz necessária atender ao processos judiciais do Município de Biguaçu, 0001646-84.2000.8.24.0007/SC, 5009093-95.2011.404.7200/SC, 5011070-542013.4047200/SC, 5008732-44.2012.404.7200/SC, 5011532-45.2012.404.7200/SC, 007.11.005431-4, 0302723-93.2016.824.0007, 2008.72.50.003132-5/SC, 5015418-52.2012.404.7200/SC, 007.06.004621-6, 5008305-47.2012.404.7200, 50024563120114047200/SC.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Item	Descr.	Quantidade	Valor referência Unit.	Valor ReferênciaTotal	Produto - Descrição
1	COMPRIMIDO	2.100	0,626	1.314,60	LAMOTRIGINA 25 MG
2	COMPRIMIDO	840	1,2316	1.034,54	CILOSTAZOL 100 MG
3	COMPRIMIDO	420	6,8604	2.881,37	LINAGLIPTINA 5 MG
4	CAPSULA	1.680	1,9797	3.325,90	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDROITINA 400MG
5	CAPSULA	420	2,8842	1.211,36	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG
6	COMPRIMIDO	420	1,9723	828,37	BUPROPIONA 150 MG
7	COMPRIMIDO	420	3,5094	1.473,95	VELAFAXINA 150MG
8	UNIDADE	56	130,39	7.301,84	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML - CANETA
9	UNIDADE	56	41,7289	2.336,82	INSULINA ASPART CANETA 100UI - 3ML
10	UNIDADE	2.520	1,3696	3.451,39	AGULHA PARA CANETA ULTRA FINE 0,25MM X 5MM
11	UNIDADE	2.240	1,9886	4.454,46	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 6
12	PAR	2.240	1,6726	3.746,62	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 8,0
13	UNIDADE	2.240	1,0123	2.267,55	SONDA URETAL Nº 12
14	UNIDADE	840	0,7653	642,85	LANCETA DESCARTÁVEL P/ TESTE DE GLICEMIA
				Soma: 36.271,62	

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos farmacêuticos deverão ser entregues no Almoxarifado Central de medicamentos, localizado na Rua Emídio de Amorim Veríssimo, 114, Praia João Rosa, Biguaçu, CEP 88160-290.
Entrega deverá ser efetuada até 15 após entrega da ordem de compra.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os pedidos serão realizados de forma trimestral e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Os medicamentos devem ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade, ou seja, entre o prazo de fabricação

e a entrega somente poderá ter decorrido 25% (vinte e cinco por cento) do lapso temporal de validade.
Caso o prazo de validade seja inferior a 75%, será solicitada uma carta de garantia de troca diretamente com o fornecedor.

7 - GESTOR DO CONTRATO: (Fiscal do Contrato)

A gestora e fiscal do contrato será a servidora Mússia de Castro e Silva Carré, farmacêutica, matrícula 16240.

Biguaçu, 13 de março de 2020

Mússia de Castro e Silva Carré
Farmacêutica
Matrícula 1624

INFORMAMOS QUE A EXCLUSÃO DO TERMO NÃO ALTERA OS VALORES DA LICITAÇÃO DEVIDO O MESMO NÃO TER SIDO CONSIDERADO NOS ITENS DESTE PROCESSO.

INFORMAMOS TAMBÉM QUE EMPRESAS INTERESSADAS NO MOMENTO DA CONFECÇÃO DA PROPOSTAS DEVEM SE ATER A ORDEM DO PORTAL DE COMPRASBR.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944000.
Biguaçu, 22 de ABRIL de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

DL35/2020-FMS

Publicação Nº 2449093

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53
Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000
Telefone: (48) 30944100 Cidade: Biguaçu

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2020-FMS

OBJETO: Locação imóvel para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS situado na rua Getúlio Vargas, n º 468, Bairro Universitário.

CONTRATADO: Paulo Renato Alves

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
296 10/1 2044 3339036150000000000
305 10/1 2044 3339036150000000000

OBS: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2020, e o restante por conta da dotação orçamentária do ano de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:

X – Para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 08/06/94).

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como o valor o contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme parecer técnico

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

IL58/2020-PMB

Publicação Nº 2449095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICTAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº58/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS QUE ENTRE SI FAZEM PMB E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

VALOR: R$ 79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por conta da dotação deste ano, e o restante por conta da dotação do ao de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
148 22/1 2087 3339039990000000000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I- - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA: Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de postagens, para a Prefeitura Municipal de Biguaçu, sendo inviável a competição.
A empresa contratada apresentou toda a documentação de regularidade fiscal, dentro do prazo de validade exceto a certidão negativa de débitos municipal da sede da contratada, sendo que conforme a Advocacia Geral da União expediu a orientação Normativa nº 09/2009, onde diz que em casos de empresas que detenham o monopólio do serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, a situação de irregularidade, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 937/2020

Publicação Nº 2449183

PORTARIA Nº 937 de 22 de abril de 2020

Instaura Sindicância, nos termos do art. 207 da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando eletrônico nº 6.676/2020 da Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Abertura de Sindicância para apurar elementos indiciários quanto à autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário e Giovani Rafael Gasparetto, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 23/04/2020 a 23/05/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938/2020

Publicação Nº 2449186

PORTARIA Nº 938 de 22 de abril de 2020

Instaura Sindicância Investigativa, nos termos do art. 207 da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando eletrônico nº 15.431/2019 da Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Abertura de Sindicância Investigativa para apurar elementos indiciários quanto à autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 10 do Decreto nº 71/2019.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Maristela Lira Bittencourt de Ávila, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município e Susana Souza Pires do Amaral, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 23/04/2020 a 23/05/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 939/2020

Publicação Nº 2449197

PORTARIA Nº 939 de 22 de abril de 2020

Instaura Sindicância Investigativa, nos termos do art. 207 da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando eletrônico nº 15.776/2019 da Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Abertura de Sindicância Investigativa para apurar elementos indiciários quanto à autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 10 do Decreto nº 71/2019.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, Maristela Lira Bittencourt de Ávila, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Susana Souza Pires do Amaral, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 23/04/2020 a 23/05/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 940/2020

Publicação Nº 2449199

PORTARIA Nº 940 de 22 de abril de 2020

Instaura Sindicância Investigativa, nos termos do art. 207 da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando eletrônico nº 22.162/2019 da Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Abertura de Sindicância Investigativa para apurar elementos indiciários quanto à autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 10 do Decreto nº 71/2019.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Susana Souza Pires do Amaral, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município e Maristela Lira Bittencourt de Ávila, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 23/04/2020 a 23/05/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 941/2020

Publicação Nº 2449201

PORTARIA nº 941 de 22 de abril de 2020

Designa o Servidor Paulo Gean Chagas, ocupante do cargo comissionado de Diretor Administrativo FAMABI, inscrito na matrícula funcional nº 15894, para responder pelo Cargo de Diretor Financeiro da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor PAULO GEAN CHAGAS, ocupante do cargo comissionado de Diretor Administrativo na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI, inscrito na matrícula funcional nº 15894, para responder, cumulativamente com a função que já exerce, pelo cargo comissionado de Diretor Financeiro, da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI, a partir de 06/04/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 942/2020

Publicação Nº 2449254

PORTARIA nº 942 de 22 de abril de 2020

Nomeia Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Cristiano Silva Rita, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Administração, em substituição a Conselheira Tutelar Leda Regina Locks, que se encontra afastada em razão de pertencer ao grupo de risco decorrente do COVID-19, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 87/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de a 24/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 943/2020

Publicação Nº 2449546

PORTARIA Nº 943 de 22 de abril de 2020.

Retifica a Portaria nº 2270/2018, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art.1° Fica retificado a Portaria nº 2270/2018, nos seguintes termos:

"CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) LUCILENE CRUZ BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30HS, da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Municipalidade, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Decreto Municipal 77/2020, concedida pelo PREVBIGUAÇU, a partir de 31/10/2018."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 31/10/2018.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 944/2020

Publicação Nº 2449549

PORTARIA Nº 944 de 22 de abril de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) NEIDE TERESINHA REGIS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I – 40H – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Decreto Municipal Nº 76/2020, concedida pelo PREVBIGUAÇU, a partir de 01/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 945/2020

Publicação Nº 2449553

PORTARIA Nº 945 de 22 de abril de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) ZILDA REGINA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SRVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – 30H da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, em razão de Aposentadoria por Idade, de acordo com o Decreto Municipal Nº 75/2020, concedida pelo PREVBIGUAÇU, a partir de 31/03/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 946/2020

Publicação Nº 2449555

PORTARIA Nº 946 de 22 de abril de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) DORISETE FERMINA DA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I – 30H – EDUCAÇÃO INFANTIL, da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Decreto Municipal Nº 74/2020, concedida pelo PREVBIGUAÇU, a partir de 01/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 947/2020

Publicação Nº 2449559

PORTARIA Nº 947/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA CLARA SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3767/2020 em anexo, no período de 12/03/2020 a 16/03/2020 e 18/03/2020 a 24/03/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 948/2020

Publicação Nº 2449563

PORTARIA Nº 948/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CAROLINE MARIE HODEL ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMNTO URBANO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3785/2020 em anexo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 949/2020

Publicação Nº 2449565

PORTARIA Nº 949/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), THIAGO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL) - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3788/2020 em anexo, no período de 24/03/2020 a 06/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 950/2020

Publicação Nº 2449567

PORTARIA Nº 950/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARGRIT VINEKE KROON, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3822/2020 em anexo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 951/2020

Publicação Nº 2449568

PORTARIA Nº 951/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), LUANA ANDRADE DIAS, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3872/2020 em anexo, no período de 28/03/2020 a 10/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 952/2020

Publicação Nº 2449570

PORTARIA Nº 952/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CLAUDETE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3866/2020 em anexo, no período de 20/03/2020 a 03/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 953/2020

Publicação Nº 2449572

PORTARIA Nº 953/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), RAFAEL RENO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3830/2020 em anexo, no período de 20/03/2020 a 26/03/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 954/2020

Publicação Nº 2449769

PORTARIA nº 954 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ROSIMAR DE SOUZA SEGALA, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Janaína, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada a servidora Wivian de Souza Fidelis que se encontra de Licença Maternidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 955/2020

Publicação Nº 2449770

PORTARIA nº 955 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) RAFAELA APARECIDA MULLER, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na unidade de ensino Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Janaína, da Secretaria de Educação, no período de 03/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada a servidora Renata Mainchein Correa que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 956/2020

Publicação Nº 2449772

PORTARIA nº 956 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) THAMIRES DA SILVA LINHARES, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na unidade de ensino Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Janaína, da Secretaria de Educação, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada da servidora Aline Fraga Pereira que se encontra em Licença Maternidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 957/2020

Publicação Nº 2449773

PORTARIA nº 957 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) EDUARDO DA LUZ ROCHA, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III – EJA, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços na Unidade Escolar Escola Básica Municipal Professor Donato Alípio de Campos, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada da servidora Maria Luiza Coutinho Vieira, readaptada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 958/2020

Publicação Nº 2449776

PORTARIA nº 958 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ANDERSON TOMAZ, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Fernando Bruggmann Viegas de Amorim, no período de 16/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada da servidora Cheila Bion Jacques da Cruz, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 959/2020

Publicação Nº 2449777

PORTARIA nº 959 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) JUCEMAR DA ROSA FAJARDO, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III – ARTES, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Unidade Escolar Escola Básica Municipal Professor Donato Alípio de Campos e Escola Básica Municipal Professora Olga de Andrade Borgonovo, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada da servidora Andreia Dalpasquale que se encontra de Licença Maternidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 960/2020

Publicação Nº 2449778

PORTARIA nº 960 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) JESYKA STEFFANY DA SILVEIRA, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro Educacional Infantil Municipal Professora Maria de Lourdes Galliani, da Secretaria de Educação, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada de concurso público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 961/2020

Publicação Nº 2449779

PORTARIA nº 961 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) FERNANDA NILMA DOS SANTOS, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Virgínia, da Secretaria de Educação, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada de concurso público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 962/2020

Publicação Nº 2449780

PORTARIA nº 962 de 22 de abril de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) JANAINA CRISTINA MARQUES, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Professora Lindóia Maria Souza de Faria, no período de 02/04/2020 a 30/04/2020, em vaga vinculada da servidora Maria Amandia Luz Hernandes, readaptada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Biguaçu, 22 de abril de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2449622

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 02/2020.
Dispõe sobre reprogramação de saldos do Fundo Municipal de Assistência Social provenientes de transferência de fundo a fundo do FEAS para FMAS para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8742, de 07de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:

- A deliberação na Plenária da Reunião extraordinária de 17 de abril de 2020.
- A ATA nº 03/2020.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos (superávit) de 2018 e 2019 dos recursos provenientes de repasse fundo a fundo do FEAS para FMAS para serem utilizados no exercício de 2020 conforme saldos descritos em cada Piso:
- Proteção Social Básica (investimento) superávit 2018 – R$ 45.793,28 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
- Proteção Social Básica (custeio) superávit 2019 – R$ 54.288,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).
- Proteção Social Especial de Média Complexidade (investimentos) superávit 2018 – R$ 2.618,82 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).
- Proteção Social Especial de Média Complexidade (custeio) superávit 2018 – R$ 1.240,82 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º O Saldo dos recursos do FEAS deverão ser utilizados respeitando os níveis de Proteção Básica ou Especial.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de abril de 2020.

Marília Scherer
Presidente do CMAS/ Biguaçu

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2449644

COMSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 04/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercício de 2019.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8742, de 07de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A deliberação da Plenária da Reunião Extraordinária de 17 de abril de 2020.
- A Ata nº 03/2020.
Resolve:
Art.1º Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao exercício de 2019, apresentando o valor total de R$ 5.600.729,38 (cinco milhões, seiscentos mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de abril de 2020.

Marília Scherer
Presidente do CMAS/Biguaçu

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2449626

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 05/2020
Dispõe sobre a aprovação do superávit 2019 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para ser utilizado no exercício de 2020.
O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8742, de 07de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A deliberação da Plenária de Reunião Extraordinária de 17 de abril de 2020.
- A Ata nº 03/2020
Resolve:
Art. 1º Aprovar o superávit 2019 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para ser utilizado no exercício de 2020 apresentando saldo atual conforme descrição abaixo:
- Proteção Social Básica superávit 2019: R$216.325,28 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
- Proteção Social Especial superávit 2019: R$131.393,47 (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
- IGD SUAS superávit 2019: R$1.976,61 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).
- Programa Bolsa Família superávit 2019: R$54.422,83 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).
- ACESSUAS superávit 2019: R$58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
- BPC superávit 2019: 6.149,35 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
- Rendimentos de Aplicação: R$1.373,47 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de abril de 2020.

Marília Scherer
Presidente do CMAS/Biguaçu

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Publicação Nº 2449634

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ☐ CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 06/2020
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Município de Biguaçu 2020 para utilização dos saldos reprogramados do Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2018.
O Conselho Municipal da Assistência Social ☐ CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social ☐ LOAS, Lei 8742, de 07de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A deliberação na Plenária da Reunião Extraordinária de 17 de abril de 2020.
- A ATA nº 03/2020.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Município de Biguaçu para 2020 para utilização dos saldos reprogramados do Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2018 com destinação e execução dos recursos para os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho conforme os valores reprogramados na Resolução nº 03/2020, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social ☐ LOAS (Lei nº 8.742/93).
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Biguaçu, 17 de abril de 2020.

Marília Scherer
Presidente do CMAS/ Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.855/2020

Publicação Nº 2449500

LEI Nº 8.855, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA DE RUA EVIDO BROGNI, VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO DA GLÓRIA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Evido Brogni, a via pública localizada no lado par da Rua João Victalino do Nascimento, ao lado da casa nº 112, descrita como rua do loteamento Gerda, cadastrada sob nº 2.763, com 30,00m (trinta metros) de extensão e localizada no Bairro da Glória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.856/2020

Publicação Nº 2449505

LEI Nº 8.856, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A VENDA E POSTERIOR OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR MEIO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda do imóvel abaixo discriminado, por meio do Programa Habitacional para Atendimento à População de Baixa Renda do Município, criado pela Lei nº 3.827/90, a VALDIR DE CASTRO, CPF nº 708.160.859-00, portador de cédula de identidade nº 2.618.182, CÉLIO DE CASTRO, CPF nº 785.357.039-53, portador da cédula de identidade nº 1.846.654-0, MARIZETA DE CASTRO, CPF nº 718.705.479-34, portadora da cédula de identidade nº 2.619.875-4 e NALMIR TEREZINHA DE CASTRO CPF nº 865.979.499-00, portadora da cédula de identidade nº 2.289.107 a fração ideal de 5,9887%, da área do lote do Residencial "Mãos Dadas", situado no Bairro Vorstadt, Rua Pedro Krauss Sênior, nº 825, que corresponde a 70,53m² (setenta metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados) da área total de 1.177,71m² (um mil, cento e setenta e sete metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda do imóvel abaixo discriminado, por meio do Programa Habitacional para Atendimento à População de Baixa Renda do Município, criado pela Lei nº 3.827/90, e a posterior outorga de Escritura Pública Definitiva a JANDYRA PEREIRA, CPF nº 921.066.419-15 e documento de identidade nº 3/R1.841.089 a fração ideal de 5,9887% área do lote, do Residencial "Mãos Dadas", situado na Rua Pedro Krauss Sênior, nº 825, Blumenau, contendo área construída de uso exclusivo 46,0755m², área de uso comum a título de doação e 5,8750m², a título de venda, perfazendo a área total construída de 51,95m² (cinquenta e um metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º As despesas de escrituração e registro correrão por conta dos adquirentes do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.857/2020

Publicação Nº 2449508

LEI Nº 8.857, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA ARTIGO 11-B NA LEI Nº 8.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INSTITUIR O "MARÇO BORGONHA" DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MIELOMA MÚLTIPLO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.362, de 09 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau e consolida a legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados do Município", após o art. 11-A, fica acrescentado o art. 11-B, com a seguinte redação:

"Art. 11-B. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau o "Março Borgonha", de conscientização do Mieloma Múltiplo, a ser realizado, anualmente, durante o mês de março."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.294/2020

Publicação Nº 2449510

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.294, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115, DE 22 DE MAIO DE 2017.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de maio de 2017, que "Dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e determina providências conexas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. Caberá à prestadora, quando da instalação, observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como à instalação de linhas físicas, aéreas ou subterrâneas, em logradouros públicos." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.115/2017 passa a vigorar com alteração no inciso I e acrescido do inciso III, com as seguintes redações:

"Art. 3º [...]

I – realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação nos postes e tubulações subterrâneas;

II – [...]

III – efetuar a limpeza e drenagem de água.

[...]" (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 1.115/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A ocupação de postes e tubulações subterrâneas deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um Ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo da iluminação pública." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295/2020

Publicação Nº 2449518

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.047, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados na Lei nº 2.047, de 25 de novembro de 1974, que "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU", os seguintes dispositivos:

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 45;

II – o inciso VIII e os §§ 7º e 8º do art. 47;

III – os §§ 1º e 2º do art. 155;

IV – o art. 157-B;

V – o § 1º do art. 170;

VI – os incisos II e III do art. 172;

VII – o art. 288; e

VIII – o art. 289.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.618/2020

Publicação Nº 2449531

DECRETO Nº12.618, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, UMA ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE A JOSÉ CARLOS GOMES.
MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, atendendo à solicitação realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa destinada à passagem de tubulação de esgotamento sanitário, uma área de terras contendo setenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados (70,47 m²), integrante do terreno matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis dessa Comarca sob nº 1.553, pertencente a José Carlos Gomes, localizado na Rua Carl Wahle, fazendo frente em três linhas, a primeira em dois metros (2,00 m) com o lado par da Rua Carl Wahle distando pela frente em direção ao lado direito em sete metros (7,00 m) das remanescente terras de Ivo de Oliveira, a segunda linha em cinco metros e vinte e cinco centímetros (5,25 m) e a terceira linha em cinco metros e sessenta e oito centímetros (5,68 m) ambas com terras de João Carlos Gomes, estremando pelos fundos em três linhas, a primeira em seis metros e setenta e cinco centímetros (6,75 m), a segunda linha em quatro metros e trinta e dois centímetros (4,32 m) e a terceira linha em dois metros (2,00 m), as três linhas com terras de José Carlos Gomes, estremando pelo lado esquerdo em três linhas, a primeira em oito metros e treze centímetros (8,13 m), a segunda em onze metros e setenta e seis centímetros (11,76 m) e a terceira em quatro metros e dezoito centímetros (4,18 m), as três linhas com terras de José Carlos Gomes e pelo lado direito em três linhas, a primeira em oito metros e trinta e quatro centímetros (8,34 m), a segunda linha em dez metros e vinte e quatro centímetros (10,24 m), ambas com terras de José Carlos Gomes e a terceira linha em cinco metros e oitenta e dois centímetros (5,82 m) com remanescentes terras de Ivo de Olivera.

Art. 2º. Em havendo despesas decorrentes deste Decreto, essas correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Serviço

Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.961/2020

Publicação Nº 2449535

PORTARIA Nº 23.961, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº006/2018, INSTAURADO EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO S.S.G.C. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com suporte no art. 246 Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, resolve, DETERMINAR:

Art. 1º O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2018, instaurado pela Portaria nº 21.727, de 10/04/2018, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal S.S.G.C., matrícula nº 22857-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, de acordo com o que consta do relatório e do julgamento proferido nos referidos autos.

Art. 2º O registro dos fatos nos assentamentos individuais do referido servidor, na forma do artigo 249, da LC 660/07, haja vista a inaplicabilidade da penalidade de advertência em decorrência da prescrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.051/2020

Publicação Nº 2449540

PORTARIA Nº 24.051, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DESIGNA SEUS MEMBROS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "c" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e conforme solicitação efetuada através do Memorando
nº 389/2020, de 09/04/2020, subscrito pelo Diretor de Compras e Licitações, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação, com as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, encarregada de analisar e julgar o Edital de Tomada de Preços 02-008/2020 – contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de infraestrutura viária para pavimentação de diversas ruas localizadas no Município, Lote 01 e 02 (Contrato de Repasse
nº 895376/MDR/CAIXA-SEMOB).

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta por 05 (cinco) membros, abaixo designados, tendo o primeiro como seu Presidente:

JONAS JACINTO, matrícula nº 22.182-1, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

DIRK REITER, matrícula nº 23.054-1, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais - SEMOSPE;

ANA CRISTINA CANCHERINI BRANDT, matrícula nº 22.450-2, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

CAMILA EYNG DA SILVA, matrícula
nº 92.111-9, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Infraestrutura Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

JONATHAN RAFAEL OTTO, matrícula

nº 23.162-5, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.052/2020

Publicação Nº 2449541

PORTARIA Nº 24.052, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 22 de abril de 2020:

LEILA LUCIMAR HORN MACHADO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Reintegração Social, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria nº 23.784/2020;

DIOGO RAMOS, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Ação Cultural, símbolo CC-3,
na Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais, nomeado pela Portaria nº 23.283/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO Nº 124/2020 - FURB

Publicação Nº 2449558

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 124/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
MOTORMAC RENTAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº. 008/2018 – TERMO ADITIVO Nº. 002

OBJETO: locação de grupo gerador a diesel para uso da divisão de tecnologia da informação da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 497/2017 e Contrato nº 008/2018, firmado em 15 de fevereiro de 2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 008/2018, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a contar de 1º de maio de 2020 até 30 de outubro de 2020, totalizando 30 (trinta) meses contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
O Item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato nº. 008/2018 passa, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a ter a seguinte redação:
"1.2. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará os preços unitários constantes da tabela abaixo:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Global (em R$)
1	33648	06	Mês	Locação mensal de Grupo Motor Gerador, modelo C90 – 116 Kva/106 (Stand By/Prime Power), regime de Funcionamento para Emergência (Stand By), composto por Quadro de Transferência Automática 500 A e Cabeamento, abrangendo as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 497/2017 e proposta apresentada.	R$ 2.700,00	16.200,00
Preço Global (em reais, por extenso)				Dezesseis mil e duzentos reais		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO PARCIAL DA GESTÃO:
Altera-se a Cláusula Terceira, em virtude da substituição do gestor do Contrato, definido a seguir:
"A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Everson Pedro Burg e Felipe Eduardo Christ, os quais serão denominados neste instrumento, respectivamente, como Gestor e Gestor Substituto, sendo especialmente designados para tanto na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93".

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de nº 008/2018 e Aditivo nº 01, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA: Blumenau, 22 abril de 2020.

EXTRATO Nº 125/2020 - FURB

Publicação Nº 2449564

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 125/2020

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
e
FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ADITIVO DE SUPRESSÃO

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 172/2019.

OBJETO: Contratação de sociedade empresária ou simples especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza predial, compreendendo as áreas internas, nos Campi da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 533/2018 e Contrato nº 172/2019, firmado em 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

Altera parcialmente o Item 1.6, da Cláusula Primeira do Contrato nº. 172/2019, que passa a ter a seguinte redação a partir de **1º/05/2020:**

"CLÁUSULA PRIMEIRA:
*[...] 1.6. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o preço de **R$ 275.669,42 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos):***

Item	Período	Nº de Postos para este aditivo	Preço Mensal Unitário (Por posto, em R$)	Preço Mensal Total do Item (Quantidade de Postos X Preço Unit. Mensal por Posto, em R$)
01	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus I)	28	3.738,73	104.684,44 Suprimido 01 posto a contar de 1º/10/2019 (suplementado 09 postos a contar de 1º/12/2019)
02	Segunda à sexta-feira das 05h às 8h, das 9h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus I)	00 (encarregado)	4.841,73	Suprimido a contar de 1º/12/2019
03	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus I)	11	3.738,73	41.126,03
04	Domingo à quinta-feira das 21:30h às 01h e das 02h às 05h e sextas-feiras das 21:30h às 01h e das 02h às 04h30min (Campus I)	00	4.035,14	Suprimido em sua totalidade (08 postos) a contar de 1º/12/2019)
05	Domingo à quinta-feira das 22h às 01h e das 02h às 05h30min e sextas-feiras das 22h às 01h e das 02h às 05h (Campus I)	00	4.421,07	Item suprimido a contar de 1º/12/2019
06	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus II)	11	3.738,73	41.621,03 suprimido 01 posto a contar de 1º/12/2019 e 02 postos a contar de 01/05/20
07	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus II)	03	3.738,73	11.216,19
08	Segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min, das 12h30min às 16h48min (Campus II)	03	3.655,68	10.967,04
09	Segunda à sexta-feira das 05h às 08h, das 09h às 14h e sábado das 05h às 09h (Campus III)	05	3.738,73	18.693,65
10	Segunda à sexta-feira das 12h às 16h, das 17h às 21h e sábado das 09h às 13h (Campus III)	04	3.738,73	14.954,92
11	Segunda à quinta-feira das 05h às 09h, das 10h às 15h e sextas-feiras das 05h às 09h e das 10h às 14h (campus III)	01	3.655,68	3.655,68 Suprimido 01 posto a contar de 01/05/20
12	Segunda à quinta-feira das 05h às 09h, das 10h às 15h e sextas-feiras das 05h às 09h e das 10h às 14h (campus V)	03	3.655,68	10.967,04 suprimido 01 posto a contar de 1º/12/2019
13	Segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min, das 12h30min às 16h48min) (Campus V))	02	3.655,68	7.311,36

14	Segunda à quinta-feira das 08h às 12h30min, das 13h30min às 18h e sextas-feiras das 08h às 12h30min e das 13h30min às 17h (Campus V)	02	3.655,68	7.311,36
15	Segunda à quinta-feira das 12h às 15h30min, das 16h30min às 22h e sextas-feiras das 12h às 15h e das 16h30min às 21h (NPJ)	01	3.655,68	3.655,68

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 172/2019 e aditivos nºs 01 a 04 que não colidirem com o presente Termo.

Blumenau/SC,16 de abril de 2020.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 54/2020

Publicação Nº 2449660

DECRETO N° 54/2020
Convalida as Portarias nº 255, 256, 257 e 258 de 21 de abril de 2020 que autoriza em todo território catarinense catarinense a realização de atividades exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, funcionamento de serviços de alimentação, funcionamento interno a shoppings, centros comerciais, e galerias, realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados á pratica regular de exercícios físicos

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO as Portarias nº 255, 256, 257 e 258 de 21 de abril de 2020 que autoriza em todo território catarinense a realização de atividades exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), funcionamento interno a shoppings, centros comerciais, e galerias, realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados á pratica regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Cossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

DECRETA:
Art.1º. Convalida os termos das Portarias nº 255, 256, 257 e 258 de 21 de abril de 2020 que autoriza em todo território catarinense a realização de atividades exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), funcionamento interno a shoppings, centros comerciais, e galerias, realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados á pratica regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Cossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
Art.2º. Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, 22 de abril de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 085/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448793

PORTARIA Nº 085/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. ELISANDRA NEU, inscrita na matricula sob nº 678-5, portadora do CPF sob. nº 082.228.189-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, com carga horaria de 40 horas semanais, período de concessão de 16 de abril de 2020 a 12 de outubro de 2020 (180 dias), conforme certidão de nascimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 22 de abril de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

DECRETO 2489 2020

Publicação Nº 2448685

DECRETO Nº 2489/2020

"Abre Crédito Suplementar Por ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos), conforme abaixo especificado:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
0010 - Saúde	
0301 - Atenção Básica	
0007 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE	
30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Cód. 348 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 02330033 - Transferências Convênios-União/Saúde	12,19

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
0010 - Saúde	
0301 - Atenção Básica	
0007 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE	
30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Cód. 251 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 02330033 - Transferências Convênios-União/Saúde	12,19

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 40.107,53 (quarenta mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo especificado:

05 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO	
001 - Fundo Municipal de Assistência Social	
0008 - Assistência Social	
0244 - Assistência Comunitária	
0009 - GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	
27 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL	
Cód. 347 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000001 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938	40.107,53

Art. 4º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 3º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

05 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO	
001 - Fundo Municipal de Assistência Social	
0008 - Assistência Social	
0244 - Assistência Comunitária	
0009 - GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	
27 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL	
Cód. 19 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	40.107,53

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 22 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 22 de abril de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.487/2020

Publicação Nº 2448292

DECRETO Nº 2.487/2020

"Nomeia Comissão Organizadora que Organizará, Executará e Julgará o Processo Seletivo, do Edital 05/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ORGANIZADORA para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo do Edital nº 05/2020.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta da seguinte forma:

1- Coordenadora: Rosane Aguiar Tachini
2- Membro: Márcia Adriana Cansian
3- Membro: Adriano Bósio

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botuverá, em 22 de Abril de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.488/2020

Publicação Nº 2448561

DECRETO Nº 2.488/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Munícipio Botuverá, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19, em especial o disposto nas portarias SES números 256 e 258;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 11 e 14 do decreto municipal 2.485/2020.
Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º do Decreto 2.485/2020, com nova redação:
- Fica OBRIGADO a toda a população, no território do Município de Botuverá, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compra de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.
Art. 3º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, orientações e recomendações em relação as medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, em 22 de Abril de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 05/2020

Publicação Nº 2448294

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 05/2020
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BOTUVERÁ

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do edital: 22/04/2020
Período de interposição de recursos contra o Edital: 23/04/2020
Realização das inscrições: 24/04/2020 a 07/05/2020.
Divulgação das inscrições e inscrições não homologadas: 08/05/2020
Período para recurso contra as inscrições e inscrições não homologadas: 11/05/2020
Período para análise e resposta dos recursos contra as inscrições: 12/05/2020.
Divulgação da relação oficial de inscritos e do local de prova: 13/05/2020
Aplicação da prova: 18/05/2020 (9 horas da manhã) – Na escola municipal de Ribeirão do Ouro.
Divulgação do gabarito: 18/05/2020, a partir das 13:00 horas.
Período de recursos quanto ao gabarito: 19/05/2020.
Divulgação do resultado da listagem oficial da classificação dos aprovados: 20/05/2020.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 05/2020
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal de Botuverá (PMB) e Secretaria Municipal de Saúde tornam público que estarão abertas, **de 24/04/2020 a 07/05/2020**, as inscrições, para o Processo Seletivo Público nº. 05/2020 em conformidade com a lei municipal nº. 892/2002 e suas alterações, para a função de **Agente Comunitário de Saúde**, o qual irá compor a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Botuverá, nos locais constantes do Anexo I deste Edital, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Federal 13.595/2018 de 05/01/2018 e Lei Municipal nº 892/2002 e suas alterações.

2 -DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados nos murais da Prefeitura Municipal de Botuverá, Rua João Morelli, 66; e na internet, no endereço www.botuvera.sc.gov.br.

3 -DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 - Atribuições:

a) Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
b) Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;
c) Identificar situações de risco individual e coletivo;
d) Promover a educação em saúde na comunidade para a conquista da saúde em todos os eixos; e) Acompanhar mensalmente e orientar todas as pessoas com agravos à saúde da área de abrangência;
f) Encaminhar os usuários à unidade de saúde quando necessário em conformidade com as orientações da equipe de saúde;
g) Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;
h) Efetuar e atualizar o cadastramento de todas as famílias da área abrangente;
i) Estimular a participação comunitária nas ações da equipe de ESF;
j) Analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade;
k) Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes a Estratégia de Saúde da Família, bem como formulários elaborados pela Secretaria de Saúde;
l) Atuar no controle das doenças epidêmicas;
m) Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente, propostas pelos governos municipal, estadual e federal;
n) Acompanhar mensalmente as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade;
o) Acompanhar mensalmente as condições de saúde das gestantes;
p) Incentivar a vacinação em todas as faixas etárias;
q) Estimular o aleitamento materno;
r) Executar o controle de doenças diarréicas e promover a sua prevenção através de orientações às famílias;
s) Prevenir através de orientações e ações junto às famílias e comunidade as doenças respiratórias;
t) Prestar orientações sobre cuidados de higiene doméstica e higiene pessoal;
u) Executar tarefas afins, e participar de ações propostas pela Secretaria Municipal sempre que solicitadas.

3.2 - Condições de trabalho: Carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira em caráter exclusivo para a ESF.

3.3 – Vencimento Mensal: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) de salário-base. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos da CLT.

3.4 - Número de vagas:

ÁREA	Localidades	VAGAS	Observações
Rib. Do Ouro	Conforme anexo I	**01**	Admissão imediata.

3.5 - Lotação: O Agente Comunitário de Saúde será contratado pela Prefeitura Municipal de Botuverá/Fundo Municipal de Saúde e trabalhará junto a unidade de saúde da Unidade de Saúde de Ribeirão do Ouro, com ações em área abrangente em conformidade com o Anexo I.

4 -DA INSCRIÇÃO

4.1 - Requisitos básicos para a inscrição.

a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
b) ter concluído o ensino médio na data da inscrição;
c) residir na área da comunidade em que atuar;
d) preencher declaração de que é morador na comunidade atendida pela respectiva unidade de saúde (Anexo II);
e) preencher ficha de inscrição (anexo IV) deste edital.

4.2 - Documentação necessária para a inscrição:

a) Ficha de Inscrição (anexo IV) devidamente preenchida;
b) fotocópia da carteira de identidade;
c) declaração de que é morador na comunidade (anexo II);
c) cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
d) comprovante de inscrição no CPF (cópia);

4.3 - Procedimentos de inscrição:

a)As inscrições para o processo seletivo de que trata o presente Edital poderão ser efetuadas no período **de 24/04/2020 a 07/05/2020**, pessoalmente, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Morelli 66, nos dias úteis, no horário das 08:00 h às 11:30h e das 14:00h as 16:30h.

b) anexar ao Requerimento de Inscrição cópia dos documentos solicitados conforme item 4.2 deste Edital;

c) o candidato terá sua inscrição homologada somente após a conferência de todos os documentos bem como ficha de inscrição.

4.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, em caráter condicional ou por outra forma que não a prevista neste Edital.

4.5 - As cópias dos documentos citado no subitem 4.2, letra “a”, não serão devolvidas ao candidato.

4.6 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente.

4.7 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento desse documento.

4.8 - A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

4.9 - Da homologação das inscrições:

a) após o encerramento do período de inscrições, será divulgado Aviso no mural da Prefeitura Municipal de Botuverá e no site **www.botuvera.sc.gov.br** contendo as inscrições homologadas e não-homologadas;

b) da não-homologação de inscrição, caberá recurso, que deverá ser formulado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação do respectivo Aviso, mediante requerimento dirigido a Prefeitura Municipal de Botuverá / Setor de Recursos Humanos, situada à Rua João Morelli 66, no dia 08/05/2020, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h as 16:30h.

5 - DA SELEÇÃO

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela Estratégia de Saúde da Familia e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará da seguinte forma:

5.1 - Prova de Conhecimentos Gerais. Esta prova consistirá da resolução de 10 (dez) questões objetivas, baseadas no programa e referências bibliográficas constantes no Anexo III deste Edital, e será valorizada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2 - Prova de Conhecimentos Específicos. Esta prova consistirá da resolução de 10 (dez) questões objetivas, baseadas no programa e referências bibliográficas constantes no Anexo III deste Edital, e será valorizada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 - A aplicação da prova objetiva será no dia 18/05/2020, às 09:00 horas – Na escola Municipal de Ribeirão do Ouro.

6.2 -O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização da prova com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação (documento com foto), e de caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta, transparente.

6.3 - Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

6.4 - Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma.

6.5 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
II - consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
III - utilizar-se de telefone celular, pager, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;
IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
V - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
VI - tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

6.6 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, no local onde for aplicada a prova.

6.7 - O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, a sua folha de respostas.

7 - DA REVISÃO DAS PROVAS

7.1 - O prazo para pedido de revisão da prova será de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação do respectivo resultado (gabarito).

7.2 - O Pedido de Revisão da Prova deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário próprio, que deverá ser retirado e entregue na Unidade de Saúde da Família situada à Rua João Morelli 05, no dia 19/05/2020, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00 as 16:30h.

7.3 - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - A nota final de cada candidato, para fins de classificação, será a resultante da soma dos pontos obtidos nas duas provas deste Processo Seletivo, observada a pontuação abaixo:

Prova de Conhecimentos Gerais Pontuação máxima 100 (cem) pontos.
Prova de Conhecimentos Específicos Pontuação máxima 100 (cem) pontos.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 40% de acertos (80 pontos).

8.2 - A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos aprovados.

8.3 - O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) Maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
b) Candidato mais velho.
c) Sorteio público

8.4 - O sorteio público, se necessário, será divulgado mediante Aviso fixado nos murais da Prefeitura Municipal de Botuverá e no site: www.botuvera.sc.gov.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia de sua realização.

8.5 - O resultado do sorteio público será divulgado através do Aviso de homologação do resultado final do Processo Seletivo.

9 – DO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGA POR CANDIDATO MORADOR DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

9.1- Excepcionalmente, em caso do não preenchimento de vaga por morador de área de abrangência, seja por falta de inscritos para a área em questão, ou por candidato inscrito não atingir a pontuação mínima exigida para aprovação no processo seletivo Público, a vaga desta área passará automaticamente para o candidato da área mais próxima, com melhor pontuação.

10 - DO INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso:

a) Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) Cópia do documento de identidade;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, se houver;
f) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
h) Declaração negativa de acumulação de emprego público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
i) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
j) Cópia de carteira nacional de habilitação vigente;
k) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
l) Ter aptidão física para o exercício das atribuições da função, comprovada por exame médico pré-admissional;
m) Comprovante de residência;
n) Fotografia 3x4;

o) Certidão de nascimento dos dependentes;
p) Certidão de antecedentes criminais.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviço e ao interesse da Prefeitura Municipal de Botuverá / Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - A contratação do candidato, bem como os respectivos encargos sociais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botuverá/Fundo Municipal de Saúde.

11.3 - Face às disposições constitucionais, inciso II do artigo 40, que prevê aposentadoria compulsória com remuneração proporcional ao tempo de serviço aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, somente será contratado o candidato que, na data da contratação, não possuir 74 anos e 09 meses de idade completos, a fim de possibilitar o cumprimento dos 03 (três) meses de avaliação do contrato de experiência, para confirmação do contrato junto à Prefeitura Municipal de Botuverá / Fundo Municipal de Saúde.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Botuverá/Fundo Municipal de Saúde convocará os candidatos aprovados no Processo Seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua João Morelli, 66, a fim de manifestarem interesse pela contratação no prazo de 05 dias úteis, através de:

I - Aviso a ser publicado nos locais previstos no item 2 deste Edital;

11.5 - Se, no prazo mencionado no subitem 11.4, não ocorrer interesse na contratação, o candidato deve fazer documento desistindo da vaga obtida e entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botuverá, Rua João Morelli, 66. Se neste prazo o candidato não formalizar a desistência da vaga, passará para o final da lista de classificação. O candidato poderá pleitear o deslocamento de sua classificação para o final da lista.

11.6 - A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

I - permanecer o candidato residindo na área de atuação para a qual concorreu;
II - ser considerado apto na inspeção de saúde, e
III - apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação de domicílio na área de abrangência da unidade de saúde da Estratégia de Saúde da Família para a qual se inscreveu.
b) Carteira de Identidade (RG);
c) comprovante de conclusão do ensino fundamental;
d) Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
e) Carteira do Trabalho e Previdência Social;
f) documento que comprove quitação com as obrigações militares;
g) CIC/CPF;
h) PIS ou PASEP, se cadastrado;
i) Foto 3X4;
j) Certidão de nascimento ou casamento;
k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
l) Declaração de negativa de acumulação de emprego/função no serviço público;
m) Número de conta corrente do Banco do Brasil.

11.7 – Preenchidos todos os requisitos, o candidato aprovado será contratado por um período de experiência de 90 (noventa) dias. Findos os 90 (noventa) dias o contrato poderá ser prorrogado, ou rescindido, se for o caso.

12 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.2 - Os programas de referências bibliográficas das provas, constantes no Anexo III, e o cronograma de atividades, constante na primeira página do edital, são partes integrantes deste.

13.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

13.4 - Situações não previstas neste Edital serão resolvidas em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Botuverá e Secretaria Municipal de Saúde.

Botuverá, 22 de Abril de 2020.

MÁRCIA ADRIANA CANSIAN
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá

ANEXO I

LOCAIS DAS VAGAS

BAIRRO DE RIBEIRÃO DO OURO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, candidato(a) ao cargo de Agente Comunitário de Saúde para a área de RIBEIRÃO DO OURO, declaro que resido à rua/av._____, nº _____, no bairro _____, com ponto de referência _____, e residente neste local desde _____.

Anexo a esta declaração cópia do comprovante de residência (conta de água, telefone ou energia elétrica).

Botuverá, _____de _____ de 2020.

_____.
Assinatura do candidato

ANEXO III

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA
Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis: conceito, classificação e emprego, classes de palavras variáveis e invariáveis: flexão.
Ortografia: grafia das palavras; acentuação gráfica; pontuação.
Fonética: fonema e letra; classificação das palavras quanto ao número de sílabas e tonicidade; encontro vocálico, consonantal e dígrafo;

MATEMÁTICA
Aritmética: sistema de numeração decimal; divisibilidade; operações com números naturais e com números fracionários; problemas envolvendo operações com números naturais e números fracionários.
Unidades de Medidas: comprimento, superfície, volume, tempo, massa, capacidade, tempo.
Matemática Comercial: razão e proporção; regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples.

ATUALIDADES/LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Notícias e informações do Município de Botuverá publicadas na imprensa local e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal: www.botuvera.sc.gov.br.

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
O TRABALHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
Lei Federal 13.595, de 05/01/2018.
Manual do Agente Comunitário de Saúde
Política Nacional de Atenção Primária a Saúde
Lei 8080/1990
Lei 8142/1990

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ** **INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05/2020**		Uso Exclusivo
Número da Inscrição: Nº→		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**ÁREA: RIBEIRÃO DO OURO**	
Nome do(a) Candidato(a):		
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M( ) F ( )
CPF:		
Estado Civil:		
Endereço:	Bairro:	

Município:	CEP	Estado:	Fone: ( )
Escolaridade:			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Local e Data:		Assinatura do Candidato:	

……..…… …..

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ** **INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 05/2020**	
Número da Inscrição:	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**MICRO ÁREA:**
Nome do(a) Candidato(a):	
Local e Data:	Assinatura do Responsável:

Via Candidato.
DATA DA PROVA ESCRITA: **18 DE MAIO de 2020**.
Local: Escola Municipal de Ribeirão do Ouro
Horário: 09:00 às 10:30 horas.

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 50/2020

Publicação Nº 2449255

DECRETO Nº 050/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que autoriza a realização e disciplina medidas para o funcionamento de determinadas atividades e dá outras providências.

NILDO MELMESTET, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 025/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Braço do Trombudo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 21 de abril de 2020, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA editou a portaria n° 258, por meio da qual autorizou a realização e disciplinou medidas para o funcionamento de determinadas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Braço do Trombudo, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º FICAM AUTORIZADOS A FUNCIONAR OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES, BARES, CAFETERIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONFEITARIAS E AFINS), A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I. Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 2º deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

II. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

III. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

IV. O estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;

V. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VI. Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

VII. Os equipamentos de *buffet* devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

IX. Não oferecer produtos para degustação;

X. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;

XI. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do *buffet*, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XII. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

XIII. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XIV. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XV. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XVI. Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

XVII. Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;

XVIII. A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XIX. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

Art. 4º Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

I. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

III. Quando se dirigir ao *buffet* o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

IV. Manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de *buffet,* na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

V. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 5º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 2°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II. Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

III. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

IV. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;

V. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VI. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

VII. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX. Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

X. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XI. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XII. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

XIII. Na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14

(quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 6º FICAM AUTORIZADAS, A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2020, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS RELACIONADOS À PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, HIDROTERAPIA, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS.

Parágrafo único: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

II. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

V. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

VI. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VIII. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

IX. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

X. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

XI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

XII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XIII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XIV. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XV. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XVI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XVII. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XVIII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XIX. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XX. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XXI. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;

XXII. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XXIII. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXIV. Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXV. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXVI. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXVIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 8º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 6°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação**.**

Art. 9º FICA AUTORIZADO, A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2020, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

Art. 10º O funcionamento da empresa está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I) Utilizar máscara durante todo o funcionamento do estabelecimento, para trabalhadores e clientes, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, quando o serviço não exigir o uso de máscara específica para o exercício da função;

II) Colocar cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

III) Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos mesmos, podendo estes estabelecerem regras mais restritivas;

IV) Para as atividades que não exijam EPIs específicos, caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

V) Disponibilizar álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VI) Manter ventilados todos os postos de trabalho;

VII) Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores e automóveis utilizados na prestação do serviço;

VIII) Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IX) Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

X) Deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XI) A modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, deverá ser priorizada sempre que possível;

XII) Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias deverão ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 11 Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art. 12 O descumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas na legislação sanitária municipal e estadual.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Braço do Trombudo, 22 de abril de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8589-2020

Publicação Nº 2449671

DECRETO N. 8.589, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de medidas administrativas aos servidores públicos municipais da área da saúde que prestam serviços essenciais, e revoga o inciso II do §2º do art. 1º do Decreto n. 8.571, de 01 de abril de 2020.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Os servidores públicos municipais da área da saúde que possuem filhos, enteados, ou menor sob guarda em idade escolar, e que estão desprovidos de auxílio de familiares para o cuidado daqueles, desde que comprovado, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II – Concessão de férias coletivas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, contratados e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias normais de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV – Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência no município de Brusque, disposta no Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do §2º do art. 1º do Decreto n. 8.571, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Aplicam-se as demais disposições do Decreto n. 8.571, de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8597 -2020

Publicação Nº 2449670

DECRETO Nº 8597, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 22º da Lei nº 4.275 de 17/12/2019, a Lei nº 4.242 de 09/09/2019, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 641.948,08 (seissentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e oito reaise oito centavos), para atender as programações abaixo especificadas:

03.00 Procuradoria-Geral do Município
03.001 Procuradoria-Geral do Município
0014.0422.0005.2313 Manutenção das Atividades do Fundo Defesa do Consumido
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.00.10 Recursos Ordinários
VALOR R$ 7.100,00
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0451.0125.2036 Manutenção e Melhorias do Sistema Viário
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.50.00 Cessão Onerosa - LEI Nº 13.885/2019 Bônus Ass. Municípios
VALOR R$ 223.000,00
0.3.64.55 Transferência Convênios Estado Outros
VALOR R$ 411.848,08

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
113-8	Cef – Pmb/Fundo Procon	0.1.00.00 0.3.00.00	2.407,18 204.244,70
TOTAL GERAL			206.651,88

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.00.00/0.3.00.10	0,00
DDO à Pagar	0.1.00.00/0.3.00.10	0,00
Restos à Pagar	0.1.00.00/0.3.00.10	0,00
TOTAL	0.1.00.00/0.3.00.10	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.00.10	206.651,88

Valor Utilizado Decreto nº 8534/2020	0.3.00.10	60.392,51

Valor Utilizado Decreto nº 8536/2020	0.3.00.10	15.619,58

Valor Utilizado Decreto nº 8540/2020	0.3.00.10	4.061,56
Valor Utilizado Decreto nº 8541/2020	0.3.00.10	10.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 8554/2020	0.3.00.10	5.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 8558/2020	0.3.00.10	5.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.00.10	106.578,23

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
23067-7	Bco do Brasil C / Fundo Especial	0.3.50.00	2.326.270,23
TOTAL GERAL			

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
DDO à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
Restos à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
TOTAL	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$

Superávit Financeiro	0.3.50.00	2.326.270,23

Valor Utilizado Decreto nº 8590/2020	0.3.50.00	33.981,76
Saldo a Utilizar	0.3.50.00	2.292.288,47

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
75142-1	B.B. convênio. Rua Pe Antonio Eising 2014TR003750 - 75142-1	0.3.64.55	669.039,12
79815-0	B.B Prolongamento Av Beira Rio Margem Esquerda	0.1.64.55 0.3.64.55	40.968,00 429.471,43
TOTAL GERAL			1.139.478,55

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	0,00
DDO à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	0,00
Restos à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	40.968,00
TOTAL	0.1.64.55/0.3.64.55	40.968,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.64.55	1.098.510,55

Valor Utilizado Decreto nº 8548/2020	0.3.64.55	80.578,49
Valor Utilizado Decreto nº 8576/2020	0.3.64.55	199.284,62

Saldo a Utilizar	0.3.64.55	818.647,44

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de Abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.340 -2020

Publicação Nº 2449677

PORTARIA N. 13.340, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Exonera servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Carlos Alexandre Reis do cargo de provimento em comissão de Diretor, Padrão CC-IV, lotado no Gabinete do Prefeito/Defesa Civil, a partir de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.341 -2020

Publicação Nº 2449678

PORTARIA N. 13.341, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Exonera servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Murilo José da Conceição do cargo de provimento em comissão de Diretor, Padrão CC-IV, lotado na Secretaria de Comunicação Social, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão respondendo interinamente pela
Secretaria de Comunicação Social

PORTARIA N. 13.342 -2020

Publicação Nº 2449679

PORTARIA N. 13.342, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Murilo José da Conceição para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-III, como Diretor-Geral, lotado na Secretaria de Comunicação Social, a partir de 23 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão respondendo interinamente pela
Secretaria de Comunicação Social

PORTARIA N. 13.343 -2020

Publicação Nº 2449680

PORTARIA N. 13.343, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Exonera servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar André Cristiano Archer do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado no Gabinete do Prefeito/ Defesa Civil, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.344 - 2020

Publicação Nº 2449681

PORTARIA N. 13.344, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear André Cristiano Archer para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-IV, como Diretor, lotado no Gabinete do Prefeito/Defesa Civil, a partir de 23 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 783-2020

Publicação Nº 2449682

Portaria nº 783/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
739677	1	LORIVAL PEREIRA	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	14/04/2020	13/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 14/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO BIANCHI
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 784-2020

Publicação Nº 2449683

Portaria nº 784/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
402931	2	ANA MARIA BARON ABRAMOVITZ	Secretaria Municipal de Educação	27/04/2020	26/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 785-2020

Publicação Nº 2449684

Portaria nº 785/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) EDUARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 27/04/2020 a 25/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2007.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 786-2020

Publicação Nº 2449685

Portaria nº 786/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ROSANGELA DE SOUZA ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 27/04/2020 a 25/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 28/01/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 787-2020

Publicação Nº 2449686

Portaria nº 787/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ANA ROSA PINOTTI IMMIANOVSKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 27/04/2020 a 25/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 788-2020

Publicação Nº 2449689

Portaria nº 788/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10119140	10	ANDREIA DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	13/04/2020	12/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 789-2020

Publicação Nº 2449691

Portaria nº 789/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4313275	2	THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS	Secretaria de Orçamento e Gestão	27/04/2020	16/05/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 790-2020

Publicação Nº 2449702

PORTARIA Nº 790/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora JOSIANE TEIXEIRA GONCALVES, matrícula n° : 890006-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNIT. DE SAUDE , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17/04/2020.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo do artigo supracitado é em decorrência da alta médica concedida pelo IBPREV -Instituto Brusquense de Previdência, com fulcro no art. 39, § 2° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 791-2020

Publicação Nº 2449701

PORTARIA Nº 791/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora EMANUELI FERNANDA SANDRI DOS SANTOS MANTEGAZZA CURBELO , matrícula n° 10000223643-01 ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR II 40 , lotada na Secretaria Municipal de Educação por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 17/04/2020 à 13/10/2020.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 157, VI da LC 147/2009, artigo 41, §§ 1° ao 5° da LC 174/2011 e decreto 6.118 de 30 de setembro 2009.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 792-2020

Publicação Nº 2449693

Portaria nº 792/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
188042	9	APARECIDO BUENO	Secretaria Municipal de Educação	22/04/2020	21/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 816-2020

Publicação Nº 2449694

Portaria nº 816/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ROSANA DE OLIVEIRA MULLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 03/02/2020 a 02/05/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 01/02/2005 (60 dias) e 01/02/2010 (30 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 03/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 818-2020

Publicação Nº 2449699

PORTARIA Nº 818/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ARIANA LARISSA LEHNERT FERNANDES, matrícula n° 734918-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21/04/2020.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo do artigo supracitado é em decorrência da alta médica concedida pelo IBPREV -Instituto Brusquense de Previdência, com fulcro no art. 39, § 2° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 819-2020

Publicação Nº 2449700

Portaria nº 819/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias a servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4116666	1	LARISSA TOMIO HECKERT	Fundo Municipal de Assistência Social	13/04/2020	12/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4-2020-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2449703

Resolução Administrativa Nº 4, de 22 de abril de 2020
Autoriza a participação de Servidora no Curso "Como fixar os subsídios remuneratórios: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a participação da Servidora Fabiana Dalcastagne no Curso "Como fixar os subsídios remuneratórios: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura 2021/2024", a ser realizado por EaD, pelo IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos de Santa Catarina.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 22 de abril de 2020.

Ver. Ivan Roberto Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

Caçador

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - FMS

Publicação Nº 2449161

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE COMPREENDENDO COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento para médicos especialistas em consultas de Obstetrícia. Inicialmente passou-se a análise da documentação dos seguintes profissionais e empresas que protocolaram os documentos para se credenciarem: FREIBERGER E ZINI LTDA; LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS MADALOZZO CAMATI E LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA RITA. A Comissão realizou os seguintes apontamentos referente a empresa FREIBERGER E ZINI LTDA: a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções aos documentos apresentados pelo preposto. Passando a análise dos documentos da empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS MADALOZZO CAMATI: a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções aos documentos apresentados pelo preposto. Passando a análise dos documentos da empresa LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA RITA: a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções aos documentos apresentados pelo preposto. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu habilitar as empresas FREIBERGER E ZINI LTDA; LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS MADALOZZO CAMATI E LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA RITA e ada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 22 de abril de 2020.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Andrieli Perego
Membro

Ivolnéia Alves de Freitas
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Publicação Nº 2449502

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 14/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS (CESTAS BÁSICAS) PARA SUPRIR PARTE DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/04/2020 a partir das 14h00min até o dia 29/04/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29/04/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 29/04/2020 às 14h05min.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 22 de abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.677

Publicação Nº 2449621

DECRETO Nº 8.677, de 22 de abril de 2020.

Designa servidora para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Adriana Bento Grobe para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 10/2020FMS – Dispensa nº 03/2020, cujo objeto é a contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços especializados em lavação de vestuários com barreira sanitária, conforme exigências das normas NR32 e conforme exigência do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 22 de abril de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Publicação Nº 2448977

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 03 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CORRELATOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Onde era:
Recebimento das propostas: do dia 02/04/2020 a partir das 14h00min até o dia 16/04/2020 às 14h00min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 13/04/2020 às 14h00min.

Abertura das propostas: dia 16/04/2020 às 14h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 16/04/2020 às 14h05min.

Passa a ser:
Recebimento das propostas: do dia 23/04/2020 a partir das 14h00min até o dia 07/05/2020 às 14h00min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 04/05/2020 às 14h00min.

Abertura das propostas: dia 07/05/2020 às 14h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 07/05/2020 às 14h05min.

Onde era:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

39	3400	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem
53	4000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem.
77	50	Unidade	Suporte para sabonete líquido na cor branca
82	4000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente.

Passa a ser:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

39	3400	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.
53	4000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.

Av. Santa Catarina, 195 – Centro – CEP: 89.500-124 – Caçador – SC
Fone: (49) 3666-2400 – E-mail: licitações.sec@cacador.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

77	50	Unidade	Suporte com fixação em parede com reservatório, para sabonete líquido na cor branca.
82	4000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente. Pacotes com 48 unidades cada.

Onde era:
1 - **DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP			
49	4.000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem.
73	50	Unidade	Suporte para sabonete líquido na cor branca
78	4.000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente.

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)			
101	2.250	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)			
105	850	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem

Passa a ser:
1 - **DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP			
49	4.000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.
73	50	Unidade	Suporte com fixação em parede com reservatório, para sabonete líquido na cor branca.
78	4.000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente. Pacotes com 48 unidades cada.

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)			
101	2.250	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)			
105	850	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.

Av. Santa Catarina, 195 – Centro – CEP: 89.500-124 – Caçador – SC
Fone: (49) 3666-2400 – E-mail: licitações.sec@cacador.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Onde era:
ANEXO III – PROPOSTA

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP						
49	4.000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem.			
73	50	Unidade	Suporte para sabonete líquido na cor branca			
78	4.000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente.			

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)						
101	2.250	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem			

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)						
105	850	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem			

Passa a ser:
ANEXO III – PROPOSTA

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP						
49	4.000	Unidade	Papel higiênico rolão com 300 metros, branco, 100% celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.			
73	50	Unidade	Suporte com fixação em parede com reservatório, para sabonete líquido na cor branca.			
78	4.000	Unidade	Toalhinhas umedecidas para bebê, sem álcool e com ph neutro, testado dermatologicamente. Pacotes com 48 unidades cada.			

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)						
101	2.250	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.			

Av. Santa Catarina, 195 – Centro – CEP: 89.500-124 – Caçador – SC
Fone: (49) 3666-2400 – E-mail: licitações.sec@cacador.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)						
105	850	Fardo	Papel higiênico branco - picotado - folha simples neutro – com 60 metros - macio- fardo com 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos- celulose virgem. Papel com 10 cm de largura.			

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: **licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br** ou pelo site www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, 22 de abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Av. Santa Catarina, 195 – Centro – CEP: 89.500-124 – Caçador – SC
Fone: (49) 3666-2400 – E-mail: licitações.sec@cacador.sc.gov.br

INFORMATIVO DE ADITIVO N° 15

Publicação Nº 2449491

INFORMATIVO DE ENVIO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA ASSINATURAS Nº 15/2020
Informamos o envio por e-mail do aditivo de CONTRATO: 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019, da Prefeitura Municipal de Caçador e 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2019, 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2019, 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2019, 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2019, 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2019, 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2019, 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2019, 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019 e 3° ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): CAMILA DUTRA MIRANDA, MP SAÚDE EIRELI, ROGER RAMOS PADILHA, CENTRO MÉDICO GAYA LTDA, K.B.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, FORMATTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA, ERICK SIQUEIRA MATOS, JUSCELINO EULER OLIVEIRA, JOÃO PAULO ALMEIDA MEI.
O (s) aditivo (s) do (s) contrato (s) assinado (s) deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do(s) aditivo(s) de CONTRATO(S), as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do (s) aditivo(s) do(s) Contrato(s), e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de abril de 2020.

INFORMATIVO DE ATAS N° 06

Publicação Nº 2449484

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 06/2020
Informamos o envio por e-mail da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 42/2020, e 43/2020 da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO – EIRELI, MINEROCHA CATARINENSE LTDA, KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA, SC COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME, GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI, REINBOLD LTDA - ME, EMILY NICOLE DE SOUZA. As Atas assinadas deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA (S) DE REGISTRO DE PREÇO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 22 de abril de 2020.

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 016/2020

Publicação Nº 2449432

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 237/2019 de 31 de dezembro de 2019 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 06/05/2020 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 034/2020 , do tipo Menor Preço- Unitário na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2020 referente o AQUISIÇÃO DE GRAXAS, ARLA E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi-SC, 22 de Abril de 2020.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 016/2020

Publicação Nº 2449428

MUNICIPIO DE CAIBI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC e o Fundo Municipal de Saúde tornam público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 034/2020 na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2020, para AQUISIÇÃO DE GRAXAS, ARLA E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do tipo Menor Preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 06 de Maio de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi–SC 22 de Abril de 2020. ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

PORTARIA 286/20

Publicação Nº 2448279

PORTARIA Nº 286/20

ELOI JOSÉ LIBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora Municipal ROSIMARA HELENA LOCATELLI, matricula 9176-6 , SUPERVISOR CC 08 , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Assistência Social , referente ao período aquisitivo de 04/09/2018 à 03/09/2019, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como início dia 20/04/2020 À 19/05/2020 .

Conceder 1/3 constitucional a servidora.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Secretario de administração

Camboriú

Prefeitura

DECRETO N.º 3.660/2020

Publicação Nº 2449728

DECRETO N.º 3.660/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.645/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a situação demanda a imediata prorrogação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de restringir evitar a disseminação da doença no Município de Camboriú; e
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 562 de 17 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 6º, 8º e 9º do Decreto Municipal 3.645 de 23 de março de 2020, que passam a vigorar com seguinte redação:
"Art. 5º Serão considerados serviços e atividades essenciais os elencados no Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020.
(...)
Art. 6º Ficam suspensas, na forma e prazo especificados, as atividades descritas no artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de abril de 2020.
(...)
Art. 8º Até 31 de maio de 2020, fica proibido, em todo o território do Município de Camboriú, o exercício de qualquer atividade comercial no período compreendido entre 22 horas da noite e 6 horas da manhã, exceto o comércio de medicamentos.
(...)
Art. 9º Em complemento às ações de enfrentamento à emergência de saúde, até 31 de maio de 2020, fica restrita, em todo o território do Município de Camboriú, a circulação de pessoas nas vias e logradouros municipais no período compreendido entre 23 horas da noite e 6 horas da manhã, exceto para trabalho, transporte de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos, atendimentos emergenciais em clínicas veterinárias ou entrega de alimentos na forma e prazo disciplinados pelo parágrafo único do artigo 8º deste decreto."
Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 10 do Decreto Municipal 3.645 de 23 de março de 2020, com seguinte redação:
"Art. 10 (...)
Parágrafo Único. Findo o prazo definido no caput deste artigo, o desenvolvimento das atividades das entidades privadas do terceiro setor conveniadas com a Administração Municipal será definido pelo gestor ou conselho competente, observando-se suas peculiaridades."
Art. 3º Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 6º do Decreto Municipal 3.645 de 23 de março de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 17 de abril de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Helio Cardoso Derenne Filho
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 3.662/2020

Publicação Nº 2449732

DECRETO N.º 3.662/2020

ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL 3.661/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido o artigo 2-A ao Decreto Municipal 3.645, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 2-A Fica autorizado, no âmbito do Município de Camboriú, a partir de 22 de abril de 2020, o funcionamento de restaurantes, cafeterias, lanchonetes e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.
Parágrafo Único. Durante o período em que estiverem abertos, os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão cumprir as orientações e obrigações procedimentais definidas por ato da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, observando,

em todos os casos, as normas mais restritivas."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 21 de abril de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

IL 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2449159

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 007/2020– FMS
Data: 22/04/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO HOSPITAL CIRÚRGICO CAMBORIÚ DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE , ATRAVÉS DO PROCESSO 44/2019 - PREGÃO 19/19.
Valor total: R$: 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
Secretaria de Saúde.
Contratado: DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA
Embasamento legal: artigo 25, inciso "CAPUT", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 22 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA TP 009/2020 - PMC

Publicação Nº 2448686

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital da Tomada de Preços 009/2020 - PMC, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO", sofreu a seguinte alteração:
Foi alterado o objeto da licitação publicado nos jornais :
- onde lê-se:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA ROUPAS EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
- leia-se:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 22 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

Publicação Nº 2448766

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto a **aquisição de peças para manutenção das máquinas e Motoniveladora CAT 120K – SERIE 0JAP05007 MMJ6528 e Rolo Compactador CAT CS423-SÉRIE 0EAE00713**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado:

LOTE 01 – peças para máquina Motoniveladora CAT 120K – SERIE 0JAP05007 MMJ6528					
ITEM	**QTD**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
01	1,00	UNID	FILTRO 328-3655	R$ 807,02	R$ 807,02
02	1,00	UNID	KIT PREPARAÇÃO KITBA02	R$ 616,15	R$ 616,15
03	1,00	UNID	ELEMENTO 245-6375	R$ 605,90	R$ 605,90
04	1,00	UNID	ELEMENTO 245-6376	R$ 398,01	R$ 398,01
05	1,00	UNID	ELEMENTO 1R0774	R$ 383,56	R$ 383,56
06	1,00	UNID	FILTRO 326-1644	R$ 338,20	R$ 338,20
07	1,00	UNID	FILTRO 1R0762	R$ 266,39	R$ 266,39
08	1,00	UNID	RETENTOR 130-0229	R$ 224,79	R$ 224,79
09	1,00	UNID	ANEL 3F1547	R$ 69,75	R$ 69,75
10	100,00	LITRO	ÓLEO 5P1228	R$ 17,10	R$ 1.710,00
11	60,00	LITRO	ÓLEO 2P9869	R$ 17,01	R$ 1.020,60
12	55,00	LITRO	ÓLEO 2P9063	R$ 14,66	R$ 806,30
13	18,00	LITRO	ÓLEO 8T9548	R$ 14,61	R$ 262,98
14	1,00	UNID	BOMBA 20R1649	R$ 12.854,23	R$ 12.854,23
15	6,00	UNID	INJETOR 10R7225	R$ 6.279,23	R$ 37.675,38
16	1,00	UNID	BOMBA 20R7247	R$ 5.813,16	R$ 5.813,16
17	1,00	UNID	RETENTOR 166-2905	R$ 861,50	R$ 861,50
18	1,00	UNID	RETENTOR 272-0388	R$ 671,74	R$ 671,74
19	1,00	UNID	RETENTOR 227-5904	R$ 196,73	R$ 196,73
20	1,00	UNID	FILTRO 1R1807	R$ 174,14	R$ 174,14
21	12,00	UNID	RETENTOR 148-2903	R$ 86,96	R$ 1.043,52
22	6,00	UNID	RETENTOR 109-3207	R$ 71,62	R$ 429,72
23	1,00	UNID	COLA SILICONE PRETO	R$ 54,44	R$ 54,44
24	6,00	UNID	ANEL 149-5240	R$ 59,84	R$ 359,04
25	6,00	UNID	ANEL 293-0730	R$ 58,14	R$ 348,84
26	2,00	UNID	RETENTOR 228-7090	R$ 42,15	R$ 84,30
27	2,00	UNID	RETENTOR 214-7568	R$ 39,23	R$ 78,46
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1					**R$ 68.154,85**

LOTE 02 - peças para máquina Rolo Compactador CAT CS423- SÉRIE 0EAE00713					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
01	1,00	UNID	MOTOR 237-7998	R$ 14.336,69	R$ 14.336,69
02	1,00	UNID	PORCA 177-4658	R$ 1.658,51	R$ 1.658,51
03	1,00	UNID	RETENTOR 077-6630	R$ 714,99	R$ 714,99
04	1,00	UNID	CONE 030-0061	R$ 541,05	R$ 541,05
05	1,00	UNID	CONE 7D-8636	R$ 524,52	R$ 524,52
06	1,00	UNID	CAPA 030-0060	R$ 349,77	R$ 349,77
07	1,00	UNID	CAPA 7D-8637	R$ 329,97	R$ 329,97
08	1,00	UNID	RETENTOR 077-3637	R$ 172,99	R$ 172,99
09	3,00	UNID	BUJÃO 9S8005	R$ 47,25	R$ 141,75
10	1,00	UNID	RETENTOR 9X-7566	R$ 40,93	R$ 40,93
11	1,00	UNID	ANEL 3K-0715	R$ 37,21	R$ 37,21
12	2,00	UNID	ANEL 2M-9780	R$ 12,40	R$ 24,80
13	4,00	UNID	ANEL 3K-0360	R$ 11,32	R$ 45,28
14	1,00	UNID	RETENTOR 6V-8398	R$ 31,17	R$ 31,17
15	5,00	LITRO	SABÃO 920020123	R$ 12,88	R$ 64,40
16	1,00	LITRO	SABÃO 920020125AGRA	R$ 74,40	R$ 74,40
17	1,00	UNID	EIXO 185-3203	R$ 11.009,04	R$ 11.009,04
18	1,00	BALDE	ÓLEO 4C-6767	R$ 2.239,17	R$ 2.239,17
19	1,00	UNID	TAMPA 306-4998	R$ 1.243,78	R$ 1.243,78
20	1,00	UNID	SUPORTE 210-6130	R$ 629,64	R$ 629,64
21	1,00	UNID	PREPARAÇÃO KITBA02	R$ 616,15	R$ 616,15
22	1,00	UNID	AMORTECEDOR 176-9170	R$ 560,00	R$ 560,00
23	1,00	UNID	ELEMENTO 110-6326	R$ 364,09	R$ 364,09
24	1,00	UNID	TAMPA 211-3499	R$ 361,27	R$ 361,27
25	1,00	UNID	MANGUEIRA 203-5460	R$ 303,37	R$ 303,37
26	1,00	UNID	ELEMENTO 110-6331	R$ 259,44	R$ 259,44
27	1,00	UNID	ELEMENTO 1R-1804	R$ 167,69	R$ 167,69
28	1,00	UNID	FILTRO 7W-2326	R$ 111,01	R$ 111,01
29	1,00	UNID	RETENTOR 061-9458	R$ 76,87	R$ 76,87
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2					**R$ 37.029,94**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Recebimento das Propostas: das **0h** do dia **23/04/2020** até as **09h 45min** do dia 07/05/2020**;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h** do dia **07/05/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta das dotações:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	08.02	Serviço de Transporte e Frota
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0047	Frota Municipal

Projeto	2.112	Manutenção da Frota Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo (Dot. 232)

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 22 de abril de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

Publicação Nº 2449378

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado abaixo:

EXCLUSIVO ME OU EPP					
IT	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
01	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 20 cm	15,00	2.250,00
02	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 30 cm	18,30	2.745,00
03	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 40 cm	23,10	3.465,00
04	150	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (ALERTA)	20,00	3.000,00
05	100	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (DIRECIONAMENTO)	40,00	4.000,00
06	200	M²	Pedra holandesa natural (paver) bitola 6x20x10cm	31,07	6.214,00
07	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 100 cm	225,00	33.750,00
08	400	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 60 cm	99,00	39.600,00
09	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 80 cm	147,00	22.050,00
10	1.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 20 cm	18,00	18.000,00
11	2.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 30 cm	22,73	45.460,00
12	2.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 40 cm	31,15	62.300,00
13	600	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 60 cm	59,00	35.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 278.234,00**

AMPLA CONCORRÊNCIA					
IT	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
14	15.750	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	35,00	551.250,00
15	4.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 12cm x altura 30cm x topo 9cm	16,00	72.000,00
16	4.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo	22,67	102.015,00

			12cm		
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 725.265,00**

COTA RESERVADA PARA ME E EPP					
IT	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
17 (14a)	5.250	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	35,00	183.750,00
18 (15a)	1.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 12cm x altura 30cm x topo 9cm	16,00	24.000,00
19 (16a)	1.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo 12cm	22,67	34.005,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 241.755,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R$ 1.245.254,00

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Recebimento das Propostas: das **0h** do dia **23/04/2020** até as **09h 45min** do dia **08/05/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h** do dia **08/05/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Planejamento, Transporte e Obras, na seguinte classificação:

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 22 de abril de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 12.778 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449706

DECRETO Nº 12.778 DE 22 DE ABRIL DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.1.017 -	Pavimentação Asfáltica e Calçamento das Vias Urbanas	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 4.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.779 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449707

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.779 DE 22 DE ABRIL DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos Incisos VII e XIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado a manter as benfeitorias publicas ali instaladas, o imóvel a seguir descrito:
Parágrafo único. Parte ideal de um terreno correspondente à área de correspondente à área de 530,34m² (quinhentos e trinta metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situado na cidade de Campo Alegre, distante 40,00 metros da esquina com a Rua 18 de Março, fazendo frente para a Rua Leoberto Leal, lado ímpar, por duas linhas quebradas de 20,00 e 63,00 metros, fundos com o Instituto de Ensino e Assistência Social, por duas linhas quebradas de 2,30 e 80,40 metros, lado direito novamente com o Instituto de Ensino e Assistência Social, por 30,00 metros, lado esquerdo com a Mitra Diocesana de Joinville, por 27,00 metros, contendo a área de dois mil e trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados (2.355,00m²), imóvel este matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 18.111;

Art. 2º O imóvel desapropriado será integrado ao Patrimônio Público Municipal como "Bem de Uso Especial".

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de Dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º Fica o Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.956 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449765

PORTARIA Nº 17.956 DE 22 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 187, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal RAQUEL LOPES, matrícula funcional nº 000962, registro no sistema sob nº 955879, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo pelo período de 17 de abril de 2020 á 14 de agosto de 2020, conforme Atestado Médico emitido e devidamente assinado pelo Dr. Heleno Vellozo, CRM/SC 5162 – RQE 5791, emitido em data de 17 de abril de 2020, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 22 de abril de 2020, sob nº 000963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DL 271/2020

Publicação Nº 2448278

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÕES que dispensou a Licitação com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:
a) Dispensa de Licitação Nº 271/2020.
b) Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL PARA MEMBRO INFERIOR DIREITO (PTD), CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE COM UMA INTERFACE DE GEL FIXADA A UM PINO DE FIXAÇÃO DISTAL, COM O PÉ ARTICULADO E ACABAMENTO COSMÉTICO.
Contratada: WC COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME
Valor: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
Publique-se.
Campo Erê - SC, 20 De Abril de 2020.
ODILSON VICENTE DE LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DL 274/2020

Publicação Nº 2449177

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÕES que dispensou a Licitação com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:
a) Dispensa de Licitação Nº 274/2020.
b) Objeto: AQUISIÇÃO DE TAPETES PARA SUBSTITUIÇÃO EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO, OS QUE SE ENCONTRAM NAS ESCOLAS JÁ ESTÃO BASTANTE DESGASTADOS, DEVIDO AO TEMPO PROLONGADO DE USO, DEVIDO A MORARMOS EM UMA REGIÃO MUITO FRIA, E COM UM PERÍODO DE INVERNO RIGOROSO COM MUITAS CHUVAS, NEBLINA DIARIAMENTE E HUMIDADE. ASSIM PROPORCIONAMOS UM MELHOR ACOLHIMENTO AS CRIANÇAS EM TODAS AS ESCOLAS. 13 UND MEDINDO 2.00X2.50 COM BASE ANTIDERRAPANTE, PROTEÇÃO DE QUINA CONFECCIONADO EM POLIURETANO E POLIÉSTER.08 UND MEDINDO 2.00X2.50 COM BASE ANTIDERRAPANTE, PROTEÇÃO DE QUINA CONFECCIONADO EM POLIURETANO E POLIÉSTER E SUPERFÍCIE EM VELUDO. Contratada: ADEGIR ANTONIO PORONICZAK-MEI Valor: R$ 6.999,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
Publique-se.
Campo Erê - SC, 20 De Abril de 2020.
ODILSON VICENTE DE LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP 06_20 - SAÚDE

Publicação Nº 2448800

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 - SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, torna público que fará realizar no dia 06 de maio de 2020 às 14h30min, na sala de reuniões da Prefeitura, pregão presencial tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 22 de abril de 2020.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 8.590/20 DE 22/04/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2449576

DECRETO Nº 8.590/20 DE 22/04/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais) à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002– Manutenção da Secretaria de Administração
Elementos de despesa: 28 .3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000–Aplicações Diretas....R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002– Manutenção da Secretaria de Administração
Elementos de despesa: 27 .3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.591/20 DE 22/04/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2449757

DECRETO Nº 8.591/20 DE 22/04/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 112.500,54 (Cento e doze mil, quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 1.044– Reequipamento da Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 55 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0088.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 64.985,95

ÓRGÃO: 19–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063- Manutenção do programa Assistência Farmacêutica
Elementos de despesa: 59 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 47.514,59

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes do superávit – Recursos vinculados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.592/20 DE 22/04/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2449759

DECRETO Nº 8.592/20 DE 22/04/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 92.750,00 (Noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais) à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 1.044– Reequipamento da Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 04 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0088.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 92.750,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes do excesso de arrecadação – Receita de alienação de bens.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.593/20 DE 22/04/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2449761

DECRETO Nº 8.593/20 DE 22/04/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 357.864,05 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.094- Combate ao COVID
Elementos de despesa: 56 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 33.424,48
Elementos de despesa: 57 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
Elementos de despesa: 58 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 100.398,53
Elementos de despesa: 60 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 48.504,90
Elementos de despesa: 61 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 4.547,44
Elementos de despesa: 62 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 –Aplicações Diretas ..... R$ 20.988,70

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes do superávit – Recursos vinculados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

ATA DE RG 01/2020 - FHJA - MAT MÉDICO E INSTRUMENTAIS

Publicação Nº 2448769

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Processo Nº.: 1/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 21 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, com sede administrativa localizada na RUA NEREU RAMOS 379, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Administradora Geral, o Sr(a). LUANNA CONINCK DALLA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 031.693.369-40, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1/2020, Processo Licitatório nº. 1/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6623	ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.	4, 9
7857	PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP	1, 3, 6, 7, 8, 10
7856	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	2, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.	00.802.002/0001-02		. . -
PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP	17.164.113/0001-25		. . -
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	03.874.953/0001-77		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Página: 2/11
Processo Nº.: 1/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

Fornecedor: 6623 - ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA HERNIOPLASTIA. 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 32X16X08 CM; com no mínimo: 2 Afastadores Farabeuf delicados 10cm x 6mm; 2 Afastadores Farabeuf - infantil 10mm 12cm; 1 Afastador Volkmann, 4 g. rombos cabo fen.21,5cm; 1 Afastador Weitlaner 3x4 g. 14cm rombo; 2 Pinças Allis 5x6 15cm; 6 Pinças Backhaus para campo operatório 11cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 1 Pinça Collin c/pta forma de anel 16cm; 4 Pinças Crile retas hemostáticas 14cm; 6 Pinça Crile curva hemostática 14cm; 1 Pinça Foerster reta c/serrilha 18cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito retas com serrilha12cm; 6 Pinças Halstead-Mosquito curvas com serrilha hem.12cm; 2 Pinças Kocher retas com dente 14cm; 2 Pinças Rochester-Pean retas 16cm; 1 Pinça Adson c/serrilha 12cm; 1 Pinça Adson c/dente 12cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 14cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 16cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 14cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 14cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 16cm c/serrilha; 1 Tesoura Reta standard 15cm c/serrilha; 1 Tesoura Metzenbaum curva 23cm ; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 17cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 14cm ; Pinça dissecção De Bakey reta 30cm boca 2,8cm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm e 1 Clips Mayo-Bunt.	UN		2,000	2.021,4900	4.042,98
9	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA PEQUENAS CIRURGIAS. Caixa Cirúrgica Perfurada Dimensões: 26X12X06 CM; Com no mínimo: 1 Afastador Farabeuf médio 13mm largura 14cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 4 Pinças Allis 5x6 15cm; 8 Pinça Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 2 Pinças Crile retas hemostáticas 14cm; 2 Pinça Crile curva hemostática 14cm; 1 Pinça Foerster serrilha reta 18cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 14cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 16cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 14cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito retas c/serrilha12cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito curva c/serrilha hemostática 12cm; 1 Pinça Kocher reta c/dente 14cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 18cm c/serrilha; 1 Tenta cânula de aço inoxidável 15cm; 1 Tesoura Romba-Fina reta standard 15cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson reta 18cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 14cm e 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm.	UN		2,000	1.127,0100	2.254,02

Fornecedor: 7856 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA CESÁREA. 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 48X22X09 CM; com no mínimo: 1 Afastador Balfour I c/valva 100x70 reta; 2 Afastadores Farabeuf médios 13mm largura 14cm; 1 Espátula Reverdin abd. e torácica angulada 29cm; 1 Valva de Doyen 45x90mm; 1 Valva de Doyen 45x120mm; 4 Pinças Allis 5x6 15cm; 6 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 4 Pinças Crile retas hemostáticas 16cm; 6 Pinças Crile curvas hemostáticas 16cm; 2 Pinças Faure curvas hemostáticas 20cm; 2 Pinças Foerster retas c/serrilha 20cm; 2 Pinças Rochester-Pean retas hemostáticas 18cm; 2 Pinças Rochester-Pean curvas 18cm; 2 Pinças Schnidt curvas 19cm; 1 Pinça para cordão umbilical 18cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 16cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 20cm; 1 Pinça dissecção c/serrilha 25cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 20cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 25cm; 1 Pinça Russa (pata de gato) p/tórax 20cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar c/vídea 16cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar c/vídea 20cm; 1 Tesoura RR reta standard 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 17cm; 2 Tesouras Metzenbaum retas 23cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR 18cm curva; 2 Tesouras Metzenbaum curvas 23cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 1 Clips Mayo-Bunt; Estilete Bi-olivar 18cm e 1 Aspirador de Yankauer.	UN		1,000	5.549,9900	5.549,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Fornecedor: 7856 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA HISTERECTOMIA. 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 48X22X09 CM. com no mínimo: 1 Afastador Balfour abd. c/valva 45x80 curvo haste normal; 2 Afastadores Farabeuf médios 13mm largura 14cm; 1 Espátula Reverdin abd. e torá. angulada 29cm; 2 Espátulas Ribbon 40mm X 33cm maleável abdom. e torác; 1 Valva de Doyen 45x60mm; 1 Valva de Doyen 45x120mm; 1 Valva de Doyen 60x90mm; 1 Espéculo de Collin n?1 pequeno vaginal; 1 Espéculo de Collin n?2 médio vaginal 110x35m; 4 Pinças Allis 5x6 dentes 19cm; 2 Pinças Allis 5x6 det. 23cm; 10 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 1 Pinça Collin reta 25cm; 2 Pinças Faure curvas hemostáticas 20cm; 6 Pinças Kelly-Rankin retas 16cm; 8 Pinças Kelly-Rankin curvas 16cm; 4 Pinças Kocher reta c/dente 14cm; 2 Pinças Kocher curvas com dente 14cm; 4 Pinças Mixter 23cm; 1 Pinça Museux reta p/colo uterino 24cm; 1 Pinça Pozzi reta p/ colo uterino 25cm; 2 Pinças Kocher (R. Ochsner) retas com dente 20cm; 2 Pinças Kocher (R. Ochsner) curvas com dente 20cm; 2 Pinça Rochester-Pean retas 22cm; 2 Pinças Rochester-Pean curvas 22cm; 2 Pinças Schnidt curvas 21cm; 2 Pinças Moynihan curvas 21cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 12cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 14 cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 18cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 12cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 14cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 18cm ; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar c/vídea 16cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar c/vídea 20cm; 1 Tesoura Mayo-Stille reta 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 17cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR 18cm curva; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR 20cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 23cm; 1 Clips Mayo-Bunt; 2 Histerômetros Collin 28cm; 1 Saca Fibroma Doyen uterino 17cm e Tentacânula de aço inoxidável 15cm.	UN		2,000	10.810,0000	21.620,00

Fornecedor: 7857 - PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAIXA BÁSICA GRANDE COMPLETA, PARA CIRURGIA, 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 52X28X09 CM; com no mínimo: 1 Afastador Balfour 60mm c/valva 100x70mm reta; 1 Afastador Deaver nº4 25mm x 30cm (p/abdominal). 2 Afastadores Farabeuf grandes, 20mm largura 17cm; 1 Afastador Harrington 127x62mm 32cm; 1 Espátula Reverdin abd. e torá. angulada 29cm; 1 Espátula Reverdin abd. e torá. angulada 29cm; 1 Espátula Ribbon 50mm abd. e torá. 33cm; 2 Valvas de Doyen 45x120mm; 1 Pinça Dissecção Adson reta hemostática 18cm; 1 Pinça Dissecção Adson curva hemostática 18cm; 2 Pinças Allis 5x6 dentes 19cm; 2 Pinças Allis 23cm; 1 Pinça Babcock 20cm; 6 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 2 Pinças Collin reta 25cm; 1 Pinça Collin c/pta forma de anel 16cm; 2 Pinças Duval 25cm; 2 Pinça Foerster retas c/serrilha 25cm; 1 Pinça Foerster curva c/serrilha 25cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito retas c/serrilha 18cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito cv. c/serrilha 18cm; 4 Pinças Kelly reta hemostática 14cm; 4 Pinças Kelly curva hemostática 14cm; 2 Pinças Kocher reta c/dente 14cm; 2 Pinças Kocher curva c/dente 14cm; 1 Pinça Kocher intestinal curva 22cm; 1 Pinça Kocher intestinal curva 25cm; 4 Pinças Mixter 23cm; 2 Pinças Kocher R.Ochsner retas c/dente 22cm; 2 Pinças Rochester-Pean retas 24cm; 1 Pinça Schnidt curva 21cm; 12 Pinças Backhaus 11cm; 1 Pinça Doyen atraumática reta 19cm; 1 Pinça Doyen atraumática reta 21cm; 1 Pinça dissecção Adson c/serrilha 12cm; 1 Pinça dissecção Adson c/dente 12cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 20cm; 2 Pinças dissecção c/dente de rato 20cm; 1 Pinça dissecção c/dente 25cm; 1 Pinça dissecção vídea 25cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 20cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Wangensteen. 27cm c/serrilha; 1 Tesoura Mayo-Stille reta 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 19cm; 1 Tesoura Mayo-Harrington reta 22cm; 1 Tesoura Metzenbaum reta 23cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 18cm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº7 (lâminas 10,11,12,15) 17cm; 2 Clips Mayo-Bunt; 1 Estilete Bi-Olivar 2mm de diâmetro Inoxi. 15cm; 1 Tenta cânula de aço inoxidável 15cm; 1 Aspirador de Yankauer e Aspirador Poole reto 24,5cm.	UN		1,000	7.900,0000	7.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Página: 4/11

Processo Nº.: 1/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

Fornecedor: 7857 - PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA COLICISTECTOMIA (VIAS BILIARES). 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 48X22X09 CM; com no mínimo: 1 Espátula Haberer 25x30mm x 28cm; 1 Espátula Reverdin reta 29cm; 1 Valva de Doyen 45x90mm; 1 Valva de Doyen 60x120mm; 2 Pinças dissecção Adson curvas hemostáticas 18cm; 2 Pinças Allis 5x6 15cm; 2 Pinças Allis 5x6 dentes 23cm; 2 Pinças Babcock 16cm; 1 Pinça Babcock 20cm; 6 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 4 Pinças Collin retas 25cm; 2 Pinças Crile retas hemostáticas 16cm; 2 Pinças Crile curvas hemostáticas 16cm; 1 Pinças Desjardins p/cálculos bil. 23cm; 1 Pinça Foerster reta c/serrilha 18cm; 1 Pinça Foerster reta c/serrilha 25cm; 1 Pinça Foerster curva c/serrilha 25cm; 2 Pinças Halstead-Mosquito retas c/serrilha12cm; 2 Pinças Halstead-Mosquito retas c/serrilha 18cm; 8 Pinças Halstead-Mosquito curvas c/serrilha hem. 12cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito curvas c/serrilha 18cm; 4 Pinças Kocher retas c/dente 14cm; 4 Pinças Mixter 23cm; 1 Pinça Randall p/cálculos renais 23cm; 1 Pinça Randall p/cálculos renais 21cm; 1 Pinça Randall p/cálculos renais 19cm; 1 Pinça Randall p/cálculos renais 19,5cm; 2 Pinças Rochester-Pean curvas 18cm; 1 Pinça Schnidt curva 19cm; 1 Pinça Schnidt curva 21cm; 1 Pinça Kocher intest. atraumática serr. De Bakey 22cm curva; 1 Pinça Kocher int. atraumática reta serr. De Bakey 25cm; 2 Pinças Moynihan curvas 21cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 16cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serrilha 25cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Pinça dissecção dente de rato 25cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 16cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 20cm c/serrilha; 1 Tesoura Romba-Romba reta standard 19cm; 1 Tesoura Mayo-Stille reta 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 19cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR 18cm curva; 2 Tesouras Metzenbaum-Nelson RR curvas 23cm; 1 Pinça dissecção De Bakey reta 30cm boca 2,8mm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 1 Clips Mayo-Bunt; 1 Aspirador de Yankauer; 1 Bakes, para vias biliares, 1,2x1,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 2,0x1,6mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares1 Bakes, para vias biliares, 9,0x2,2mm 32cm, 3,0x1,6mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 4,0x1,6mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 5,0x1,6mm 32cm, 1 Bakes, para vias biliares, 6,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 7,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 8,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 10,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 11,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 12,0x2,2mm 32cm; 1 Bakes, para vias biliares, 13,0x2,2mm 32cm; 1 Aspirador Poole curvo 24,5cm; 1 Afast. Balfour abd. c/valva 45x80 curvo haste normal; 1 Afastador Deaver 50mm 30cm; 2 Afastadores Farabeuf médios 13mm largura 14cm e 1 Espátula Ribbon 40mm x 33cm.	UN		1,000	7.900,0000	7.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Página: 5/11
Processo Nº.: 1/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

Fornecedor: 7857 - PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA LAPARATOMIA EXPLORADORA. 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 48X22X09 CM; com no mínimo: 1 Afastador Balfour abd. com valva 45x80 curvo haste normal; 1 Afastador Farabeuf médio 13mm largura 14cm; 1 Afastador Farabeuf grande 20mm largura 17cm; 1 Espátula Reverdin abd. e torá. angulada 29cm; 1 Valva de Balfour 45x80mm; 1 Valva de Doyen 45x60mm; 1 Valva de Doyen 45x90mm; 4 Pinças Allis 5x6 dentes 19cm; 4 Pinças Allis 23cm; 2 Pinças Babcock 16cm; 2 Pinças Babcock 20cm; 10 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 1 Pinça Collin c/ponta forma de coração 16cm; 2 Pinças Foerster retas com serrilha 25cm; 1 Pinça Guyon p/pediculo renal 25cm; 4 Pinças Halstead-Mosquito rt. c/serrilha12cm; 8 Pinças Halstead-Mosquito cva. com serrilha hemostáticas 12cm; 6 Pinças Kelly retas hemostáticas 14cm; 10 Pinças Kelly curvas hemostáticas 14cm; 4 Pinças Mixter 23cm; 4 Pinças Kocher (R.Ochsner) retas c/dente 18cm; 4 Pinças Kocher (R.Ochsner) curvas com dente 18cm; 1 Pinça Rochester-Pean curva 20cm; 2 Pinças Schnidt curvas 19cm; 2 Pinças Schnidt curvas 21cm; 2 Pinças Kocher int atr retas serr. De Bakey 25cm; 1 Pinça Zenker curva 29,5cm; 2 Pinças Kocher intest atr curvas serr. de bakey 25cm; 1 Clipadora 28cm ang p/Vitaclip grande laranja; 1 Pinça Babcock vídea 20cm; 1 Pinça Moynihan curva 23 cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr.16cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 18 cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 20cm; 2 Pinças dissecção com serrilha 25cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 18cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 20cm; 1 Pinça dissecção dente de rato 25cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 18 cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 20cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 30 cm c/serrilha; 1 Porta-agulha De Bakey vídea 30cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR reta 14cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR reta 18cm; 1 Tesoura Metzenbaum reta 23 cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 14cm; 2 Tesouras Metzenbaum-Nelson RR 18 cm curvas; 1 Tesoura Metzenbaum curva 23cm; 1 Pinça dissecção De Bakey 19cm arco 3,5cm; 1 Pinça dissecção De Bakey reta 20cm boca 1,5cm; 1 Pinça dissecção De Bakey reta 30cm boca 2,8mm; 1 Pinça De Bakey Satinsky 28cm boca 7,5cm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 2 Clips Mayo-Bunt; 1 Aspirador de Yankauer e Aspirador Poole reto 24,5cm.	UN		1,000	8.600,0000	8.600,00
7	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA ORTOPEDIA PEQUENOS OSSOS; 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 42X18X09CM; com no mínimo: 2 Afastadores Farabeuf 10cm x 6mm; 1 Afastador Farabeuf 12cm; 1 Afastador Hays 13cmx3mm; Afastador Hays 16cmx5mm; 1 Afastador Hays 16cmx7mm; 2 Afastadores Senn Mueller 16cm agudos; 2 Afastadores Weitlaner rombo 16cm; 2 Afastadores Volkmann 4 garras rombo; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 1 Cureta Simon 24cm nº 3; 1 Cureta Simon 24cm nº 4; 2 Descoladores de Freer; 3 Formões (osteótomo) Stille-20cmx10mm; 1 Martelo Neufield delicado 200g; 1 Pinça dissecção Adson com dente 12cm; 1 Pinça dissecção Adson serrilha 12cm; 2 Pinças Allis 15cm; 2 Pinças dissecção com dente 18cm; 8 Pinças Backaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 2 Pinças Crile curvas 14cm; 2 Pinças Faure curvas 20cm; 4 Pinças Halstead mosquito curvas 12cm; 2 Pinças Verbrugge espanhola 27cm; 1 Aspirador Yankauer; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar com serrilha 26cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar com serrilha 16cm; 1 Rugina Farabeuf reta; 1 Rugina Farabeuf curva; 1 Clips Mayo-Bunt; 1 Sacabocado Stille luer goiva 22cm curva 9x15mm; 1 Sacabocado Stille luer goiva 22cm reta 9x15mm; 2 Tesouras Mayo-Stille retas 14cm e 2 Tesouras Metzembaum curvas 18cm.	UN		1,000	6.400,0000	6.400,00
8	CAIXA CIRURGICA COMPLETA PARA PARTO COM FORCEPS. Caixa Cirúrgica Perfurada Dimensões: 42X28X12CM. com no mínimo: 1 Afastador Farabeuf 12cm; 1 Valva de Doyen 45x90mm; 4 Pinças Allis 5x6 15cm; 4 Pinças Allis 5x6 23cm; 10 Pinças Backhaus 13cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 2 Pinças Faure curvas 20cm; 1 Pinça Foerster reta c/serrilha 20cm; 2 Pinças Kelly retas 14cm; 6 Pinças Kelly retas 16cm; 1 Pinça Pozzi reta 25cm; 4 Pinças Kocher (R. Ochsner) retas c/dente 20cm; 1 Pinça Cordão umbilical reta 18cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 10,5cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 18cm c/serrilha; 1 Tesoura RR reta standard 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille reta 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 17cm; 1 Tesoura Metzenbaum reta 23cm; 2 Tesouras Metzenbaum curvas 23cm; 1 Amniótomo Beacham 24cm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 1 Clips Mayo-Bunt; 1 Cureta Wallich haste curta nº2; 1 Simpson-Braun 33cm (fórceps obstétrico) e 1 Simpson-Braun 36cm (fórceps obstétrico).	UN		1,000	5.020,0000	5.020,00

Fornecedor: 7857 - PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	CAIXA COMPLETA PARA DE APENDICECTOMIA E CISTOSTOMIA, 1 Caixa Cirúrgica Perfurada. Dimensões: 42X18X09 CM, com no mínimo: 2 Afastadores Farabeuf delicado 10cm x 6mm;; 1 Afastador Gosset pequeno 16x18x43x100mm; 1 Afastador Langenbeck n?2 30x16mm cabo chato; 1 Espátula Haberer 25x30mm x 28cm; 4 Pinças de Allis 5x6 15cm; 5 Pinças Backhaus p/campo operatório 11cm; 1 Pinça Cheron 25cm; 1 Pinça Collin reta 25cm; 2 Pinças Duval c/boca 1cm p/int. e pul. 21cm; 2 Pinças Foerster retas c/serrilha 18cm; 1 Pinça Foerster curvas c/serrilha 18cm; 6 Pinças Halstead-Mosquito retas c/serrilha 12cm; 6 Pinças Halstead-Mosquito curvas c/serrilha hem. 12cm; 6 Pinças Kelly retas hemostáticas 14cm; 6 Pinças Kelly curvas hemostáticas 14cm; 4 Pinça Kocher retas c/dente 14cm; 1 Pinça Mixter-Baby 14cm; 2 Pinças Mixter 23cm; 2 Pinças Rochester-Pean retas hemostáticas 18cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 14cm; 1 Pinça dissecção (anatômica) c/serr. 18cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 16cm; 1 Pinça dissecção c/dente de rato 18cm; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 14cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Mayo-Hegar 18cm c/serrilha; 1 Porta-agulha Derf c/ videa 12cm; 1 Tesoura RR reta standard 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille reta 17cm; 1 Tesoura Mayo-Stille curva 14cm; 1 Tesoura Metzenbaum reta 23cm; 1 Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 14cm; 2 Tesouras Metzenbaum curvas 23cm; 1 Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm; 1 Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm; 1 Clips Mayo-Bunt e 1 Aspirador Poole reto 24,5cm.	UN		1,000	4.400,0000	4.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4˚ do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Processo Nº.: 1/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,21 de Abril de 2020.

LUANNA CONINCK DALLA COSTA
Administradora Geral

Empresas Participantes:

ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
PRIME INSTRUMENOS CIRURGICOS LTDA EPP	CNPJ: 17.164.113/0001-25	_____
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	CNPJ: 03.874.953/0001-77	_____

ATA DE RG 14/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ALCOOL

Publicação Nº 2449667

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 51/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Secretário da Fazenda e Administração, o Sr(a). DARI ORESTE SCARABOTTO, inscrito no CPF sob o nº. 196.312.789-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2/2020, Processo Licitatório nº. 51/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11154	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	1, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	17.472.278/0001-64		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11154 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁLCOOL EM GEL 70% INPM, UTILIZADO PARA ASSEPSIA TÓPICA DE MÃOS E PELE. EMBALAGEM COM 500ML OU 500G.	FCO	resicolor	580,000	9,1100	5.283,80
3	MÁSCARA RESPIRADOR N95, INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS E REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE AERODISPERSÓIDES. NÃO ESTÉRIL, FABRICADA DE NÃO-TECIDO, COM FILTRO PARA PARTICULADOS CLASSE PFF-2 E TIRAS AJUSTÁVEIS. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	kidy	90,000	695,9400	62.634,60
4	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR POLICARBONATO INCOLOR, COM MEDIDAS ENTRE DE 203MM E 207MM DE LARGURA E ENTRE 178MM A 182MM DE ALTURA. COM VISOR PRESO À COROA ATRAVÉS DE SISTEMA DE ENCAIXA POR MEIO DE NO MÍNIMO TRÊS PINOS PLÁSTICOS. PRODUTO DEVE TER CÓDIGO AUTORIZADOR - CA	UN	biosani	420,000	27,5400	11.566,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,22 de Abril de 2020.

DARI ORESTE SCARABOTTO
Secretário da Fazenda e Administração

Empresas Participantes:

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ: 17.472.278/0001-64 _____

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 590/2020

Publicação Nº 2449026

PORTARIA Nº. 590/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor ANDRE CAIKE BRITO KUMINEK, efetivo no cargo de Monitor de Biblioteca, na EBM José Grosskopf, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 16/04/2020 a 15/05/2020, conforme Memorando nº 6.204/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 592/2020

Publicação Nº 2449032

PORTARIA Nº. 592/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CANCELAR REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - Fica cancelada a Redução da Jornada de Trabalho de 20 horas semanais, concedida à MARA RÚBIA PEREIRA DO VALE SELENKO, que exerce o cargo de Professor de anos iniciais, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/04/2020, devido ao falecimento de sua mãe, conforme Memorando nº 6.244/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 07/2020

Publicação Nº 2448747

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 07/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 08/06/2020, às 09h15min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO SALTO DA ÁGUA VERDE, COM ÁREA DE 19.800,00 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - ÁREA 1. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 08/06/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 08/2020

Publicação Nº 2448748

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 08/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 08/06/2020, às 13h45min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO SALTO DA ÁGUA VERDE, COM ÁREA DE 19.800,00 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - ÁREA 2. Recebimento de propostas até às 13h30mim do dia 08/06/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 09/2020

Publicação Nº 2448749

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 09/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/06/2020, às 09h15min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO SALTO DA ÁGUA VERDE, COM ÁREA DE 19.800,00 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - ÁREA 3. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 09/06/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 10/2020

Publicação Nº 2448750

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 10/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/06/2020, às 13h45min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO SALTO DA ÁGUA VERDE, COM ÁREA DE 19.800,00 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - ÁREA 4. Recebimento de propostas até às 13h30mim do dia 09/06/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 11/2020

Publicação Nº 2448751

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 11/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/06/2020, às

09h15min, licitação para CONCESSÃO DE USO GRATUÍTO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO SALTO DA ÁGUA VERDE, COM ÁREA DE 10.874,352 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - ÁREA 5. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 10/06/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE RESPOSTA DE RECURSO PREGÃO Nº FMDR 04/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2448515

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMUNICADO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado pela empresa VCS COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, contra a decisão que desclassificou sua proposta no Pregão Eletrônico n.º FMDR 04/2020.
Protocolo enviado sob nº 2.618/2020, em 09 de Abril de 2020.
Pregão Eletrônico n.º FMDR 04/2020.
PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE: Conhecer do recurso e negar provimento ao requerido pela empresa.
O teor da resposta da Autoridade Competente está à disposição dos interessados no site www.pmc.sc.gov.br na pasta do referido processo.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE RESPOSTA DE RECURSO PREGÃO Nº PMC 06/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2448258

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Licitações"

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMUNICADO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado pela empresa **TOV CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, contra a decisão da Comissão de Avaliação de Material de Limpeza que desclassificou suas amostras para os itens 01, 02, 07 e 12 no Pregão Eletrônico n.º PMC 06/2020.

Protocolo enviado por e-mail, em 16 de Março de 2020.

Pregão Eletrônico n.º PMC 06/2020.

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE: Conhecer do recurso e negar provimento ao requerido pela empresa.

O teor da resposta da Autoridade Competente está à disposição dos interessados no site www.pmc.sc.gov.br na pasta do referido processo.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 622-3011 - Fax 622-3848 - E-mail licitacao@pmc.sc.gov.br
CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 37/2020 - SESSÃO QUARTA FEIRA

Publicação Nº 2449704

PORTARIA Nº 37, de 17/4/2020

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas nos termos do Art. 8º, do Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Fica determinada a realização de sessão ordinária no dia 22/4/2020 (quarta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 17 de abril de 2020.

Vereador Paulinho Basilio
Presidente

Vereador Célio Galeski Vereadora Norma Pereira
1º Secretário 2ª Secretária

Capão Alto

PREFEITURA

EDITAL COMPLETO P.E. N.º PMCA011/2020 - EXCLUSIVO ME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO,ETC... (CONFORME EDITAL)

Publicação Nº 2449192

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Processo Administrativo n.º 247/2020
Pregão Eletrônico n.º PMCA011/2020

página:.....

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° PMCA011/2020
Registro de Preços
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS

1. Preâmbulo

1.1 TITO PEREIRA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL de Capão Alto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Exclusivo para Micro Empresas** do tipo **menor preço**, Julgamento **Por item** cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: das **09:00 horas** do dia **23/04/2020** até às ***13:30 horas do dia 12/05/2020.***

2.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ***13:35*** **horas** do dia **12/05/2020**.

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **14:00 horas** do dia **12/05/2020**.

2.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: **(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

2.5 LOCAL: - **https://bllcompras.com** - "**Acesso Identificado**"

2.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1. ***Registro de Preços - Exclusivo para Microempresa - Contratação de empresas por período de 12(doze) meses, especializadas em Serviços técnicos em edificações para elaboração de projetos técnicos de engenharia e contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, fiscalização e acompanhamento de projetos e obras firmadas através de convênios federais e estaduais cadastramento e acompanhamento de propostas no governo federal, SICONV, SISMOB, SIMEC, SIGO, CISAMA, envolvendo serviços na área de engenharia civil***, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através dos sites **http://bll.org.br e/ou https://bllcompras.com** .

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que

estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.4.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
4.5. ***Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.***

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. ***O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.***
5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.
5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 . ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo **marca** (apenas uma por produto e caso seja fabricação própria, ou seja serviço, especificar como “marca própria”), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3 deste Edital.

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO "1"** deste Edital, serão desconsiderados.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário para o item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Edital;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

d) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar PRAZO DE ENTREGA diferente ao estipulado neste edital.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

07.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

07.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

07.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

07.4.1. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

07.4.2. As características do objeto licitado, conforme anexo deste edital, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica desclassificação do certame.

07.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

07.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

07.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

07.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

07.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

07.9.1. ***Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;***

07.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (fechamento randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

07.10.1. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

07.11. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

07.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

07.13. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

07.13.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no item 08.1, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

07.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

07.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

07.16. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

07.17. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO

08.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados via e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br até 4 (QUATRO) horas após o término do certame ou, ainda, poderão ser anexados na plataforma caso o licitante habilite o upload dos mesmos, mas não dispensando o envio por email.

08.1.1. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, enviando o código de rastreio via email (licitacoes@capaoalto.sc.gov.br), para

autenticar a veracidade dos documentos relativos ao item 08.1., juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Capão Alto - SC, CEP: 88.548-000, nº500, centro, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitações.

08.1.1.1. Caso os documentos enviados via correio sejam divergentes dos enviados eletrônicamente, a empresa será inabilitada de imediato, e sofrerá as sanções legais admitidas pelos devidos dispositivos.

08.1.1.2.Os documentos Enviados conforme o item 08.1.1. terão seu recebimento aguardado até o dia 25/05/2020, data fatal em que o pregoeiro desclassificará a empresa e convocará a subsequente através de mensagem no próprio portal eletrônico https://bllcompras.com via mensagem no processo **Pregão Eletrônico n.º PMCA011/2020.**

08.1.2. **Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00).**

08.2. ***Quanto à Habilitação Jurídica:***

08.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

08.2.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

08.2.3. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

08.3**. Quanto à Regularidade Fiscal:**

08.3.1. **prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

08.3.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

08.3.3. **Prova de regularidade com as fazendas:**

08.3.3.1. **Federal** mediante a apresentação de **certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União**;

08.3.3.2. **Estadual** mediante a apresentação de **certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais** da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

08.3.3.3. **Municipal** mediante a apresentação de **certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

08.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011)**;

08.3.5. **prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (CRF);

08.3.6. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, ***e se for o caso, anexar documento que valide o mesmo***.

08.3.7. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis.

08.4. Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

08.5. Quanto à Capacidade Técnica:

08.5.1. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.
08.5.1.1. As licitantes poderão enviar as declarações em modelo próprio, em conformidade com o item 08.5.1. deste edital.
08.5.2. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).
08.5.3. declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.
08.5.4. declaração de fornecimento.
08.5.5. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
08.5.6. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.
08.5.7. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
08.5.7.1. Seja declarada inidônea e/ou suspensa em qualquer esfera de Governo;
08.5.7.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
08.5.7.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
08.5.7.4. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
08.5.7.5. Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
08.5.7.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
08.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

09. DOS RECURSOS

09.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no Prazo de 03(três) Horas a contar do inicio da formalização das inteções de recursos, que será anunciado via mensagem no chat da plataforma **https://bllcompras.com** do processo eletrônico n.º PMCA011/2020.
09.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
09.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
09.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
09.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
09.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
09.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
09.7. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados em duas vias para a prefeitura. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Capão Alto – SC, rua João Vieira de Oliveira, nº500, centro, CEP: 88.548-000, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitaçõe (**ficando obrigado a enviar o codigo de rastreio pelo email licitacoes@capaoalto.sc.gov.br**) . Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

09.7.1. Junto com o documento original, deverá ser enviada, também, uma cópia para o e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br , para que seja possível a publicação no sítio eletrônico das razões do recurso interposto e a respectiva decisão

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da administração pública do Município de Capão Alto – SC, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes vencedoras serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.
11.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.
11.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
11.3 A Ata de registro de Preços terá Validade de 12(DOZE) meses a contar da data de sua publicação.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
12.1.1. Caberá ao pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
12.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do objeto fornecido pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
13.2. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema ou vício na execução do objeto, no próprio local onde os serviços foram executados, e havendo a necessidade de translado para dissolução do problema ou vício na execução do objeto, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema ou vício na execução do objeto.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:
14.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preços e/ou termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
14.1.2. apresentar documentação falsa;
14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento na entrega do objeto;
14.1.5. não mantiver a proposta;
14.1.6. cometer fraude fiscal;
14.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.1.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
15.1.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
15.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de atraso em relação à data e prazo prevista para o fornecimento.
15.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
15.1.5. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.
15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os Serviços serão executados conforme e a demanda do ente municipal de forma Fracionada;
16.2. Os serviços serão executados por funcionário da(s) empresa(s) nas dependências da Prefeitura Municipal de Capão Alto nos dias e horários de expediente normal conforme agenda fixa semanal de atendimento presencial estipulado pela Administração Municipal;
16.3. os serviços serão realizados na Sede da Prefeitura do Município de Capão Alto SC, pelo período de 12(doze) Meses.
16.4 Despesas de fretes, translado, ou quaisquer despesas inerentes a entrega do objeto licitado correm às custas do(s) fornecedor(s) vencedor(s) da licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos nas quantidades requeridas na “autorização de fornecimento” e aceitação da Nota Fiscal de serviço juntamente com relatório específico com a

descrição dos serviços realizados no período, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

17.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

17.3. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 17.1, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e União.

17.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até a efetivação do processo de pagamento.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.6. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente

17.6.1. Os recursos poderão ser da esfera municipal, estadual e federal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O município de Capão Alto, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7. Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.

18.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.

18.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br , no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br , e no sítio https://bllcompras.com ou http://bll.org.br de eventuais alterações no presente edital.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
b) Anexo "02" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; e
c) Anexo"03" - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
d) Anexo "04" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO.
e) Anexo "05" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS
f) Anexo "06" – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capão Alto, SC, 23 de abril de 2020

TITO PEREIRA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO "01"

1.RELAÇÃO DE ITENS LICITAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	4561 - Contratação de empresa especializada em Serviços técnicos em edificações para elaboração de projetos técnicos de engenharia como desenhos técnicos Descrição do Item: Serviços técnicos em edificações para elaboração de projetos técnicos de engenharia como desenhos técnicos de pavimentação, projetos arquitetônicos de escolas, laudos técnicos, elaboração de planta padrão popular com fornecimento de "ART" de responsabilidade técnica de projeto e execução e acompanhamento, uso dos programas AutoCad, Maquetes 3D, Uso do Sistema Lumiom para Renderização e SketChap.	SV	12	2.766,66	33.199,92
2	5464 - Contratação de Empresa habilitada para prestação de serviços na área de fiscalização, acompanhamento de Projetos e obras firmadas através de convênios Estaduais e Federais. Contratação de Empresa habilitada para prestação de serviços na área de fiscalização, acompanhamento de Projetos e obras firmadas através de convênios Estaduais e Federais, além de cadastrar e acompanhar projetos nos portais no Governo Federal, SICONV, SIMEC,SIGOB e CISAMA, envolvendo serviços na área de engenharia civil.	Serv.	12	4.656,25	55.875,00
				Total Geral	**89.074,92**

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Licitante zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;

3.2 Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Licitante, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.3 A Empresa Licitante deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;

3.4 O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Licitante, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Licitante deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;

3.4.1 Logo, a Empresa Licitante deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/materiais de qualidade.

3.5 A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.

3.6 O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS

4.1 A Empresa Licitante deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.

4.2 A Empresa Licitante deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;

4.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS

5.1 Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;

5.2 Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;

5.3 Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;

5.4 O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Licitante, sem a devida autorização;

5.5 A Empresa LICITANTE efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;

ANEXO "02"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:.....

Endereço:.....

Cidade/Estado:.....

CNPJ:.....

DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº** PMCA011/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "03"

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº PMCA011/2020

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) , declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ___ de ____ de 201___.

_____

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO "04"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico nº PMCA011/2020, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO "05"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS

(Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro administrativo o Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores Públicos na Administração Municipal de Capão Alto, tanto no poder legislativo quanto no poder executivo (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93).

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREGÃO Nº PMCA011/2020

ANEXO "06"

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....
PROCESSO LICITATÓRIO PMCA011/2020

ÓRGÃO GESTOR: ..... DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., Nº, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O .....de Capão Alto, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado por ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as Empresas descritas no preambulo deste, neste ato representadas pelos seus representantes legais devidamente constituídos, de ora em diante denominada EMPRESA REGISTRADA, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/2020, correlato à Pregão Eletrônico nº ..../2020, aberta em .../.../2020 e homologada em ___/___/____, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preços - Exclusivo para Microempresa - Contratação de empresas por período de 12(doze) meses, especializadas em Serviços técnicos em edificações para elaboração de projetos técnicos de engenharia e contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, fiscalização e acompanhamento de projetos e obras firmadas atraves de convênios federais e estaduais cadastramento e acompanhamento de propostas no governo federal, SICONV, SISMOB, SIMEC, SIGO, CISAMA, envolvendo serviços na área de engenharia civil conforme processo licitatório nº PMCA011/2020**.**

Parágrafo Único: Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1. Os Serviços serão executados conforme e a demanda do ente municipal de forma Fracionada;
2.2. Os serviços serão executados por funcionário da(s) empresa(s) nas dependências da Prefeitura Municipal de Capão Alto nos dias e horários de expediente normal conforme agenda fixa semanal de atendimento presencial estipulado pela Administração Municipal;
2.3. os serviços serão realizados na Sede da Prefeitura do Município de Capão Alto SC, pelo período de 12(doze) Meses.
2.4 Despesas de fretes, translado, ou quaisquer despesas inerentes a entrega do objeto licitado correm às custas do(s) fornecedor(s) vencedor(s) da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, de R$ .....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 A Entidade Pública supra citada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de "autorização de fornecimento" e aceitação da Nota Fiscal de serviço juntamente com relatório específico com a descrição dos serviços realizados no período, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;
5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);
5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda

não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;
5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;
7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;
7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;
7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;
7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;
7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
8.2 Encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;
8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa

máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;
9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;
9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;
9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;
9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;
9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá:
9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:
9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;
9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ___ de _____ de 2020.

_____ _____
(REPRESENTANTE DO ÓRGÃO) **Empresa Registrada**
..... DE CAPÃO ALTO

TESTEMUNHAS
_____
Nome;
CPF:

_____
Nome;
CPF:

EXTRATO EDITAL. N.º PMCA011/2020 - EXCLUSIVO ME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO...

Publicação Nº 2449174

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de CAPÃO ALTO, através da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Exclusivo para Micro Empresas, do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará na forma dos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital de número PMCA011/2020

Objeto:
Registro de Preços - Exclusivo para Microempresa - Contratação de empresas por período de 12(doze) meses, especializadas em Serviços técnicos em edificações para elaboração de projetos técnicos de engenharia e contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, fiscalização e acompanhamento de projetos e obras firmadas atraves de convênios federais e estaduais cadastramento e acompanhamento de propostas no governo federal, SICONV, SISMOB, SIMEC, SIGO, CISAMA, envolvendo serviços na área de engenharia civil.

Data Entrega e abertura:

Através do site https://bllcompras.com , conforme segue a descrição abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 23/04/2020 às 13:30 horas do dia 12/05/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:35 às 13:59 horas do dia 12/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 12/05/2020.

Horário de Brasília - DF

Informações complementares:
Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, sito a Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 13:00 às hs 17:00, fone (49) 3237-2005, ou pelos sites: www.capaoalto.sc.gov.br , http://www.bll.org.br ou https://bllcompras.com
Município de CAPÃO ALTO – SC 23/04/2020
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

EXTRATO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PMCA005/2020. - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, E SOLDA E NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA INCLUINDO REBOQUE DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS

Publicação Nº 2449304

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusivo para Micro Empresas
REPUBLICAÇÃO

O Município de CAPÃO ALTO, através da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará na forma dos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital REPUBLICADO de número PMCA005/2020.

Objeto:
REPUBLICAÇÃO DE Registro de Preços para Contratação de Empresas Especializadas em serviços de torno, fresa, e solda e na Manutenção mecânica, manutenção elétrica incluindo Reboque dos Veículos e máquinas integrantes da Frota do Município de Capão Alto / SC, Prefeitura Municipal, Fundo municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde.

Data Entrega e abertura:

Através do site https://bllcompras.com , conforme segue a descrição abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 23/04/2020 às 13:30 horas do dia 07/05/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:35 às 13:59 horas do dia 07/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 07/05/2020.

Horário de Brasília - DF

Informações complementares:
Poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 13:00 às hs 17:00, fone (49) 3237-2005, pelo site https://bllcompras.org e www.capaoalto.sc.gov.br
Município de CAPÃO ALTO – SC 23/04/2020
TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

PORTARIA Nº 032/2020

Publicação Nº 2449051

PORTARIA Nº 032/2020

TITO PEREIRA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve Conceder férias de 30 dias aos seguintes servidores:

01-ANTONIO VILSON FREITAS, Matrícula nº075, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

02-CLAUDENIR ANTUNES DOS SANTOS, Matrícula n°15, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

03-DANIEL DE OLIVEIRA BRANCO, Matrícula n°1040, Operador de Veículos Pesados, lotado na Secretaria de Agricultura, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

04-DANIELA SOARES DE MORAES, Matrícula n°1223, Assistente de Tesouraria, lotada na Secretaria de Finanças, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

05-ELAINE RÚBIA BORGES DA SILVA, Matrícula n°448, Agente de Conservação e Manutenção, lotada na Secretaria Obras, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

06- IVO FERNANDES DA SILVA, Matrícula n°78, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria de Agricultura, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

07-KÁTIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula n°1216, Diretor Geral de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

08-LEONARDO SOARES RAMOS, Matrícula n°1252, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020 período aquisitivo de 2018/2019.

09-NOELI DEMÉTRIO, Matrícula nº1237, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Assistência Social, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

10-ORLANDO CÓRDOVA VIEIRA, Matrícula nº145, Operador de Equipamentos, lotado na Secretaria Agricultura, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

11-JOCIMRA BERRI, Matrícula n°1234, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

12-KYLLIAN MUNHOZ, Matrícula nº1202, Médico, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

13-NILSON ROGÉRIO DE JESUS, Matrícula n°196, Motorista, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

14-RENATA DIAS MORTARI, Matrícula n°951, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

15-RODRIGO TONINI DA SILVA, Matrícula n°943, Gerente de Planejamento, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

16- RONALDO DAMASCENO MOTA, Matrícula n°950, Contador, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 03 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 03 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 033/2020

Publicação Nº 2449057

PORTARIA Nº. 033/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, confere o Art. 99, da Lei Orgânica Municipal de 22 e Novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Nomear os Membros da Chamada Pública:
- Angelita das Graças de Souza Correa- Presidente
- Suzana Aparecida de Jesus- Secretária
- Andrea Aparecida dos Santos Rosa- Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 034/2020

Publicação Nº 2449060

PORTARIA Nº 034/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA MARIA EDUARDA DA ROSA COSTA PARA O CARGO DE GERENTE DE EMPENHO E CONTROLE DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir a Sr. MARIA EDUARDA DA ROSA COSTA para exercer a função de Gerente de Empenho e Controle de Pagamentos, lotado na secretaria de finanças.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 035/2020

Publicação Nº 2449063

PORTARIA Nº 035/2020
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SECRETARIA DA SENHORA GISELE DE MORAES.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar a Secretaria de lotação do Sr. GISELE DE MORAES, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão para a Secretaria Municipal de Industria, comércio e infraestrutura. A partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 036/2020

Publicação Nº 2449068

PORTARIA Nº 036/2020
DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DA SENHORA FERNANDA APARECIDA MORAES SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder aumento de carga horária a Servidora Sra. FERNANDA APARECIDA MORAES, no cargo de Professora, de 20hs para 40hs semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 037/2020

Publicação Nº 2449070

PORTARIA Nº 037/2020
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO DO SENHOR ANDERSON JOSÉ LENZI DA SILVA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve alterar o cargo de Assistente de Licitações para Diretor de Compras do Sr. ANDERSON JOSÉ LENZI DA SILVA, Da Secretaria Finanças. A partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 038/2020

Publicação Nº 2449072

PORTARIA Nº 038/2020
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. JOÃO LUIZ MARCIANO, Assistente Social, com efeitos a partir de 25 de janeiro 2020. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 039/2020

Publicação Nº 2449075

PORTARIA Nº 039/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para cuidar de pessoa da família a Servidora Sra. SALETE DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 03/02/2020 á 03/03/20 sendo 30 dias. Com efeitos a partir do dia 03/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 040/2020

Publicação Nº 2449079

PORTARIA Nº 040/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para cuidar de pessoa da família a Servidora Sra. DAYSE DANYELLE NETO BURIGO, no cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período de 03/02/2020 á 03/03/20 sendo 30 dias. Com efeitos a partir do dia 03/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 04 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 04 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 041/2020

Publicação Nº 2449080

PORTARIA Nº 041/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA MÁRCIA APARECIDA VARELA DOS SANTOS VANIN PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 a Sra. MÁRCIA APARECIDA VARELA DOS SANTOS VANIN para exercer a função de Professora de Séries Iniciais, com carga horária de 20hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Em substituição a Sra. SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, titular da vaga de séries iniciais que no momento está exercendo cargo comissionado. Contratação a partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 10 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 10 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 042/2020

Publicação Nº 2449082

PORTARIA Nº 042/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA CÉLIA APARECIDA VIEIRA PARA O CARGO DE MERENDEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 a Sra. CÉLIA APARECIDA VIEIRA para exercer a função de Merendeira, com carga horária de 40hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Em substituição a Sra. Eliane Fátima Santos de Córdova, titular da vaga de Merendeira que no momento está de Auxílio Doença. Contratação a partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 11 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 11 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 043/2020

Publicação Nº 2449085

PORTARIA Nº 043/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA FERNANDA SOARES REIS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA DE FREIRAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Chamada Pública nº 001/2020 a Sra. FERNANDA SOARES REIS para exercer a função de Professora de Educação Física, com carga horária de 40hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Em substituição ao Sr. Silvio José Correa da Silva, titular da vaga de Educação Física que está de Auxílio Doença. Contratação a partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 12 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 12 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 044/2020

Publicação Nº 2449086

PORTARIA Nº 044/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA CAROLINE SOUZA DE LIMA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA DE FREIRAS, Prefeito Municipal de Capão Alto em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 a Sra. CAROLINE SOUZA DE LIMA para exercer a função de Professora de Séries Iniciais, com carga horária de 40hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Em substituição a Sra. Otália Silvana Matos de Souza de Lima, titular da vaga de séries iniciais que no momento está exercendo cargo comissionado. Contratação a partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 045/2020

Publicação Nº 2449087

PORTARIA Nº 045/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RODRIGO RAMOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Resolve nomear por Concurso Público nº 001/2017 o Sr. RODRIGO RAMOS para exercer a função de Professor de Educação Física, com carga horária de 40hs semanais. Lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 17 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 17 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 046/2020

Publicação Nº 2449088

PORTARIA Nº 046/2020
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. JOÃO LUIZ MARCIANO, Assistente Social. Atestado do servidor foi a partir do dia 25/01/2020, mas nesse período já estava em férias, validando o atestado no término das férias no dia 11/02/2020, portanto sua licença inicia a partir do dia 12/02/20. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 18 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 18 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 047/2020

Publicação Nº 2449092

PORTARIA Nº 047/2020
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. DARCI JOCELI DA SILVA, Motorista, a partir de 18 de Fevereiro 2020. Assiste direito ao mesmo com ônus financeiro para a Administração Pública Municipal nos primeiros 15 dias, conforme Lei nº023/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 18 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 18 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 048/2020

Publicação Nº 2449094

PORTARIA Nº 048/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora SÔNIA APARECIDA ROSA BIANCHINI, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 049/2020

Publicação Nº 2449097

PORTARIA Nº 049/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora SÔNIA REGINA ANTUNES DOS SANTOS, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 050/2020

Publicação Nº 2449098

PORTARIA Nº 050/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANDREA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 02/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 051/2020

Publicação Nº 2449099

PORTARIA Nº 051/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANDREIA CRISTINA VARELA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 052/2020

Publicação Nº 2449102

PORTARIA Nº 052/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ANGELITA DAS GRAÇAS DE SOUZA CORREA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 053/2020

Publicação Nº 2449103

PORTARIA Nº 053/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora GIOVANA LINÉIA MEES, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 054/2020

Publicação Nº 2449105

PORTARIA Nº 054/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora MARISA DE OLIVEIRA GONÇALVES MEIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 055/2020

Publicação Nº 2449107

PORTARIA Nº 055/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora MARIA DO CARMO BOEIRA DE CAMARGO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 056/2020

Publicação Nº 2449108

PORTARIA Nº 056/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora OTÁLIA SILVANA M. DE SOUZA DE LIMA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 057/2020

Publicação Nº 2449111

PORTARIA Nº 057/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido ao senhor PAULO AFONSO RIBEIRO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 058/2020

Publicação Nº 2449113

PORTARIA Nº 058/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora REGINA DE FÁTIMA G. LINS, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 059/2020

Publicação Nº 2449115

PORTARIA Nº 059/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora ROSANE APARECIDA XAVIER, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 de fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 060/2020

Publicação Nº 2449117

PORTARIA Nº 060/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido à senhora VERA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data. Com seus pagamentos retroativos referentes à 04/02/1999.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto,19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 061/2020

Publicação Nº 2449120

PORTARIA Nº 061/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora MARLI WOLFF MELO, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir desta data.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 062/2020

Publicação Nº 2449122

PORTARIA Nº 062/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2% INCORPORADO AO SALÁRIO BASE, LEI Nº534/2014.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°-Fica concedido a senhora MARIA AUXILIADORA CABRAL PEREIRA, 2% de aumento salarial por ter completado 20 anos de efetivo exercício, conforme Lei nº534/2014. A partir de Fevereiro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 19 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 19 Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 063/2020

Publicação Nº 2449125

PORTARIA Nº 063/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

TITO PEREIRA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal do Interior, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
75-ANTONIO VILSON FREITAS	21/01/20 à 20/02/20	FÉRIAS	FÉRIAS
990-CESAR DA SILVA VIEIRA	21/01/20 à 20/02/20	96,7	193,40
1239-CÉSAR CORREA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1040-DANIEL DE OLIVEIRA BRANCO	21/01/20 à 20/02/20	FÉRIAS	FÉRIAS
989-JUVENIL DA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	96,7	193,40
991-LECI ANTUNES DOS SANTOS	21/01/20 à 20/02/20	96,7	193,40
77-ODILON FERNANDO CÓRDOVA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
145-ORLANDO CÓRDOVA VIEIRA	21/01/20 à 20/02/20	FÉRIAS	FÉRIAS
983 – SEBASTIÃO ALVES DA S. NETO	21/01/20 à 20/02/20	96,7	193,40
969-SERGIO DE JESUS VARELA	21/01/20 à 20/02/20	96,7	193,40

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 064/2020

Publicação Nº 2449126

PORTARIA Nº 064/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1281-GETULIO PEREIRA WALTRICK	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 065/2020

Publicação Nº 2449129

PORTARIA Nº 065/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
516-ACIR SOLON TRIPOLI	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
346-ADELAR SEIFERT EUZEBIO	21/01/20 à 20/02/20	Auxilio doença	Aux.doença
327-ALFEU LUIZ DE LIMA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1240-ANDREI JULIANO MEDEIROS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1243-CARLOS EDUARDO R. KREBS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
977-FABRICIO SOUZA OLIVEIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
25-FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1242-HENRIQUE WOLFF LUIZ DA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1260-ISMAEL MORTARI	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
89-JOSÉ ALENCAR SEIFERT EUZEBIO	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
73-JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
70 – LUIZ DE AQUINO	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
53-LUIZ CARLOS MUNIZ	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1228-MARLON COSTA DE OLIVEIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
162 – ODILON ANTUNES DOS SANTOS	21/01/20 à 20/02/20	Auxilio doença	Aux.doença
345-SERGIO CORREA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.
Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 066/2020

Publicação Nº 2449131

PORTARIA Nº 066/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
350-DARCI JOCELI DA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
947-EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1201- GIOVANI CORREA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1059-JOÃO ADEMAR NEVES	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1234-JOCIMAR BERRI	21/01/20 à 20/02/20	FÉRIAS	FÉRIAS
949-MACKSON DE OLIVEIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
196-NILSON ROGERIO DE JESUS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

948-OSAIR MORTARI FILHO	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1206- SILVIO PUCCI MOTA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
438-VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 067/2020

Publicação Nº 2449135

PORTARIA Nº 067/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Obras do Interior:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
972-ADÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1241-ANDERSON TIAGO MEDEIROS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1006-BERNARDO MEDEIROS FILHO	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
341-ERIVALDO LIMA DE SOUZA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1054-GILBERTO A. MOREIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
159-GLAUCO LUIZ DE LIMA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
973-GUILHERME LUIZ DE LIMA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
1300-JULIANO RAMOS ATHAYDE	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
78-IVO FERNANDES DA SILVA	21/01/20 à 20/02/20	FÉRIAS	FÉRIAS
311-VALDIR BOENO FERNANDES	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
343-VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00
359-VANDERLEI MACEDO	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 068/2020

Publicação Nº 2449139

PORTARIA Nº 068/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 2º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores do Administração e Gestão:

Mat. – Servidor	Período	Pontuação %	Valor do Adicional R$
1067-BRUNO ANTUNES PEREIRA	21/01/20 à 20/02/20	100	200,00

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 069/2020

Publicação Nº 2449152

PORTARIA Nº. 069/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020:

Saúde

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
1063-DAIANE DE LIMA	Sec. Saúde	8,06hs
947- EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	Sec. Saúde	24,00hs
1201-GIOVANI CORREA SILVA	Sec. Saúde	36,44hs
1059- JOÃO ADEMAR NEVES	Sec. Saúde	12,00hs
948- OSAIR MORTARI FILHO	Sec. Saúde	20,00hs
30-PATRICE ELIANE MORTARI DE JESUS	Sec. Saúde	8,38hs
1206- SILVIO PUCCI MOTA	Sec. Saúde	23,45
TOTAL		133,13hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.
Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 070/2020

Publicação Nº 2449153

PORTARIA Nº. 070 /2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Horas Extras para atender situações excepcionais da Administração Pública na forma do Estatuto dos Servidores Municipais, aos seguintes servidores públicos efetivos, referente aos meses de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020:

Matrícula – Servidor	Secretaria	Quantidade de horas 50%
1241- ANDERSON TIAGO MEDEIROS	Sec. Obras	8,00hs
1006- BERNARDO MEDEIROS FILHO	Sec. Obras	38,00hs
86- ERON ATILIO BORGES DA SILVA	Sec. Agricultura	11,00hs
1281- GETÚLIO PEREIRA WALTRICK	Sec. Assistência Social	46,00hs
1052- ISAAC MEDEIROS GALDINO	Sec. Obras	2,00hs
989- JUVENIL DA SILVA	Sec. Agricultura	30,30hs
352- ROBERTO ROGERIO ANTUNES	Sec. urbanismo	8,00hs
359- VANDERLEI DE MACEDO	Sec. obras	27,30hs
1065- SAMOEL GOMES XAVIER	Sec. Obras	10,00hs
455- RODRIGO DILL DA SILVA	Sec. Finanças	21,57hs
1291- VINICIOS FREITAS VARELA	Sec. Obras	6,00hs
TOTAL		197,27hs

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.
Capão Alto, 20 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 20 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 071/2020

Publicação Nº 2449154

PORTARIA Nº 071/2020
DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SENHORA JOSIANA SOARES REIS DO CARGO DE DIRETOR DO EJA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais resolve:

Art.1°- Exonerar a servidora Sra. JOSIANA SOARES REIS, Matrícula n°1081, Diretor do EJA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Retornando ao cargo efetivo de professora. Com efeitos a partir de 21/02/2020.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 21 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 21 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 072/2020

Publicação Nº 2449155

PORTARIA Nº 072/2020
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SENHORA JOSIANA SOARES REIS PARA O CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Resolve admitir por Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 a Sra. JOSIANA SOARES REIS para exercer a função de Professora de Educação Especial, com carga horária de 40hs semanais. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 21 de Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 21 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 073/2020

Publicação Nº 2449156

PORTARIA Nº 073/2020
DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA ANA PAULA DA SILVA BARBOZA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Sra. ANA PAULA DA SILVA BARBOZA, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, pelo período de 24/02/2020 á 21/08/2020. Conforme Lei Municipal. Com ônus para o INSS.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Capão Alto, 24 Fevereiro de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural público em 24 Fevereiro de 2020.

REPUBLICAÇÃO EDITAL COMPLETO PMCA005/2020. - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, E SOLDA E NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA INCLUINDO REBOQUE DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS

Publicação Nº 2449314

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Processo Administrativo n.º 249/2020
REPUBLICAÇÃO Pregão Eletrônico n.º PMCA005/2020.

página:.....

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE Pregão Eletrônico N° PMCA005/2020.
Registro de Preços
Exclusvio para Micro Empresas

1. Preâmbulo

1.1 TITO PEREIRA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL de Capão Alto, torna público para conhecimento dos interessados que O Município de CAPÃO ALTO, através da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços – Exclusivo para Micro Empresas - do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará na forma dos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar Federal n.°123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital REPUBLICADO de número PMCA005/2020.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 23/04/2020 até às 13:30 horas do dia 07/05/2020.

2.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:35 horas do dia 07/05/2020.

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 07/05/2020.

2.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: **(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

2.5 LOCAL: - **https://bllcompras.com** - "**Acesso Identificado**"

2.6 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1. *REPUBLICAÇÃO DE* Registro de Preços Exclusivo para Micro Empresas para Eventual e Futura Contratação de Empresas Especializadas em serviços de torno, fresa, solda e na Manutenção Mecânica, Manutenção elétrica com reboque e translado incluso, dos veículos e máquinas integrantes da Frota do Município de Capão Alto/SC - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site https://bllcompras.com.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que

estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.4.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
4.5. ***Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.***

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. *O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.*
5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.
5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 . ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca (apenas uma por produto), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.1 deste Edital.

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no ANEXO "1" deste Edital, serão desconsiderados.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Edital;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

d) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar PRAZO DE ENTREGA diferente ao estipulado neste edital.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

07.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

07.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

07.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

07.4.1. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

07.4.2. As características do objeto licitado, conforme anexo deste edital, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica desclassificação do certame.

07.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

07.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

07.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

07.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

07.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

07.9.1. ***Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;***

07.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (fechamento randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

07.10.1. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

07.11. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

07.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

07.13. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

07.13.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no item 08.1, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

07.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

07.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

07.16. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

07.17. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO

08.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados via e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br até 4 (QUATRO) horas após o término do certame ou, ainda, poderão ser anexados na plataforma caso o licitante habilite o upload dos mesmos, mas não dispensando o envio por email.

08.1.1. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, enviando o código de rastreio via email (licitacoes@capaoalto.sc.gov.br), para autenticar a veracidade dos documentos relativos ao item 08.1., juntamente com a proposta de

preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Capão Alto - SC, CEP: 88.548-000, nº500, centro, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitações.

08.1.1.1. Caso os documentos enviados via correio sejam divergentes dos enviados eletrônicamente, a empresa será inabilitada de imediato, e sofrerá as sanções legais admitidas pelos devidos dispositivos.

08.1.1.2.Os documentos Enviados conforme o item 08.1.1. terão seu recebimento aguardado até o dia 21/05/2020, data fatal em que o pregoeiro desclassificará a empresa e convocará a subsequente através de mensagem no próprio portal eletrônico https://bllcompras.com via mensagem no processo **Republicado Pregão Eletrônico n.º PMCA005/2020.**

08.1.2. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00).

08.2. *Quanto à Habilitação Jurídica:*

08.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

08.2.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

08.2.3. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

08.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

08.3.1. prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

08.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

08.3.3. Prova de regularidade com as fazendas:

08.3.3.1. Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

08.3.3.2. Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

08.3.3.3. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

08.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

08.3.5. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

08.3.6. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, *e se for o caso, anexar documento que valide o mesmo*.

08.3.7. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

08.4. Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

08.5. Quanto à Capacidade Técnica:
08.5.1. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.
08.5.1.1. As licitantes poderão enviar as declarações em modelo próprio, em conformidade com o item 08.5.1. deste edital.
08.5.2. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).
08.5.3. declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.
08.5.4. declaração de fornecimento.
08.5.5. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
08.5.6. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.
08.5.7. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
08.5.7.1. Seja declarada inidônea e/ou suspensa em qualquer esfera de Governo;
08.5.7.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
08.5.7.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
08.5.7.4. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
08.5.7.5. Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
08.5.7.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
08.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

09. DOS RECURSOS
09.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no Prazo de 03(três) Horas a contar do inicio da formalização das inteções de recursos, que será anunciado via mensagem no chat da plataforma https://bllcompras.com do processo eletrônico REPUBLICADO n.º PMCA005/2020.
09.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
09.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
09.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
09.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
09.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
09.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
09.7. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados em duas vias para a prefeitura. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Capão Alto – SC, rua João Vieira de Oliveira, nº500, centro, CEP: 88.548-000, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitaçõe (ficando obrigado a enviar o codigo de rastreio pelo email licitacoes@capaoalto.sc.gov.br) . Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

09.7.1. Junto com o documento original, deverá ser enviada, também, uma cópia para o e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br , para que seja possível a publicação no sítio eletrônico das razões do recurso interposto e a respectiva decisão

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da administração pública do Município de Capão Alto – SC, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes vencedoras serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

11.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.3 A Ata de registro de Preços terá Validade de 12(DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

12.1.1. Caberá ao pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do objeto fornecido contra defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

13.2. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de translado para dissolução do problema, fica sob responsabilidade da registrada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que: 1

14.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento na entrega do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

15.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de atraso em relação à data e prazo prevista para o fornecimento.

15.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

15.1.5. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. Fretes e traslados e quaisquer despesas oriundas de transporte dos itens até a empresa executora, e retorno dos itens até o município de Capão Alto, correm às custas do Fornecedor.

16.1.1. No momento da Assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas vencedoras registradas deverão comprovar que estão localizadas a uma rota de até 40KM(quarenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Capão Alto (Rua João Vieira de Oliveira, nº500, centro, Capão Alto- SC)

16.2. O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feito conforme necessidade da administração do Município de Capão Alto. As empresas Vencedoras, arcarão com o transporte dos itens a serem reparados, sendo para manutenção mecânica, manutenção elétrica, serviços de tornearia, fresa e solda, tanto para o translado de ida e vinda de veículos e máquinas da frota até a sede das empresas vencedoras e o retorno até o município de Capão Alto/SC, não contanto o tempo de frete/transporte como hora de manutenção.

16.3. Os serviços/materiais serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante requisição assinada pelo responsável no prazo de até 72(setenta e duas)hs da emissão da autorização de compra.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos nas quantidades requeridas na "autorização de fornecimento" e aceitação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

17.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

17.3. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 17.1**,** mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e União.

17.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até a efetivação do processo de pagamento.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.6. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente.

17.6.1. Os recursos poderão ser da esfera municipal, estadual e federal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O município de Capão Alto, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7. Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.

18.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.

18.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br , no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br , e no sítio https://bllcompras.com de eventuais alterações no presente edital.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
b) Anexo "02" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; e
c) Anexo"03" - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
d) Anexo "04" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO.
e) Anexo "05" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS
f) Anexo "06" – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capão Alto, SC, 23 de abril de 2020

TITO PEREIRA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO "01"

RELAÇÃO DE ITENS LICITAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2545 - MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (MANUTENÇÃO MOTONIVELADORA, TRATOR, RETROESCAVADEIRA, ROLOCOMPACTADOR, ETC)	HORA	800	130,00	104.000,00
2	4135 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO e FRESA	HORA	600	127,50	76.500,00
3	4136 - SERVIÇO DE SOLDA	HORA	600	125,00	75.000,00
				Total Geral	**255.500,00**

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO
3.1 Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Licitante zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;
3.2 Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Licitante, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
3.3 A Empresa Licitante deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;
3.4 O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Licitante, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Licitante deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;
3.4.1 Logo, a Empresa Licitante deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/materiais de qualidade.
3.5 A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.
3.6 O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS
4.1 A Empresa Licitante deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.
4.2 A Empresa Licitante deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;
4.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS
5.1 Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;
5.2 Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;
5.3 Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;
5.4 O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Licitante, sem a devida autorização;
5.5 A Empresa LICITANTE efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;

ANEXO "02"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:.....

Endereço:.....

Cidade/Estado:.....

CNPJ:.....

DECLARAÇÃO

Ref.: **Republicação Pregão Eletrônico Nº PMCA005/2020.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "03"

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital Republicado de Pregão nº PMCA005/2020.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) , declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ___ de ____ de 201___.

_____

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO "04"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo REPUBLICADO de Pregão Eletrônico nº PMCA005/2020., e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO "05"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS

(Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro administrativo o Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores Públicos na Administração Municipal de Capão Alto, tanto no poder legislativo quanto no poder executivo (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93).

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Processo Administrativo n.º 249/2020
REPUBLICAÇÃO Pregão Eletrônico n.º PMCA005/2020.

página:.....

ANEXO "06"

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....
PROCESSO LICITATÓRIO REPUBLICADO PREGÃO ELETRÔNICO PMCA005/2020.

ÓRGÃO GESTOR: ..... DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., Nº, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O ..... de Capão Alto, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado por ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as Empresas descritas no preambulo deste, neste ato representadas pelos seus representantes legais devidamente constituídos, de ora em diante denominada EMPRESA REGISTRADA, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/2020, correlato à Pregão Eletrônico nº ..../2020, aberta em .../.../2020 e homologada em ___/___/____, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Eventual e Futura Contratação de Empresas Especializadas em serviços de torno, fresa, solda e na Manutenção Mecânica, Manutenção elétrica com reboque e translado incluso, dos veículos e máquinas integrantes da Frota do Município de Capão Alto/SC - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante conforme processo licitatório REPUBLICADO nº **PMCA005/2020.**

Parágrafo Único: Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1. Fretes e traslados e quaisquer despesas oriundas de transporte dos itens até a empresa executora, e retorno dos itens até o município de Capão Alto, correm às custas do Fornecedor.

2.1.1. As empresas vencedoras registradas deverão comprovar que estão localizadas a uma rota de até 40KM(quarenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Capão Alto (Rua João Vieira de Oliveira, nº500, centro, Capão Alto- SC)

2.2. O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feito conforme necessidade da administração do Município de Capão Alto. As empresas Vencedoras, arcarão com o transporte dos itens a serem reparados, sendo para tornearia, fresa e solda, tanto para o translado de ida e vinda de veículos e máquinas da frota até a sede das empresas vencedoras e o retorno até o município de Capão Alto/SC, não contanto o tempo de frete/transporte como hora de manutenção.

2.3. Os serviços/materiais serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante requisição assinada pelo responsável no prazo de até 72(setenta e duas)hs da emissão da autorização de compra.

2.4. O fornecimento das peças para execução dos serviços não serão de exclusividade das empresas registradas, devendo as mesmas, no caso de necessidade de substituição de peças, apresentar 3(três) orçamentos para apreciação da administração pública para assim decidir se serão utilizadas as orçadas ou se a administração fará a compra e fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, de R$ .....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4. 1 A Entidade Pública supra citada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;

5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);

5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;

5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;

7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;

7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;

7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;

7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;

7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste

Registro de Preço;

7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;

7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;

7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;

8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;

9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;

9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá:

9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:

9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;

9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ___ de _____ de 2020.

_____ _____

(REPRESENTANTE DO ÓRGÃO) **Empresa Registrada**
..... DE CAPÃO ALTO

TESTEMUNHAS

_____
Nome;
CPF:

_____
Nome;
CPF:

Capinzal

PREFEITURA

EDITAL Nº 013/2020

Publicação Nº 2448505

EDITAL Nº 013, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Saúde	05/02/20	Incentivo Financeiro Vigilância Saúde – Combate às Endemias	70,00
Fundo Nacional de Saúde	05/02/20	Incentivo Financeiro Vigilância Saúde – Combate às Endemias	1.330,00
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	MAC – Atenção a Saúde da População	51.213,81
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Incentivo Financeiro APS - Desempenho	13.181,94
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Agente Comunitário de Saúde	32.000,00
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Programa Assistência Farmácia Básica	11.233,60
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Incentivo Financeiro APS – Per Capita de Transição	11.233,60
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Incentivo Financeiro APS – Capacitação Ponderada	72.233,60
Fundo Nacional de Saúde	07/02/20	Incentivo Financeiro Vigilância	3.829,08

		Saúde – Despesas Diversas	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18/02/20	Merenda – Pré Escola	7.730,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18/02/20	Merenda – Ensino Fundamental	11.616,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18/02/20	Merenda - Creche	9.660,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18/02/20	Merenda - AEE	600,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	19/02/20	Salário Educação	129.911,47

Capinzal - SC, 13 de março de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

EDITAL Nº 014/2020

Publicação Nº 2448497

EDITAL Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Notifica recurso recebido do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recurso financeiro no valor de R$ 254.241,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso

nº 0352423-44/2011, firmado com Município de Capinzal, assinado em 28/10/2011, no âmbito do Programa URB.REG.INT.ASS, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "Obras de Infraestrutura Produção de 162 UH Pelo MCMV, Construção de 01 (um) Centro Convivência e Geração de Renda".

Capinzal - SC, 17 de março de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

EDITAL Nº 016/2020

Publicação Nº 2448706

EDITAL Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Notifica recurso recebido do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recurso financeiro no valor de R$ 44.794,91 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 868029/2018 – MCIDADES/ CAPINZAL/ SC - Processo nº 1.054.303-30/2018.

Capinzal - SC, 18 de março de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

EDITAL Nº 017/2020

Publicação Nº 2448721

EDITAL Nº 017, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Notifica recurso recebido do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recurso financeiro no valor de R$ 152.200,08 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos reais e oito centavos), proveniente do Contrato de Repasse OGU nº 868029/2018 - Operação 1054303-30 - Programa Planejamento Urbano - recapeamento de vias urbanas no perímetro central do Município de Capinzal, Rua Deolice Zenere e Rua dos Almeidas - Loteamento Fernanda, Bairro Centro.

Capinzal - SC, 17 de abril de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 35/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2448808

PORTARIA Nº 035/2020/SIMAE-CAO, de 22 de abril de 2020.
Altera a Portaria nº 032/2020/SIMAE-CAO, para ratificar e/ou estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19). O Diretor Geral do SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,
Considerando o Decreto Municipal nº 027, de 18 de maio de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Capinzal, bem como definiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020; Decreto Municipal nº 031, de 31 de março de 2020; Decreto Municipal nº 036, de 02 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 039, de 08 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 044, de 14 de abril de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020, de 16 de março de 2020; Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020; Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020; Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020;
Considerando a Portaria nº 191, de 25/03/2020, emitida pelo Secretário de Estado de Saúde;
Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 014/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, que trata de orientações aos prestadores de serviços de abastecimento de água;

RESOLVE:
Art. 1°. Os trabalhos de natureza administrativa serão desenvolvidos com mínimo de servidores possível, com execução das atividades necessárias, sendo:
I - Atendimento aos usuários: Devem ser realizados através de telefone, watts app, e-mail, site, com um servidor trabalhando na parte da manhã e outro à tarde, sem contato entre si, permanecendo sem a realização de atendimento presencial;
II - Atividades administrativas internas: Execução das atividades em turno único, das 7:00 às 13:00 horas;
§ 1º Eventuais serviços/demandas que requeiram a presença do usuário, deve ser previamente agendada, com as devidas observâncias aos cuidados relativos ao distanciamento no atendimento, uso de álcool e máscaras de proteção;
§ 2º Enquanto perdurar a situação de emergência, admitir-se-ão documentos e/ou solicitações scaneados e/ou remetidos através dos canais on-line de comunicação, de modo a evitar-se deslocamento de usuários e/ou servidores.
Art. 2°. Os trabalhos de natureza técnica/operacional devem ser desenvolvidos da seguinte forma:
I - ETA (Estação de Tratamento de Água): Operação e monitoramento da ETA central através de um técnico(a), conforme escala de trabalho, evitando contatos nas trocas de horário;
II - ETEs (Estações de Tratamento de Esgoto): Operação e monitoramento das ETEs, conforme escala de trabalho, evitando contatos de servidores durante o expediente e nas trocas de horário;
III - Serviços de plantão: Os servidores designados em escala de plantão e/ou sobreaviso devem desenvolver suas atividades normalmente, permanecendo a disposição para eventuais ocorrências e chamados;
IV – Demais atividades técnicas: As demais atividades técnicas, devem ser executadas pelos servidores, em turno único de trabalho, das 7:00 às 13:00 horas;
§ 1º A operação e monitoramento das ETAs (Estações de Tratamento de Água) que atendem aos sistemas isolados de comunidades e distritos dar-se-á por servidor, em turno de trabalho das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
§ 2º Em havendo a necessidade de realização de serviços de natureza técnica em dois turnos, seja por ocorrências extraordinárias, seja para acompanhamento de serviços de terceiros ou pela emergência dos serviços, além dos servidores de plantão/sobreaviso, incumbe aos supervisores designar outros para cumprimento da demanda, realizando nestas situações horários diferenciados de trabalho;
Art. 3º. No exercício das atividades todos os servidores devem fazer uso constante de álcool no registro do ponto, na entrada e nos locais de permanência de trabalho, manter distância mínima de 1,5 metros de pessoas, fazer uso de máscaras de proteção, evitar aglomerações, bem como manter os ambientes devidamente ventilados, no caso de trabalho em salas e ambientes fechados;
Art. 4º. Os servidores que por ventura apresentarem febre e sinais e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem comunicar imediatamente o setor de Recursos Humanos, devendo afastar-se das atividades.
Art. 5°. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, definidos pela legislação estadual e/ou municipal devem comunicar o setor de Recursos Humanos, apresentar a comprovação e, afastar-se das atividades, permanecendo em suas residências, sob o regime excepcional de trabalho remoto.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Catanduvas

Prefeitura

APOSTILAMENTO Nº 0007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019

Publicação Nº 2448701

APOSTILAMENTO Nº 0007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019
Aos quatorze dias do mês de abril de 2020, a Comissão de Licitações e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor POSTO CARRETÃO LTDA, CNPJ nº 79.414.033/0007-23, vencedor do processo licitatório nº 0157/2019, pregão nº 0094/2019, tendo como objeto a aquisição de combustível para o exercício 2020, para fornecimento de GASOLINA COMUM, em virtude das reduções de preços dos produtos no mercado nacional, as partes resolvem reduzir o valor ora licitado, passando a vigorar a partir desta data, no valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) o litro. Era o que tínhamos a apresentar, assinam a presente ata o presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Assessoria Jurídica do Município e Posto Carretão Ltda.
Catanduvas (SC), 14 de abril de 2020.

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Valmir de Rós – OAB/SC nº 26.310
Assessoria Jurídica

Auto Posto Carretão

APOSTILAMENTO Nº 0008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019

Publicação Nº 2448700

APOSTILAMENTO Nº 0008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019
Aos dezessete dias do mês de abril de 2020, a Comissão de Licitações e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor Assotran - Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 78.489.432/0001-03, vencedor do processo licitatório nº 0157/2019, pregão nº 0094/2019, tendo como objeto a aquisição de combustível para o exercício 2020, para fornecimento de óleo diesel S 500 e óleo diesel S 10, em virtude das reduções de preços dos produtos no mercado nacional, as partes resolvem reduzir o valor ora licitado, passando a vigorar a partir desta data, no valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) o óleo diesel S 10 e R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o óleo diesel S 500. Era o que tínhamos a apresentar, assinam a presente ata o presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Assessoria Jurídica do Município e Assotran – Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda.
Catanduvas (SC), 17 de abril de 2020.

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Valmir de Rós – OAB/SC nº 26.310
Assessoria Jurídica

Assotran – Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda.

APOSTILAMENTO Nº 0009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019

Publicação Nº 2448713

APOSTILAMENTO Nº 0009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019
Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020, a Comissão de Licitações e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor POSTO CARRETÃO LTDA, CNPJ nº 79.414.033/0007-23, vencedor do processo licitatório nº 0157/2019, pregão nº 0094/2019, tendo como objeto a aquisição de combustível para o exercício 2020, para fornecimento de GASOLINA COMUM, em virtude das reduções de preços dos produtos no mercado nacional, as partes resolvem reduzir o valor ora licitado, passando a vigorar a partir desta data, no valor

de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) o litro. Era o que tínhamos a apresentar, assinam a presente ata o presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Assessoria Jurídica do Município e Posto Carretão Ltda.
Catanduvas (SC), 22 de abril de 2020.

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Valmir de Rós – OAB/SC nº 26.310
Assessoria Jurídica

Auto Posto Carretão

CONTRATO FMS Nº 0005/2020

Publicação Nº 2448705

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0005/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Objeto: Aquisição de teste rápido para detectar COVID-19, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Catanduvas – SC.

Vigência do Contrato: 17 de junho de 2020.

Valor Contratual: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Catanduvas – SC, 17 de abril de 2020.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 8153/2020

Publicação Nº 2448709

PORTARIA Nº 8.153/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 22, §2º c/c art. 151 da Lei Complementar 19/2002, e

CONSIDERANDO o comunicado subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, datado de 23 de março de 2020, com o relato e documentos informando sobre a à conduta profissional de servidora;

CONSIDERANDO que tais condutas em tese contrariam as obrigações previstas no art. 123, I, IV, X, da Lei Complementar nº 19/2002;

CONSIDERANDO que tais condutas em tese se amoldam à previsão do art. 124, XIII e do art. 139, XIII, da Lei Complementar nº 19/2002;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra em estágio probatório e as notas de sua avaliação indicam, em tese, que não se encontra apta ao exercício do cargo que ocupa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as condutas irregulares da servidora Susane Pelentir Cavalheiro de Jesus e aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Ao servidor processado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por defensor.

Art. 3º. A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como

deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, quando deverá apresentar relatório final.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 17 de abril de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8157/2020

Publicação Nº 2448710

PORTARIA Nº 8.157/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

INSTAURA PROCESSO SINDICÂNCIA PRELIMINAR INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 151 da Lei Complementar 19/2002 e art. 8º e seguintes da Instrução Normativa nº 001/2020, e

CONSIDERANDO as informações repassadas verbalmente pela Secretária Municipal de Saúde, informando sobre o descumprimento de medidas sanitárias instituídas para o combate da disseminação do vírus Covid-19 por servidores públicos municipais no Pronto Socorro do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforços necessários para impedir a disseminação do vírus Covid-19, fazendo-se cumprir todas as medidas sanitárias adotadas pelos governos Estadual e Municipal, mormente nos ambientes destinados ao atendimento à saúde;

CONSIDERANDO que tais condutas em tese contrariam as obrigações previstas na legislação sanitária e na Lei Complementar nº 19/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA PRELIMINAR INVESTIGATIVA para apurar as condutas irregulares de servidores do Pronto Socorro do Hospital Municipal que teriam descumprido as medidas sanitárias instituídas para o combate da disseminação do vírus Covid-19.

Art. 2º. A condução dos trabalhos ficará a cargo de Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, quando deverá apresentar relatório final.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 22 de abril de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 0008/2020 FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2449876

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 0003/2020 - FMS

Objeto: Aquisição de testes rápido para COVID-19, com registro na ANVISA, visando a necessidade emergencial da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas - SC.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	9/2020	Manutenção da Secretaria de Saúde

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 22 de abril de 2020.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

REVOGAÇÃO - PROCESSO Nº 0007/2020 FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - FMS

Publicação Nº 2449873

Processo nº 0007/2020 FMS
Dispensa de Licitação nº 002/2020 - FMS
Objeto: Aquisição de teste rápido para diagnóstico do COVID-19, com registro na ANVISA, visando à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a nova política de exportação do governo Chinês e do Ministério de Comércio Exterior à cerca da comercialização dos testes rápidos para COVID-19;
Considerando que a empresa BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, informou em 20/04/2020, que não poderia cumprir prazo de entrega,
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Declarar REVOGADO o Processo Licitatório autuado sob o nº 0007/2020 - FMS, na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2020 - FMS, em razão do interesse público, pelo motivo supracitado.

Catanduvas – SC, 22 de abril de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

Publicação Nº 2449905

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 07 de maio de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por formação de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Calceteiro, Colocação de Meio Fio e Construção de Bocas de Lobo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária a realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente vencedora em todas as vias a serem pavimentadas ou que requeiram manutenção no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência – Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 24 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 158/2020

Publicação Nº 2448262

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 158/2020

- CONSIDERANDO, que as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço público;

- CONSIDERANDO, a necessidade de serviço;

A Prefeita de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, §4º da Lei Complementar n° 008/99,

RESOLVE:
Art. 1º Suspender o gozo das férias concedidas, através da Portaria nº. 146/2020 de 07.04.2020, e convocar por necessidade de serviço público o servidor, JOSMAR MONTEIRO DOS SANTOS, matriculado sob n° 2608/03, ocupante do Cargo de Diretor de Desenvolvimento Agrícola, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comercio, a partir de 22.04.2020, devendo o período remanescente de 09 (nove) dias, serem usufruídos em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 344/2020

Publicação Nº 2448651

DECRETO SAF/Nº. 344/2020, de 22 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº. 06/2003, Lei Complementar nº. 35/2011, Lei nº. 1.221/2014, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme Edital nº 01/2017, de 09 de outubro de 2017, homologado através do Decreto SAF/Nº 15/18, de 22 de janeiro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, realizado de acordo com o Edital n° 01/2017, de 09 de outubro de 2017, conforme relacionado no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.
Art. 2º O candidato têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.
Art. 3º No ato da posse o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972.
Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo.
Art. 5º O nomeado para posse será lotado de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado aprovado, conforme Edital.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

ANEXO ÚNICO

MÉDICO NEUROLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	35	TATIANA PIZZOLOTTO BRUCH

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 353/2020

Publicação Nº 2448635

DECRETO SAF/Nº. 353/2020, de 22 de abril de 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E COMÉRCIO EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; Considerando a edição, do Decreto Municipal nº. 316/2020 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Cocal do Sul e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Cocal do Sul, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 21 de abril de 2020 e, a partir do dia 23 de abril de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa, Fazendária e Planejamento

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 04/2020

Publicação Nº 2448443

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 04/2020 – 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018
CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA-ME
OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO PARA SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, EVOLUTIVA E CORRETIVA) DO SOFTWARE PÚBLICO GSAN E DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO – GEOSAN, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS MOBILE OS, APLICATIVO MOBILE (APP) AUTARQUIA CIDADÃO, MÓDULO DE RECEBIMENTO VIA CARTÃO DÉBITO/CRÉDITO À VISTA/CRÉDITO A PRAZO, URA E LEITURA, EMISSÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS, AVISO DE DEBITO E CORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.
VALOR: R$ 62.307,06 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), ANUAL.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, DO DIA 19.04.2020 À 18.04.2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2020.
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

ADENDO 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 – PMC

Publicação Nº 2449648

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 – PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA por intermédio de seu Secretário, torna público a correção do edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020 - PMC, Contratação de empresa para serviços de roçadas, raspagem (capina manual ou faquinha), limpeza de sarjetas, poda e corte de árvores, com a devida varrição, recolhimento e destinação final dos resíduos gerados, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital. fica alterado para até dia 14 de maio de 2020, às 08h15min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 14 de maio de 2020, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2167.
Concórdia, SC, 22 de abril de 2020.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 – FMS

Publicação Nº 2449536

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 □ FMS
Contratação de Serviços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas para: - Locação de estrutura de tendas a serem utilizadas na triagem de pacientes, em atendimento no pronto socorro; - Prestação de serviços de sonorização (som de rua), como medida de prevenção e orientação, com divulgação de informações visando evitar a disseminação do vírus (COVID-19); - Prestação de serviços de limpeza técnica e desinfecção de ruas e acessos a locais com grande fluxo de pessoas, localizados no Município de Concórdia As Contratações dos serviços acima compreendem ações de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com fornecimento de todos os materiais necessários, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, autorizada pelo Decreto nº 6.475 de 17 de março de 2020 e conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08 h e 45 min do dia 30/04/2020.
Início da Sessão: dia 30/04/2020 as 09 h e 00 min.
No endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link □Licitações□. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 22 de abril de 2020.

Geovani Bedin
Gestor do FMS

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 – PMC

Publicação Nº 2449625

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2020- PMC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – 33/2019 – PMC

AVISO DE SUSPENSÃO

Objeto: Contratação de empresa do ramo de transporte coletivo para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual da linha

49 (EBM Ângelo Ary Biezus), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Comunicamos aos interessados que a decisão proferida pela Pregoeira no julgamento do recurso e contrarrazões decorrente da fase de habilitação do Pregão acima mencionado, fica suspensa em decorrência do deferimento de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5002331-66.2020.8.24.0019.
Em razão da suspensão da Decisão emitida pela Pregoeira, ficam suspensos todos os demais atos decorrentes deste, Apreciação Superior do Recurso, Adjudicação, Homologação, Contrato e Ordem de Compra.

Concórdia, SC, 22 de abril de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 446/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449747

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 446/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor EDMILSON CESAR DAROZ.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, nos meses de maio a novembro de 2020, ao servidor EDMILSON CESAR DAROZ, ocupante do cargo de Professor, matrícula 523-00, o gozo de sete meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2008;

II – três meses, relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;

III – três meses, relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	GEOVANI BEDIN Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 447/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449748

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 447/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora SIRLEI MICHELOTTI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2020, à servidora SIRLEI MICHELOTTI, ocupante do cargo de Nutricionista, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2006 a 2 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 448/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449749

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 448/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora DENISE DUTRA TORRES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2020, à servidora DENISE DUTRA TORRES, ocupante do cargo de Médico Veterinário, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de julho de 2013 a 2 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 449/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449751

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 449/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
Concede abono de permanência à servidora MARISETE SALVADEGO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, à servidora MARISETE SALVADEGO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 93874-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 450/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449754

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 450/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora SIRLEI ROMANI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2020, à servidora SIRLEI ROMANI, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de julho de 2005 a 11 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 451/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449755

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 451/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre o desligamento da servidora MARIA LOURDES MACHADO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica desligada, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a servidora MARIA LOURDES MACHADO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 452/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449758

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 452/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre o desligamento do servidor IVO BORGES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 318, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e no art. 63 da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica desligado, do Quadro Suplementar de Cargos do Poder Executivo, o servidor IVO BORGES, ocupante do cargo de Agente Operacional, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica extinta a vaga do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 453/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449760

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 453/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Concede Promoção Vertical a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS, designada pelo Decreto nº 210/2019, de 25 de março de 2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Promoção Vertical, para a Faixa de Vencimento II, aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, abaixo relacionados:

I – com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020:

a) INDIANARA PALHANO RENOSTO BRUSCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche;

b) LUCINEIA SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche;

II – LAIS CRISTINA LOTTI CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020;

III – com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020:

a) GELCI DA SILVA HURT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais;

b) INDIANARA HUFF BUSSMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 454/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449763

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 454/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Concede Promoção Horizontal a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações, no Decreto nº 5.705, de 14 de maio de 2012 e alteração, e considerando as avaliações efetuadas pelas comissões especialmente designadas, informadas pela CI CPCCS 009/2020, protocolizada em 15 de abril de 2020.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Promoção Horizontal, aos servidores de provimento efetivo, do Quadro de Cargos do Poder Executivo, para a faixa de vencimento "B", na forma abaixo:

I – ALICE MARLI MATTES COMELLI, ocupante do cargo de Orientador de Informática, com efeitos retroativos a 5 de novembro de 2019;

II – FRANCIELE DE AGOSTINI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020;

III – INDIANARA HUFF BUSSMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020;

IV – INDIANARA PALHANO RENOSTO BRUSCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020;

V – LUCINEIA SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020;

VI – MIRACI VALANDRO BONELLI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, com efeitos retroativos a 2 de abril de 2020;

VII – PRISCILA DUTRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica concedida Promoção Horizontal à servidora DENISE MARCONATTO, ocupante do cargo de Procurador, do Quadro de Cargos do Poder Executivo, para a faixa de vencimento "D", com efeitos retroativos a 2 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 465/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449717

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 465/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 28/2017, de 2 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a movimentação das contas bancárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando o Ofício IPRECON nº 54/2020, de 14 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 28/2017, de 2 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A movimentação das contas bancárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, será efetuada mediante assinatura da Diretora-Presidente do IPRECON, senhora ONEIDE BERTOLINI, em conjunto com uma das titulares abaixo indicadas:

I – ELIZA TEBALDI BORSATTI, ocupante do cargo de Diretora Fazendária;

II – MARGARETE PECINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de abril de 2020.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 435/2020, de 2 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de abril de 2020.

DECRETO Nº 6.497, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449742

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.497, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alterações, que dispõem sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 3º da Lei nº 3.691, de 28

de novembro de 2005 e alteração, e considerando a Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alterações, que dispõem sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá dispositivos alterados, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica alterada a expressão: "Fundação Municipal de Cultura – FMC", para "Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDEC", constante no inciso I do art. 2º.

Art. 3º Fica alterada a expressão: "FMC", para: "Diretoria de Cultura da SEDEC", constante nos incisos V, VI e XI do art. 2º e no § 3º do art. 4º.

Art. 4º O art. 3º terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – dois representantes da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDEC;" (NR)

II – os incisos V, VI, VII e VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDETI;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASC;

VII – um representante da Diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDEC;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;" (NR)

III – os incisos X e XI passam a vigorar com a seguinte redação:

"X – um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;" (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.500, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449743

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.500, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 9º do Decreto nº 6.313, de 14 de novembro de 2018 e alteração, que estabelecem critérios à concessão de diárias e fixam percentual.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos arts. 70 a 72 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 9º do Decreto nº 6.313, de 14 de novembro de 2018 e alteração, que estabelecem critérios à concessão

de diárias e fixam percentual, passam a vigorar com a seguinte redação, a partir de 15 de abril de 2020:

"Art. 9º (...)

II – Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessor I e Assessor II:

a) dentro do Estado, exceto a Capital: 6% dos subsídios ou dos vencimentos, conforme o caso;

b) Capital do Estado e fora do Estado, exceto a Capital Federal: 8% dos subsídios ou dos vencimentos, conforme o caso;

c) Capital Federal e exterior: 11% dos subsídios ou dos vencimentos, conforme o caso;

III – demais servidores, exceto os citados no inciso IV deste artigo:

a) dentro do Estado, exceto a Capital: R$ 278,78 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

b) Capital do Estado e fora do Estado, exceto a Capital Federal: R$ 370,70 (trezentos e setenta reais e setenta centavos);

c) Capital Federal: R$ 462,79 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos);

IV – servidores ocupantes dos cargos de Motorista, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, atuando no transporte de pacientes: R$ 370,70 (trezentos e setenta reais e setenta centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.501, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449746

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.501, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 5.327, de 20 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2019, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA
Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB
Projeto/Atividade	15.0452.0039.2029	Ações dos Serviços Urbanos – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.390002	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira – Hídricos – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 293.923,43
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 293.923,43		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449736

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 6 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre medidas excepcionais para redução dos impactos sobre a atividade econômica e financeira do Município, causados pela pandemia do COVID-19 e a prolongada estiagem hidrológica.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada a data para o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF/2020, parcela 2, para 15 e junho de 2020 e parcela 3, para 15 de julho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a data para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2020, parcela 2, para 15 de setembro de 2020 e parcela 3, para 15 de outubro de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada a data para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/2020, da competência 3, para 15 de junho de 2020 e da competência 4, para 15 de julho de 2020, com exceção dos ISSQN retidos na fonte e das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 4º Fica prorrogado até 31 de março de 2021, o prazo para pagamento dos incentivos previstos nas Leis Complementares nºs. 717, de 5 de janeiro de 2016 e alteração e 742, de 21 de novembro de 2017, concedidos ou com vencimentos programados no exercício de 2020.

Art. 5º Fica prorrogada a validade das Certidões Negativas de Débito – CNDs Municipais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua data de validade inicial.

Art. 6º As prorrogações dos prazos de que trata esta Lei não implica no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 799, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449737

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 799, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Fixa o vencimento do cargo de Terapeuta Ocupacional, constante na Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Poder Executivo, Autarquia e Fundações e estabelece normas gerais de enquadramento.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado o vencimento do cargo de Terapeuta Ocupacional, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, constante na Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Poder Executivo, Autarquia e Fundações e estabelece normas gerais de enquadramento, em R$ 3.288,93 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) – Faixa I, Padrão A e R$ 3.519,16 (três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) – Faixa II, Padrão A.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput* deste artigo:

I – ficam instituídos novos Padrões de Vencimento e normas gerais de enquadramento, na forma do Anexo Único desta Lei;

II – ficam enquadrados todos os servidores ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 799, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 799, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	GOC	QTDE	CH		PADRÃO DE VENCIMENTO											
					INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%
					FAIXAS DE VENCIMENTO	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$	F R$	G R$	H R$	I R$	J R$	K R$	L R$
9	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GE	2	30	I	3.288,93	3.420,49	3.552,04	3.683,60	3.815,16	3.946,72	4.078,27	4.209,83	4.341,39	4.472,94	4.604,50	4.736,06
					II	3.519,16	3.650,71	3.782,27	3.913,83	4.045,38	4.176,94	4.308,50	4.440,06	4.571,61	4.703,17	4.834,73	4.966,28

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449738

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Concórdia, SC, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 212, de 12 de dezembro de 2001; 288, de 20 de junho de 2003; 304, de 17 de setembro de 2003; 382, de 15 de dezembro de 2004; 400, de 27 de abril de 2005; 410, de 1º de julho de 2005; 444, de 28 de novembro de 2005; 554, de 17 de dezembro de 2009; 557, de 17 de fevereiro de 2010; 576, de 6 de abril de 2011; 588, de 11 de julho de 2011; 618, de 1º de janeiro de 2012; 645, de 12 de agosto de 2013; 665, de 28 de fevereiro de 2014; 692, de 13 de abril de 2015; 706, de 28 de setembro de 2015 e as Leis nºs. 2.288, de 20 de janeiro de 1989; 2.289, de 20 de janeiro de 1989 e 3.178, de 20 de setembro de 1999.

Art. 3º O cargo de "Diretor de Ação Social", constante no inciso VI.5 do Anexo II, passa a denominar-se "Diretor de Assistência Social".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449740

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo permutar área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terras de 92,96m2, de propriedade do Município de Concórdia, pela área de terras de 60,00m2, de propriedade da senhora Rosicler Terezinha Potrich Benincá, com a finalidade de reparar danos causados pela drenagem pluvial advinda da Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, a qual passa em seu terreno.

§ 1º A área de terras de 92,96m2, de propriedade do Município de Concórdia, avaliada em R$ 32.231,40 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), está assim caracterizada: parte da área de utilização pública, com 3.521,00m2, localizada no Bairro Santa Cruz, neste Município, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.286, Livro nº 2 "U", tendo a área de 92,96m2, as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-20-A, situado no limite com lote "A" da área de utilização pública, parte da Matrícula 5286, deste, segue com distância de 3,33m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-21, deste, segue com distância de 7,00m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-22, deste, segue com distância de 0,98m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-22-A, deste, segue com distância de 6,54m, confrontando neste trecho com o lote "C" da área de utilização pública, parte da Matrícula 5286, até o vértice P-27A, deste, segue com distância de 10,50m, confrontando neste trecho com lote de Rosicler Terezinha Potrich Benincá, matrícula 5690, até o vértice P-28, deste, segue com distância de 11,00m, confrontando neste trecho com lote "A" da área de utilização pública, parte da Matrícula 5286, até o vértice P-20-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A área de terras de 60,00m2, de propriedade da senhora Rosicler Terezinha Potrich Benincá, avaliada em R$ 13.853,40 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), está assim caracterizada: parte do lote urbano nº 26, da quadra "C", com área de

480,00m2, localizado no Loteamento Zoletti, Bairro Santa Cruz, neste Município, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.690, Livro nº 2 – "V", tendo a área de 60,00m2, as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-27A, situado no limite com a Área Remanescente, Matrícula 5690, deste, segue com distância de 1,50m, confrontando neste trecho o lote "C" a ser remembrado com esta área, parte da área de utilização pública, parte da Matrícula 5286, até o vértice P-27, deste, segue com distância de 40,00m, confrontando neste trecho com lote de Ronivan André Forcelini, Matrícula 6426, até o vértice P-27B, deste, segue com distância de 1,50m, confrontando neste trecho com a Rua Fortunato Zoleti, até o vértice P-27C, deste, segue com distância de 40,00m, confrontando neste trecho com Área Remanescente, Matrícula 5690, até o vértice P-27-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A permuta será efetuada sem compensação de valores para qualquer das partes, ficando a cargo da senhora Rosicler Terezinha Potrich Benincá:

I – remoção de parte da residência localizada no seu imóvel, para instalação de drenagem, muro e cerca;

II – contratação mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para os serviços;

III – execução de obra de drenagem com tubos de 40 cm de diâmetro;

IV – retirada dos inquilinos que residem na residência;

V – caixas de ligação entre as redes;

VI – reconstrução das paredes da residência, danificadas pela ação das águas.

Art. 3º Fica o Município autorizado a efetuar os atos necessários para a consecução do objetivo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.347, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449731

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.347, DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza o Município adquirir área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, as áreas de terras abaixo descritas, do imóvel caracterizado como: parte do lote rural nº 1.027, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, de propriedade de NATÃ NEGRETTI, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 3.462, Livro nº 2 – "M":

I – área de terras de 128,50m2, ocupada pelo traçado da Rua Leônidas Fávero, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-05, de coordenadas N 6.989.881,33m e E 397.900,88m; deste, segue com azimute de 105°01'48" e distância de 7,47m, confrontando neste trecho com a Rua Leônidas Fávero, até o vértice P-06, de coordenadas N 6.989.879,39m e E 397.908,10m; deste, segue com azimute de 185°05'11" e distância de 17,50m, confrontando neste trecho com a Rua Leônidas Fávero, até o vértice P-07, de coordenadas N 6.989.861,95m e E 397.906,55m; deste, segue com azimute de 280°19'22" e distância de 6,14m, confrontando neste trecho com a Rua Leônidas Fávero, até o vértice P-08, de coordenadas N 6.989.863,05m e E 397.900,50m; deste, segue com azimute de 1°11'18" e distância de 18,28m, confrontando neste trecho com Parte do lote rural nº 1.027 da Colônia Concórdia Propriedade Rio do Engano, matrícula nº 3.462 de propriedade de Natã Negretti, até o vértice P-05, de coordenadas N 6.989.881,33m e E 397.900,88m, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II – área de terras de 46,88m2, ocupada pelo traçado da Rua Mogno, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 6.989.901,06m e E 397.827,39m; deste, segue com azimute de 105°01'44" e distância de

1,96m, confrontando neste trecho com parte do lote rural nº 1.027 da Colônia Concórdia Propriedade Rio do Engano, matrícula nº 4.417, de propriedade de Danilo Antonio Reina, até o vértice P-02, de coordenadas N 6.989.900,55m e E 397.829,28m; deste, segue com azimute de 191°38'24" e distância de 24,14m, confrontando neste trecho com parte do lote rural nº 1.027 da Colônia Concórdia, Propriedade Rio do Engano, matrícula nº 3.462 de propriedade de Natã Negretti , até o vértice P-09, de coordenadas N 6.989.876,91m e E 397.824,41m; deste, segue com azimute de 280°19'17" e distância de 1,91m, confrontando neste trecho com parte do lote rural nº 1.027 da Colônia Concórdia Propriedade Rio do Engano, matrícula nº 3.057 de propriedade de Onorino Dalagnol, até o vértice P-10, de coordenadas N 6.989.877,25m e E 397.822,53m; deste, segue com azimute de 11°32'19" e distância de 24,30m, confrontando neste trecho com o meio fio da Rua Mogno, até o vértice P-01, de coordenadas N 6.989.901,06m e E 397.827,39m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Pelas áreas de terras descritas no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento, da seguinte forma, após concluídas as escriturações e os registros dos imóveis:

I – R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pela área de terras constante no inciso I;

II – R$ 18.260,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais), pela área de terras constante no inciso II.

Art. 3º O proprietário outorgará as escrituras definitivas das áreas de terras constante nesta Lei, após a competente autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 72/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449718

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 72/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada na CI DC 83/2020, da Diretoria de Compras.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor ANGELO BENINI FANTIN, ocupante do cargo de Chefe de Licitações, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 73/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449721

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 73/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base, às servidoras abaixo relacionadas:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	50490-05	Dilvana Albiero Giacomin	Professor
2	95060-04	Eliane Mattiello Rossetto	Professor
3	102750-05	Elizangela Salete Carissimi	Professor
4	78301-03	Fernanda Schneider	Especialista em Educação
5	94978-01	Ivete Cechin	Professor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 74/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449724

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 74/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CARINA SANDI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 61603- 07, integrante do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, Promoção por Titulação, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento-base, correspondente à habilitação em Pós-Graduação, na área específica de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 75/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449726

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 75/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada na CI SEDAGRO 98/2020, da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor FREDY GILBERTO MUELLER, ocupante do cargo de Chefe Administrativo e Financeiro, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

DECRETO 2821/2020

Publicação Nº 2449456

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.821, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora Zenite T. Michelon Farina.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com o art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos meses de abril, maio, junho e julho, à servidora Zenite T. Michelon Farina, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, o gozo de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I – dois meses relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de janeiro de 1993 a 10 de janeiro de 1998, a partir de 13 de abril de 2020 até 12 de junho de 2020;

II – um mês relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 11 de janeiro de 1998 a 10 de janeiro de 2003, a partir de 13 de junho de 2020 até 12 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 14 de abril de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

DECRETO 2822/2020

Publicação Nº 2449461

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.822, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Designa a servidora Daisy Trombetta Velho para responder pelo cargo de Secretário Administrativo, e dá outras providências.

Considerando o atestado médico de cento e vinte dias referente à licença-maternidade, apresentado pela servidora Alexandra Dezzanetti Holdefer ocupante do cargo de Secretário Administrativo;

considerando a necessidade e conveniência do serviço.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA SC.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com o art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daisy Trombetta Velho ocupante do cargo de Assessor de Comunicação para responder pelo cargo de Secretário Administrativo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, a partir de 20 de abril de 2020.

§ 1º A servidora acumulará os cargos de Assessor de Comunicação e de Secretário Administrativo, percebendo a remuneração correspondente ao cargo de Secretário Administrativo.

§ 2º A servidora responderá pela tesouraria e movimentará as contas bancárias da Câmara juntamente com o Presidente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 20 de abril de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

RESOLUÇÃO 482/2020

Publicação Nº 2449465

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Constitui comissão de licitação, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para abertura, julgamento e classificação de propostas das licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

Art. 2º Nomear os servidores Ivonei Gasparin Giordani, Marco Antônio Tagliari e Daisy Trombetta Velho, para comporem a comissão.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo.

Art. 3º Conceder ao servidor efetivo Ivonei Gasparin Giordani, gratificação pelo exercício da função de assessoramento equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, enquanto perdurarem os trabalhos nesta Comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogada a Resolução nº 479, de 5 de março de 2020.

Concórdia, 6 de abril de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

RESOLUÇÃO 483/2020

Publicação Nº 2449466

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Revoga a Resolução nº 481, de 6 de abril de 2020, que reduz os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Concórdia, em decorrência da situação de emergência de saúde pública, visando a contenção de despesas para o enfrentamento da COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 481, de 6 de abril de 2020, que reduz os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Concórdia, em decorrência da situação de emergência de saúde pública, visando a contenção de despesas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 20 de abril de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Closmar Zagonel
Vice-Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

Marilane Fiametti Stuani
2º Secretário

RESOLUÇÃO 484/2020

Publicação Nº 2449468

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Substitui membro da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS, e dá outra providência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA SC.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010 e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora ocupante do cargo de presidente da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS do Poder Legislativo, passando o inciso I do art. 1º da Resolução nº 468, de 25 de março de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

"I – Daisy Trombetta Velho – Secretário Administrativo, como Presidente;"

Parágrafo único. A substituição se dará enquanto perdurar o afastamento da servidora Alexandra Dezzanetti Holdefer por motivo de licença-maternidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 20 de abril de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

Cordilheira Alta

Prefeitura

3° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020

Publicação Nº 2448806

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 67/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

O Município de Cordilheira Alta/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta tornam público aos interessados e em especial a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.), que conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, de acordo com as justificativas e fundamentações anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe, foi efetuado reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02 e 03 do referido termo, reduzindo o valor dos itens, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Valor Atual	Percentual de Desconto	Valor Reequilibrado
01	GASOLINA COMUM	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 4,24	1,19%	R$ 4,19
02	OLEO DIESEL	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 3,49	2,05%	R$ 3,42
03	OLEO DIESEL S10	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 3,53	2,02%	R$ 3,46

Os demais termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 continuam inalterados e em pleno vigor.

Cordilheira Alta/SC, 22 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO SÓCRATES PERIN
Prefeito Municipal Gestor do FMS

NILO TOZZO COMBUSTÍVEIS LTDA.
Pela Contratada: Jair Pedro Tozzo

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

DECRETO N° 151/2020

Publicação Nº 2448594

DECRETO Nº 151/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR GERAL DE FROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n. 018/2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, do cargo de Diretor Geral de Frotas, a partir de 22 de abril de 2020, o Sr. MAURO ALTAIR BERTA.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 147/2020

Publicação Nº 2448622

DECRETO Nº 147/2020

"INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e, em especial a Lei Municipal n°1231/2017.
DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídos e nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular – Juliana Bordignon Tozzo
Suplente – Ivanete Lourdes Pederssetti

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
. Titular – Morgane Breancini Ozelame
Suplente – Ivete Atuati Piaia

c) Representantes da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:
Titular: Zaire Rodrigues de Almeida
Suplente: Cachtiuze Magnanti

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes dos usuários/organizações de Assistência Social:
Titular – Ari Valandro
Suplente – Eraldo Marconi

Titular – Ivanete Pedrussi
Suplente – Jaira Tonelo

b) Representante de entidade de trabalhador do setor:
Titular – Márcia Dalagasperina Boff
Suplente – Marine Cortellini Turatti

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Os membros do Conselho, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para o município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 310/2018.

Cordilheira Alta, SC, 17 de Abril de 2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO Nº 148/2020

Publicação Nº 2448624

DECRETO Nº 148/2020

"INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e, em especial a Lei Complementar n° 112/2014 de 29 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos e nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso, os seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular – Marcia Dalagasperina Boff
Suplente – Maria Terezinha Luza
Titular – Juliana Bordignon Tozzo
Suplente – Lucimar de Lourdes Boff Pederssetti

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
. Titular – Daiane Fávero
Suplente – Nauriane Di Domenico

c) Representantes da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:
Titular: Zaire Rodrigues de Almeida
Suplente: Solange Maria Dervanoski Lanzarin

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:
Titular: Liciane Magnanti Pasa
Suplente: Márcio Fernando Viecelli Della Betta

II – Representantes das Organizações não Governamentais de defesa dos direitos dos Idosos:

a) Representantes da entidade do meio rural:
. Titular – Ivanete Pedrussi
Suplente – Laura Graciani

b) Representantes de organização de Grupo de Idosos:
. Titular – Valdir Graciani
Suplente – Aidos Salvador
. Titular – Ari Valandro
Suplente –Lurdes Obtezine

c) Representantes de entidades com políticas permanentes de atendimento e promoção do Idoso:
. Titular – Lauro Martini
Suplente – Adelia Rossoni

d) Representantes do credo religioso com políticas regulares de atendimento e promoção do Idoso:
. Titular – Ivani Pederssetti
Suplente – Cacilda Tiratti

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Os membros do Conselho, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para o município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 311/2018.

Cordilheira Alta, SC, 17 de Abril de 2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO Nº 149/2020

Publicação Nº 2448626

DECRETO Nº 149/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL ANTIGROGAS DE CORDILHEIRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, inciso IV, e o disposto na Lei Municipal N° 431/2000,

Considerando a necessidade de alteração dos Representantes da Prefeitura Municipal, Representantes da Sociedade Civil e Representantes a convite do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal Antidrogas de Cordilheira Alta, os seguintes membros:

I – Representantes da Prefeitura Municipal:
a)Rafaela Regina Pacífico Dezen – Representando a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
b)Daiane Fávero– Representando a Secretaria Municipal de Educação;
c)Liciane Magnanti Pasa – Representando a Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
d)Kely Cristina Ranzan– Representando a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil:
a)Salete Varnier Zanluchi
b)Jaira Tonello
c)Carla Graciani Vilani
d)Lucimar Lourdes Boff Pedessetti

III – Representantes a convite do Prefeito Municipal:
a)Gerente de Proteção Social – Juliana Bordignon Tozzo
b)Polícia Militar – Amilton José Verrel
c)Autoridade Estadual de Ensino no Município – Raun Minhotto Vargas

Art. 2° O Conselho será presidido pela Sra. Juliana Bordignon Tozzo, de acordo com o Art. 4° da Lei 431/2000.

Art. 3° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para o Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 312/2018.

Cordilheira Alta, SC, 17 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO Nº 152/2020

Publicação Nº 2448607

DECRETO Nº 152/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 22 de abril de 2020, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. MAURO ALTAIR BERTA.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROC. 50/2020

Publicação Nº 2449393

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO 50/2020
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta Sr. Carlos Alberto Tozzo , torna público a ratificação da dispensa de licitação N. 22/2020, nos termos do Artigo 4°, da Lei Federal n. 13.979/2020, e subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/1993, para aquisição de máscaras descartáveis, visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ 74.127.473/0001-90, com vigência contratual até 22/06/2020, para entrega de 150 pacotes de máscaras com 20 unidades cada, no valor unitário de R$ 32,00, totalizando o valor global estimado de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Cordilheira Alta, 22 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 45/2020

Publicação Nº 2449803

PORTARIA Nº 45/2020
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arduino Nardino, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOM,

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 27/2019 de 04/11/2019, que dispõe sobre os serviços de contabilidade da Câmara de Vereadores realizados pela Sra. Adriana de Cezaro Moresco, servidora pública de Carreira do Poder Executivo municipal, colocada a disposição do Poder Legislativo durante o período de licença maternidade da contadora Efetiva da Camara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos apartir de 18 de abril de 2020.

Art. 3º Registra-se, publica-se e comunica-se.

Cordilheira Alta SC, em 20 de abril de 2020.

Arduino Nardino
Presidente da Câmara Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE PREGÃO Nº 11/2020- FRACASSADO

Publicação Nº 2448420

Ata referente ao Processo Licitatório 22/2020, Edital de Pregão Presencial para registro de preços 11/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA ATÉ 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVIVIO FAMILIAR.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, para abertura e julgamento das propostas e da documentação das empresas participantes do certame licitatório.
Apresentaram tempestivamente os envelopes de propostas e documentação, bem como se credenciaram as seguintes empresas:

• ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL MÃO AMIGA;

Após o recebimento e análise da documentação referente ao credenciamento, verificou-se que a participante apresentou cópia simples do estatuto social e não apresentou a ata da eleição da diretoria da associação para comprovar o presidente, diante disso, a associação não poderá ofertar lances no pregão.
Ato contínuo, foram disponibilizados os documentos de credenciamento e os envelopes para que a licitante rubricasse, atestando a sua inviolabilidade.
Após, a pregoeira determinou a abertura do envelope contendo a proposta do participante, sendo disponibilizado ao participante e integrante da comissão para que conferissem e rubricassem.
A participante apresentou proposta com valor acima do estimado pela municipalidade, ou seja, o valor máximo estimado era de R$ 21.426,02 mensal e a licitante apresentou proposta com valor de R$ 35.000,00 mensal, por isso foi desclassificada do processo licitatório.
Assim, por ter apenas uma empresa participante e esta apresentou proposta de preço com valor acima do preço máximo estimado pelo Município, a presente licitação resta FRACASSADA.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que será publicada no site da prefeitura.

DECRETO Nº 8683/2020

Publicação Nº 2449632

DECRETO Nº. 8.683, 22 De ABRIL De 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, por fim, os impactos econômicos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Município de Coronel Freitas;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas de custeio e de pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º. Os secretários municipais e diretores deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços.

Art. 4º. Cabe aos titulares das secretarias municipais no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 5º. Fica determinado aos Secretários municipais ou detentores de cargo equivalente, no âmbito de sua secretaria ou departamento a execução de medidas quanto a manutenção da frota de veículos abastecidos com combustíveis diesel e gasolina, objetivando evitar ao máximo o envio de veículos para as oficinas contratadas com a municipalidade evitando assim os gastos desnecessários, excetuados as manutenções de extrema necessidade.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) no serviço público municipal, exceto para serviços dos profissionais de saúde.

§ 1º Durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.667/2020, fica autorizada a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) aos profissionais vinculados ou a colocados à disposição da Secretaria de Saúde.

§ 2º. Em havendo caso de extrema necessidade da realização de hora extraordinária essa somente poderá ser realizada pelo servidor mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões

para realização da atividade extra jornada.

Art. 7º. Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto e exceto por determinação judicial, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de novos incentivos;
II - Pagamento de dias de férias em pecúnia;
III- Contratação de novos cargos comissionados (exceto em substituição a uma saída)
IV- Contratação de novos servidores (exceto em substituição a cargos que findou contrato e que são de suma importância);
V - Autorização de diárias, cursos e similares, que impliquem em aumento com gastos de pessoal (exceto motoristas da saúde).

Art. 8º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 02/2020

Publicação Nº 2448410

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação FMS Nº 02/2020. Contratado: EDILVO LUIS BAGIO 02270915909 Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL100% ALGODÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Valor: R$ 8.976,00 (oito mil novecentos e setenta e seis reais) Vigência: 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável a licitação (Lei 8.666/93) Artigo 24- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Coronel Freitas (SC) 15 de abril de 2020. IZEU JONAS TOZETTO Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº081/2020

Publicação Nº 2449419

DECRETO N.º 081, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 27/11/2019;
Decreta:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na fonte de recursos 42 no valor de R$ 40.512,65 (quarenta mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) na seguinte Programação de despesa:

05.01 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
26.782.2601	2.012	Manutenção das Atividades Rodoviárias		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1042	147	40.512,65
Total				40.512,65

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 02 de Abril de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

LEI Nº 750/2020

Publicação Nº 2449504

LEI Nº 750, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional ESPECIAL DE RECURSOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO 2019 e dá outras providências.

Ademir Madella, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 2020, na fonte de recursos 67, do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 86.790,00 (oitenta e seis mil setecentos e noventa reais), na seguinte programação:

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
10.301.1001	2.041	Manutenção Programas SUS - Estado	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	03.1367	86.790,00
Total			86.790,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do crédito Especial citado no Art. 1º, serão utilizados os recursos do Superavit do exercício de 2019 da fonte 67 do Coofinanciamento Estadual.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins,
em 16 de Abril de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0248/2020 FMAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Publicação Nº 2449413

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0248/2020 FMAS

Partes: Município de Correia Pinto/SC e IFS Edificações e Serviços ME (CNPJ 28.553.288/0001-40).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a implantação do Programa de Regularização Fundiária – Reurb, referente a 130 (cento e trinta) moradores dos bairros Nossa Senhora Aparecida São João e Áreas Verdes, do perímetro urbano do município de Correia Pinto/SC.

Valor Total do Contrato: R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

Vigência: de 15/04/2020 à 31/12/2020.

Correia Pinto, 15 de abril de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

DECRETO N° 1921/2020

Publicação Nº 2448708

DECRETO N° 1921/2020
DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n. 525 de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus e estabelece outras providências
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Corupá;
DECRETA:
Art.1º - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Corupá, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, e em especial a que determinou:
I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros até o dia 30 de abril de 2020;
II – até o dia 31 de maio de 2020:
a) de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;
b) concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
c) as aulas em toda a rede municipal de ensino, incluindo todos os Centros de Educação Infantil e na Escola de Música Jazz Band Elite; e
Art. 2º - Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.
Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto n. 1884/2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
23 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

DECRETO Nº 1918/2020

Publicação Nº 2448544

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1918/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2399/2020 de 23 de abril de 2020,
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais até o limite do valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Código	Classificação	Valor
18	**Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**	
002	Fundo Municipal de Turismo	
0027.0695.1011.2062	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	
03500000	Cessão Onerosa	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 210.000,00
289	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**210.000,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
03500000	Cessão Onerosa	R$ 210.000,00
	TOTAL R$	**210.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de abril de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 1919/2020

Publicação Nº 2448546

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1919/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2400/2020 de 23 de abril de 2020,
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 436.186,18 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos)

Código	Classificação	Valor
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001	GABINETE DO PREFEITO	
0004.0122.0006.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
03500000	Cessão Onerosa	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 80.000,00
292	Referência Dotação	
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA**	
001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
0004.0122.0009.2003	MANUT. ATIV. DIVISÃO DE PESSOAL, ADM E COMPRAS	
03500000	Cessão Onerosa	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 50.000,00
285	Referência Dotação	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0451.0040.1003	PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA AREA URBANA	
03500000	Cessão Onerosa	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 75.000,00
286	Referência Dotação	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0451.0040.1006	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E PRAÇAS	
03500000	Cessão Onerosa	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 224.724,32
287	Referência Dotação	
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0004.0122.0090.2032	DESPESAS GERAIS DO MUNICIPIO	
03500000	Cessão Onerosa	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 6.461,86
288	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**436.186,18**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
03500000	Cessão Onerosa	R$ 436.186,18
	TOTAL R$	**436.186,18**

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de abril de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 1920/2020

Publicação Nº 2448605

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1920/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
03380214	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3319000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 108.000,00
335	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**108.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
03380214	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 108.000,00
276	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**108.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de abril de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 006/2020

Publicação Nº 2448565

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Corupá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº 014/2009, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, UNICAMENTE COM BASE EM EXAME DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**, para contratação de pessoal por tempo determinado para a vaga de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 horas semanais**, em atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a Seleção Pública Simplificada de Pessoal para contratação **de Médico Clínico Geral 20 horas semanais** em caráter temporário, para atuar vinculado a Secretaria Municipal de Saúde que necessita de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, na função do quadro do anexo II.

1.2 A contratação possui caráter temporário nos termos previstos no artigo 253, da Lei Complementar nº 014/2009.

1.3 O candidato aprovado, observada a sua inscrição e a ordem de classificação, poderá ser convocado para atuar em caráter temporário na vaga em que realizou sua inscrição.

1.4 No caso de pedido de demissão de algum servidor contratado, a vaga será preenchida conforme a disponibilidade de profissionais existentes no quadro ou respeitando a ordem de classificação da homologação do presente Processo Seletivo Público Simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 São requisitos para o candidato participar do Processo Seletivo Público Simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

a) nacionalidade brasileira;

b) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

c) quitação com as obrigações militar e eleitoral;

d) aptidão física e mental;

e) nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;

f) registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1, observando ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

2.3 O período de interrupção do contrato de trabalho será de 6 (seis) meses para candidatos que firmaram contratos com a administração municipal de Corupá nos anos de 2018 e 2019.

2.4 É vedada a contratação de candidatos que na data da contratação não tiverem cumprido os 6 (seis) meses de interrupção conforme o item 2.3.

2.4.1 O candidato nesta condição será comunicado da impossibilidade de sua contratação, sendo o mesmo realocado para o final da lista.

2.5 As informações sobre o cargo, salário mensal, jornada de trabalho, vaga, especialidade e escolaridade estão descritas no anexo II deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado é gratuita e implica, desde logo, o conhecimento e a tácita concordância pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.

3.3 As inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado se encontrarão abertas no período de 23 de abril de 2020 à 07 de maio de 2020.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

3.4 O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do preenchimento de ficha própria disponibilizada no anexo I deste Edital e devidamente acompanhada da documentação exigida.

3.5 Durante o período das inscrições, a ficha de inscrição juntamente com a documentação solicitada, poderá ser enviada ou entregue:

a) via e-mail para o endereço eletrônico: recursoshumanos@corupa.sc.gov.br; ou

b) pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Corupá/SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou encaminhar por Correio, com recebimento até o último dia da inscrição.

3.6 O comprovante de protocolo de entrega da ficha de inscrição acompanhada da documentação solicitada quando realizada via e-mail, será realizado por servidor municipal acusando o recebimento para o próprio e-mail enviado pelo candidato.

3.7 Serão consideradas tempestivas as inscrições cuja data de envio via e-mail ou data de entrega quando pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá, esteja compreendida no período de 23 de abril de 2020 à 07 de maio de 2020.

3.8 No período estipulado para as inscrições, o candidato deverá apresentar:

a) ficha de inscrição preenchida e assinada;

b) 1 (uma) foto 3x4 atual;

c) fotocópia da Carteira de Identidade;

d) fotocópia do CPF;

e) fotocópia da Carteira de Trabalho (página da foto e o verso);

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

f) fotocópia do diploma ou certificado de conclusão de curso exigido para o cargo;

g) fotocópia do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

h) fotocópia dos documentos comprovando a qualificação e/ou competência técnica referenciados no item 4.2 deste Edital;

i) declaração de tempo de serviço, conforme anexo VIII, juntamente com os respectivos comprovantes;

j) declaração de aposentadoria, conforme anexo X.

3.9 A ficha de inscrição e a documentação solicitada não serão conferidas no ato da entrega, sendo tão somente encaminhado e-mail acusando o recebimento nos casos de inscrições realizadas por meio eletrônico, e fornecido protocolo de inscrição com o nome do candidato, data de entrega e número de folhas (anexo IX) quando a inscrição for realizada pessoalmente junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá.

3.10 Observações

a) O tempo de serviço (data de início e data fim) digitado na inscrição deverá estar de acordo com os comprovantes de tempo de serviço apresentados, conforme acima; caso haja divergência entre o tempo expresso no comprovante e a digitação, **este período será excluído**.

b) Em hipótese alguma a Comissão fará correção de tempo de serviço; para aposentados será computado apenas o tempo de serviço **após aposentadoria**. Caso seja verificado, a qualquer tempo, a comprovação de que o candidato está aposentado, este perderá a pontuação recebida a título de tempo de serviço;

3.11 É de total responsabilidade do candidato providenciar e entregar os documentos conforme solicitado, bem como, estar de posse do protocolo de recebimento caso haja necessidade.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA, RECURSO, CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

4.1 A veracidade da ficha de inscrição acompanhada da documentação solicitada, quando enviadas via e-mail, serão atestadas por servidor municipal no momento da apresentação do candidato para sua contratação junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá, acompanhado dos originais, sob pena de desclassificação caso não os apresente ou não sejam autênticos.

4.2 Sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, o recrutamento do pessoal observará a qualificação e/ou competência técnica para a realização das funções, mediante análise de currículo obedecendo a critérios de pontuação, assim estabelecidos, limitado a 10 (dez) pontos totais:

a) Pós-Graduação: 1,0 ponto;

b) Mestrado: 1,5 pontos;

c) Doutorado 2,5 pontos;

d) Capacitação/aperfeiçoamento: 0,25 ponto por cursos com no mínimo 8 (oito) horas de duração cada, realizados nos últimos cinco anos (limitado a 1 ponto);

e) Tempo de serviço prestado: 1,0 ponto por ano trabalhado (limitado a 4 pontos);

4.3 Para comprovação de tempo de serviço, deverá ser apresentada declaração (certidão) de tempo de serviço emitida em papel timbrado, constando o nome e assinatura do responsável legal ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

4.4 Somente serão aceitos certificados de cursos devidamente registrados ou declaração de órgão oficial que o promoveu, dos quais constem os conteúdos programáticos, a carga horária e o período da realização.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

4.5 No caso de igualdade de pontos obtidos terá preferência o candidato com maior idade.

4.6 Serão considerados aprovados no presente processo seletivo, os candidatos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.7 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente pela somatória dos pontos obtidos.

4.8 A classificação prévia dos candidatos será divulgada por meio do sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site), no dia 11 de maio de 2020.

4.9 O candidato poderá impetrar recurso administrativo do resultado da classificação prévia do dia 12 a 13 de maio de 2020, protocolando na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no horário das 07:00 às 13:00 horas, preenchendo o formulário (anexo III).

4.10 A classificação final e homologação serão divulgados por meio no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site), no dia 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1 Os candidatos serão admitidos, em caráter temporário, pelo regime da CLT, através de processo seletivo público e universal, para atender a necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

5.1.1 O prazo da presente contratação é de 03 (três) meses em decorrência da pandemia mundial decorrente do coronavírus (covid-19), podendo ser prorrogado de conformidade com a LC nº 014/2009.

5.2 Os candidatos serão convocados em observância a conveniência da administração pública, respeitando a ordem de classificação.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

5.3 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinado para o preenchimento da vaga, perderá todos os direitos e considerar-se-á eliminado do certame.

5.4 O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

5.5 O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6 Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV). A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7 A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

5.8 As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito Municipal e parecer favorável da Controladoria Geral do Município.

5.9 Aplica-se ao candidato contratado nos termos deste Edital o disposto na legislação municipal, Lei Complementar n° 014/09, referente o auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

5.10 O candidato contratado nos termos deste Edital não poderá:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) ser novamente contratado com base no mesmo Processo Seletivo Público Simplificado que originou a sua contratação, ressalvadas as prorrogações contratuais.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

5.11 As infrações disciplinares atribuídas a pessoa contratada por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar.

5.12 O contrato firmado de acordo com este Edital, extinguir-se-á:

a) pelo término contratual;

b) por iniciativa do candidato contratado antes da data do término contratual;

c) quando o candidato contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão por justa causa, observando a ampla defesa e o contraditório;

d) A qualquer momento por iniciativa da administração pública, quando não houver mais a necessidade temporária de excepcional interesse público;

5.13 A extinção do contrato fundamentada nas alíneas 'a' e 'c' do item 5.12, não implicará no pagamento de indenização.

5.14 A extinção do contrato fundamentada na alínea 'b' do item 5.12, implicará no pagamento de indenização (aviso prévio), por parte do candidato;

5.15 O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

5.16 A conferência e assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

5.17 O Edital de Chamamento será divulgado por meio da internet no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site) à medida que surgir a necessidade, durante o prazo de vigência deste edital, que será de 1 (um) ano, contado do ato de homologação do resultado final do presente edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo. Sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das chamadas nos respectivos sítios.

5.18 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços (telefones e e-mail) junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá, se

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

5.19 Fica assegurado à pessoa com deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade de que sejam portadores. O candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

5.20 A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo a administração pública, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

5.21 A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato, na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte da administração pública, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

5.22 A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

5.23 As despesas decorrentes da execução deste Edital, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

5.24 Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a serem publicados em Edital próprio junto ao sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site).

5.25 As datas e horários ora definidos neste Edital poderão sofrer alteração em virtude de necessidade justificada a serem publicados em Edital próprio junto ao sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site).

5.26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

5.27 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Ficha de inscrição;

b) Anexo II: Tabela de cargo, salário mensal, jornada de trabalho, vaga, escolaridade e atribuições;

c) Anexo III: Formulário para recurso;

e) Anexo IV: Documentos para admissão de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE;

f) Anexo V: Declaração de bens;

g) Anexo VI: Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares conforme legislação aplicável;

h) Anexo VII: Declaração de que a posse no cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

i) Anexo VIII: Declaração de tempo de serviço;

j) Anexo IX: Protocolo de inscrição.

k) Anexo X: Declaração de aposentadoria.

5.28 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ			
Nome do candidato:			Inscrição n° (uso interno):
Cargo pretendido:			
DADOS CADASTRAIS			
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Data de nascimento:			
Naturalidade:		Estado:	
Sexo:		Estado Civil:	
Endereço residencial:			n°:
Cidade:		Estado:	
CPF:		Fone(s):	
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	
Pessoa com deficiência: Sim ( ) Não ( )		Tipo:	
E-mail:			

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento, bem como, pelos dados declarados nesta Ficha de Inscrição, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no presente Edital de Processo Seletivo Público Simplificado 006/2020 e todas as disposições nele contidas.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CARGO, SALÁRIO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO, VAGA, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Salário Mensal	Carga Horária	Vagas	Escolaridade - Requisito
Médico Clínico Geral 20 horas	R$ 7.610,95	20 horas	2	SUPERIOR COM REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE
Todas as atribuições relativas ao Médico de Estratégia Saúde da Família; Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença, bem como prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a sua saúde; Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias, realizar jornadas, seminários ou assemelhados; Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Medicina; Zelar pelo patrimônio público, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais; Dirigir veículos desde que devidamente habilitado; Executar outras tarefas afins.				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME DO CANDIDATO: _____ CPF: _____ MOTIVO: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
(Para uso da Prefeitura Municipal de Corupá)
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE

- Carteira de Identidade
- CPF
- Documento Militar (Certificado de Reservista – sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante que votou na última eleição ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- 1 (uma) foto 3x4 recente
- Comprovante de residência (Água; Energia; Telefone)
- Carteira de Trabalho – CTPS
- Certidão de nascimento ou casamento
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos ou Carteira de Identidade dos dependentes
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda
- CPF dos dependentes
- PIS dos dependentes
- Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal (Fórum/Internet)
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo
- Declaração de bens (anexo VI) ou declaração de Imposto de Renda
- Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares conforme legislação aplicável (anexo VII)
- Declaração de que a posse no cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública (anexo VIII)
- Carteira de Registro no órgão (se houver): CRM – COREN – CREF – CRN – CREFITO – CRP – CRBIO – CREA – Outros
- Número de conta salário: obrigatório que seja da Caixa Econômica Federal – agência Corupá
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Exame Admissional
- Observações:

1. Todos os documentos deverão ser apresentados no original.
2. Na falta de qualquer documento acima, não será possível realizar a admissão.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, brasileiro (a) inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro para os devidos fins que até a presente data ( ) sim ( ) não possuo bens móveis e imóveis.

1) Bem: _____ Valor: _____
2) Bem: _____ Valor: _____
3) Bem: _____ Valor: _____
4) Bem: _____ Valor: _____
5) Bem: _____ Valor: _____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO SOFRIDO PROCESSO DISCIPLINAR

Declaro para fins de admissão no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, não ter sofrido processo disciplinar ou outra penalidade no exercício de função pública.

Atesto sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que minhas informações são a expressão da verdade.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro que:

Considerando o disposto no art. 37, XI, XVI, XVII, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, nos art. 51, § único; 160 à 162 da Lei Complementar 014/09;

(___) Não exerço outro cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal; Administração Direta ou Indireta)

(___) Exerço outro cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal; Administração Direta ou Indireta) _____ no órgão: _____ com a carga horária: _____

(___) Percebo remuneração, provento, pensão do órgão:_____ cargo:_____ valor mensal: R$ _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para fins de contagem de tempo de serviço que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, exerci e/ou ainda exerço atividades de _____, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

PERÍODO DE: _____ a _____

Totalizando:_____anos,_____meses e_____dias.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO IX

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eu, _____, certifico que foram entregues no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corupá, na data de ___/___/_____ os documentos abaixo relacionados, referente a inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

( ) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
( ) 1 (uma) foto 3x4 atual;
( ) fotocopia da Carteira de Identidade ;
( ) fotocopia do CPF;
( ) fotocopia da Carteira de Trabalho (página da foto e o verso);
( ) fotocopia do diploma ou certificado de conclusão de curso exigido para cada cargo;
( ) declaração de tempo de serviço preenchida corretamente, juntamente com os respectivos comprovantes.

Sem mais para o momento.

_____

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro para os devidos fins que, na presente data:

( ) não sou aposentado(a).

( ) sou aposentado(a).

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Corupá, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

LEI Nº 2.399, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448272

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

LEI Nº 2.399, DE 23 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais até o limite do valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	Classificação	Valor R$
18	**Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**	
002	Fundo Municipal de Turismo	
0027.0695.1011.2062	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 210.000,00
03500000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
	TOTAL	**210.000,00**

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme consta no Balanço Patrimonial de 2019, fonte 03.50.00 00 – Cessão Onerosa no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

TOTAL **210.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de abril de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORUPÁ

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e três do mês de abril de 2020.

Publicada e Registrada na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

LEI Nº 2.400, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448273

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

LEI Nº 2.400, DE 23 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 436.186,18 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	Classificação	Valor R$
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0004.0122.0090.2032	DESPESAS GERAIS DO MUNICIPIO	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 6.461,86
035000000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0451.0040.1006	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E PRAÇAS	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 224.724,32
035000000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0451.0040.1003	PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA AREA URBANA	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 75.000,00
035000000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA**	
001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
0004.0122.0009.2003	MANUT. ATIV. DIVISÃO DE PESSOAL, ADM E COMPRAS	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 50.000,00
035000000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001	GABINETE DO PREFEITO	
0004.0122.0006.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 80.000,00
035000000	Cessão Onerosa – Exercício Anterior	
	TOTAL	**436.186,18**

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme consta no Balanço Patrimonial de 2019, fonte 03500000 – Cessão Onerosa no valor de R$ 436.186,18 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

TOTAL	**436.186,18**

Publicada e Registrada na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 23 de abril de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORUPÁ

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e três do mês de abril de 2020.

Publicada e Registrada na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449204

PORTARIANº 333, de 20 de abril de 2020.

PRORROGA AS FÉRIAS CONCEDIDAS PARA A SERVIDORA LAIS KELLI WERNER PELA PORTARIA N° 297, DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º Prorroga as férias concedidas pela portaria nº 297, de 01 de abril de 2020, a servidora municipal LAIS KELLI WERNER, Assessor de programas sociais, matricula nº 3678-1, pelo período de 20 (vinte) dias, de 11 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 04.04.2019 a 03.04.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 11 de Abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449269

PORTARIANº 334, de 20 de abril de 2020.
NOMEIA POR CONCURSO SANDRA ZAMBONI PARA O CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o Concurso Público instituído pelo Edital 001/2018 e homologado pelo Decreto 063 de 20 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 01 de abril de 2020, SANDRA ZAMBONI para o cargo efetivo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 5,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077, de 13 de março de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 335, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449281

PORTARIANº 335, de 20 de abril de 2020.

PRORROGA AS FÉRIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA N° 303, DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS TEMPORARIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 058, de 29 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 2.719, de 21 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 053, de 3 de abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º Prorroga as férias concedidas pela portaria nº 303, de 09 de abril de 2020, pelo período de 10 (dez) dias, de 17 de abril de 2020 até 26 de abril de 2020, aos servidores municipais temporários da Secretaria da Educação:

Nome Matrícula
Adriane Rhoden Bauermann 3833-4
Ana Claudia Biasoli 3844-0
Andreia Daiane Cassol 3793-1
Angelita Ribeiro Herberts 3755-9
Aristides Machado de Araujo 3845-8
Carla Tais Friedrich 3772-9
Cleunice Fernandes dos Santos 3762-1
Cristiane Doerner de Valle 3783-4
Daiana Carla Trentin 3784-2
Daniela Machado Ribeiro 3763-0
Danieli Becker 3863-6
Delci Lisoni Back Kuttner 3767-2
Dirce Kreutz 3757-5
Eduado Matheus Jung 3829-6
Eleandra Marcia Fischer 3832-6
Eluisa Balbinot Buzetto 3788-5
Estela Lais R. R. de Oliveira 3754-0
Fabiana Cristina Becker 3776-1
Graciele Dirlei Grade Benedix 3786-9
Janice Inez Machado Portela 3720-6
Jocasta Gil Kesseler 3778-8
Juliane M. W. Breitembach 3781-8
Karina Paulinha Muller Signor 3774-5
Leocadia Ilece Wolff 3716-8
Liliane Vieira 3775-3
Lisandra Rahmeier 3766-4
Luana Demetrio 3722-2
Lucia Angela Grade Sehn 3791-5
Lucia Helena Cassemiro Baumer 3753-2
Luciane Drehmer 3787-7
Lucilene Jahnel 3719-2
Marcia Ines Birck 3779-6
Marilei Ines de Marqui 3792-3
Maurisete Bachendorf 3756-7
Michele Sandres 3789-3
Neri T. de Paula Kempfer 3860-1
Odete da Costa Lange 3795-8
Raquel Morais de Oliveira 3721-4
Rosangela S. Borger Bergmann 3794-0
Sabrina Aparecida Lopes 3855-5
Sabrina Aparecida Lopes 3770-2
Salete Nunes Cavalheiro Huf 3780-0 Simone Cristina Schuster 3782-6 Sirlene Salete Muller 3764-8
Vanderleia Pasqualotto 3785-0 Vanusa Luisa Bartz Keller 3790-7 Deise Pimmel 3801-6
Eliane Bonadeo 3145-3
Karini Andreia Scheuer Pulter 3773-7

Art. 2º Conforme Dispõe o Decreto Municipal N° 048, de 31 de março de 2020, O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional

até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data do dia 17 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449292

PORTARIANº 336, de 20 de abril de 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LUCIMERI KUHN HEEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO a Lei 2.422/2009 de 17.12.2009;
CONSIDERANDO a Lei 2.120 de 07 de junho de 2005;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, de 15 de Abril a 11 de Outubro de 2020, à servidora municipal LUCIMERI KUHN HEEP, matrícula nº 3726-5, ocupando as funções do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 15 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

Publicação Nº 2448997

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUNHATAI E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RADOVIÁRIA – CIDIR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93.

Aos 17 dias, do mês de março de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, doravante como CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. DIRCEU HOSS, e a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RADOVIÁRIA – CIDIR, com sede na Avenida São Paulo, nº 1615, Andar 1, Centro, da cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.117.243/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Jairo Rivelino Ebeling, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.878.282 e inscrito no CPF sob o nº 949.929.169-53, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 13/2019, conforme Processo de Licitação nº 29/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 04/2019, nos termos do Art. 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O presente aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO DE VALOR DO CONTRATO Nº 13/2019, " que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares (calçamento), com fornecimento de mão de obra e materiais, no acesso a Linha Aliança, Trecho I e II, e acesso Linha Barra Grande Trecho I ao IV, com área total de 9.530,75m², conforme memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projetos em anexo ao processo, conforme contrato de empréstimo com a Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC Nº 2018 0236 01.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no artigo 65, Inciso II, alínea D, da Lei nº 8.666/93 com solicitação e justificativa do responsável da obra.

Cláusula Terceira: Os itens que compreendem o presente reequilíbrio são: EMULSÃO CM 30 – IMPRIMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM COM TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM COM TRANSPORTE E PINTURA DE FAIXAS COR AMARELA E BRANCA COM MICROESFERAS DE VIDRO, CONFORME TABELA A SEGUIR:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL	UNITÁRIO	SALDO ANTIGO	PREÇO CORRIGIDO	SALDO CORRIGIDO	VALOR DA DIFERENÇA
2.1	EMULSÃO CM 30 - IMPRIMAÇÃO.	M²	1.902,35	5,15	9.797,10	6,28	11.946,76	2.149,66
2.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM COM TRANSPORTE.	TON.	663,89	265,00	175.930,85	310,00	205.805,90	29.875,05
3.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM COM TRANSPORTE.	TON.	632,70	300,00	189.810,00	330,00	208.791,00	18.981,00
4.1	PINTURA DE FAIXAS COR AMARELA E BRANCA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M²	493,17	11,00	5.424,87	12,00	5.918,04	493,17
							TOTAL GERAL À PAGAR	**R$ 51.498,88**

Cláusula Quarta: O valor do presente termo aditivo constitui a importância de R$ 51.498,88 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oiro reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentarias; Projeto atividade nº 1.004, Elemento nº 44.90.00.00.00.00.00.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

E, porque assim se acham justos e avindos, fizeram lavrar o presente, em 02(duas) vias de igual teor e um só efeito, que assim as partes.

Cunhataí/SC, em 17 de março de 2020.

Prefeito Municipal de Cunhataí em Exercício
Dirceu Hoss
CONTRATANTE

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR
Presidente, Senhor Jairo Rivelino Ebeling
CONTRATADO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

DECRETO N.º 041/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449473

DECRETO N.º 041/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 5º, § 1º, Inciso I da Lei Municipal n.º 951 de 10 de dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares no orçamento da Entidade n.º 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ, no valor de R$- 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais), nas seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		3
Unidade	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		1
Função	Desporto e Lazer		10
Sub-função	Desporto Comunitário		301
Programa	DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		17
Atividade	Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Esportivos e de Lazer		2.065
Despesa	Modalidade de Aplicação	F. Recurso	Valor
3.1.90.00	Aplicação Direta	13.65.000000- (68)	10.000,00
3.3.90.00	Aplicação Direta	13.65.000000- (69)	15.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020 na destinação de Recursos DR nº 13.65 – RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no valor de R$ - 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 23 de abril de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Publique-se e Registre-se

MAICON LUIZ SCHMITZ
Coordenador Interino de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA 089

Publicação Nº 2449814

PORTARIA Nº. 089/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, II, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal n.º 038/2020 de 15 de abril de 2020, e ainda considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta o horário de trabalho do servidor DENILSON DIEL, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente de Desenvolvimento Rural, ao qual compreenderá a jornada laboral das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência limitada a vigência do Decreto Municipal n.º 038/2020 de 15 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina em 23 de abril de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

MAICON LUIS SCHMITZ
Coordenador Interino de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N° 087

Publicação Nº 2449811

PORTARIA Nº. 087/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 77, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda os artigos 105 a 112 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2007 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", do Decreto Estadual n°. 525, de 23 de março de 2020, e demais legislações aplicáveis ao tema, e

CONSIDERANDO o atestado médico de 22 de abril de 2020, prescrito pela Dra. Renata Rossi – CRM/SC 28.308, protocolo n°. 507/2020, em anexo.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder pelo prazo indeterminado, a partir desta data, licença de saúde a servidora IONE APARECIDA GIACOMETTI WEBER, conforme atestado médico supramencionado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí, Santa Catarina em 22 de abril de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

MAICON LUIS SCHMITZ
Coordenador Interino de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N° 088

Publicação Nº 2449812

PORTARIA Nº. 088/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal n.º 038/2020 de 15 de abril de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta o horário de trabalho da servidora MARIZANE ANDREA SCHNORRENBERGER THOMAS, ocupante do cargo de administradora escolar, ao qual compreenderá a jornada laboral das 06h30min às 12h30 min.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada a suspensão das aulas, conforme Decreto nº 554/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Cunhataí, Santa Catarina em 22 de abril de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

MAICON LUIS SCHMITZ
Coordenador Interino de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

Publicação Nº 2449096

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

Às 17 horas do dia 14 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Curitibanos, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitibanos/SC, reuniu-se a comissão de seleção e julgamento, nomeados pela Portaria 659/2019, para a prática dos atos inerentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Termo de Colaboração paraa consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações desportivas, para o exercício de 2020, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que atenderão usuários residentes em Curitibanos/SC. O Edital de chamamento Público foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 02/03/2020. Abertos os trabalhos, verificou-se que apenas a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ Nº 08.582.180/0001-79 apresentou proposta, conforme requerimento protocolizado sob nº 2269/2020, em 06/04/2020. A comissão de Seleção e julgamento analisou a proposta e avaliou de forma individualizada, atribuindo pontuação, com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	0,5

valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Global		**7,0**

Atendidos os critérios de seleção e julgamento, constante do edital de chamamento público 001/2020, a comissão entendeu por classificar para próxima etapa a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ Nº 08.582.180/0001-79.

Recomenda-se a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 001/2020.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Cristiane Sandri lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos membros.

Priscila Goetten Sartor Cristiane Jaqueline Pereira Sandri

Josué Mocelin

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2020

Publicação Nº 2448809

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, HABITAÇÃO, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 07/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 07/05/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 22 de Abril de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

ERRATA - CONCURSO PUBLICO 001/2020 - ATO 002

Publicação Nº 2449729

ATO 002 - 01/2020

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo presidente, o Excelentíssimo Senhor JOSE ANTONIO GUIDI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Onde se lê:
0.1. O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

Leia-se:
1.1 O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.

Curitibanos, 20 de abril de 2.020.

josé antonio guidi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ERRATA - PROCESSO SELETIVO 003/2020 - ATO 001

Publicação Nº 2449722

ATO 001 - 03/2020

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo presidente, o Excelentíssimo Senhor JOSE ANTONIO GUIDI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Onde se lê:

Leia-se:

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.
Curitibanos, 16 de abril de 2.020.

josé antonio guidi

Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se.

ERRATA -PROCESSO SELETIVO 003/2020 - ATO 002

Publicação Nº 2449734

ATO 002 - 03/2020

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo presidente, o Excelentíssimo Senhor JOSE ANTONIO GUIDI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Onde se lê:
0.1. O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

Leia-se:
1.1 O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.

Curitibanos, 20 de abril de 2.020.

josé antonio guidi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

Publicação Nº 2449561

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa AUTOPLUS VEICULOS LTDA com o valor de R$ 401,40 (quatrocentos e um reais e quarenta centavos)

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO VEICULO FORD KA PLACA QIK9806, DE USO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- XVII – "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; "

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XVII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 20 de abril de 2020.

Diego Sebem Wordell Paulo A. Costa Granemann Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro Membro

Cristiano França Pereira Roberto Carlos da Silva Cristiane P. Sandri
Membro Membro Membro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 20 de abril de 2020.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 20 de abril de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 19/2020

Publicação Nº 2449373

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nr.: 18/2020 - CA
CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	Processo Administrativo: 18/2020 Processo de Licitação: 18/2020 Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

seleção de empresas para outorga de compra e venda de lote de terra de propriedade desta municipalidade, localizado na Área Industrial do Município, com utilização estritamente para fins industriais, comerciais e distribuição. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 19/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 22 de Abril de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 225/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 18/2020, Licitação nº. 18/2020 - CA, na modalidade de Concorrência para Alienação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS; GIOVANI FIOREZE GOETTEN ME; BAMBOO AGRONEGOCIOS EIRELI; COMERCIO DE RESIDUOS DE PAPEL DALMAS EIRELI; BMB MUSICA E VESTUARIO EIRELI; JOAO ADAIR GALON; MICHAEL OLIVEIRA DE SOUZA; BIGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A EMPRESA GABOARDI LAMINADOS LTDA PROTOCOLOU SEUS ENVELOPES ÀS 13:50 HORAS DO DIA 22/04/2020, APÓS O APRAZADO EM EDITAL, O QUAL EXIGE O PROTOCOLO ATÉ ÀS 13:30 HORAS DO DIA 22/04/2020, NÃO SENDO CONSIDERADA PARTICIPANTE DO PROCESSO. TODAS AS DEMAIS EMPRESAS INTERESSADAS PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES NO APRAZADO, SENDO ASSIM, CONSIDERADAS PARTICIPANTES. APÓS VERIFICOU-SE O QUE SEGUE: A EMPRESA GEO FOREST FLORESTAL LTDA ME NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELO SISTEMA EPROC, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA J DO EDITAL, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE NADA CONSTA NA CONSULTA CONCENTRE DO SERASA REFERENTE AO CPF DO SÓCIO KAUE VARGAS DAS NEVES, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA N DO EDITAL, APRESENTOU A CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO DO CNPJ DA EMPRESA, DESCUMPRINDO O ITEM 5.1 ALÍNEA L DO EDITAL, E TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DO SÓCIO JUNTO AO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO SÓCIO KAUE VARGAS DAS NEVES, CONFORME EXIGENCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA M DO EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADA INABILITADA; A EMPRESA JOAO ADAIR GALON NÃO APRESENTOU O ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA K DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA; A EMPRESA RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELO SISTEMA EPROC, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA J DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA; A EMPRESA COMERCIO DE RESIDUOS DE PAPEL DALMAS LTDA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELO SISTEMA EPROC, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA J DO EDITAL, DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE "NADA CONSTA" NA CONSULTA CONCENTRE DO SERASA REFERENTE AO CNPJ DA EMPRESA E DOS SÓCIOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA "N", E TAMBÉM NÃO APRESENTOU O ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 ALÍNEA K DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA; AS EMPRESAS "MICHAEL OLIVEIRA DE SOUZA", "BIGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA", "GIOVANI FIOREZI GOETTEN", "BMB MUSICA E VESTUARIO EIRELI", "SISTEMAS AGROECOLOGICOS GAIA EIRELI" E "BAMBOO AGRONEGOCIOS EIRELI" APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO CONSIDERADAS HABILITADAS. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA PROTOCOLO DE RECURSO DEVENDO SER DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, CONFORME PREVÊ O ITEM 16 DO EDITAL, SE ASSIM, A EMPRESA DESEJAR.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO
Nr.: 18/2020 - CA

Processo Administrativo: 18/2020
Processo de Licitação: 18/2020
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 22 de Abril de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

CRISTIANO FRANÇA PEREIRA - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

Descanso

Prefeitura

PORTARIA Nº 15756/2020 INTERROMPE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE GIOVANI MAICO DEGANI

Publicação Nº 2449544

PORTARIA Nº 15756/2020, de 22 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS PROPORCIONAIS

de GIOVANI MAICO DEGANI, Código: 908, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 16 de agosto de 2019 a 31 de março de 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020 sendo interrompidas nesta data, restando portanto 04 (quatro) dias, a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 22 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

3º T.A. CONTRATO 150-2018 - PREGAO PRESENCIAL 43-2018 - FMS

Publicação Nº 2448971

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 3º TA 150/2018 - Contrato Nº: 150/2018 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: IVANIR A.DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
Valor ..... : 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2020 Término: 26/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DOS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIF (DIONISIO CERQUEIRA, BARRACAO E BOM JESUS DO SUL), QUE BUSCAM RECURSOS COM ESPECIALISTAS PRINCIPALMENTE NO CENTRO ONCOLOGICO EM CASCAVEL-PR, CLINICA RENAL EM SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, EXAMES DE MAMA EM PALMITOS-SC, TRANSPORTE DE DOADORES EM CHAPECÓ-SC, ENTRE OUTRAS VIAGENS EXTRAS QUE NO DECORRER DE LIBERAÇÃO DE COTAS COM MEDICOS ESPECIALISTAS NA REGIAO, SE FAZ NECESSARIO
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 22 de Abril de 2020

CONTRATO 10-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14-2020 - FMS

Publicação Nº 2449418

Contrato Nº..: 10/2020 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: REUNIDAS TURISMO S.A.
Valor ..... : 144.271,53 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e cinq-enta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 22/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 14/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, EM TRATAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FORA DO DOMICILIO (EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS), JUNTO A CIDADE DE FLORIANOPOLIS - SC, E SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 22 de Abril de 2020

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14-2020 - FMS

Publicação Nº 2449386

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: REUNIDAS TURISMO S.A.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, EM TRATAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FORA DO

DOMICILIO (EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS), JUNTO A CIDADE DE FLORIANOPOLIS - SC, E SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 144.271,53 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e cinq-enta e três centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.
DATA: 22/04/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
---

EXTRATO PREGAO PRESENCIAL 57-2020 - PMDC

Publicação Nº 2449166

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020
REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 57/2020, Edital de Pregão Nº 57/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, CONSERTO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 07/05/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 3-2020 - FMAS

Publicação Nº 2448512

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: COMERCIO DE FERRAGENS LEMES LTDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA REALIZAR PEQUENAS REFORMAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, BEM COMO PARA REFORMAS NO CENTRO DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA -SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 9.854,85 (nove mil oitocentos e cinq-enta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
DATA: 22/04/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13-2020 - FMS

Publicação Nº 2448382

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, REPAROS NA REDE ELETRICA, HIDRAULICA, REDE DE ESGOTO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR DA DESPESA: R$ 44.542,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais)
DATA: 22/04/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/2020 - PREGÃO 13-2020 - FMS

Publicação Nº 2448377

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020

No dia 22 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, Nº 969, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 13/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, REPAROS NA REDE ELETRICA, HIDRAULICA, REDE DE ESGOTO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8077	DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICC	10.352.105/0001-63	CARMO CLEOMAR SANTIN	015.478.179-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, REPAROS NA REDE ELETRICA, HIDRAULICA, REDE DE ESGOTO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8077 - DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MAO-DE-OBRA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	HRA	DELH	50,000	115,0000	5.750,00
2	MAO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	HRA	DELH	50,000	230,0000	11.500,00
3	MAO-DE-OBRA PARA REPAROS NA REDE ELETRICA	HRA	DELH	50,000	95,0000	4.750,00
4	MAO-DE-OBRA PARA REPAROS HIDRAULICOS	HRA	DELH	50,000	95,0000	4.750,00
5	MAO-DE-OBRA PARA REPAROS NA REDE DE ESGOTO	HRA	DELH	30,000	120,0000	3.600,00
6	CARGA COMPLETA DE GAS R22 E/OU R410 PARA AR CONDCIONADO	UN	CHEMOURS	45,000	250,0000	11.250,00
7	CAPACITOR PARA AR CONDCIONADO	UN	EOS	30,000	85,0000	2.550,00
8	FIO 2,5 MM	M	RCM	100,000	1,6000	160,00

Fornecedor: 8077 - DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FIO 1,5 MM	M	RCM	100,000	1,0000	100,00
10	FIO 6 MM	M	RCM	20,000	3,7000	74,00
11	FIO 10 MM	M	RCM	10,000	5,8000	58,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,22 de Abril de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DELH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS CNPJ: 10.352.105/0001-63

Doutor Pedrinho

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Publicação Nº 2449248

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, CNPJ: 79.373.775/0001-62.
CONTRATADA: PRIMUS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA, CNPJ: 19.187.687/0001-44.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO, A SER INSTALADO NO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC.
VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de abril de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

Publicação Nº 2449322

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC DE DOUTOR PEDRINHO – SC.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, Nº 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96, com endereço à Rua Canoinhas, nº 260, Bairro Sete de Setembro, cidade de Gaspar – SC, CEP: 89.110-000, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) VALMIR DE SOUZA, CPF sob nº 546.763.399-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 14/2020, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a plena execução (compreendendo material e mão-de-obra), para **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC DE DOUTOR PEDRINHO**, que compreende os projetos relacionados ao contrato de repasse nº 873971/2018, Gestor/Programa Ministério da Cidadania FNAS/consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Doutor Pedrinho/SC, objetivando a execução de ações relativas ao programa de Proteção Social Básica, tudo de conformidade com o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.4 - O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes caso o prazo previsto para os Restos a Pagar no § 2º do Art. 68 do Decreto Federal 93.872 e suas atualizações, ou seja 30 de junho de 2020, não for prorrogado.

1.4.1 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições,

obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

3.1 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 477.461,45 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao item 01 do Edital, cuja verba tem origem em Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Doutro Pedrinho, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo ÓRGÃO CONCEDENTE.

3.2.2 - Os pagamentos descritos no item “3.2.1” desta cláusula somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

3.2.2.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.2.2 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município e vistoriado/aprovados, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

3.2.2.3 - Os pagamentos relacionados ao item 01 do objeto ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais somente ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato de Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.**

3.3 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e** pela Engenharia de Fiscalização do Município.

3.4 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

3.5 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

3.6 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

3.7 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1032 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
44905198 – OBRAS CONTRATADAS
1310000 – TRANSF. CONVÊNIOS - UNIÃO / ASSIST. SOCIAL
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
3000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se:

a) A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
c) A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Engenharia do Município;
d) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
e) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
f) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
g) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, <u>bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital;</u>
   g.1) O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Artigo 56, §2°, da Lei n.º 8.666/1993:
      a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
      b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
      c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
   g.2) Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas;
   g.3) Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC;
   g.4) A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993;

g.5) O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento;

g.6) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação do caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

h) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização**;

i) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;

j) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**

k) **Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO *MUNICÍPIO:*

5.1 - Compete ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Clausula Terceira e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 03 (três) dias consecutivos.

6.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

6.3 - O prazo para execução dos serviços (valor global) será de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.3.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6.3.2 - O fato de a mesma empresa ser contratada para execução de mais de um item não lhe dá o direito a prazo distinto, devendo observar para todos o prazo de execução, trabalhando de forma concomitante para atendimento deste sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais inerentes.

6.4 - LOCAL: Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Pioneiros, Centro – Doutor Pedrinho – SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

7.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

7.4 - O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

7.5 - O **MUNICÍPIO** promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;
c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da LC nº 123/2006.

8.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o Artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

8.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

8.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

8.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Ticiane Eugênia Lenzi.

10.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Valmir de Souza, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 99958-6363 e e-mail vbconstrucoes.eng@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

10.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO:

11.1 - A **CONTRATADA** fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo Art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

12.1 - O Município de Doutor Pedrinho reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, especialmente em caso de não ocorrer a liberação dos recursos, em razão do objeto licitado depender do Repasse nº 873971/2018, Gestor/Programa Ministerio da Cidadania FNAS/Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), celebrado com a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes caso o prazo previsto para os Restos a Pagar no § 2º do Art. 68 do Decreto Federal 93.872 e suas atualizações, ou seja xx de xxxx de 20xx não for prorrogado.

12.2.1 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

12.3 - A revogação da licitação nos termos dos itens da presente cláusula não gera para o Município obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 17 de abril de 2020.

_____	_____
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES	**CONTRATADA**
PREFEITA MUNICIPAL	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA
	VALMIR DE SOUZA, CPF: 546.763.399-68

7

_____ _____

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO
TICIANE EUGÊNIA LENZI

Testemunhas:

_____ _____

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

ALLISON DA LUZ

8

DECRETO 029/2020 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - COVID-19

Publicação Nº 2449297

DECRETO N. 029, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Adota medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do município enquanto vigorar o decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no município de Doutor Pedrinho e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Doutor Pedrinho e definiu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento presencial de cidadãos pelos agentes públicos municiais, observando-se as recomendações de prevenção ao COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º A partir de 23 de abril de 2020, retornam as atividades de atendimento presencial ao cidadão, exclusivamente para assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura Municipal na internet, por e-mail ou telefone.

§ 1º Os servidores que efetuarem atendimento presencial ao cidadão deverão observar ao disposto:
I – Priorizar as formas de atendimento estabelecidas no caput;
II - Adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização das mãos e dos equipamentos utilizados;
III – Evitar a aglomeração de pessoas, fazendo atendimentos individualizados, observando a distância mínima 1,5 metro através de demarcação de lugares e mediante a utilização obrigatória de máscara pelo cidadão;
IV – Utilizar máscara de proteção durante toda jornada de trabalho presencial.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (home office) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – servidores com sessenta anos ou mais;

II – servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde, mediante apresentação de atestado ou declaração médica determinando o afastamento;

III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V – servidoras gestantes ou lactantes;

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos, III, IV e V do caput ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Poderá ter a frequência abonada o servidor pertencente ao grupo de risco e que em razão da natureza das suas atribuições, não puder executá-las em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor avaliar a compatibilidade, ou não, entre as atividades por ele desempenhadas e o regime de teletrabalho.

Art. 4º É dever do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III – encaminhar à chefia imediata relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre às segundas-feiras;

IV – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 6º O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, e não abrange os professores da rede de ensino.

Art. 7º Mantém-se as disposições previstas nos Decretos Municipais que tratam de medidas voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) não conflitantes com este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 22 de abril de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 080/2020

Publicação Nº 2448313

PORTARIA no 080, de 06 de Abril de 2020.
Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no emprego público de Assistente Social.

A Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do art. 2 da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares (Unidades de Saúde), ambulatórios e unidades sanitárias, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento da demanda e/ou número de pacientes, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
Considerando-se a declaração de vacância do emprego público ocupado pela servidora Onorita Buzzi através da Portaria nº 077/2018 de 11/06/2018, e a inexistência de candidatos aprovados em Processo Seletivo e/ou Concurso Público;
Considerando-se a classificação desta candidata na Chamada Pública nº 01/2020, e a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, resolve:

CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

A servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego público de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 2.512,48 (dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Valéria Cristina Stolf Bortoluzzi (DN. 12/03/1975)	787.764.149-49 2.799.925	Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social.	06/04/2020 a 30/06/2020

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 06 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 081/2020

Publicação Nº 2448317

PORTARIA no 081, de 06 de abril de 2020.

Designa servidor para exercer a fiscalização de contratos administrativos da área de engenharia.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a exoneração a pedido da servidora Daiani Francieli Wilhem, que ocupava o emprego público de Engenheira Civil, e a contratação do servidor Giovani Marcarini para preenchimento do mesmo emprego;
CONSIDERANDO que a servidora exonerada era fiscal de diversos contratos administrativos relacionados à área de Engenharia, e que estes contratos não podem prescindir de um fiscal nomeado pela Administração;
CONSIDERANDO que a nomeação de um fiscal é uma obrigatoriedade pela Administração, não interferindo em nada nas cláusulas estabelecidas com as empresas contratadas, portanto podendo prescindir do aceite das mesmas, resolve:

DESIGNAR

O servidor, abaixo relacionado, como fiscal dos contratos administrativos 84/2019 - 60/2019 - 07/2020 – 13/2020 – 19/2020 – 20/2020 -, a contar desta data:

NOME/NASC.	RG/CPF	CARGO / NÍVEL
Giovani Marcarini (DN. 07/09/1996)	089.171.819-29 5.053.030	Engenheiro Civil

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 06 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 082/2020

Publicação Nº 2448318

PORTARIA no 082, de 14 de abril de 2020.
Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no emprego público de Médico Clínico Geral.

A Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do art. 2 da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares (Unidades de Saúde), ambulatórios e unidades sanitárias, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento da demanda e/ou número de pacientes, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
Considerando-se a classificação deste candidato na Chamada Pública nº 03/2020, e a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, resolve:

CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

A servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego público de Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 17.505,20 (dezessete mil e quinhentos e cinco reais e vinte centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Milena Fonseca Prado Tavares (DN. 28/02/1995)	002.226.731-09 7562015	Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social.	14/04/2020 a 30/06/2020

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 14 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 083/2020

Publicação Nº 2448320

PORTARIA no 083, de 22 de Abril de 2020.
Concede licença especial para servidora publica municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, e com fundamento nos artigos 86 e 94-A da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006, alterada pela LC nº 105, de 08/03/2012; e
Considerando que a servidora está usufruindo da licença à gestante de cento e vinte dias de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e/ou do benefício previdenciário de salário maternidade concedido com base na Lei Federal nº 8.213/91, e requereu o benefício na forma e condições estabelecidas em Lei; resolve:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL À GESTANTE

A servidora KATIANE MARCARINI CRISTOFOLINI, nomeada para o cargo em comissão de ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, pelo prazo de 60 dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao término da licença maternidade, com direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 22 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 084/2020

Publicação Nº 2448322

PORTARIA no 084, de 22 de Abril de 2020.
Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no emprego de Engenheiro Civil.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e
Considerando-se a alteração da Lei Complementar nº 32 de 06/04/2004, através da Lei Complementar nº 141 de 20/12/2017 onde incluiu o Emprego Público de Engenheiro Civil no Grupo I dos empregos permanentes;
Considerando-se a classificação deste candidato na Chamada Pública nº 04/2020, a inexistência de Processo Seletivo e/ou Concurso Público para o emprego e a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, resolve:

CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

O servidor abaixo identificado, para exercer as funções do emprego público de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 4.959,40 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Marcio Lavina (DN. 27/12/1981)	003.695.019-00 3736093	Manutenção dos serviços da Secretária Administração e Finanças.	22/04/2020 a 18/12/2020

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 22 de abril de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Publicação Nº 2448516

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2020
Pregão Presencial nº 75/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.

Fornecedor: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI					**Valor Proposto**	
Item	**Unid.**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
2	GALÃO	223	SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR ROUPAS, FRAGRÂNCIA SUAVE, EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 14,10	R$ 3.144,30
3	GALÃO	215	ALVEJANTE SEM CLORO, EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 14,84	R$ 3.190,60
5	GALÃO	407	DESINFETANTE COM BACTERICIDA, EMBALAGEM COM 5000ML – FRAGRÂNCIA FLORAL.	CHEIROS DO VALE	R$ 8,24	R$ 3.353,68
6	GALÃO	234	ÁGUA SANITÁRIA COM NO MÍNIMO 2% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 7,28	R$ 1.703,52
8	UND	134	ALCOOL EM GEL, 70% - EMBALAGEM DE 400/500GR.	TUPI	R$ 6,49	R$ 869,66
10	GALÃO	183	DETERGENTE PARA LOUÇAS NEUTRO - EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 10,00	R$ 1.830,00
11	GALÃO	35	DETERGENTE DESENGORDURANTE, EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 20,50	R$ 717,50
12	PACOTE	35	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200GR CADA – NEUTRO – MULTIATIVO ALTO PODER DE LIMPEZA – PODER BRANQUEADOR.	ZAVASKI	R$ 6,64	R$ 232,40
13	UND	300	ESPONJA DE LOUÇA MULTIUSO, DUPLA FACE (VERDE/AMARELA) 110X70X20.	BETTANIN	R$ 1,05	R$ 315,00
14	UND	65	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM COM 500ML, S/PULVERIZADOR.	DA ILHA	R$ 4,80	R$ 312,00
24	ROLO	06	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS - 75CM X 105CM - C/25 UNIDADES.	BOMPACK	R$ 11,45	R$ 68,70
25	ROLO	256	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS **(REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 10 MICRAS)** - 75CM X 105CM - C/25 UNIDADES.	BOMPACK ESPECIAL	R$ 33,60	R$ 8.601,60
26	GALÃO	116	DETERGENTE AUTOMOTIVO COM CERA, EMBALAGEM COM 5000ML.	CHEIROS DO VALE	R$ 18,60	R$ 2.157,60
28	GALÃO	50	LIMPA ALUMÍNIO AUTOMOTIVO, EMBALAGEM COM 5000 ML.	VERDESAN	R$ 22,55	R$ 1.127,50
29	GALÃO	20	SABONETE GEL DESENGRAXANTE PARA AS MÃOS, CONCENTRAÇÃO ALTA, PH NEUTRO, INDICADO PARA A REMOÇÃO	VERDESAN	R$ 33,00	R$ 660,00

			DE GRAXAS, ÓLEOS E SUJIDADE DAS MÃOS, EMBALAGEM DE 5000 ML.			
TOTAL DO FORNECEDOR:					**R$ 28.284,06**	

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 21 de janeiro de 2020.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de abril de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Publicação Nº 2448520

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03/2020
Pregão Presencial nº 75/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.

Fornecedor: KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					**Valor Proposto**	
Item	**Unid.**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
7	LITRO	375	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 92,8% INPM, EMBALAGEM COM 1000ML.	ITAJA	R$ 6,70	R$ 2.512,50
15	CAIXA	76	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 180ML - ABNT - REFORÇADO **(PP5) -** COM 2.500 UNIDADES.	COPOSUL	R$ 86,30	R$ 6.558,80
20	PACOTE	05	SACO DE LIXO BRANCO COZINHA E BANHEIRO 33CM X 36CM ROLO C/ 50 UNIDADES.	EMBRAST	R$ 13,10	R$ 65,50
21	ROLO	122	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 LITROS - 39CM X 58CM - C/100 UNIDADES.	NAVEPLAST	R$ 10,90	R$ 1.329,80
22	ROLO	243	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 LITROS - 59CM X 62CM - C/50 UNIDADES.	NAVEPLAST	R$ 10,10	R$ 2.454,30
23	ROLO	221	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 LITROS - 63CM X 80CM - C/50 UNIDADES.	NAVEPLAST	R$ 11,40	R$ 2.519,40
TOTAL DO FORNECEDOR:					**R$ 15.440,30**	

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 21 de janeiro de 2020.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de abril de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 026, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449858

DECRETO N.º 026, de 22 de Abril de 2020.

Torna Obrigatório o uso de Máscaras para o Acesso e Desempenho de Atividades, nos Prédios Públicos e Comércio em Geral no Âmbito do Município de Ermo e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;
Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 014, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de ERMO-SC e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
Considerando ainda, a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Ermo;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.
§ 1º. Será necessária a utilização de máscaras:
I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.
§ 2º. O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como obrigatório a partir do dia 23 de abril de 2020.
§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.
§ 4º. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.
Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 22 de Abril de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 129/2020

Publicação Nº 2448901

PORTARIA Nº 129/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO Licença Prêmio a Servidora Municipal ROSANI TERESINHA Z. RISSI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, correspondente ao período 09/2013 a 09/2018 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 130/2020

Publicação Nº 2448909

PORTARIA Nº 130/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal NELI DE FREITAS NORONHA, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 01/19 a 01/20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 131/2020

Publicação Nº 2448916

PORTARIA Nº 131/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO Licença Prêmio a Servidora Municipal CLARICE LICHAKI, ocupante do Cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 23/04/2020 a 07/05/2020, correspondente ao período 03/2015 a 03/2020 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 132/2020

Publicação Nº 2448937

PORTARIA Nº 132/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal GILBERTO DALL AGNOL, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/04/2020 a 07/05/2020, Conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 12/18 a 12/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de Abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 025/2020

Publicação Nº 2449273

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 25/2020
PROCESSO Nº. 2158/2019
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº. 09/2019

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa JOSE DARCI CASAGRANDE 66506565934, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente Jucelino, nº. 245 na cidade de Romelandia - SC, inscrita no CNPJ sob n° 13.939.963/0001-05, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Jose Darci Casagrande, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° 665.065.659-34, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
.CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Credenciamento decorre do credenciamento nº. 09/2019 que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamentos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da hora trabalhada do presente Termo de Credenciamento é de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais). Consideram-se o valor da hora os custos das atividades, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários

e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços é ate 31 de dezembro de 2020, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Contratante mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta, observado a produção mensal de cada prestador.

- O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente.

- O Contratante reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

- No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Contratante deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los.

-Por ocasião do pagamento dos serviços o Contratante procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@flordosertao.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município durante o ano de 2020.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

- Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços;

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

- Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste Termo de Credenciamento, mediante a entrega de Nota Fiscal.

- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- Qualquer modificação de forma, prazo, quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderão ser determinadas pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

- Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o edital e as declarações firmadas pelos contratados por ocasião do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete ao titular de cada Secretaria onde será realizado o serviço e ao Controle interno do Poder Executivo a fiscalização do presente Termo de Credenciamento, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Termo de Credenciamento o Secretario de Administração – Leandro Neuhaus.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência e inexecução contratual e, após a garantida da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

-Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

- Multas;

- Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste - SC, pelo período de até (02) dois anos.

- Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento,
por dia de atraso na prestação dos serviços.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento)
do valor do Termo de Credenciamento.

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do procedimento de credenciamento;

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração no decorrer do Termo de Credenciamento ;

- Firmarem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:
- Determinada por ato motivado da Administração ou por inexecução do Termo de Credenciamento;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Flor do Sertão - SC para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Município de Flor do Sertão – SC, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		JOSE DARCI CASAGRANDE
CPF: 503.319.819-04		CPF: 665.065.659-34
CREDENCIANTE		CREDENCIADO

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

TERMO DE REDUÇÃO Nº. 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019

Publicação Nº 2449375

TERMO DE REDUÇÃO Nº. 001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2107/2019
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa PZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.320.212/0001-81 estabelecida na Rua da Barra, nº. 436, na cidade de Flor do Sertão, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Marco, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.488.499-88 e Identidade nº. 4676780, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar Termo de Redução de valor do litro de Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10 referente a Ata de Registro de Preços supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem como objetivo a redução do valor do combustível registrado na Ata de Registro de Preços nº. 47/2019, ficando ajustado para menor o valor do litro de Gasolina Comum de R$ 4,85 para R$ 4,20, Diesel Comum de R$ 3,87 para R$ 3,40, Diesel S10 de R$ 3,95 para R$ 3,50 baseado em pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas da presente Ata de Registro de Preços permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 23/04/2020.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		LUCAS DE MARCO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 044.488.499-88
CONTRATANTE		REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 4934/2020

Publicação Nº 2449148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N° 4934, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"RECEPCIONA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, O CONTIDO NAS PORTARIAS SES NO 244, DE 12 DE ABRIL DE 2020 E NOS 255, 256, 257 E 258 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE."

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 71, incisos V e XXXII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam recepcionadas, em todo o território do município de Formosa do Sul, o contido nas seguintes Portarias Estaduais:
I - Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por Hotéis, pousadas, albergues e afins; Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; e, Comércio de rua em geral;
II - Portaria SES nº 255, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autorizada, em todo o território catarinense, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
III - Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autoriza o funcionamento e estabelece normativas aos serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020;
IV - Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autoriza o funcionamento e estabelece normativas aos estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias;
V - Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autorizada, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, remo, surf, windsurf, kitesurf, skate dentre outros), bem como de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, desde que o número de clientes dentro do estabelecimento seja de, no máximo, 30% de sua capacidade, bem como.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul - SC, em 22 de abril de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO N.º 01/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2019

Publicação Nº 2448493

TERMO ADITIVO N.º 01/2020
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2019

Processo n.º 73/2019
Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º 38/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÁS,

O preço registrado para os itens abaixo especificados, vencidos pela empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, passa a vigorar nos termos da Cláusula Segunda, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado nos itens 7 e 9 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019.
CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores registrados para os itens 7 e 9, vencidos pela empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA -EPP , registrados nas Ata de Registro de Preços em referência.
CLÁSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)

Item	DESCRIÇÃO DO0 PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
7	ÁLCOOL 92,8% EMBALAGEM DE 1 LITRO	R$ 5,10	R$ 8,56
9	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO	R$ 5,75	R$ 8,56

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.460.159/0001-05)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
7	ÁLCOOL 92,8% EMBALAGEM DE 1 LITRO	R$ 5,10	R$ 8,56
9	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO	R$ 5,75	R$ 8,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços acima citada.
Formosa do Sul- SC, 22 de abril de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/PMF/2020

Publicação Nº 2448595

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/PMF/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 47/PMF/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011, e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 19.654.843/0001-30 estabelecida na Rua Henrique Lage, em Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ramon Rabelo Carvalho, brasileiro, CI 5692189, CPF 085.056.149-33;

2. WSZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 20.660.396/0001-00 estabelecida na Rua Rio de Janeiro, em Balneário Rincão/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian da Silva Zanette, brasileiro, CI 6121615, CPF 088.570.159-39;

3. MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.094.667/0001-51 estabelecida na Rodovia Gabriel Arns, em Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sr. Fernando Ronchi, brasileiro, CI 3.361.402, CPF 023.227.929-26;

4. SSM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.040.796/0001-25 estabelecida na Rua Adão Schmidt, em São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Elton Luiz Madeira, brasileiro, CI 4.332.829, CPF 038.894.879-55;

Doravante denominada DETENTORAS DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 47/PMF/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de materiais de construção para o Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;

E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Renan Trombim, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Jucemar Borges, Secretário de Infraestrutura será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 47/PMF/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Ramon Rabelo Carvalho
WSZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Willian da Silva Zanette MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Fernando Ronchi SSM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Elton Luiz Madeira
Renan Trombim
Fiscal da Ata

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/FMS/2020.

Publicação Nº 2449424

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico Nº. 09/FMS/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde conforme determina a legislação específica vigente, no município de Forquilhinha/SC, por meio da Secretaria de Saúde.

DATA DE ABERTURA: Dia 07 de maio de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.forquilhinha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 07:45 horas do dia 07/05/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Forquilhinha, 22 de abril de 2020.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 24/2020

Publicação Nº 2448642

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 24/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 24/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Espaço Educacional, localizado no Paço Municipal, situado na Avenida 25 de Julho, Bairro Centro, com área total de 629,66 m², afim atender as necessidades do Munícipio de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo de prestação de serviços, objeto do Contrato nº. 24/PMF/2019 a partir de 30/03/2020 para 29/04/2020 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 28/04/2025.

DO VALOR – Fica acrescido o valor de R$ 6.003,00 (seis mil e três reais) ao Contrato nº. 24/PMF/2019, conforme planilha orçamentária formalizada pelo fiscal da obra.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 30 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002-2020 DOM

Publicação Nº 2448715

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2020 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0067/2020
Objeto: Concessão de uso de espaço público a título oneroso, para a exploração de atividade comercial do tipo Delicatessen ou Bistrô, no espaço físico (quiosque), arreadores e Praça Gabriel Evrard, na Av. João Marques Vieira, n°350, Centro, Fraiburgo/SC. Modalidade: Concorrência Pública; Tipo: Maior Lance ou Oferta; Protocolo dos Envelopes: Os Envelopes de "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC até as 09:00 horas do dia 25 de maio de 2020 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas. Credenciamento: até as 09:15 do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo(SC), 22 de abril de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008_2020-PMF - CULTURA

Publicação Nº 2448718

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0068/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

A Prefeita de Fraiburgo (SC), através do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, torna público a Dispensa de Licitação nº 0008/2020, nos seguintes termos: **Objeto:** Dispensa de Licitação para Aquisição de Materiais para o Enfrentamento Do COVID – 19. **Prazo de Vigência:** 01 a 30 de abril de 2020. **Valor Total: R$** 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.
Fraiburgo(SC), 22 de abril de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

EXTRATO_DOM_22.04.2020 11472

Publicação Nº 2448719

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF51 - Contrato Nº: CT19PMF12 - Ata N.°: Art. 1º - as partes do contrato acima epigrafado, ajustam e contratam a sua alteração conforme memorial justificativo do setor de engenharia (anexo ao processo), resultando em ACRÉSCIMO no valor de R$ 10.773,06 (dez mil setecentos e setenta e três reais e seis centavos), Cláusula Segunda, do Item 2,
Contratante..: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CONSTRUTORA EDIFICACAO LTDA
Valor ..... : R$10.773,06 (dez mil setecentos e setenta e três reais e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 15/04/2020 Término: 30/05/2020
Licitação ..... : Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 18/2018
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.M JUVILIANO MANOEL PEDROSO, CONFORME MEMORIAIS E PROJETOS ANEXO AO PAL.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-0,022-483.954,57-10.773,06;

Fraiburgo, 22 de abril de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RENÚNCIA ZENILDA PENTEADO 2020

Publicação Nº 2448720

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de Agente Comunitário de Saúde para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 0003 de 05 de março de 2018. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: ZENILDA PENTEADO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Classificação: 7º Lugar
Data da Convocação: 13/03/2020
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 13/04/2020

Fraiburgo (SC), 22 de abril de 2020.
ZENILDA PENTEADO

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2020 - 108-112

Publicação Nº 2449091

DECRETO Nº 108/2020
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §1º, CONSTANTE NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2020 DE 17/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve e;

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado na integra o teor do §1º, constante no Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 083/2020 de 17/03/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 109/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NÃO ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL PROGRAMA DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 929/2019 de 09/12/2019, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício, crédito no valor de R$ 40.512,65 (quarenta mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), na seguinte programação:

07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
26.782.2601 – 2.018 – 33.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 40.512,65
Fonte 01.0042

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 40.512,65.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 110/2020
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Edição da Portaria SES nº 254/2020 de 20/04/2020, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, no âmbito do Município de Galvão-SC, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º. Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 4º. Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III – fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

IV – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem préembalados para uso pessoal.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadorese disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V – o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VII – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 6º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Parágrafo Único: os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7º. O não cumprimento dos regramentos dispostos neste Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 6320/1983.

Art. 8º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 111/2020
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES, BARES, CAFETERIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES E AFINS), NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Edição da Portaria SES nº 256/2020 de 21/04/2020, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), no âmbito do Município de Galvão-SC, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I. Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

II. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

III. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

IV. O estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;

V. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VI. Os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

VII. Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

IX. Não oferecer produtos para degustação;

X. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;

XI. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XII. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

XIII. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XIV. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XV. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XVI. Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

XVII. Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;

XVIII. A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XIX. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

Art. 3º. Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

I. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

III. Quando se dirigir ao buffet o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

IV. Manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

V. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 4º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II. Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

III. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

IV. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;

V. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VI. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

VII. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX. Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

X. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XI. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
XII. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

XIII. Na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 5º. A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Art. 6º. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 6320/1983.

Art. 7º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.8º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 112/2020
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS RELACIONADOS À PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Edição da Portaria SES nº 258/2020 de 21/04/2020, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam autorizadas no âmbito do Município de Galvão-SC, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

Parágrafo Único. O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

II. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

V. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

VI. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser

compartilhado;
VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VIII. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

IX. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

X. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

XI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

XII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XIII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XIV. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XV. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XVI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XVII. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XVIII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XIX. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XX. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XXI. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;

XXII. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XXIII. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXIV. Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXV. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXVI. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXVIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 3º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 4º. As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

I. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

III. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

IV. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

V. Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;

VI. Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

Art. 5º. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

Art. 6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º. As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

I. Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;

II. Deve ser mantido pelo menos 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

III. Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;

IV. Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;

V. Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.

Art. 8º. A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 9º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 10º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art. 11º. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE018/2020

Publicação Nº 2449663

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
PROCESSO Nº 008/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender demanda das unidades básicas de saúde do município de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 13h20min do dia 06/05/2020. A sessão pública será realizada a partir das 13h30min do dia 06/05/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 22 de abril de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 108/2020

Publicação Nº 2449805

DECRETO N.º 108, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 50.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 50.000,00 (cinq-enta mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	50.000,00
3.1.90.0.2.14.000061 - Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 50.000,00 (cinq-enta mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	50.000,00
3.3.90.0.2.14.000061 - Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 109/2020

Publicação Nº 2449806

DECRETO N.º 109, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 27.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.200,00
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	27.200,00
3.3.90.0.2.14.001219 - Aplicações Diretas	27.200,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 110/2020

Publicação Nº 2449807

DECRETO N.º 110, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 61.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	61.000,00
26.782.00311.043 - Pavimentação, Drenagem ,Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial	61.000,00
4.4.90.0.1.24.001016 Aplicações Diretas	1.000,00
4.4.90.0.1.24.001012 Aplicações Diretas	60.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Garuva

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PMG Nº 003/2020

Publicação Nº 2448722

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para a possível aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais diversos de manutenção predial, com entrega de acordo com as necessidades da administração municipal.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 07/05/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo com as devidas alterações, está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 22 de abril de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO N° 078/2020

Publicação Nº 2448264

DECRETO Nº. 078 DE 17 DE ABRIL DE 2020
Dispõe medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Garuva, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA, E AINDA,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas decorrentes da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO ser premente organizar as disponibilidades financeiras vinculadas ao Poder Executivo para a cobertura de despesas com pessoal e aplicação de recursos nos serviços essenciais voltados à prevenção e enfrentamento à Covid-19; e,
CONSIDERANDO que as medidas de contenção propostas nesta resolução decorrem de um primeiro impacto provocado pela pandemia nas finanças públicas e poderão ser ampliadas de acordo com o agravamento da crise,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam congelados os proventos e subsídios dos seus servidores e agentes políticos, até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º – Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2020:
I – O pagamento do adicional de terço de férias;
II – O pagamento de férias indenizadas;
III – O pagamento de valores retroativos, inclusive aqueles já programados em folha de pagamento;
IV – A substituição de cargo em comissão ou função de confiança que implique aumento de despesa;
V – A implementação em folha de pagamento de:
a) Progressão funcional horizontal ou vertical;
b) Adicional por tempo de serviço;
c) Gratificação de incentivo à permanência em atividade;
d) Adicional de tempo anterior de cargo em comissão, incorporação de qualquer natureza.
VI – A nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança, ressalvados os casos de nomeação ou designação decorrentes de exoneração ou dispensa;
VII – A criação de grupos de trabalho e comissões remuneradas;
VIII – O provimento de cargo ou de emprego público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição de servidores das áreas de saúde;
IX – A remoção ou a disposição de servidor ou empregado público que implique aumento de despesa;
X – As viagens a trabalho e o pagamento de diárias, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;
XI – A participação em novos cursos, eventos, congressos e similares com ônus ao órgão, entidade ou fundo; e
XII – A realização e o pagamento de horas-extras não relacionadas a serviços públicos essenciais, neles incluídas as atividades relacionadas

no inciso XLII do art. 9º, do Decreto nº 525, de 2020.
§1º – Excetua-se do disposto no inciso III do caput deste artigo o pagamento de valores pretéritos nas hipóteses de ajuste de folha de pagamento do mês anterior, nomeação ou designação de servidores e admissão em caráter temporário.
§2º – A suspensão de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX deste artigo não se aplica aos servidores ativos em exercício nos órgãos especificados no inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.
§3º – As exceções tratadas no inciso XII devem observar o disposto Decreto n° 128/2018, com o encaminhamento prévio de justificativa da necessidade de realização de serviço extraordinário à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
§4º – Exclusivamente no caso dos empregados públicos, observada a previsão em legislação e normas federais editadas em função do enfrentamento à pandemia Covid-19, ficam vedados:
I – A concessão e o pagamento de abono pecuniário, bem como o adiantamento da gratificação natalina, no todo ou em parte; e
II – O pagamento de adicional de terço de férias em data anterior ao prazo máximo estabelecido para a gratificação natalina, conforme a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
Art. 3º – As disponibilidades de fontes de recursos apuradas em função do cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores de órgãos e fundos dependentes do Poder Executivo Municipal, que não sejam vinculadas por legislação específica e não tenham impedimento legal ou judicial, serão convertidas em superávit financeiro do exercício anterior e destinadas à cobertura da folha de salários de servidores e empregados públicos do Poder Executivo durante o exercício de 2020.
§1º – Quando da impossibilidade da utilização dos recursos de que trata o caput na folha de salários do próprio órgão ou entidade a que estejam vinculados, tais disponibilidades serão convertidas em recursos do Tesouro Estadual conforme disposto no § 3º do art. 135 da Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.
Art. 4º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a realização de parcelamentos ou prorrogações de pagamentos de encargos sociais e contribuições federais, relacionadas ao Regime Geral de Previdência Social, como recolhimento patronal do INSS e recolhimento do FGTS, bem como contribuição PASEP e outras que se aplicarem, observada a previsão em legislação e normas federais e estaduais editadas em função do enfrentamento à pandemia Covid-19.
Parágrafo Único – Os Departamentos de Recursos Humanos, de Contabilidade, e de Finanças, deverão tomar todas as providências necessárias para possibilitar os recolhimentos parcelados e/ou postergados de que trata o caput deste artigo bem como o para o atendimento das obrigações acessórias relacionadas.
Art. 5º – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Departamentos de Recursos Humanos.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 079/2020

Publicação Nº 2448549

DECRETO Nº. 079 DE 22 DE ABRIL DE 2020
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Máscaras como Medida de proteção para enfrentamento do Coronavírus no Município de Garuva, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA, E AINDA,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 56/2020, que implementa ações, no âmbito do Município Garuva, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;
CONSIDERANDO que no dia 16 de abril de 2020, a Secretaria Estadual de Saúde publicou a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;
CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:
Art. 1º – Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 075, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - Fica determinado a toda população, no território do Município de Garuva, a utilização de máscaras de proteção, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social, e também para o desempenho das atividades laborais, tanto para os trabalhadores da iniciativa privada quanto para o servidores públicos.
§1º – Determina-se que a população em geral observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo

de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.
§2º – Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS."
Art. 2º – Fica revogado o Art. 7º do Decreto nº 075, de 13 de abril de 2020.
Art. 3º – Fica proibida a entrada de qualquer pessoa em locais públicos e privados sem a utilização das máscaras de proteção.
Art. 4º – Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placa ou cartaz em local visível com o teor do artigo 3º deste Decreto, sendo que a fiscalização ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
Art. 5º – O descumprimento do regramento disposto nessa Portaria constituirá infração sanitária nos termos da Lei 6.320/1983.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 080/2020

Publicação Nº 2449303

DECRETO N° 080, DE 22 DE ABRIL DE 2020
"Dispõe sobre Reconhecimento de Dívida no Município de Garuva e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei n° 2197, que autoriza o Reconhecimento de Dívida em Favor de J-TECH Soluções em Informática Ltda;

DECRETA:
Art. 1o Fica reconhecida a dívida no valor de R$ 9.658,67 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor de J-TECH Soluções em Informática LTDA, para que seja procedida a liquidação e o pagamento.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 12.02.2065 – Elemento Despesa 3390.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMS 005/2020

Publicação Nº 2448612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMS N° 005/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação- Processo FMS nº 005/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, CNPJ 35.372.423/0001-17
OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade de Referência NES criada para atendimento aos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19).
Valor: R$ 14.798,99 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/05/2020
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

Publicação Nº 2449335

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Água Mineral e Vasilhames. ENTREGA DOS ENVELOPES: até 13h30min do dia 06/05/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 14h00min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 22/04/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

Publicação Nº 2449332

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios Tipo ☐Lanche Pronto☐. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 06/05/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 22/04/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 9.351, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449543

DECRETO Nº 9.351, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.025, de 27 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementados, por Superávit Financeiro, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 301 Atenção Básica	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2122 Ampliar, Manter e Equipar as Ações da Atenção Básica	
Dotação: 138 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 14.294,23
Dotação: 145 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 291.622,12
Dotação: 146 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 135.478,20
Subfunção: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2140 Ampliar e Manter Aquis. de Medic. Conf. Preconiza a NOAS SUS	
Dotação: 147 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 132.908,92
Dotação: 116 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 57.778,65

Órgão: 04 Secretaria de Educação
Unidade: 07 Educação Fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0010 Gestão de Educação de Ensino Fundamental

Atividade: 2042 Manutenção da Educação Fundamental	
Dotação: 339 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 880,00

Art. 2º Fica suplementado, por Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o seguinte saldo de dotação constante do orçamento vigente da Secretaria de Educação:

Órgão: 04 Secretaria de Educação	
Unidade: 06 Educação Infantil	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 365 Educação Infantil	
Programa: 0009 Gestão de Educação de Ensino Infantil	
Atividade: 2038 Ampliação e Manutenção da Educação Infantil	
Dotação: 346 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações diretas	R$ 2.643,89

3º Ficam anulados os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Unidade: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 0004 Gestão do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Atividade: 2018 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Dotação: 5 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 2.000,00
Unidade: 03 Diretoria de Comunicação	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 131 Comunicação Social	
Programa: 0005 Manutenção da Diretoria de Comunicação	
Atividade: 2020 Manutenção da Comunicação	
Dotação: 13 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 16.000,00

Órgão: 04 Secretaria de Educação	
Unidade: 06 Educação Infantil	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 365 Educação Infantil	
Programa: 0009 Gestão de Educação de Ensino Infantil	
Atividade: 2038 Ampliação e Manutenção da Educação Infantil	
Dotação: 119 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações diretas	R$ 50.000,00

Órgão: 03 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Unidade: 14 DITRAN - Diretoria de Trânsito	
Função: 26 TRANSPORTE	
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0015 Gestão da DITRAN	
Ação: 2078 Manutenção da Ditran	
Dotação: 69 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
Unidade: 04 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 0006 Gestão da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Atividade: 2022 Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Dotação: 37 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 52.000,00

Art. 4º Por conta das anulações do artigo anterior ficam suplementados, nos valores indicados, os seguintes saldos das dotações constantes do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Unidade: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 0004 Gestão do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Atividade: 2018 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
Dotação: 9 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 2.000,00
Unidade: 03 Diretoria de Comunicação	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 131 Comunicação Social	

Programa: 0005 Manutenção da Diretoria de Comunicação	
Atividade: 2020 Manutenção da Comunicação	
Dotação: 15 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 16.000,00

Órgão: 04 Secretaria de Educação	
Unidade: 06 Educação Infantil	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 365 Educação Infantil	
Programa: 0009 Gestão de Educação de Ensino Infantil	
Atividade: 2038 Ampliação e Manutenção da Educação Infantil	
Dotação: 130 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações diretas	R$ 50.000,00

Órgão: 03 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Unidade: 14 DITRAN - Diretoria de Trânsito	
Função: 26 TRANSPORTE	
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0015 Gestão da DITRAN	
Ação: 2078 Manutenção da DITRAN	
Dotação: 75 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
Unidade: 04 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 0006 Gestão da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Atividade: 2022 Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Dotação: 42 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 52.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO ADITIVO 1 CONTRATO SAF-171/2019

Publicação Nº 2448428

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 CONTRATO Nº SAF-171/2019
Tomada de Preços nº.: 19/2019. OBJETO: acréscimo (R$12.362,86) ao valor do contrato para projeto e execução de passarelas para pedestres em estrutura metálica da ponte do girassol, na Rua Barão do Rio Branco. CONTRATADA: DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (12.323.692/0001-98). JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

Publicação Nº 2448261

Justificativa do Edital de Chamamento Público 001/2020
Processo 001/2020;
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

"Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público com fundamento no art. 31. Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, na Lei Municipal nº 3.580/2014 e no Decreto Municipal nº 900/2005".
De acordo com o artigo 31, caput, e inciso II da Lei nº 13.091/2014, será inexigível o chamamento público quando for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, pela especificidade da entidade, e especialmente quando o termo decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 2.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
No presente caso, a Rede Feminina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ sob o nº 79.374.997/0001-08, presta ao Município de Gaspar serviços específicos de coleta e análise de exame citopatológico do colo do útero e do exame de mama gratuitamente, bem como apóia e fornece suporte de fisioterapia e psicologia com total conforto e comodidade as pacientes que necessitam.
"Além do serviço relevante prestado à comunidade, cumpre ressaltar que há previsão na legislação municipal para concessão de subvenção à entidade pelo Município de Gaspar, conforme Lei nº 3.580, de 15 de Mao de 2014.

KLEBER EDSON WAN- DALL Prefeito Municipal CPF n°028.823.189-95	CARLOS ROBERTO PEREIRA Secretário Municipal de Saúde CPF nº 037.018.139-57

PORTARIA Nº 6.284, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449467

PORTARIA Nº 6.284, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
DESIGNA ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 2031/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa e Secretário Municipal Interino da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 15 de abril de 2020, o servidor ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 030.087.699-85, ocupante do cargo de Enfermeiro, para atuar como Fiscal do Contrato nº 2031/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2020.

Gaspar, 20 de abril de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Secretário Municipal Interino da Saúde

PORTARIA RH 31/2020

Publicação Nº 2449495

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 31/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) SIDNEI DE SOUZA E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos(a disposição na Secretaria da Agricultura e Aquicultura), referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 a 19/03/2018, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 34/2020

Publicação Nº 2449498

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 34/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ROSANE DO PERPETUO RIBEIRO BATTISTI, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos(a disposição na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa), referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 08/04/2020, devendo folgar a partir de 13/04/2020 a 11/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 35/2020

Publicação Nº 2449501

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 35/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MERI TEREZINHA BIZ WILLRICH, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 08/03/2020, devendo folgar a partir de 06/04/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 06/04/2020.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 36/2020

Publicação Nº 2449503

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 36/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) DANIELLI RUBIA PROVEZI DEMETRI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 13/10/2013 a 30/01/2019, devendo folgar a partir de 08/04/2020 a 06/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 08/04/2020.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 37/2020

Publicação Nº 2449506

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 37/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VIVIANE NASCIMENTO ZANINI, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2014 a 16/07/2019, devendo folgar a partir de 13/04/2020 a 11/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 38/2020

Publicação Nº 2449507

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 38/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MARIA CATARINA VANSUITA BERNARDO, ocupante do cargo efetivo de Servente/Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/03/2014 a 30/12/2019, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 01/04/2020.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 39/2020

Publicação Nº 2449511

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 39/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VITOR GONDOREK, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 04/04/2020, devendo folgar a partir de 15/04/2020 a 13/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020 DISPENSA Nº 12/2020

Publicação Nº 2449802

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020
DISPENSA Nº 12/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.
Gaspar(SC), 17 de abril de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020 DISPENSA Nº 12/2020 EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2020

Publicação Nº 2449804

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2020
DISPENSA Nº 12/2020
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2020
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2020. VENCIMENTO: 16/04/2020. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo técnico, visando futura implantação do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Gaspar – SC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA (CNPJ N° 30.393.544/0001-21).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.
Gaspar(SC), 17 de abril de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2020 DISPENSA Nº 13/2020

Publicação Nº 2449797

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2020
DISPENSA Nº 13/2020
OBJETO: Aquisição do Software Power BI Pro Open para análise de dados e divulgação de informações relevantes referente a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19 pelo período de 12 meses renováveis. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: MAPDATA (CNPJ N° 66.582.784/0001-11) VALOR TOTAL JULGADO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS). BASE LEGAL: Art. 4 da Lei 13979/2020.
Gaspar(SC), 17 de abril de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2020 DISPENSA Nº 13/2020 EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2020.

Publicação Nº 2449799

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2020
DISPENSA Nº 13/2020
EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2020.
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2020. VENCIMENTO: 16/04/2020. OBJETO: Aquisição do Software Power BI Pro Open para análise de dados e divulgação de informações relevantes referente a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19 pelo período de 12 meses renováveis. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: MAPDATA (CNPJ N° 66.582.784/0001-11) VALOR TOTAL JULGADO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS). BASE LEGAL: Art. 4 da Lei 13979/2020.
Gaspar(SC), 17 de abril de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Câmara Municipal

ATA DE REUNIÃO DIA 22.04.20

Publicação Nº 2449598

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 08/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

No dia vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Gaspar, deu-se início a sessão pública da Comissão de Licitação instituída pela Resolução nº 08/2020, destinada à análise e julgamento de requerimento ao credenciamento e demais documentos protocolados nesta Edilidade e apresentados pela empresa GRÁFICA E EDITORA METAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.598.394/001-82. Participação do ato pelos membros da Comissão. Assistindo o ato, a aluna do Curso EGRAD_GPUB, Sheila Seberino da Silva, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Universidade UNICESUMAR – Unidade Gaspar-SC. Registra-se que a aluna é servidora efetiva nesta Câmara de Vereadores. De posse dos autos do processo, os membros da Comissão Especial passaram à leitura, análise e julgamento do requerimento e demais documentos apresentados pela

empresa. Os papéis foram devidamente rubricados. Após análise, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida pelo edital, restando habilitada. Nada mais a tratar, a Comissão Especial deu por encerrada a sessão pública às 15h05, tendo sido lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Elaine Cristina Wandalen	Itauby Bueno Moraes
Presidenta da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação
Pedro Paulo Schramm Membro da Comissão de Licitação	Célio Giovani da Silva Membro da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2449809

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
EDITAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos, etc.

Pelo exposto, havendo empresa habilitada e qualificada, afigurando-me que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Edital de Credenciamento nº 001/2020, encontra-se regularmente desenvolvido e, restando ainda o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/1993, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação, realizada na reunião datada de 22/04/2020.
Por conseguinte, ADJUDICO em favor da empresa Gráfica e Editora Metas Ltda. – ME, CNPJ nº 04.598.394/0001-82, proprietária do Jornal Metas, o objeto do credenciamento (divulgação dos atos e ações do Legislativo local conforme Projeto Básico constante do Anexo I do respectivo Edital) pelo valor de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) por centímetro por coluna publicado, eis que o citado Jornal enquadra-se nas exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.
Sigam-se os ulteriores termos.

Publique-se.
Câmara Municipal de Gaspar, em 22 de abril de 2020.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO = PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Publicação Nº 2448796

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 010/2020 com fundamento no artigo 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objetivo é a prestação de serviços de ferramentas de tele conferência de vídeo, com a duração de 04:00 horas, com 01 (um) operador de vídeo acompanhando as sessões, devido a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção à infecção e à propagação no novo coronavírus [SarsCov2], causador da doença respiratória Covid-19, externada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
Até o dia 31 de maio do corrente ano todas as Sessões Ordinárias, as Audiências Públicas e as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito em trâmite poderão ser realizadas de forma remota, com divulgação e transmissão via internet, nos canais oficiais deste Poder.
Segundo constam dos autos, empresa especializada neste serviço se mostrou interessada, apresentando seu orçamento.
Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.
No mais, em se tratando de caráter emergencial, a empresa apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.
Diante disso, HOMOLOGO o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 e ADJUDICO o objeto do procedimento à empresa, TV GASPAR LTDA, inscrita no CNPJ: 15.130.504/0001-01, numa estimativa de 15 (quinze) sessões, referente à prestação do serviço citado acima para esta Edilidade, conforme exposto na resolução nº 025/2020, de 13 de abril de 2020, na importância total de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), que pode ou não ser executada na forma integral, (não havendo garantia de execução total do objeto citado), sendo o preço individual de cada sessão na importância de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2448372

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
EXTRATO DO CONTRATO SAF Nº 30/2020

Início da vigência: 14/04/2020. Vencimento: 13/04/2021. Objeto do Contrato: Aquisição de Conjuntos de Pressurização de Rede (Boosteres) e Motobombas para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Gaspar. Contratado: TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 07.638.795/0001-07). Valor total: R$ 398.414,97 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Catorze Reais e Noventa e Sete Centavos).

Gaspar/SC, 14 de abril de 2020.
CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE - Interino

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO CORRIGIDO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018 - 4.º TERMO DO CONTRATO Nº 042/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA COM P

Publicação Nº 2449121

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2018
4.º TERMO DO CONTRATO Nº 042/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA COM PISTA DE SKATE LOCALIZADA NO BAIRRO CANTO DOS GANCHOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 847705/2017/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 55/2018, PROCESSO Nº 55/2018.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante Legal Sr. JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA estabelecido a Rua LUIZ FAGUNDES, Nº 821, PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ/SC, CNPJ/MFNº.00122.311/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor PAULO HENRIQUE MATTOS, CPF N. 638.959.439-91, resolvem, de comum acordo, ATUALIZAR O VALOR CONTRATUAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA COM PISTA DE SKATE LOCALIZADA NO BAIRRO CANTO DOS GANCHOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 847705/2017/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL respeitando o estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8666/93, e a Cláusula Sexta do Contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL do contrato original em 4,58% utilizando como base o Indice da coluna 35 do custo nacional da construção Civil em obras publicas – Edificação da FGV, estando em conformidade com a formula prevista na clausula sexta do intrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Faz-se necessária a atualização monétaria anual ao contrato firmado, conforme previsão em sua clausula sexta do instrumento contratual e respaldado pelo art. 65, II alínea "d", da Lei n.º 8666/93, uma vez que a Constituição Federal de 1988 expressamente aludiu à obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido estabelece o inciso XXI, do art. 37, da CF/88:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)"

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.
Neste sentido o professor Marçal Justen Filho leciona:

"A lei reconhece expressamente que a prorrogação pode acarretar alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato devem ser mantidas inalteradas, mas se assegura explicitamente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que deverá ser promovida de ofício pela Administração. (Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo 2009, p.451)."

Para Hely Lopes Meirelles, (2010, p. 221) o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo "é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste".
Por sua vez a lei infraconstitucional – Lei 8.666/1993 reafirma o mandamento constitucional em seu artigo 65, inciso II alínea "d":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Portanto, cumpridas as determinações legais, tanto constitucionais quanto infra- constitucionais, é viável o reajuste do contrato em 4,58 % conforme aplicação de formula prevista na clausula sexta do instrumento contratual, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido.

Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O saldo atual do contrato é de R$ 138.969,73 (cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e setente e três centavos) devendo este ser atualizado em 4,58% correspondente à R$ 6.364,81 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) perfazendo o valor total do contrato em R$ 249.949,94 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

2.1. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

PAVICON CONSTRUÇOES LTDA Contratada

Governador Celso Ramos/SC, 22 de dezembro de 2019

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal Contratante

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019 - PROCESSO Nº 034/2019 - TERMO DO CONTRATO Nº 022/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL

Publicação Nº 2449019

CONTRATO 022/2019
TERMO DO CONTRATO Nº 022/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 0516.945-52/2018, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 034/2019, PROCESSO Nº 034/2019.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante Legal Sr. JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a Rua Luiz Fagundes, 821, bairro Praia Comprida, Município de São José/SC, CEP 88.103-500, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.122.311/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Paulo Henrique Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.060.819-5- SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 638.959.439-91, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Concorrência Pública 034/2019 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Concorrência Pública, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

2.2 O prazo para execução total dos serviços será de até 04 (quatro) meses a contar da emissão de Autorização de Execução de Serviços. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 0516.945-52/2018, FIRMADO JUNTO À CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Concorrência Pública e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de Recursos Oriundos do Contrato de Empréstimo sob forma de Financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.01	1.024	4.4.90.51.99.00.00.00 (129)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 4.932.253,33 (quatro milhões novecentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

I- Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II- Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

III- Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, utilizando o índice da coluna 37 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação da FGV.

IV- As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I. O prazo para execução total dos serviços será de até 04 (quatro) meses a contar da emissão de Autorização de Execução de Serviços. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

II. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da Autorização para Execução dos serviços por 04 (quatro) meses.

III. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

IV.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

V. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I. A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

II. Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Décima, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá:

I. Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar a entrega das medições para pagamento das faturas/notas fiscais;

III. Receber mensalmente, verificar e avaliar o Diário de Obras o qual deverá ser copiado e remetido ao órgão superior;

IV. Solucionar problemas executivos;

V. Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

VI. O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.

VII. A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

VIII. Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

I. Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15(quinze) dias.

II. Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15(quinze) dias e com a aprovação do órgão responsável pela disponibilização do recurso.

III. O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e á medição.

IV. Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem á mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.
.
V. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

VI. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Concorrência Pública e seus anexos.

VII. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

c. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

e. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

VIII. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL
13.1- A empresa à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos de Santa Catarina, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância referente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

13.1.1- A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) Em seguro garantia;
c) Em fiança bancária.

13.1.2- No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

13.1.3- No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, cobrindo o risco de quebra do contrato.

13.2- A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.3- Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

13.4- A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 30 (trinta) dias, após a expedição do Termo Definitivo dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais e integral execução do contrato.

13.4.1- O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da guia de recolhimento original, emitida pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1- As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.2- A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

14.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

14.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

14.3.2- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

14.3.3- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.3.4- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

14.3.5- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

14.4- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

14.4.1- A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

14.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

14.5- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito do município de Governador Celso Ramos.

14.5.1- A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

14.5.2- A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

14.6- As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

14.7- As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

14.8- Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

14.9- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

14.10- As penalidades aplicadas serão registradas na Prefeitura de Governador Celso Ramos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

14.10.1- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas através de pagamento de boleto gerado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos em nome da empresa penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar as seguintes tarefas:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como as normas técnicas vigentes.

II. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

III. Possuir anotação diária das atividades e fatos ocorridos na obra no Diário e/ou Livro de Obras e entregá-lo mensalmente ao fiscalizador até a data que o mesmo estipular.

IV. Realizar registro fotográfico da execução dos serviços. Registrar o antes e depois de cada local de execução dos serviços e entregar juntamente com as anotações diárias.

V. Emitir a ART/RRT (Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra quando a mesma iniciar e entrega-la no setor responsável pela fiscalização.

VI. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

VIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

IX. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

X. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na Planilha Orçamentária, Projetos e Memorial Descritivo;

XI. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertence à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

XII. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

XIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

XIV. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

XV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVI. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus operários devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATANTE se obriga a prestar as seguintes tarefas:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;

IV. Atestar e efetuar o pagamento das medições correspondentes ao objeto deste Contrato.

V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

III. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

V. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC),13 de junho de 2019.

JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal	PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA Contratada

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - ALUGUEL DE TENDA EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE E CONTROLE DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DEVIDO AO CORONAVIRUS.

Publicação Nº 2448728

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020
PROCESSO 35/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 31/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à ALUGUEL DE TENDA EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE E CONTROLE DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DEVIDO AO CORONAVIRUS.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.30.99.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 20 de março de 2020.

Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
ALUGUEL DE TENDA EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE E CONTROLE DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DEVIDO AO CORONAVIRUS.	19.800,00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 - PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENT

Publicação Nº 2448729

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
PROCESSO 36/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 31/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO,TENDO EM VISTA QUE O SERVIÇO E DE EXTREMA NECESSIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E PACIENTES.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.39.90.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 25 de março de 2020.

Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO,TENDO EM VISTA QUE O SERVIÇO E DE EXTREMA NECESSIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E PACIENTES.	66.770,00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO EM CARATER EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO DE PACIENTES CASO DIAGNOSTICADOS COM CORONAVIRUS.

Publicação Nº 2448735

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PROCESSO 37/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 37/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO EM CARATER EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO DE PACIENTES CASO DIAGNOSTICADOS COM CORONAVIRUS.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.30.36.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 20 de março de 2020.

Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO EM CARATER EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO DE PACIENTES CASO DIAGNOSTICADOS COM CORONAVIRUS.	55.840,00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 - AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 COM A FINALIDADE DE TESTAR OS PACIENTES QUE ENTRAM NO QUADRO DE SUSPEITOS.

Publicação Nº 2448742

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020
PROCESSO 38/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 38/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 COM A FINALIDADE DE TESTAR OS PACIENTES QUE ENTRAM NO QUADRO DE SUSPEITOS.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.30.36.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 30 de março de 2020.

Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 COM A FINALIDADE DE TESTAR OS PACIENTES QUE ENTRAM NO QUADRO DE SUSPEITOS.	195.000,00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENT

Publicação Nº 2448744

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020
PROCESSO 39/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 39/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO,TENDO EM VISTA QUE O SERVIÇO E DE EXTREMA NECESSIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E PACIENTES.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.39.99.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;

Governador Celso Ramos, 14 de abril de 2020.
Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
PARA A FINALIDADE SANITÁRIA DE CONTROLE E BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGO E VIRUS, DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA A SECRETARIA ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES DE RECEBER ORÇAMENTO ONDE OPTAMOS POR FAZER UMA COMPRA EMERGÊNCIAL COM ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO,TENDO EM VISTA QUE O SERVIÇO E DE EXTREMA NECESSIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E PACIENTES.	180.000,00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES E PACIENTES CONTRO A CORONAVIRUS.

Publicação Nº 2448745

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020
PROCESSO 40/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 40/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e decreto Municipal nº 26/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES E PACIENTES CONTRO A CORONAVIRUS.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 8.245/91 e suas alterações

posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado a EMPRESA por possuir comprovação de propriedade ou administração do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município de Governador Celso Ramos, cujas necessidades de instalação e localização atendam as características solicitadas, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme valor previsto no Anexo I como rege o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá o locador apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:
- Contrato social
-Procuração do Representante legal
-Identidade do Representante legal
-Negativa Municipal
-Negativa Estadual
-Negativa Federal
-FGTS
-INSS
-Declaração de idoneidade
-Declaração de Menor

4.2.2 – Pessoa Física:
- Cópia da Identidade e CPF
-Negativa Municipal em nome do proprietário
-Comprovante de Residência do local a ser locado
-Certidão de Casamento
-CND Municipal da inscrição imobiliária
-Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/Comprovação de posse;

4.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

4.4. O valor mensal do imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, estar dentro do valor contido no Anexo I, valor este realizado segundo as avaliações referentes ao imóvel.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
07	3.3.90.30.36.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a EMPRESA contrato para A AQUISIÇÃO, objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.245/91 bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal da aquisição terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subseqüente á utilização, em forma de depósito na Conta em nome da EMPRESA.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 20 de março de 2020.

Valmor Kair Antônio Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Previsto (R$)
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM EM CARATER EMERGÊNCIAL PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES E PACIENTES CONTRO A CORONAVIRUS.	128.627,00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2019 - PROCESSO 031/2019 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNEC

Publicação Nº 2449331

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA DE BANCO DE PREÇOS, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2019 PROCESSO 31/2019.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. **JULIANO DUARTE CAMPOS** e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** com sede à Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111, salas 1001, 1002, 1003 e 1004 – Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, Cep 81.200-526 - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-65, representada neste ato por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, empresário, portador do Rg nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA DE BANCO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (DOZE) meses, já autorizadas pelo Setor de Administração apartir da data de 26/03/2020, findando o prazo do contrato na data de 26/03/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, necessário se faz o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticadas pela administração publica denominada de banco de preços.

Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0131 – Governador Celso Ramos/SC

Neste tocante, há artigo específico na lei que rege as licitações e contratos administrativos protegendo este tipo de alteração contratual, qual seja o art. 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Cite-se, ainda, Adilson Abreu Dalari, que consigna a seguinte exegese:

> "Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. Ele pode ser alterado, sim, por razões de interesse público, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa". (cf. Limites à alterabilidade do contrato de obra pública, RDA n. 201, p. 61).

Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 26 de Março de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal
Contratante

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO DF 021/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2449069

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000021/20 de 8 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002153/19 de 12 de Novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE PLAN. IND. COM. E DESENV. URBANO
04.03 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

(040)3.3.90.00.00.00.00.00.2.051-0000 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
Total Suplementação:	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE PLAN. IND. COM. E DESENV. URBANO
04.03 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

(039)3.1.90.00.00.00.00.00.2.051-0000 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
Total Anulação:	100.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Abril de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 8 de Abril de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO DF 22/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2449114

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAO PARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000022/20 de 16 de Abril de 2020

O PREFEITO DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002125/18 de 14 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(065)3.3.71.00.00.00.00.00.2.041-0180 - Transferências a Consórcios Públicos	1.998,00
Total Suplementação:	1.998,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(064)3.3.90.00.00.00.00.00.2.041-0180 - Aplicacoes Diretas	1.998,00
Total Anulação:	1.998,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 de Abril de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA N. 04-2020 CIACA

Publicação Nº 2448702

Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA
CNPJ 06.081.945/0001-6PORTARIA Nº 04/2020, de 20 de abril de 2020.

SALÉSIO WIEMES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA, e MARLISE DA SILVA NAZARIO ELIZEU, Coordenadora do CIACA,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2019, conforme solicitado pela Comissão Processante;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2019.

Art. 2º. Determinar a entrada em vigor desta Portaria na data de sua publicação no Mural, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte/SC, 20 de abril de 2020.

SALÉSIO WIEMES
Presidente do CIACA

Esta Portaria foi registrada nesta Coordenação e publicada no Mural do CIACA na data de 20 de abril de 2020.

MARLISE DA SILVA NAZARIO ELIZEU
Coordenadora do CIACA

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1219/2020

Publicação Nº 2448842

DECRETO N°. 1219/2020

Regulamenta, no âmbito do município de Guaramirim, a realização de sessões públicas de licitação por meio de videoconferência, em razão da Pandemia do COVID-19.

Luis Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei 8.666/93 poderá ser realizada abertura de sessões públicas de licitação por meio de videoconferência, em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º Neste caso, a Prefeitura Municipal de Guaramirim disponibilizará link para acompanhamento das sessões públicas por videoconferência, garantindo-se assim a publicidade e transparência do ato.

§ 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sitio eletrônico da Prefeitura, oportunizando-se para eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de abril de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 164/2020

Publicação Nº 2449300

PORTARIA N°. 164/2020

Altera a Portaria nº. 272/2018, que nomeia os membros responsáveis pelo Processo de Chamamento Público nº. 02/2018/CMDCA.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. A Portaria nº. 272/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....
.....
IV - Comissão de Avaliação e Monitoramento:
a) .....
b) Daniel Erthal;
c) .....” (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de abril de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019 – PMG

Publicação Nº 2449723

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: AUTO POSTO SM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.975/0001-10, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 1984, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1 – Gasolina Comum – cujo o valor unitário do referido item passará a ser de R$ 3,6376 (três reais e seis mil trezentos e setenta e seis milésimos).
Base Legal: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 17/04/2020 Vigência: 02/07/2020

Guaramirim (SC), 22 de abril de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2448376

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA referente ao empenho 1090-000-2020 datado no dia 24/02/2020 no valor de R$ 9.345,00.
Este pagamento refere-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recapagem de 6 pneus 1400-24, largura de banda 34 cm, profundidade de sulco 25 mm, largura de garra 9 cm para manutenção das motoniveladoras placas - QHD 3125 , MIH 5107 e PAT 2014 e 3 pneus 215/75r17,5, borrachudo, profundidade de sulco 13 mm para manutenção dos caminhões placas - MGS 5756 e OKH 0626 .
Os pagamentos dos referidos empenhos foi realizado antecipadamente para cumprir o prazo do contrato assinado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado os referidos pagamentos e as publicações necessárias.

Guaramirim, 22 de abril de 2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2448803

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art.5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para para pagamento do fornecedor MIRIAM UBER, referente ao empenho 905/2020 com emissão no dia 12/02/2020 no valor de R$ 4.965,80
Este pagamento se refere a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO , LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.
O pagamento do referido empenho foi antecipado para continuação dos trabalhos em andamento.
Tendo em vista justificado, assinamos a presente para a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuados o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 20 de abril de 2020.
JAIR TOMELIN
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Guarujá do Sul

Prefeitura

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA - PL 14/2020

Publicação Nº 2448384

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CNPJ: 83.027.045/0001-87 TELEFONE: 49 3642 0122
AVENIDA JÃO PESSOA, 1265
CEP: 89.940-000 - GUARUJÁ DO SUL - SC

Pregão Presencial nº. 08/2020
Processo Licitatório nº.14/2020
Data: 09/03/2020

ATA Nº. 01/2020 – PL 14/2020

As 08:30 do dia 22 de abril de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Guarujá do Sul, reuniu-se Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº. 41/2019, para recebimento de proposta e documentação referentes ao Processo Licitatório supra citado, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de material para execução de drenagem pluvial em ruas diversas do perímetro urbano do município de Guarujá do Sul, no entanto, não houve nenhum interesse em participar do evento, ocasionando assim uma licitação deserta. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Guarujá do Sul, SC, 22 de abril de 2020.
Claudenice Caramori;
Pregoira.

Francisco J. G. de Mattos;
Equipe de Apoio.

Lidiane Isabel Ruhoff;
Equipe de Apoio.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 17/2020

Publicação Nº 2448926

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 17/2020 - Pregão Presencial Nº. 11/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de material para execução de drenagem pluvial (brita gradiada, pedra rachão e grade de ferro) em ruas diversas do perímetro urbano do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 07/05/2020 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 22 de abril de 2020.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020

Publicação Nº 2449379

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 56/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADOS E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020.
Contratada (o): Alexandre Guarnieri Schneider
CPF: 088.377.389-94
Valor: R$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa.
Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

Publicação Nº 2449392

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 58/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADO E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020
Contratada (o): Vital Life Serviços Médicos Ltda - ME
CNPJ: 19.410.015/0001-56
Valor: R$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa.
Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

Publicação Nº 2449394

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 59/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADO E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020
Contratada (o): Julia Pereira Barriquello
CPF: 020.243.760-45

Valor: R$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa.
Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2020

Publicação Nº 2449411

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 60/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020
Contratada(o): Ana Paula Rech
CPF: 080.221.079-13
Valor: R$ 792,32 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) estimativa.
Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2020

Publicação Nº 2449414

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 61/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020.
Contratada(o): Marines Vanazzi Morgan
CPF: 044.585.469-37
Valor: R$ 430,08 (quatrocentos e trinta reais e oito centavos) estimativa.
Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2020

Publicação Nº 2449415

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 62/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA COLHEDORA DE MILHO
Contratada: J.M Comercio de Maquinas LTDA

CNPJ: 09.647.846/0001-92
Valor: R$ 12.900,00(doze mil e novecentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.

Guatambu, 22 de abril de 2020.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 18/2020

Publicação Nº 2449377

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 53/2020.
Pregão Presencial RP n. 18/2020.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 06/05/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 06/05/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu, SC, 23 de abril de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 4183/2020

Publicação Nº 2449698

DECRETO Nº 4183/2020.
REGULAMENTA A DISTRUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO ASSIM O ACESSO A MERENDA ESCOLAR em virtude da situação de emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 515/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência no território catarinense;

Considerando o Decreto Municipal nº 4168/2020, que declarou situação de emergência no território municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 4166/ 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares no âmbito da rede municipal de educação.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de alimentação, em especial, àqueles destinados as crianças em situação de vulnerabilidade social devidamente inscritas na rede municipal de ensino, e que têm através da alimentação escolar a principal fonte de alimentação, DECRETA :

Art. 1º Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, e que comprovadamente encontrem-se em situação de vulnerabilidade social (Censo Escolar em conjunto das informações contidas no programa de Bolsa Família).

Art. 2º Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência Social que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastras nos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Os quantitativos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º serão definidos pelas respectivas Secretarias levando em consideração mapeamento técnico de cada pasta.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que adote medidas prioritárias visando o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º As Secretarias Municipais ficam incumbidas de, por atos normativos próprios, estabelecerem critérios pormenorizados e procedimentos operacionais para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste, 22 de abril de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 651/2020

Publicação Nº 2449581

PORTARIA Nº 651/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 17 de abril de 2020, até a data da concessão da licença maternidade, conforme preceitua o artigo 107, §6º da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora GISLAINE ROCHA DE FREITAS (MATRÍCULAS 5094 E 5106), a qual exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível – 2, Referência – A, 40 horas semanais, Anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 652/2020

Publicação Nº 2449582

PORTARIA Nº 652/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER DE FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor ADÃO PELENTIR (MATRÍCULA 607), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência "G", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 18 de abril de 2019 e 21 de abril de 2020, para serem usufruídas no período de 23 de abril de 2020 a 22 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de Abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 653/2020

Publicação Nº 2449584

PORTARIA Nº 653/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER DE FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor FLORENTINO CIRINO DOS SANTOS (MATRÍCULA 948), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência "H", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de abril de 2019 e 01 de abril de 2020, para serem usufruídas no período de 23 de abril de 2020 a 22 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de Abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 654/2020

Publicação Nº 2449585

PORTARIA Nº 654/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 22 de abril de 2020, por 60 (SESSENTA) DIAS, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora ANA BARBARA SOUSA FIEDLER (MATRÍCULA 5288), ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO PEDIATRA, Nível – 14, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 10 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 655/2020

Publicação Nº 2449591

PORTARIA Nº 655/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 17 de abril de 2020, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora LUCINARA COSTA (MATRÍCULA 4050), ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 011/2020

Publicação Nº 2449913

MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
ORGÃO GESTOR

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
ELETRO ZAGONEL LTDA.
CNPJ/MF Nº 81.365.223/0001-54
Rodovia BR 282 KM nº 576 - Bairro Distrito Industrial
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 011/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 162.730.799-00 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rodovia BR 282 KM nº 576 - Bairro Distrito Industrial – município de Pinhalzinho - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob 81.365.223/0001-54, neste ato representado por representado por seu sócio administrador, Senhor Roberto Zagonel, inscrito no CPF nº 575.678.759-34, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 034A/2019, que tem por objeto de fornecimento de eventual e/ou futura, de Materiais Elétricos para Conservação e Manutenção da Iluminação Pública no município pelo período de 12(doze) meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 096/2019, na Modalidade de Pregão Presencial nº 048/2019 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do saldo total do item 06, registrado para o fornecedor conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca Registrada	Quantidade Aditivada	Valor em R$	Valor Total em R$
03	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W. MULTI-TENSÃO; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA;	UND	ZAGONEL	100	750,00	75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos o valor total dos itens registrados passará de R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)., para R$_543.000,00 (quinhentos e e quarenta e três mil reais) representando um acréscimo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso II §1º ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93

Todos os demais itens e cláusulas que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 07 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal.
CPF nº 162.730.799-00.
Pelo Município.

ROBERTO ZAGONEL
Sócio Administrador.
CPF nº 575.678.759-34.
Pela Empresa.

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

Ibicaré

Prefeitura

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1967 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2449579

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1967 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"GIANFRANCO VOLPATO, Prefeito do Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1967 de 26 de Março de 2020"

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de doação de 01 (um) veículo ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil.
Parágrafo único. O veículo que se refere o caput trata-se de uma caminhonete, marca I/FORD RANGER XLSCD4A22C, cor preta, combustível Diesel, ano de fabricação 2019 e ano de modelo 2019, chassi nº 8AFAR23N4KJ138756, RENAVAM nº 1198297724, placas QJX2285/SC, adquirida com recursos do Convênio 2016TN001750 de Trânsito Polícia Civil do Município de Ibicaré, através do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de doação de 01 (um) veículo ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil.
Parágrafo único. O veículo que se refere o caput trata-se de uma caminhonete, marca I/FORD RANGER XLSCD4A22C, cor preta, combustível Diesel, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2019, chassi nº 8AFAR23N7KJ109543, RENAVAM nº 1168626525, placas QJR3488/SC, adquirida com recursos do Convênio 2016TN001750 de Trânsito Polícia Civil do Município de Ibicaré, através do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018."

Ibicaré, 22 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

LEI Nº 1967-2020

Publicação Nº 2449590

LEI N.º 1967, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de doação de 01 (um) veículo ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil.
Parágrafo único. O veículo que se refere o caput trata-se de uma caminhonete, marca I/FORD RANGER XLSCD4A22C, cor preta, combustível Diesel, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2019, chassi nº 8AFAR23N7KJ109543, RENAVAM nº 1168626525, placas QJR3488/SC, adquirida com recursos do Convênio 2016TN001750 de Trânsito Polícia Civil do Município de Ibicaré, através do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018.

Art. 2º O veículo objeto da presente lei é destinado exclusivamente para execução dos serviços de policiamento ostensivo motorizado da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sediada no Município de Ibicaré - SC.

Art. 3° As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, serão de responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, bem como, à conta das receitas provenientes de convênios celebrados entre Município, Estado de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina.
Parágrafo único. A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ficará responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do serviço e pelo bom uso do equipamento.

Art. 4º No caso de uso diverso do estabelecido, o bem doado será revertido para o Município de Ibicaré - SC.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente e na legislação vigente do DENATRAN.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 26 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152-2020

Publicação Nº 2449475

PORTARIA Nº 152 de 22 de abril de 2020
"REVOGA PORTARIAS Nº 166, 167, 169, 170 E 171 DE 12 JULHO DE 2019"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 049 de 10 de julho de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGA as Portarias nº 166, 167, 169, 170 e 171 de 12 de julho de 2019 e faz cessar os efeitos das mesmas, tendo em vista o Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020, prorrogando até 31 de maio de 2020 a suspensão das aulas nas unidades das redes públicas e privadas de ensino, municipal, estadual e federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 22 de abril de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

RESOLUÇÃO 001-2020 CÂMARA

Publicação Nº 2449486

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
RESOLUÇÃO Nº 001/2020
Define e Regulamenta a Realização de Sessões Deliberativas da Câmara de Vereadores pelo Sistema Virtual em razão da Epidemia do COVID-19 – CORONAVIRUS.

A Mesa Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições, e
Considerando os termos do Decreto N° 515/2020 editado pelo Governador do Estado de Santa Catarina (https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/VERS%C3%83O_ASSINADA.pdf);
Considerando os termos do Decreto nº 525, e, do Decreto n° 554/2020 editados pelo Governo de Santa Catarina (http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarArquivoJornal.aspx?cd=2370);
Considerando os termos do Decreto Nº 023/2020 de 14 de abril, Editado pelo Prefeito de Ibicaré (https://www.ibicare.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/38763/codNorma/458985);
Considerando a necessidade de se adequar as medidas preventivas previstas pelos respectivos Decretos,

RESOLVE:
Art.1º – As Sessões da Câmara de Vereadores de Ibicaré, no período que viger o Decreto Estadual nº 554/2020, serão realizadas virtualmente, adotando-se como meio de integração entre os Vereadores, o sistema eletrônico que todos os Vereadores tiverem acesso e souberem utilizar.
§ 1º – Para a sessão da Câmara de Vereadores realizada em 14 de abril, o meio eletrônico utilizado foi o canal de WhatsApp – GRUPO Sessão nº 1980, cujos participantes foram os 09 (nove) Vereadores e os Servidores que trabalham na assessoria da Câmara (Escriturário e Assessor Jurídico).
§ 2º – Para a sessão da Câmara de Vereadores realizada em 20 de abril, o meio eletrônico utilizado foi o canal de WhatsApp – GRUPO Sessão nº 1981, cujos participantes foram os 09 (nove) Vereadores e os Servidores que trabalham na assessoria da Câmara (Escriturário e Assessor Jurídico).
§ 3º – Ao aprovar esta Resolução, os Vereadores automaticamente homologam para que tenham todos os efeitos legais as sessões 1980 de 14 de abril e a sessão 1981 de 20 de abril.
§ 4º – Poderá ser utilizado outro meio eletrônico ou rede social, desde que garanta aos Vereadores o direito de manifestação.
§ 5º – As sessões serão realizadas no dia e hora marcados e sua abertura será no momento em que o Presidente declarara aberto os trabalhos.
Art. 2º – As Sessões Ordinárias nesse período, de forma excepcional, terão a ORDEM DO DIA, onde o Presidente colocará em discussão a matéria em pauta e os Vereadores terão até dois minutos para manifestar sua opinião por mensagem de voz.
§ 1º – A palavra livre neste período terá um limite máximo de 03 (três) minutos para cada Vereador.
§ 2º – Para votar a matéria, o Vereador poderá por escrito marcar SIM para voto favorável, NÃO para voto contrário ou ABSTENÇÃO, ou por áudio apenas manifestando seu voto.

Art. 3º – Para efeito de análise preliminar das matérias, as mesmas serão encaminhadas por grupo de whatsapp ou para o e-mail de cada Vereador.
Parágrafo único. Nenhuma matéria será analisada sem que tenha sido previamente encaminhada para cada Vereador.
Art. 4º – Esta resolução será publicada no DOM (Diário Oficial dos Municípios) e no site www.camaraibicare.sc.gov.br, e entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Esta resolução deverá ser revista e incluída do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Ibicaré – SC, em 20 de abril de 2020.

Dirlei Maria Ritter PRESIDENTE	Diogo José Sonda VICE-PRESIDENTE	Gerson Palavicini 1º SECRETÁRIO	Luiz Alberto Spezzatto 2º SECRETÁRIO

Ibirama

Prefeitura

PREGAO PRESENCIAL - Nº 47/2020

Publicação Nº 2449149

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGAO PRESENCIAL - Nº 47/2020.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova (zero hora) sob esteira, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Ibirama - SC. Entrega dos envelopes até o dia 06 de maio de 2020 as 09h00min. Sessão de abertura às 09h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 22 de abril de 2020. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

TERMO DE CONTRATO Nº 0531776 – DVº: 25

Publicação Nº 2448778

Extrato de Contrato
TERMO DE CONTRATO Nº 0531776 – DVº: 25 – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Ibirama/SC destinado ao Apoio Financeiro para o financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Valor Contratual: R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)
Prazo Contratual: 120 (cento e vinte) meses.

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2020

Publicação Nº 2448770

MUNICIPIO DE IBIRAMA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2020.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de obras e engenharia para execução de serviços de construção de Pórtico Turístico, Rua 25 de julho, Centro - Ibirama / SC (Ref.: Contrato de Repasse nº 1010620-32/2013/MTUR/CAIXA – Convenio nº 793946/2013). Entrega dos envelopes até o dia 12 de maio de 2020 as 09h00min. Sessão de abertura as 09h30min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, 3357-8527, na página do município na internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 22 de abril de 2020. Adriano Poffo - Prefeito.

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO 012-2020 MUL - HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Publicação Nº 2448704

PROCESSO Nº 113/2020 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2020 – MUL REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL
OBJETO	DO OBJETO – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA COM PESO OPERACIONAL DE 50 TONELADAS COM HIPPER, conforme anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 07/05/2020 às 08:30 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07/05/2020 às 09:00 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08 às 12:00 das 13:00 às 17:00	

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 22 de abril de 2020.

CONTRATO 2017-017 - ADITIVO 015 - TP 01-2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SEVERO SILVEIRA RAMOS

Publicação Nº 2448662

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017, firmado em 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 26 de maio de 2017 da data da ordem de serviço.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TEREZINHA LTDA, situada a Rod. BR 470, nº 2233 – Volta Grande – Navegantes, com registro no CNPJ sob número 75.862.946/0001 - 66, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 110/2017.
Tomada de Preço: nº 01/17 - PMI
Contrato: 017/2017

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este aditivo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - TRECHO DE 278,40M DA RUA SEVERO SILVEIRA RAMOS (SILVÉRIO SILVEIRA RAMOS - CFME LEI MUNICIPAL 1829/2017) - BAIRRO MINAS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 819683/2015/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, CONFORME PROCESSO Nº 2622.1023711-15/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA - A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por 60 dias a partir de 25/04/2020, vencendo em 24/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 22 de abril de 2020.

CONTRATO 2019-052 - ADITIVO 003 - TP 011-2019 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO DOMINGOS PEREIRA-ILHOTINHA

Publicação Nº 2448663

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2019, FIRMADO EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88320-000 NO MUNICÍPIO DE ILHOTA, E A ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TEREZINHA LTDA SITUADA NA ROD. BR 470, N° 2233, VOLTA GRANDE, NA CIDADE DE NAVEGANTES/SC, COM REGISTRO NO CNPJ SOB NÚMERO 75.862.946/0001-66, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 267/2019
Tomada de Preço 011/2019.
Contrato: 052/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA A RUA JOÃO DOMINGOS PEREIRA NO BAIRRO ILHOTINHA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA SANTA CATARINA, conforme memorial descritivo e especificações.

CLÁUSULAPRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 27/04/2020 até 26/06/2020.

CLÁUSULASEGUNDA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE
ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TEREZINHA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Antonio Schöpping Filho	Viland Bork
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
CREA 116263-6	CPF: 479.634.509-44

DECRETO 556

Publicação Nº 2449790

DECRETO Nº 556, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA EM RAZÃO DE PERÍODO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 COBRADE.

O Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda, CONSIDERANDO

I – A competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

II – Que compete ao Prefeito Municipal o reconhecimento de condições anormais que possam ser caracterizadas como situação de emergência, na forma do art. 1º da Instrução Normativa n. 2, de 20 de dezembro de 2016 do então denominado Ministério da Integração Nacional;

III – Que, segundo dados da Epagri/Ciram, a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açú, assim como outras partes do Estado, encontra-se, desde março de 2020, em regime hídrico extremo;

IV – O regime hídrico decorre do período de forte estiagem, que é enquadrada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob n. 1.4.1.1.0 – estiagem;

V – Que o período de estiagem tem provocado uma significativa diminuição do volume de água no Rio Itajaí-Açú, o que tem possibilitado o avanço da água proveniente do mar pelo efeito da maré alta, acarretando aumento dos níveis de salinidade, alcançando o ponto de captação de água que é destinada ao tratamento e à posterior distribuição domiciliar;

VI – A previsão de chuva abaixo da média para o trimestre abril, maio e junho de 2020, conforme Aviso Hidrológico nº 30 de 20 de abril de 2020, emitido pela Epagri/Ciram, indicando possível manutenção da condição de estiagem no período em questão;

VII – Que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

VIII – A necessidade de adoção de providências em caráter emergencial para mitigar os efeitos do aumento da salinidade na água do Rio Itajaí-Açú, o que justifica a declaração de situação de emergência;

IX – Que há manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ilhota quanto ao reconhecimento da situação de emergência,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a ocorrência de situação anormal provocada por estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0) e declarada Situação de Emergência em todo o Município de Ilhota.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o disposto nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – penetrar nas residências ou em unidades comerciais e industriais, para a realização das verificações que se fizerem necessárias;

II – requisitar informações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ilhota, 22 de abril de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Lei Ordinária nº 2.020/2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES QUE ESPECIFICA, NO PLANO PLURIANUAL, PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 18/12/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 24/10/2019, QUE TRATA DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, as seguintes ações de governo:

I – Ação 0.007 - Contribuição ao PASEP - ILHOTAPREV;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

II – Ação 0.008 - Contribuição ao PASEP – SAMAE;

III – Ação 2.122 – Manutenção e Funcionamento do Departamento de Cultura.

Parágrafo único. O detalhamento das ações e respectivo programa, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma, estão dispostos no Anexo I desta Lei, passando a integrar os anexos constantes da Lei Municipal nº 1.899, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o órgão de execução no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, da seguinte ação de governo:

I – Ação 2.113 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O órgão executor passa a ser o Gabinete do Prefeito.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 as ações abaixo listadas, de conformidade com o Anexo II desta Lei, passando a integrar os anexos de prioridades e metas constantes na Lei Municipal n.º 1.975, de 24 de outubro de 2019:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

I – Ação 0.007 - Contribuição ao PASEP - ILHOTAPREV;

II – Ação 0.008 - Contribuição ao PASEP – SAMAE;

III – Ação 2.122 – Manutenção e Funcionamento do Departamento de Cultura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do exercício de 2020.

Ilhota, 23 de abril de 2020.

PERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021

Anexo I - Programas de Governo

Programa:	0031 - INSTITUTO DE PREVIDÊCIA MUNICIPAL DE ILHOTA
Justificativas	Administrar o ILHOTAPREV visando o equilíbrio atuarial. Capitalizar os recursos financeiros do ILHOTAPREV na busca do cumprimento das metas atuariais. Conceder e pagar os benefícios previdenciários em atendimento a Legislação com zelo e eficiência.
Diretrizes:	Manter um regime previdenciários equilibrado é a problemática a enfrentar hoje pelos entes governamentais, que oneram os cofres públicos e que sobrecarregam a sociedade quando não capitalizados em época certa. Neste contexto, a gestão dos recursos previdenciários do ILHOTAPREV se torna imprescindível, tanto para salvaguardar o servidor, como para desonerar o município e o munícipe.
Objetivos:	Administrar o ILHOTAPREV, seus recursos e patrimônio com eficácia e eficiência, equilibrá-lo atuarialmente, gerando segurança aos servidores vinculados.

		Metas		
Ações	Produto (unid Medida)	Física	Financeira	Recurso FR*
Ação 0.007 - Contribuição ao PASEP - ILHOTAPREV	contribuição	24,00	80.000,00	107500
	TOTAL		**80.000,00**	

www.ilhota.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

*107500 - FR Taxa de Administração RPPS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021

Anexo I - Programas de Governo

Programa:	0041 - SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO AGUA E ESGOTO
Justificativas	Garantir o abastecimento de água potável no município.
Diretrizes:	Construir uma nota estação de tratamento de água.
Objetivos:	Planejar o sistema de abastecimento de água e de rede de esgoto, controlar a quantidade da agua fornecida à população e executar as atividades relacionadas ao estudo, projeto, administração, operação e manutenção os serviços de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

	abastecimento de água do municipio.

		Metas		
Ações	Produto (unid Medida)	Física	Financeira	Recurso FR*
Ação 0.008 - Contribuição ao PASEP - SAMAE	contribuição	24,00	100.000,00	100611
	TOTAL		**100.000,00**	

*100611- FR Recursos Ordinários - SAMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021

Anexo I - Programas de Governo

www.ilhota.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Programa:	0040 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Justificativas	Manter o setor cultural
Diretrizes:	Dar suporte a parte administrativa do Departamento de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação
Objetivos:	O objetivo é articular, coordenar, divulgar e ampliar as ações realizadas no municipio de Ilhota para a promoção do desenvolvimento cultural

		Metas		
Ações	Produto (unid Medida)	Física	Financeira	Recurso FR*
Ação 2.122 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Cultura	unidade	24,00	266.000,00	100
	TOTAL		**266.000,00**	

*100 - FR Recursos Ordinários

www.ilhota.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

ANEXO II - Anexo de Metas e Prioridades

Anexos de Metas e Prioridades
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	INSTITUTO DE PREVIDÊCIA MUNICIPAL DE ILHOTA	15
Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊCIA MUNICIPAL DE ILHOTA	001
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos especiais	846
Programa:	INSTITUTO DE PREVIDÊCIA MUNICIPAL DE ILHOTA	0031

II - Descrição das Ações

Ação	Tipo	Título	Produto (unidade)	Física	Financeira
0.007	O	Contribuição ao PASEP - ILHOTAPREV	Contribuição	24	80.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplic Direta	107500 - Taxa de Administração RPPS	0,00	80.000,00	80.000,00
		TOTAL	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

ANEXO II - Anexo de Metas e Prioridades

Anexos de Metas e Prioridades
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SAMAE Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	21
Unidade:	Departamento de Saneamento Básico	001

www.ilhota.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos especiais	846
Programa:	SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO	0041

II - Descrição das Ações

Ação	Tipo	Título	Produto (unidade)	Física	Financeira
0.008	O	Contribuição ao PASEP - SAMAE	Contribuição	24	100.000,00

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplic Direta	100611- FR Recursos Ordinários - SAMAE	100.000,00	0,00	100.000,00
		TOTAL	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

CNPJ: 83.102.301/0001-53
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

ANEXO II - Anexo de Metas e Prioridades

Anexos de Metas e Prioridades
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
Unidade:	Departamento de Cultura	004
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	0040 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0040

II - Descrição das Ações

Ação	Tipo	Título	Produto (unidade)	Física	Financeira
2.122	A	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Cultura	unidade	12	133.000,00

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - Aplicação Direta	100 - FR Recursos Ordinários	80.000,00	0,00	80.000,00
3.1.91.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - Aplicação Direta - Intraorçamentária	100 - FR Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (47) 3343-8800 (47) 3343-8819

3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplic Direta	100 - FR Recursos Ordinários	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplic Direta - Intraorçamentária	100 - FR Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - Aplicação Direta	100 - FR Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00
		TOTAL	**133.000,00**	**0,00**	**133.000,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Imarui

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMI Nº 006/2020

Publicação Nº 2448309

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMI Nº 006/2020
Pregão Presencial PMI Nº 006/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança privada desarmada, para atender as necessidades do município de Imaruí.
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Imaruí, CNPJ 82.538.851/0001-57.
Data do Registro de preço: 19/03/2020. Validade da ata: 12 meses após assinatura.
NOME DA EMPRESA (CNPJ): Wolf Vigilância LTDA ME – 24.083.963/0001-64

Item	Especificação	UN	Qtde.	Preço UN	Preço Total
01	Serviço de segurança privada não armada, 6 horas/jornada/dia	UN	1.000,00	140,00	140.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA PROCESSO N° 33/2020 TOMADA DE PREÇO N° 02/2020 (PMI-SEINFRA)

Publicação Nº 2449270

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2020
TOMADA DE PREÇO N° 02/2020
A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Imbituba, torna público, o fim da suspensão do processo licitatório nº 33/2020, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS C/ACESSIBILIDADE DA RUA LAURA BARRETO DE MEDEIROS, PAES LEME, IMBITUBA/SC".
A sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 12 de MAIO de 2020, às 14:00 horas, na Diretoria de Licitações e Atos Contratuais.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Emanuele Martins Ávila
Presidente da Comissão
(CPL)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 47/2020 PREGÃO 22/2020 SEFAZ

Publicação Nº 2449730

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – CORPO DE BOMBEIRO/SEFAZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 22/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através do Corpo de Bombeiros de Imbituba/SC, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 15 de maio de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR UTILIZADOS NAS VIATURAS DE SOCORRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2020
André Corrêa de Araújo
Capitão BM CMT da 2ª/8ºBBM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 02/2020 TOMADA DE PREÇO N° 02/2020 (SEASTH-HABITAÇÃO)

Publicação Nº 2449789

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEASTH - HABITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente de Comissão de Licitação e através do Fundo Municipal de Habitação, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 14 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações, e na Lei n° pela Lei complementar n° 123/2006, e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.040/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDIFICANDO LARES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Rosinete Delfino Laurindo
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 46/2020 TOMADA DE PREÇO N° 03/2020 (PMI-SEDETUR)

Publicação Nº 2449339

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDETUR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação e através da SEDETUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, comunica, que realizará às 17:00 horas, do dia 12 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE E PRAÇA NO BAIRRO GUAIUBA, NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA VIRGÍLINO SOARES".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Carina Genovez Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 48/2020 TOMADA DE PREÇO N° 04/2020 (PMI-SEINFRA)

Publicação Nº 2449784

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação e através da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 13 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS DAS RUAS: RUA SANTANA – BAIRRO VILA NOVA; E AV. NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS - CENTRO, IMBITUBA/SC".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Edilson Misael Antunes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REABERTURA PROC 06/2020 PREGÃO 03/2020 SEMUSA

Publicação Nº 2449669

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUSA.
COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Imbituba, através de seu Pregoeiro Oficial torna público, o fim da suspensão do Processo Licitatório nº 06/2020 Pregão Presencial nº 03/2020, tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA ANÁLISE DE GLICOSE NO SANGUE, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE LEITURA EM REGIME DE COMODATO, LANCETAS, E SERINGAS DE INSULINA PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
A nova data da sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 08 de maio de 2020, às 17:00 horas, na Diretoria de Licitações.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REABERTURA PROC 08/2020 PREGÃO 05/2020 SEMUSA

Publicação Nº 2449580

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUSA.
COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Imbituba, através de seu Pregoeiro Oficial torna público, o fim da suspensão do Processo Licitatório nº 08/2020 Pregão Presencial nº 05/2020, tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
A nova data da sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 08 de maio de 2020, às

14:00 horas, na Diretoria de Licitações.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REABERTURA PROC 09/2020 PREGÃO 06/2020 SEMUSA

Publicação Nº 2449539

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUSA.
COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Imbituba, através de seu Pregoeiro Oficial torna público, o fim da suspensão do Processo Licitatório nº 09/2020 Pregão Presencial nº 06/2020, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA/SC".
A nova data da sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 07 de maio de 2020, às 17:00 horas, na Diretoria de Licitações.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REABERTURA PROC 10/2020 PREGÃO 07/2020 SEMUSA

Publicação Nº 2449268

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUSA.
COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Imbituba, através de seu Pregoeiro Oficial torna público, o fim da suspensão do Processo Licitatório nº 10/2020 Pregão Presencial nº 07/2020, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PRESCRISTOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO E IMEDIATO DE ENFERMIDADES DE PACIENTES ATENDIDOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO TIPO MAIOR DESCONTO NA TABELA ABCFARMA".
A nova data da sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 07 de maio de 2020, às 14:00 horas, na Diretoria de Licitações.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência
Imbituba, 23 de abril de 2020.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

Imbuia

Câmara Municipal

ATA DA 07ª SESSÃO ORDNÁRIA

Publicação Nº 2449277

Ata da 07ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1° Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte, às dezenove horas, na Sala das Sessões. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Ana Maria de Andrade Kreusch, Santelmo Zimermann e Elimar Schlickmann. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Ana Maria de Andrade Kreusch, Elimar Schlickmann, Elio Esser, Henrique Leopoldo Erhardt, Leonita Bennert, Lorival Arnold, Santelmo Zimermann e Zulmar Machado, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Segue foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a Leitura do PROJETO LEI Nº03/2020 – "Denomina Parque Municipal de Exposições e Eventos de Imbuia de: Parque Municipal de Exposições e Eventos de Imbuia Prefeito João Schwambach. Autor Vereador Lorival Arnold. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Pequeno Expediente, não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente o Senhor Presidente então declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura, seguindo a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em 02ª Discussão o PROJETO DE LEI Nº 02/2020 – "Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Executivo e Legislativo, inclusive aos Agentes Políticos, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 18-A da Lei Orgânica do Município de Imbuia e dá outras providencias". Aprovado por unanimidade em 2ª Votação. E não havendo Matéria Legislativa a ser discutida e votada na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR ELIMAR SCHLICKMANN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Parabenizou o Prefeito pelo serviços executados, em especial na comunidade de Alto Rio Engano. Onde foram atendidos por algo que ansiavam a tempo que era o alargamento e cascalhamento da estrada da comunidade. Segue pede que a Mesa Diretora encaminhe oficio ao superintendente de Lages, para realizar o estudo de viabilidade para na sc-428 localidade de Samambaia próximo a entrada da Localidade de Chapadão Rio Bonito melhoras as sinalizações e assim como a instalação de redutores de velocidade. Sendo esta uma solicitação dos moradores. VEREADOR LORIVAL ARNOLD: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Parabenizou o Vereador Elimar pelo pedido do oficio. Colocando que foi uma obra tão sonhado e tão bem feita, mas pouco planejada em alguns setores setores. Segue pede apoio aos Vereadores ao Projeto de Lei nº03/2020. Justificando que ele quem resgatou o esporte e a cultura no município. E coloca como é difícil homenagear alguém nominando algo. Onde a área indústrial, grande interesse do Prefeito João, estava quase se concretizando. A Caixa Econômica Federal já havia sinalizado e a Prefeitura tem capacidade de endividamento. E ai com dois milhoe e quinhentos mil seria possível adquirir o terreno e fazer a infraestrutura necessária. Mas não sabe se o atual prefeito dará continuidade. Lembra que o Prefeito João o havia comentado em nominar o Parque Industrial Prefeito Nelson Scheidt. Porem cita ainda mais nomes que haviam de ser homenageados: o doador para construção da Igraja Católica na Samambaia Senhor Elizário Rodrigues. E ainda cita os nomes do Senhor Luiz Luia e o Senhor João Juca. Que doaram as terras para construção do Colégio Cinetista na época. Sendo ainda do João Juca quem doou terrenos para construção do Hospital, Posto de Saúde e Ginásio. Lembra ainda o nome do Senhor Zeferino Rode que ajudou a povoar a comunidade de Campo das Flores. E espera que essas pessoas sejam homenageadas algum dia por esta casa. Não havendo mais inscrito e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte e três de março de dois mil e vinte, ás dezenove horas na Sala de Sessões, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

RESOLUÇÃO 02/2020

Publicação Nº 2448491

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Convalida a Portaria nº 08/2020 e os Atos da Mesa nºs 01 a 04/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 31, inciso V e art. 32, VI do Regimento Interno.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:
RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam convalidados os seguintes atos da Mesa Diretora:
I – Portaria nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos, expediente e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Imbuia, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina;
II – Ato da Mesa nº 01, de 24 de março de 2020, que convalida, pela Mesa Diretora, a Portaria nº 08/2020;
III – Ato da Mesa nº 02, de 24 de março de 2020, que prorroga por mais 7 dias as disposições e o prazo de suspensão das atividades legislativas e administrativas desta Casa, previstas na Portaria nº 08, de 19 de março de 2020;
IV – Ato da Mesa nº 03, de 31 de março de 2020, que prorroga por mais 7 dias as disposições e o prazo de suspensão das atividades legislativas e administrativas desta Casa, previstas na Portaria nº 08, de 19 de março de 2020;
V – Ato da Mesa nº 04, de 07 de abril de 2020, que prorroga por mais 5 dias as disposições e o prazo de suspensão das atividades legislativas e administrativas desta Casa, previstas na Portaria nº 08, de 19 de março de 2020;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Imbuia, 22 de abril de 2020.
Vereador ALDORI RENGEL
Presidente

RESOLUÇÃO 03/2020

Publicação Nº 2448647

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre os procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota (virtual), no âmbito da Câmara Municipal de Imbuia – SC, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 31, inciso V e art. 32, VI do Regimento Interno.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota (virtual), sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a impossibilidade de reuniões presenciais, em decorrência da pandemia do COVID-19.
§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota (virtual), consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.
§ 2º A apreciação das matérias legislativas pelo Plenário, será da modalidade remota (virtual) no Plenário, por áudio e vídeo.
§ 3º A apreciação das matérias legislativas nas comissões, será realizada por meio de grupo em aplicativo de troca de mensagens instantâneas (Whatsapp, Telegram, etc), a ser organizado e disponibilizado pelo corpo técnico da Câmara.
Art. 2º As sessões, na modalidade remota (virtual), devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante o uso de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas (virtuais), em áudio e vídeo.
Parágrafo único. As sessões na modalidade remota (virtual) serão realizadas durante o período em que perdurar a proibição de realização de reuniões presenciais impostas pelo Governo do Estado, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19.
Art. 3º A sessão na modalidade remota (virtual) funcionará com o uso de sistema de videoconferência, permitindo a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:
I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (smartphone) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam o reconhecimento dos parlamentares;
II - Verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;
III - permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
IV - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;
V - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, que se dará de maneira verbal;
VI - captura de imagem e/ou áudio nas discussões e votações; e,
VII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;
Art. 4º As sessões ordinárias, na modalidade remota (virtual), serão realizadas no mesmo dia e horário do previsto no Regimento Interno, para deliberação de matérias legislativas.
I - as sessões, na modalidade remota (virtual), serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;
II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;
III - os registros de presença e de votação serão realizados através da chamada nominal durante a videoconferência; e
IV - ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária.
§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota (virtual), deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.
§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota (virtual), poderão ser nas mesmas datas das sessões ordinárias.
Art. 5º A sessão, na modalidade remota (virtual), terá a sua pauta definida pelo Presidente.
§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto (virtual) de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.
§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.
Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.
§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem alfabética.
§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.
Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que Vereador declare seu voto por mensagem de áudio, adotando-se um grupo fechado por aplicativo de mensagens instantâneas, (Whatsapp, Telegram, etc).
Art. 9º As atas das sessões pela modalidade remota (virtual) serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.
Art. 10. Caberá ao Vereador:
I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;
IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota (virtual);
V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota (virtual).
Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota (virtual), a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.
Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Imbuia, 22 de abril de 2020.
Vereador ALDORI RENGEL
Presidente

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2195/2020

Publicação Nº 2449101

. DECRETO Nº 2195/20
. De 22 de abril de 2020
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS GESToRES DA ADMINISITRAÇÃO INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, BEM COMO DA REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI, com base na Lei Complementar nº 227/2019, Lei nº 3990/2009 e Lei Complementar nº 113/2011 e demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o ofício nº 111/2020/02PJ/IND, do Ministério Público Estadual e a orientação da Procuradoria-Geral do Município quanto a necessidade de adequação do Decreto 2150, de 3 de abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desconto do subsídio e vencimentos dos agentes políticos e cargos comissionados do executivo municipal, nas seguintes proporções máximas:

I - 30% (trinta por cento), o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II - 20% (vinte por cento), o subsídio dos Secretários, Diretores Presidentes (CC-1);
III - 20 % (vinte por cento), a remuneração dos Coordenadores (CC-2);
IV - 10 % (dez por cento), dos demais cargos comissionados (CC-3 / CC-4 / CC-5);

§ 1º. Aos detentores dos cargos em comissão previstos na Lei nº 3.990/2009, fica autorizado o desconto dos vencimentos na proporção máxima de 10 % (dez por cento);

§ 2º. O desconto que se refere o caput deste artigo apenas poderá ser efetuado mediante anuência expressa do servidor e os valores provenientes desta medida devem ser utilizados obrigatoriamente no combate do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) o valor de todas as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

§ 1º. A redução de gratificação não se aplica aos servidores que estão lotados na Secretaria de Saúde.

§ 2º. As gratificações/portes concedidas pela Lei Complementar 113/2011, terão igualmente a redução de 20% (vinte por cento) previsto neste artigo.

Art. 3º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará de 1º de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado a vigência do presente Decreto havendo necessidade.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto 2150, de 3 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretario de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2196/2020

Publicação Nº 2449214

. DECRETO Nº 2196/20
. De 22 de abril de 2020
EXONERA ENFERMEIRA ESF / LENY MARIA WAGNER GARCIA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, A PEDIDO, em 23 de abril de 2020, da função pública contratada como Enfermeira ESF 2, do quadro de pessoal desta prefeitura, Leny Maria Wagner Garcia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2197/2020

Publicação Nº 2449282

. DECRETO Nº 2197/20
. De 22 de abril de 2020
Contratação Agente de Combate às Endemias / DANIELE ANDREA ENDLER DA SILVA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4993/14, alterada pela LM nº 5735/19 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o resultado do Processo Seletivo nº 001/2019, homologado pelo Decreto 1364/19,

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada pelo Regime do Emprego Público, em 22 de abril de 2020 para o cargo Agente de Combate às Endemias, Daniele Andrea Endler da Silva, inscrita no CPF sob o nº 016.453.610-80.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2198/2020

Publicação Nº 2449313

. DECRETO Nº 2198/20
. De 22 de abril de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, nos uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5745/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.837,27 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	Vínculo	Valor
31.001.0008.0244.0031.2512.3319000000000000	03350024	R$ 25.215,89
31.001.0008.0244.0031.2512.3319100000000000	03350024	R$ 3.914,06
31.001.0008.0244.0031.2512.3339100000000000	03350024	R$ 707,32

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2199/2020

Publicação Nº 2449390

. DECRETO Nº 2199/20
. De 22 de abril de 2020
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PMI/ EXERCÍCIO ANTERIOR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º Ficam canceladas pelo Município as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	4247/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CARLOS ALBERTO SCHROEDER – ME
VALOR EMPENHADO	R$ 360,00
VALOR A CANCELAR	R$ 360,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA
ENTIDADE	MUNICÍPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	7942/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 6.085,37
VALOR A CANCELAR	R$ 6.085,37
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	4240/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 90,00
VALOR A CANCELAR	R$ 90,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA
ENTIDADE	MUNICÍPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	4324/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 385,25
VALOR A CANCELAR	R$ 385,25
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA

Art. 2º - Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 3º - Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2200/2020

Publicação Nº 2449479

. DECRETO Nº 2200/20
. De 22 de abril de 2020

Homologa Resolução nº 01/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01/2020, Aprova o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade a serem transferido para o FMAS e serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano, a resolução nº 01/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 01/2020	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE INDAIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e,
CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
· Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
• Plenária Extraordinária realizada de modo virtual no dia 14 de Abril de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor total de R$79.591,80 a serem transferido para o FMAS referente a primeira parcela do ano de 2020 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano.
Art. 2º - Os recursos serão destinados aos Benefícios Eventuais conforme o Plano de Trabalho, o qual consta em anexo.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Abril de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2201/2020

Publicação Nº 2449480

. DECRETO Nº 2201/20
. De 22 de abril de 2020
Homologa Resolução nº 02/2020 - CMAS / APROVA A PROPOSTA Nº 005794/2020 DA PLATAFORMA +BRASIL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02/2020, Aprova a Proposta nº 005794/2020, elaborada e inserida no Sistema de Convênios da Plataforma + Brasil (antigo SICONV), pelo Município de Indaial/SC. A Proposta tem por objetivo "ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS", mediante transferência voluntária de recursos. Sendo o OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO e a UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a resolução nº 02/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 02/2020	APROVA A PROPOSTA Nº 005794/2020 DA PLATAFORMA +BRASIL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e,
CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
· Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
• Plenária Extraordinária realizada de modo virtual no dia 17 de Abril de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Proposta nº 005794/2020, elaborada e inserida no Sistema de Convênios da Plataforma +Brasil (antigo SICONV), pelo Município de Indaial/SC. A Proposta tem por objetivo "ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS", mediante

transferência voluntária de recursos. Sendo o OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO e a UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 17 de Abril de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2202/2020

Publicação Nº 2449578

. DECRETO Nº 2202/20
. De 22 de abril de 2020
Instaura Processo Administrativo Disciplinar /
Elizandra de Fátima Moserle Esteves

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, demais dispositivos legais em vigor e considerando o relatório Final do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 16/2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto da Lei Complementar 105/10, para apuração da conduta da Servidora Elizandra de Fátima Moserle Esteves, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

· Alexandre Tamanini- Presidente
· Roberto Mathiussi – Secretário
· Francisco Nunes - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PORTARIA N° 398/20

Publicação Nº 2449425

PORTARIA Nº 398/20
De 16 de abril de 2020

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Aline Farias
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 28/2020 de 01 de abril de 2020, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 1523/2019 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Aline Farias, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a terceira promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12, retroagindo efeitos a partir de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 16 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 401/20

Publicação Nº 2449422

PORTARIA Nº 401/20
De 16 de abril de 2020
Concede Periculosidade
Andreia Taine Brassiani
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 56, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 36/2020 de 17 de março de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 30% de periculosidade, à servidora Andreia Taine Brassiani, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, admitida em 03 de setembro de 2012, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, retroagindo efeitos a partir de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 16 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

Publicação Nº 2448458

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Administrativo nº 043/2020
Edital de Pregão Presencial n° 020/2020-10430
Registro de Preços

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina, etanol e óleo diesel para a frota municipal.
Entrega dos envelopes: 06/05/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 06/05/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic3@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

Publicação Nº 2448460

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 047/2020
Edital de Pregão Presencial n° 001/2020-19208
Registro de Preços

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de materiais para o laboratório municipal - Exclusiva para ME e EPP.
Entrega dos envelopes: 07/05/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 07/05/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic3@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 209/2019

Publicação Nº 2449489

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 209/2019
CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI.
OBJETO DO ADITIVO: visa o acréscimo de quantidades nos itens 4.3.1, 4.3.5, 6.1.1, 6.1.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.3.2, 6.3.3.1, 6.3.3.2, 6.3.4.1, 6.3.4.2, 6.3.5.1, 6.3.5.2, 6.3.6.1, 7.1.1, 7.1.5, 7.1.7., 7.1.9, 7.1.10, 7.1.12, 7.5, 7.6.3.1, 7.6.3.2, 7.6.3.3, 7.6.3.4.1, 7.6.3.4.3, 7.9, 7.11.1.1, 7.11.1.2, 7.11.2.1, 8.1.1 e 8.1.2. da planilha de quantidade e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R$ 492.277,19 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).
VALOR: R$ 2.588.014,61
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 2449522

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL E APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNA ALVES DIAS, NA FORMA ABAIXO:

CONVENENTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.808.965/0001-00, com sede à Rua Leoberto Leal, n° 191 – Bairro Tapajós - CEP 89080-166, município de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Katiuscia Simone Harbs, Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 796.531.979-91 e RG sob n° 2967699-SSP/SC; e pela Sra. Ana Cláudia Barbaresco, Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 048.059.939-44, RG sob nº 4835344; e,

CONVENIADA:

APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNA ALVES DIAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.625/0001-80, sediada à Rua Toledo, 335, Encano do Norte, CEP 89080-001, representada neste ato pela Sra. Elizabeth Hansen, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 049.425.869-17, e RG sob nº 4227012-SSP/SC.

Pelo presente instrumente, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14, a celebração do presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA –
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento se regula pela Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista a homologação do resultado, bem como aos termos do Plano de Trabalho que apresentado e devidamente ajustado, no Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

– CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, com o objetivo primordial de preparar adolescentes para um novo perfil profissional em seu componente comportamental, no sentido de incentivar neles a autogestão. Visa a consecução de finalidade de interesse

público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Conveniada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

– CLÁUSULA TERCEIRA –
DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

– CLÁUSULA QUARTA –
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01/03/2020 à 31/07/2020, conforme cronograma constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Convenente, desde que demonstrada conveniência e oportunidade aparados por interesse público; e,

II. De ofício, por iniciativa da Convenente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

– CLÁUSULA QUINTA –
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do CP correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e recursos financeiros do exercício de 2019:

ORÇAMENTÁRIO									FINANCEIRO
ORG	UNID	FUNCIONAL			AÇÃO	ELEMENTO	CUSTO	VÍNCULO	RECURSO
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	01000000	Próprio
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	01000000	Próprio

5.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam o CP são provenientes do orçamento do Município de Indaial, autorizado pela Lei Municipal nº 5.620/2018.

– CLÁUSULA SEXTA –
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 05 (cinco) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos

requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.1.1. Para a execução do projeto objeto do presente Termo, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor de R$ 19.421,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais).

6.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Conveniada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,

III. Quando a Conveniada deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Convenente, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 6.2, II.

– CLÁUSULA SÉTIMA –
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Convenente, serão mantidos na conta corrente 16.775-4, Agência 0928, Banco do Brasil.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Conveniada e autorização da Convenente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela Convenente e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.5. Os recursos da parceria geridos pela Conveniada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de

serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Convenente, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou quando os serviços obedecerem o cronograma proposto.

– CLÁUSULA OITAVA –
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Convenente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. Prestar o apoio necessário e indispensável à Conveniada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. Comunicar à Conveniada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, exigindo o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. Analisar os relatórios de execução financeira;

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. Retomar os bens públicos em poder da Conveniada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela mesma até o momento em que a Convenente assumir essas responsabilidades;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Conveniada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Convenente ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Conveniada e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV. Publicar, em sua imprensa oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à Conveniada os atos normativos e orientações da Convenente que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Conveniada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Convenente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Convenente, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Convenente, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14;

IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento (se for o caso):

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Convenente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Convenente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Conveniada;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Convenente e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Convenente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14;

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. Comunicar à Convenente suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XVIII. Submeter previamente à Convenente qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Convenente quanto à inadimplência da Conveniada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

– CLÁUSULA NONA –
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a execução dos serviços por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

– CLÁUSULA DÉCIMA –
DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Conveniada e aprovados previamente pela autoridade competente.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. A Conveniada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos Convenente, sendo facultada a utilização do portal de dados de compras da mesma, em plataforma eletrônica ou não.

11.2. A Conveniada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório da prestação de contas

11.3. Para fins de comprovação das despesas, a Conveniada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

11.5. É vedado à Conveniada:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Convenente - incluindo administração direta e indireta, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

11.6. É vedado à Convenente praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Convenente por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Convenente:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do Cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da mesma;

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Conveniada, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento; e,

VII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente designará servidor público que atuará como gestor da parceria, inclusive pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

12.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 12.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

12.5. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Conveniada para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Conveniada poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/14;

d. violação da legislação aplicável;

e. cometimento de falhas reiteradas na execução;

f. malversação de recursos públicos;

g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil;

j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Convenente;

k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou as atividades estiverem dentro do cronograma previsto; e,

l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Convenente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Conveniada, o Convenente ressarcirá a Conveniada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Conveniada, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Conveniada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela Conveniada serão apurados mediante atualização monetária, decorrentes da aplicação financeira efetuada.

14.3. Nos casos em que for constatado dolo da Conveniada ou de seus prepostos, os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) ao mês, até o pagamento.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Não há bens remanescentes de caráter permanente decorrentes da realização dos serviços objeto do presente Termo de Parceria.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Conveniada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, ou poderão ter sua propriedade revertida para Convenente quando a Conveniada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

16.2. A Conveniada se responsabilizará integralmente por providenciar, independente de solicitação da Convenente, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Convenente utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

17.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Conveniada deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

17.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos.

17.3. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

17.3.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.4. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a Conveniada para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

17.6. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e,

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade.

17.7.1. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

17.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

17.9 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

17.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá indicar as medidas legais cabíveis a serem tomadas.

17.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

18.1. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam à Convenente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.1.2. Para fins de prestação de contas final, a Conveniada deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada e solicitação prévia da Conveniada.

18.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. Justificativa, quando for o caso,pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

18.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.3. A análise da prestação de contas final pela Convenente será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

18.4. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Conveniada para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação.

18.5. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Conveniada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

18.6. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

18.7. Observada a verdade real e os resultados alcançados, oparecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

18.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.10. A Conveniada será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.11. Exaurida a fase recursal, a Convenente deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar devidamente os motivos; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniada para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas será considerado na eventual aplicação de sanções.

18.13. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

18.14. A Conveniada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

– CLÁUSULA DÉCIMA NONA –
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Convenente.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Convenente.

19.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA –
DA DIVULGAÇÃO

20.1. A Conveniada se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Convenente de acordo com o Manual de Identidade Visual desta, ou conforme orientações específicas.

20.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniada.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –
DO FORO

21.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se ao presente Termo de Fomento, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Indaial;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Lei Federal nº 13.019/14. Lei do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil;

f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;

g) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

h) Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente; e,

i) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 27 de fevereiro de 2020.

CONVENENTE:

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL
Katiuscia Simone Harbs
Secretária de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ana Claudia Barbaresco
Coordenadora CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodrigo Koenig França
OAB/SC 47.689
Procurador Geral

CONVENIADA:

APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNA ALVES DIAS
Elizabeth Hansen
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome.....: _____ Nome.....: _____

CPF.....: _____ CPF.....: _____

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

Publicação Nº 2449526

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONVENENTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.808.965/0001-00, com sede à Rua Leoberto Leal, n° 191 – Bairro Tapajós - CEP 89080-166, município de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Katiuscia Simone Harbs, Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 796.531.979-91 e RG sob n° 2967699-SSP/SC; e pela Sra. Ana Cláudia Barbaresco, Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 048.059.939-44, RG sob nº 4835344; e,

CONVENIADA:

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 82.772.294/0001-34, sediada à Rua Rio de Janeiro, 443, Bairro do Sol, CEP 89086-000, representada neste ato pelo Sra. Magali Cristina Theindl, brasileira, professora, inscrita no CPF sob nº 498.080.019-04, e RG sob nº 1.634.505-3-SSP/SC.

Pelo presente instrumente, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14, a celebração do presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA –
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento se regula pela Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista a homologação do resultado, bem como aos termos do Plano de Trabalho que apresentado e devidamente ajustado, no Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

– CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto I SEMINÁRIO INDAIALENSE INFANTO JUVENIL: AUTISMO EM FOCO, com o objetivo de fomentar a inclusão de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) e/ou deficiência intelectual na sociedade para proporcionar um convívio harmônico,

disseminar o conhecimento técnico/científico à população em geral e aos profissionais que atuam com portadores do TEA e, informar a comunidade em geral sobre o trabalho realizado pela APAE nesse contexto. Visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Conveniada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

– CLÁUSULA TERCEIRA –
DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

– CLÁUSULA QUARTA –
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01/04/2020 à 31/07/2020, conforme cronograma constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Convenente, desde que demonstrada conveniência e oportunidade aparados por interesse público; e,

II. De ofício, por iniciativa da Convenente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

– CLÁUSULA QUINTA –
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do CP correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e recursos financeiros do exercício de 2019:

ORÇAMENTÁRIO									FINANCEIRO
ORG	UNID	FUNCIONAL			AÇÃO	ELEMENTO	CUSTO	VÍNCULO	RECURSO
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	01000000	Próprio
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	01000000	Próprio

5.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam o CP são provenientes do orçamento do Município de Indaial, autorizado pela Lei Municipal nº 5.620/2018.

– CLÁUSULA SEXTA –
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.1.1. Para a execução do projeto objeto do presente Termo, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor de R$ 19.120,29 (dezenove mil cento e vinte reais e vinte e nove centavos).

6.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Conveniada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,

III. Quando a Conveniada deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Convenente, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 6.2, II.

– CLÁUSULA SÉTIMA –
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Convenente, serão mantidos na conta corrente 102346-2, Agência 0928, Banco do Brasil.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Conveniada e autorização da Convenente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela Convenente e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.5. Os recursos da parceria geridos pela Conveniada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Convenente, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou quando os serviços obedecerem o cronograma proposto.

– CLÁUSULA OITAVA –
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Convenente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. Prestar o apoio necessário e indispensável à Conveniada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. Comunicar à Conveniada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, exigindo o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. Analisar os relatórios de execução financeira;

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. Retomar os bens públicos em poder da Conveniada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, exclusivamente para assegurar o atendimento de

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela mesma até o momento em que a Convenente assumir essas responsabilidades;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Conveniada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Convenente ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Conveniada e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV. Publicar, em sua imprensa oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à Conveniada os atos normativos e orientações da Convenente que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Conveniada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Convenente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Convenente, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no

cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Convenente, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14;

IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento (se for o caso):

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Convenente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Convenente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Conveniada;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Convenente e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Convenente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14;

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. Comunicar à Convenente suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XVIII. Submeter previamente à Convenente qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Convenente quanto à inadimplência da Conveniada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

– CLÁUSULA NONA –
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a execução dos serviços por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

– CLÁUSULA DÉCIMA –
DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Conveniada e aprovados previamente pela autoridade competente.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. A Conveniada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos Convenente, sendo facultada a utilização do portal de dados de compras da mesma, em plataforma eletrônica ou não.

11.2. A Conveniada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório da prestação de contas

11.3. Para fins de comprovação das despesas, a Conveniada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

11.5. É vedado à Conveniada:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Convenente - incluindo administração direta e indireta, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

11.6. É vedado à Convenente praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Convenente por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação,

análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Convenente:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do Cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da mesma;

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Conveniada, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento; e,

VII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente designará servidor público que atuará como gestor da parceria, inclusive pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

12.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 12.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

12.5. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Conveniada para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Conveniada poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/14;

d. violação da legislação aplicável;

e. cometimento de falhas reiteradas na execução;

f. malversação de recursos públicos;

g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil;

j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Convenente;

k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou as atividades estiverem dentro do cronograma previsto; e,

l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Convenente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Conveniada, o Convenente ressarcirá a Conveniada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Conveniada, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento

da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Conveniada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela Conveniada serão apurados mediante atualização monetária, decorrentes da aplicação financeira efetuada.

14.3. Nos casos em que for constatado dolo da Conveniada ou de seus prepostos, os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) ao mês, até o pagamento.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Não há bens remanescentes de caráter permanente decorrentes da realização dos serviços objeto do presente Termo de Parceria.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Conveniada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, ou poderão ter sua propriedade revertida para Convenente quando a Conveniada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

16.2. A Conveniada se responsabilizará integralmente por providenciar, independente de solicitação da Convenente, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Convenente utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de

desenho industrial;

III. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

17.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Conveniada deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

17.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos.

17.3. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

17.3.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.4. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a Conveniada para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução

Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

17.6. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e,

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade.

17.7.1. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

17.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

17.9 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

17.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá indicar as medidas legais cabíveis a serem tomadas.

17.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

18.1. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam à Convenente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.1.2. Para fins de prestação de contas final, a Conveniada deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada e solicitação prévia da Conveniada.

18.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. Justificativa, quando for o caso,pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

18.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.3. A análise da prestação de contas final pela Convenente será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

18.4. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Conveniada para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação.

18.5. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Conveniada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

18.6. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

18.7. Observada a verdade real e os resultados alcançados, oparecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

18.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por

celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.10. A Conveniada será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.11. Exaurida a fase recursal, a Convenente deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar devidamente os motivos; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniada para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas será considerado na eventual aplicação de sanções.

18.13. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

18.14. A Conveniada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

– CLÁUSULA DÉCIMA NONA –
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Convenente.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Convenente.

19.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA –
DA DIVULGAÇÃO

20.1. A Conveniada se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Convenente de acordo com o Manual de Identidade Visual desta, ou conforme orientações específicas.

20.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniada.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –
DO FORO

21.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se ao presente Termo de Fomento, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Indaial;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Lei Federal nº 13.019/14. Lei do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil;

f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;

g) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

h) Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente; e,

i) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 27 de fevereiro de 2020.

CONVENENTE:

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL
Katiuscia Simone Harbs
Secretária de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ana Claudia Barbaresco
Coordenadora CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodrigo Koenig França
OAB/SC 47.689
Procurador Geral

CONVENIADA:

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL
Magali Cristina Theindl
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome.....: _____ Nome.....: _____

CPF.....: _____ CPF.....: _____

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

Publicação Nº 2449528

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL E PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

CONVENENTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.808.965/0001-00, com sede à Rua Leoberto Leal, n° 191 – Bairro Tapajós - CEP 89080-166, município de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Katiuscia Simone Harbs, Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 796.531.979-91 e RG sob n° 2967699-SSP/SC; e pela Sra. Ana Cláudia Barbaresco, Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 048.059.939-44, RG sob nº 4835344; e,

CONVENIADA:

PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.308/0006-56, sediada à Rua Campinas, 384, Benedito, CEP 89084-512, representada neste ato pelo Sr. Darlei Giovane Kannenberg, brasileiro, gerente de produção, inscrito no CPF sob nº 041.828.199-85, e RG sob nº 4.273.296-SSP/SC.

Pelo presente instrumente, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14, a celebração do presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA –
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento se regula pela Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista a homologação do resultado, bem como aos termos do Plano de Trabalho que apresentado e devidamente ajustado, no Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

– CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto BRINCANDO NOS FORTALECEMOS – PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS E DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA, com o objetivo de desenvolver na criança a autovalorização, tornando-a menos vulnerável, desenvolvendo habilidades de comunicação e estratégias de

escape em situações de risco e, fazendo reconhecer em seu ambiente as pessoas nas quais ela pode confiar. Visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Conveniada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

– CLÁUSULA TERCEIRA –
DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

– CLÁUSULA QUARTA –
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01/04/2020 à 31/07/2020, conforme cronograma constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Convenente, desde que demonstrada conveniência e oportunidade aparados por interesse público; e,

II. De ofício, por iniciativa da Convenente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

– CLÁUSULA QUINTA –
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do CP correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e recursos financeiros do exercício de 2020:

ORÇAMENTÁRIO									FINANCEIRO
ORG	UNID	FUNCIONAL			AÇÃO	ELEMENTO	CUSTO	VÍNCULO	RECURSO
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	335043	02	01000000	Próprio
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	03000000	Próprio - E.A.
32	01	0014	0243	0032	1552	445043	02	01000000	Próprio

5.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam o CP são provenientes do orçamento do Município de Indaial, autorizado pela Lei Municipal nº 5.620/2018.

– CLÁUSULA SEXTA –
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 05 (cinco) parcelas, em estrita

conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.1.1. Para a execução do projeto objeto do presente Termo, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor de R$ 18.361,20 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

6.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Conveniada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,

III. Quando a Conveniada deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Convenente, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 6.2, II.

– CLÁUSULA SÉTIMA –
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Convenente, serão mantidos na conta corrente 2554-7, Agência 2374, Caixa Econômica Federal.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Conveniada e autorização da Convenente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela Convenente e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.5. Os recursos da parceria geridos pela Conveniada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Convenente, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou quando os serviços obedecerem o cronograma proposto.

– CLÁUSULA OITAVA –
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Convenente cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. Prestar o apoio necessário e indispensável à Conveniada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. Comunicar à Conveniada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, exigindo o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. Analisar os relatórios de execução financeira;

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. Retomar os bens públicos em poder da Conveniada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela mesma até o momento em que a Convenente assumir essas responsabilidades;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Conveniada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Convenente ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Conveniada e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV. Publicar, em sua imprensa oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à Conveniada os atos normativos e orientações da Convenente que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Conveniada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Convenente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Convenente, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Convenente, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14;

IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento (se for o caso):

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Convenente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Convenente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Conveniada;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Convenente e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Convenente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação

de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14;

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. Comunicar à Convenente suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XVIII. Submeter previamente à Convenente qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Convenente quanto à inadimplência da Conveniada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

– CLÁUSULA NONA –
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a execução dos serviços por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

– CLÁUSULA DÉCIMA –
DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes do seu término.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Conveniada e aprovados previamente pela autoridade competente.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. A Conveniada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos

Convenente, sendo facultada a utilização do portal de dados de compras da mesma, em plataforma eletrônica ou não.

11.2. A Conveniada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório da prestação de contas

11.3. Para fins de comprovação das despesas, a Conveniada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

11.5. É vedado à Conveniada:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Convenente - incluindo administração direta e indireta, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

11.6. É vedado à Convenente praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Convenente por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Convenente:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do Cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da mesma;

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Conveniada, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento; e,

VII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente designará servidor público que atuará como gestor da parceria, inclusive pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

12.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 12.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

12.5. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Conveniada para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Conveniada poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/14;

d. violação da legislação aplicável;

e. cometimento de falhas reiteradas na execução;

f. malversação de recursos públicos;

g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil;

j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Convenente;

k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente, ou as atividades estiverem dentro do cronograma previsto; e,

l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Convenente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Conveniada, o Convenente ressarcirá a Conveniada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Conveniada, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Conveniada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela Conveniada serão apurados mediante atualização monetária, decorrentes da aplicação financeira efetuada.

14.3. Nos casos em que for constatado dolo da Conveniada ou de seus prepostos, os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) ao mês, até o pagamento.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Não há bens remanescentes de caráter permanente decorrentes da realização dos serviços objeto do presente Termo de Parceria.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Conveniada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, ou poderão ter sua propriedade revertida para Convenente quando a Conveniada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

16.2. A Conveniada se responsabilizará integralmente por providenciar, independente de solicitação da Convenente, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Convenente utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

17.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Conveniada deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

17.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos.

17.3. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

17.3.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.4. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a Conveniada para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

17.6. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita

pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e,

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade.

17.7.1. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Conveniada para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

17.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

17.9 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

17.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá indicar as medidas legais cabíveis a serem tomadas.

17.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

18.1. A Conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam à Convenente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.1.2. Para fins de prestação de contas final, a Conveniada deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,

mediante justificativa fundamentada e solicitação prévia da Conveniada.

18.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. Justificativa, quando for o caso,pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

18.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.3. A análise da prestação de contas final pela Convenente será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

18.4. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Conveniada para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação.

18.5. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Conveniada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

18.6. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Convenente e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

18.7. Observada a verdade real e os resultados alcançados, oparecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

18.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.10. A Conveniada será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.11. Exaurida a fase recursal, a Convenente deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar devidamente os motivos; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniada para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas será considerado na eventual aplicação de sanções.

18.13. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

18.14. A Conveniada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

– CLÁUSULA DÉCIMA NONA –
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a Convenente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Convenente.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Convenente.

19.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA –
DA DIVULGAÇÃO

20.1. A Conveniada se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Convenente de acordo com o Manual de Identidade Visual desta, ou conforme orientações específicas.

20.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniada.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –
DO FORO

21.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

– CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se ao presente Termo de Fomento, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Indaial;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Lei Federal nº 13.019/14. Lei do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil;

f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;

g) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;

h) Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente; e,

i) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 02 de março de 2020.

CONVENENTE:

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL
Katiuscia Simone Harbs
Secretária de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ana Claudia Barbaresco
Coordenadora CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodrigo Koenig França
OAB/SC 47.689
Procurador Geral

CONVENIADA:

PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS
Darlei Giovane Kannenberg
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome.....: _____ Nome.....: _____

CPF.....: _____ CPF.....: _____

Câmara Municipal

ATA SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL - DIA 16/04/2020

Publicação Nº 2449715

Ata da 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Indaial, no 4º Período Legislativo de 2020, na Primeira Sessão Legislativa

Em 16 de Abril de 2020, Quinta-Feira, reuniu-se a Câmara de Vereadores do Município de Indaial, em sessão remota, por videoconferência, conforme disciplina a Resolução n° 3/2020, tendo na Presidência o vereador Flávio Augusto Ferri Molinari; 1º Secretário o vereador Valentim Blasius; 2º Secretário o vereador Altair Brassiani. Conforme determina a Resolução n° 3/20, foi feita a chamada nominal de todos os vereadores. Com participação da totalidade e registrado o número legal de vereadores, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos. Procedeu-se a leitura de Texto Bíblico e informado que a Ata da Reunião anterior foi encaminhada por e-mail. Não havendo retificações, a ata foi APROVADA. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Vereadores Antonio Carlos Fink, Jonas Luiz de Lima e Valentim Blasius apresentando emenda modificativa ao Projeto de Resolução n° 6/20. DO EXECUTIVO: Projeto de Lei Complementar nº 4/2020: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, "QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL E CRIA O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIAL - INDAPREV" E ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. º 105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL". Projeto encaminhado às Comissões Permanentes. DO LEGISLATIVO: Projeto de Lei Complementar nº 6/2020 de autoria do Vereador Antônio Carlos Fink: Reduz o subsídio dos vereadores municipais em 30% (trinta por cento), e dá outras providências. O vereador Antonio Carlos Fink, fazendo uso da palavra, requereu a RETIRADA do projeto de lei complementar n° 6/20, de sua autoria. Esclareceu que apresentou emenda, com os vereadores Jonas Lima e Valentim Blasius, ao projeto de resolução n° 6/20, com o objetivo de alterar o percentual para 30%, mesmo objeto do projeto que apresentou. O Senhor Presidente determinou que o projeto fosse retirado da pauta, conforme requerido pelo autor. Projeto de Resolução nº 5/2020 de autoria da Mesa Diretora: Estabelece medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Indaial. Projeto de Resolução nº 6/2020 de autoria da Mesa Diretora: Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Vereadores, no Município de Indaial, devido à decretação de situação de emergência, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Projeto de Resolução nº 7/2020 de autoria da Mesa Diretora: Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor dos vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Indaial, devido à decretação de situação de emergência, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Os vereadores Flávio Molinari, Valentim Blasius e Jonas Lima, apresentaram Requerimento solicitando dispensa dos pareceres das comissões permanentes desta Casa para os Projetos de Resolução n°s 5/20, 6/20 e 7/20, todos de autoria da Mesa Diretora. O requerimento foi submetido a votação nominal, sendo este APROVADO por unanimidade. Desta forma, o Senhor Presidente determinou a inclusão dos projetos na ordem do dia para apreciação e votação. MATERIA DA ORDEM DO DIA – PROJETOS DE LEI: Em Única discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5/2020 de autoria da Mesa Diretora: Estabelece medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Indaial. APROVADO em única discussão e votação, por unanimidade. Constando da pauta, a emenda apresentada pelos vereadores Antonio Carlos Fink, Jonas Lima e Valentim Blasius, que, com a apreciação do Projeto de Resolução 6/20, passa a ser apreciada, atendendo pedido dos aurores. Texto da emenda: "Altera dispositivos na Resolução nº 6/2020 - Art. 1º O §1º do artigo 1º da Resolução nº 6/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: §1ºOs vereadores poderão contribuir com 30% (trinta por cento) dos seus subsídios a título de doação para o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)." O Senhor Presidente submeteu a discussão e votação nominal da emenda, sendo esta REJEITADA por maioria de votos. Vereadores contrários a emenda: Altair Brassiani, Ana Paula Reiter, Aurora Antunes Coelho, Caroline Laís Bertoldi, Diego Pandini, Fábio Fritz, Lindomar Lindner, Sedenir Caetano. Vereador favoráveis a emenda: Antonio Carlos Fink, Jonas Luiz de Lima e Valentim Blasius. Abstenção do vereador Osvaldo Metzner. Em Única discussão e votação do Projeto de Resolução nº 6/2020 de autoria da Mesa Diretora: Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Vereadores, no Município de Indaial, devido à decretação de situação de emergência, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). APROVADO em única discussão e votação, por unanimidade. Em Única discussão e votação do Projeto de Resolução nº 7/2020 de autoria da Mesa Diretora: Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor dos vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Indaial, devido à decretação de situação de emergência, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). APROVADO em única discussão e votação, por unanimidade. REQUERIMENTOS: Dos Vereadores Fábio Fritz e Diego Pandini: Nº 98/2020 - Os vereadores abaixo firmados requerem, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao senhor Prefeito solicitando as seguintes informações sobre a instalação do sistema de ar condicionado na nova Praça do Cidadão: - 1.Encaminhar todo processo de licitação da aquisição e instalação dos condicionadores de ar; - 2.Proposta de execução da empresa vencedora; - 3.Cópia da nota fiscal; - 4.Cópia do empenho; - 5.Cópia do projeto básico; - 6.Cópia da ART de instalação; - 7.Cópia ART do projeto de renovação de ar; - 8. Cópia do Projeto da carga térmica; - 9. Cópia do Crea ou CRT dos Técnicos que executaram a obra; - 10. Informar também o valor total investido no imóvel da Praça do Cidadão até o momento, com alugueis, divisórias, instalação de internet, ar condicionado, instalação elétrica e outros, se houver. Dos Vereadores Caroline Laís Bertoldi, Ana Paula Reiter, Aurora Antunes Coelho, Diego Pandini, Fábio Fritz, Osvaldo Metzner e Sedenir Caetano Nº 97/2020 - Os vereadores que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm requerer, após ouvido o colendo Plenário, encaminhamento deste requerimento ao senhor Prefeito para a apresentação das seguintes informações (e/ou documentos): - a)Encaminhamento de lista de todos os vídeos produzidos pela agência de publicidade, contendo custo individualizado e assunto tratado; - b)Em quais datas os vídeos foram publicados nas redes sociais? Favor enviar cópia em DVD de todos os vídeos produzidos; - c)Qual o valor gasto com impulsos desses vídeos nas redes sociais? Requerimentos APROVADOS por unanimidade. INDICAÇÕES: Do Vereador Diego Pandini: Nº 254/2020 - O vereador abaixo firmado requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhada cópia da presente Indicação ao Senhor Prefeito solicitando medidas que visem à conclusão das obras das calçadas na avenida Minas Gerais, de responsabilidade do município. Justificativa: munícipes questionam sobre a paralisação da execução das calçadas, sobretudo nas proximidades dos pontilhões, locais em que a responsabilidade da execução, em princípio, é do município. Do Vereador Valentim Blasius: Nº 253/2020 - O vereador abaixo firmado requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhada cópia da presente Indicação ao senhor Prefeito e às Secretarias de Obras e de Urbanização e Meio Ambiente solicitando limpeza de valas, instalação de tubos de 30 cm para fechamento de valas e manutenção de bueiros da rua Cascavel, entre os nos 1.080 e 1.098. A pedido de moradores. Justificativa: há forte cheiro em razão da falta de escoamento de água na localidade, podendo

causar proliferação de mosquitos, como pernilongo, dengue. Indicações APROVADAS por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, convocando a todos para a próxima reunião ordinária, por videoconferência, no dia 22 de abril de 2020, às 16h.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2020.

ALTAIR BRASSIANNI ..... :	
ANA PAULA REITER .....:	
ANTONIO CARLOS FINK ..... :	
AURORA ANTUNES COELHO ..... :	
CAROLINE LAÍS BERTOLDI ..... :	
DIEGO PANDINI ..... :	
FÁBIO FRITZ ..... :	
FLÁVIO AUGUSTO FERRI MOLINARI:	
JONAS LUIZ DE LIMA ..... :	
LINDOMAR LINDNER ..... :	
OSVALDO METZNER ..... :	
SEDENIR CAETANO ..... :	
VALENTIM BLASIUS ..... :	

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 1910/2020

Publicação Nº 2448914

DECRETO Nº. 1910 DE 17 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 924/2019 de 14 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 5º da lei nº 924/2019 de 14 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R$ R$ 32.742,70 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11.00 Fundo Municipal de Saúde
11 .01 Fundo Municipal de Saúde
2027 Manutenção do Bloco Atenção Básica Variável
33900000 Aplicações Diretas
1138 Transferências do SUS/União – COVID 19
R$ 32.742,70

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de arrecadação do Exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 17 de abril de 2020.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3573/20

Publicação Nº 2448504

PORTARIA Nº 3573 DE 20 DE ABRIL 2020.
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, Sr. Luciano Paganini no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Nomear Carina Falchetti Peretti, Hércules Paganini, Claudemir Agostini e Elizéte Barichello Baldo, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Avaliação de bens móveis:

Art. 2° Caberá a Comissão nomeada relacionar os bens móveis a serem leiloados, e fixar o valor mínimo de alienação, podendo ser agrupados em lotes, devendo apresentar o laudo dentro de 20(vinte) dias úteis, contados desta publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 20 de abril de 2020.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Ipira

Prefeitura

1326 - AUTORIZA PERMUTA BEM MUNICIPAL DESAP ÁREA INDUSTRIAL - NORMÉLIO MOSSMANN

Publicação Nº 2448283

Lei nº 1326, de 22 de abril de 2020.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ipira na forma que especifica e dispõe sobre abertura de Crédito Especial por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ipira-SC, por parte do pagamento do imóvel de propriedade de Normélio Mossmann, destinada para fins de desenvolvimento econômico – indústria e comércio, conforme desapropriação prevista no Decreto nº 422, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º - imóvel de propriedade do Município de Ipira a ser permutado compreende o Lote Urbano nº 03, da Quadra 43, Setor nº 03, com área superficial de 393,30 m² (trezentos e noventa e três virgula trinta metros quadrados), situado na esquina formada pelas Ruas Uruguai e Sete de Janeiro, centro de Ipira/SC, matricula nº 12.409 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, Cadastro Patrimonial nº 10080, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do senhor Normélio Mossmann, a ser havido na permuta compreende a área de terra rural com 30.005,57m² (trinta mil e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), que será destinada ao desenvolvimento econômico – indústria e comércio, denominado parte do lote rural nº 276 da Colônia do Rio de Peixe, com total área de 123.376,00m² (cento e vinte três mil trezentos e setenta e seis metros quadrados), situado em Linha Capelinha, interior, Município de Ipira SC, sob matrícula nº 5.563 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, avaliado em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 4º - O valor correspondente à diferença a ser paga pelos imóveis permutados será em conformidade com o disposto no Decreto nº 422, de 29 de novembro de 2019, que "Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, parte imóvel do lote rural nº 276 sob matrícula 5.563, destinada ao desenvolvimento econômico – indústria e comércio de Ipira.".

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6 - Para fins de atendimento ao contido no art. 14, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 8º - Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ESPECIAL, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
149 - 4.5.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 85.000,00

Art. 9º - Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ESPECIAL, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial de dotação orçamentária.

06.00	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
58 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R$ 85.000,00

Art. 10º - Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA quadriênio

2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019 – LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 22/abril/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

ADENDO N. 003 AO EDITAL 01.2020 - NOVO CRONOGRAMA

Publicação Nº 2449137

Adendo nº 003/2020 ao Edital de Processo Seletivo nº 001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei Orgânica Municipal e Decretos Municipais nºs 485/2020, 486/2020, 488/2020 e demais atos relacionados às medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), torna público o novo cronograma de datas e prazos a serem cumpridos no Processo Seletivo nº 001/2020:

ANEXO IV

DO CRONOGRAMA (Sujeito a alterações)

É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO FICAR ATENTO A TODAS AS PUBLICAÇÕES NO SITE DA www.ipira.sc.gov.org.br DURANTE OS PRAZOS ESTIPULADOS NO CRONOGRAMA ABAIXO.

Eventos	Data
Publicação da íntegra do Edital	05/03/2020
Prazo para impugnação das disposições editalícias	05 a 07/03/2020
Período de inscrições	05/03 à 31/03/2020 e de 28/04 a 08/05/2020
Encerramento das inscrições com solicitação de isenções	30/04/2020
Publicação da lista dos candidatos isentos (e indeferidos)	04/05/2020
Recursos das inscrições com solicitação de isenções	05/05 a 09/05/2020
Entrega da documentação de pessoas com deficiências	11/05/2020
Publicação da lista dos candidatos isentos	12/05/2020
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas de todos os Cargos	12/05/2020
Prazo para recursos contra o resultado da divulgação das Inscrições	13/05 a 19/05/2020
Publicação da homologação definitiva das inscrições	20/05/2020
Aplicação da prova escrita e prática	07/06/2020
Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita	09/06/2020
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar da prova Escrita	10/06 à 16/06/2020

Divulgação do gabarito definitivo da prova escrita	17/06/2020
Divulgação da classificação preliminar da prova escrita	18/06/2020
Recursos contra a classificação preliminar da prova escrita e Títulos.	18/06 à 23/06/2020
Classificação Final	25/06/2020
Prazo de recurso da Classificação Final	26/06 à 30/06/2020
Divulgação e homologação da classificação final	02/05/2020

No caso de haver novas restrições de isolamento relacionados às medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), será editado novo cronograma que será publicado nos locais previstos no Edital, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.

Ipira/SC, em 22 de abril de 2020.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 18/2020-PMI

Publicação Nº 2448452

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - PMI
Pregão Presencial nº 010/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para contratação de seguros para veículos da frota municipal. Entrega dos envelopes até as 08:45 horas do dia 08 de Maio de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 22 de Abril de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeita Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

2º ADITIVO TERMO DE REPASSE Nº 13/2019

Publicação Nº 2449474

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 13/2019

Partes: Município de Iporã do Oeste e Flor da Serra Futebol Clube

Objeto: Melhoria da Infraestrutura da Sede Social da entidade.

Valor: R$ 30.000,00

Vigência: 24.04.2020 a 23.06.2020

Data da assinatura: 22.04.2020

2º TERMO ADITIVO TERMO DE REPASSE Nº 006/2019

Publicação Nº 2449485

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 006/2019

Partes: Município de Iporã do Oeste e o Centro De Tradições Gaúchas Herança Pampiana

Objeto: Melhoria da Infraestrutura da Sede Social da entidade.

Vigência: 25.03.2020 a 25.05.2020

Data da assinatura: 25.03.2020

2º TERMO ADITIVO TERMO DE REPASSE Nº 11/2019

Publicação Nº 2449490

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 11/2019

Partes: Município de Iporã do Oeste e a Associação Comunitária São Vendelino

Objeto: Melhoria da Infraestrutura da Sede Social da entidade.

Vigência: 25.03.2020 a 24.04.2020

Data da assinatura: 25.03.2020

2º TERMO ADITIVO TERMO DE REPASSE Nº 12/2019

Publicação Nº 2449482

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 12/2019

Partes: Município de Iporã do Oeste e o Esporte Clube Santos

Objeto: Melhoria da Infraestrutura da Sede Social da entidade.

Vigência: 24.04.2020 a 23.06.2020

Data da assinatura: 22.04.2020

2º TERMO ADITIVO TERMO DE REPASSE Nº 15/2019

Publicação Nº 2449477

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 15/2019

Partes: Município de Iporã do Oeste e Pinhal Esporte Clube

Objeto: Melhoria da Infraestrutura da Sede Social da entidade.

Valor: R$ 40.000,00

Vigência: 24.04.2020 a 30.08.2020

Data da assinatura: 22.04.2020

AUA Nº 202-2020

Publicação Nº 2449448

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 202/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 202/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental - AuA, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor LIANE HILLESHEIM SCHROEDER, CPF nº 019.815.899-88 para a atividade 01.54.00 - Granja de suínos – terminação, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 108 da Gleba n° 9, matrícula do Registro de Imóveis nº 10.219, localizado na Linha Sinimbú, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 295-2020

Publicação Nº 2449455

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 295/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 295/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor FRANCISCO REICHERT, CPF nº 582.820.259-68, para a atividade não constante para construção de uma residência mista medindo 136,88 m² em área rural fora de área de preservação permanente, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental que será exercida no imóvel no Lote Colonial nº 122 da Gleba n° 9, matrícula do Registro de Imóveis nº 3835, localizado na Linha Macucozinho, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 85-2020

Publicação Nº 2449450

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 85/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 85/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, CNPJ nº 78.485.554/0001-13 para a atividade não constante para Revitalização da Praça Central Reinoldo Ruschel, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental localizado na Rua 1° de Maio, S/N esquina com a Rua Santo Antonio, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC Nº 96-2020

Publicação Nº 2449453

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 96/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 96/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Declaração de Atividade não Constante - DANC, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor LL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 36.181.367/0001-04 para a atividade não constante para Transporte de produtos florestais exóticos com veículo de Placas MEK 6297, atividade que não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e suas alterações, e, portanto, não está sujeito ao licenciamento ambiental localizado na Linha São Vendelino, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAI Nº 78-2020

Publicação Nº 2449457

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 78/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 78/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Instalação - LAI, com prazo de validade de 36 meses, formulado pelo empreendedor COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DA FRONTEIRA SUL, CNPJ n° 21.037.746/0001-40 para a atividade de: 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos., atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 46-A da Gleba n° 10 do Imóvel Pepery, matrícula do Registro de Imóveis nº 17.157, Linha Macucozinho, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAO Nº 199-2020

Publicação Nº 2449459

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 199/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 199/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor KILDO FLESCH, CPF nº 430.417.109-78 para a atividade 01.54.00 - Granja de suínos – terminação, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 22 da Gleba n° 9 , matrícula do Registro de Imóveis nº 3035, localizado na Linha Taipa Alta, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAOC Nº 42-2020

Publicação Nº 2449462

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA Nº 42/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 42/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação Corretiva - LAOc, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor RUSCHEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, CNPJ n° 12.123.834/0001-73 para a atividade de: 16.50.00 – Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário., atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Urbano nº 165, matrícula do Registro de Imóveis nº 16.310, Rod. SC -163, km 84,5, Linha Cabeceira do Taquaruçú, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAOC Nº 52-2020

Publicação Nº 2449464

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA Nº 52/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 52/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação Corretiva - LAOc, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor TREVISAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME, para a atividade de: 16.50.00 – Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário., atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Urbano nº 276, matrícula do Registro de Imóveis nº 16.313, Rod. SC -163, km 84,3 Linha Cabeceira do Taquaruçú, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAP Nº 01-2020

Publicação Nº 2449469

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 01/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 01/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia - LAP, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DA FRONTEIRA SUL, CNPJ n° 21.037.746/0001-40, para a atividade de: 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos., atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 46-A da Gleba n° 10 do Imóvel Pepery, matrícula do Registro de Imóveis nº 17.157, Linha Macucozinho, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAP Nº 33-2020

Publicação Nº 2449470

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 33/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 33/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia - LAP, com prazo de validade de 24 meses, formulado pelo empreendedor RENATO HEEP, CPF nº 039.397.139-29 para a atividade 01.54.00 - Granja de suínos – terminação, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Colonial nº 9-A da Gleba n° 13, matrícula do Registro de Imóveis nº 10.354, localizado na Linha Pirajú, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LAP Nº 75-2020

Publicação Nº 2449471

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 75/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 75/2020 - CONDER
O município de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, 100, centro, com inscrição no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia - LAP, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor RUSCHEINSKY ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 79 409 579/0001-09 para a atividade 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, atividade que integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n°s 98/2017 e 99/2017 e que será exercida no imóvel denominado Lote Urbano nº 61-E, matrícula do Registro de Imóveis nº 16.985, localizado no Distrito Industrial Água Boa, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

LEI N° 1899

Publicação Nº 2448625

LEI Nº 1.899 DE 22 DE ABRIL DE 2020
ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
...
II - ...
...
d) ABERTURA da Rua denominada Samara Henn, de direção Norte/Sul, separando a quadra (210 da 211, 208 da 212, e 207 da 213) com 12,00m (doze metros) de Largura, perfazendo área superficial de 2.811,83m² (dois mil, oitocentos e onze metros e oitenta e três decímetros quadrados);
..."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste – SC, 22 de abril de 2020.

LÚCIO MALLMANN	JONAS KAISER
Prefeito	Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PL 006/2020

Publicação Nº 2448623

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 006/2020 que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 22 de abril de 2020.
Adriano Klein
Presidente

Ipuaçú

Prefeitura

3 ADTO CT FMS 05.2018

Publicação Nº 2448298

DATA: 20/04/2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.
Processo Licitatório FMS 02/2017, Pregão Presencial FMS 02/2017.

TERCEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 05/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.867.301.0002-06.
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do aditivo anterior perdura até a data de 21 de abril de 2020.
Considerando a necessidade da continuação do uso do Sistema Informatizado de Gestão da Saúde.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Fms n. º 05 de 16 de fevereiro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

3 ADTO CT FMS 05.2020

Publicação Nº 2449796

DATA: 22/04/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 05/2020 QUE CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA COMBUSTÍVEL, PARA USO DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E 2020.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 83.430.900/0001-04.
Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Considerando os princípios administrativos da legalidade, do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade.
Considerando que houve a baixa de valores de combustíveis e que a própria empresa nos trouxe a informação dessa redução de valores, solicitando inclusive a diminuição de valores o qual o município vem pagando, sendo assim com parecer jurídico favorável faz-se a supressão de valores.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n° 92/2019, Pregão Presencial Pref n. º 47/2019 e Ata de Registro de Preços n. º 37 datada de 08 de janeiro de 2020.
DA SUPRESSÃO DE VALORES: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato FMS n. º 05 de 08 de janeiro de 2020.
Considerando à redução de combustíveis, faz-se a supressão de valor de R$ 0,40 no custo do litro da gasolina comum sobre o saldo remanescente ao contrato original.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 3,99 por litro de gasolina comum passa a ser de R$ 3,59 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Quantidade	Und	Descrição	Valor Unitário Suprimido	Valor total
01	24.000,00	Litros	Gasolina Comum Marca: Rodoil	R$ 3,59	R$ 86.160,00

Valor total da supressão do contrato é de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3 ADTO CT PREF 06.2020

Publicação Nº 2449795

DATA: 22/04/2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 06 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONRATO PREF Nº. 06/2020 QUE CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, PARA USO DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E 2020 PARA OS FÍNS QUE ESPECÍFICA- SUPRESSÃO DE VALORES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 83.430.900/0001-04.
Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
Considerando os princípios administrativos da legalidade, do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade.
Considerando que houve a baixa de valores de combustíveis e que a própria empresa nos trouxe a informação dessa redução de valores, solicitando inclusive a diminuição de valores o qual o município vem pagando, sendo assim com parecer jurídico favorável faz-se a supressão de valores.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.92/2019, Pregão Presencial Pref n. º 47/2019 e Ata de Registro de Preços n. º 37 datada de 08 de janeiro de 2020.

DA SUPRESSÃO DE VALORES: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato PREF n. º 06 de 08 de janeiro de 2020.
Considerando à redução de combustíveis faz-se a supressão de valor de R$ 0,40 no custo do litro da gasolina comum sobre o saldo remanescente ao contrato original.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 3,99 por litro de gasolina comum passa a ser de R$ 3,59 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Quantidade	Und	Descrição	Valor Unitário Suprimido	Valor total
01	59.500,00	Litros	Gasolina Comum Marca: Rodoil	R$ 3,59	R$ 213.605,00

Valor total da supressão do contrato é de até R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos).

9 ADTO CT FMS 59.2019

Publicação Nº 2449794

DATA: 22/04/2020
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 59 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Processo Licitatório Pref. n. º 82.2019, Pregão Presencial Pref n. º 42.2019 e Ata de Registro de Preços n. º 33/2019 datada de 19/11/2019.
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº. 59/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SIVIERO DIESEL LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – SUPRESSÃO DE VALORES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03.
Considerando que houve a baixa de valores de combustíveis de R$ 0,10 no custo do óleo diesel S10 e de R$ 0,11 no custo do diesel S500 e que a própria empresa nos trouxe a informação dessa redução de valores, solicitando inclusive a diminuição de valores o qual o município vem pagando, sendo assim com parecer jurídico favorável faz-se a supressão de valores.

DA SUPRESSÃO DE VALORES: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato FMS n. 59/2019 de 19 de novembro de 2019.
Considerando solicitação da empresa e parecer jurídico favorável à redução de combustíveis faz-se a supressão de valor de R$ 0,10 no custo do litro do óleo diesel S10 sobre o saldo remanescente ao contrato original.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 3,029 por litro de óleo diesel S10 passa a ser de, R$ 2,929 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Combustível	Unid	Quantidade	Marca	Valor unitário Suprimido	Valor Total Máximo
Diesel S10 ou S50	Litros	1.000,00	Petrobras	R$ 2,929	R$ 2.929,00

Valor total da supressão do contrato é de até R$ 100, 00 (cem reais).

9 ADTO CT PREF 146.2019

Publicação Nº 2449791

DATA: 22/04/2020.
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº. 146/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SIVIERO DIESEL LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA –SUPRESSÃO DE VALORES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03.
Considerando que houve a baixa de valores de combustíveis de R$ 0,10 no custo do óleo diesel S10 e de R$ 0,11 no custo do diesel S500 e que a própria empresa nos trouxe a informação dessa redução de valores, solicitando inclusive a diminuição de valores o qual o município vem pagando, sendo assim com parecer jurídico favorável faz-se a supressão de valores.

DA SUPRESSÃO DE VALORES: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato PREF n. 146/2019 de 19 de novembro de 2019.
Considerando solicitação da empresa e parecer jurídico favorável à redução de combustíveis faz-se a supressão de valor de R$ 0,10 no custo do litro do óleo diesel S10 e de R$ 0,11 no custo do litro de óleo diesel comum sobre o saldo remanescente ao contrato original.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 3,029 por litro de óleo diesel S10 passa a ser de, R$ 2,929 e do óleo diesel comum antes pago R$ 2,895 passa a ser de R$ 2,785 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Combustível	Unid	Quantidade Reajustada	Marca	Valor unitário Suprimido	Valor Total Máximo
Diesel S10 ou S50	Litros	102.500,00	Petrobras	R$ 2,929	R$ 300.222,50
Diesel Comum	Litros	113.500,00	Petrobras	R$ 2,785	R$ 316.097,50
					Total de R$ 616.320,00

Valor total da supressão do contrato é de até R$ 22.735,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco reais).

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO N? 2493 DE 22 DE ABRIL DE 2.020

Publicação Nº 2449212

DECRETO N° 2493 de 22 de abril de 2.020
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 2.488, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E IPUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.140 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e imposição de quarentena em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do estado de Santa Catarina vem ampliando o rol de atividades que podem voltar a ser realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade dos atos da administração pública, incluseve aqueles que demandem o atendimento presencial do cidadão:

DECRETA
Art. 1º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto 2.488, de 14 de Abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – As demais Secretarias permanecerão em expediente normal das 8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00.

Art. 2° O presente Decreto entrará em vigor na data se sua publicação e vigerá por tempo indeterminado.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 22 de abril de 2.020
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

DECRETO N°. 2492/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449109

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR DOMINGOS BIFFI EX-VEREADOR E EX-VICE-PREFEITO.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim – S/C, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado Luto oficial por três dias nas repartições públicas municipais, em razão do falecimento do senhor DOMINGOS BIFFI, Ex – Vereador e Ex-Vice-Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário o presente decreto produzirá efeitos retroativos a partir de 18 de Abril de 2020.

Ipumirim, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020/PM

Publicação Nº 2449035

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso II, cujo objeto é: Contratação de serviço de sanitização e desinfecção com fornecimento de material e deslocamento para controle emergencial da pandemia do COVID 19. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da

Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 22/04/2020
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°.297/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449171

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

C O N C E D E
A IVONE DETOFANO LANGE, matrícula 520, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, relativos aos períodos aquisitivos de 2013 a 2018 e gozo a partir de 15 de Abril de 2020 a 14 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 15 de Abril de 2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.298/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449179

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

C O N C E D E
A MICHELE DAL BELLO, matrícula 2007, Licença Prêmio de 10 (dez) dias, relativos aos períodos aquisitivos de 2012 a 2017 e gozo a partir de 22 de Abril de 2020 a 01 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 22 de Abril de 2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 293/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449124

EXONERA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE POR TERMINO DE CONTRATO.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 178/2018, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências. e considerando também a homologação do resultado do Processo seletivo 10/2019.

E X O N E R A
KERLEI ALEXSANDRA AREND, sob a Matrícula 3137, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3.572.732 e do CPF 030.487.369-13, no cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, constante no, nível salarial Auxiliar de Creche, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanal matutino e vespertina, lotação: / creche Municipal João Cason.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos retroativos a partir de 22/04/2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº. 294/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449151

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO NO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE POR TERMINO DE CONTRATO.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 020/2006, que Exclui artigo 23 e parágrafo único, altera tabelas dos grupos "A","B", "C" e "D" dos Anexos II e III, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 002/2002, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores do Município de Ipumirim. e considerando também a homologação do resultado do Processo Seletivo 010/2019.
E XO N E R A

ANGELA CRISTINA RENZ, sob a Matrícula 3170, com domicílio na Cidade e Município de Lindóia do Sul, Carteira de Identidade n°. 6.607.790 e do CPF 093.656.709-00, no cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE CRECHE, constante no Anexo II, Grupo A - Serviços Administrativos, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 2/2002, nível salarial NIVEL CE 30, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Creche Municipal.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 22/04/2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº. 295/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449157

EXONERA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO NO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE POR TERMINO DE CONTRATO.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 020/2006, que Exclui artigo 23 e parágrafo único, altera tabelas dos grupos "A","B", "C" e "D" dos Anexos II e III, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 002/2002, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores do Município de Ipumirim. e considerando também a homologação do resultado do Processo Seletivo 010/2019
E X O N E R A

ANA PAULA GRAVE SIEBENEICHLER, sob a Matrícula 3151, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 5705561 e do CPF 101.518.049-31, para ocupar o cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE CRECHE, constante no Anexo II, Grupo A - Serviços Administrativos, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 2/2002, nível salarial NIVEL CE 30, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Creche Municipal Pedacinho do Céu,.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 22/04/2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 296/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449167

EXONERA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE POR TERMINO DE CONTRATO.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 178/2018, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências. e considerando também a homologação do resultado do Processo seletivo 10/2019.

E X O N E R A
LUZINEIA BUENO DE MELO, sob a Matrícula 3138, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 8.137.503-8 e do CPF 037.267.889-05, para ocupar o cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanal matutino e vespertino, lotação: Creche Municipal João Cason.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos retroativos a partir de 22/04/2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº. 299/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449185

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A GISELE TAINA PREZOTTO, matrícula 3029, férias de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo a partir de 13 de Abril de 2020 a 02 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de Abril de 2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 300/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449198

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SERGIO ANTONIO TIEPO, matrícula 1087 férias de 30 dias, relativo ao período aquisitivo 2018 a 2019 e gozo a partir de 23 de Abril de 2020 a 22 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de Abril de 2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 301/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449213

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MOIRA COMBOSKI SCHNEIDER, matrícula 1676 férias de 30 dias, relativo ao período aquisitivo 2018 a 2019 e gozo a partir de 27 de Abril de 2020 a 26 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 27 de Abril de 2020.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 22 DE ABRIL DE 2020/CMV

Publicação Nº 2448593

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 22 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre as medidas a serem observadas pela Câmara Municipal de Ipumirim, na retomada de suas atividades institucionais, após suspensão de seus trabalhos, em virtude da Pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Coronavirus (Covid-19), inclusive quanto as medidas a serem adotadas para

contenção de proliferação do vírus.

RESOLVE
Art. 1º As medidas a serem observadas pela Câmara Municipal de Ipumirim, na retomada de suas atividades institucionais, após suspensão de seus trabalhos, em virtude da Pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), são definidas nos termos desta Resolução de Mesa.

CAPÍTULO I
DO EXPEDIENTE
Art. 2º O expediente externo da Câmara Municipal será das 8:00h às 11:30h, no turno da manhã, e das 13:30h às 17:00h, no turno da tarde.
Art. 3º O número máximo de pessoas dentro da Câmara Municipal, além dos servidores, será de até 5 (cinco) pessoas.
§ 1º Havendo lotação da Câmara Municipal, a partir do número de pessoas indicadas no caput deste artigo, o acesso será fechado, sendo permitido o ingresso de novas pessoas somente quando houver a saída de outras pessoas, na mesma proporção.
§ 2º O atendimento em gabinete de vereador será permitido, desde que aconteça um por vez.
§ 3º No caso do § 2º, as pessoas que estiverem aguardando atendimento, receberão uma senha e permanecerão no ambiente externo da Câmara Municipal, até que sejam chamadas, observado do distanciamento mínimo de dois metros.

Art. 4º Os servidores de cada setor da Câmara Municipal, caso realizem suas atividades na mesma sala, deverão ter suas mesas colocadas a uma distância mínima de dois metros.
§ 1º Não sendo, em razão do espaço físico da sala, o distanciamento de mesas, referido no caput deste artigo, os servidores alternarão em dias de trabalho.
§ 2º Sendo tecnicamente viável, o servidor que não comparecer no trabalho, em razão do disposto neste artigo, realizará suas atividades remotamente, observadas as normas de controle já definidas para essa atividade, inclusive quanto ao registro de efetividade.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
Art. 5º As sessões plenárias presenciais serão realizadas ordinariamente, mediante a observação de distanciamento mínimo, entre vereadores e servidores, de dois metros.
Parágrafo único. Não havendo condições, em razão de espaço físico, para a realização de sessão plenária presencial, nos termos propostos neste artigo, a mesma será realizada, no dia e horário definidos no Regimento Interno, no modo virtual.

Art. 6º Na sessão plenária presencial, além de vereadores e de servidores, será admitida a permanência de até 5 (cinco) pessoas, preservando-se o distanciamento mínimo de dois metros.

CAPÍTULO III
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO PERMANENTE
Art. 7º A reunião ordinária de comissão permanente será realizada ordinariamente, mediante a observação de distanciamento mínimo, entre vereadores e servidores, de dois metros.
Parágrafo único. Não havendo condições, em razão de espaço físico, para a realização de reunião ordinária de comissão permanente presencial, nos termos propostos neste artigo, a mesma será realizada, no dia e horário definidos no Regimento Interno, no modo virtual.

Art. 8º Na reunião ordinária de comissão permanente presencial, além de vereadores e de servidores, será admitida a permanência de até 3 (três) pessoas, preservando-se o distanciamento mínimo de dois metros.
Parágrafo Único: Durante a vigência das medidas previstas nesta Resolução, as Reuniões de Comissão serãp realizadas no Plenário da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO DE AMBIENTES
Art. 9º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como:
I – limpeza: remoção de germes, sujeira e impurezas de ambientes internos, superfícies e objetos, com sabão ou detergente e água;
II – desinfecção: uso de produtos químicos, como álcool líquido ou gel com concentração de etanol de 70%, sobre superfície e equipamentos sujeitos frequentemente ao toque humano;
III- saneamento: limpeza e desinfecção de superfícies ou objetos para reduzir o risco de a infecção se espalhar;
§ 1º - O saneamento da Câmara Municipal, de seus equipamentos de uso comum, de suas superfícies suscetíveis ao toque humano frequente e de demais ambientes internos, deverá ser realizado no início de cada turno de trabalho.
§ 2º - A desinfecção deverá ser realizada a cada duas horas.
Art.10. Além das recomendações de uso de cada produto utilizado no saneamento de ambientes, os seguintes procedimentos deverão ser atendidos:
I – antes de realizar a desinfecção, um processo de limpeza de superfície deve ser realizado, removendo matéria orgânica e inorgânica, geralmente por fricção, com a ajuda de detergentes e depois enxaguando com água para remover a sujeira, arrastando;
II – realizado o processo de limpeza, deve-se proceder a desinfecção de superfície já limpas, com a aplicação de produtos desinfetantes por meio de aspersores, toalhas, panos ou esfregões de fibra ou microfibra, entre outros métodos;
III – o uso de produtos químicos para limpeza exige que o local de aplicação se mantenha ventilado, para proteção de saúde do pessoal de limpeza;
IV – para realizar a limpeza e desinfecção, o uso de utensílios descartáveis deve ser prioridade;
V – no caso de uso de utensílios reutilizáveis, eles devem ser desinfetados;
VI – os resíduos derivados de tarefas de limpeza e de desinfecção, como elementos e utensílios de limpeza e EPI descartáveis, devem ser eliminados como resíduos sólidos assimiláveis, com destinação ao serviço de coleta de resíduo municipal, com descarte em saco plástico duplo resistente.
VII – no caso de outros resíduos derivados do processo de desinfecção, como resíduos infecciosos ou perigosos, eles devem ser descartados

de acordo com a legislação em vigor para esses tipos de resíduos.
Art. 11. A Câmara Municipal deverá assegurar:
I – o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, aos seus servidores;
II – a disponibilidade de material para a realização de limpeza e de desinfecção, nos termos indicados para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (novo coronavírus);
III – a disponibilidade de material para álcool com concentração de etanol de 70% em locais de fácil acesso, por pessoas em circulação, especialmente em entradas e saídas de ambientes internos;
IV – a colocação de cartazes contendo informações sobre a necessidade de se observar a etiqueta respiratória e a higienização frequente, por meio da correta lavagem de mãos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O servidor público da Câmara Municipal que não atender ao disposto nesta Resolução de Mesa responderá por prática de falta funcional, mediante o devido processo administrativo.
Art. 13. O Vereador que não atender ao disposto nesta Resolução de Mesa responderá por quebra de decoro parlamentar, mediante o devido processo político-administrativo.
Art. 14. O cidadão, dentro do ambiente da Câmara Municipal, que não atender ao disposto nesta Resolução de Mesa, será convidado a se retirar imediatamente.
Parágrafo único: A insistência do cidadão, no caso deste artigo, em permanecer no ambiente interno da Câmara Municipal, permitirá, para efetividade da medida, em razão de preservação de saúde pública, condução policial.
Art. 15. Os casos não previstos nesta Resolução de Mesa serão decididos pela Mesa Diretora.
Art. 16. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.
Parágrafo único: A vigência desta Resolução de Mesa poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Mesa Diretora, diante de novas determinações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal.

Ipumirim - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2020
Gilmar Cavalieri Kleber Toni Tecchio
Presidente Vice Presidente

Mauro Antonio Gabardo
Primeiro Secretário

Registra-se e publica-se em
22 de abril de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 37, DL Nº 16-2020-SERV. SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO-COVID 19

Publicação Nº 2449147

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2020 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 37/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 37/2020
b) Licitação Nr.: 16/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/04/2020
e) Objeto da Licitação Contratação de serviço de sanitização e desinfecção com fornecimento de material e deslocamento para controle emergencial da pandemia do COVID 19.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MAK SILVA SERVIÇOS EIRELLI (7836)					
1 Contratação de serviço de sanitização e desinfecção com fornecimento de material e deslocamento para controle emergencial da pandemia do COVID 19.	H	15,00	0,0000	460,00	6.900,00
				Total do Fornecedor:	**6.900,00**
				Total Geral:	**6.900,00**

Ipumirim, 22 de Abril de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

AVISO LICITAÇÃO PL 034/2020 CC 002/2020

Publicação Nº 2448247

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/CONCESSÃO Nº 02/2020

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL A SER CONSTRUÍDO NA ÁREA INDUSTRIAL, SITUADA NA BR-282, KM 617, NO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA.
Modalidade: Concorrência
Tipo: Melhor Oferta.
Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 22/05/2020.
Abertura do certame: às 08:30 do dia 22/05/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 22 de abril de 2020.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

DECRETO 031 2020

Publicação Nº 2448398

DECRETO Nº 031/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
APROVA, DESMEMBRAMENTO E REMANESCENTE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha-SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990:

DECRETA:
Art.1° Fica pelo presente Decreto aprovado o DESMEMBRAMENTO e REMANESCENTE dos LOTES URBANOS nº s: (33 e 34), situados no Distrito de São José do Laranjal, Município de Iraceminha, SC, Comarca de Maravilha e, localizados no lado impar da Avenida Presidente Vargas, distando 20,00 metros da esquina formada pela Rua Pais Lemos, com as áreas respectivas de: (966,00 m2 e 970,00 m2), perfazendo a área total de "UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS" (1.936,00 m2), sem edificações, dentro dos seguintes limites de confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTE N° 34, REMANESCENTE COM ÁREA DE 970,00m² (novecentos e setenta metros quadrados), CONFRONTANDO:
ao NORTE, com o lote urbano n° (35), na extensão de 47,28 m, de Sedenir Márcio Perin M. 13.758;-
ao SUL, com o lote urbano n° (33), na extensão de 49,26 m, desmembrado de propriedade de Celito Brocco - M. 26.828;
ao LESTE, por duas linhas, com o Lajeado São José;-
ao OESTE, com a Avenida Presidente Vargas, na extensão de 20,00

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTE N° 33, DESMEMBRADO COM ÁREA DE 966,00m² (novecentos e sessenta e seis metros quadrados), DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

ao NORTE, com o lote urbano n° (34), na extensão de 49,26 m, remanescente de propriedade de Celito Brocco - M. 26.828;-
ao SUL, com o lote urbano n° (32), na extensão de 45,66 m, de Carmelinda Cremonese Becker e espólio de Armindo Becker - M. 22.772
ao LESTE, por duas linhas, com o Lajeado São José;-
ao OESTE, com a Avenida Presidente Vargas, na extensão de 20,00

Art.2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 22 de abril de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

DECRETO N° 067.2020

Publicação Nº 2449816

DECRETO Nº 067, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Irani/SC.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019,

DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Irani, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º. Os contratos celebrados pelo Município de Irani, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4º. A licitação na modalidade pregão não se aplica a:

I - contratação de obras;
II - locações imobiliárias;
III - alienações em geral;
IV - bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

Seção II
Princípios e Definições

Art. 5º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII - credenciamento - a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo

Art. 7º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - atos de adjudicação e de homologação.

§ 1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§ 2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV
Da condução do processo

Art. 9º. À autoridade competente cabe:

I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

II - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;

III - determinar a abertura de licitação;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro será, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 12 meses.

§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.
Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seu anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar o envio dos lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - elaborar a ata;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

Capítulo II
PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I
Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;

II - a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

III - elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;

IV - designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I - descrição do objeto, de forma suscita e clara,

II - o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;

III - indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;

IV - critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;

V - critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;

VI - condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;

VII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - prazos e condições de pagamento;

IX - critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

X - prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;

XI - sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 deste Decreto;

XII - instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XIII - a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto.

XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts. 25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

II - a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

III - as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

IV - a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

V - a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Irani, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II
Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Diário Oficial da União e no sítio eletrônico Oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 2º O aviso do edital deverá conter:

I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;

II - a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e

III - o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§ 3º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§ 4º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III
Do recurso

Art. 21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§ 3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o seu objeto ao vencedor e homologará o julgamento da licitação, com vista à contratação.

Seção IV
Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação

Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do art. 11.

Seção VI
Da contratação

Art. 24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo III
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25. O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempos máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

VII - o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

X - não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

Capítulo IV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§ 1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.

§ 3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§ 3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;

IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I - o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;

II - as condições para credenciamento no sistema;

III - as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;

IV - o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 36 deste Decreto;

V - a diferença mínima entre lances, se for o caso;

VI - a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;

VII - o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 40 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 41.

Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 41.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º.

Capítulo V
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 45. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial o Decreto Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 2006.
§ 1º As licitações cujos editais tenham sido publicados anteriormente a data da publicação deste Decreto serão regidas pelos Decretos nº 03, de 02 de janeiro de 2006.

Irani/SC, 20 de abril de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 20/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO 24-2019. FMS

Publicação Nº 2449307

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2019 – FMS
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para conserto (mão-de-obra e fornecimento de peças) do ar condicionado veículo Fiat Ducato Ambulância, ano 2010, placa MJX 5815, da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI.
CONTRATADO: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 85.102.549/0001-40.
VALOR TOTAL ESTIMADO: de R$ 5.130,76 (cinco mil cento e trinta reais com setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2020.
Irani, SC, 22 DE ABRIL DE 2020.
Dilce Salete Zenaro – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Iratí

Prefeitura

ERRATA PREGÃO RP Nº 023/2020-MULTIENTIDADE - AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, PARA MANTER PROGRAMAS SOCIAIS E ATENDIMENTOS DE DESPESAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC

Publicação Nº 2448248

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
E R R A T A
Processo Administrativo Nº 044/2020
Processo Licitatório Nº 044/2020
Edital: Pregão Presencial Nº 023/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA MANTER PROGRAMAS SOCIAIS E ATENDIMENTOS DE DESPESAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ONDE SE LÊ:
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 27/03/2020
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 27/03/2020

LEIA-SE:
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07/05/2020
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 07/05/2020

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Irati – SC, 22 de abril de 2020.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2448818

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
*ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 01/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Irati
CONTRATADO: Carlos Antônio Fante;
OBJETO: Locação de Sala Comercial;
VALOR: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos Reais);
BASE LEGAL: fundamentação legal lei 866/93, art. 57, IV, dispensa 01/2019.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020.

*AGORA LE SE:
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 01/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Irati
CONTRATADO: Carlos Antônio Fante;
OBJETO: Locação de Sala Comercial;
VALOR: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos Reais);
BASE LEGAL: fundamentação legal lei 866/93, art. 57, IV, dispensa 01/2019.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2019 à 18/12/2020.

Irineópolis

Prefeitura

ATA RP PROC 15/2020 PM/FMS/FMAS

Publicação Nº 2449406

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Proposta de Preços, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 15/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2020, a Sra. Andressa Bendlin - Pregoeira, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka, Sr. Cristiano Back, Sra. Cassiana Lais Brand e Sr. Reinaldo Stasiak - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 440/2019; Sr. Jose Donizett Ruckl representante da empresa Ipe Comercio de combustíveis, Sr. Darci Batista Bendlin Junior representante da empresa Ceres - Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda, Sr. Vilbert Cristian Schapitz representante da empresa Rudipel Rudnick Petroleo Ltda, Sra. Josiane Aparecida Maas Buzzi representante da empresa Anesio Buzzi e Cia Ltda e Sr. Alex Sandro Azevedo representante da empresa Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda. Em virtude do covid-19 os envelopes serão rubricados somente pelos membros da comissão sendo que, se no caso de algum dos representantes solicitar a verificação dos documentos será passado. Inicialmente o Pregoeiro procedeu a leitura do teor do Instrumento Convocatório, bem como prestou esclarecimentos referentes aos procedimentos de julgamento das propostas e habilitações. Após procedeu-se o Credenciamento dos interessados na participação do certame, onde ficou comprovado que os representantes das empresas proponentes possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Iniciada a fase de julgamento da propostas, o Pregoeiro e equipe de apoio procederam a análise das Propostas, verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Em seguida foi realizada a classificação das propostas das empresas que se apresentaram para o certame. As empresas Ipe Comercio de combustíveis, Ceres - Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda, Rudipel Rudnick Petroleo Ltda, Anesio Buzzi e Cia Ltda e Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda seguem classificadas para a fase de lances e julgamento das propostas. Os representantes das empresas proponentes não manifestaram interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento da proposta, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata.
Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Documentos de Habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 15/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2020, a Sra. Andressa Bendlin - Pregoeira, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka, Sr. Cristiano Back, Sra. Cassiana Lais Brand e Sr. Reinaldo Stasiak - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 440/2019; Sr. Jose Donizett Ruckl representante da empresa Ipe Comercio de combustíveis, Sr. Darci Batista Bendlin Junior representante da empresa Ceres - Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda, Sr. Vilbert Cristian Schapitz representante da empresa Rudipel Rudnick Petroleo Ltda, Sra. Josiane Aparecida Maas Buzzi representante da empresa Anesio Buzzi e Cia Ltda e Sr. Alex Sandro Azevedo representante da empresa Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda. Foi realizada a análise dos documentos apresentados pelas empresas: Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda e Ceres - Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda e foi constatado que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos na fase de habilitação, conforme item 07 do Edital, sendo consideradas HABILITADAS no Processo Licitatório em epígrafe. Os envelopes de documentação das empresas Ipe Comercio de combustíveis, Rudipel Rudnick Petroleo Ltda e Anesio Buzzi e Cia Ltda permanecem lacrados no presente processo. O representante da empresa proponente não manifestou interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata.
Prefeitura Municipal de Irineópolis
Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
01	320.000	Litro	Óleo Diesel S10 - PETROBRAS	2,68	857.600,00
03	156.000	Litro	Óleo Diesel Comum - PETROBRAS	2,59	404.040,00
TOTAL R$ 1.261.640,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).					

Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
02	52.000	Litro	Gasolina Comum - WDCOM	3,80	197.600,00
TOTAL R$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais)					

Fundo Municipal de Saúde
Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
01	50.000	Litro	Óleo Diesel S10 - PETROBRAS	2,68	134.000,00
TOTAL R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)					

Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
02	35.000	Litro	Gasolina Comum - WDCOM	3,80	133.000,00
TOTAL R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)					

Fundo Municipal de Assistência Social
Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
02	5.000	Litro	Gasolina Comum - WDCOM	3,80	19.000,00
TOTAL R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)					

Irineópolis 08 de abril de 2020.
Juliano Pozzi Pereira- Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 04/2020 - HMBJ

Publicação Nº 2449351

CONTRATO Nº 04/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS E O DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.145.375/0001-77, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, 168, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Senhora Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles dos Santos, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n° 1632, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 811.060.769-159 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. Vinicius Marques Kingerski, médico, residente a rua Benjamin Constant, nº 692, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 050.335.159-85, RG nº 4074373, CRM/SC nº 16469, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 10/2017, modalidade Credenciamento n.º 01/2017, Processo Licitatório nº 01/2018, Inexigibilidade nº 01/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Clausula Oitava do Contrato nº. 04/2018, conforme Ofício nº 140/2020, do Senhor Lademir Fernando Arcari, e deferido em 17 de fevereiro de 2020, pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 19/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 20 de abril de 2020.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DULCE MARA DOLINSKI BEDRETCHUK Contratante	VINICIUS MARQUES KINGERSKI CEF: 050.335.159-85 Contratado
Testemunhas	
Nome: Josilaine Montoski	Nome: Rodrigo Antonio Jurck
CPF: 081.276.439-04	CPF: 089.370.669-80

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 15/2020

Publicação Nº 2449382

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Irineópolis, 08 de abril de 2020.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2020

Publicação Nº 2448358

PORTARIA Nº. 157/2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica e amparado no que dispõe o artigo 2 º, inciso V, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei Complementar n º. 064/2013, de 26/02/2013 e, de acordo com o previsto no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1, RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR CLEITON GRESCHECHEN nascido em 01/12/1986, portador do CPF nº. 056.816.839-90 RG n.º 4.581.213 SESP/SC, para no período de 22/04/2020 à 04/10/2020, exercer as atividades de Fiscal de Obras (44h/sem), através de contratação direta, conforme Contrato de Trabalho Temporário nº 13/2020, para atuar em substituição ao servidor efetivo Elton Alessandro Ruckl Nicoluzzi, em licença sob o título de Desincompatibilização para concorrer a Cargo Eletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/04/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Abril de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 - FMAS

Publicação Nº 2448514

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 07 de maio de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a "AQUISIÇÃO DE 180 CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 22 de abril de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Publicação Nº 2449396

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no dia 11 de maio de 2020, visando a contratação de empresa para extensão de rede de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de adequação no fornecimento de energia na Rua Porto Itá. As propostas serão recebidas até às 08h30min do dia 11 de maio de 2020 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510.

Itá - SC, 22 de abril de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 037/2020

Publicação Nº 2449301

DECRETO Nº 037 DE 22 DE ABRIL DE 2020
Estabelece a Faixa de Renda Familiar e sua Predominância para a Definição de População de Baixa Renda Familiar na Classificação e na Instauração da Modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no seu artigo 13, inciso I;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 9.310, de 15 de março de 2018, nos seus artigos 5º, inciso I, e 6º, parágrafo único;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6135, de 26/06/07, no seu art. 4º;
CONSIDERANDO o teor do Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido que a classificação e a instauração na modalidade Reurb-S será aplicada no núcleo urbano informal consolidado em que predominar 70% (setenta por cento) da população de baixa renda, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigente no país.

§ 1º. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

§ 2º. Considera-se FAMÍLIA: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itá-SC, 22 de Abril de 2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 038/2020

Publicação Nº 2449017

DECRETO Nº 038, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
"Designa Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o art. 70 c/c o art. 69, Incisos VII, IX, XV e XXIV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Servidora DEISE FÁTIMA CALVI, para responder pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto delega competência pela gestão do Fundo de Assistência Social e do Fundo de Habitação de Interesse Social, Fundo do Idoso e Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 3º Fica delegada a Servidora descrita no art. 1º, a competência para autorizar e efetuar, em conjunto com a servidora responsável pela tesouraria do Município, Senhora MARIA ELENA CARLESSO, os seguintes atos relativos aos Fundo Municipais descritos no art. 2º:

I - Assinar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos, cheques, ordens de pagamentos e demais movimentações financeiras junto a instituições bancárias;

II - Representar o Município em todos os atos necessários para os pagamentos mencionados neste Decreto junto às instituições bancárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nºs 060/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá –SC, 22 de Abril de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2449006

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Aprovação de Prorrogação de Prazo de Execução de Projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 001/2018
Proponente: Associação de Jogadores e Amigos do Xadrez de Itá- AJAXI ITÁ
Título: Aperfeiçoando Cidadãos Itaenses Através do Xadrez
Data da Aprovação: 17/04/2020
Número da Ata: 218/2020
Número da Resolução: 006/2020
Prazo de Prorrogação: 31/12/2020

Itá, 22 de Abril de 2020
Juliana Batista
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2449005

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Aprovação de Ajuste do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 002/2018

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itá-Apae
Título: Implantação do Protocolo Pediasuit.
Valor Aprovado no Ajuste do Plano de Trabalho/Execução- Recurso Captado: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Contrapartida: R$ 1.259,00 (mil duzentos e cinquenta e nove reais)
Data da Aprovação: 17/04/2020
Número da Ata: 218/2020
Número da Resolução: 005/2020

Itá, 22 de Abril de 2020
Juliana Batista
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PE 05/2020

Publicação Nº 2448757

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Pregão Eletrônico nº 05/2020. objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiópolis/SC. Data para recebimento das propostas até às 17:00horas do dia 08 de maio de 2020. Exclusivamente por meio do sistema eletrônico no site www.bll.org.br . Data e hora para sessão dos lances: dia 11 de maio de 2020 às 13:30horas. O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Itaiópolis www.itaiopolis.sc.gov.br. Maiores informações no fone 047 3652 2211. Itaiopolis, 22/04/2020. Kelly Evellyn Ientz de Souza – Secretária Municipal da Saúde.

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2019

Publicação Nº 2448963

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 185/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O Município de Itapiranga, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que em razão de interesse público, foi retificado o edital da licitação.

Informações complementares: o Edital Retificado em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7714.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2020.
JAIME LUIS HENKES
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 57, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449868

DECRETO Nº 57, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO CAPUT DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 52, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1º Fica alterada a redação da ementa e do art. 1º, do Decreto Municipal nº 52, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"Ementa: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR CONTA DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar por conta do estado de calamidade pública no país, instituído pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo do Estado de Santa Catarina nº 18.332, de 02 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2020 e em conformidade com a letra "C", do inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde exercício de 2020, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recurso:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 22 de abril de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2449164

Portaria nº 100 de 22 de abril de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante no período de 21/4/2020 até 17/10/2020, à servidora municipal Elis Rother matrícula nº 11867/08, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 22 de abril de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 101/2020

Publicação Nº 2449165

Portaria nº 101 de 22 de abril de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante no período de 23/4/2020 até 19/10/2020, à servidora municipal Michele Hofmann Pradella matrícula nº 15370/03, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 22 de abril de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88/2020

Publicação Nº 2449168

Portaria nº 88 de 3 de abril de 2020

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a efetivação dos servidores municipais abaixo relacionados, tendo em vista aprovação no estágio probatório:

NOME MATRÍCULA

Clenice dos Santos Becker		3125/07
Maria Salete Andrade		1685/07
Daniel Soares Welter		15274/01
Egon Haas		14185/02
Paulo Roberto Schenkel		845/04

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta.

Itapiranga SC, 3 de abril de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Estado – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99/2020

Publicação Nº 2449163

Portaria nº 99 de 17 de abril de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011;

RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de pensão por morte de Dolorei Eidt matrícula nº 12134/01, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 17 de abril de 2020, conforme certidão de óbito nº 105494 01 55 2020 4 00010 121 0002715 87.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 229 de 03/09/2007.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 17 de abril de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449577

PORTARIA No 10, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais e/ou remotas na Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1o As reuniões ordinárias de comissões permanentes presenciais e as sessões plenárias ordinárias presenciais ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).
§1o O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipal de Saúde.
§2o As sessões ordinárias e extraordinárias realizadas terão convocação prévia pelo Presidente da Casa, em até 24h anterior a realização da respectiva sessão, para a discussão de matérias em caráter de urgência e emergência.
§3o A eventual não participação do Vereador, por falha no sistema ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 2o Visando a manutenção das atividades legislativas, a Câmara Municipal realizará sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual e/ou remoto, até que sejam restabelecidos os encontros presenciais.
§1o Os pareceres das comissões permanentes poderão ser realizados verbalmente, durante as sessões, sem prejuízo de sua apresentação por escrito.
§2o As reuniões virtuais de comissões, sessões plenárias virtuais ordinárias e as virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara, utilizando-se, para este fim software que possibilite reuniões virtuais ou remotas.
§ 3o A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.
§4o A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito ou verbais e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.
§5o O voto de cada Vereador se dará de forma individual e será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento do Fórum de Discussão.
§6o Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.
§7o Aplica-se às reuniões virtuais de comissão e às sessões plenárias virtuais extraordinárias a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.
§8o Caso necessário, para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado em aplicativo de mensagem instantânea, criado exclusivamente para este fim.

Art. 3o Caso o Poder Executivo Municipal necessite convocar sessão extraordinária, esta deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno.

Art. 4o Fica suspensa a inscrição e utilização da Tribuna Livre durante sessões virtuais ou remotas, salvo se o assunto for inerente a alguma

matéria em discussão e autorizada pela Presidência da Casa.

Art. 5o O espaço da Palavra Livre, será autorizado nas sessões ordinárias virtuais ou remotas, cabendo a cada parlamentar se inscrever antes da sessão e utilizar do espaço apenas se for alguma matéria imprescindível e de relevância para o momento, sendo que a fala deverá ser a mais breve possível, cabendo ao presidente o direito de cortar a palavra em caso de não cumprimento.

Art. 6o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.
Alexandre Siqueira
Presidente da Câmara

Itapoá

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 19/2020 - INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ COM O USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES DE ITAPOÁ

Publicação Nº 2449810

Resolução nº 19, de 22 de abril de 2020
Origem Poder Legislativo

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Itapoá com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores de Itapoá, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 44 e 57, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, e pelo inciso I do art. 33, art. 39, parágrafo 1º do art. 45, e artigo 157, todos do Regimento Interno da Casa, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução
Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Itapoá-SC.
§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.
§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.
§ 3º Conforme o parágrafo 1º do artigo 45 e artigo 157, ambos do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Itapoá deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:
I - Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e
II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagioso e declaradas pelo Poder Público.
§ 4º Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:
I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;
II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;
III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa.
IV – Compete ao Setor de Tecnologia da Casa em organizar a participação do(s) vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Reunião presencial.

Modalidade de deliberação remota
Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.
Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:
I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);
II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)es pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;
IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial do youtube, link para acesso http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/tv-camara.html, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.
V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva reunião;
VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética dos vereadores, com observância do parágrafo 2º do artigo 199 e artigo 201, ambos do Regimento Interno da Casa, ou por acesso com login e senha no sistema oficial da Casa

denominado SAPL para a votação eletrônica das Proposições;
VII – Disponibilização do resultado nos casos votação eletrônica somente quando houver o seu encerramento.
VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;
IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

Sessões pela modalidade de deliberação remota
Art. 4º As sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior, nos termos definidos no parágrafo 3º do artigo 1º da presente Resolução, e que implicará a mudança temporária do local das reuniões para um ambiente virtual oficial da Casa, para deliberação remota na modalidade de Reunião Ordinária ou Extraordinária, com observância dos parágrafos 2º e 3º do artigo 22, artigo 25 e do inciso XIII do artigo 29, todos da Lei Orgânica de Itapoá.

I - as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicizada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com observância do parágrafo 1º do artigo 152 também do Regimento Interno da Casa.
II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Setor de Informática da Casa;
III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;
IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária; e,
V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.
VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

Matérias da Ordem do Dia
Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 171; artigo 216; e alínea 'b', inciso XXV, do artigo 39, todos do Regimento Interno da Casa.
§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.
§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra
Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.
§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.
§ 2º Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Votação das matérias
Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.
§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.
§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.
§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Itapoá.
§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.
Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota
Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)es, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.
Paragrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada vereador.

Deveres do Vereador(a) na modalidade de deliberação remota
Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):
I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;
II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;
IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; e
V – acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.
Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.
Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.
Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Setor de Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.
Parágrafo único. Todos os vereadores e agentes públicos devem utilizar o fone de ouvido com microfone fornecido pelo Setor de Informática, e adotar demais procedimentos tecnológicos indicados pela área de Tecnologia da Casa.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de abril de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449690

DECRETO Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, RESTAURANTES, BARES, ACADEMIAS E SIMILARES, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990 e artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, em todo o município de Ituporanga, o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, desde que cumpridas as seguintes determinações:
I – A lotação máxima autorizada é de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
IV– Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
V – Deve ser disponibilizado álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas individualmente, também deverá ser disponibilizado através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e na recepção;
VI – Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
VII – Durante celebração, gravações e/ou transmissões deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre todas as pessoas;
VIII – Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
IX– Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
X – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem previamente embalados para uso pessoal;
Art. 2º Fica autorizado, em todo o município, o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias e similares), com atendimento ao público e uso do ambiente interno, desde que cumpram as seguintes determinações:
I – Deverá ser providenciado o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, também deverá ser observada a referida distância entre os trabalhadores;
II – Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
III – Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
IV – O estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;
V – Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
VI – Os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
VII – Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
VIII – Deve-se intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
IX – Não poderá oferecer produtos para degustação;
X – Deverá ser intensificada a higiene e deve ser mantida a ventilação natural, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
XI – Deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
XII – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
XIII – Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
XIV – O estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
XV – Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI – Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
XVII – As filas do buffet, do caixa e de atendimento em geral, devem ser organizadas mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;

XVIII – A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
XIX – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.
Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos localizados dentro de galerias e centros comerciais, devendo observar todas as determinações impostas para o funcionamento do comércio em geral.
Art. 4º Ficam autorizadas a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
Parágrafo único: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.
Art. 5º Os estabelecimentos previstos no artigo anterior devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:
I – Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
II – Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
III – É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV – Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
V – É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
VI – Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
VII – Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período, (matutino, vespertino e noturno);
VIII – O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
IX – O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
X – Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
XI – Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve-se fazer a limpeza dos filtros diariamente;
XII – Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
XIII – Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
XIV – Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XV – Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
XVI – Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
XVII – Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
XVIII – O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
XIX – Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
XX – Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
XXI – Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
XXII – Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
XXIII – É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
XXIV – Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XXV – É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
XXVI – O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
XXVII – Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
XXVIII – Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
Art. 6º As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
I – Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
II – Deve-se exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
III – O estabelecimento deve disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
IV – Após o término de cada aula, deverão ser higienizadas as escadas, balizas e bordas da piscina;

V – Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste Decreto em relação ao distanciamento entre as pessoas;
VI – Deverá ser utilizado hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8;
VII – As cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;
Art. 7º º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
Art. 8 º As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, skate, dentre outros), nos espaços públicos ao ar livre, estão autorizadas, desde que não haja aglomeração de pessoas, seja mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro e sejam utilizadas máscaras durante todo o período da prática da atividade física.
Art. 9 º Quanto aos trabalhadores, todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:
I – Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
II – Que os locais para refeição, quando presentes, sejam utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), devendo organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
III – Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
IV – Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
V– Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 10 A fiscalização dos estabelecimentos será realizada por equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública.
Art. 11 As autorizações poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 12 O descumprimento do disposto neste decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Ituporanga, 22 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020

Publicação Nº 2449306

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020

A Prefeitura do Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.640/0001-30, através da Secretaria da Administração, e
Considerando a situação de emergência em razão da Pandemia instaurada pelo Coronavírus – Covid-19 – conforme Decreto Estadual 525/20 e os Decretos Municipais 32/2020 e seguintes sobre o mesmo tema;
Considerando que os profissionais do Processo Seletivo nº 01/2020 não supriram as necessidades da administração, havendo cargos em que houve eliminação de 100% dos inscritos, que não obtiveram sequer a nota mínima de corte;
Considerando as desistências de servidores em relação ao horário de trabalho e regime de urgência necessário nesta época de COVID-19;
Considerando que diversos servidores estão afastados em função de estarem no grupo de risco;
Considerando que não haverá tempo hábil para realização de concurso público, que já está em andamento, diga-se, mediantes editais de concurso nº 01, 02 e 03/2020;
Considerando que a Carta Magna dispõe que é obrigação do Estado a manutenção do serviço público de forma adequada, prevendo, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos,
Considerando que a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 dispõe sobre quais são os serviços essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, in verbis:
"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:
(...)
II — assistência médica e hospitalar."
Considerando que, muito embora haja determinação judicial para o Município abster-se de realizar a contratação de servidores temporários, havendo inclusive prazo para a manutenção destes no quadro (em função da decisão exarada nos autos do Processo 0900161-07.2018.8.24.0035), a ausência de pessoas para cumprir o mister torna precário o atendimento na Secretaria da Saúde, inviabilizando o cumprimento da lei no que diz respeito à continuidade do serviço;
Considerando a crescente demanda de casos suspeitos de COVID-19, que demandam atendimento eficiente e ágil por parte da Secretaria

da Saúde; e
Considerando a necessidade de se contratar pessoas fora do grupo de risco, definido como tal no artigo 6º do Decreto Municipal nº 32, de 17 de março de 2020, a fim de não prejudicar os trabalhos e manter a continuidade do serviço.

TORNA PÚBLICO:

O presente Edital de Chamada Pública para contratação de pessoal por prazo determinado, conforme quadro constante do Anexo I, parte integrante deste Edital, e em obediência dos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa.

A coordenação técnico/administrativa desta Chamada Pública será de responsabilidade da Secretaria da Saúde.

A seleção dos candidatos acontecerá conforme dados abaixo:

Local: Secretaria de Saúde do Município, anexa ao terminal rodoviário
Data: 27/04/2020 (segunda-feira), nos seguintes horários:
Médicos: das 8 às 10 horas.
Enfermeiros: das 10 às 12 horas.
Técnicos em enfermagem: das 14 às 17h
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado em situação de excepcionalidade, considerando os motivos expostos no preâmbulo deste edital.

1.2 Considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à atuação na assistência em saúde devido ao novo coronavírus (COVID-19), não serão aceitas inscrições de profissionais pertencentes ao grupo de risco definido no artigo 6º do Decreto municipal nº 32, de 17 de março de 2020, a saber: pessoas com sessenta anos ou mais, profissionais com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossupressores, asma, bronquite, DPOC), além de gestantes e lactantes.
1.3 Observado o disposto no item 1.1, os candidatos serão convocados e dispensados de acordo com a necessidade do serviço público municipal.
1.4 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, que também realizará a definição da jornada de trabalho, bem como do local de trabalho do profissional.

2. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Os candidatos deverão comparecer na recepção da Secretaria de Saúde (setor de protocolo), nos horários descritos no item 2.8, munidos dos documentos abaixo:

a) Documento de identidade oficial com foto (original);
b) Certificado de conclusão do curso exigido para o cargo (ou cópia);
c) Comprovante de experiência na área de atuação, se tiver (atestado de capacidade técnica, certificado de conclusão em cursos, registro na CTPS, certidão de tempo de serviço – em caso de serviço público).

2.2 Serão considerados como critérios de desempate e classificação dos candidatos:

1°. Maior experiência comprovada na área de atuação (atestado de capacidade técnica, cursos, registro em carteira de trabalho, tempo de serviço no serviço público);
2°. Maior idade.

2.3 Em até 48 (quarenta e oito) horas após a seleção, o candidato deverá encaminhar, digitalizados em arquivo .pdf, para o e-mail: rh@ituporanga.sc.gov.br, com o assunto: documentos de admissão – nome do servidor, os seguintes documentos:
a) Declaração de próprio punho de que não está enquadrado nas situações que caracterizam "grupo de risco", assim definidas como as descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 32, de 17 de março de 2020;
b) Cópia do RG ou documento de identidade oficial com foto;
c) Cópia do CPF.
d) Cópia do Título Eleitor.
e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais – www.tre-sc.jus.br ou no cartório eleitoral.
f) Carteira Profissional de Trabalho.
g) Cópia PIS/PASEP.
h) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento.
i) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos.
j) Cópia quitação com as obrigações militares (certificado de reservista) - homens com menos de 45 anos.
k) Cópia Comprovante de residência.
l) Declaração de Antecedentes Criminais.
m) Certidão de regularidade junto ao órgão de classe.
n) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (fornecida pelo RH da Prefeitura, deverá ser solicitada por e-mail - rh@ituporanga.sc.gov.br - após a entrega da documentação acima).
o) No caso de acumulação legal de cargo, função emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária.
p) atestado médico de que está apto ao trabalho e que não se enquadra ao grupo de risco.

2.4 A inércia na apresentação da documentação solicitada no item 2.3 caracteriza desistência por parte do candidato, autorizando a Administração a chamar o imediatamente seguinte, conforme classificação.

2.5 Caso não haja candidatos interessados (zero), a chamada pública ocorrerá no dia seguinte, nos mesmos horários e locais, e assim sucessivamente até que sejam preenchidas as vagas disponíveis.

2.6 A relação de candidatos selecionados e expectantes em cadastro reserva será publicada no site www.ituporanga.sc.gov.br.

2.7 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo, a saber, titulação necessária e todos os documentos constantes do item 2.4 deste edital, antes de participar da seleção.

2.8 A fim de não acarretar aglomeração de pessoas, deverão apresentar-se os interessados nos horários abaixo:

Médicos: das 8 às 10 horas.
Enfermeiros: das 10 às 12 horas.
Técnicos em enfermagem: das 14 às 17h

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O comparecimento à seleção deverá ser pessoal, não se admitindo participação por e-mail, nem tampouco por procuração ou outro meio de representação.

3.2 Casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 O presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos através do telefone (47) 3533-1878 e e-mail: saude@ituporanga.sc.gov.br.

Ituporanga, 22 de abril de 2020.
Gervásio Maciel
Prefeito em Exercício

Lia Caroline Miguel
Secretária da Administração

Elisangela Scheidt Roncalio
Secretária de Saúde

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Técnico de Enfermagem ESF	2 + CR	40 HORAS SEMANAIS	R$ 1.420,23 + R$ 300,00 de vale alimentação	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem; e Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem
Enfermeiro ESF	1 + CR	40 HORAS SEMANAIS	R$ 2.775,21 + R$ 300,00 de vale alimentação	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
Médico	3 + CR	40 HORAS SEMANAIS	R$ 15.607,86 + R$ 300,00 de vale alimentação	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020/FMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE FORMA INTERMUNICIPAL, VIAGENS DE IDA E VOLTA.

Publicação Nº 2449187

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020/FMS
Processo: 02/2020/FMS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE FORMA INTERMUNICIPAL, VIAGENS DE IDA E VOLTA. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 08 de maio de 2020 até as 09h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 08 de maio de 2020 às 09h30min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533 -1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 22 de abril de 2020 – Elisangela Scheidt Roncalio – Secretária da Saúde.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 07/2020/PMI REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES DE CONCRETO E TELHAS METÁLICAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DEVIDO AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA MESMA COMO PODE SER OBSERVADO NO RELATÓRIO DE VISTORIA - ART 721

Publicação Nº 2449902

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP nº 07/2020
Processo: 25/2020/PMI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES DE CONCRETO E TELHAS METÁLICAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DEVIDO AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA MESMA COMO PODE SER OBSERVADO NO RELATÓRIO DE VISTORIA - ART 7216890-8. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 07 de maio de 2020 até as 09h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 07 de maio de 2020 às 09h30min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações. Ituporanga, 23 de abril de 2020 – Gervasio Jose Maciel – Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 940, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449333

PORTARIA Nº 940, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GEISIELI TURRI, no cargo de MÉDICA, na Secretaria de Saúde, com desempenho de suas funções no ESF Nossa Senhora de Fátima, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020.

Ituporanga, 15 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 941, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449334

PORTARIA Nº 941, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GABRIELA CADAVAL COLETTO, no cargo de MÉDICA, na Secretaria de Saúde, com desempenho de suas funções no ESF Rio Bonito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020.

Ituporanga, 15 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 942, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449336

PORTARIA Nº 942, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora GEISIELI TURRI, ocupante de cargo em caráter temporário de MÉDICO, na Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria nº 940 de 15 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Ituporanga, SC, 15 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCÁLIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 943, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449337

PORTARIA Nº 943, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora GABRIELA CADAVAL COLETTO, ocupante de cargo em caráter temporário de MÉDICO, na Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria nº 941 de 15 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Ituporanga, SC, 15 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCÁLIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 944, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449338

PORTARIA Nº 944, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 005/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário MARCIA WESTPHAL KNOLL, no cargo de PROFESSOR III, na Secretaria da Educação, com desempenho da função no C.E.I Cecília Kopp Thiesen, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 947, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449340

PORTARIA Nº 947, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora MARCIA WESTPHAL KNOLL, ocupante de cargo em caráter temporário de PROFESSOR III, na Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria nº 944 de 16 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 948, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449341

PORTARIA Nº 948, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, o servidor VORLI INÁCIO, ocupante de cargo em caráter temporário de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, nomeado pela Portaria nº 1.516 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 949, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449344

PORTARIA Nº 949, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, o servidor VORLEI LUIS DOS SANTOS, ocupante de cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Urbanismo, nomeado pela Portaria nº 286 de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 950, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449347

PORTARIA Nº 950, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora CLAUDIA LICHTENFELS HAMM, ocupante de cargo em caráter temporário de SERVENTE, na Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria nº 431 de 02 de março de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 951, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449353

PORTARIA Nº 951, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, o servidor JOÃO HENRIQUE SOUZA HOFFMANN, ocupante de cargo em caráter temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Saúde, nomeado pela Portaria nº 1.485 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 952, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449356

PORTARIA Nº 952, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora ALCY HELEN ALVES MAIA, ocupante de cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, na Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria nº 1.501 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 953, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449360

PORTARIA Nº 953, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora POLIANA PEREIRA CORREIA, ocupante de cargo em caráter temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Administração, nomeada pela Portaria nº 1.485 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 954, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449364

PORTARIA Nº 954, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora GISELI DA SILVA, ocupante de cargo em caráter temporário de SERVENTE, na Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria nº 1.485 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 955, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449366

PORTARIA Nº 955, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora SHARLENE CLAUDINO, ocupante de cargo em caráter temporário de SERVENTE, na Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria nº 456 de 03 de março de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 956, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449367

PORTARIA Nº 956, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, o servidor RICARDO KOLM, ocupante de cargo em caráter temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Saúde, nomeado pela Portaria nº 1.485 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 957, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449368

PORTARIA Nº 957, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora GABRIELA JOHANSON, ocupante de cargo em caráter temporário de SERVENTE, na Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria nº 422 de 02 de março de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 958, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449369

PORTARIA Nº 958, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário VORLI INÁCIO, no cargo de MOTORISTA, na Secretaria da Saúde, com desempenho da função Secretaria de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISAGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 959, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449370

PORTARIA Nº 959, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário VORLEI LUIS DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Urbanismo, com desempenho da função Secretaria de Urbanismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 960, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449371

PORTARIA Nº 960, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário CLAUDIA LICHTENFELS HAMM, no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com desempenho da função Secretaria de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 961, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449372

PORTARIA Nº 961, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário JOÃO HENRIQUE SOUZA HOFFMANN, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Saúde, com desempenho da função Secretaria de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 962, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449374

PORTARIA Nº 962, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário ALCY HELEN ALVES MAIA, no cargo de AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, na Secretaria de Saúde, com desempenho da função na Unidade Central de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 963, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449376

PORTARIA Nº 963, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário POLIANA PEREIRA CORREIA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Administração, com desempenho da função no Setor de Protocolo da Prefeitura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 964, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449380

PORTARIA Nº 964, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GISELI DA SILVA, no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Saúde, com desempenho da função no ESF Bela Vista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 965, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449385

PORTARIA Nº 965, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário SHARLENE CLAUDINO, no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com desempenho da função no C.E.I Pequeno Príncipe, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 966, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449388

PORTARIA Nº 966, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário RICARDO KOLM, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Saúde, com desempenho da função na Secretaria de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDTO RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 967, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449389

PORTARIA Nº 967, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GABRIELA JOHANSON, no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com desempenho da função no C.E Olinda Israel Laudindo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 969, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449391

PORTARIA Nº 969, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário ARIANE LISBOA DE MELO, no cargo de PROFESSOR I, na Secretaria de Educação, com desempenho da função no CEI Cecília Kopp Thiesen, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, 17 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

Jaborá

Prefeitura

LC 158/2020

Publicação Nº 2448992

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INACIO, Prefeito de Jaborá/Santa Catarina:
FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica alterado o § 4º, do art. 18, da Lei Complementar n. 107/2010, Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Jaborá, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18. .....
[...]
§ 4º. Será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo dos cursos naturais de águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias e, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será flexibilizada para, no no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com o orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SC.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 22/abril/2020.
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/04/2020

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

RESOLUÇÃO N.º 002/2020 - CMAS

Publicação Nº 2448726

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JACINTO MACHADO-SC
RESOLUÇÃO N.º 002/2020
Dispõe sobre a Aprovação de Prestação de Contas de Custeio e Investimento do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social de Jacinto Machado/SC, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei municipal nº 874/2018 da assistência social do município de Jacinto Machado.
Considerando a deliberação da Plenária na Reunião do CMAS, realizada em 14/04/2020 de abril de 2020.
Resolve:
Art 1º: Aprovar a prestação de contas dos gastos efetuados das contas de Custeio e Investimento do Fundo Estadual de Assistência Social 2019, levando em consideração que os serviços foram executados efetivamente com eficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto Machado/SC, 22 de abril de 2020
Marli Aparecida Rosso Tramontin
Presidente do CMAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

31.2020 - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.E E D.O.U

Publicação Nº 2449847

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 31/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima, que em função da ausência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da Estado – D.O.E e Diário Oficial da União – D.O.U, está reabrindo os prazos legais para a entrega e abertura dos Envelopes, conforme segue.
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 26 de maio de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.
O Edital, Versão II contendo a nova data para entrega e abertura dos envelopes, será disponibilizado aos interessados no site do município até o dia 24/04/2020. As demais informações permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de abril de 2020.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

43.2020 - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DATA ABERTURA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.E E D.O.U

Publicação Nº 2449848

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 43/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima, que em função da ausência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da Estado – D.O.E e Diário Oficial da União – D.O.U, está reabrindo os prazos legais para a entrega e abertura dos Envelopes, conforme segue.
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 26 de maio de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.
O Edital, Versão II contendo a nova data para entrega e abertura dos envelopes, será disponibilizado aos interessados no site do município até o dia 24/04/2020. As demais informações permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de abril de 2020.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 038/2020

Publicação Nº 2448587

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 038/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE BARRILETE DE ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/04/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 12/05/2020 às 09 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Evânia Aparecida Duarte Liebl
Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 039/2020

Publicação Nº 2448716

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 039/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTENTOR PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/04/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 08/05/2020 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Evânia Aparecida Duarte Liebl
Diretora Presidente

DECRETO Nº 13.779/2020

Publicação Nº 2449822

D E C R E T O Nº 13.779/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares na Rua Calixto Domingos Borges, no bairro Nereu Ramos, com extensão total de 503,40m (quinhentos e três vírgula quarenta metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.780/2020

Publicação Nº 2449823

D E C R E T O Nº 13.780/2020
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 003/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares na Rua Calixto Domingos Borges, no bairro Nereu Ramos, com extensão total de 503,40m (quinhentos e três vírgula quarenta metros);

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal GENÉSIO SILVEIRA DE SOUZA, matrícula 113671, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 003/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 003/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.781/2020

Publicação Nº 2449824

D E C R E T O Nº 13.781/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares nas Ruas João Ropelato, Antônio Machado e Henrique Demathe, no bairro Nereu Ramos, com extensão total de 1.092,43m (hum mil, noventa e dois vírgula quarenta e três metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.782/2020

Publicação Nº 2449825

D E C R E T O Nº 13.782/2020
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares nas Ruas João Ropelato, Antônio Machado e Henrique Demathe, no bairro Nereu Ramos, com extensão total de 1.092,43m (hum mil, noventa e dois vírgula quarenta e três metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal GENÉSIO SILVEIRA DE SOUZA, matrícula 113671, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 005/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos,

aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 005/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.783/2020

Publicação Nº 2449826

D E C R E T O Nº 13.783/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 13/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação de rotatória de interligação da Rua Bertha Weege com a Avenida Parque Malwee, no bairro Barra do Rio Cerro, em área total de 1.587m² (hum mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.784/2020

Publicação Nº 2449827

D E C R E T O Nº 13.784/2020
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 13/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação de rotatória de interligação da Rua Bertha Weege com a Avenida Parque Malwee, no bairro Barra do Rio Cerro, em área total de 1.587m² (hum mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 13/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 13/2020

com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.785/2020

Publicação Nº 2449828

D E C R E T O Nº 13.785/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 14/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação de rotatória de interligação da Via Verde com a Rua Benildo Zamin, no bairro Ilha da Figueira, em área total de 4.416m² (quatro mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.786/2020

Publicação Nº 2449829

D E C R E T O Nº 13.786/2020
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 14/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação de rotatória de interligação da Via Verde com a Rua Benildo Zamin, no bairro Ilha da Figueira, em área total de 4.416m² (quatro mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 14/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 14/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.787/2020

Publicação Nº 2449830

D E C R E T O Nº 13.787/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 15/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua Carlos Oeschler, no bairro Ilha da Figueira (início no entroncamento com a Rua José Theodoro Ribeiro até o entroncamento com a Rua Gabriel Oeschler), com extensão total de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.788/2020

Publicação Nº 2449831

D E C R E T O Nº 13.788/2020
Designa Fiscais e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 15/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua Carlos Oeschler, no bairro Ilha da Figueira (início no entroncamento com a Rua José Theodoro Ribeiro até o entroncamento com a Rua Gabriel Oeschler), com extensão total de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCUS ALESSI, matrícula 8181, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 15/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 15/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.789/2020

Publicação Nº 2449832

D E C R E T O Nº 13.789/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços preliminares e serviços complementares para revitalização da Ciclovia do Trabalhador (trecho PUC - Católica até a Floricultura Florisa), com extensão total de 5.759,53m (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e três metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.790/2020

Publicação Nº 2449833

D E C R E T O Nº 13.790/2020
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 004/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços preliminares e serviços complementares para revitalização da Ciclovia do Trabalhador (trecho PUC - Católica até a Floricultura Florisa), com extensão total de 5.759,53m (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e três metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal GIOVANI SIEVERT, matrícula 113665, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 004/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal CARLA EDUARDA SCHEUER KEISER, matrícula 81995, Gerente Administrativa e Financeira, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 004/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.791/2020

Publicação Nº 2449834

D E C R E T O Nº 13.791/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.297/2020, de 22 de abril de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.1114 - Contenção Encosta EMEB Anna Nagel
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.116 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 19.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.1125 - Reformar EMEB Vitor Meirelles
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.126 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 19.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.792/2020

Publicação Nº 2449835

D E C R E T O Nº 13.792/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.298/2020, de 22 de abril de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- PLANO FINANCEIRO
22.002.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.10 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001.09.122.0300.4302 - Manutenção das Atividades Administrativas
- FMPS
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
22.001.3 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.793/2020

Publicação Nº 2449836

D E C R E T O Nº 13.793/2020
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.300/2020, de 22 de abril de 2020,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 2.608.524,83 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3058 - Implantação Rotatória e Acessos Água Verde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.608.524,83

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 2.608.524,83 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.794/2020

Publicação Nº 2449837

D E C R E T O Nº 13.794/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.301/2020, de 22 de abril de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 190.927,05 (Cento e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3006 - Pavimentação Rua Ângelo Schiochet
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.255 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 190.927,05

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 190.927,05

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.795/2020

Publicação Nº 2449838

D E C R E T O Nº 13.795/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.046,45 (Hum mil, quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2706 - Transferência de Recursos Financeiros a
Entidades - Teto MAC - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos R$ 1.046,45

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 1.046,45 (Hum mil, quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.796/2020

Publicação Nº 2449839

D E C R E T O Nº 13.796/2020
Designa Fiscais e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 002/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da estrutura física de rede de computadores, telefonia e centrais telefônicas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais ANDRÉ RICARDO CABRAL, matrícula 8976, Assistente de TI, e LUIDI RYMSZA, matrícula 8949, Assistente de TI, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 002/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designado o servidor público municipal ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 9850, Professor de Ensino Fundamental, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 002/2020 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.797/2020

Publicação Nº 2449840

D E C R E T O Nº 13.797/2020 Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.519.500,00 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais), para readequação orçamentária das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref); da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública (Semtip); da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop); da Secretaria Municipal da Administração (Semad); da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz); da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel); e da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.301.2.023 - Pagamento dos Servidores do Gabinete
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.7 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.301.2.062 - Pagamento dos Servidores da Administração
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
05.001.70 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra Orçamentárias
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001.4.122.301.2.079 - Pagamento dos Servidores da Fazenda
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
06.001.82 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra Orçamentárias
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.301.2.126 - Pagamento dos Servidores da Educação - Gestão
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.102 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.01.0001 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Educação R$ 35.000,00

08.004 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.004.12.122.301.2.129 - Pagamento dos Servidores da Educação Especial
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.004.174 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.01.0001 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Educação R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.122.301.2.312 - Pagamento dos Servidores de Obras
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
09.001.189 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra Orçamentárias
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 300.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.122.301.4.008 - Pagamento dos Servidores do Esporte e Lazer
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
39.004.597 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 200.000,00
40 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA
40.001 - TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA
40.001.4.122.301.2.041 - Pagamento dos Servidores da Controladoria
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
40.001.636 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 4.500,00
TOTAL R$ 1.519.500,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref); da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública (Semtip); da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop); da Secretaria Municipal da Administração

(Semad); da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz); da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel); e da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.301.2.023 - Pagamento dos Servidores do Gabinete
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
02.001.5 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.301.2.062 - Pagamento dos Servidores da Administração
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
05.001.69 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001.4.122.301.2.079 - Pagamento dos Servidores da Fazenda
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
06.001.81 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.301.2.126 - Pagamento dos Servidores da Educação - Gestão
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.001.101 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra Orçamentárias
0.1.01.0001 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Educação R$ 35.000,00
08.004 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.004.12.122.301.2.129 - Pagamento dos Servidores da Educação Especial
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.004.173 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra Orçamentárias
0.1.01.0001 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Educação R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.122.301.2.312 - Pagamento dos Servidores de Obras
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
09.001.188 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 300.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.122.301.4.008 - Pagamento dos Servidores do Esporte e Lazer
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.599 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 200.000,00
40 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
PÚBLICA
40.001 - TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA
40.001.4.122.301.2.041 - Pagamento dos Servidores da Controladoria
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
40.001.634 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 4.500,00
TOTAL R$ 1.519.500,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.798/2020

Publicação Nº 2449850

D E C R E T O Nº 13.798/2020
Altera Artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 09 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais que tratam do assunto, bem como o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC, que trata os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente os Decretos Municipais nº 13.723/2020, de 23 de março de 2020, 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 3.709/2020, de 16 de março de 2020, dispôs sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.715/2020, de 17 de março de 2020, tratou da suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul foi declarada por intermédio do Decreto nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, instrumento este que também dispôs de medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.729/2020, complementou as disposições legais dos Decretos Municipais 13.709/2020, de 16/03/2020, e 13.715/2020, de 17/03/2020, os quais, além de declarar Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul, também dispõem de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as férias coletivas pelo período de 10 (dez) dias, além de outras questões internas, foram tratadas pelo Decreto nº 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas administrativas foram tratadas pelo Decreto nº 13.740/2020, de 03 de abril de 2020, e que estas foram atualizadas com a edição do Decreto nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a retomada gradativa das atividades, tem-se mostrado forma equilibrada de proporcionar atendimento aos munícipes Jaraguaenses e paralelamente proteger a integridade dos servidores municipais, bem como, o acumulo de pessoas em ambiente laboral

compartilhado.

CONSIDERANDO a disposição expressa junto ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020 "Art. 2º A partir de 13 de abril de 2020, fica determinada a retomada gradativa das atividades nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, devendo os respectivos Secretários e Diretores definirem equipes mínimas para o atendimento à população".

DECRETA :
Art.1º O inciso segundo do artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - férias pelo período de 15 (quinze) dias, conforme artigo 117 da LC nº 154/2014, devendo esta ser concedida aos Servidores Efetivos e Celetistas Estáveis que não se enquadrarem no inciso I deste artigo, bem como aos Servidores Comissionados, desde que, tanto estes quanto aqueles, possuam direito à fruição a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;"

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.297/2020

Publicação Nº 2449841

LEI Nº 8.297/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.1114 - Contenção Encosta EMEB Anna Nagel
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.116 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 19.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.1125 - Reformar EMEB Vitor Meirelles
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.126 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 19.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.298/2020

Publicação Nº 2449842

LEI Nº 8.298/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- PLANO FINANCEIRO

22.002.09.272.1301.4303 - Pagamento dos Aposentados
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.002.10 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), a saber:
22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
22.001.09.122.0300.4302 - Manutenção das Atividades Administrativas - FMPS
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
22.001.3 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.299/2020

Publicação Nº 2449843

LEI Nº 8.299/2020
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Fica acrescida, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ação pertinente ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.299/2020 - ANEXO

Publicação Nº 2449844

LEI MUNICIPAL Nº 8.299/2020

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.299/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Municipal Nº 8.299/2020 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=22854

LEI Nº 8.300/2020

Publicação Nº 2449845

LEI Nº 8.300/2020
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 2.608.524,83 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3058 - Implantação Rotatória e Acessos Água Verde

4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 2.608.524,83

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 2.608.524,83 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.301/2020

Publicação Nº 2449846

LEI Nº 8.301/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 190.927,05 (Cento e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3006 - Pavimentação Rua Ângelo Schiochet
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.255 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 190.927,05

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 190.927,05

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 025/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2448271

PORTARIANº 025/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 06/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 06/2020/Semplu que admite ANDREA BARBOSA DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Arquiteta e Urbanista, a partir de 02 de maio de 2020 até 29 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2020.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 107/2020/SEMSA

Publicação Nº 2449849

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 107/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas; e

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA N° 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, 2° versão, março de 2020, relativa ao COVID-19 e atendimento odontológico no SUS;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, atualizada em 31/03/2020, referente à orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de caos de COVID-19, 2° versão, disponível em https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/53, que determina o FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação da Agência Nacional da Saúde(ANS) de n.33458-8, Lei9656/98, que determina os procedimentos de urgência em Odontologia;

CONSIDERANDO a CARTILHA "Recomendações para atendimentos Odontológicos em Tempos de COVID-19" produzida pelo Conselho Federal de Odontologia;

CONSIDERANDO as orientações do documento PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP de Biossegurança, da Secretaria Municipal da Saúde, disponível no site Olostech;

CONSIDERANDO que em virtude do cenário atual da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) e que o manejo do paciente, durante os procedimentos odontológicos acontece a uma distância muito curta entra paciente/profissional;

R E S O L V E :

Art.1º ESTABELECER organização do processo de trabalho da Odontologia da Secretaria Municipal da saúde, até segunda ordem, da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Saúde manterá atendimento odontológico em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS, conforme necessidade do serviço, por tempo indeterminado, podendo este ser alterado conforme interesse público;

a) a determinação do trabalho em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS é imprescindível como forma de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, na forma de proteger a sociedade e os profissionais da Odontologia.

II - o PLANTÃO DE URGÊNCIAS será direcionado a pacientes que necessitem atendimento exclusivo de urgência odontológica, em benefício da coletividade, conforme NOTA TÉCNICA N° 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, 2° versão, março de 2020;

III - as UBS que irão prestar atendimento em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS são as seguintes: UBS Wolfgang Weege (Barra do Rio Cerro), UBS João Pessoa, UBS Padre Antônio Echelmeyer (Nereu Ramos), UBS Ilha da Figueira, UBS Caic;

a) a escala de trabalho do PLANTÃO DE URGÊNCIAS nas Unidades Básicas de Saúde encontra-se Anexa a este documento e será mantida de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e 12h30 às 16h30;

IV - a escala de trabalho do PLANTÃO DE URGÊNCIAS abrange também o atendimento na Unidade de Saúde Prisional, nas segundas e quartas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme escala Anexa a este documento;

Art.2º Conforme regulamentação da Agência Nacional da Saúde (ANS) de Nº 33458-8, Lei9656/98, os procedimentos de urgência são:

I - curativos em casos de hemorragias (sangramentos constantes);
II - curativos e drenagem em dentes com pulpites (dor intensa, constante e pulsátil acompanhada de inflamação e infecção);
III - recolocação de dentes avulsionados com contenção (dentes que saíram da boca acidentalmente, porém inteiros, serão recolocados no seu lugar natural);
IV - drenagens de abscessos;
V - tratamento das alveolites.

Art.3º Fica mantida a escala de trabalho na Central de Orientações 0800 de acordo com a necessidade do serviço.

Art.4º Deverá ser observado com máximo rigor às recomendações aos profissionais da Saúde bucal referente aos protocolos de esterilização e limpeza de instrumentais e equipamentos entre os atendimentos, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, atualizada em 31/03/2020; CARTILHA "Recomendações para atendimentos Odontológicos em Tempos de COVID-19" produzida pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art.5º O monitoramento biológico nas autoclaves deverá ser mantido, de acordo com as orientações do documento PROCEDIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OPERACIONAL PADRÃO – POP de Biossegurança, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.6º Os profissionais de Odontologia, tanto da Atenção primária quanto da atenção especializada, poderão compor, a critério das respectivas Gerências, a equipe que realizará ações de FAST-TRACK COVID-19, sendo fundamentais para reforçar as equipes que assegurarão que os usuários com sinais e sintomas de síndrome gripal sejam atendidos no melhor tempo possível, com responsabilidade e efetividade, conforme NOTA TÉCNICA N° 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, 2° versão, março de 2020 e a CARTILHA "Recomendações para atendimentos Odontológicos em Tempos de COVID-19" e FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COVID-19.

Art.7º Os profissionais que não estiverem na escala, conforme Anexo, deverão cumprir nota orientativa do RH.

Art.8º Não haverá atendimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas e no Programa de Prevenção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

ESCALA 0800				
	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	Data	Cirurgião-dentista
	Atendimento 0800	não se aplica	25/04/20 e 26/04/20	Fernando Mossi
	Atendimento 0800	não se aplica	25/04/20 e 26/04/20	Adrian Camargo Amaral Jorge Araujo
	Atendimento 0800	não se aplica	25/04/20 e 26/04/20	Sandra Gois Cabral Jungles
	Atendimento 0800	não se aplica	25/04/20	Dnyelson Souza Silva
	Atendimento 0800	não se aplica	26/04/20	Cleide dos Santos Segundo
	Atendimento 0800	não se aplica	20/04/20 à 30/04/20	Lauren F. T. Fernandes
	Atendimento 0800	não se aplica	20/04/20 à 30/04/20	Julia Karoline Silva Pereira

PLANTÃO DE URGÊNCIAS 20/04/2020 à 24/04/2020				
	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	Cirurgião-dentista	Auxiliar de Saúde Bucal
1	BARRA WOLFGANG WEEGE	Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99	Kendrique Enderle	Ilisiana Damas Streber
2	JOÃO PESSOA	João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro	Bruna Kaiss	Cleide dos Santos Segundo
3	ILHA DA FIGUEIRA	Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova	Amanda Cristina Rocha	Andreia Volkmann
4	NEREU RAMOS	Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte	Leonardo Cavalcanti Laureano Doyle	Michele leite
5	CAIC	São Luis, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi	Adrian Camargo Amaral Jorge Araujo	Silvio Inácio
	Equipe suporte Barra	Presídio e suporte	Fernando Mossi	Marli Aparecida Prudêncio
	Equipe suporte João Pessoa	Presídio e suporte	Mario Bruno Menezes	Eliane Lesiko

PLANTÃO DE URGÊNCIAS 27/04/2020 à 30/04/2020				
	Unidades de Saúde	Referência/Abrangência	Cirurgião-dentista	Auxiliar de Saúde Bucal
1	BARRA WOLFGANG WEEGE	Barra, Santo Estevão, Rio da Luz, Rio Cerro II, Jaraguá 84, Jaraguá 99	Kendrique Enderle	Ilisiana Damas Streber
2	JOÃO PESSOA	João Pessoa, Vila Lalau, Santo Luzia, Vieira, Amizade, Tifa Schubert, Centro	Bruna Kaiss	Cleide dos Santos Segundo
3	ILHA DA FIGUEIRA	Ilha da Figueira, Águas Claras, Boa Vista, Rio Molha, Vila Nova	Amanda Cristina Rocha	Andreia Volkmann
4	NEREU RAMOS	Nereu Ramos, Rau, Ribeirão Cavalo, Estrada Nova, Santo Antônio, Três Rios do Norte	Leonardo Cavalcanti Laureano Doyle	Isabel Cristina Tissi
5	CAIC	São Luis, Ana Paula, Chico de Paulo, Vila Lenzi	Adrian Camargo Amaral Jorge Araujo	Sandra Gois Cabral Jungles
	Equipe suporte Barra	Presídio e suporte	Fernando Mossi	Sarina Pessate Bier
	Equipe suporte João Pessoa	Presídio e suporte	Mario Bruno Menezes	Eliana Cristina Gonçalves

PORTARIA Nº 199/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449395

PORTARIA Nº 199/2020-ISSEM
De 20/04/2020
Concede Aposentadoria à Sra. Inajara Galetto Baier

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20/09/2018, e suas alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 92 da LCM 217/2018, e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1288,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. INAJARA GALETTO BAIER, inscrita no CPF sob nº 541.102.389-00, servidora do Município de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário, matriculada sob o nº 8768, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 6, Letra "E", triênios equivalentes a 36% (trinta e seis por cento) e carga horária de 200 horas mensais/ 40 horas semanais.

Art. 2º. O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos do Município de Jaraguá do Sul, nos termos do art. 93, §2º, da LCM 217/2018;

Art. 3º. As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM 217/2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.

Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 200/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449397

PORTARIA Nº 200/2020-ISSEM
De 20/04/2020
Concede Aposentadoria à Sra. Ivana Aparecida Costa Cavalcanti

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20/09/2018, e suas alterações, c/c o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 93 da LCM 217/2018, e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1280,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. IVANA APARECIDA COSTA CAVALCANTI, inscrita no CPF sob nº 645.424.599-34, servidora do Município de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Lic. Plena, matriculada sob o nº 2115, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "J", triênios equivalentes a 66% (sessenta e seis por cento) e carga horária de 200 horas mensais/ 40 horas semanais.

Art. 2º. O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos da Prefeitura de Jaraguá do Sul, nos termos do art. 93, §2º, da LCM 217/2018;

Art. 3º. As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM 217/2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11/05/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.

Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 201/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449398

PORTARIA Nº 201/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSE ALVISIO PELLENSSE, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 03.04.2020 a 20.04.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 202/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449400

PORTARIA Nº 202/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARGUI ROSMERI RODRIGUES VELASQUE, lotada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 04.04.2020 a 17.05.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 203/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449402

PORTARIA Nº 203/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 103, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. LISIANE NAIMBURG, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 13.04.2020 a 21.04.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 204/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449403

PORTARIA Nº 204/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 102, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. TATIANE DENISE DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 14.04.2020 a 11.08.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 205/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449405

PORTARIA Nº 205/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIE FABIANE SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 15.04.2020 a 20.04.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 206/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449408

PORTARIA Nº 206/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. JOÃO GRAPPER, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae – de Jaraguá do Sul, no período de 16.04.2020 a 15.05.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 207/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449409

PORTARIA Nº 207/2020 – ISSEM
De 20.04.2020.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. JULIANO VENDRAMI, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.04.2020 a 1º.05.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 208/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449410

PORTARIA Nº 208/2020-ISSEM
De 20/04/2020
Concede Aposentadoria à Sra. Mirela Fabiana Rengel

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20/09/2018, e suas alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º, da CF/88 c/c art. 92 da LCM 217/2018, e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1291,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MAGISTÉRIO) À SRA. MIRELA FABIANA RENGEL, inscrita no CPF sob nº 645.438.629-53, servidora do Município de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Lic. Plena, matriculada sob o nº 7363, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "H", triênios equivalentes a 48% (quarenta e oito por cento) e carga horária de 200 horas mensais/ 40 horas semanais.

Art. 2º. O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos do Município de Jaraguá do Sul, nos termos do art. 93, §2º, da LCM 217/2018;

Art. 3º. As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM 217/2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11/05/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 209/2020-ISSEM

Publicação Nº 2449412

PORTARIA Nº 209/2020 – ISSEM
De 22/04/2020.
Revoga regime de teletrabalho

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Nº 217/2018, de 20/09/2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades em vários setores da economia, após período de isolamento social;

CONSIDERANDO as Portarias nº 145, 146 e 149/2020-Issem;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o art. 1º da Portaria 149/2020-Issem, no que diz respeito a adoção do teletrabalho como regime preferencial de desempenho das funções.

§ 1º O teletrabalho continuará sendo exercido por servidores que façam parte do grupo de risco.

Art. 2º CONVOCAR os servidores que se encontram em exercício de teletrabalho, para que retomem integralmente as suas atividades no Issem a partir de 23 de abril de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 222/2020

Publicação Nº 2449211

PORTARIANº 222/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 103/2020/Secel/DE, de 17/03/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 16/03/2020, a Portaria Nº 303/2019, de 15/04/2019, que designou a servidora pública municipal VERA DE TOFOL, matrícula 7261, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 223/2020

Publicação Nº 2449215

PORTARIANº 223/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 103/2020/Secel/DE, de 17/03/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 16/03/2020, a Portaria Nº 355/2019, de 30/04/2019, que designou a servidora pública municipal ANDRÉA MÁXIMO FERREIRA MALSCHITZKY, matrícula 7063, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 224/2020

Publicação Nº 2449217

PORTARIANº 224/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso IV, do artigo 8º, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o contido no artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, que prioriza a atuação em teletrabalho para os servidores que tenham retornado de viagem internacional nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 067/2020/Semad/DGP/GAS, de 23/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º ESTABELECER, no período de 21/03/2020 a 03/04/2020, o REGIME DE ATUAÇÃO EM TELETRABALHO, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, ao servidor público municipal RAUL HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula 7701, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. O regime de atuação em teletrabalho de que trata o caput deve ser executado de forma totalmente fora das dependências das unidades administrativas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo, sempre levando em consideração as características que o permitam.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 225/2020

Publicação Nº 2449219

PORTARIANº 225/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso IV, do artigo 8º, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020,

de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o contido no artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, que prioriza a atuação em teletrabalho para os servidores que tenham retornado de viagem internacional nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 069/2020/Semad/DGP/GAS, de 23/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º ESTABELECER, no período de 16/03/2020 a 29/03/2020, o REGIME DE ATUAÇÃO EM TELETRABALHO, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, ao servidor público municipal RAFAEL BUSCH, matrícula 10850, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O regime de atuação em teletrabalho de que trata o caput deve ser executado de forma totalmente fora das dependências das unidades administrativas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo, sempre levando em consideração as características que o permitam.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 226/2020

Publicação Nº 2449221

PORTARIANº 226/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 068/2020/Semad/DGP/GAS, de 23/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Jessica Amanda Garcia	10656	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Adriana Fiorentim	113633	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Maria Madalena Bernardini	11278	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020

Catiane Rodrigues da Silva Glatz	11009	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Francisca Sônia Gonçalves Noronha	11021	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 06/04/2020
Luciana Guimarães Oppa	11183	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	17/03/2020 a 02/04/2020
Marili Alves de Oliveira	9557	Agente de Limpeza e Conservação	Secretaria Municipal da Administração	20/03/2020 a 25/03/2020
Vanessa Schwirkowsky	9450	Secretária Municipal	Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública	21/03/2020 a 03/04/2020
Solange Maria Araldi Medeiros	7945	Recepcionista	Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais	23/03/2020 a 05/04/2020
Elaides Sirlei Simsen	9510	Agente de Limpeza e Conservação	Secretaria Municipal de Saúde	20/03/2020 a 02/04/2020
Jeferson Wilson Medeiros	11248	Cuidador Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	22/03/2020 a 04/04/2020
Cristiane Beleti	10874	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	22/03/2020 a 04/04/2020
Adrian Camargo Amaral Jorge Araujo	113646	Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	22/03/2020 a 04/04/2020
Eliane Cezario Rosa	10004	Agente de Limpeza e Conservação	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Mariana de Souza Gomes Carneiro	8856	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	20/03/2020 a 02/04/2020
Leila de Souza Santiago	7064	Fiscal Sanitarista	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Amanda Gonçalves Fernandes	10808	Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	22/03/2020 a 04/04/2020
Maxwell Jorge de Oliveira	4434	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	19/03/2020 a 25/03/2020
Francielle Oliani	11216	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Cleide Zoletti da Silva	10595	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 227/2020

Publicação Nº 2449223

PORTARIANº 227/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul

e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 070/2020/Semad/DGP/GAS, de 24/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Dhian Carlos Castilho	8512	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Sonia Aparecida Machado Lorenzi	9005	Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Glaucia Simone Stenger	108967	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 e 25/03/2020
Dilma Koscianski Ferreira de Lima	9713	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 06/04/2020
Henrique Fernando Piazera	8824	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 06/04/2020
Priscila Steffani	9687	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 06/04/2020
Elisangela Bispo da Silva Alcarria	10060	Agente de Alimentação e Nutrição	Secretaria Municipal de Educação	23/03/2020 a 05/04/2020
Rosilaine das Graças Lemos	10700	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 06/04/2020
Roseny de Oliveira	10577	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	26/03/2020 a 06/04/2020
Géssica Boing	8202	Secretária de Escola	Secretaria Municipal de Educação	23/03/2020 a 05/04/2020
Josiane Nunes Coelho	9707	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 06/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 228/2020

Publicação Nº 2449224

PORTARIANº 228/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 072/2020/Semad/DGP/GAS, de 25/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Lucimari Fiuza Fernandes Damaceno	10299	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	23/03/2020 a 05/04/2020
Elisabete Prochnow de Almeida	7942	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	24/03/2020 a 06/04/2020
Rodrigo Machado	8168	Operador de Computador	Secretaria Municipal de Saúde	19/03/2020 a 01/04/2020
Lenir Bezen dos Santos	8877	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 26/03/2020
Nair Mathias da Silva	8912	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020
Daiana Schmitz	10325	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020
Rafael Busch	10850	Fiscal de Vigilância em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	30/03/2020 a 07/04/2020
Kassio Silva Temperly	113382	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 03/04/2020
Juliana Aparecida Ferreira Constante	10310	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020
Melissa Gabrielle Coelho	10920	Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 31/03/2020
Neide Aparecida Klein de Almeida	9715	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 229/2020

Publicação Nº 2449227

PORTARIANº 229/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 076/2020/Semad/DGP/GAS, de 26/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Claudia Regina Guebert	8035	Médica Veterinária	Secretaria Municipal de Saúde	26/03/2020 a 09/04/2020
Herica Suzana Santos Tomelin	9599	Médica	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020
Beatrice Daniele Bylaardt	9496	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	26/03/2020 a 08/04/2020
Andresa Stoffel Broca	10864	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	25/03/2020 a 07/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2020

Publicação Nº 2449228

PORTARIANº 230/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 077/2020/Semad/DGP/GAS, de 27/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 24/03/2020 a 27/03/2020, à servidora pública municipal LILIAN MICHALAK, matrícula 11028, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 231/2020

Publicação Nº 2449229

PORTARIANº 231/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 078/2020/Semad/DGP/GAS, de 27/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Charliny Stanck Xavier	9688	Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	24/03/2020 a 30/03/2020
Valdenor Correia Mineiro	2518	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	26/03/2020 a 08/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 232/2020

Publicação Nº 2449230

PORTARIANº 232/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 079/2020/Semad/DGP/GAS, de 30/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30/03/2020 a 1º/04/2020, à servidora pública municipal ADRIANA ESCANHOLA, matrícula 10028, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 233/2020

Publicação Nº 2449233

PORTARIANº 233/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 080/2020/Semad/DGP/GAS, de 31/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 31/03/2020 a 03/04/2020, ao servidor público municipal LEO FERNANDO SCHNORRENBERGER POERSCH, matrícula 11043, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 234/2020

Publicação Nº 2449235

PORTARIANº 234/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 081/2020/Semad/DGP/GAS, de 31/03/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Rodrigo Machado	8168	Operador de Computador	Secretaria Municipal de Saúde	02/04/2020 a 09/04/2020
Roberta de Moura Lisboa	113637	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	30/03/2020
Solange Aparecida Teixeira Martins	10575	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	31/03/2020 a 13/04/2020
Donizete Batista Vaz	8014	Pedreiro	Secretaria Municipal de Saúde	30/03/2020 a 13/04/2020
Tayuani Querino de Souza	11192	Cuidadora Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	01/04/2020 a 14/04/2020
Francineide Maria dos Santos Victor	9364	Pedagoga	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	02/04/2020 a 08/04/2020
Clarisse Karin Fischer Zilse	8855	Agente de Alimentação e Nutrição	Secretaria Municipal de Saúde	03/04/2020 a 16/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 235/2020

Publicação Nº 2449236

PORTARIANº 235/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 083/2020/Semad/DGP/GAS, de 06/04/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 05/04/2020 a 17/04/2020, ao servidor público municipal RUBEM JOSÉ HARDMANN BASTOS, matrícula 9580, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 236/2020

Publicação Nº 2449237

PORTARIANº 236/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 084/2020/Semad/DGP/GAS, de 07/04/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde a servidora pública municipal a seguir relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Viviane Pereira Teixeira	8037	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	07/04/2020 a 20/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 237/2020

Publicação Nº 2449239

PORTARIANº 237/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 085/2020/Semad/DGP/GAS, de 07/04/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/04/2020 a 08/04/2020, ao servidor público municipal RENATO REUS GRIEP, matrícula 9738, ocupante do cargo efetivo de Assistente de TI, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 238/2020

Publicação Nº 2449241

PORTARIANº 238/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, e 238/2019, de 10/10/2019; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2020/Semad/DGP/GAS, de 13/04/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Maria Rozelia Valter Gonsalves	8630	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	09/04/2020 a 22/04/2020
Jayson Lucian Correa	11246	Cuidador Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	08/04/2020 a 21/04/2020
Karoline Grams	9261	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	09/04/2020 a 22/04/2020
Noemi Garcia Tavares	9710	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	13/04/2020 a 26/04/2020
Rozane Terezinha Laurentino Bruning	8848	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	15/04/2020 a 28/04/2020
Laura Orthmann	113391	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	13/04/2020 a 19/04/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 239/2020

Publicação Nº 2449242

PORTARIANº 239/2020
Substitui Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1/2020/ConCultura-JS, de 12/03/2020, do Conselho Municipal de Cultura;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 12/03/2020, VERA DE TOFOL, como conselheira suplente, em substituição a Dionara Radunz Bard, para representar os Museus Municipais, na qualidade de Representante do Poder Público Municipal, no Conselho Municipal de Cultura.
Art.2º DESIGNAR, a partir de 12/03/2020, ANA LÚCIA DE LIMA SANTOS, como conselheira titular, em substituição a Liara Roseli Krobot; e FRANCIELE CRISTINE RIBEIRO ROCHA, como conselheira suplente, em substituição a Ana Lúcia de Lima Santos, para representarem a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Representantes do Poder Público Municipal, no Conselho Municipal de Cultura.

Art.3º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 1082/2017, de 31/10/2017, no que se refere a designação de Dionara Radunz Bard e de Liara Roseli Krobot; e revogada a Portaria Nº 725/2018, de 10/09/2018.

Art.4º O mandato encerrar-se-á em 08/05/2020.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 240/2020

Publicação Nº 2449244

PORTARIANº 240/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90-K, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e o inciso II, do artigo 4º, e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº 7.428/2017, de 26/07/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Oficio Nº 2/2020/ConCultura-JS, de 10/03/2020, do Conselho Municipal de Cultura;
RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 12/03/2020, para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, conforme Resolução Nº 05/2020/ConCultura/JS, em razão do Edital Nº 01/2020/ConCultura/JS, que dispõe sobre o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura), os membros a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Ana Lúcia de Lima Santos, matrícula 8241

b) Sílvia Regina Toassi Kita, matrícula 7953

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Marie Nasário

b) Valdir Hornburg

III - MEMBROS SUPLENTES:

a) Ivana Aparecida da Costa Cavalcanti, matrícula 2115

b) Vera de Tofol, matrícula 7261

Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 241/2020

Publicação Nº 2449247

PORTARIANº 241/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90-K, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o teor do Oficio Nº 3/2020/ConCultura-JS, de 16/03/2020, do Conselho Municipal de Cultura;
RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 12/03/2020, para comporem a COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E FISCALIZAÇÃO, conforme Resolução Nº 06/2020/ConCultura/JS, em razão do Edital de Apoio a Projetos Culturais - Concurso Nº 005/2018/Semcel, que tem como objetivo a concessão de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Prêmios, para fomentar atividades culturais e artísticas em Jaraguá do Sul, os membros a seguir relacionados:

I - Ivana Aparecida da Costa Cavalcanti, matrícula 2115;
II - Jeniffer Joizsi Stephani Menel Fogaça, matrícula 81951;
III - Marie Nasário (Representante do Conselho Municipal de Cultura);
IV - Marzeni Borges Antunes Gadotti, matrícula 7654;

V - Rosângela Melatti, matrícula 8376;

VI - Sérgio Legnaghi (Representante do Conselho Municipal de Cultura);
VII - Vera de Tofol, matrícula 7261.

Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2020, revogada a Portaria Nº 972/2018, de 03/12/2018.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 225/2020

Publicação Nº 2448772

PORTARIA SAMAEJSU Nº 225/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO o Atestado médico protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 6 de abril de 2020, solicitando afastamento de 14 dias;

RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, o Servidor TIAGO VIEIRA DA SILVA, matrícula 587, ocupante do Cargo efetivo de Técnico de Operação de ETA/ETE, lotado na Coordenadoria de Estações de Tratamento de Água, no período de 5 de abril de 2020 a 18 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 226/2020

Publicação Nº 2448773

PORTARIA SAMAEJSU Nº 226/2020
Concede Gozo de Férias

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Férias do período aquisitivo abaixo relacionado;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias ao servidor público municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Matrícula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
Renan Misael Correa – Operador de Máquinas – Diretoria de Obras	698	16/04/2018 a 15/04/2019	20/04/2020 a 29/04/2020	10	X
Renan Misael Correa – Operador de Máquinas – Diretoria de Obras	698	16/04/2019 a 15/04/2020	*-*-*-*-*-*	X	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 227/2020

Publicação Nº 2448774

PORTARIA SAMAEJSU Nº 227/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 14 de março de 2013 a 13 de março de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal BETINHO DOEGE, matrícula 389, ocupante do cargo de Encanador.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 228/2020

Publicação Nº 2448775

PORTARIA SAMAEJSU Nº 228/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 14 de janeiro de 1997 a 13 de janeiro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal SANDRA JANETE DIEL DA SILVA, matrícula 279, ocupante do cargo de Escriturário.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 229/2020

Publicação Nº 2448777

PORTARIA SAMAEJSU Nº 229/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 12 de janeiro de 2001 a 09 de janeiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal MOACIR CHAVES, matrícula 364, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 230/2020

Publicação Nº 2448779

PORTARIA SAMAEJSU Nº 230/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 12 de janeiro de 2001 a 09 de janeiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal JOSÉ CARLOS SANTANA, matrícula 266, ocupante do cargo de Encanador.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 231/2020

Publicação Nº 2448780

PORTARIA SAMAEJSU Nº 231/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 27 de junho de 1989 a 26 de junho de 1999.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal NEREO-MAR JOSÉ MARTINS, matrícula 171, ocupante do cargo de Operador de Eta/Ete.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 232/2020

Publicação Nº 2448782

PORTARIA SAMAEJSU Nº 232/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13.744/2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de 14 de março de 2003 a 10 de março de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 13 de abril de 2020, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal PLÍNIO LUIZ CAPITANI, matrícula 393, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 233/2020

Publicação Nº 2448784

PORTARIA SAMAEJSU Nº 233/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor DEVERSON SIMIONI, matrícula 486, para o nível "F", do cargo de ENGENHEIRO SANITARISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 234/2020

Publicação Nº 2448785

PORTARIA SAMAEJSU Nº 234/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor GILBERTO DE MOURA, matrícula 394, para o nível "H", do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 235/2020

Publicação Nº 2448786

PORTARIA SAMAEJSU Nº 235/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor IVANES FRANCISCO KUFFEL, matrícula 425, para o nível "H", do cargo de ENCANADOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 236/2020

Publicação Nº 2448787

PORTARIA SAMAEJSU Nº 236/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor JOEL FRACCETTO MARTINS VELHO, matrícula 422, para o nível "H", do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 237/2020

Publicação Nº 2448788

PORTARIA SAMAEJSU Nº 237/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor VALBERTO HILLESHEIM, matrícula 405, para o nível "H", do cargo de PEDREIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 238/2020

Publicação Nº 2448790

PORTARIA SAMAEJSU Nº 238/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor VILCIONEI ROQUE PASQUALI, matrícula 420, para o nível "H", do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 239/2020

Publicação Nº 2448791

PORTARIA SAMAEJSU Nº 239/2020
Torna sem efeito nomeação

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, e, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2018 na data de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Candidato classificado em 24ª colocação, convocado na data de 11 de março de 2020, ALESSANDRO FAGUNDES aceitou o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

CONSIDERANDO que o Candidato ALESSANDRO FAGUNDES tinha prazo para entregar os documentos exigidos Conforme a o Artigo 2º da Portaria SAMAEJSU Nº 172/2020 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020 a Coordenadoria de Recursos Humanos recebeu o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, como Apto para a Função;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Recursos Humanos enviou por correio eletrônico no dia 18 de março de 2020 a lista de documentos para a posse, tendo o recebido confirmado no dia 20 de março;

CONSIDERANDO que este prazo encerrou no dia 15 de abril de 2020 e o nomeado não o fez, de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 154/2014, restando prejudicada sua admissão nesta Autarquia;

RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Nomeação SAMAEJSU nº 172/2020 de 11 de março de 2020 publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 17 de março de 2020, Pagina 953 Edição nº 3083, em nome de ALESSANDRO FAGUNDES, nos termos do artigo 16, § 4º e artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 240/2020

Publicação Nº 2448792

PORTARIA SAMAEJSU Nº 240/2020
Prorroga prazo para investidura no cargo

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, e, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2018, conforme a Portaria SAMAEJSU nº 032/2019 de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação SAMAEJSU nº 192/2020, de 17 de março de 2020 em nome de MARCOS ROBERTO BARABAS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES HIDRAULICAS, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 20 de março de 2020, Pagina 669 - Edição nº 3086;

CONSIDERANDO que os exames necessários para admissão do candidato MARCOS ROBERTO BARABAS, são realizados na empresa Humana Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. Epp, contratada para a realização de consultas de medicina do trabalho, por meio do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (ISSEM), em acordo à Lei nº 8.048/2019 de 27 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO o oficio da Humana Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. Epp, tratando da Medida Provisória nº 947 de 22 de março de 2020, adotada pelo Presidente da República que por força de lei, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, Capitulo I, artigo 3º, VI, consta que durante o estado de calamidade pública, há a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho - SST. Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares necessários para admissão deverão ser realizados até 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública, de acordo com o § 1º do Artigo 15º. Desta forma há a impossibilidade de o nomeado MARCOS ROBERTO BARABAS ser empossado para a investidura no cargo de Agente de Operações Hidráulicas, em acordo ao disposto no artigo 16, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, sendo o mesmo comunicado em 27 de março de 2020 da impossibilidade de sua posse e da prorrogação do prazo para sua investidura no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de abril de 2020, o prazo para que MARCOS ROBERTO BARABAS, nomeado pela Portaria SAMAEJSU nº 192/2020, de 17 de março de 2020, possa apresentar-se ao Samae a fim de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 241/2020

Publicação Nº 2448794

PORTARIA SAMAEJSU Nº 241/2020
Exonera Servidor Público Municipal de Cargo de Provimento em Comissão

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Memorando 494/2020/Samae emitido em 20 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o inciso I do Artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 20 de abril de 2020, nos termos do Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014, ALESSANDRO ROSÁ, matrícula 552, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE DRENAGEM URBANA.

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAEJSU Nº 025/2020 de 16 de janeiro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2020.
EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

Câmara Municipal

DECRETO Nº 10/2020

Publicação Nº 2448378

DECRETO Nº 10/2020
Estabelece Medidas Administrativas para o Controle da Despesa Pública Com Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal Que Especifica, em Decorrência das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGÚA DO SUL, no exercício de suas atribuições, com amparo nos incisos V e VIII, do art. 44 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da situação de calamidade instalada no país, evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos desta Casa Legislativa Nºs 02,03, 04 e 05 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas adotadas pelo governo do Estado de Santa Catarina e da Câmara Municipal no combate a pandemia que se instala no país;

DECRETA:
Art.1º Fica reduzido em 15% (quinze por cento) o subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 2º Fica reduzido em 15% (quinze por cento) o vencimento mensal dos ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV, tabela III, da Lei Municipal Nº 8.231/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Art.3º Fica reduzido em 15% (quinze por cento) o adicional de função mensal dos ocupantes das Funções Gratificadas de Confiança constantes do Anexo IV, tabela II, da Lei Municipal Nº 8.231/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Art.4º A redução a que se refere este Decreto se dará pelo período de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se no dia 1º de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado.

Art.5º Permanecem inalteradas a carga horária da jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão alcançados por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2020.

DICO MOSER
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO 34-2020

Publicação Nº 2448365

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 34/2020
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 19/2020
Tipo: Menor preço - Global
Objeto: Contratação de empresa para futuro fornecimento de papel A4, para manutenção das atividades dos Departamentos do Poder Executivo.
Entrega dos Envelopes : 08:00 do dia 05 de maio de 2020
Abertura dos Envelopes : 08:00 do dia 05 de maio de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 10 de março de 2020
DORILDO PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Joaçaba

Prefeitura

CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2019/PMJ/03

Publicação Nº 2449783

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019/PMJ/03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretária, ANA BEATRIZ BRANCHER;

Considerando que a empresa OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Silvino Ciarini, 257, bairro dos industriários, no Município de Concórdia/SC, CNPJ 11.499.653/0001-83, teve preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 23/2019/PMJ/03, originada do Processo de Licitação nº 38/2019/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 27/2019/PMJ, cujo objeto é o registro de preços para aquisição eventual e futura, de produtos de higiene pessoal, bem como de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes;

Considerando o pedido da detentora de desistência peles descumprimentos nas entregas dos seus fornecedores;

Considerando o parecer jurídico, acatado pelo órgão gerenciador, que destaca que restou quantidade ínfima registrada neste item, que a ata de registro de preços n° 23/2019/PMJ/03 tem vencimento para o dia 29/05/2020 e a situação do país devido ao COVID-19;

RESOLVE:
CANCELAR, a contar desta data, o registro de preços efetuado através da ata de registro de preços n° 23/2019/PMJ/03, celebrada entre esta Secretaria e a empresa OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.499.653/0001-83, para o item:

ITEM	UN	MARCA	ESPECIFICAÇÃO
06	un	FLOPS	Álcool etílico hidratado em gel - 72° - embalagem de 500 ml

Permanecem inalteradas a ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 23/2019/PMJ/03.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, 22 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ BRANCHER – Secretária

OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
KLEBER LUIZ LIBANO

DECRETO Nº 5.928 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449705

DECRETO Nº 5.928 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.320/64 E AUTORIZADO PELO ARTIGO 14, INCISO I, AGRUPADO COM O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL 5.314 DE 30/12/2019 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação de recurso vinculado a união, repassado ao município de Joaçaba, através do Ministério da Saúde, Recursos para Enfrentamento de Emergência COVID-19 no valor de R$ 448.487,31 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), para atender as despesas assim codificadas:

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.38.0614
Valor: R$ 448.487,31

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Joaçaba (SC), 22 de ABRIL de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO - PL 08/2020/FMS - TP 01-2020/FMS

Publicação Nº 2448464

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020/FMS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020/FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para adequações em imóvel destinado à instalação da Farmácia Municipal, Laboratório de Análises Clínicas e Almoxarifado da Secretaria de Saúde, neste Município. Forma de julgamento: Menor preço global. Tipo: Empreitada por preço unitário. Data da abertura: 11/05/2020, às 13h30, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida XV de Novembro, 223, Centro - Joaçaba - SC. Entrega dos envelopes: até as 11h30 do dia 11/05/2020, no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br). Maiores informações pelo telefone (49) 3521-1555 ou pelo e-mail licitacaosaudejba@hotmail.com.

Joaçaba, 23 de abril de 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR REISDORFER
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CMDI-JBA

Publicação Nº 2448725

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CMDI-JBA
Prorrogar o prazo de entrega da prestação de contas referente ao Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 01/2019-FMDI:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joaçaba - CMDI, no uso de suas atribuições, de acordo a Lei nº 4.533 de 28 de outubro de 2014 dispõe sobre a política, do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Joaçaba e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.921 de 13 de abril de 2020, que estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos no âmbito do município de Joaçaba durante o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

RESOLVE:
Art.1º Ficam prorrogados pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 14/04/2020, com efeitos do Decreto 5.921/2020. A entrega das prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), referente ao recebimento de parcela única do Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 01/2019-Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaçaba SC, 22 de abril de 2020.
João Bulgarelli
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO Nº 03/2020-CMDCA-JBA

Publicação Nº 2448724

RESOLUÇÃO Nº 03/2020-CMDCA-JBA
Prorrogar o prazo de entrega da prestação de contas referente ao Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 03/2019-Fia:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba - CMDCA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelecem as resoluções 137 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015 dispõe sobre a política, do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Joaçaba e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.921 de 13 de abril de 2020, que estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos no âmbito do município de Joaçaba durante o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;
RESOLVE:
Art.1º Ficam prorrogados pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 14/04/2020, com efeitos do Decreto 5.921/2020. A entrega das

prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), referente ao recebimento de parcela única do Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 03/2019-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaçaba SC, 22 de abril de 2020.
Rúbia Karen Provensi
Presidente do CMDCA

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 162/2020

Publicação Nº 2448323

PORTARIA SIMAE JHL Nº 162/2020 DE 16.04.2020
"AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULO"

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o servidor Jairo Camilo Alberti, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação, a conduzir os veículos de propriedade desta autarquia no exercício de suas atribuições, desde que possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com categoria compatível com o veículo a ser utilizado.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

Publique-se e registre-se,
Joaçaba-SC, 16 de abril de 2020.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0018/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2448501

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2020
PROTOCOLO JHL 0848/2020
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0018/2020 – Licitação 0023/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PVC, PEAD, PP E FERRO FUNDIDO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 8h 50min do dia 07/05/2020 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 07/05/2020 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 23/04/2020 a 07/05/2020.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 22 de abril de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESOLUÇÃO 036/2020

Publicação Nº 2448575

RESOLUÇÃO N° 036/2020 – DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna - SIMAE, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas medidas objetivando a prevenção da coletividade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 554/2020 que altera o Decretos Estadual nº 525/2020;
CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 5.921/2020 pelo município de Joaçaba;
CONSIDERANDO a essencialidade da prestação de serviço pública de tratamento e abastecimento de água bem como de esgotamento sanitário;

RESOLVE:
Art. 1° Retomar a escala de trabalho definida anteriormente no quadro de trabalho anual de 2020 com expediente em horário comercial compreendido das 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30, a partir de 20 de abril de 2020.
Art. 2° Os servidores do Simae incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.
§ 1º Incluem-se no grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de atestado médico, informando a doença que lhe acomete, seu grau (baixo, médio ou alto) e a necessidade de afastamento em função do Covid-19.
§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e conforme Decreto Municipal nº 5.921/2020.
§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores que exerçam atividades essenciais à prestação de serviço, a menos que exista quadro de pessoal para suprir a demanda de serviços.
Art. 3° Como medidas de segurança para combate ao Covid-19 e prevenção individual e coletiva fica definido:
I – a obrigatoriedade do uso massivo de máscaras para evitar a transmissão comunitária da Covid-19 dentro das unidades do Simae, conforme Decreto Municipal nº 5.919/2020 ou o que vier a subistituí-lo;
II – a manutenção de distanciamento de 1,5 metros entre servidores. Nos casos de ambientes de trabalho que não permitirem tal distanciamento, deverão ser providenciados postos de trabalho alternativos, utilizando como exemplo, o auditório do Simae;
III – a suspensão da produção e do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas;
IV – a intensificação das medidas de limpeza de ambientes de uso coletivo, corrimãos, maçanetas de porta e atendimento, dentre outros, ficando a higienização das mesas e utensílios de trabalho a cargo de cada servidor;
V – a não permanência de mais que duas pessoas dentro da cozinha do Simae;
VI – recomenda-se aos servidores evitar permanecer em ambientes que não respeitem o distanciamento de 1,5 metros, bem como o aglomeramento de pessoas, como é o caso da convivência, dando prioridade para permanecer em ambientes abertos como o pátio de veículos;
VII – recomenda-se, com o objetivo de reduzir aglomeração de pessoas e possível disseminação do vírus evitar, sempre que possível, o banho e troca de roupas no vestiário, em especial próximo aos horários de entrada e saída de turnos;
VIII – recomenda-se a não utilização de ar-condicionado dentro da instituição, por se tratar de veículo propagador de contaminação;
Art. 4° O responsável pela segurança no trabalho deverá providenciar a medição de temperatura de todos os servidores diariamente, sendo que em caso de quadro febril, o servidor deverá ser encaminhado para atendimento médico.
Art. 5° Vedar a conversão em pecúnia de férias e licenças, devendo as mesmas preferencialmente serem concedidas nos seguintes casos:
I – ocorrência de necessidade de isolamento de servidores para combate ao Covid-19;
II – falta de atividades decorrentes da reduzida força de trabalho;
III – redução da força de trabalho em decorrência de determinações superiores;
IV – para resguardo de parte dos servidores visando a garantia da continuidade futura da prestação de serviço.
Parágrafo único: as férias e licenças já programadas para serem fruídas no período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19 permanecerão inalteradas, salvo nos casos previstos no caput ou por força maior.
Art. 6° Ficam estabelecidos como meio de comunicação do Simae para repasse de todas as informações vinculadas à pandemia do Covid-19 o grupo de WhatsApp denominado "Simae – Coronavírus", bem como o mural do RH, ficando sob a responsabilidade de cada servidor se manter atualizado das informações que vierem a ser publicadas.
Parágrafo único: Fica a cargo de cada servidor não cadastrado e que quiser integrar o grupo de WhatsApp denominado "Simae – Coronavírus", fazer o requerimento junto ao RH do Simae informando seu número de telefone.
Art. 7° Fica revogada a Resolução n° 035/2020 de 16 de abril de 2020.
Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Joaçaba-SC, 20 de abril de 2020.
Paulo Cesar Lamin
Diretor-Presidente

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0019/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2438846

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0019/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0025/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2019
PROTOCOLO Nº 1138/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

DANIEL CAMARGO DE LIMA CONFECÇÕES:

Lote: 1			Preço Total do Lote:		8.488,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CALÇA SOCIAL FEMININA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	40,00	86,00	3.440,00
2	CALÇA SOCIAL FEMININA, LISA, TIPO MARIA JOÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PÇ	22,00	74,00	1.628,00
3	CALÇA SOCIAL MASCULINA, AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	38,00	90,00	3.420,00

Lote: 2			Preço Total do Lote:		14.733,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	BLUSA TIPO CAMISETE FEMININA, MANGA CURTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	54,00	62,00	3.348,00
5	BLUSA TIPO CAMISETE FEMININA, SEM MANGA	UN	27,00	62,00	1.674,00
6	BLUSA TIPO CAMISETE, FEMININA, MANGA LONGA	UN	35,00	67,00	2.345,00
7	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA	PÇ	58,00	62,00	3.596,00
8	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA	PÇ	58,00	65,00	3.770,00

Lote: 4			Preço Total do Lote:		13.600,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
13	CASACO CURTO FEMININO LEVE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	20,00	120,00	2.400,00
14	CASACO CURTO MASCULINO, CONFORME TR	UN	20,00	120,00	2.400,00
20	JAQUETA EM NYLON PARAQUEDAS, COR AZUL MARINHO, COM FAIXA REFLETIVA	PÇ	70,00	110,00	7.700,00
21	JAQUETA EM NYLON PARAQUEDAS	UN	10,00	110,00	1.100,00

Lote: 5			Preço Total do Lote:		34.560,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
15	BERMUDA EM TERBRIM AZUL MARINHO MASCULINA. E FEMININA.	UN	40,00	45,00	1.800,00
16	CALÇA MASCULINA EM TERBRIM AZUL MARINHO	UN	70,00	47,00	3.290,00
17	CALÇA EM TERBRIM AZUL MARINHO, MODELO FEMININO	PÇ	10,00	47,00	470,00
25	Camisa de brim sol a sol, na cor azul royal.	UN	50,00	47,00	2.350,00
26	CALÇA MASCULINA, EM BRIM AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	250,00	40,00	10.000,00
27	CALÇA EM BRIM AZUL ROYAL, MODELO FEMININO.	PÇ	20,00	45,00	900,00
28	CALÇA MASCULINA COM REFORÇO, EM BRIM, CONFORME TR	UN	180,00	60,00	10.800,00
29	CALÇA FEMININA COM REFORÇO, EM BRIM, CONFORME TR	UN	20,00	60,00	1.200,00
30	MACACÃO EM BRIM AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PÇ	20,00	90,00	1.800,00
33	CALÇA JEANS AMACIADO MASCULINA E FEMININA, AZUL MARINHO	PÇ	30,00	65,00	1.950,00

Lote: 6			Preço Total do Lote:		15.750,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
18	CAMISA POLO EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA SEM PUNHO, COM FAIXA REFLETIVA.	UN	60,00	30,00	1.800,00
19	CAMISA POLO EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA.	UN	35,00	30,00	1.050,00
22	CAMISA POLO EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA	UN	30,00	30,00	900,00
23	CAMISA POLO EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA	UN	30,00	30,00	900,00
31	CAMISA POLO AZUL ROYAL EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA COM FAIXA REFLETIVA.	UN	180,00	30,00	5.400,00
32	CAMISA POLO AZUL ROYAL EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA.	UN	190,00	30,00	5.700,00

Lote: 7			Preço Total do Lote:		1.200,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
24	GUARDA-PÓ EM TECIDO TERGAL, MANGA LONGA	UN	20,00	60,00	1.200,00

VIGÊNCIA: 23/07/2019 a 22/07/2020.

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam

mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 23 de abril de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO CONTRATO 0009/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2448860

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0009/2020
CONCORRÊNCIA 0001/2019
PROCESSO 0016/2019
PROTOCOLO Nº 0520/2019
Data: 09/01/2020
Objeto: CONFORME PREVÊ O 57, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93, AS PARTES RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO EM 22 (VINTE E DOIS) DIAS CONSECUTIVOS A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO FISCAL DO CONTRATO SR. ANDRÉ LUIZ SAUER, COM APROVAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, APENSADA AO PROCESSO 0016/2019, CONCORRÊNCIA 01/2019, PROTOCOLO 0520/2019.
Contratado: Construções Herval Ltda.
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.052
Prazo de vigência: 10/01/2020 a 31/12/2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente

Jupiá

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 12/2020

Publicação Nº 2448326

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	12/2020
Data:	07/04/2020
Contratante:	Município de Jupiá - SC
Contratado:	IPERPAVI ASFALTOS LTDA, com endereço na Rua Timbira, nº 1300, na cidade de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ 13.480.684/0001-18, representada por Samuel Piassa Dal Ross, sob CPF nº 054.065.239-37.
Objeto:	Pavimentação Asfáltica
Vigência:	07/04/2020 a 31/12/2020
Valor:	R$ 108.558,74 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
Assinaturas:	Augusto Cesar Nascimento Loureiro, pelo Município e Samuel Piassa Dal Ross pelo contratado.

Município de Jupiá – SC, 07 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 142/20 DE 22/04/2020

Publicação Nº 2448302

PORTARIA N.º 142/20 de 22/04/2020.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 60 (sessenta) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 20/04/2020 a 18/06/2020, ao servidor municipal LUIZ CARLOS BARBOSA, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 22 de abril de 2020.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/20 DE 22/04/2020

Publicação Nº 2448303

PORTARIA N.º 143/20 de 22/04/2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO,, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V e XXV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - ATRIBUIR, a partir deste mês a servidora municipal ARIEL DA COSTA MORAES, o exercício de suas funções como Auxiliar de Manutenção e Conservação, 40 horas semanais, na Secretaria de Assistência Social.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 22 de abril de 2020.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO 77/2020

Publicação Nº 2449520

Decreto Nº 77/2020
Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá-SC, e dá outras providências.

CLAUDIO BARBOSA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 525, 23 de março de 2020, e prorrogou até 31 de maio de 2020: "a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; [...]";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO que a antecipação do recesso legislativo se findou em 20 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jupiá – SC.
Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Ficam suspensas até 31 de maio de 2020:
I - as atividades de capacitação, de treinamento, de audiências públicas ou de eventos coletivos no âmbito da Câmara Municipal de Jupiá que impliquem a aglomeração de pessoas;
II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou para outros municípios; e
IV - as reuniões ordinárias e de comissões permanentes, ressalvados os casos de extrema urgência, os quais serão objeto de convocação extraordinária para apreciação de matéria única e exclusivamente voltada a ações de combate a COVID-19, pelo Presidente da Câmara, ressaltando-se que as matérias a serem analisadas no âmbito legislativo ficam, automaticamente, sobrestadas até a próxima sessão ordinária, a qual ocorrerá após o prazo previsto no caput.
§ 1º Em caso de convocação extraordinária, deverão ser tomadas todas as medidas de prevenção, garantindo o distanciamento seguro e materiais de proteção e higienização.
§ 2º Nestas ocasiões haverá apenas a participação dos vereadores e servidores necessários aos trabalhos, vedada a presença de qualquer público e de vereadores e/ou servidores integrantes do grupo de risco, sendo às atividades dadas total e ampla divulgação.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Jupiá fica restrito a:
I - vereadores;
II - servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
III - terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal;
IV - público em geral, quando o atendimento não puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, com controle de acesso e adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e atendimento ao público.
§ 1º Fica vedado o acesso das pessoas referidas neste artigo que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.
§ 2º O atendimento às pessoas do grupo de risco não será presencial e deverá ser realizado por meio do telefone (49) 3341-0256 ou pelo e-mail: camara@camarajupia.sc.gov.br.

Art. 4º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os servidores públicos:
I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;
II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
III - com 60 anos ou mais;
IV - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar que não disponham de alternativa para cuidado dos incapazes;
V - gestantes;
VI - portadores de imunossupressão.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Presidência poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 5º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).
§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao setor de recursos humanos.
§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.
§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos, vereadores e público em geral no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Jupiá.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto Legislativo serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Jupiá.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, em 22 de abril de 2020.

Claudio Barbosa
Presidente da Mesa

PORTARIA 07/2020

Publicação Nº 2448492

Portaria Nº 7/2020

CLAUDIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, letra "J" do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 30 dias de férias, ao servidor da câmara Municipal Rafael Micheletto, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores, símbolo CPC, Matricula 334/01 admitido em 09 de agosto de 2016. Sendo período aquisitivo de 09/08/2018 a 08/08/2019. Iniciando gozo no dia 27 de abril de 2020 até 26 de maio de 2020. Retornando as atividades normais em 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jupiá, SC, 22 de Abril de 2020.

Claudio Barbosa
Presidente da Mesa

Lacerdópolis

Prefeitura

ADITIVO 04 - 38-2018

Publicação Nº 2449447

TERMO ADITIVO N. 04
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2018
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe (OBJETO: contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA para a execução de horas técnicas por profissional de nível superior habilitado para prestação de serviços para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lacerdópolis [PMSB – Lacerdópolis]), sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto, conforme solicitado e justificado no documento anexo:
a) a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando de 31/03/2020 para 31/12/2020;
b) o acréscimo de 40 (quarenta) de horas técnicas no valor de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) cada, conforme Resolução 0072/2018, totalizando R$ 6.080,00 (sei mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
Altera-se o valor total e estimado previsto na cláusula segunda, tópico 2.1, do contrato, passando a ser R$ 48.528,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO
O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 31 de março de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 252/2019 - PROMEFARMA - SMS

Publicação Nº 2448441

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
PROCESSO Nº 52/2019

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE LAGES – PML – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do pregoeiro e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial 32/2019 - SMS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores, e pelo Decreto Municipal 8.928/2007 e por este Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕLES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98 – Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, bairro Parolim, CEP 80220-410, Curitiba/PR. Contato: (41) 3052-7900, e-mail: faturamento@promefarma.com.br

Em atenção ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro interposto pela empresa CONTRATADA, datado de 25/12/2019; com anuência do gestor do contrato ofício n° 005/SMS/LIC/2020; após análise técnica efetuada pela servidora do setor de contabilidade, ofício, SAF/CONT/OF. 09/2020; com parecer jurídico n° 213/2020, fica revisado, da seguinte forma:

• ITEM – 84 – passando de R$ 0,2380, o comprimido, para R$ 0,2598, o comprimido, retroagindo a data de 09/01/2020;

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 111/2019 - CONST. BRANGER - SPO

Publicação Nº 2448448

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2019 – PML
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2019
PROCESSO 94/2019

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC. Telefone: (49) 3222-6553. E-mail: construtorabranger@construtotrabranger.com

resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato111/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 94/2019, correlato à Concorrência Pública nº 04/2019, conforme parecer jurídico n° 211/2020, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 23/09/2019 e homologada em 05/11/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Obras Correntes, Pavimentação, Urbanísticos e Obras Complementares e Sinalização para a Rua: Vera Cruz, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: - Lote 02: fica prorrogada por mais 01 (um) mês;
[...]
2.4 Do Contrato: - Lote 02: fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, até 07/07/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 12/2019 - EUROPE - SMEL

Publicação Nº 2448518

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2019 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
LOCADOR: EUROPE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ 79.875.308/0001-30, sediada à Av. Fernando Machado, 3033-D, bairro São Cristóvão, CEP 89.802-110, Chapecó/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato, conforme parecer jurídico n° 208/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2019, correlato ao processo administrativo n° 29/2019, datada de homologação 06/03/2019, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel destinado à instalação do CEIM do bairro Jardim Celina, localizado na Avenida Luiz de Camões, nº 28, bairro Maria Luiza, Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 24 meses, a contar de 07/03/2020, até 0703/2022;
2.3 Do Contrato: fica prorrogado por mais 24 meses, a contar de 07/03/2020, até 0703/2022, podendo ser prorrogada se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2019 - RVC - FMASH

Publicação Nº 2448450

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADTIVO AO CONTRATO N.º 04/2019 – FMASH
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: RVC CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ nº 22.300,030/0001-56 – Rua Monte Cambirela, nº 455, Praia de Fora, CEP 88138-700, Palhoça/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 04/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2019, correlato à Tomada de Preços nº 01/2019, conforme parecer jurídico n° 209/2020, do tipo Menor Preço por Item, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 28/05/2019 e homologada em 12/07/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Término da Construção do Espaço Físico de Implantação da Unidade Pública de Acolhimento, Abrigo Institucional, com fornecimento de material.

Conforme solicitação de revisão contratual interposta pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, ofício n° 328H/2019; submetido a análise técnica, de lavra do servidor do setor de contabilidade ofício, PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 34/2020; e com parecer jurídico n° 209/2020, favorável, ADITA-SE, conforme abaixo:

SUPRESSÃO de R$ 291,64 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos das planilhas anexas ao processo de licitação;

ACRÉSCIMO de R$ 27.349,18 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e nove mil e dezoito centavos), nos termos das planilhas anexas ao processo de licitação.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 06 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2019 - RVC - SMS

Publicação Nº 2448432

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2019 – SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: RVC CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.300.030/0001-56, estabelecida na Rua Monte Cambirela, nº 455, bairro Praia de Fora, CEP 88.138-700, Palhoça/SC. Telefone: (48) 99657-1144/99119-7700. E-mail: rvcconstrutora@yahoo.com.br
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato, nos termo do parecer jurídico n° 205/2020, em decorrência do Processo Licitatório nº 79/2018, correlato a Tomada de Preço nº 04/2018, aberto em 10/12/2018 e homologado em 05/02/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Universitário, com fornecimento de material.

Conforme solicitação de revisão contratual interposta pela Secretaria de Planejamento e Obras, ofício n° 1305/2019/SPO; submetido a análise técnica, de lavra do servidor do setor de contabilidade ofício, PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 34/2020; e com parecer jurídico n° 205/2020, favorável, ADITA-SE, nos seguintes termos:
SUPRESSÃO de R$ 10.316,20 (dez mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), nos termos das planilhas anexas ao processo de licitação;

ACRÉSCIMO de R$ 22.023,77 (vinte e dois mil vinte e três reais e setenta e sete centavos), nos termos das planilhas anexas ao processo de licitação.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 06 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2018 - MENFIS - SMS

Publicação Nº 2448402

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2018 – PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 78.499.936/0001-4, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46 Centro Lages/SC CEP 88.502-185.
LOCADOR(A): MENFIS AGENCIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.162.057/0001-14, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 84, 1º andar, bairro Centro, CEP 88502-170, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 04/2018, conforme parecer jurídico 189/2020, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 03/2018, aberto em 20/02/2018 e homologado em 06/03/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel onde funcionará a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde. Casa comercial com 279m² de área construída, situado à Rua Professor Walter Dachs, nº 69, bairro Centro, CEP 88502-045, Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze), podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 02 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2018 - MENFIS - SMS

Publicação Nº 2448407

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2018 – PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 78.499.936/0001-4, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46 Centro Lages/SC CEP 88.502-185.
LOCADOR(A): MENFIS AGENCIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.162.057/0001-14, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 84, 1º andar, bairro Centro, CEP 88502-170, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato n° 05/2018, conforme parecer jurídico n° 189/2020, em decorrência do Processo

Licitatório nº 07/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 03/2018, aberto em 20/02/2018 e homologado em 06/03/2018, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel onde funcionará o CAPS i, da Secretaria Municipal da Saúde. Sala comercial com 263,50m² de área construída, situado à Rua Coronel Córdova, nº 1078, bairro Centro, CEP 88502-001, Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 14/03/2020 até 13/03/2021, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 02 de março de 2020.
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 01/2018 - LAFISA - SMS

Publicação Nº 2448409

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n. º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46 Centro Lages/SC CEP 88.502-185.
LOCADOR (A): LAFISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.604.681/0001-46, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 3013, sala 207, bairro Água Verde, CEP 80610-010, Curitiba/PR.
resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 01/2018, em conformidade com parecer jurídico n° 189/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 07/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 03/2018, aberto em 20/02/2018 e homologado em 06/03/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel onde funcionará o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Lages. Possui área física de 752,55m e área construída de 451,02m², situado à Rua Cruz e Souza, nº 368, bairro Brusque, CEP 88506-001, Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2 [...];
2.2 [...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 14/03/2020, até 13/03/2021, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 02 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2018 - FNL - FMASH

Publicação Nº 2448507

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 05/2018 – FMASH
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n. º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: FNL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.150.405/0001-20, estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 155, sala 04 e 05, bairro Centro, CEP 88501-030, Lages/SC.
resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 05/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2018, correlato à Tomada de Preços nº 01/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário, conforme parecer jurídico n° 217/2020, aberta em 19/06/2018 e homologada em 11/07/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura para Prestação de Serviços de Desmontagens do Banco de Alimentos, anexo ao Mercado Público, juntamente com a sua Demolição, Reforma e Reinstalação em anexo ao Centro de Educação André Luis, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 6 (seis) meses;
2.3 [...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 9 (nove) meses, contar da data de 08/03/2020, até 07/12/2020, podendo ser prorrogado, se

houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições ora contratadas permanecem inalteradas.

Lages, 06 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 212/2018 - CONST. BRANGER - SPO

Publicação Nº 2448511

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 212/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC.
resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 212/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2018, correlato à Tomada de Preços nº 17/2018, conforme parecer jurídico 207/2020, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 16/08/2018 e homologada em 14/09/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial nas Ruas Espírito Santo e Sete de Setembro, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO, interposta pelo gestor do contrato, 064/2020/SPO; submetido à apreciação pelo servidor do setor de contabilidade, qual lavrou, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.34/2020; e com parecer jurídico 207/2020, favorável, ADITA-SE, da seguinte forma:
• SUPRESSÃO de R$ .18.816,11 (dezoito mil oitocentos e dezesseis reais e onze centavos) consoante a planilha, calculo setor contábil e parecer jurídico, anexos ao processo n° 131/2018;
• ACRÉSCIMO de R$ 25.053,51 (vinte e cinco mil cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), consoante a planilha, calculo setor contábil e parecer jurídico, anexos ao processo n° 131/2018

As demais cláusulas e condições permanecem inalterados.

Lages, 09 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 11/2020 - WEST - SMS

Publicação Nº 2448574

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
PROCESSO Nº 5/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Lubrificantes para os veículos e ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is):em até 10 (dez) dias, conforme solicitação(ões), a ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, Rua Cruz e Souza, 368, bairro Brusque, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 2/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 21.440,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP – CNPJ nº 27.614.905/0001-08 – Rua Sergipe, nº 3993 – Vila Paulista, CEP 15.803-160, Catanduva/SP.

Lages, 16 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 19/2020 - NEXO SOLUÇÕES - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2448421

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019
PROCESSO Nº 143/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Elétricos a serem utilizados na revitalização da Iluminação Pública do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões); dentro do período urbano, conforme a(s) solicitação(ões);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 05/03/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 66/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 957.132,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais), sendo:
NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – CNPJ nº 14.239.476/0001-94 – Rua Benjamim Constant, nº 380, Fundos, Centro, CEP 89872-000, Modelo/SC.

Lages, 05 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 20/2020 - GTA - FME

Publicação Nº 2448528

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020
PROCESSO Nº 9/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME, JOCOL, Jogos da FESPORTE e outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias da solicitação, no local por ela indicado;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 12.421,10 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) sendo:
GTA ATACADO E VAREJO EIRELI – EPP – CNPJ nº 20.257.784/0001-45 – Rua Jorge Lacerda, nº 272, Centro. CEP 89280-174, São Bento do Sul/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 21/2020 - IGOR - FME

Publicação Nº 2448530

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020
PROCESSO Nº 9/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME, JOCOL, Jogos da FESPORTE e outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias da solicitação, no local por ela indicado;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 20.001,85 (vinte mil, um real e oitenta e cinco centavos) sendo:
IGOR CORREIA DE SIQUEIRA - ME – CNPJ nº 20.525.422/0001-98 – Rua Felipe Schmidt, nº 396, sala 4, Centro. CEP 89300-000, Mafra/SC. Contato: (47) 3642-0264.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 22/2020 - J. M ESPORTES - FME

Publicação Nº 2448532

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020
PROCESSO Nº 9/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME, JOCOL, Jogos da FESPORTE e outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias da solicitação, no local por ela indicado;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 4.024,50 (quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) sendo:
J. M. ESPORTES LTDA – CNPJ nº 10.892.922/0001-04 – Rua Aristiliano Ramos, nº 30, Centro. CEP 88870-000, Orleans/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 23/2020 - JONAS SCHUTZ - FME

Publicação Nº 2448534

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020
PROCESSO Nº 9/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME, JOCOL, Jogos da FESPORTE e outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias da solicitação, no local por ela indicado;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 13.420,38 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) sendo:
JONAS SCHUTZ – CNPJ nº 31.551.960/0001-73 – Av. Beira Rio, nº 730, sala 02, bairro Centro, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 24/2020 - S. SCHNEIDER - FME

Publicação Nº 2448541

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020
PROCESSO Nº 9/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME, JOCOL, Jogos da FESPORTE e outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10 (dez) dias da solicitação, no local por ela indicado;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 12.418,20 (doze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) sendo:
S. SCHNEIDER - EPP – CNPJ nº 28.629.492/0001-06 – Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, bairro Centro, CEP 95770-000, Feliz/RS.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 25/2020 - ELOI DARTORA - FMASH

Publicação Nº 2448548

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares,

para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais), sendo:
ELOI DARTORA DE SOUZA JUNIOR – CNPJ nº 07.025-399/0001-04 – Rua Valdomiro Koeche, nº 50, bairro Gethal, CEP 88520-450, Lages/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 26/2020 - JV COM. - FMASH

Publicação Nº 2448550

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 13.653,25 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo:
JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA – ME – CNPJ nº 01.276.119/0001-54 – Rua Coronel Farrapo, nº 1331, sala B2, bairro Centro, CEP 89620-000, Campos Novos/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 27/2020 - MADEIREIRA FONTANA - FMASH

Publicação Nº 2448552

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo:
MADEIREIRA FONTANA LTDA – CNPJ nº 83.216.598/0001-88 – Rua Engenheiro Paulo Ribeiro, nº 505, bairro Bela Vista, CEP 88514-010, Lages/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28/2020 - MATHEUS ZAGO - FMASH

Publicação Nº 2448555

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 39.361,35 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo:
MATHEUS VIEIRA ZAGO – CNPJ nº 10.515.077/0001-58 – Rua Nilo Peçanha, nº 49, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-500, Lages/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29/2020 - PR COM. - FMASH

Publicação Nº 2448557

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 62.546,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo:
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.878.609/0001-26 – Rua Martinho Nerbass, nº 30, bairro Centro, CEP 88502-180, Lages/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 30/2020 - SOMA TINTAS - FMASH

Publicação Nº 2448560

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO Nº 19/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para uso em construções/reformas de casas em diversos bairros do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Setor de Habitação,sito à Rua: Frei Gabriel, Esquina com a Rua: Professor Walter Dachs n° 10, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 10/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 11/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 4.358,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME – CNPJ nº 26.044.069/0001-00 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 04, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 31/2020 - VOLMIR PINHEIRO - SPO

Publicação Nº 2448573

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
PROCESSO Nº 15/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Grelhas de Ferro Retangular p/ Aplicação em Vias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) emitida(s) pela Secretaria, no(s) local(is) e horário(s) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 16/03/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 9/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos reais), sendo:
VOLMIR PINHEIRO - CNPJ nº 23.375.345/0001-25 – Rua Heliodoro Muniz, s/nº, Área Industrial, CEP 88514-600, Lages/SC.

Lages, 16 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32/2020 - SOMA COM. MAT. - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2448585

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
PROCESSO Nº 17/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de Ferramentas para uso na manutenção da Limpeza Pública a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) da Secretaria Requisitante, a ser(em) entregue(s) em local(is) nesta(s) indicado(s), dentro do perímetro urbano;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 12/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 9.589,54 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:
SOMA COM DE IMP E EXP DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 20.222.787/0001-43 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 6, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 17 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 33/2020 - PR COM. MAT. - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2448589

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
PROCESSO Nº 17/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de Ferramentas para uso na manutenção da Limpeza Pública a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05 (cinco) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) da Secretaria Requisitante, a ser(em) entregue(s) em local(is) nesta(s) indicado(s), dentro do perímetro urbano;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 12/2020.
O valor a ser registrado é de R$ 20.846,42 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo:
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.878.609/0001-26 – Rua Martinho Nerbass, nº 30, bairro Centro, CEP 88502-180, Lages/SC.

Lages, 17 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 04/2020 - VICENTE - SMS

Publicação Nº 2448522

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 04/2020 – SMS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546.0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ nº 27.286.283/0001-36 – Rua Águas Frias, nº 280, bairro Águas Frias, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC. Contato: (48) 3276-1349, e-mail: vicentedepartamentos@gmail.com.

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 69/2019, correlato ao Pregão Presencial nº 41/2019, aberto em 28/01/2020 e homologado em 28/02/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fabricação, Montagem e Instalação de Móveis Planejados em MDF, com Fornecimento de Materiais, para a Unidade de Saúde do Bairro Centenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 Da Execução: em até 90(noventa) dias a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Da Entrega(s)/Do Local: em até 90 (noventa) dias da(s) Autorização de Fornecimento, na Rua: Visconde de Cairú, s/nº, Bairro: Centenário, Lages - SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em conseq-ência a aceitação, e ulteriormente o recebimento definitivo, se aprovado(s);
2.5 Do Contrato: sua vigência será de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da sua assinatura, até 08/07/2020, ficando adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2020, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no art. 57 e itens da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil, setecentos reais).

Lages, 10 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 05/2020 - KONICA - SMS

Publicação Nº 2448582

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 05/2020 – SMS
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546.0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 71.256.283/0001-85 – Rua Star, nº 420, bairro Jardim Canadá, CEP 34007-666, Nova Lima/MG. Contato: (31) 3117-4400, e-mail: licitacao@sawae.com.br

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 66/2019, correlato ao Pregão Eletrônico nº 70/2019, aberto em 17/02/2020 e homologado em 11/03/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de aparelho de Raios-X fixo digital de uso geral para radiodiagnóstico, com instalação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 Da Execução: de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 60 (sessenta) dias da solicitação, na Unidade de Pronto atendimento (UPA), sito à Av. Brasil, esquina com a Rua Roseno Frederico Vieira, S/N, bairro Universitário, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Do Contrato: sua vigência será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, até 16/08/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais).

Lages, 16 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 19/2020 - DEDETIZADORA PLANALTO - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2448417

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 19/2020 – PML/MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 15.583.923/0001-90 – Av. Luiz de Camões, nº 408, bairro Coral, CEP 88523-000, Lages/SC. Contato: (49) 3223-5131/98851-2555, e-mail: dedetizadoraplanalto@hotmail.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 149/2019, correlato ao Pregão Presencial nº 56/2019, aberto em 15/01/2020 e homologado em 16/01/2020, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Controle Populacional de Aves-Pombos nas Dependências do Prédio do Terminal Rodoviário Dom Honorato Piazera, com limpeza e higienização dos locais, com menor impacto ambiental e com segurança para os usuários e trabalhadores do terminal, com fornecimento de mão de obra qualificada, produtos químicos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução, de até 90 (noventa) dias a contar da data da recepção da solicitação;
2.3 Da Entrega(s), em até 90 (noventa) dias a contar da data da solicitação;
2.4 Do Contrato: sua vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, até 05/09/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 75.950,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Lages, 05 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 20/2020 - AS CONSTRUTORA - SPO

Publicação Nº 2448425

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 20/2020 – PML/SPO

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: AS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.434.177/0001-04 – Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC. Contato: (49) 3226-0735, e-mail: asconstrtutoralages@gmail.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 155/2019, correlato à Concorrência Pública nº 10/2019, aberta em 27/01/2020 e homologada em 28/02/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Obras Correntes e Pavimentação para a Av. Maria Amélia, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: - Lote 3: em até 05 (cinco) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Do Recebimento:
2.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
2.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
2.4 Do Contrato: - Lote 3: sua vigência será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, até 06/11/2020, podendo ser prorrogado,

se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 1.499.312,95 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 21/2020 - CONSTRUTORA BRANGER - SPO

Publicação Nº 2448427

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 21/2020 – PML/SPO

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC. Telefone: (49) 3222-6553. E-mail: construtorabranger@construtotrabranger.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 155/2019, correlato à Concorrência Pública nº 10/2019, aberta em 27/01/2020 e homologada em 28/02/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Obras Correntes e Pavimentação para as Ruas: Adair Luiz Dresch, Da Castanha, Da Gruta, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: - Lote 1: em até 04 (quatro) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Do Recebimento:
2.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
2.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
2.4 Do Contrato: - Lote 1: sua vigência será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, até 06/10/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 670.386,75 (seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 22/2020 - CONSTRUTORA BRANGER - SPO

Publicação Nº 2448429

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 22/2020 – PML/SPO

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC. Telefone: (49) 3222-6553. E-mail: construtorabranger@construtotrabranger.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 155/2019, correlato à Concorrência Pública nº 10/2019, aberta em 27/01/2020 e homologada em 28/02/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Obras Correntes e Pavimentação para as Ruas: Alberto Nepomuceno, Carlos Mesquita e Leopoldo Miguel, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: - Lote 2: em até 04 (quatro) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;
2.3 Do Recebimento:
2.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
2.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
2.4 Do Contrato: - Lote 2: sua vigência será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, até 06/10/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 863.756,12 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Lages, 06 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 23/2020 - SALVO - FMASH

Publicação Nº 2448581

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 23/2020 – PML/FMASH

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n. º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: SALVO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob n. 27.355.847/0001-45, sediada na Rua Heitor Villa Lobos, 525 – 2° andar sala 208 – São Francisco – Lages/SC CEP. 88.506-400.

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2020, correlato ao Pregão Presencial nº 10/2020, aberto em 12/03/2020 e homologado em 12/03/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Serviços de Locação Mensal, Manutenção, Atualizações Legais e Corretivas, Suporte Técnico e Backup de Sistema de Gestão de Atendimentos e Gerenciamento Eletrônico de Documentos da Secretaria de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: a contar da data da assinatura do Contrato, até 31/12/2020;
2.3 Da Implantação: a iniciar em 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;
2.4 Do Contrato: sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV do art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
2.5 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Lages, 16 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 68/2020 - GABRIEL - SMEL

Publicação Nº 2448652

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PÚBLICO: EXTRATO CONTRATO Nº 68/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES /SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: GABRIEL WALTRICK CANANI DELFES - ME. – CNPJ nº 15.823.956/0001-60 – Rua Otacílo Vieira da Costa, n° 168, Barracão Industrial – Centro, CEP 88.501-050, Lages/SC. Contato: (49) 3222-6570, E-mail gabriel.lages@gmail.com

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 46/2020, correlato à Dispensa de Licitação nº 03/2020,

fundamentada no art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual Decreto Estadual nº. 515/2020 e Decreto Municipal nº 17.906/2020 e com Parecer Jurídico nº 290/2020, aberta e homologada em 22/04/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Ccontração de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, kits de merenda escolar, relacionadas a defasagem alimentar decorrente da paralisação das aulas em âmbito das escolas do município de lages, afim de destinar marmitas aos alunos da rede pública municipal. em virtude da pandemia decorrente do covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura desse contrato, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º-H da Lei Federal n° 13.979/2020;
2.3 Do Contrato: sua vigência será em até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, até 22/10/2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º-H da Lei Federal n° 13.979/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 29.529,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e nove reais)

Prefeito do Município de Lages
Antonio Ceron
Lages, 09 de abril de 2020.

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS ATER 24/2020 - EPAGRI - AGRICULTURA

Publicação Nº 2448583

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 25/2020 – PML/FCL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Montagem e Desmontagem de Carrossel, suporte tipo coelhos, durante o período de 21 de março a 12 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato;
2.2 Da Execução(ões): em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência;
2.3 Da Desmontagem(ns): em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência;
2.4 Da Entrega(s): em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência;
2.5 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2020. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 31/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Lages, 17 de março de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO CANCELAMENTO 01/2020 - BR COM. CARNES - SMEL

Publicação Nº 2448562

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME – CNPJ nº 28.665.822/0001-00 – Estrada Geral Samambaia, nº 2569, bairro Samambaia, CEP 88440-000, Imbuia/SC. Contato: (47) 3557-1637.

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivana Elena Michaltchuk, de outro lado a empresa BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME, representada pelo Sr. Ronaldo Luiz Machado, CPF nº 045.699.329-08, resolvem celebrar o cancelamento dos itens 3 e 8 da respectiva Ata de Registro de Preços:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - SMEL

PROCESSO Nº 83/2019

OBJETO: "Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Leite para consumo nas Unidades Escolares Municipais".

Em atenção ao pedido de CANCELAMENTO interposto pela empresa acima qualificada, após análise do gestor da referida ARP, ofício nº 016/2020 – Armazém da Alimentação Escolar, em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 227/2020, nos termos elencados no art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.928/2007, ficam CANCELADOS, os itens 3 e 8 da Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 16 de março de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

PE 21/2020 PML

Publicação Nº 2448752

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 21/2020 PML
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Máquinas e Caminhões, com Operador, Motorista e Ajudante (para Caminhão Hidrovácuo), para atender várias secretarias.
Abertura: 13/05/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 7.127.459,00
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 23 de abril de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

DECRETO N.º 6.228/2020 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, DE QUE TRATA O DECRETO N.º6.152/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2449798

DECRETO Nº 6.228/2020, de 22 de abril de 2020.
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, DE QUE TRATA O DECRETO N.º6.152/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna;

DECRETA
Art. 1º O art. 1º, I, alíneas "c" e "h", do Decreto nº. 6.152/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento fica constituído na forma que segue:
I - (...):
a) (...);
b) (...);

c) Titular: Deise Daiana Xavier Cardoso (Gabinete do Prefeito);
Suplente: Luis Fernando Nandi Vicente (Procuradoria);

d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);

h) Titular: Luiz Felipe Remor (Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA);
Suplente: Aline Triches Savi (Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA).

II - (...);
III - (...);
IV - (...);
V - (...);
VI - (...);
VII - (...);
VIII - (...);
IX - (...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 06 de abril de 2020.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.229/2020 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, DE QUE TRATA O DECRETO N.º6.152/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2449801

DECRETO Nº 6.229/2020, de 22 de abril de 2020.
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, DE QUE TRATA O DECRETO N.º6.152/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna;

DECRETA
Art. 1º O art. 1º, I, do Decreto nº. 6.152/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento fica constituído na forma que segue:
I - (...):

a) Titular: Luciana Fernandes Pereira (Secretária Fazenda, Adm. e Serviços Públicos);
Suplente: Gustavo Henrique (Procuradoria).

b) Titular: Elias Vieira (Gabinete do Prefeito);
Suplente: Patrícia da Silva Paulino (Secretaria de Assist. Social e Habitação).

c) (...);
d) (...);
e) (...);

f) Titular: Morgana Souza Rodrigues (Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Social);
Suplente: Gabriela Belmiro Hermenegildo (Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Social).

g) (...);

h) Titular: Luiz Felipe Remor (Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA);
Suplente: Victor Baião Pereira (Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA).

II - (...);
III - (...);
IV - (...);
V - (...);
VI - (...);
VII - (...);
VIII - (...);
IX - (...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 2.140/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO

Publicação Nº 2449793

LEI ORDINÁRIA N.°2.140, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o §1º; §3º; e §4º, do artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.131, de 13 de dezembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...).
§ 1º A concessão de uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.
§ 2º (...).
§ 3º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão dos bens para o município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos às empresas Concessionárias.
§ 4º Cada proponente poderá participar de mais de uma oferta para aquisição de contrato de concessão de uso a título oneroso, para fim comercial, podendo adjudicar um único "BOX" no Mercado Público Municipal de Laguna, sendo vedada à concessionária vencedora sublocar, conceder, ceder, emprestar ainda que a título oneroso, alienar sob qualquer pretexto ou formalizar outro tipo de contrato com terceiros que envolva a transferência da posse e responsabilidade do objeto da concessão.
§ 5º (...).

Art. 2º Fica inserido o Art. 4º a Lei n. 1.131, de 13 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A critério da Administração Municipal, fica destinado um box com mínimo de 30m2 a ser obrigatoriamente destinado para os pescadores artesanais que atualmente ocupam as docas do cais para a venda de pescados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA 002/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA

Publicação Nº 2448944

PORTARIA 002/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
ESTABELECE AS FORMAS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO EM TODOS OS ÂMBITOS, BEM COMO AS FORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA OCASIONADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 6.217/2020 E 6.221/2020, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto nos Decretos Municipais nº 6.217/2020 e 6.221/2020, estabelece as normas de gestão interna da Secretaria e o atendimento ao público, até segunda ordem, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Santa Catarina, de n°s. 515 de 17 de março de 2020; 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; e 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania nº 01, de 02 abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.208, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.217/2020, de 06 de abril de 2020, que adota medidas administrativas voltadas ao enfrentanento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração, dando outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.221, de 12 de abril de 2020, que dispõe acerca da aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), estabelece o escalonamento do comércio de rua, bem como, regras para o funcionamento dos serviços públicos, disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelecendo e dando outras providências;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocados os Servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação e das unidades vinculadas, nos termos do Decretos Estaduais nº 525/2020, 535/2020 e 554/2020, bem como os Decretos Municipais nº. 6.217/2020 e 6.221/2020 para o retorno aos trabalhos presenciais.

Art. 2º Ficam convocadas todas as Assistentes Sociais vinculadas a esta Secretaria para prioritariamente realizar as atividades de concessão de Benefícios Eventuais em Virtude da Situação de Emergência, conforme Plano de Trabalho Emergencial, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Parágrafo Único. Havendo necessidade de algum serviço, programa ou projeto, poderá ser acordada a execução de atividades concomitantes à Concessão de Benefícios Eventuais, prezando pelo bom desempenho das duas funções, observando prazos e metas a serem cumpridos e devidamente acordados com a Secretária, através de memorando ao servidor que competir a execução da atividade.

Art. 3º As Assistentes Sociais exercerão suas funções a partir de unidades vinculadas ou sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º Os demais servidores da Secretaria de Assistência Social deverão atuar no apoio logístico à concessão de Benefícios Eventuais, independentemente de unidade e área de atuação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de algum serviço, programa ou projeto, poderá ser acordada a execução de atividades concomitantes ao apoio logístico para Concessão de Benefícios eventuais, prezando pelo bom desempenho das duas funções, observando prazos e metas a serem cumpridos e devidamente acordados com a Secretária, através de memorando ao servidor que competir a execução da atividade.

Art. 5º Durante os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19, poderão ser realizados pareceres sociais simplificados e entrevistas por telefone, cujas informações poderão ser confirmadas ou reavaliadas posteriormente pelas Assistentes Sociais, com a visita ☐in loco☐, desde que amenizados os efeitos da pandemia.

Parágrafo único. Qualquer informação falsa prestada para fins de recebimento de benefícios ocasionará a responsabilização de quem as prestou, com a apuração e aplicação de penalidades correspondentes na forma da lei.

Art. 6º Visando contribuir para as ações de isolamento social, os setores, programas, unidades e conselhos vinculados, realizarão seus atendimentos preferencialmente nos seguintes telefones:

I - Secretaria de Assistência Social (Gabinete da Secretária, Setor Administrativo-Financeiro e Setor de Habitação): Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 3644-4947

II - Programa Bolsa Família e CadÚnico: atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 3646-0419

III - O CRAS I (Magalhães) - realizará atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 3646-2501

IV - CRAS II - Portinho: Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 3644-2642

V - CREAS: Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 3644-2049

VI – Conselhos Municipais - Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio do número (48) 99671-7753.

Parágrafo único. Os atendimentos telefônicos deverão se dar das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira, em todas as unidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação, independente do horário de trabalho dos servidores, que poderá se estender de acordo com a necessidade de cada serviço, a critério da gestora da pasta.

Art. 7º Estão autorizados atendimentos presenciais individualizados no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, desde que apenas para as situações graves ou urgentes, previamente agendados, sendo observadas orientações gerais sobre as ofertas de serviços e programas socioassistenciais da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e observados os cuidados com a saúde, com a utilização de EPI do Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sitio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID 19.

§ 1º É vedado aos Servidores e Servidoras em situação de risco, disposto no Decreto Municipal 6.221/2020, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo, em caso de servidores essenciais, o atendimento presencial ao público;

§2º Poderão os servidores e servidoras em situação de risco atuar das seguintes formas:

I - Nas Unidades Vinculadas ou Secretaria, desde haja estrutura para o isolamento, com distanciamento de 1,5 metros e utilização de EPI, entre outras medidas de Prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID-19;

II - Teletrabalho, desde que não comprometa a execução, qualidade e desempenho dos serviços.

Art. 8º Não haverá alteração no serviço ofertado no Abrigo Institucional Ana Antonina Antônio, onde todos os seus Servidores e Servidoras realizarão seus serviços em horário normal de expediente, devendo ser observadas as orientações gerais sobre as ofertas de serviços e programas socioassistenciais da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e observados os cuidados com a saúde, com a utilização de EPI do Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID-19.

Art. 9º Ficam convalidados todos os atos administrativos realizados a partir do término dos efeitos da Portaria 001/2020 desta Secretaria, até a data da presente Portaria.

Art. 10 Poderão ser criados Grupos em Aplicativos, Sites e Mídias Socias para facilitar a comunicação e diminuir o contato presencial entre Servidores e Servidoras desta Secretaria.

Art. 11 Qualquer caso omisso constante nesta portaria deverá ser remetido à Secretária para formalização aos Servidores e Servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Laguna/SC, 17 de abril de 2020.
PATRICIA DA SILVA PAULINO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 441/2020

Publicação Nº 2449427

PORTARIA RH Nº 441/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:
ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/04/2020, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 02/2018.

☐ Aldo José Tavares;
☐ Edmara da Silva Amorim;
☐ Karina Dias Izabel;
☐ Talita Jerônimo João;
☐ Thais Martins da Silva;

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2020

Publicação Nº 2449430

PORTARIA RH Nº 442/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:
ADMITIR em caráter temporário pelo excepcional interesse público, pelo prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 3º,§4º, da Lei Complementar Municipal nº 217/2010, MANUELA ROMAGNA BONGIOLO, para exercer o Cargo de Médico na Estratégia Saúde da Família em Ribeirão Pequeno, nível ANSS 1, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 13/04/2020.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2020

Publicação Nº 2449431

PORTARIA RH Nº 443/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora ALEXANDRA MOTA MARINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 13.04.2020 a 12.05.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 444/2020

Publicação Nº 2449436

PORTARIA RH Nº 444/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor DOUGLAS MARCELINO CLAUDINO Guarda Municipal, do dia 16.04.2020 a 15.05.2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 445/2020

Publicação Nº 2449437

PORTARIA RH Nº 445/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 02.01.2020 a 31.01.2020.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Cleide da Conceição Pinto Estevão	2019/2020
Cristine Guedes Paulino	2019/2020
Daniele Guedes Sartori	2019/2020
Diogo Roberto Vitória Munhoz	2019/2020
Graziane Pacheco F. Alves	2019/2020
Jadna Maria Luiza Américo	2019/2020
Josiana Gonçalves de Oliveira	2019/2020
Marcelo do Carmo Ramos	2019/2020
Mariselva da Silva Leandro	2018/2019
Raquel do Carmo B. Motta	2019/2020
Simone Bergler Bittencourt	2019/2020
Vanessa Goulart de Souza	2018/2019

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 446/2020

Publicação Nº 2449439

PORTARIA RH Nº 446/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 15.04.2020 a 14.05.2020.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Adão Luis Machado	2018/2019
Marco Vinicius Belmiro Netto	2019/2020
Tadeu César Henrique Rodrigues	2018/2019

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Abril de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 447/2020

Publicação Nº 2449441

PORTARIA RH Nº 447/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:
DEMITIR, MIRELLI CÂNDIDO DA SILVA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Abril de 2020.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2449140

D E C R E T O Nº 68/2020
ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 50, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública , bem como o decreto 51 de 18 de março de 2020, que determinou a restrição de circulação de pessoas no município e estabeleceu outras medidas;

DECRETA:
Art. 1º Em decorrência das disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 50 e 51/2020, que decretaram situação de emergência em saúde pública e adotaram medidas para combate à pandemia do coronavírus diretamente relacionadas à restrição de circulação de pessoas, os servidores públicos municipais ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas, a serem avaliadas em conformidade com a conveniência administrativa:

I – Concessão de férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, antecipadas ou vencidas, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados.

II – Aplicação de banco de horas, na forma prevista nos artigos 32 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 05/2017).

§ 1º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como os que comprovarem por meio de documentos (laudo médico, exames clínicos, receituário, etc.) que possuem reconhecida e diagnosticada doença crônica ou imunossupressiva e as gestantes serão priorizados para o gozo de férias, como também para o teletrabalho, nos termos deste Decreto, com exceção dos servidores atuantes nas áreas essenciais ao combate da pandemia.

§ 2º Havendo inconsistência na documentação comprobatória das circunstâncias descritas no § 1º deste artigo, o servidor poderá ser chamado para avaliação pelo médico do Município, o qual irá constatar ou não a necessidade de afastamento do servidor;

§ 3º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51/2020;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.

§ 4º A concessão das férias deverá ser comunicada ao servidor com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º As férias normais ou as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais mencionados no art. 1º, § 1º, do presente decreto, ficam submetidos ao regime de teletrabalho (home office), com exceção dos servidores atuantes nas áreas essenciais ao combate da pandemia.

§ 1º Consideram-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 4º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e nos demais órgãos considerados como atividades essenciais pelo Município, exceto se houver absoluta compatibilidade.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 24 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 6º A alteração da prestação de serviços para o regime de teletrabalho será comunicada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 8º. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade (presencial ou por teletrabalho) que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que deverão comparecer ao Centro de Triagem Municipal e, caso seja necessário o afastamento, o atestado médico será enviado ao Setor de Recursos Humanos do Município diretamente pelo Centro de Triagem, cabendo ao servidor avisar seu superior imediato por meio telefônico ou digital.

§ 1º. Nos casos de atestados médicos referentes a outros motivos, caberá ao servidor realizar a entrega/envio do atestado diretamente ao Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, CID e carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o atestado médico.

Art. 5º. Durante o período de vigência da situação de emergência em saúde pública e das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID19, A Secretaria de Assistência Social funcionará em horário diferenciado, na forma abaixo definida:

I - Setor de Habitação e Reurb: das 12h00 às 18h00;

II - Setor Cadastro Único/Bolsa Família: das 7h00 às 13h00;

III - Equipamento CRAS: das 7h00 às 18h00, sem fechar ao meio dia;

IV - Equipamento CREAS: das 7h00 às 13h00.

Art. 6º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 18 de março de 2020 e 13 de abril de 2020, é considerado como ponto facultativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MÜLLER, 22 de abril de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO Nº 069/2020

Publicação Nº 2449142

DECRETO Nº 69/2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.062/2018, de 30 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual LOA),
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
05 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.01 - Departamento de Obras
1.006 - Invest.em Ações de Infra-Estrut.,Paviment, Conserv.,Recup. de Ruas e Avenidas e Mobilidade Urbana
4.4.90.00.00.00.5100 ..... Aplicação Direta .....R$ 560.000,00
Total ..... R$ 560.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do superávit financeiro da fonte 5100 - Recurso Próprio, verificada no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE ABRIL DE 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

DECRETO Nº 070/2020

Publicação Nº 2449143

DECRETO Nº 70/2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.062/2018, de 30 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual LOA),
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
05 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.01 - Departamento de Obras

1.006 - Invest.em Ações de Infra-Estrut.,Paviment, Conserv.,Recup. de Ruas e Avenidas e Mobilidade Urbana
4.4.90.00.00.00.5083 ..... Aplicação Direta .....R$ 1.000.000,00
Total ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação na Fonte 5083 – Operação de Créditos Internas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE ABRIL DE 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 103/2020

Publicação Nº 2448415

ADEHASC
Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622. 4494 e 3622.3137

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 103/2020

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital Notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de **LOTEAMENTO VILA ZELI MORAIS,** está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este loteamento denominado de **Loteamento Vila Zeli Morais, localizado no município de Lauro Muller/SC**, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da **matricula nº 137,** registrada no **CRI de Lauro Muller/SC.**

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O **Loteamento Vila Zeli Morais,** pertence a **matricula nº 137 com área de 4.817,00m²** de propriedade da Prefeitura Municipal De Lauro Muller, **registrada no CRI de Lauro Muller/SC.**

Artigo 01.2 Com Área total a regularizar de 7.621,72 m², sendo essa uma área com uma concentração de 31 lotes, de mais de 24 famílias ali residindo e com uma população de aproximadamente 96 pessoas. O Loteamento é atendido pelas Ruas Amadeu Damasio, Raul Dal Sasso, Rodolfo Russo, SD-309 e por uma Estrada Municipal Geral, que passarão ao Domínio Público Municipal de acordo com a Tabela de metragens citados abaixo. Segue quadros de área:

Área Total Da Matrícula nº 137	4.817,00m²
Área a Regularizar Reurb	7.621,72m²
Ruas Internas	2.135,58m²
Área Dos Lotes	9.757,30m²
Acréscimo De Área	4.940,30m²

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Agua potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os **confinantes externos terão 30 dias para a manifestação** conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

- Matrícula nº 4.310, propriedade de Valmor Viero;
- Imóvel de posse de Gerci Rabelo;
- Imóvel de posse de Edna De Fatima Montti;

TITULARES DE DOMINIO:

- Matrícula nº 137 O Loteamento Vila Zeli Morais de propriedade da Prefeitura Municipal De Lauro Muller, registrada no CRI de Lauro Muller/SC.

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Município de Lauro Muller/SC,** endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Lauro Muller/SC, 23 de abril de 2020.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**

ANEXO I

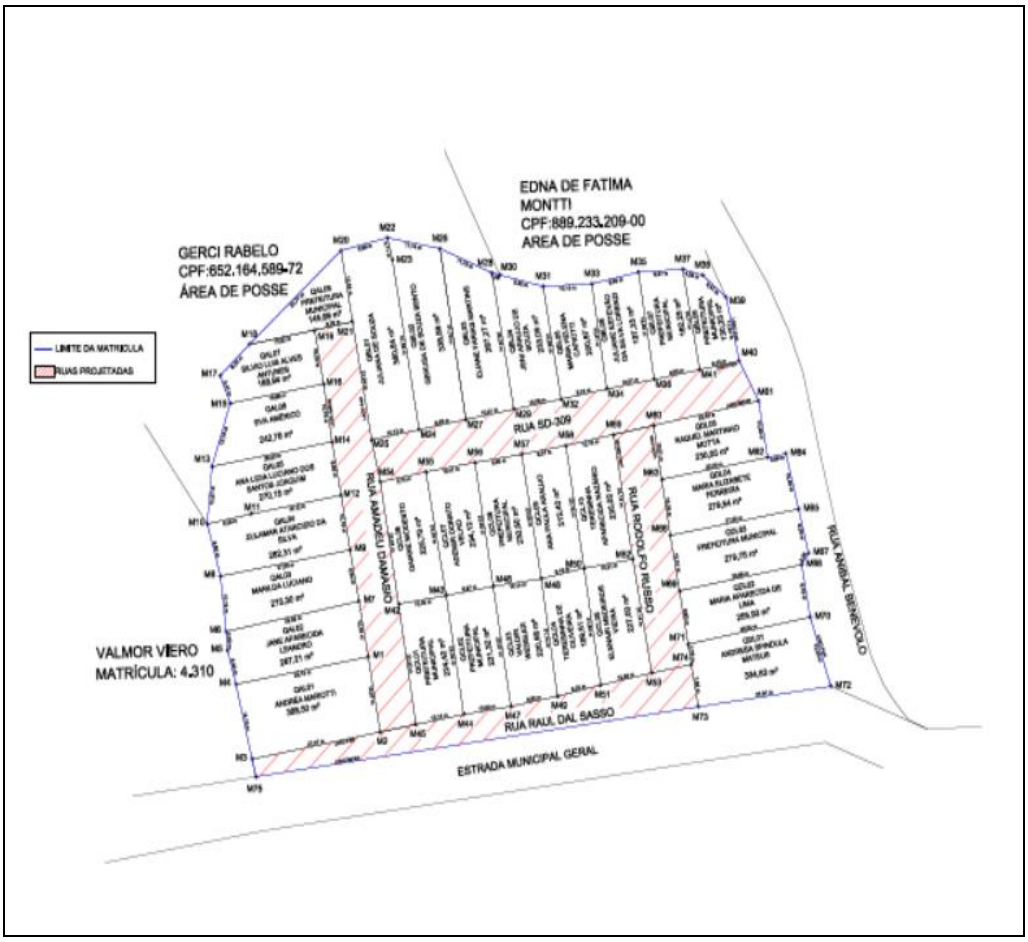
EDNA DE FATÍMA
MONTTI
CPF:889.233.209-00
AREA DE POSSE
GERCI RABELO
CPF:652.164.589-72
ÁREA DE POSSE
LIMITE DA MATRÍCULA
RUAS PROJETADAS
RUA SD-309
RUA AMADEU CAMASSO
RUA RODOLFO RISSO
RUA ANIBAL BENEVOLO
RUA RAUL DAL SASSO
ESTRADA MUNICIPAL GERAL
VALMOR VIERO
MATRÍCULA: 4.310

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° PR04/2020_RP06/2020

Publicação Nº 2448765

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° PR04/2020_RP06/2020
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº 044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra para conserto de calçamento com pedra irregular (paralelepípedo), serviço de conserto de pavimentação asfáltica a frio, bem como fornecimento de pedra regular de basalto para calçamento de paralelepípedo, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 23/04/2020 até às 08:00h do dia 06/05/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 06/05/2020, na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 22 de abril de 2020. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 46/2019. LICITAÇÃO: CC02/2019.

Publicação Nº 2448988

TERMO ADITIVO Nº I
CONTRATO Nº 46/2019. LICITAÇÃO: CC02/2019.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 Fica alterada a cláusula QUARTA do Contrato em epígrafe, devido ao acréscimo, no valor total de R$ 34.784,08 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais com oito centavos) ao valor total do contrato, conforme parecer técnico da engenharia, justificado pelo Art. 65, inciso I alínea "b" e pelo § 1º, da Lei 8.666/93, conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pela obra e através de ato unilateral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: LZK CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.455.659/0001-81. Início de vigência: 16/04/2020. Término: 03/01/2021. Lebon Régis, 16 de abril de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.
TERMO ADITIVO Nº II
CONTRATO Nº 46/2019. LICITAÇÃO: CC02/2019.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 Fica alterada a cláusula QUARTA do Contrato em epígrafe, devido a inclusão de item, no valor total de R$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais), conforme parecer técnico da engenharia, justificado pelo Art. 65, inciso I alínea "a" e pelo § 1º, da Lei 8.666/93, conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pela obra e através de ato unilateral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: LZK CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.455.659/0001-81. Início de vigência: 16/04/2020. Término: 03/01/2021. Lebon Régis, 16 de abril de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.
TERMO ADITIVO Nº III
CONTRATO Nº 46/2019. LICITAÇÃO: CC02/2019.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 Fica alterada a cláusula QUARTA do Contrato em epígrafe, devido ao acréscimo de R$ 59.365,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais com cinquenta e dois centavos) ao valor total do contrato, conforme parecer técnico da engenharia, justificado pelo Art. 65, inciso I alínea "b" e pelo § 1º, da Lei 8.666/93, conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pela obra e através de ato unilateral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: LZK CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.455.659/0001-81. Início de vigência: 16/04/2020. Término: 03/01/2021. Lebon Régis, 16 de abril de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.
TERMO ADITIVO Nº IV
CONTRATO Nº 46/2019. LICITAÇÃO: CC02/2019.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 Fica alterada a cláusula QUARTA do Contrato em epígrafe, devido a inclusão de item, no valor total de R$ 14.038,33 (quatorze mil e trinta e oito reais com trinta e três centavos), conforme parecer técnico da engenharia, justificado pelo Art. 65, inciso I alínea "a" e pelo § 1º, da Lei 8.666/93, conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pela obra e através de ato unilateral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: LZK CONSTRUTORA LTDA CNPJ 07.455.659/0001-81. Início de vigência: 16/04/2020. Término: 03/01/2021. Lebon Régis, 16 de abril de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 041/2020

Publicação Nº 2449894

DECRETO N.º 041, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 32, Inciso III da Lei nº 1.440, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente no valor de R$ 261.711,71 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	18.000,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	18.000,00
Função	04	Administração	18.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	18.000,00
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	18.000,00
Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	18.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	18.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	18.000,00
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	88.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	88.000,00
Função	04	Administração	88.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	88.000,00
Programa	005	GESTÃO ADMINISTRATIVA	88.000,00
Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da SACF	88.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	88.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	88.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	88.000,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	24.711,71
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	24.711,71
Função	12	Educação	24.711,71
Sub-função	361	Ensino Fundamental	24.711,71
Programa	06	EDUCAÇÃO	24.711,71
Atividade	2.012	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF	24.711,71
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.711,71
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	24.711,71
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	24.711,71
Orgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	93.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	93.000,00
Função	26	Transporte	93.000,00
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	93.000,00
Programa	012	TRANSPORTES E OBRAS	93.000,00
Atividade	2.033	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	93.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	93.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	93.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	93.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	93.000,00
Orgão	07	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	38.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	38.000,00

Função	20	Agricultura	38.000,00
Sub-função	606	Extensão Rural	38.000,00
Programa	013	AGRICULTURA	38.000,00
Projeto/ Atividade	2.034	Funcionamento e manutenção da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente	38.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	38.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	38.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	38.000,00
Fonte de Recursos /Detalhamento	0.3.0050	Recursos de Cessão Onerosa - Pré Sal	261.711,71
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			261.711,71

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro de exercício anterior:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos de Cessão Onerosa - Pré Sal	0.1.0050	261.711,71
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		261.711,71

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 22 de abril de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PMLL

Publicação Nº 2449752

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, com data de 20 de abril de 2020, onde O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0027-00, com fulcro no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, para disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT, viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT, fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da contratante que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município, acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município, implementar os trabalhos de interesse do Município e os que lhe couberem no PAT, participar de reuniões quando solicitadas e responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas, e para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a EPAGRI poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes. O valor para a contratação é de R$ 28.660,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais), sendo pago em 8 (oito) parcelas no valor de R$ 3.582,50 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Leoberto Leal/SC, 22 de abril de 2020. ALINE KRAUS – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21/06/93 a justificativa de Inexigibilidade de Licitação e ordeno a sua publicação no prazo legal. Leoberto Leal/SC, 22 de abril de 2020. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lontras

Prefeitura

DECRETO 60.2020

Publicação Nº 2448387

DECRETO Nº 60/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 26/2020 em 22 de abril de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 26/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAIS. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 22 de abril de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 1004/2020

Publicação Nº 2449110

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1004
Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIS-AMAVI nº 01/2020, formalizado no Município através Contrato nº 001/2020. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI), inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-75. Valor do contrato: R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais). Prazo: até 31/12/2020
Lontras, 22 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1005/2020

Publicação Nº 2449127

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1005.2020
Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI nº 01/2019, formalizado no Município como Contrato nº 18/2019, cujo instrumento teve sua vigência prorrogada para o exercício de 2020. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI), inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00. Valor do contrato: R$ R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Prazo: até 31/12/2020.
Lontras, 22 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1071/2020

Publicação Nº 2449478

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1071
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE DOIS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NA PRAÇA CENTRAL E NO RIACHUELO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. CARLOS ALEXANDRE BAUMGART- CNPJ: 28.958.359/0001-95. Valor do repasse: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REIAS).
Lontras, 22 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1072/2020

Publicação Nº 2449481

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1072
AQUISIÇÃO DE ITENS PARA INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. WANDERLEI ERNESTO FAGUNDES & CIA LTD- CNPJ: 05.401.865/0001-83. Valor do repasse: R$ 1.476,00 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REIAS).
Lontras, 22 DE ABRIL DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

Prefeitura

PORTARIA 080/20

Publicação Nº 2449538

PORTARIA Nº 080/20 de 22 de abril de 2020.
"ALTERA PORTARIA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2912 de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art.1º- ALTERAR a pedidos dos servidores, o período de gozo de férias regulamentares previsto na Portaria 068 de 07 de abril de 2020, dos servidores abaixo relacionados:

Servidora	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Marisangela Martins de Oliveira	Agente de Copa e Limpeza	02/01/2020 a 01/01/2021	08/04/2020 a 14/04/2020
Valdecir Richardi	Operador de Máquinas	15/03/2018 a 14/03/2019	08/04/2020 a 21/04/2020

Art.2º- As demais disposições da Portaria 068 de 07 de abril de permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Luzerna(SC), 22 de Abril de 2020.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2020

Publicação Nº 2449047

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0011/2020

O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2020 para a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT). Através da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, em conformidade com o artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93 e alterações subseq-entes.
Contrato Administrativo n° 0010/2020
Vigência do Contrato: 31/12/2020
Valor Total do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseq-ente após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal.
Fiscal do Contrato: Fica designada a servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, a Sra. Mirian Westerlon Canalle, para fiscalizar o objeto do presente contrato, conforme Portaria de designação e de acordo com o artigo 67 da lei n° 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas juntamente a recepção da Prefeitura Municipal, através do telefone (49) 3574 2015.

Macieira, 13 de abril de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ ATA DE RP N° 02/2020 FMAS

Publicação Nº 2449158

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
Processo Licitatório n° 0027/2019
Pregão Presencial n° 0013/2019
Registro de Preços n° 0005/2019
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS, com pedidos parcelados, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Município de Macieira, inclusive a merenda da rede municipal de ensino, conforme especificações a seguir.
Vigência: Até 13/09/2019
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseq-ente, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020
FORNECEDOR: WILLIAN CARLOS KOZLOWSKI

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO
82	Carne bovina moída de primeira categoria (acém, músculo, ponta de agulha), fresca (moída na hora), isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg, íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, e com registro de inspeção animal no Ministério da Agricultura.	Kg	01	ROSSI	18,50
83	Carne bovina picada ou em iscas, isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg, íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, e com registro de inspeção animal no Ministério da Agricultura.	Kg	01	ROSSI	16,97

Macieira, 16 de abril de 2020.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ ATA DE RP N° 02/2020 PREF

Publicação Nº 2449170

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório n° 0027/2019
Pregão Presencial n° 0013/2019
Registro de Preços n° 0005/2019
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS, com pedidos parcelados, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Município de Macieira, inclusive a merenda da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo.
Vigência: Até 13/09/2019
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseq-ente, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020
FORNECEDOR: WILLIAN CARLOS KOZLOWSKI

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO
82	Carne bovina moída de primeira categoria (acém, músculo, ponta de agulha), fresca (moída na hora), isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg, íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, e com registro de inspeção animal no Ministério da Agricultura.	Kg	01	ROSSI	18,50
83	Carne bovina picada ou em iscas, isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg, íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, e com registro de inspeção animal no Ministério da Agricultura.	Kg	01	ROSSI	16,97

Macieira, 16 de abril de 2020.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DA ATA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019

Publicação Nº 2449716

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DA ATA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: AUTO POSTO SAMPAIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ nº 09.404.910/0001-04
Objeto: Aquisição de combustíveis para frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais
Modalidade Processo Licitatório n.º 101/2019. Pregão Presencial Registro de Preços Nº 025/2019.
Data Assinatura do termo aditivo: 20 de fevereiro de 2020.
Valor do Termo Aditivo:

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial R$	Valor Unit. atual com Reequilíbrio Financeiro (Revisão) R$
1	48393 - Óleo Diesel S-10 - Stang	3,41	3,26

Foro: Comarca de Mafra.

Maracajá

Prefeitura

ATA 05 - TOMADA DE PREÇO N. 017/2020

Publicação Nº 2448717

ATA 05
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020

QUINTA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO ACIMA DESCRITA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, pavimentação e reforma, na praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves e Centro Histórico Cultura Avetti Paladini Zilli, localizada no centro do município de Maracajá/SC.

Às dez horas e trinta minutos, do dia vinte dois, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 22/2020, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços nº 017/2020. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão de Licitação e Chefe de Divisão de Planejamento, Engenheira VANESSA APARECIDA JERONIMO, a mesma informou a Comissão que tendo passado os prazos legais, necessário se faz a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório. Ato contínuo, passou-se à abertura do envelope de nº 02, com a proposta de preços da licitante habilitada. Após análise e conferência da proposta pela parte técnica do município, Engenheira Vanessa Aparecida Jerônimo, verificou-se que a empresa MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME, restou DESCLASSIFICADA, vez que apresentou a planilha orçamentária com mais de duas casas decimais, ocasionando, por essa razão, divergência dos valores apresentado, descumprindo assim o item 4.1.1, d.1, do edital, que prevê: "d.1) os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais". Registra-se que os valores unitários apresentados na planilha orçamentária da empresa, se usados duas casas decimais, conforme prevê o edital, os preços totais dos itens resultariam em valores diversos dos constantes da planilha apresentada na proposta de preços. Os itens que apresentaram valores totais divergentes são: 1.1.1.1, 1.1.1.5, 1.1.2.1, 1.1.2.2, 1.1.2.3, 1.1.3.3, 1.1.3.5, 1.1.3.6, 1.1.3.8, 1.1.4.1, 1.1.4.2, 1.1.4.3, 1.1.4.4, 1.1.4.5, 1.1.4.6, 1.1.4.7, 1.1.4.8, 1.1.4.9, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7, 1.5.8, 1.5.9, 1.5.10, 1.5.12, 1.5.13, 1.6.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.8.3, 1.8.4, 1.8.5, 1.8.6, 1.8.7, 1.8.10, 1.8.11, 1.8.13, 1.10.3, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.2.8, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.8, 2.5.9, 2.5.10, 2.6.1, 2.64, 2.6.5, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4, 2.7.5, 2.8.2,2.8.3,2.8.4, 2.8.6, 2.8.7, 2.8.10, 2.8.12, 2.8.15, 2.10.1, 2.10.2, 2.10.3, 3.1, 3.4, 3.5, 3.6, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.6, 3.3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 7.1, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1, 10.1, 11.1, 11.3, 11.4 e 11.5. Desta Forma, a Comissão, por unanimidade, decidiu DESCLASSIFICAR a empresa MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME, por descumprimento do item 4.1.1, d.1, do Edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de eventuais recursos acerca da desclassificação decorrente da abertura do envelope n° 02, contados a partir da publicação da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Passado o prazo com a diligência sanada e sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão. As empresas serão comunicadas através de publicação da presente ata no Diário Oficial do Município (DOM). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 12h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações e pelos presentes que desejarem. Maracajá-SC, (quarta-feira), 22 de abril de 2020.

VANESSA APARECIDAJERÔNIMO	GISELE DA S.GARCIA DAL PONT	ROSANE ROLDÃO DE FAVERI
Presidente	Secretária	Membro

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 428/2020

Publicação Nº 2448276

DECRETO Nº 428, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre horário de funcionamento dos Setores da Saúde do Município de Maravilha, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto determinado o horário de funcionamento dos setores da saúde do Município de Maravilha/SC, sendo:

I- Unidade de Saúde Marciany Cristina Zatt Lisboa: 7 horas às 13 horas – Equipe I;
13 horas às 19 horas – Equipe II;
II- Unidade de Saúde Clóvis José Fluck: 7 horas às 19 horas – escala de 12x36 (horas);
III- CAPS: 7 horas às 13 horas;
IV- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO: 7 horas às 13 horas – Equipe I;
13 horas às 19 horas – Equipe II;
V- Secretaria de Saúde (Centro de Saúde): 7h30min às 11h30min – Matutino;
13 horas às 17 horas – Vespertino.

Art. 2º As despesas deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 429/2020

Publicação Nº 2448277

DECRETO Nº 429, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova loteamento denominado "SEMINÁRIO" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o Loteamento denominado **"SEMINÁRIO"**, de propriedade de **Incorporadora América Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.523.366/0001-07, com sede na Rua Independência, nº 568, sala 02, no Município de Maravilha/SC.

Art. 2º O imóvel onde será implantado o Loteamento **"SEMINÁRIO"** é o seguinte: **Parte da Chácara Rural nº (1)**; **Chácara Rural nº (2)**; **Chácara Rural nº (3)**, do Bloco "A", sem edificação; **Blocos Ex-Urbanos nºs (5 e 6)**, com edificação e, **Parte do Lote Colonial Rural nº (22)**, da Seção Humaitá, sem edificações, situados nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com área total de 418.533,48 m², sendo a área loteada de **"Duzentos e vinte e um mil, noventa metros e noventa e oito centímetros quadrados" (221.090,98 m²)**, com as confrontações constantes da Matrícula nº **21.864**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca.

Art. 3º Com a implantação do Loteamento **"SEMINÁRIO"**, o imóvel objeto da Matrícula nº **21.864**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca, com área total de 418.533,48 m², sendo a área loteada de **221.090,98 m²**, será fracionado e transformado em quadras, lotes urbanos e vias públicas, da seguinte forma:

A área de (221.090,98 m²) que constitui o Loteamento denominado **"SEMINÁRIO"**, será composta de 16 (dezesseis) quadras, estas divididas em 224 (duzentos e vinte e quatro) Lotes Urbanos, assim constituídos:

	Quadras	Quantidade de Lotes	Área em m²	Total em m²
	1	12	15.558,76	
	2	23	9.619,28	
	3	20	14.951,86	
	4	21	9.979,22	
	5	17	7.672,04	
	6	18	8.452,15	
	7	17	8.057,99	
	8	12	12.579,42	
	9	5	7.573,91	
	10	14	15.000,00	
	11	18	23.698,24	
	12	18	8.032,20	
	13	15	6.127,57	

	14	8	3.048,33	
	15	3	1.173,34	
	16	3	8.081,43	
Total	**16**	**224**	**159.605,74**	**159.605,74**
	Área das vias de circulação			61.485,24
	Total da área loteada			221.090,98
	Áreas remanescentes			197.442,50
	Total da área (área de matrícula 21.864)			**418.533,48**

Art. 4º As vias públicas do Loteamento **"SEMINÁRIO"**, terão as seguintes denominações, larguras e direcionamento:

Prolongadas: Rua 15 de Novembro, com 16,00 metros de largura.
Rua Irmã Lucia Linck, com 16,00 metros de largura.
Rua Olavo Bilac, com 16,00 metros de largura.
Avenida Araucária, com 22,00 metros de largura.
Rua Cruz e Souza, com 16,00 metros de largura.
Rua Aracaju, com 12,00 metros de largura.
Rua Goiânia, com 12,00 metros de largura.
Rua Porto Alegre, com 12,00 metros de largura.
Rua Rio de Janeiro, com 14,00 metros de largura.

Projetadas: Rua Gralha Azul, com 12,00 metros de largura.
Rua Clementina Lorenzetti Matana, com 16,00 metros de largura.
Rua Faustino Manfrin, com 12,00 metros de largura.
Rua Padre João Berthier, com 12,00 metros de largura.
Rua Marciany Cristina Zat, com 12,00 metros de largura.
Rua Contestado, com 12,00 metros de largura.

Confrontantes: Rua Santa Catarina, com 16,00 metros de largura.
Avenida Padre Antônio, com 20,00 metros de largura.
Rua Irmã Maria Borja, com 16,00 metros de largura.

Direcionamento das Vias de Circulação:

- **Norte - Sul**: Rua 15 de Novembro e Rua Gralha Azul.
- **Oeste - Leste**: Rua Irmã Lucia Linck e Rua Contestado.
- **Noroeste - Sudeste/Oeste - Leste:** Rua Marciany Cristina Zat.
- **Sudoeste - Nordeste:** Rua Porto Alegre, Rua Cruz e Souza, Rua Olavo Bilac, Rua Goiânia, Rua Padre João Berthier, Rua Faustino Manfrin, Rua Clementina Lorenzetti Matana.
- **Sudeste - Noroeste:** Rua Rio de Janeiro.
- **Norte - Sul/Oeste - Leste:** Avenida Araucária.
- **Norte - Sul/Noroeste - Sudeste:** Rua Aracaju.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a área de **"Setenta e oito mil, quatrocentos e treze metros e setenta e dois centímetros quadrados" (78.413,72 m²)**, correspondente a 35,46672053%

da área loteada, que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, sendo:

Áreas destinadas ao Poder Público Municipal:

ÁREAS	TOTAIS / m²	TOTAIS %
Área das vias de circulação	61.485,24	27,80992693
Área Verde -Lote Urbano nº 7, Quadra nº 7 -Lote Urbano nº 9, Quadra nº 11	8.948,20	4,047293109
Área Institucional (Equipamento Público) -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 16 -Lote Urbano nº 10, Quadra nº 4	4.788,17	2,165701196
Praça -Lote Urbano nº 2, Quadra nº 16	3.192,11	1,44379929
Totais	**78.413,72**	**35,46672053%**
Percentual Total da Área Loteada = 35,46672053%		

Art. 6º A área loteada destina-se a Zona Predominantemente Residencial, devendo ser, nas edificações, observadas as restrições do Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica caucionado conforme Termo de Compromisso e Caução, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 99, de 13 de dezembro de 2016, os lotes urbanos de nºs abaixo especificados, todos do Loteamento **"SEMINÁRIO"**, em garantia da execução das obras de infraestrutura, firmado em 28 de agosto de 2017, e Cronograma Físico Financeiro apresentado:

Nº DO LOTE	Nº DA QUADRA	ÁREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
1	1	1.005,34 m²	R$ 1.234.054,80
2	1	1.199,91 m²	R$ 1.595.639,50
3	1	759,70 m²	R$ 190.684,70
4	1	1.400,81 m²	R$ 351.603,31
5	1	704,00 m²	R$ 154.880,00
6	1	704,00 m²	R$ 154.880,00
7	1	704,00 m²	R$ 154.880,00
8	1	1.267,18 m²	R$ 278.779,60
9	1	2.276,92 m²	R$ 2.235.935,20
10	1	3.944,14 m²	R$ 5.287.339,98
11	1	792,03 m²	R$ 972.216,82
12	1	800,73 m²	R$ 982.896,07
4	2	432,00 m²	R$ 95.040,00

5	2	432,00 m²	R$ 95.040,00
6	2	432,00 m²	R$ 95.040,00
7	2	432,00 m²	R$ 95.040,00
12	2	416,36 m²	R$ 91.599,20
13	2	528,65 m²	R$ 116.303,00
16	2	411,09 m²	R$ 90.439,80
17	2	429,05 m²	R$ 94.391,00
18	2	447,00 m²	R$ 98.340,00
19	2	464,96 m²	R$ 102.291,20
3	3	894,06 m²	R$ 196.693,20
4	3	698,17 m²	R$ 153.597,40
5	3	502,28 m²	R$ 110.501,60
8	3	360,00 m²	R$ 79.200,00
9	3	360,00 m²	R$ 79.200,00
10	3	360,00 m²	R$ 79.200,00
14	3	868,15 m²	R$ 289.614,84
15	3	869,77 m²	R$ 290.155,28
16	3	866,43 m²	R$ 289.041,05
17	3	852,53 m²	R$ 284.404,01
19	3	790,49 m²	R$ 263.707,47
3	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
6	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
7	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
8	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
9	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
11	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
12	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
13	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
14	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
17	4	360,00 m²	R$ 79.200,00
19	4	800,00 m²	R$ 266.880,00
20	4	700,00 m²	R$ 233.520,00
1	5	800,00 m²	R$ 266.880,00

4	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
5	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
6	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
7	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
9	5	366,10 m²	R$ 80.542,00
10	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
11	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
12	5	360,00 m²	R$ 79.200,00
17	5	700,00 m²	R$ 233.520,00
1	6	800,00 m²	R$ 266.880,00
2	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
3	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
4	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
5	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
6	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
7	6	812,07 m²	R$ 178.655,40
8	6	380,08 m²	R$ 83.617,60
9	6	330,00 m²	R$ 72.600,00
10	6	330,00 m²	R$ 72.600,00
11	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
12	6	360,00 m²	R$ 79.200,00
18	6	700,00 m²	R$ 233.520,00
2	7	456,00 m²	R$ 84.360,00
5	7	447,23 m²	R$ 82.737,55
6	7	679,83 m²	R$ 125.768,55
12	7	302,01 m²	R$ 55.871,85
13	7	301,64 m²	R$ 55.803,40
14	7	311,87 m²	R$ 57.695,95
3	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
4	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
5	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
6	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
7	8	975,00 m²	R$ 292.500,00

8	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
9	8	975,00 m²	R$ 292.500,00
10	8	995,80 m²	R$ 298.740,00
4	9	1.381,60 m²	R$ 414.480,00
5	9	1.381,60 m²	R$ 414.480,00
2	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
3	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
4	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
5	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
6	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
7	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
8	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
9	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
10	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
11	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
12	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
13	10	1.050,00 m²	R$ 189.000,00
14	10	1.200,00 m²	R$ 288.000,00
3	11	868,52 m²	R$ 156.333,60
4	11	1.010,67 m²	R$ 181.920,60
5	11	1.500,12 m²	R$ 270.021,60
6	11	1.521,01 m²	R$ 273.781,80
12	11	930,00 m²	R$ 103.230,00
15	11	540,00 m²	R$ 79.920,00
16	11	540,00 m²	R$ 79.920,00
3	12	360,00 m²	R$ 53.280,00
4	12	360,00 m²	R$ 53.280,00
8	12	622,29 m²	R$ 149.349,60
9	12	690,07 m²	R$ 124.212,60
13	12	360,00 m²	R$ 53.280,00
14	12	360,00 m²	R$ 53.280,00
TOTAL DE LOTES		ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL
110		79.309,26 m²	R$ 28.397.891,13

§ 1º A caução terá validade até dezembro de 2021.

§ 2º Em caso de não execução dos equipamentos urbanos previstos na Cláusula 6ª do Termo de Compromisso e Caução, dentro do prazo estabelecido, os lotes urbanos mencionados no *caput* do presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Público do Município de Maravilha.

Art. 8º Este Decreto foi elaborado nos termos dos memoriais descritivos e plantas, devidamente assinadas por profissionais especializados e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 661, de 20 de novembro de 2017 e nº 437, de 17 de maio de 218.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 430/2020

Publicação Nº 2448335

DECRETO Nº 430, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 22 de abril de 2020 a 23 de janeiro de 2021, da servidora MARCIA BESING, brasileira, portadora do RG nº 3.855.085, ocupante do cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 431/2020

Publicação Nº 2448345

DECRETO Nº 431, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 1º de abril de 2020 a 25 de janeiro de 2021, da servidora ELENICE MARIA MORIN, brasileira, portadora do RG nº 1.619.846, ocupante do cargo de Monitor Social – Alta Complexidade, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 432/2020

Publicação Nº 2449891

DECRETO Nº 425, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Aprova unificação de lotes urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº (3), com área de (333,25 m²), sem edificação; e Lote Urbano nº (4), com área de (333,25 m²), sem edificação, ambos da Quadra nº (20), situados no Loteamento "Constrular Maravilha", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, objetos das Matrículas nºs 23.652 e 23.653 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, respectivamente, de propriedade de Willian Pasqualotto, nascido aos 22.02.1986, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da C.I. nº 3.907.863-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 048.130.349-93, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 221, Bairro São José, nesta cidade, conforme mapa, memorial descritivo e RRT assinados pela Arquiteta e Urbanista Deyse Kátia Ferreira Pasqualotto, REG.NAC./CAU.: A59370-2, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:
Lotes Urbanos nºs (3 e 4), da Quadra nº (20), situados no Loteamento "Constrular Maravilha", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, localizado no lado ímpar da Travessa Santa Lúcia, distando 26,66 m da esquina formada pela Rua Galera, com área de 333,25 m² cada lote, perfazendo a área total de (666,50 m²), sem edificação; Confrontando em conjunto:- ao Noroeste, com o lote urbano nº (2), de SS Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.651, na extensão de 25,00 m;- ao Sudeste, com o lote urbano nº (5), de SS Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.654, na extensão de 25,00 m;- ao Nordeste, com a Travessa Santa Lúcia, na extensão de 26,66 m;- ao Sudoeste, com parte do lote urbano nº (10), de SS Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.659, na extensão de 13,33 m; e com parte do lote urbano nº (6), de SS Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.655, na extensão de 13,33 m.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 425, de 15 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 433/2020

Publicação Nº 2449896

DECRETO Nº 433, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 171/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 16 de março a 18 de dezembro de 2020, JAQUELINE ANDREIA SCHMIDT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 080.495.429-12, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 075/2020

Publicação Nº 2448475

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 075/2020 - Modalidade
Dispensa por Inexigibilidade n. 032/2020
Chamada Pública n. 005/2019
Contrato Administrativo n. 065/2020
Contratada: Instituto de Ortopedia Santa Esmeralda LTDA.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 22 de abril de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

Câmara Municipal

DECRETO Nº 211, DE 20 DE ABRIL DE 2020, HOMOLOGA O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS LTDA.

Publicação Nº 2449184

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211 de 20/04/2020.
Homologa 2º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso de Imóvel, celebrado entre o Município de Maravilha e a Empresa SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS Ltda e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições 2º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS Ltda.
Art. 2º O presente Termo tem por desígnio a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso, contados do vencimento inserto no instrumento pioneiro, por mais 10 (dez) anos
Art. 3º A presente prorrogação é firmada com o objetivo de fomentar e incentivar o comércio e a economia local, tendo fundamento no processo licitatório na modalidade de concorrência pública nº 005/2007, que lhe deu origem, bem coo Termo de Cessão de Uso.
Art. 4º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 20 dias do mês de abril de 2020.

Natalino Prante
Presidente

Marema

Prefeitura

DECRETO 077/2020

Publicação Nº 2449205

DECRETO nº. 01/2020
De 22/04/2020.
"Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de MAREMA - SC, e dá outras providências.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marema, o disposto no inciso XVI do artigo 6º e §§ 2º, 4º artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federal n. 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005 e no Decreto Municipal n. 070/2010 de 28/05/2010
DECRETA:
Art. 1o Fica através deste Decreto nomeado o pregoeiro e a equipe de apoio, para realização de Licitação na Modalidade de Pregão de que trata o Decreto Municipal n. 070/2010 de 28/05/2010, para o período de 22 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme segue:
Pregoeiro: FABRICIA ANTUNES PAZ (CPF: 032.949.419-86)

Parágrafo único: nas ausências e impedimentos do pregoeiro titular, o mesmo será substituído pela servidora BRUNA LUIZA PAGANI CPF: 081.749.799-48, (membro da equipe de apoio) a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2° Ficam nomeados os membros para atuarem como Equipe de Apoio em licitações modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Marema, os servidores:

· BRUNA MICHELI GURALSKI, CPF: 099.678.639-27 - secretária
· VANDERLEI ANTONIO CALDERAN, CPF 063.600.069-95– membro titular
· EDENILSE SCALVI RIZZI CPF 052.138.389-79 - membro titular
· INDALECIO RECH, CPF: 431.204.589-53 - membro suplente

Art. 3° O pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na analise das propostas e documentos.

Art. 4° O pregoeiro e a equipe de apoio, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 5º O pregoeiro e a equipe de apoio, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 6º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º O pregoeiro poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fazes do processo licitatório.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema-SC, em 22 de abril de 2020.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PITAGORAS ARGENTI
Secretário de Administração

TOMADA DE PREÇO N. 03/2020

Publicação Nº 2448462

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 019/2020
TOMADA DE PREÇO N. 03/2020

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto o processo licitatório para Contratação de empresa especializada para Conclusão de Pavimentação Asfáltica na Rua Júlio de Castilho e Rua Lauro Muller – Marema SC. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até as 17h00min do dia 08 de maio de 2020, procedendo à abertura às 08h30min do dia 11 de maio de 2020. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Vidal Ramos nº 357, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 17 de abril de 2020.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

DECRETO N° 4165 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448257

DECRETO N° 4165 DE 15 DE ABRIL DE 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020, no valor de R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
09.002.0010.0301.0026.2101 – Manutenção do Serviço de Atendimento a População
09.002 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
09.002 - 3.3.90 - Aplicações Diretas
09.002 - 01060300 – Rec.Arrec. Adm. Indireta e Fundos - Ministério Público .....R$ 19.500,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, referente aos Autos nº 0002326-45.2019.8.24.0026, Ação: Processo Administrativo/PROC, requerente Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, vínculo 01060300 – Rec.Arrec.Adm.Indireta e Fundos – Ministério Público, conforme artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 15 de abril de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DECRETO Nº 4164 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448683

DECRETO Nº 4164 DE 15 DE ABRIL DE 2020.
Fixa a jornada de trabalho em turno único para os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Massaranduba (SC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50 e;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 4160 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado por cada Secretaria Municipal para retomada gradativa das atividades não essências, após edição do Decreto Estadual nº 554 de 11 de Abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam nas estruturas administrativas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a partir de 15 de abril de 2020, cujo horário será cumprido das 07h30 às 13h30, ininterruptamente.
§ 1º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura que realizam atividades externas na modalidade operacional cumprirão o horário das 07h às 13h, initerruptamente.
§ 2º Os servidores que executam atividades consideradas essenciais às Secretarias nominadas no caput e §1º excluem-se da jornada em turno único, devendo permanecer nos horários designados por seus Secretários.

Art. 2º Os servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo cumprirão o seguinte horário:
§ 1º Os servidores lotados diretamente nas unidades educacionais e administrativas incluindo a Secretaria de Educação, manterão seu horário de expediente normal.

§ 2º Os servidores lotados na Cultura, Esporte e Turismo cumprirão o horário das 07h30 às 13h30, ininterruptamente.

Art. 3º Ficam excepcionados do cumprimento da jornada de trabalho fixada no art. 1º deste Decreto os servidores que atuam nas Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, com exceção do Conselho Tutelar, cujo horário será cumprido das 07h30 às 13h30.
Paragrafo único. As unidades de saúde manterão os atendimentos preferencialmente a situações de urgência ou emergência, retornando gradativamente os atendimentos eletivos suspensos através do artigo 4º do Decreto nº 4147 de 18 de março de 2020.

Art. 4º Fica vedada, no período de vigência deste Decreto, no âmbito da Administração Direta, a prática de qualquer ato que importe em realização e pagamento de horas extras de trabalho, exceto em casos de extrema urgência e necessidade.

Art. 5º O ocupante de cargo de provimento em comissão, além do cumprimento da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias fixadas no caput do artigo 1º, poderá ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de abril de 2020.

Massaranduba, 15 de abril de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 04.2020 PP 04.2020 (FMS)

Publicação Nº 2448641

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL
ERRATA

NA PÁGINA 13, NAS REGRAS ACERCA DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, ONDE SE LÊ:

10.2. As amostras deverão ser entregues após a conclusão dos lances, as quais serão avaliadas nesta mesma oportunidade. Estas deverão ser identificadas com etiquetas autocolantes, constando a razão social da licitante e o número do item a que se refere.

LEIA-SE:
10.2. As amostras deverão ser entregues após a conclusão dos lances ou, na impossibilidade, poderá abrir prazo de até 07 dias para a entrega das mesmas, as quais serão avaliadas posteriormente pela Comissão. Estas deverão ser identificadas com etiquetas autocolantes, constando a razão social da licitante e o número do item a que se refere.

Massaranduba (SC), 22 de abril de 2020.
CIRIO MARTINI
PRESIDENTE

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 15.2020 PP 15.2020 (FMS)

Publicação Nº 2448645

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL
ERRATA

NA PÁGINA 13, NAS REGRAS ACERCA DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, ONDE SE LÊ:

10.2. As amostras deverão ser entregues após a conclusão dos lances. Estas deverão ser identificadas com etiquetas autocolantes, constando a razão social da licitante e o número do item a que se refere.

LEIA-SE:
10.2. As amostras deverão ser entregues após a conclusão dos lances ou, na impossibilidade, poderá abrir prazo de até 07 dias para a entrega das mesmas, as quais serão avaliadas posteriormente pela Comissão. Estas deverão ser identificadas com etiquetas autocolantes, constando a razão social da licitante e o número do item a que se refere.

Massaranduba (SC), 22 de abril de 2020.
CIRIO MARTINI
PRESIDENTE

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 15.2020 PP 15.2020 (FMS)

Publicação Nº 2448684

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n.° 015/2020 – Pregão Presencial - FMS

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto por DANIELE DAGIOS EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 12.942.081/0001-28, referente ao Processo Licitatório supra citado, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares.
DA ADMISSIBILIDADE:
Nos termos do disposto no art. 41 § 2.° da Lei 8666/93, é cabível a impugnação do ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)
§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verifica-se, assim, que o licitante protocolou na Prefeitura de Massaranduba a referida impugnação em 16.04.2020 e considerando que a abertura dos envelopes está agendada para 27.04.2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS PONTOS QUESTIONADOS E DA ANÁLISE:

Em linhas gerais, o Impugnante questiona os itens 41, 42, 43 e 44, no que tange a descrição dos itens, por alegar que há somente um fabricante cujos produtos ofertados atendem os requisitos exigidos nos descritivos dos produtos em questão.

Aduz que o descritivo dos referidos itens direciona para a marca Coloplast.

Aduz ainda que a fabricante Convatec, tem um produto chamado GentleCath Glide, Cateter Urinário Intermitente hidrofílico estéril, que exerce a mesma função do produto descrito, apesar de ter uma composição diferente.

Aduz que tal descritivo vai de encontro aos princípios norteadores das licitações, pois inviabiliza a competitividade.

Fundamenta seu pedido na Lei de licitações.
No tocante ao questionamento da impugnação ora julgada, é cediço que a licitação destina-se a garantir a observância dos princípios da licitação, atuando sempre em prol do interesse público.
Nessa toada, analisando minuciosamente a impugnação apresentada, e respeitando os argumentos trazidos, entendemos que não há direito a recorrente.

Vejamos.

Num primeiro momento, devemos apontar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração pública a definição fundamentada e justificada das exigências da qualificação técnica necessária, a fim de garantir que não haja restrição a competitividade.

E, analisando as alegações da impugnante, decidiu-se passar a impugnação ao setor técnico que realiza a elaboração do descritivo, possuindo a seguinte resposta do setor técnico:
A cateterização urinária é um procedimento invasivo em que é inserido um cateter uretral até a bexiga com a finalidade, dentre outras, de drenagem da urina em pacientes com problema de eliminação urinária. A drenagem urinária pode ser realizada por meio de sistema aberto (intermitente ou alívio) ou fechado (demora) e por via suprapúbica. Vários fatores devem ser levados em conta na escolha do catéter urinário. Podemos destacar que a composição do lubrificante para tal finalidade é aguá estéril, entende-se que a água estéril utilizada para lubricação não permanece aderida ao catéter durante o procedimento o que pode ocasior dificuldade e resistência na inserção do mesmo. Outra colocação no descritivo é o sache de abertura do lubrificante que podemos observar em um video de apresentação do produto (https://www.youtube.com/watch?v=_ycpAfoeaL4) que se o paciente apresentar dificuldade na destreza manual não vai conseguir realizar a abertura do sache de lubrificação.
Sabemos que a Convatec é uma empresa conceituada e sempre nos atendeu com muita responsabilidade, mas em se tratando de um produto novo no mercado e que não conhecemos, e pensando na continuidade do serviço já prestado aos nossos pacientes, sugerimos que a empresa nos apresente algumas amostras para teste e assim poderemos ter conclusões sobre este produto.

É importante esclarecer, de início, que não há óbice legal para que a Administração formule, nos editais de licitação, exigências restritivas à participação de alguns interessados, ou, melhor dizendo, exigências de que não possam ser atendidas por algum ou alguns licitantes, desde que as mesmas se afigurem relevantes para o interesse público.
Com efeito, esse procedimento administrativo, quando adotado dentro do princípio da razoabilidade, encontra amparo no ordenamento jurídico, não configurando restrições ao caráter competitivo do certame licitatório. Aliás, sobre a matéria, o TCU, pelo Enunciado de Decisão nº 351, assim se posicionou: "A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público."
Assim, a simples exigência da Administração, que atua com seu poder discricionário, não pode ser considerada ilegal. Até porque, para

primar pela aquisição de itens que garantam a segurança do paciente, cabe a Administração definir os parâmetros desejados.
O fato da empresa não possuir produtos nas condições exigidas no edital, não significa que está sendo violada a isonomia, pois a Administração Pública tem discricionariedade de informar a conveniência e oportunidade em adquirir os equipamentos necessários ao bom andamento da maquina pública.

DA DECISÃO
Diante do exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação.

Massaranduba (SC), 22 de abril de 2020.

Cirio Martini
Pregoeiro

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 16/2020

Publicação Nº 2449696

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
A Presidente da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 08 de maio de 2020 realizará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DA RUA 7 DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573. ENTREGA DOS ENVELOPES no máximo até 09:00 horas do dia 08/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: http://www.matoscosta.sc.gov.br, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.
Matos Costa, 22 de abril de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

PORTARIA 276/2020

Publicação Nº 2448368

PORTARIA Nº 276/2020 – De 17 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 34/2020 de 18/03/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID – 19) e da outras providencias,
Considerando que se trata de ato discricionário a conversão em pecúnia, o município utilizou como critério a comprovação da necessidade sobrevivência e para tratamento de saúde do servidor,
Considerando que o servidor encontrasse afastado para tratamento de saúde por acidente de trabalho, e ainda não conseguiu remarcar sua pericia junto ao INSS, por conta da pandemia
Considerando que esta comprovada a vulnerabilidade financeira familiar, através de estudo social.

RESOLVE:
Art. 1º - CONVERTER, 30 (trinta) dias de férias e o abono constitucional de 1/3 das ferias em abono pecuniário em favor do servidor JOAO MARIA ROSA, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de CARPINTEIRO, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, concessão concedida por comprovação de necessidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 17 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 277/2020

Publicação Nº 2448374

PORTARIA Nº 277/2020 – De 20 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora nomeada em cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1045	Alessandra dos Santos	Chefe de Seção	10 Dias	2019/2020	20/04/2020 a 29/04/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 20 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 278/2020

Publicação Nº 2448381

PORTARIA Nº 278/2020 – De 22 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
615	Paulo A. Silveira da Luz	Motorista	10 Dias	2018/2019	22/04/2020 a 01/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 22 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 279/2020

Publicação Nº 2448383

PORTARIA Nº 279/2020 – De 22 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando o disposto no §5º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 42/2020 que dispõe sobre as medidas administrativas no âmbito do Município de Matos Costa - SC, em cumprimento às ações em saúde pública advindas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) de 07/04/2020, no sentido de que as férias concedidas podem ser suspensas em razão de interesse do serviço público.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o gozo da licença premio concedida, através da Portaria nº. 257/2020 de 08.04.2020, e convocar por necessidade de serviço público o servidor, EDIVAL BENDLIN, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de TECNICO na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, a partir de 28.04.2020, devendo o período remanescente de 10 (dez) dias, serem usufruídos em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 22 de Abril de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020 FMS

Publicação Nº 2449651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - FMS

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídas a população do Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor Total de R$: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Matos Costa, 22 de abril de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020 (SAUDE)

Publicação Nº 2448540

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/05/2020, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020, objetivando a Aquisição de 02 (dois) veículos: 01 (um) tipo ambulância, 01 (um) micro-ônibus tipo van, visando o cumprimento do Convênio 2020TR128, oriundo da Proposta de Transferência n. 23172/2019, Programa de Transferência n. 2019008748, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Casa Civil, e o Município de Meleiro/SC, conforme Termo de Referência do Anexo I deste edital.
A integra do Edital e maiores informações poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira pelo fone 048-3537-8400 ou através da disponibilização do edital na íntegra no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 22 de abril de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

Publicação Nº 2448496

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.° 22/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.° 20/2020
A presente Licitação tem por objeto: contratação de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteira de no mínimo 17 toneladas de peso operacional,(pede-se o catálogo)para serviços de terraplanagem em geral. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 05/05/2020. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: garagem@mirimdoce.sc.gov.br, telefone 47-3565-0251 no Setor de obras.
Mirim Doce/SC, 22 de ABRIL de 2020. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

PORTARIA Nº 103/2020

Publicação Nº 2449272

PORTARIA Nº 103/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEITON LUIZ ONGHERO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com o Art. 112 da Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal CLEITON LUIZ ONGHERO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme Decreto de nomeação nº 136/2012 de 04.06.2012, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, conforme requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto no artigo 112 da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 04/2012 a 04/2017, a ser usufruída no período de 23.04.2020 a 22.05.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 22 de abril de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5329/2020

Publicação Nº 2448340

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.329, de 17 de abril de 2020
Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede municipal de ensino. E sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-Covid-19.

O Senhor VALDIR RUBERT, Prefeito do município de Mondaí, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o disposto no nos art. 6 ,art. 196, 227º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a edição da resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que "dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - covid-19", editada pelo presidente do conselho deliberativo do fundo nacional de desenvolvimento da educação com fundamentação legal na constituição da república federativa do brasil de 1988; decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO A alimentação como um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto da lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Consignado no

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e altera Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e suspende as aulas conforme a redação:

II – até 31 de maio de 2020:
(..) c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente

CONSIDERANDO a edição pelo Prefeito de Mondaí, de forma simétrica ao estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto Municipal nº 5.314, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e demais Decretos municipais referentes ao tema;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças. as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, […] VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que durante a suspensão das aulas os alunos da rede municipal continuarão a receber material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em redes sociais, e outros meios digitais, além de, material impresso para os que não possuem acesso a internet. Assim como os responsáveis legais na entrega do kit alimentação receberão material didático impresso para garantir a manutenção das atividades escolares podendo assim ser considerado ato de ensino.

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família,

DECRETA:
Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidades públicas causadas pelo novo Coronavírus-Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE

§ 1º Os alunos da rede pública municipal de educação, cadastrados e beneficiados no programa bolsa família, no período de suspensão das aulas continuarão tendo direito à alimentação escolar no período de suspensão de que trata o caput, por distribuição de kits de alimentação elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, uma vez por mês, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.

§ 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o censo do último ano do número de alunos matriculados em cada rede de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Recomenda-se que somente um membro da família do estudante se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente, ou a entrega dos kits seja realizada diretamente na casa dos escolares.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para o contágio do Covid19.

§4º Serão incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia dos alunos.

§5º A Secretaria Municipal de Educação deve conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º Recomenda-se manter, sempre que possível, o fornecimento mensal dos gêneros alimentícios, evitando assim que o deslocamento dos pais ou a entrega pela secretaria municipal de educação seja realizada todas as semanas.

Art. 5º Recomenda-se garantir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando a compra local.

§1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas bem como o projeto de venda e seus anexos e também contratos de compra e venda poderá ser encaminhada às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no Edital e registrados no processo.

§3º A unidade executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no Edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§4º Os projetos de compra e venda recebido pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser analisados por uma comissão de chamada pública com a presença ou ausência dos interessados.

§5º No caso de ausência dos interessados a Comissão deverá fornecer a todos participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência quando houver possibilidade.

§7º O local e periodicidades de entrega dos alimentos deverão ser definidos e descritos na chamada pública.

§8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada à sua família por meio de entrega de kit com quantidade e qualidade de idêntico ao que receberia na unidade escolar.

I - alunos que fazem uma refeição na unidade escolar terão direito a 1(um) kit de alimentação; durante os dias suspensão

II – cada entidade familiar receberá no máximo 02(dois) kits de alimentação por entrega mensal, ainda que o número de alunos matriculados na rede pública municipal seja superior a 02(dois).

a) A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

b) De acordo com as medidas de controle à propagação do novo Coronavírus COVID-19, conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assistência Social montará a listagem contendo o nome dos alunos, seus pais e/ou responsáveis, cabendo a Secretaria de Educação promover a entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" em conformidade com os termos já estabelecidos acima.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de educação com vistas à adoção das medidas observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto a em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020 para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa (RESOLUÇÃO FNDE Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020)

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mondaí, 17 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

DECRETO 5332 - REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Publicação Nº 2449494

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.332 de 17 de abril de 2020
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Mondaí, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O Senhor VALDIR RUBERT, Prefeito do município de MONDAÍ, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o disposto no nos art. 6 ,art. 196, 227º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19 e considerando a Resolução n° 001/2020 do Conselho Municipal de Educação:
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Mondaí - SC.
Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo tempo necessário, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, com data fim de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:
I. Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;
II. Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;
III. Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;
IV. Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
V. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, observando oque definirá a legislação federal e estadual a respeito.
VI. Decidir pelo registro dos dias letivos e avaliações em sistema eletronico ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;
Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Resolução CEE/SC nº 070/2019 – que estabelece o Currículo Base do Território Catarinense com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mondaí, cabe ao corpo docente:
I. elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II. entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;
III. propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
IV. incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V. aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na Resolução CEE/SC nº 070/2019, que estabelece a Currículo Base do Território Catarinense com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mondaí - SC;
VI. o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2° Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, que deverá observar o que definirá a legislação federal e estadual a respeito.
§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.
§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;
Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de atividades escolares não presenciais, que contam como horas e dias letivos no calendário escolar municipal serão suspensas, salvo para efeitos de reposição;
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mondaí, 17 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 019.2020 PMM

Publicação Nº 2449521

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: nº. 019 de 22 de abril de 2020. Origem: Processo Licitatório nº 017/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2020. Objeto: Contratação de serviços de vigilância patrimonial noturna, ostensiva e desarmada para monitoramento de prédio e locais públicos, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução dos serviços para o exercício de 2020 e/ou subsequentes, conforme especificações constantes no edital. CONTRATADO: VIGILÂNCIA DE MONDAÍ LTDA - ME, CNPJ nº 73.379.109/0001-55. VALOR MENSAL: R$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais). VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020. Mondaí/SC, 22 de abril de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2020 - NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 2449487

4º AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas, conforme Convenio n° 886981/2019, Processo n° 21000.051229/2019-09, Proposta n° 002307/2019, concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e recursos próprios do Município de Mondaí, para período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h15min do dia 08 de maio de 2020. INÍCIO DA SESSÃO: às 08h30mim do dia 08 de maio de 2020, no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, em inteiro teor e seu anexo, está à disposição dos interessados nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.mondai.sc.gov.br, ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, n° 420, de 2ª a 6ª feira, das 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min. Informações através do e-mail controleinterno@mondai.sc.gov.br ou compras@mondai.sc.gov.br ou ainda pelos telefones (49) 3674.3100/3131/3137. MONDAI (SC), 22 de abril de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas.

RESOLUÇÃO - 001-2020 - CME - COVID 19

Publicação Nº 2449420

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Mondaí, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ, SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento

Interno deste Conselho, o deliberado na Sessão Plenária do dia 07 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:
Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-
19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Mondaí SC, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23,
§ 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80,
§ 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino

a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites

legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Mondaí - SC.
Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo tempo necessário, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, com data fim de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.
DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:
I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;
II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;
IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, observando oque definirá a legislação federal e estadual a respeito.
VI – Decidir pelo registro dos dias letivos e avaliações no Sistema Betha ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;
Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Resolução CEE/SC nº 070/2019 – que estabelece o Currículo Base do Território Catarinense com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mondaí, cabe ao corpo docente:
I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na Resolução CEE/SC nº 070/2019, que estabelece a Currículo Base do Território Catarinense com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mondaí - SC;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2o Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser
feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, que deverá observar o que definirá a legislação federal e estaduial a respeito.
§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.
§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que

possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;
Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de atividades escolares não presenciais, que contam como horas e dias letivos no calendário escolar municipal serão suspensas;
Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.
Mondaí, 07 de abril de 2020.

Sandra Regina Callai Schuh Secretário Municipal de Educação	Andréia Baierle Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS

Lilia Nardi - Rejane Alberti Markoski - Sonia Ludke - Lucia Nelci Valecheski Alberti

Marcos André Reck - Ademir Röwer - Claudete Zimmermann Costa Curta

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 44/2020

Publicação Nº 2448776

DECRETO Nº 44/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza a abertura e funcionamento restritivo das atividades no Município de Monte Carlo e dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção aos Decretos Estaduais expedidos pelo Governador do Estado de Santa Catarina sobre o tema,

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizadas, no Município de Monte Carlo, a partir de 22 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:
I – Igrejas, Templos Religiosos e afins;
II – Restaurantes;
III – Academiais;

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:
I – a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja;
II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
IV – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
V - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
VI - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 3º. Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:
I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
III – fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
IV – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos citados no I do art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º e 3º:
I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
V– o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
VII – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaborador espera a realização das atividades;
X – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
XI - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 5º. Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:
I - fica determinado que os estabelecimentos constantes do II do Art. 1º deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;
II - os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
III - somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;
IV - o estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;
V - manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
VI - os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
VII - os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
VIII - intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
IX - não oferecer produtos para degustação; X. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
XI - aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
XII - os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
XIII - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
XIV - disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
XV - os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI - não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
XVII - organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;
XVIII - a máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
XIX - os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

Art. 6º. Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:
I - os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
II - ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
III - quando se dirigir ao buffet o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;
IV - manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
V - quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 7º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no II do artigo 1°:
I - os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;
II - os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;
III - seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
IV - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;
V - disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
VI - manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
VII - recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
VIII - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
IX - os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
X - os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XI - adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
XII - adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
XIII - na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação

Art. 8º. A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, devem limitar e ordenar o seu público, em no máximo, 30% de sua capacidade, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:
I - na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
II - devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
III - é obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV - todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
V - é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
VI - os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado; VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
VIII - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
IX - o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
X - deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
XI - todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
XII - guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
XIII - devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
XIV - fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XV - para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
XVI - os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem freq-entar as atividades durante o período da pandemia;
XVII - cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
XVIII - o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
XIX - alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
XX - os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
XXI - esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
XXII - equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
XXIII - é permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
XXIV - caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XXV - é responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
XXVI - estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
XXVII - não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
XXVIII - os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 9º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:
I - os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
II - recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
III - os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem

organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
IV - adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
V - em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 10º. As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
I - disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
II - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
III - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
IV - após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
V - excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;
VI - Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

Art. 11º. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

Art. 12º. As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:
I - podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
II - deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;
III - todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;
IV - para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;
V - usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.

Art. 13º. A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Art. 14º. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Estadual n.º 6.320, de 20 de dezembro de 2020.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 45/2020

Publicação Nº 2449123

DECRETO Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os efeitos da situação de calamidade pública instalada em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerandoa Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerandoo disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerandoque, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública em todo o território nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública em todo o território catarinense, reconhecida pelo Governo do Estado pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerandoa situação de emergência reconhecida pelo Município de Monte Carlo pela publicação do Decreto Municipal nº 029/2020, de 18 de março de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando o dever do poder público em manter apenas os serviços considerados essenciais à população, devendo focar seus esforços e recursos com serviços essenciais, em especial com a saúde e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19);

Considerandoa saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerandoas medidas de afastamento social precoce são eficazes para a contenção da disseminação da Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º Os servidores públicos municipais estão dispensados do controle de frequência e submetidos ao regime de apresentação de relatório de atividades.

Parágrafo único.Os servidoreslotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverão suas atividades, conforme determinado pela Secretaria correspondente, observado o disposto no Decreto nº 38, de 9 de abril de 2020, devendo apresentar relatório diário de atividades desenvolvidas. Este relatório deverá ser encaminhado de forma eletrônica e devidamente aprovado pela chefia imediata.

Art. 2º Os servidores públicos municipais lotados nas secretarias que prestam expediente no paço municipal estão sujeitos às seguintes disposições:

§ 1º Possibilidade de realização de teletrabalho, assim considerada a realização das atividades pelos servidores fora das dependências do paço municipal, secretarias e demais locais do poder público, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízoda apresentação de relatório diário das atividades desenvolvidas.

§ 3ºOs departamentos que realizam atendimento ao público ou que necessitem estar presencialmente, não sendo possível a modalidade de teletrabalho,deverão comparecer em períodos alternados (matutino ou vespertino) de forma preestabelecida pela Administração visando evitar aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho.

§ 4º O teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil, PROCON, nos serviços de acolhimento e nos demais serviços a serem definidos pelas respectivas Secretarias como de necessário atendimento ao público.

§ 5º Os servidores municipais submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do titular da pasta,no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

§ 6º Não há qualquer impedimento de realização de trabalho na forma presencial alternadamente com teletrabalho, desde que as atribuições de cada servidor sejam integralmente cumpridas.

Art. 3º Fica determinado o afastamento temporário de servidores, sem prejuízo dos vencimentos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, servidores portadores de doenças respiratórias, cardíacas, hipertensão, diabetes, dentre outras consideradas de risco face ao Coronavírus (covid-19), bem como aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal, observando-se, quando possível, a realização dos trabalhos em teletrabalho, nos termos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22de abril de 2020.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita de Monte Carlo

DECRETO Nº 46/2020

Publicação Nº 2449132

DECRETO Nº 046, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PAGAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os efeitos da situação de calamidade pública instalada em razão do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública em todo o território nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública em todo o território catarinense, reconhecida pelo Governo do Estado pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência reconhecida pelo Município de Monte Carlo pela publicação do Decreto Municipal nº 029/2020, de 18 de março de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando o dever do poder público em manter apenas os serviços considerados essenciais à população, devendo focar seus esforços e recursos com serviços essenciais, em especial com a saúde e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19);

Considerando que muitos contratos administrativos firmados não estão sendo executados em razão da situação de pandemia;

DECRETA:
Art. 1º Durante o período de situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública decorrente do novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada a suspenção da execução e a suspensão dos pagamentos de todos os contratos administrativos não essenciais firmados com o Município de Monte Carlo, independente da periodicidade de pagamento e forma de execução.

§ 1º Os contratos que forem considerados essenciais, mas deixarem de ser executados, ainda que de periodicidade de pagamento mensal, também terão seus pagamentos suspensos.

§ 2º A suspensão dos contratos ocorrerá por ato do Município e deverá ser comunicada aos contratantes por meio eletrônico ou, diante de impossibilidade de notificação eletrônica, por meio de publicação do respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Compras, em conjunto com as Secretarias Municipais, a apuração e definição dos contratos a serem suspensos.

Art. 3º O retorno da execução dos contratos e dos pagamentos dependerá de ato específico a ser expedido pelo Município e será comunicado aos contratantes na forma do § 2º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos de forma retroativa a partir de 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 43, de 20 de abril de 2020.

Monte Carlo, 22 de abril de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita de Monte Carlo

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 069/2020

Publicação Nº 2448558

DECRETO Nº 069/2020, em 16 de abril de 2020.

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 055, de 02 de abril de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo na repartição pública do município os dias 18 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, com a aceitação de trabalho remoto quando possível ou a presença física, como exceção, quando o trabalho remoto não foi possível, adotando-se todas as medidas de segurança exigidas para a não disseminação do vírus da COVID- 19.
Parágrafo único. Nos termos dos Decretos Municipais nº 042, de 18 de março de 2020 e nº 052, de 30 de março de 2020, para os profissionais do quadro do magistério municipal, os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão das aulas presenciais, ou seja, de 19 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, correspondem à antecipação do Recesso Escolar de Julho, sendo que o restante desse período deverá ser compensado por meio de regime especial de atividades escolares não presenciais, além da reorganização do calendário letivo de 2020, já previstas no Decreto nº 052, de 30 de março de 2020.
Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:
I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;
II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
III - com 60 anos ou mais;
IV - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
V – gestantes; e
VI - portadores de imunossupressão.

§1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.
§ 2º O servidor submetido à modalidade de trabalho remoto deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
§ 3º A alteração da modalidade de trabalho remoto para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público, sendo o servidor público municipal notificado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
§ 4º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto:
I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou
II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.
§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§6º A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos secretários ou coordenadores da pasta junto ao Setor de Recursos Humanos.
Art. 3º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.
§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail <rh@morrodafumaca.sc.gov.br> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.
§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.
§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.
Art. 4º Especificamente com relação às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, observando-se à atenção primária, o município adota as medidas da Confederação Nacional dos Municípios, com informações do Ministério da Saúde.
§1º Competências dos agentes comunitários de saúde frente à COVID-19:

1. Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
2. Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
3. Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmo devem ser seguidos.
4. Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmo devem ser seguidos.
5. Auxiliar no atendimento e a identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento.
6. Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados.
7. Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade.
8. Realizar busca ativa quando solicitado. Principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos) e não compareceram a unidade de saúde para a realizar a vacina contra influenza.
9. Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente em ambientes arejados.
10. Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao COVID-19, priorizar os idosos.
11. Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento.
12. O ACS deve reforçar as orientações aos pacientes em isolamento e aos seus cuidadores, assim como, auxiliar a equipe no monitoramento dos pacientes a cada 48 horas, até 14 dias após o início dos sintomas, preferencialmente por telefone, informando ao enfermeiro ou médico de forma imediata caso o paciente refira agravamento dos sintomas ou mudança das condições clínicas (como sintomas novos).
13. Manutenção das visitas domiciliares

a) As visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, mas para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional.
b) Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).
c) Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado também.
d) Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica.
e) Higienizar as mãos com álcool em gel.
f) Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

§2º Os Agentes que apresentarem febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro, podendo prestar trabalho remoto se possível.
§3º O ACS com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágio avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) devem trabalhar na Unidade de Saúde em atividades de monitoramento e administrativas que não demandem atendimento ao público ou executar o trabalho remoto nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Paço Municipal Auzílio Frasson, em 16 de abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO SÁVIO CAETANO
SECRETÁRIO DO SISTEMA ECONÔMICO

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 1.996/2020

Publicação Nº 2448590

LEI Nº. 1.996, de 22 de abril de 2020.

"EXTINGUE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELLEGRIN PADOIN E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL IGNÁCIO MROTSKOUSKI, E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LUIZ CASAGRANDE PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ CASAGRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos o "Centro de Educação Infantil Pellegrin Padoin" e a Escola de Educação Básica Municipal Ignácio Mrotskouski, em virtude da reorganização na estrutura educacional da rede municipal de ensino.

Art. 2º Altera a denominação da Escola de Educação Básica Municipal Luiz Casagrande passando a denominar-se Centro de Educação Infantil Luiz Casagrande, em virtude do atendimento apenas à Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 22 de abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 1.997/2020

Publicação Nº 2448592

LEI Nº. 1.997, de 22 de abril de 2020.

"DENOMINA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR NARCISO MACCARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Vereador Narciso Maccari, a unidade educacional desta Municipalidade, sediada no Loteamento Eugênio Salvan (COHAB), Bairro Maccari, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.° 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 22 de abril de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

PORTARIA 319-325/2020

Publicação Nº 2449309

Portaria	Data	Ementa
319	16/04/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 536/2019 DE 28/08/2019 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VANIA LUCIA GEREMIAS, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
320	16/04/2020	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE VANIA LUCIA GEREMIAS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
321	16/04/2020	PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 307/2020 DE 02/03/2020 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA NEIZE BERTAN SEOLIN OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.
322	17/04/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 257/2020 de 02/03/2020 QUE DESIGNOU CLORI MARIA STECANELA GOULART PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
323	17/04/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 259/2020 de 02/03/2020 QUE DESIGNOU GILMARA NUNES DE ANDRADE PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
324	17/04/2020	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 258/2020 de 02/03/2020 QUE DESIGNOU ADRIANA APARECIDA HENFRAIN GUOLLO PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
325	17/04/2020	INSTAURA SINDICÂNCIA
326	20/04/2020	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ANA PAULA TUON PAULINO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
327	20/04/2020	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ELAINE CRISTINA BORTOLATTO SERAFIN, OCUPANTE DO CARGO DE PSICOPEDAGOGA.
328	22/04/2020	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À JULIANA PEREIRA CORREA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

PORTARIA Nº03/2020– SAMAE

Publicação Nº 2448577

samae
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

GOVERNO DE MORRO DA FUMAÇA

PORTARIA Nº03/2020– SAMAE Morro da Fumaça, 24 de março de 2020.

Regulamenta critérios para inclusão dos usuários na categoria de Tarifa Social, Instituída pela Lei Complementar nº 085/2018, junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Morro da Fumaça.

ROGÉRIO SORATO, Diretor Geral do SAMAE de Morro da Fumaça/SC, nomeado pela Portaria 580/2018 no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 85/2018,

Considerando a lei Federal 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo 1º, inciso II:

> *"ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços";*

Considerando a Lei Federal 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo,

> *"Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços."*

Considerando ainda, a Resolução Normativa 001/2011 da ARIS, em seu Artigo 96, parágrafo único:

> *"As categorias de usuários para as quais devem ser classificadas as economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão definidas em Resolução tarifária específica da ARIS [...] A Resolução específica sobre tarifas a ser observada pelo prestador de serviços deverá garantir a aplicação de condições especiais aos usuários de baixa renda beneficiados por tarifa social."*

Considerando que o SAMAE é o responsável pelo funcionamento dos serviços de saneamento no município de Morro da Fumaça.

RESOLVE:

Regulamentar, através da presente Instrução Normativa, critérios e recomendações a serem adotadas para inclusão e manutenção de seus usuários na categoria Tarifa Social, instituída pela Lei Complementar nº 085, de 29 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

0800 942 5570 www.samaemf.sc.gov.br diretor@samaemf.sc.gov.br @morrodafumaca
Rua Eugênio Pagnan, nº 237 - 88.830-000 - Centro - Morro da Fumaça/SC

Das definições

Art. 1º. A TarifaSocial visa garantir ações sociais, como a preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social, com base na Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO II
Do conceito

Art. 2º. A tarifa social é um benefício para as pessoas de baixa renda cadastradas na Categoria Residencial, aplicando-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares, podendo ser requerida por famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa ou que tenham algum membro que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

CAPÍTULO III
Procedimentos

Art. 3º. Estabelece critérios para atendimento ao cliente/usuário quanto a inscrição para o benefício da tarifa social:
I – Ser cliente/usuário e possuir cadastro na categoria residencial;
II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
III - Não possuir débito junto ao Samae no ato do cadastramento;
IV –A ligação de água existente no imóvel deve estar de acordo com o padrão e condições vigentes no Regulamento Samae;
V- O cálculo tarifário para fins de aplicação da Tarifa Social, se dará em conformidade com a Lei Complementar Municipal 085/2018.

VI – Caberá ao SAMAE elaborar Formulário para requerimento do benefício especificado nesta Portaria e que deverá ser assinado pelo beneficiário interessado, prevendo o atendimento dos critérios estabelecidos e contendo declaração de responsabilidade de que comunicará ao SAMAE quando não mais atender qualquer desses critérios, para concessão do benefício.

CAPÍTULO IV
Do pedido e critérios

Art. 5º. Deverá o interessado requerer junto ao SAMAE o enquadramento na Tarifa Social, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
I – Cópia e original dos documentos de RG e CPF;
II – Resumo do CadÚnico (Documento emitido pela Gestor de Cadastramento CadÚnico) no CRAS do Município;
III – Cópia e original da documentação do imóvel ou do contrato de locação com reconhecimento de firma das assinaturas;
IV – Comprovação de renda familiar per capta não superior a 0,5 (meio)salário mínimo;

V – Atestado que comprove área residencial construídanão superior a 70m² (setenta metros quadrados), poderá ser atestado por funcionário do SAMAE ou apresentação de cadastro de IPTU;
VI – Não estar recebendo Benefício do Governo como aposentadoria e ou auxílio doença (não incluso o BPC);
VII – Não possuir automóvel;
VIII – Relatório detalhado (Anexo I) preenchido por funcionário da Secretaria de Assistência Social do município e ou do SAMAE, relatando as condições sócio-econômicas da família;
IX – Todo requerimento terá que aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de requerimento para receber parecer final;

CAPÍTULO V
Da manutenção do benefício

Art. 6º. Para manutenção do benefício, o cliente deverá fazer o recadastramento a cada 12 meses ou de acordo com a vigência do contrato junto ao Samae de Morro da Fumaça, devendo sempre estar atualizado no Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo necessário:
I – Preenchimento do formulário de solicitação da Tarifa Social, marcando o item "RENOVAÇÃO";
II – Apresentação da documentação constante no art.5º, inciso I aIX, devidamente atualizada.

Art. 7º. O usuário deverá informar o SAMAE de Morro da Fumaça quando da desocupação do imóvel, para que seja feita a transferência do benefício para outro endereço, ou ainda o cancelamento do mesmo.

Art. 8º. O Samae, deverá informar 30 dias antes do vencimento da vigência do contrato, a necessidade de recadastramento da Tarifa Social.

CAPÍTULO VI
Da perda do benefício

Art.8º. Ocorrerá a perda do benefício, quando:
I – O beneficiário da Tarifa Social estiver em débito com o SAMAE de Morro da Fumaça, com 02 (duas) faturas vencidas;
II – Quando comprovado pelo SAMAE de Morro da Fumaça, fraude de qualquer natureza;
III – Quando houver cometimento das infrações previstas no regulamento do SAMAE de Morro da Fumaça;
IV – Mudança de categoria residencial, para comercial;
V - Quando o usuário não providenciar a renovação.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

samae
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
GOVERNO DE MORRO DA FUMAÇA

Art. 9º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 10º. O SAMAE de Morro da Fumaça aplicará o reajuste nos preços da tarifa social conforme sua estrutura tarifária e de acordo com os procedimentos e necessidades da Autarquia.

Art. 11º. Fica facultado ao SAMAE de Morro da Fumaça a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta instrução, bem como efetuar vistorias na residência do beneficiário para verificação da permanência dos critérios nesta estabelecidos.

Art.12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Morro da Fumaça, 24 de março de 2020.

Engº ROGÉRIO SORATO
DIRETOR GERAL DO SAMAE

0800 942 5570 www.samaemf.sc.gov.br diretor@samaemf.sc.gov.br @morrodafumaca
Rua Eugênio Pagnan, nº 237 - 88.830-000 - Centro - Morro da Fumaça/SC

samae
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

GOVERNO DE MORRO DA FUMAÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA TARIFA SOCIAL	Nº RA	
	Data	

DADOS DO SOLICITANTE	1º PEDIDO		RENOVAÇÃO
Nº Matrícula:			
Nome:			
CPF:	RG:	SSP/	
Endereço:			Nº
Bairro:			CEP:
Telefones:( ) / ( ) / ( )			
Ponto de referência:			

DOCUMENTOS EM ANEXO

	RG		COMPROVANTE RENDA FAMILIAR		COMPROVANTE DE BENS IMÓVEIS
	CPF		DOC. PROPRIEDADE IMÓVEL OU CONTRATO LOCAÇÃO		POSSUI AUTOMÓVEL?
	COMP. PROGRAMA GOVERNO FEDERAL		COMPROVANTE ÁREA RESIDENCIAL<60m2		RELATÓRIO ASSISTENTE SOCIAL PM (CadÚnico)

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e aceitar as disposições da Portaria Samae nº 01/2020 que regula a inclusão e permanência como beneficiário da categoria Tarifa Social, assim como todas as disposições definidas para fins de renovação e ainda exclusão do referido benefício quando não mais atender aos critérios para concessão do benefício.

Assinatura do solicitante e ou representante legal:

_____.

APROVADO ( )NÃO APROVADO ( )

MOTIVO:_____
_____
_____
_____
_____

0800 942 5570 www.samaemf.sc.gov.br diretor@samaemf.sc.gov.br @morrodafumaca
Rua Eugênio Pagnan, nº 237 - 88.830-000 - Centro - Morro da Fumaça/SC

samae
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

GOVERNO DE MORRO DA FUMAÇA

Data da vistoria:_____/_____/_____.

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pela vistoria:

_____

0800 942 5570 www.samaemf.sc.gov.br diretor@samaemf.sc.gov.br @morrodafumaca
Rua Eugênio Pagnan, nº 237 - 88.830-000 - Centro - Morro da Fumaça/SC

REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2020

Publicação Nº 2448586

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CABINE EM 5 ÔNIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. Data: 06/05/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 004/2020

Publicação Nº 2449278

SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA. REVOGAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preço 004/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA REALIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMPRAS, LICITAÇÕES E AO GABINETE DO DIRETOR DO SAMAE,AUXILIANDO,ORIENTANDO E REALIZANDO VISITAS SEMANAIS,conforme anexo, conforme anexo. Fica revogado por interesse da administração. Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

DESMEMBRAMENTO/2020

Publicação Nº 2449150

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Elisa link, oficial do registro de imóveis da comarca de Urussanga/SC, com endereço na rua minerarasil, 51 CEP 88840-00, fone (48)4565 6470, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quem interessar possa, que município de morro da fumaça inscrita no cnpj Nº 83.000.323/0001-02, COM SEDE NA RUA 20 DE MAIO, Nº 100, Bairro Centro, na cidade de Morro da Fumaça/SC, cumprimento ao disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal n. 6766/79, requereu o depósito dos documentos e o desmembramento do seguinte imóvel: Um lote de terras situado na zona urbana da cidade de Morro da Fumaça, Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, Bairro Monte Verde, com a área de oito mil e quatrocentos metros quadrados (8.400m²), com a seguintes características e confrontações: Ao Norte, na extensão de 150m(cento e cinquenta metros), com a Rua Emilio Frasson; ao SUL, na extensão de 150m (cento e cinquenta metros), com a Rua Perpétua Zeferino Martins; ao LESTE, na extensão de 56m(cinqüenta e seis metros), com a Rua Lourenço Sachet; matriculado sob o n. 36.661, do Livro n. 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC. Aua 20/2018 FUMAF. Informo que, decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o desmembramento será registrado na forma da lei. A seguir consta reproduzido o croqui de localização da área desmembrada. Urussanga/SC, me 06 de março de 2020. Elisa link, oficial do registro de imóveis da comarca de Urussanga/SC

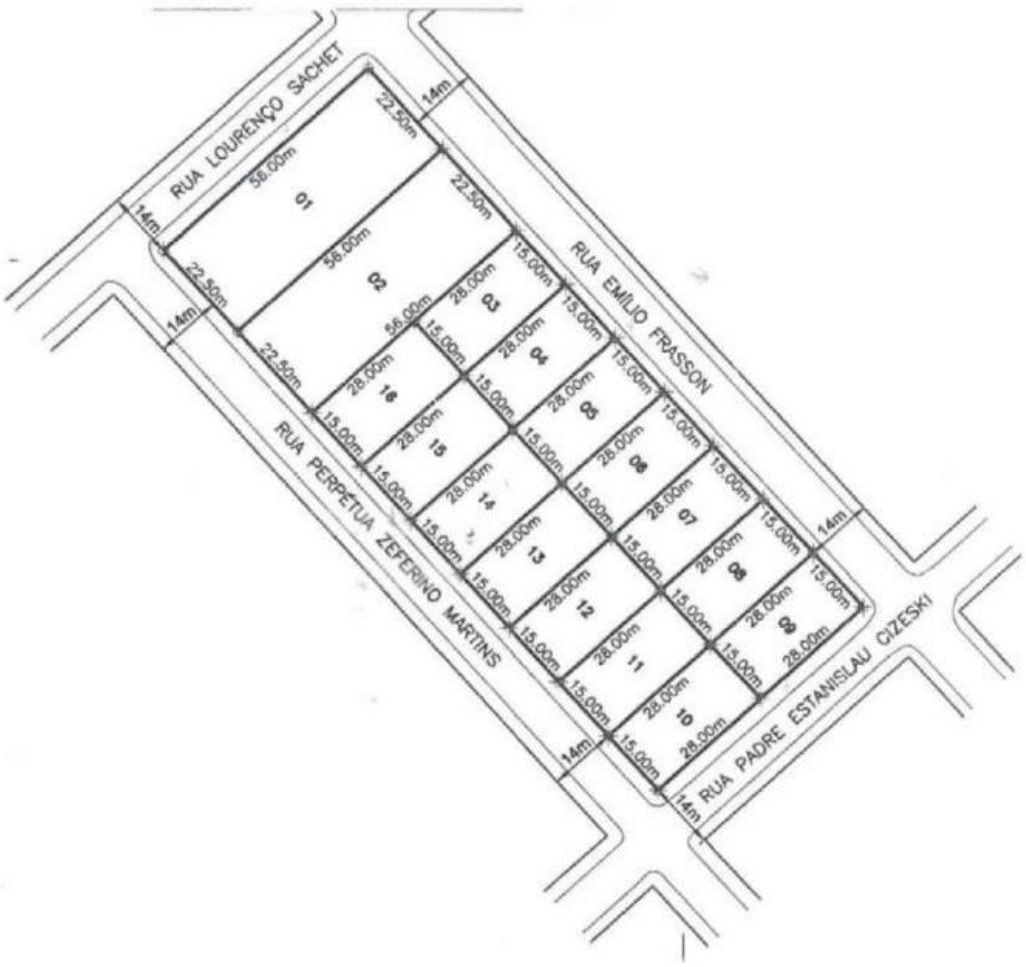

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020

Publicação Nº 2449279

DECRETO N° 40/2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000 e para fins de enfrentamento do coronavírus – COVID 19.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito do Município de Morro Grande/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação anormal, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19, que vem trazendo reflexos de ordem econômica e social, impactando diretamente nas finanças do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;"
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 18.332, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000."
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências."

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n. 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101/2000, e para os fins que se fizerem necessários para a adoção de medidas de enfrentamento do coronavírus – COVID 19.
Art. 2º Fica instituída a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, bem como acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus, primando pela eficiência na gestão governamental.
§1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Controle e Acompanhamento dos gastos Públicos:
I - Rejane Martins João Monteiro– Secretária de Administração e Planejamento;
II – Germano Milanez – Controlador Interno;
III – Aurivam Marcos Simionatto – Procurador do Município;
IV – Geraldo Peterle – Contador.
§2º. A Comissão vai estabelecer um cronograma de trabalho e ao final apresentar um relatório conclusivo sobre as ações executadas para dar cumprimento ao presente Decreto, acompanhado de proposta dos ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 22 de abril de 2020.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020

Publicação Nº 2449283

DECRETO N° 41/2020
Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos e dá outras providências.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 24, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;
Considerando a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;
Considerando a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade as despesas

com a saúde;
Considerando a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita;
Considerando a necessidade de impedir a adoção de medidas que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;
Considerando que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;
Considerando que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe;
Considerando que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando o disposto no Decreto n. 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;"
Considerando o disposto no Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências."
Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 40/2020, que "Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000 e para fins de enfrentamento do coronavírus – COVID 19."
Considerando as orientações do TCE/SC, editadas em 27/03/2020, diante da situação de calamidade pública e de emergência Estadual e Municipal, declarados em razão do coronavírus;
Considerando a decisão proferida nos autos da ADIN 6357, do STF, em que restou afastada a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, restando por consequência, afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do COVID-19, para os Municípios que decretarem situação de calamidade pública.

DECRETA

Art. 1º. Ficam vedadas, exceto para os casos e serviços essenciais ao enfrentamento do coronavírus, definidos no Decreto Municipal n. 24, de 18 de março de 2020, bem como outros que venham a ser considerados essenciais:
I - a nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de pessoal para o serviço público municipal;
II - a concessão de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outros acréscimos pecuniários;
III - a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias;
IV - a participação de servidores em eventos, congressos, seminários e similares, que impliquem em pagamento de inscrições, diárias ou indenização de despesas, inclusive de deslocamento;
V - a locação de novos imóveis.

Art. 2º. Para fins de redução de despesas, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:
I - concessão de férias coletivas aos servidores efetivos e comissionados;
II - concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados, atualizando-se o número de férias que porventura já se encontrem vencidas;
III - concessão de férias antecipadas aos servidores efetivos com período aquisitivo incompleto, exceto, aos servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde, aos servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24, de 18 de março de 2020 e aos servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município;
IV - adoção do trabalho na modalidade teletrabalho (home office);
V - adoção de horário especial de expediente;
VI - reestruturação e revisão dos cargos comissionados, das funções gratificadas e de outras gratificações de natureza eventual;
VII - desvinculação dos servidores já aposentados pelo Regime Geral da Previdência, com fundamento na EC nº 103/2019;
VIII - realização de alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual, nos termo das orientações do TCE, emitidas em 27/03/2020;
IX - verificação das disposições contratuais, identificando a possibilidade de suspensão total ou parcial, nos casos de serviços prestados em caráter continuado;
X - realizar compra coletiva, envolvendo a participação de distintas unidades da federação, como por exemplo, os consórcios públicos, com o propósito de gerar economia de escala e assim obter preços mais vantajosos, desde que atendidos os critérios estabelecidos para realização das licitações compartilhadas e emitidas pelo TCE/SC, em 27/03/2020;
XI - aderir a atas de registro de preços de outro órgão (carona) mesmo que de outra esfera de poder (municipal, estadual ou federal), obedecidas as condições do Prejulgado 1895, eis que a utilização do "carona" pode se mostrar vantajosa, tanto economicamente como para a qualidade, eficiência e efetividade da aquisição ou contratação;
XII - racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais;
XIII - contingenciar a aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;
XIV - racionalizar despesas próprias com consultoria técnica;
XV - racionalizar a liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários.
XVI - revisar as viagens a serem empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, exceto os casos necessários ao enfrentamento ao coronavírus;
XVII - renegociar as locações de imóveis vigentes;
XVIII - suspender e não implantar novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de Tecnologia de Informação (TI);

XIX - suspender as cessões de pessoal para outros Órgãos, salvo se não houver ônus para o Município e excluídos os servidores da área da saúde;
XX – instituir o banco de horas (negativo ou positivo).

Art. 3º. Para fins de manutenção da receita, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:
I - disponibilização de equipe do município para auxiliar as pequenas empresas na captação de recursos junto às instituições financeiras e referentes aos benefícios concedidos pelo Governo Federal;
II - realização de campanhas de conscientização da população, no sentido de que a aquisição de produtos e serviços locais, vai refletir no movimento financeiro e consequentemente na receita municipal;
III - prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais;
IV - ampliação da realização das compras públicas junto às micro e pequenas empresas incentivando sua sustentabilidade, colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos, devendo-se observar o disposto no capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas para as micro e pequenas empresas;
V - levantamento acerca do número de trabalhadores autônomos existentes no Município, com objetivo de auxiliá-los no acesso as iniciativas do Governo Federal, como o Coronavoucher;
VI - reavaliar todas as previsões orçamentárias do Município, vez que é necessário prever a intensidade do impacto e o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Mesmo durante a excepcionalidade da situação, as prestações de contas e a transparência dos atos são medidas que se impõem, em cumprimento às Leis de Acesso à Informação, de Transparência e especialmente aos arts. 48 e seguintes da LRF.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estadual e Municipal que declararam situação de emergência ou calamidade pública.

Morro Grande/SC, 22 de abril de 2020.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2020

Publicação Nº 2449284

DECRETO N° 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, complementação e adequação às ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19;
CONSIDERANDO as recentes determinações do Decreto Estadual n. 562/2020 e demais Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Adere-se, no que couber, sendo de aplicação automática, às disposições do Decreto Estadual n. 562/2020, nas Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde, e demais normatizações referentes às medidas de enfrentamento ao COVID-19.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas no Decreto Estadual n. 562/2020, nos Decretos Municipais, nas Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde e nas demais legislações aplicáveis à situação.
Parágrafo único. Em qualquer caso, prevalecerá a aplicação das medidas mais restritivas editadas pela Administração Municipal.
Art. 3º Fica expressamente determinado o uso obrigatório de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão em todos os estabelecimentos públicos ou privados que foram autorizados a entrar em funcionamento, para todas as pessoas, clientes e trabalhadores que estiverem dentro do ambiente ou que nele ingressarem.
Art. 4º Recomenda-se à população em geral que em suas residências ou em ambientes externos façam o uso de máscaras, higienização constante com álcool em gel e a limpeza das mãos com água e sabão, além das demais medidas recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 5º Além do uso obrigatório de máscaras, também é obrigatória a adoção de todas as demais medidas sanitárias e normas de funcionamento determinadas, como limite de pessoas no interior dos estabelecimentos, uso de álcool em gel para limpeza das mãos dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento, distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e demais já determinadas pela legislação vigente.
Art. 6º O descumprimento das medidas sanitárias e de funcionamento dos estabelecimentos sujeitará os infratores às penalidades legais a serem aplicadas pelas autoridades competentes, tais como, advertência, multa, interdição, processo criminal, dentre outras.
Art. 7º Fica determinado às autoridades de saúde do Município a intensificação das fiscalizações, a serem feitas diariamente.
Art. 8º As autoridades de saúde do Município deverão ainda distribuir nos estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas uma cópia deste Decreto, do Decreto Municipal n. 35/2020, do Decreto Estadual n. 562/2020 e da Portaria SES n. 256/2020, mediante

comprovante de entrega e recebimento.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 22 de abril de 2020

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 34/2020 PMN

Publicação Nº 2449687

ATA 34/2020 PMN

ABERTO O CERTAME AS NOVE HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2020 PMN. CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS SEVEN COMÉRCIO DE EMBALAGENS MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, COMERCIAL MULTIVILLE LTDA, ESTER MONTANHER AMORIM ME, CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME, TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, A. V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, M MOBILE EIRELI ME, QUALIPLAX INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, FGB2 COMERCIO LTDA, FELIPE STASUN, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, PJ SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI, BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RGP LIMPEZA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI,LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. PRESENTE NO CERTAME PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS FUNCIONÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS SRª GABRIELLE LOUISE SOUZA DE MENDONÇA. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NO ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA FELIPE STASUN COM O VALOR DE R$ 4,90; SENDO DESCLASSIFICADO EM TODOS OS ITENS POR NÃO APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, RETORNANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 5,19;NO ITEM 02 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 03 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$4,99.NO ITEM 04 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA KLEBER DE MOURA DALABONA COM O VALOR DE R$ 6,15. SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR A FICHA TECNICA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, RETORNANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA AV COMERCIO ATACADISTA COM O VALOR DE R$ 6,80.NO ITEM 05 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$60,80.NO ITEM 06 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO COM O VALOR DE R$ 5.69.NO ITEM 07 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA COM O VALOR DE R$ 4,20 SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR AMOSTRA, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS COM O VALOR DE R$ 5.68. NO ITEM 08 SAGROU--SE VENCEDORA A EMPRESA M MOBILE COM O VALOR DE R$9,89. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR A FICHA TECNICA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COM O VALOR DE R$ 9,90. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR A FICHA TECNICA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 11,60. NO ITEM 09 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$1,38. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL, O ITEM 09 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 10 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$16,88. NO ITEM 11 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$16,90. NO ITEM 12 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA A. V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA COM O VALOR DE R$ 3,19. NO ITEM 13 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$3,65. NO ITEM 14 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$ 0,49. NO ITEM 15 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$ 2,84. NO ITEM 16 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 2,26. NO ITEM 17 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$ 1,99. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 18 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 19 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 20 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 21 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 22 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 23 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$ 4,00 SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR AMOSTRA E FICHA TECNICA. RESTANDO O ITEM FRACASSADO.
NO ITEM 24 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA M MOBILE COM O VALOR DE R$2,49. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO E NÃO TROUXE A FICHA TECNICA, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 2,50.NO ITEM 25 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 26 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$ 37,90. SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 27 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LIGHT DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$ 29,69. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR A FICHA TÉCNICA, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 28 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$ 4,00. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 5,80. NO ITEM 29 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$ 3,80. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR AMOSTRA, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 30 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA M MOBILE COM O VALOR DE R$ 19,00. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 31 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA M MOBILE COM O VALOR DE R$38,59. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER A GRAMATURA, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 32 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RGP LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 60,90.NO ITEM 33 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RGP LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 8,99.NO ITEM 34 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RGP LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 25,99.NO ITEM 35 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PAULO ROBERTO DOS SANTOS COM O VALOR DE R$ 3,30. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR A FICHA TECNICA.VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA AV COMERCIO NO VALOR DE R$ 3,81.NO ITEM 36 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA KLEBER

DE MOURA DALABONA COM O VALOR DE R$ 9,75. SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR CERTIFICADO ANVISA, VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE COM O VALOR DE R$ 13,00.NO ITEM 37 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LIGHT DISTRIBUIDORA COM O VALOR DE R$ 8,20. SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR A FICHA TÉCNICA, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO ITEM 38 RESTOU FRACASSADO. NO ITEM 39 RESTOU FRACASSADO. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, INGLID DIAS LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 PMN -- REPUBLICADO E RETIFICADO

Publicação Nº 2449636

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 PMN
RETIFICADO e REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de móveis e eletrodomésticos (devidamente montados e instalados), para atender as necessidades das unidades escolares de ensino infantil, fundamental e departamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/05/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 06/05/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

DECRETO 64/2020

Publicação Nº 2448760

DECRETO N º 64, DE 16 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES - COMEN.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do conselho municipal de educação de Navegantes – COMEN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura de Navegantes, 16 de abril de 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MARCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E LOGÍSTICA

1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES - COMEN

TITULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – COMEN do Município de Navegantes instituído pela lei nº 3183 de 17 de maio de 2017 e pela Lei nº 1222 de 21 de novembro de 1997, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação e exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, com dotação orçamentária própria e tem suas condições de funcionamento determinadas por este Regimento Interno.

TITULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 3º - Compete ao COMEN:
I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
II - fixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
IV - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público do município;
V - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
VI - participar da elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;
VII - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
VIII - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
IX - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
X - expedir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional do Sistema municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
XI - participar no gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema
Municipal;
XIII - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
XIV - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º - O COMEN terá a seguinte composição:
I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Representante da Fundação Cultural de Navegantes;
IV - Representante da Rede Estadual de Ensino;
V - Representante da Rede Particular de Ensino;
VI - Representante da Rede Municipal de Ensino;
VII - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
VIII - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
IX - Representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;
X - Representante dos Inativos da Educação de Navegantes;
XI - Representante do Conselho Tutelar;
XII - Representante da APAE;
XIII - Representante das Organizações Não Governamentais.

§ 1º Haverá três suplentes, representantes da rede municipal, estadual e particular de ensino.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 3º As eleições dos representantes previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4° - A escolha dos representantes das categorias far-se-á por votação em plenário único, para cada categoria, composta por representantes das mesmas e inscritos anteriormente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 5° - A escolha dos Representante das Organizações Não Governamentais será regulamentada pelo Fórum Permanente das Entidades Não Governamentais.

§ 6º Os representantes das entidades devem ser por estes indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 7º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 8º Não ocorrendo à nomeação e a posse no prazo previsto no caput, estas serão supridas por ato da Plenária do COMEN, em sessão ordinário e/ou extraordinária.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O desempenho da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro titular que não comparecer consecutivamente a 02 (duas) reuniões plenárias e/ou reuniões de comissões ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano sem motivo justificado em ata.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro suplente que não comparecer consecutivamente a 02 (duas) reuniões plenárias e/ou reuniões de comissões ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano sem motivo justificado em ata nas reuniões a que for convocado pelo seu titular.

§ 2º - O Conselheiro que apresentar falta justificada será homologado como deferido ou indeferido em sessão Plenária.

§ 3º - O Conselheiro poderá solicitar seu afastamento em qualquer tempo devendo para isso solicitar e justificar através de documento ao Presidente do COMEN e ao Órgão que representa, sua substituição.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro durante a gestão em curso, será realizada substituição do membro pelo suplente de acordo com a eleição da categoria vigente cumprindo o mandato até o final da gestão.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 7° - São órgãos do Conselho Municipal de Educação - COMEN.
I - Plenário;
II – Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV – Secretário Executivo;
V - Comissões;

TITULO III
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I
DO PLENÁRIO
Art. 8° - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação - COMEN e a ele compete:
I – deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;
II - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões a apreciação do Plenário;
III - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
V – aprovar e homologar as Resoluções do COMEN;
V - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;
VI - aprovar por, no mínimo, 02 (dois) terços de seus membros o regimento interno e alterações do mesmo.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Educação – COMEN serão homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo e deverão ser publicadas no Boletim Oficial do Município e no site do COMEN.

Art. 9° - O Plenário reunir-se-á ordinariamente em sessão plena, mensalmente.

§ 1°- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2° - O quórum exigido para instalação de qualquer reunião, será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 10 - As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de três partes:
I – expediente;
II - ordem do dia;
III - explicações pessoais.

§ 1°- O expediente com duração máxima de meia hora, abrangerá:
I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;
IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 05 minutos, para manifestação de livre escolha.

§ 2°- A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pela mesa colegiada.

§ 3°- Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido a Comissão propositora, antes da sessão plenária seguinte.

§ 4°- As explicações pessoais ocorrerão após encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por 10 (dez) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar assunto de sua escolha em até 03 (três) minutos.

Art. 11 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único - A votação será oral, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 12 - Os titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;
II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 13 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1° - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2° - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso X do Art. 21.

§ 3° - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporada ao Regimento Interno.

CAPITULO II
MESA COLEGIADA
Art. 14 - O COMEN será coordenado por uma mesa colegiada com mandato de 04 (quatro) anos eleita entre seus membros, com a seguinte composição:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo.

Parágrafo único – A eleição da mesa colegiada deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do COMEN.

Art. 15 – Na reunião destinada à eleição da mesa colegiada serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual, elegendo-se como Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros que tiverem maioria de votos dos Conselheiros presentes, em votações distintas.

Parágrafo único – Só poderão concorrer a mesa colegiada os Conselheiros Titulares do COMEN.

CAPITULO III
DO PRESIDENTE
Art. 16 – Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:
I - representar o Conselho;
II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III - convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
IV – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
V – requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
VI - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;
VII – conceder licença aos membros do Conselho quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;
VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
IX - convocar a assessoria técnica e administrativa quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoramento;
X - decidir sobre as questões de ordem cabendo recurso ao Plenário;
XI - constituir Comissão Especial para determinado fim;
XII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

CAPITULO IV
VICE-PRESIDENTE
Art. 17 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 18 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

CAPITULO V
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Art. 19 - O Conselho disporá de 01(um) assessor administrativo, profissional da Secretaria Municipal de Educação, ao qual compete:
I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;
II - superintender todo o serviço administrativo do Conselho;
III - expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;
IV - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
VI - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do COMEN;
VII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município;
VIII - opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar objetivando a integral observância da legislação de ensino;
IX - colaborar, com a autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
X - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XI - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
XII- prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO VI
DAS COMISSÕES
Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões permanentes:
a) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Educação Infantil;
b) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Ensino Fundamental;
c) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Ensino Médio;
d) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Educação para Jovens e Adultos;

§ 1º O CME poderá criar Comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica.

§ 2° - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

§ 3º - Cada Conselheiro deverá participar de no mínimo uma Comissão no decorrer do seu mandato.

Art. 21 – As Comissões serão compostas por Conselheiros Titulares.

§ 1° - As Comissões permanentes e especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2°- Cada Comissão escolherá um Coordenador e um vice Coordenador que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3° - As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 22 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Parágrafo único - Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 23 - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art. 24 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes da Instituição interessada.

Art. 25 - Compete às Comissões:
I - apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
II - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;
III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente e Plenária;
IV - emitir parecer e criar legislação para normatizar o Sistema Municipal de Ensino.
V - promover estudos, levantamentos, análises para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação;
VI – propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação específica;
VII – apresentar para deliberação na reunião Plenária os encaminhamentos da Comissão.

Art. 26 - As Comissões permanentes e Especiais, na primeira reunião, elegerão o seu Coordenador e o vice - coordenador.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo será feita por maioria e, no caso de empate, será feita nova votação entre os dois mais votados.

Art. 27 - Se por algum motivo, o Coordenador deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar à função, assume o vice – coordenador e proceder-se-á nova eleição para escolha do novo vice - Coordenador até o término do mandato.

Art. 28 - As reuniões serão públicas, mas por deliberação da maioria de seus membros presentes, poderão ser reservadas.

Parágrafo único - Desde que autorizada pela Comissão qualquer pessoa poderá participar das reuniões com direito apenas a voz.

Art. 29 - As Comissões não poderão reunir-se no período dedicado à sessão Plenária.

CAPITULO VII
DO COORDENADOR DA COMISSÃO
Art. 30 - Ao Coordenador da Comissão compete:
I - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Comissão;
II – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devem emitir pareceres;
III – conceder a palavra aos membros da Comissão e aos membros credenciados que a solicitarem nos termos regimentais;
IV – submeter a votos as questões sugeridas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
V – solicitar ao Presidente do COMEN a substituição do membro da comissão, em caso de vaga ou impedimento, apresentando justificativa do fato;

CAPITULO VIII
DO VICE - COORDENADOR DA COMISSÃO
Art.31 - Ao Vice - Coordenador da Comissão compete:
I - assumir a coordenação da Comissão na falta do Coordenador.

CAPITULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMEN

Art. 32 - O Conselho disporá de 1 (um) assessor administrativo, profissional da Secretaria Municipal de Educação, ao qual compete:
I – superintender todo o serviço administrativo do Conselho;
II – assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza administrativa;
III – expedir as convocações para as reuniões do Conselho;
IV – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
V – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
VI – manter relacionamento com os órgãos de Administração visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do COMEN;
VII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município;
VIII – opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar objetivando a integral observância da legislação de ensino;
IX – colaborar, com a autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
X – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será de acordo com o Calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - As diárias dos Conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base no vencimento previsto no Decreto Municipal que fixa diárias.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Navegantes, de 2020.

Andréa Burgonovo
Presidente do COMEN

DECRETO 65/2020

Publicação Nº 2448764

DECRETO Nº 65 DE 16 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES – COMEN

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, e de acordo com o que determina a lei 1222 de 21 de novembro de 1997, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN -, cujos integrantes passam a ser os seguintes:
a) Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Rosemary Kertichka;
Suplente: Gilça Onélia de Jesus;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Lilian do Nascimento;
Suplente: Enayran dos Reis.
c) Representantes da Fundação Cultural de Navegantes:
Titular: Nivaldo José Kloppel;
Suplente: Carmen Déa Gaya.
d) Representantes da Rede Estadual de Ensino:
Titular: João Edson Fagundes;
Suplente: Simone Bernadete Lopes.
e) Representantes das Organizações Não Governamentais:
Titular: Sueli Clara Zimmermann;
Suplente: Magaly Percevallis Benatti.
f) Representantes da Rede Particular de Ensino:
Titular: Martinha Correa da Silva;
Suplente: Thais Medeiros da Silva.
g) Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Jaison Fernando Lotério;
Suplente: Adriana Rodrigues Luz Macarini.
h) Representantes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Andréa Burgonovo;
Suplente: Magrit Decker.
i) Representantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Maristela Fátima Alves dos Santos;
Suplente: Simone de Lira Romão Pereira;
j) Representantes das APPs da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Marilúcia de Oliveira Said;
Suplente: Fabiana Aparecida dos Santos.
k) Representantes dos Inativos da Educação de Navegantes:
Titular: Idizamar Francisco Pacheco;
Suplente: Salete Aparecida Couto Peixer.
l) Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Flavio Roberto de Souza;
Suplente: Edson José dos Santos.
m) Representantes da APAE:
Titular: Ana Catarina Gonçalves;
Suplente: Ana Paula De Col Boldori.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando, na íntegra, todas as portarias e decretos anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MARCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 74 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448643

DECRETO Nº 74 DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3450 de 27/11/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo relacionada, até a importância de R$ 319.428,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 5.034 – Transferências de Convênios da União - Outros
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0032 – 2.039 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
215 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 319.428,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

Emílio Vieira
Prefeito

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - SAÚDE - 7ª CHAMADA

Publicação Nº 2449358

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 24/2020

EDITAL DE SÉTIMA CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Administração, torna pública a sétima chamada do Edital de chamada pública 001/2020 para o provimento da função de médico clinico geral 20 horas, médico clinico geral 30 horas e médico clinico geral 40 horas.

1. Da Chamada

1.1. Serão chamados para o provimento conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, os candidatos classificados e relacionados no Edital de Chamada Pública 001/2020, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20 H
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	30 H
MÉDICO CLÍNICO GERAL	04	40 H

2. Das Exigências para a Contratação

2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO:

a. Qualificação Cadastral (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral)
b. 1 foto 3x4 atualizada
c. 1 cópias do RG – Carteira de Identidade – não pode ser habilitação
d. 1 Cópias do CPF
e. Situação Cadastral do CPF (consultar no site www.receita.fazenda.gov.br/ Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp)
f. 1 Cópias do Comprovante de Residência – em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (2 cópias) ou declaração de residência autenticada em cartório (2 cópias) ou as originais e as cópias.
g. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou escritura pública de união estável ou documento similar emitido por autoridade de registro civil e RG e CPF do(a) companheiro (a)
h. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino até 45 anos)
i. Cópia do Título de Eleitor
j. Cópia do comprovante da última votação
k. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município; A data do exame será agendada no ato da entrega de documentos.
l. 1 Cópia da Carteira Profissional frente e verso, constando: Número, Série, U.F. e Data de Expedição
m. 1 Cópia do Número de PIS/PASEP
n. 1 Cópia do Conselho de Registro Profissional (se o cargo exigir)
o. 1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir)
p. DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR comprovando a escolaridade e a especialidade exigida para o cargo cópia e original para autenticidade,
q. Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente
r. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
s. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios
t. Certidão de Nascimento dos dependentes, ou RG.
u. CPF dos dependentes.
v. 1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos
w. 1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos
x. Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete) anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente
y. Se possuir filhos menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento
z. Se possuir filhos entre 18 e 21 anos: RG e CPF
aa. Se possuir filhos com algum tipo de deficiência incapacitante permanente: Laudo médico e documentação do dependente RG e CPF
bb. Se possui filhos dependentes em situação de guarda, tutela ou curatela: termo correspondente e documentação do dependente RG e CPF
cc. 1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia, se Funcionário Público
dd. Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais:
a) da Justiça Federal(www.trf4.jus.br) certidão cível, criminal, eleitoral 1º grau e eleitoral 2º grau
b) da Justiça Estadual(no Fórum de sua Cidade ou pelo site www.tjsc.jus.br) - criminal
c) da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br) certidão de quitação e de crimes eleitorais.
ee. Cargos comissionados devem preencher declaração de nepotismo;

2.2. OBS: Os itens Q, R, S, foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.
2.3. OBS: Os itens Q, R, S, foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.
2.4. O (a) Candidato (a) que não apresentar toda a documentação exigida no edital, perderá o direito de assumir a função temporária e desclassificação do edital.
2.5. A aprovação neste Processo Seletivo ou Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.
2.6. A efetivação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem

de classificação dos candidatos.

3. Dos candidatos a serem chamados

3.1. Cargo: Médico Clinico Geral 20 horas

1.	EDUARDO VASSÃO

3.2. Cargo: Médico Clinico Geral 30 horas

1.	PAULO AUGUSTO GOELLNER ROEMMLER
2.	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

3.3. Cargo: Médico Clinico Geral 40 horas

1.	UBIRATAN PINTO GONÇALVES
2.	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
3.	MICHELI CRISTIANE HINTZ
4.	RIAN HEINEN

4. Da entrega de documentos:

Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos humanos da Secretaria de Administração, no endereço Rua: João Emílio, nº 100 – Centro – Navegantes -SC em até 48 horas da data da publicação do presente edital para manifestar interesse na vaga, munidos dos documentos que comprovem os requisitos necessários para contratação, sob pena de perda do direito de assumir a função temporária e desclassificação do candidato.

5. Das Disposições Finais

5.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 20 de abril de 2020.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário da Administração e Logística

Claudete Maria Hermogenes
Secretária da Saúde

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____TELEFONE __-_____ RG _____
CPF_____DATA DE NASCIMENTO_____/_____/_____
END_____Nº_____
BAIRRO_____CIDADE_____UF_____
CARGO_____SECRETARIA DE SAÚDE
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL MASCULINO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não

05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Tem filhos ?Quantos?
( )
07 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
08 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
09 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
11 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
14 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
15 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
16 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
17 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
18 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
19 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
20 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass:_____

Data :_____/_____/_____
ANEXO II
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____TELEFONE __-_____ RG _____
CPF_____DATA DE NASCIMENTO_____/_____/_____
END_____Nº_____
BAIRRO_____CIDADE_____UF_____
CARGO_____SECRETARIA DE SAÚDE
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL FEMININO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Já esteve gravida ?
( ) Sim ( ) Não
07 – Quantos filhos? ( )
08 – Parto Normal ou Cesária ?
Normal ( ) Cesária ( ) Normal e Cesária ( )
09 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?

( ) Sim ( ) Não
10 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
11- Tem menstruação regular ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Toma algum anticoncepcional ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
14 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
15 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
16 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
17 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
18 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
19 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
20 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
21 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
22 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
23 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
24 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass:_____

Data :_____/_____/_____
ANEXO III
DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ADMITIDO (A):

Nome:
Cargo:
Secretaria: Municipal de Educação

Já trabalhou com carteira assinada?

( )SIM ( ) NÃO

Se nunca teve carteira assinada, e seja o seu primeiro emprego, informar se tem:

( ) PIS ou ( ) PASEP ( ) NÃO TEM

Tem dependente para Imposto de Renda?

( )SIM ( ) NÃO

Se sim, quais os respectivos nomes dos dependentes?

E-mail do funcionário: _____
Número do telefone do funcionário:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, CPF nº._____, declaro, junto à Prefeitura Municipal de Navegantes, não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº. 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante

ERRATA - PORTARIA 881 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2449594

ERRATA:

Na Portaria 881 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada na Edição nº 3057 do Diário Oficial dos Municípios de 17/02/2020,

Onde se lê:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA – DESC 2, SILVANA VIVIANE VIEIRA.

Leia-se:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETORA ADJUNTA DE ESCOLA DESC 2, SILVANA VIVIANE VIEIRA.

Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de Abril de 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ERRATA PORTARIA 1842/2020

Publicação Nº 2449208

ERRATA:

Na Portaria 1842 DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicada na Edição nº 3114 do Diário Oficial dos Municípios de 17/04/2020,

Onde se lê:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a THABITA PERA MORETI, matrícula 266504, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 232 (Duzentos e trinta dois) dias consecutivo, com início em 27.08.2019 e término em 14.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Leia-se:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a THABITA PERA MORETI, matrícula 266504, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 233 (Duzentos e trinta tres) dias consecutivo, com início em 27.08.2019 e término em 15.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de abril de 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ERRATA PORTARIA 1847/2020

Publicação Nº 2449206

ERRATA:

Na Portaria 1847 DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicada na Edição nº 3114 do Diário Oficial dos Municípios de 17/04/2020,

Onde se lê:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a EVA DE FATIMA CHAGAS, matrícula 1733602, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 54 (Cinquenta quatro) dias consecutivo, com início em 21.02.2020 e término em 14.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Leia-se:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a EVA DE FATIMA CHAGAS, matrícula 1733602, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 55 (Cinquenta cinco) dias consecutivo, com início em 21.02.2020 e término em 15.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de abril de 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA 04/2020 PMN

Publicação Nº 2449037

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 04/2020 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÃO DE OBRA MECÂNICA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINA, DA FROTA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2020 PMN.

Fornecedores: LUCKMANN MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ nº: 05.994.294/0001-38
Proprietárias: Larissa dos Santos Luckmann e Maria Eliane dos Santos
Valor: R$ 391.424,00
Vigência: 20/04/2020 a 20/04/2021

MDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº: 85.104.289/0001-03
Proprietária: Renaldo Manske
Valor: R$ 2.193.760,00
Vigência: 20/04/2020 a 20/04/2021

BIG MOTOS LTDA
CNPJ nº: 15.382.564/0001-03
Proprietário: Danatti Matoso da Silva
Valor: R$ 75.650,00
Vigência: 20/04/2020 a 20/04/2021

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de abril de 2020.

PORTARIA 02/2020 - SAÚDE - PMAQ

Publicação Nº 2449361

PORTARIA N º 002 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PMAQ-AB, ALTERANDO A PORTARIA 002/2018 e 006/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.965, de 19 de janeiro de 2015 e Portaria MS nº1654, de 19 de julho de 2011,

RESOLVE:
I - SUBSTITUIR membro da Comissão Municipal do PMAQ-AB, alterando Portaria 002/2018 e 006/2019 conforme segue:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro: Monica Helen Baracy Gauto, substituindo Juliana Prauso

b) Representante do Conselho Municipal de Saúde:
Membro: Morgana Pereira, substituindo Silvio de Souza Neves

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

Claudete Maria Hermogenes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 1840/2020

Publicação Nº 2449196

PORTARIA N º 1840 DE 14 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a EDUARDO LEAL NETO, matrícula 330502, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 13 de abril de 2020 e termina em 11 de julho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2012/2017.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1861/2020

Publicação Nº 2449188

PORTARIA N º 1861 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

ANULA OS EFEITOS DA PORTARIA 1814 DE 08 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. ANULAR os efeitos da Portaria nº 1814 de 08/04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que concede licença prêmio a VILMAR CANDIDO, matrícula 133301, para usufruir por 90 dias com período de gozo em 1º de abril de 2020 a 29 de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1866/2020 - FISCAL SIM ADRIANO

Publicação Nº 2449310

PORTARIA N º 1866 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL E RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
município, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.164/96, a Lei Complementar nº 189/2013, Código de Posturas e o Decreto nº 488/2014, todos do município de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal e Responsável do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

a) Adriano do Prado Cordeiro.

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

Emílio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Logística

PORTARIA 1867/2020 - FISCAL SIM ANDRÉIA

Publicação Nº 2449326

PORTARIA N º 1867 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL E RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
município, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.164/96, a Lei Complementar nº 189/2013, Código de Posturas e o Decreto nº 488/2014, todos do município de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal e Responsável do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

a) Andréia Rodrigues Lemes.

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

Emílio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Logística

PORTARIA 1868/2020 - FISCAL SIM DANYELLE

Publicação Nº 2449318

PORTARIA N º 1868 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL E RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
município, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.164/96, a Lei Complementar nº 189/2013, Código de Posturas e o Decreto nº 488/2014, todos do município de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal e Responsável do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

a) Danyelle Pantaleão Martins.

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

Emílio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Logística

PORTARIA 1876/2020

Publicação Nº 2449202

PORTARIA N º 1876 DE 20 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ELISABETE BARBOZA DA SILVA SOARES, matrícula 217403, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de TÉCNICA EM COMPUTAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 14 de abril de 2020 e termina em 13 de maio de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2010/2015.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1877/2020

Publicação Nº 2449305

PORTARIA Nº 1877 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo designado a dirigir o veículo PLACA MJJ - 8579, que será utilizado para a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.

a) Evandro Luiz Pinto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1878/2020

Publicação Nº 2449316

PORTARIA Nº 1878 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo designado a dirigir o veículo PLACA MLP - 3494, que será utilizado para a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.

a) Romário Augusto da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1879/2020

Publicação Nº 2449146

PORTARIA Nº 1879 DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais estipuladas na Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JEFERSON PRESOTTO, Assessor Técnico II, responsável pelo Departamento de Cadastro Imobiliário junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, para desempenhar a função de Administrador Master da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de responsabilidade do Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina, devendo gerenciar os acessos dos demais servidores e desempenhar tal função com respeito ao sigilo das informações e o seu uso apenas para fins de interesse público deste Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1882/2020

Publicação Nº 2449238

PORTARIA N º 1882 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003.
RESOLVE:
I DETERMINAR o retorno ao trabalho do servidor SILVIA ELIZABETE KOSSE (116705), efetivo na função de PROFESSORA, 20 horas, a qual estava gozando de Licença para Tratamento de assuntos Particulares.

II A interrupção da licença e o retorno ao trabalho dar-se-ão a partir de 17.04.2020.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

Márcio da Rosa
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA 1889/2020

Publicação Nº 2449243

PORTARIA N º 1889 DE 20 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a SONIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 6194902, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 2407 (Dois mil quatrocentos sete) dias consecutivo, com início em 18.09.2013 e término em 20.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA 1890/2020

Publicação Nº 2449256

PORTARIA Nº 1890 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº15/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –

CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 15/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº2524, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2926, de 11 de setembro de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1891/2020

Publicação Nº 2449259

PORTARIA Nº 1891 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº16/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 16/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº2523, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2926, de 11 de setembro de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1892/2020

Publicação Nº 2449262

PORTARIA Nº 1892 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº18/2018.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 18/2018, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº3955, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2699, de 07 de dezembro de 2018.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1893/2020

Publicação Nº 2449264

PORTARIA Nº 1893 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº19/2018.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 19/2018, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº3961, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2701, de 10 de dezembro de 2018.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1894/2020

Publicação Nº 2449265

PORTARIA Nº 1894 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº005/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 005/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1551, de 05 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2848, de 11 de junho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1895/2020

Publicação Nº 2449266

PORTARIA Nº 1895 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº006/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 006/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1552, de 05 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2848, de 11 de junho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1896/2020

Publicação Nº 2449267

PORTARIA Nº 1896 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº007/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 007/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1754, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2860, de 26 de junho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1901/2020

Publicação Nº 2449022

PORTARIA Nº 1901 DE 22 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo designado a dirigir os veículos MOTO - PLACA MHD – 0658 e GOL - PLACA – MBQ - 2422, que serão utilizados para a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras.

a) Olímpio Romão Mianes Filho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.853 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449617

PORTARIA N º 1.853 DE 15 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR POR FALECIMENTO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo MOTORISTA DE CAMINHÃO, conforme certidão de óbito, WILSON PARIZOTTO, matrícula 3210503.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.855 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449600

PORTARIA N º 1.855 DE 15 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETORA ADJUNTA DESC 2 , ALINE WANA DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.856 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449615

PORTARIA N º 1.856 DE 16 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer função de confiança de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, ALINE WANA DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.900 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449608

PORTARIA N º 1.900 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, por este ato, do cargo de provimento em comissão de EXECUTIVO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, PORFIRIO RAFAEL GUILLEN DUARDO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1880 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449040

PORTARIA Nº 1880 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 04/2020 PMN do Pregão Presencial 04/2020 cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÃO DE OBRA MECÂNICA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINA, DA FROTA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial nº 04/2020 PMN.

Fiscais:

CARLOS EDUARDO MACHADO -- (titular)
PEDRO PAULO RANGUETT -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1857 E 1858/2020

Publicação Nº 2449218

PORTARIA N º 1858 DE 16 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a JUAREZ SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR, matrícula 6247601 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 17.03.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 17.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1857 DE 16 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MAIEVI RAMOS, matrícula 6247601 ocupante do cargo de GUARDA MUNICPAL, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 01.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 01.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1869, 1870 E 1871/2020

Publicação Nº 2449226

PORTARIA N º 1869 DE 17 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ELIANE DA SILVA UESLER, matrícula 1683613, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 145 (Cento e quarenta cinco) dias consecutivo, com início em 21.11.2019 e término em 13.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 1871 DE 17 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a CARLOS ARIOLI, matrícula 1712203, ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 18 (Dezoito) dias consecutivo, com início em 31.03.2020 e término em 17.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 1870 DE 17 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a LUIZ FERNANDO EMILIO, matrícula 63375101, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 14 (Quatorze) dias consecutivo, com início em 02.04.2020 e término em 15.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIAS 1872 E 1873/2020

Publicação Nº 2449234

PORTARIA N º 1872 DE 17 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a CHARLENE DE OLIVEIRA BRAZ, matrícula 1679709 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 11.04.2020 e término em 07.10.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1873 DE 17 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a CHARLENE DE OLIVEIRA BRAZ, matrícula 1679713 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 11.04.2020 e término em 07.10.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1885 E 1886/2020

Publicação Nº 2449250

PORTARIA N º 1886 DE 20 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARILUCIA DE OLIVEIRA SAID, matrícula 417706 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 20.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 20.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1885 DE 20 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIA FERNANDA BATISTA, matrícula 333506 ocupante do cargo de ODONTOLOGA ESF, com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 16.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 16.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1887 E 1888/2020

Publicação Nº 2449252

PORTARIA N º 1888 DE 20 DE ABRILDE 2020

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR REGIANE ELISETE DOS SANTOS COELHO, matrícula 6224104, ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 12 meses, conforme ofício nº 25/2020 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1887 DE 20 DE ABRILDE 2020

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR VIVIANE DOS SANTOS SIMAO, matrícula 356514, ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 meses, conforme ofício nº 26/2020 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO 01/2020 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Publicação Nº 2449130

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.
Roberto Nicolodi, Secretário de Educação de Navegantes/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Navegantes, por meio do Decreto nº 51, de 18 de março de

2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III. 2 (dois) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. 1 (um) representante da Procuraria Geral do Munícipio de Navegantes.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Poderá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";
IV – Data de entrega;
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Navegantes, 22 de abril de 2020

Roberto Nicolodi
Secretária Municipal de Educação

Nova Erechim

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 06/2020 MERCADO E PANIFICADORA BOLFE LTDA

Publicação Nº 2449449

PROCESSO Nº: 23/2020	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 13/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: MERCADO E PANIFICADORA BOLFE LTDA
CNPJ: 04.325.930/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CESTA BÁSICA – DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 22/04/2020 TÉRMINO: 22/04/2020

Nova Erechim, 22 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 07/2020 COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU

Publicação Nº 2449899

PROCESSO Nº: 31/2020	PREGÃO SRP Nº: 17/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
CNPJ: 83.220.723/0049-78

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL COMUM), PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA

VALOR: R$ 1.148.500,00 (Um milhão cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 22/04/2020 TÉRMINO: 22/04/2021

Nova Erechim, 22 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76/2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2448753

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a alteração da lotação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica designada as Servidoras Municipais LUCIANE WERNER, NERY TEREZINHA CASTAGNA, NADIA FILIPE CJIELA e ADRIANA SCAPIN, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Educação Infantil "Raio de Sol", no período de 22.04.2020 a 01.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 2º Fica designada as Servidoras Municipais IRACI TERESA CAVALHEIRO LADIK, CLARICE PINTO e IVONE HUBNER, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Escola Reunida Municipal Professora "Lydia Franzon Dondoni", no período de 22.04.2020 a 01.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 3º Fica designada a Servidora Municipal OLINDA FATIMA BATISTA DA CRUZ GOSCH, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no período de 22.04.2020 a 01.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 4º Fica designada a Servidora Municipal PAMELA REGINA LADIK BREYER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22.04.2020 a 01.05.2020, no horário das 13:15 às 18:15.

Art. 5º Fica designada as Servidoras Municipais LUCIANE WERNER, SILVANE INES PIEROZAN E ADRIANA SCAPIN, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Educação Infantil "Raio de Sol", no período de 04.05.2020 a 13.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 6º Fica designada as Servidoras Municipais CLARICE PINTO e IVANETE APARECIDA MERIGO, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Escola Reunida Municipal Professora "Lydia Franzon Dondoni", no período de 04.05.2020 a 13.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 7º Fica designada a Servidora Municipal NERY TEREZINHA CASTAGNA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no período de 04.05.2020 a 13.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 8º Fica designada a Servidora Municipal NADIA FILIPE CHIELA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04.05.2020 a 13.05.2020, no horário das 13:15 às 18:15.

Art. 9º Fica designada as Servidoras Municipais IVONE HUBNER, SILVANE INES PIEROZAN E OLINDA FATIMA BATISTA DA CRUZ GOSCH, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Educação Infantil "Raio de Sol", no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 10º Fica designada as Servidoras Municipais IRACI TERESA CAVALHEIRO LADIK e PAMELA REGINA LADIK BREYER, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto ao Escola Reunida Municipal Professora "Lydia Franzon Dondoni", no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 11º Fica designada a Servidora Municipal IVANETE APARECIDA MERIGO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, no horário das 7:00 às 12:00.

Art. 12º Fica designada a Servidora Municipal ADRIANA SCAPIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, no horário das 13:15 às 18:15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 22 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 77/2020 FÉRIAS LUIZ CARLOS RIBEIRO DOSA SANTOS

Publicação Nº 2449554

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para o Servidor Municipal LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 5403/01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ser usufruída no período de 04.05.2020 a 13.05.2020, referente ao período 02.01.2020 a 01.01.2021.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 22 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 2448758

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

Nédio Antônio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM NOVA ERECHIM/SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO CTR OGU N° 868001/2018 – OPERAÇÃO 1.05411 – 57 – META 2. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 07 de maio de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 22 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 2448762

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

Nédio Antônio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM NOVA ERECHIM/SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO CTR OGU N° 867999/2018 – OPERAÇÃO 1.054.114 – 29 – META 2. A abertura dos envelopes acontecerá às 14h30min do dia 07 de maio de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 22 de abril de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

4º TERMO ADITIVO AO CT N.º 99-2018

Publicação Nº 2449887

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2018 CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA E T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 11.272.232/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR SRa. CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH, INSCRITO NO CPF SOB O N° 064.234.839-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTEe a Empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, sala 01, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) JULEIDE INÊS D'AGOSTINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 99/2018, de 20 de abril de 2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;
CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final.
.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em R$ 20.787,08 (vinte mil setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) ao contrato nº 99/2018 do processo licitatório nº 53/2018 Pregão, dividido em 12 parcelas de R$ 1.694,55 mensais e R$ 452,48 referente a coleta de 48 kg de resíduos hospitalares, conforme clausula 3.1 .

CLÁUSULA SEGUNDA: O terá vigência até 31/03/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 99/2018 permanecem inalteradas.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 17 de abril de 2020.

CRISTIANE ALEBRANTT BOTH Secretária de Saúde	JULEIDE INÊS D'AGOSTINI Representante Legal

_____
MONIA CYPEL SANTANA
Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 75-2020

Publicação Nº 2449872

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 75/2020
Edital: Pregão Nº.: 31/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de óleo lubrificantes para manutenção de veículos e máquinas da Secretaria de Transportes e Obras e Secretaria de Agricultura, conforme controle em cada Secretaria., de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Edital. Obs: os produtos deverão ser entregues nos departamentos conforme solicitação, pedidos a partir de 2 galões, em um prazo máximo de 05 dias úteis, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa, a este Edital.

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 07 de maio de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 07 de maio de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 22 de abril de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 76-2020

Publicação Nº 2449875

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 76/2020
Edital: Tomada de Preços Nº.: 7/2020
Tipo: Menor preço / Global
Objeto: Obra Global de Sinalização Horizontal das Vias Urbanas,
Entrega dos Envelopes: 1330 horas do dia 11/05/20.
Abertura dos Envelopes: 13:35 horas do dia 11/05/20.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 1.525, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066.
NOVA ITABERABA, 22/04/20
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO CONCURSO 01 2017 - 08 2020

Publicação Nº 2448260

Nova Itaberaba - SC, 22 de Abril de 2020.
CONVOCA Ç Ã O 008/2020

O Município de Nova Itaberaba, Pessoa jurídica, de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, através do presente faz saber a todos ou a quem interessa possa que estão sendo convocados: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA – Agente Administrativo, aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2017 de 27 de Dezembro de 2017 e em cumprimento ao disposto no referido Edital, devendo comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal, Departamento de Pessoal, no prazo máximo de dez dias, a fim de receber orientações quanto a exames médicos, documentação necessária e data da Admissão, para preencher vagas previstas no referido Edital, desde que sejam julgados aptos para o trabalho, declarado pelo órgão médico oficial deste município. O não comparecimento no prazo determinado será considerado como desistência da vaga, sendo convocado o classificado seguinte.

Atenciosamente,

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449877

DECRETO Nº 171/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2020 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no §1o do Art. 05 da Lei Complementar N. º 7/2003 de 22 de Dezembro de 2003, de acordo com a norma

contida no Art. 30, I e II da Constituição Federal, recepcionada pela Lei Orgânica Municipal (Art. 10, I e II);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada Instrução Normativa nº 001, de 22 de Abril de 2020 do Sistema de Controle Interno, qual estabelece normas e procedimentos relativos a normatização e padronização no recebimento de documentos fiscais quanto à aquisição de produtos e serviços, objetivando a eficácia do sistema do Poder Executivo do Município de Nova Itaberaba e dá outras providências.

Art. 2º - A Instrução Normativa aprovada segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2020

Publicação Nº 2449883

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2020
Versão nº 01
Aprovação em: 22/04/2020
Ato de Aprovação: Dec. nº 171/2020
Unidades Responsáveis: Departamentos da Administração Pública

Estabelece procedimentos relacionados a cerca de recebimento de documentos fiscais (Notas Fiscais) e prazo de entregas no departamento contábil do poder executivo municipal de Nova Itaberaba/SC.

O sistema de controle interno do Município de Nova Itaberaba/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 007/2003 considerando a necessidade de normatização e padronização no recebimento de documentos fiscais quanto à aquisição de produtos e serviços, objetivando a eficácia do sistema;

Art. 1º O documentos fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto ou serviço recebido pelo Município de Nova Itaberaba, em seus devidos locais e departamentos conforme segue:

Paragrafo Único: O envio do arquivo "XML" deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico e-mail: empenhos@novaitaberaba.sc.gov.br, o qual será endereçado ao departamento para conferência e preenchimento de demais informações, sendo deste à responsabilidade pela entrega ao setor contábil no prazo estipulado no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 2º Nos moldes da IN 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, os documentos comprobatórios de despesas deverão ser preenchidos com descrição mínima, conforme constam os artigos que seguem:
Art. 38. Os comprovantes de despesa pública serão os definidos na legislação tributária, na via do destinatário, conforme a espécie de transação. §1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:
I - a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
II - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III - discriminação dos valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, e suas respectivas unidades, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa. §3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.
Art. 39. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária. §1º A prestação de serviços ou fornecimento de produtos por pessoa física, sujeitos à incidência de ISS ou ICMS, somente podem ser liquidados e pagos mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo ente municipal ou estadual competente. §2º O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.
Art. 40. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
Art. 41. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado

pelo responsável. Art. 42. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados de:
I - memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;
II - cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
III - indicação da matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação;

IV - cópia do material impresso, em se tratando de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;
V - cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.
Art. 43. Na contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres, devem ser discriminadas:
I - indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;
II - discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;
III - as datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;
IV - produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand.

Art. 3º Nos casos de prestação de serviços por pessoas físicas deve constar à Indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como o cadastro do PIS/NIT constante nos dados adicionais.

Art. 4º Compete a cada Secretário, responsável pela pasta, o controle e fiscalização dos produtos e serviços recebidos, sendo que após a conferência deverá autenticar os documentos fiscais no órgão responsável pela emissão, devendo o comprovante ser impresso no verso da folha.
Paragrafo Único: O documento fiscal deverá ser liquidado pelo gestor e encaminhado ao departamento de contabilidade, mediante carimbo, contendo data e assinatura.

Art. 5º Os casos de compra direta deverão constar preferencialmente dois ou mais orçamentos sempre que possível, objetivando desta forma evidenciar a legítima concorrência.

Paragrafo Único: Nas compras citadas no caput deve haver empenho prévio, sendo o gestor responsável em formar a justificativa com clareza do objeto no corpo do documento, constando a finalidade e despesa utilizada para pagamento.

Art. 6º A entrega dos documentos fiscais ao setor contábil deverá ser até às 11:30hs do próximo dia útil a contar da data do documento em caso de compra direta e da data de liquidação nos casos que possua empenho prévio ou licitação.
Paragrafo Único: Será responsabilidade do setor a troca do documento fiscal caso não seja cumprido os requisitos citados no art. 2º e art. 4º desta Instrução Normativa, ou que seja entregue ao setor contábil fora do prazo.

Art. 8º Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 9º O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa agentes públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art.10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba/SC, 22 de abril de 2020

CLEDSON O. DA COSTA
Controlador Interno

PORTARIA N.º 069/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449860

PORTARIA N.º 069/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019.

CONSIDERANDO: o direito de Licença Prêmio já adquirido e o requerimento, solicitando a concessão;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora Pública Municipal ALINE BASSO SCHNNEIDER, Enfermeira, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 1.228/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre os dias 01/04/2020 a 30/04/2020. Período aquisitivo 24/08/2006 a 24/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 071/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449862

PORTARIA N.º 071/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO: O requerimento apresentado pela servidora, e o direito adquirido pela servidora, de acordo com o previsto no Art. 26 da Lei Complementar nº 1.231/2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Titulação a Servidora Municipal ANDRESSA RIMOLDI, Professora de Ensino Fundamental, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 16 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secr. Munic. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 072/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449864

PORTARIA N.º 072/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO: O requerimento apresentado pela servidora, e o direito adquirido pela servidora, de acordo com o previsto no Art. 26 da Lei Complementar nº 1.231/2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Titulação a Servidora Municipal ANDRESSA RIMOLDI, Professora de Educação Infantil, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 16 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secr. Munic. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 074/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449906

PORTARIA N.º 074/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: O requerimento apresentado pela servidora, e o direito adquirido, de acordo com o previsto no Art. 13 da Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Titulação ao Servidor Municipal RICARDO SANTIN, Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, de acordo com o Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secr. Munic. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 075/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449869

PORTARIA N.º 075/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

CONSIDERANDO: O direito de férias já adquirido pela servidora e o requerimento solicitando a concessão.

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a servidora municipal ANA CAROLINA MASCARELLO VIEIRA, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo de 03/11/2018 a 02/11/2019, e período de gozo de 20/04/2020 a 19/05/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 076/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449907

PORTARIA N.º 076/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: O requerimento apresentado pela servidora, e o direito adquirido, de acordo com o previsto no Art. 13 da Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Titulação a Servidora Municipal CASSIANE ZANESCO, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com o Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de mais 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secr. Munic. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nª 001/2020 AO CONTRATO Nª 2/2020

Publicação Nº 2448324

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nª 001/2020
CONTRATO Nº 2/2020 de p03/02/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: Auto Posto Soledade Ltda
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina aditivada para o abastecimento do veículo da câmara municipal de vereadores de Nova Itaberaba
TERMO DE APOSTILAMENTO: Tem por objetivo o ajuste para menor no valor do litro do combustível que foi firmado no valor de R$ 4,31 e passará a ser R$ 3,67.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 2.801,50 (dois mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos)
AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 2/2020, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CELSO FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

Nova Trento

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Publicação Nº 2448691

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAL PARA OCUPAR O CARGO DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Classificação Final do Chamamento Público nº 005/2020, para contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

CARGO: ENFERMEIRO

Classif.	INSC.	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	NOTA TEMPO SERVIÇO	NOTA FINAL
1º	01	CECILIA DEOLINDA SARAMENTO	06/10/1997	0,0	0,0

Nova Trento, 22 de abril de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2020 "B"

Publicação Nº 2449851

PORTARIA Nº 393/2020 "B"

Licença Tratamento Saúde

Josemar Guilherme Franzoi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 095/2017, de 18 de abril de 2018, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Público Municipal),

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria nº 184/2020 "A" que Concedeu Licença Tratamento Saúde à Servidora Pública Municipal ROSANI MARIA GROTT, matrícula nº 8056, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS,** pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, até 08 de maio de 2020, conforme Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Seguro Social, datado de 17/04/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de abril de 2020.

Josemar Guilherme Franzoi
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO N° 037/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020

Publicação Nº 2448628

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 037/2020, modalidade Dispensa de Licitação n.º 005/2020. Homologação: 22/04/2020 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei n°. 8.666/93. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratadas: DIEDRICH & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dom Joaquim, 677, Souza Cruz, Brusque/SC, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ/MF n°. 17.426.657/0001-18. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia digestiva alta, colonoscopia, polipectomia e teste de urease, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento. O valor estimado é de R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais). Validade: 22/04/2020 até 31/12/2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO - TOMADAS DE PREÇO N°S 005/2020; 006/2020; 007/2020 E 008/2020

Publicação Nº 2449898

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem através deste RETIFICAR os editais de licitação na modalidade de Tomada de Preços n°s: 005/2020; 006/2020, 007/2020; e 008/2020 para, visando adequação ao sistema de Licitações On-line, constar dos editais o seguinte:
Considerando que deixa de existir a presença física do representante legal da empresa no dia da sessão, o contrato social que era documento apresentado neste momento, deverá constar do envelope de documentação;
Considerando que não haverá reunião com participantes, a condição de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada com apresentação de declaração e/ou Certidão Simplificada. Esses documentos deverão ser colocados no envelope 01 de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Vale salientar que as empresas que já tiveram protocolado seus envelopes com documentos para credenciamento, estes serão ajuntados aos documentos de habilitação;
Considerando que houve dois adiamentos de abertura de licitação para adequação de sala de vídeo, a análise da validade de documentos fiscais levará em consideração a data de validade da primeira abertura, ou seja, se na primeira data estiverem válidos, estarão válidos na data adiada. Caso algum documento estiver "inválido" na data de abertura, será concedida a empresa o prazo de cinco dias para apresentação de novo documento, desta feita, válido.
As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteráveis.
INFORMAÇÕES: Fones 48 3267.3211 / 3267.3213 ou compras@novatrento.sc.gov.br.
Nova Trento/SC, 22 de abril de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito de Nova Trento

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 0052020

Publicação Nº 2449216

Resolução nº 005, de 22 de abril de 2020.

"Ato Urgente da Presidência – Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da realização das sessões regimentais semanais de maneira presencial e a instituição das sessões virtuais por videoconferência, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento SC

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite a seguinte resolução interna:

• Considerando a necessidade de manter as regras e medidas internas adotadas provisoriamente por esta Casa Legislativa, em relação a continuidade da suspensão das realizações das sessões regimentais presenciais, tudo com o intuito de prevenção ao contágio e aumento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);
• Considerando a necessidade de adequar as atividades legislativas das sessões da Câmara com o determinado no artigo 8º, inciso II, "a", do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e em consonância com as demais recomendações de medidas de prevenção disciplinadas pelas autoridades sanitárias, resolve:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa, regimentalmente realizadas nas segundas-feiras, com início as 20h:00min, continuam temporariamente suspensas até a data de 31 de maio de 2020, salvos novas determinações das autoridades governamentais e sanitárias, em atendimento ao determinado no artigo 8º, inciso II, "a", do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, na forma regimental, os vereadores e servidores serão convocados pela Presidência, via telefone, whatSapp ou endereço eletrônico, cuja Sessão deverá ser realizada virtualmente por sistema de videoconferência, na forma, regramento e horários previamente estabelecidos no Edital de Convovação, respeitada a convocação com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias retornarão a ser realizadas semanalmente, na forma regimental, todas as segundas-feiras, com início as 20h00min, a partir da data de 27 de abril de 2020, a serem realizadas de maneira virtual, por meio de sistema de videoconferência.

Art. 3º - Os vereadores que eventualmente deixarem de acessar o dispositivo eletrônico de videoconferência no horário e dia das sessões ordinárias ou extraordinárias, serão computados, em ata, como faltantes às referidas sessões, sendo deliberadas e votadas as matérias da Ordem do Dia pelo número de vereadores que estiverem logados ao sistema na abertura da sessão virtual.

Art. 4º - Em caso de dúvidas e ou esclarecimentos pelos ilustres vereadores acerca da forma de conexão ao sistema de videoconferência, poderão fazer contato com a servidora desta Casa Legislativa Alini DallaBrida, a qual estará apta a prestar quaisquer esclarecimentos sobre a sessão virtual e procedimentos de acesso pelos vereadores.

Art. 5º - Que seja dado ciência imediata ao conteúdo da presente aos vereadores, servidores públicos desta Casa, bem como seja afixada cópia no mural e porta de acesso ao Prédio desta Casa Legislativa, assim como imediatamente disponibilizada no portal eletrônico da Câmara de Vereadores para conhecimento público.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 002, de 24 de março de 2020.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de 22 de abril de 2020.

Nova Trento SC, 22 de abril de 2020.

Silvio Cesar Correia Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Nova Trento

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 029/2019

Publicação Nº 2449381

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 22.04.2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital;

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada: PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
Valor ..... : R$. 7.100,00 (sete mil e cem reais)
Contratada: SETIM E TITON
Valor ..... : R$.2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais
---
DATA: 24.04.2020 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 039/2019

Publicação Nº 2449383

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 22.04.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
CONTRATADO: ELETRICA CAVALLI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 17.128,36 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)
DATA: 22.04.2020- VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 047/2019

Publicação Nº 2449384

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 22.04.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA O FIM DE REFORMA DE RESIDENCIAS

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : 10.298,64 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

DATA: 24.04.2020 – Vandelei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PL PM Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Publicação Nº 2448855

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
Processo Licitatório Nº 019/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES, VISANDO A CONTINUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE –SC. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min, do dia 08.05.2020, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024 e/ou e-mail:licitação@novohorizonte.sc.gov.br. - Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 23 de abril de 2020. Vanderlei Sanagiotto - Prefeito Municipal.

Orleans

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO TEMPORÁRIO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Publicação Nº 2449180

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO TEMPORÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EFETIVO AFASTADO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, relacionados abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a rua XV de Novembro, 282, Centro, Município de Orleans, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30hs as 17:30 horas. O presente chamamento, nos termos do item 1.3, do referido Concurso público, destina-se à substituição de servidor efetivo no período em que se encontra afastado de suas funções. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias implicará na desistência da vaga, podendo ser chamado o próximo classificado. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 001/2019, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo; as consultas poderão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

SERVIDOR (A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
MAYLA RIZZI SHEHADEH MAHMUD	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 HS

Orleans, 22 de abril de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PROCESSO Nº 76/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2448727

PROCESSO Nº 76/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 42/2020
Objeto: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS (APAE), PARA CUSTEIO DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA MANTER O ATENDIMENTO DE ORLEANENSES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, MATRICULADOS NA APAE DE ORLEANS.
Fundamento legal: Art. 30 Inciso VI, da Lei Federal 13.019/14.
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS (APAE)
VALOR TOTAL: R$ 23.088,55 (vinte e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação: 102 – Fundo Municipal de Assistência Social
Orleans - SC, 22 de abril de 2020.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Ouro

Prefeitura

SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020

Publicação Nº 2449404

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
O Prefeito Municipal de Ouro, no exercício das suas atribuições legais, torna público aos interessados que RESOLVE:
Art. 1º. SUSPENDER, por prazo indeterminado, a partir de 17 de março de 2020, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, art. 78, inciso XIV, a execução do objeto dos contratos abaixo relacionados:
I - Contrato n. 020/2019 e seus aditivos; Contratado: TRANSPORTES LASTA LTDA - ME, estabelecida na Linha Caçador, s/n, Interior, Ouro/SC, CNPJ n. 04.123.169/0001-90;
II - Contrato n. 021/2019 e seus aditivos; Contratado: ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida na Avenida Arthur Adolfo Santos, n° 540, Parque das Andorinhas, Zortéa/SC, CNPJ n. 04.139.256/0001-35;
III - Contrato n. 022/2019 e seus aditivos; Contratado: TRANSPORTES 02 AMIGOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, Ouro/SC, CNPJ nº 17.259.460/0001-31;
IV - Contrato n. 023/2019 e seus aditivos; Contratado: TRANSPORTES LUMATUR LTDA - ME, estabelecida na Linha Carmelinda, s/n, Interior, Ouro/SC, CNPJ n. 21.405.689/0001-04;
V - Contrato n. 024/2019 e seus aditivos; Contratado: ANDRELINE BEATRIZ BARETTA GREZELE 04690340927, estabelecida na localidade de Linha Bonita, SN, Interior, Ouro/SC, CNPJ n. 22.306.993/0001-67;
VI - Contrato n. 026/2019 e seus aditivos; Contratado: FEMATUR TRANSPORTE LTDA - ME estabelecida na Rua Inconfidência, n° 607, Bairro Parque e Jardim Ouro, Ouro/SC, CNPJ n° 04.134.507/0001-99;
VII - Contrato n. 049/2019 e seus aditivos; Contratado: ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida na Avenida Arthur Adolfo Santos, n° 540, Parque das Andorinhas, Zortéa/SC, CNPJ n. 04.139.256/0001-35.

Paial

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATORIO 026-2020

Publicação Nº 2448929

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Legislação vigente, TORNA PÚBLICO que realizará o certame licitatório acima mencionado, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

MODALIDADE:		N.º:
PREGÃO PRESENCIAL –		011/2020

OBJETO
AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, em atendimento a Prefeitura Municipal de Paial, conforme especificações constantes no ANEXO I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09H00MIN do dia 06 de MAIO DE 2020 no Setor de Protocolo deste Município, sito a Rua Goiás, 400, centro – Paial– SC.

JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS HABILITAÇÃO

A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á a partir das 09H00MIN do dia 06 DE MAIO DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Paial e da PROPOSTA DE PREÇOS no mesmo local e horário.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00

horas, pelo fone (49) 3451.0045, ou diretamente no Setor Administrativo do MUNICIPIO DE PAIAL, Rua Goiás, 400, Centro e ainda no site: www.paial.sc.gov.br

Paial – SC, 22 de abril de 2020

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

Declaro que a presente Licitação foi				Declaro que a presente Licitação foi
disponibilizada		no	Site:	Publicada no Mural Publico
www.paial.sc.gov.br				Municipal em ____/___/2020
				Protocolo N.._____/2020
MIRIAN DARGAS				RENAN VIZZOTO
PREGOEIRA				PREGOEIRO

AVISO DE PROCESSO LICITATORIO 027-2020 TP 003-2020

Publicação Nº 2448935

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Legislação vigente, TORNA PÚBLICO que realizará o certame licitatório acima mencionado, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

MODALIDADE:		N.º:
TOMADA DE PRECOS PARA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA		003/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil, em regime de empreitada global, para execução de passeios públicos(CALCADAS) incluindo construção de MUROS DE CONTENCAO, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

O recebimento dos Envelopes Nº 01 DOCUMENTAÇÃO, – e Nº 02 –PROPOSTA COMERCIAL contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 14H00MIN do dia 08/05/2020 no Setor de Protocolo deste Município, sito a Rua Goiás, 400, centro – Paial– SC.

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITACAO

A abertura dos Envelopes n. 01 – DOCUMENTOS dar-se-á a partir das 14H15MIN do dia 08/05/2020 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Paial e da PROPOSTA DE PREÇOS, CASO NÃO TENHA INTERPOSICAO DE RECURSO E APRESENTACAO FORMAL DE DISPENSA DE PRAZO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS no mesmo local e horário.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00

horas, pelo fone (49) 3451.0045, ou diretamente no Setor Administrativo do MUNICIPIO DE PAIAL, Rua Goiás, 400, Centro e ainda no site: www.paial.sc.gov.br

Paial – SC, 22 de abril de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

Declaro que a presente Licitação foi				Declaro que a presente Licitação foi
disponibilizada		no	Site:	Publicada no Mural Publico
www.paial.sc.gov.br				Municipal em ____/___/2020
				Protocolo N.._____/2020
MIRIAN DARGAS				RENAN VIZZOTO
COMISSAO DE LICITACOES				COMISSOES DE LICITACOES

CONTRATO 002-2020 FMS-

Publicação Nº 2448633

Processo Nº: 001/2020	Dispensa de Licitação Nº: 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato Administrativo n°. 002/2020
Contrato de prestação de serviço que entre si celebram O MUNICÍPIO DE PAIAL/SC e a empresa ROGERIO SARTORI ME
O MUNICÍPIO DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE situado à Avenida Júlio Bender , Centro, Paial/SC inscrito no CNPJ sob n° 11.399.310/0001-47 representado neste ato, pelo seu Gestor de Saúde, a senhora JANDIRA MARIA FRANZ doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ROGERIO SARTORI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.978.351/0001-89 , com sede Avenida das Rosas 141- SALA DI FIORI, na cidade de GUATAMBU /SC , Cep: 89817-000, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Senhor ROGERIO SARTORI , brasileiro, portador do RG sob n° 1.714.824 SSP/SC e CPF sob n° 526.539-91 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem o presente contrato por objeto a DESINFECÇÃO/PULVERIZAÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO A 0,5%, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ONDE EXISTE MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.
DO VALOR CONTRATADO
CLÁUSULA SEGUNDA - O preço total da prestação de serviços objeto do presente contrato é de R$ 4.985,00 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), pago em parcela única a ser pago em até 10 dias, após a emissão das notas fiscais.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a efetivação do objeto licitado, devendo ser apresentada a Nota fiscal/fatura, constando o número da Dispensa de Licitação, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da contratada.
Parágrafo primeiro – Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
DAS OBRIGAÇÕES
10.1. Da Contratante:
10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
10.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
10.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:
10.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
10.2.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, quando necessárias;
10.2.3. Providenciar o imediato refazimento dos serviços ou a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
10.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
10.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, subordinados a legislação vigente;
10.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10.2.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 06 meses após a sua respectiva assinatura.

DAS SANÇÕES
CLÁUSULA SÉTIMA - A recusa do contratado em prestar o serviço, acarretará:
a) Em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
b) O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5%, por dia de atraso, limitado o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado;
c) A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
DA RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA NONA - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 001/2020, a qual é parte integrante deste contrato. FUNDAMENTO

DA DISPENSA/JUSTIFICATIVA:
A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL				
Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Compl.do Elemento	Saldo Disponível
48	08.01	2.025	33903999000000	

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itá/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.
Paial, 22 de Abril de 2020.

JANDIRA MARIA FRANZ
Prefeito Municipal
Contratante

ROGERIO SARTORI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

RENAN VIZZOTO AMAURI JOSE AUZILIERO
CPF: 061.419.639-60 CPF: 543.195.010-04

FISCAL DE CONTRATO:

.....
ADELMO LUIS BRAATZ

Analisado e Aprovado

DHONATAN RENAN POMMERENING
OAB/SC 46.461

PROCESSO DE DISPENSA FMS-001-2020

Publicação Nº 2448629

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020

OBJETO: DESINFECÇÃO/PULVERIZAÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO A 0,5%, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ONDE EXISTE MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: ROGERIO SARTORI - ME., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.978.351/0001-89, SITUADA NA AV. DAS ROSAS, 141, BAIRRO DI FIORI, CEP: 89.817-000, CIDADE DE GUATAMBU /SC.
VALOR: R$ 4.985,00 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA/JUSTIFICATIVA:
A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A EMPRESA É ESPECIALIZADA NO na realização dos serviços por pulverização com hipoclorito de sódio a 0,5%.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA É CONDIZENTE COM A PRÁTICA DO MERCADO, CORRESPONDENDO AINDA AO MENOR VALOR ORÇADO.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERÁ VIGENCIA DE 6 MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DO ART. 4-H DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.
Paial-SC, 20 de abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
JANDIRA MARIA FRANZ

ATA FINAL DO PROCESSO 023-2020

Publicação Nº 2448296

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Paial
Prefeitura Municipal de Paial
Prefeitura Municipal de Paial

Pregão Eletrônico nº PROCESSO 023/2020

Às **08:30** do dia **20/04/2020**, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é **Aquisição de Seguro para Veículo para o Município de Paial e Fundo Municipal de Saúde**
Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
06/04/2020 14:24	07/04/2020 10:00	16/04/2020 10:00	20/04/2020 08:00	20/04/2020 08:30

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001		LOTE 1				
	0001	Contratacao de Servicos de Seguro Total Toyota Etios Sd X 15l Mt Placa Qhy 6464 Renavam1088114790 Chassi 9brb29bt1h2121031 placa 2016/2017 Franquia Maxima 800,00	576,00	1	SVÇ	Aceito
	0002	Contratacao de Servicos de Seguro Total I/citroen Berlingo Gre Placa mme 4672 Renavam 1180626785 Chassi 8bcgcnfn8kg518108 Ano 2018/2019 Franquia Maxima 2.003,12	1.705,41	1	SVÇ	Aceito
	0003	Contratacao de Servicos de Seguro Total Toyota Corolla Xei20 Flex Placa qhb 3214 Renavam 1007600567 Chassi 9brbd48e8e2644726 Ano 2014/2014 Franquia Maxima 3.000,00	1.476,12	1	SVÇ	Aceito
	0004	Contratacao de Servicos de Seguro Total Toyota Etios Sd X Vsc Mt placa Qjs 9448 Renavam 1175590379 Chassi 9brb29bt4k2231563 Ano 2018/2019 Franquia Maxima 1.668.23	1.369,80	1	SVÇ	Aceito
	0005	Contratacao de Servicos de Seguro Total Toyota Etios Sd X 15l Mt Placa qhy 6454 Renavam 1088114170 Chassi 9brb29bt5h2121064 Placa 2016/2017 Franquia Maxima 800,00	680,76	1	SVÇ	Aceito
	0006	Contratacao de Servicos de Seguro Total Toyota Etios Sd X Vsc Mt qtm 7837 renavam 1208303713 Chassi Brb29bt1l2249357 Ano 2019/2020 Franquia Maxima 1.454.04	1.390,35	1	SVÇ	Aceito
	0007	Contratacao de Servicos de Seguros Renaut/ Master Euro Ambulancia placa Qjd6238 Renavam 11032939 Chassi 93ymafelchj46549 Placa 2017/2017 Franquia Maxima 6.000,00	1.072,65	1	SVÇ	Aceito
	0008	Contratacao de Servicos de Seguro Total Chevrolet/ Classic Ls Placa Mlv 0946 Renavam 593086465 Chassi 9bgsu19f0eb194654 Ano 2013/2014 Franquia Maxima 800,00	436,04	1	SVÇ	Aceito
	0009	Contratacao de Servicos de Seguros Total Fiat Strada Hd Wk Cc E placa Exv 9349 Renavam 1201788070 Chassi9bd5781ffly361772 Ano 2019/2020 Franquia Maxima 1.518,96	1.037,64	1	SVÇ	Aceito
	0010	Contratacao de Servicos de Seguros Total Fiat Strada Working Placa qht 2134 Renavam 1086575609 Chassi 9bd57814ugb087245 ano 2016/2016 Franquia Maxima 2.000,00	576,00	1	SVÇ	Aceito
	0011	Contratacao de Servicos Seguro Totalmmc/pajero Sport hpe placa Mhe6699 Renavam 893994979 Chassi 93xpnx94w7c601689 Ano 2006/2007- franquia Maxima 2.524,32	2.024,32	1	SVÇ	Aceito
		VALOR TOTAL ESTIMADO	12.345,09			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/04/2020	Edital0222020Pp0092020
06/04/2020	AvisoDePregaoEletronicoDom
06/04/2020	Processo0232020PeSegurosPe0022020EditalCorreto
06/04/2020	NotaDeEsclarecimentoPregaoEletronicoSeguros1
20/04/2020	RelatorioDetalhamentoSancaoTjpr
20/04/2020	RelatorioDetalhamentoSancaoTjpr_1

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/04/2020 - 09:39	Negociação aberta para o processoPROCESSO 023/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo PROCESSO 023/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
20/04/2020 - 09:42	Envio de Propostas ReadequadasPROCESSO 023/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo PROCESSO 023/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/04/2020 - 09:43	Documentos solicitados para o processo PROCESSO 023/2020	Foram solicitados documentos no lote 1 do processo PROCESSO 023/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/04/2020 - 10:58	Negociação aberta no processo PROCESSO 023/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo PROCESSO 023/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x 15L MT PLACA QHY 6464 RENAVAM1088114790 CHASSI 9BRB29BT1H2121031 PLACA 2016/2017 FRANQUIA MAXIMA 800,00		APÓLICE	SEGURO	296,28	296,28
	0002	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL I/CITROEN BERLINGO GRE PLACA MME 4672 RENAVAM 1180626785 CHASSI 8BCGCNFN8KG518108 ANO 2018/2019 FRANQUIA MAXIMA 2.003,12		APÓLICE	SEGURO	877,22	877,22
	0003	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA COROLLA XEI20 FLEX PLACA QHB 3214 RENAVAM 1007600567 CHASSI 9BRBD48E8E2644726 ANO 2014/2014 FRANQUIA MAXIMA 3.000,00		APÓLICE	SEGURO	759,28	759,28
	0004	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x VSC MT PLACA QJS 9448 RENAVAM 1175590379 CHASSI 9BRB29BT4K2231563 ANO 2018/2019 FRANQUIA MAXIMA 1.668.23		APÓLICE	SEGURO	704,59	704,59
	0005	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x 15L MT PLACA QHY 6454 RENAVAM 1088114170 CHASSI 9BRB29BT5H2121064 PLACA 2016/2017 FRANQUIA MAXIMA 800,00		APÓLICE	SEGURO	350,16	350,16
	0006	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x VSC MT QTM 7837 RENAVAM 1208303713 CHASSI BRB29BT1L2249357 ANO 2019/2020 FRANQUIA MAXIMA 1.454.04		APÓLICE	SEGURO	715,16	715,16
	0007	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS RENAUT/ MASTER EURO AMBULANCIA PLACA QID6238 RENAVAM 11032939 CHASSI 93YMAFELCHJ46549 PLACA 2017/2017 FRANQUIA MAXIMA 6.000,00		APÓLICE	SEGURO	551,74	551,74
	0008	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL CHEVROLET/ CLASSIC LS PLACA MLV 0946 RENAVAM 593086465 CHASSI 9BGSU19F0EB194654 ANO 2013/2014 FRANQUIA MAXIMA 800,00		APÓLICE	SEGURO	224,29	224,29
	0009	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS TOTAL FIAT STRADA HD WK CC E PLACA EXV 9349 RENAVAM 1201788070 CHASSI9BD5781FFLY361772 ANO 2019/2020 FRANQUIA MAXIMA 1.518,96		APÓLICE	SEGURO	533,74	533,74

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
	0010	CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS TOTAL FIAT STRADA WORKING PLACA QHT 2134 RENAVAM 1086575609 CHASSI 9BD57814UGB087245 ANO 2016/2016 FRANQUIA MAXIMA 2.000,00		APÓLICE	SEGURO	296,28	296,28
	0011	CONTRATACAO DE SERVICOS SEGURO TOTALMMC/PAJERO SPORT HPE PLACA MHE6699 RENAVAM 893994979 CHASSI 93XPNX94W7C601689 ANO 2006/2007- FRANQUIA MAXIMA 2.524,32		APÓLICE	SEGURO	1.041,26	1.041,26
		VENCEDOR	Gente Seguradora S/A				6.350,00

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x 15L MT PLACA QHY 6464 RENAVAM1088114790 CHASSI 9BRB29BT1H2121031 PLACA 2016/2017 FRANQUIA MAXIMA 800,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:42:27	APÓLICE	576,00	576,00	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:15:10	seguro	576,00	576,00	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:25:45	Marca própria	576,00	576,00	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:19:18	seguro	576,00	576,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL I/CITROEN BERLINGO GRE PLACA MME 4672 RENAVAM 1180626785 CHASSI 8BCGCNFN8KG518108 ANO 2018/2019 FRANQUIA MAXIMA 2.003,12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:42:44	APÓLICE	1.705,41	1.705,41	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:15:27	seguro	1.705,41	1.705,41	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:26:24	Marca própria	1.705,41	1.705,41	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:20:01	seguro	1.705,41	1.705,41	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA COROLLA XEI20 FLEX PLACA QHB 3214 RENAVAM 1007600567 CHASSI 9BRBD48E8E2644726 ANO 2014/2014 FRANQUIA MAXIMA 3.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:43:01	APÓLICE	1.476,12	1.476,12	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:15:44	seguro	1.476,12	1.476,12	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:32:31	Marca própria	1.476,12	1.476,12	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:21:09	seguro	1.476,12	1.476,12	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x VSC MT PLACA QJS 9448 RENAVAM 1175590379 CHASSI 9BRB29BT4K2231563 ANO 2018/2019 FRANQUIA MAXIMA 1.668.23

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:43:20	APÓLICE	1.369,80	1.369,80	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:15:58	seguro	1.369,80	1.369,80	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:27:42	Marca própria	1.369,80	1.369,80	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:21:43	seguro	1.369,80	1.369,80	Não

LOTE 0001 - ITEM 0005 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x 15L MT PLACA QHY 6454 RENAVAM 1088114170 CHASSI 9BRB29BT5H2121064 PLACA 2016/2017 FRANQUIA MAXIMA 800,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:43:35	APÓLICE	680,76	680,76	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:16:10	seguro	680,76	680,76	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:28:09	Marca própria	680,76	680,76	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:22:14	seguro	680,76	680,76	Não

LOTE 0001 - ITEM 0006 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL TOYOTA ETIOS SD x VSC MT QTM 7837 RENAVAM 1208303713 CHASSI BRB29BT1L2249357 ANO 2019/2020 FRANQUIA MAXIMA 1.454.04

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:43:53	APÓLICE	1.390,35	1.390,35	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:16:21	seguro	1.390,35	1.390,35	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:28:42	Marca própria	1.390,35	1.390,35	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:22:46	seguro	1.390,35	1.390,35	Não

LOTE 0001 - ITEM 0007 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS RENAUT/ MASTER EURO AMBULANCIA PLACA QID6238 RENAVAM 11032939 CHASSI 93YMAFELCHJ46549 PLACA 2017/2017 FRANQUIA MAXIMA 6.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:44:19	APÓLICE	1.072,65	1.072,65	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:16:34	seguro	1.072,65	1.072,65	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:29:12	Marca própria	1.072,65	1.072,65	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:25:30	seguro	1.072,65	1.072,65	Não

LOTE 0001 - ITEM 0008 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGURO TOTAL CHEVROLET/ CLASSIC LS PLACA MLV 0946 RENAVAM 593086465 CHASSI 9BGSU19F0EB194654 ANO 2013/2014 FRANQUIA MAXIMA 800,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:44:34	APÓLICE	436,04	436,04	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:16:48	seguro	436,04	436,04	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:29:47	Marca própria	436,04	436,04	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:25:12	seguro	436,04	436,04	Não

LOTE 0001 - ITEM 0009 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS TOTAL FIAT STRADA HD WK CC E PLACA EXV 9349 RENAVAM 1201788070 CHASSI9BD5781FFLY361772 ANO 2019/2020 FRANQUIA MAXIMA 1.518,96

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:44:48	APÓLICE	1.037,64	1.037,64	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:17:01	seguro	1.037,64	1.037,64	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:30:20	Marca própria	1.037,64	1.037,64	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:24:42	seguro	1.037,64	1.037,64	Não

LOTE 0001 - ITEM 0010 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE SEGUROS TOTAL FIAT STRADA WORKING PLACA QHT 2134 RENAVAM 1086575609 CHASSI 9BD57814UGB087245 ANO 2016/2016 FRANQUIA MAXIMA 2.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:45:08	APÓLICE	576,00	576,00	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:17:14	seguro	576,00	576,00	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:30:48	Marca própria	576,00	576,00	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:24:26	seguro	576,00	576,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0011 - CONTRATACAO DE SERVICOS SEGURO TOTALMMC/PAJERO SPORT HPE PLACA MHE6699 RENAVAM 893994979 CHASSI 93XPNX94W7C601689 ANO 2006/2007- FRANQUIA MAXIMA 2.524,32

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	16/04/2020 - 11:45:23	APÓLICE	2.024,00	2.024,00	Não
Mapfre Seguros Gerais S. A.	61.074.175/0001-38	17/04/2020 - 15:17:16	seguro	2.024,32	2.024,32	Não
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	17/04/2020 - 16:31:10	Marca própria	2.024,32	2.024,32	Não
Seguros Sura	33.065.699/0001-27	20/04/2020 - 07:24:01	seguro	2.024,32	2.024,32	Não

Lances Enviados

0001 - Lote 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/04/2020 - 11:42:27	12.344,77 (proposta)	90.180.605/0001-02	Válido
17/04/2020 - 15:15:10	12.345,09 (proposta)	61.074.175/0001-38	Válido
17/04/2020 - 16:25:45	12.345,09 (proposta)	61.198.164/0001-60	Válido
20/04/2020 - 07:19:18	12.345,09 (proposta)	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 08:44:08	12.342,73	61.198.164/0001-60	Válido
20/04/2020 - 08:44:49	12.300,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:07:01	12.299,89	61.198.164/0001-60	Válido
20/04/2020 - 09:07:38	12.200,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:07:42	12.198,97	61.198.164/0001-60	Válido
20/04/2020 - 09:08:31	11.950,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:08:34	11.948,92	61.198.164/0001-60	Válido
20/04/2020 - 09:08:46	11.900,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:08:51	11.850,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:10:53	11.800,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:11:25	11.400,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:11:35	11.300,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:11:43	10.653,95	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:11:52	10.600,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:12:05	10.200,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:12:22	10.000,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:12:37	9.500,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:12:54	9.000,00	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:13:11	8.500,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:13:20	8.499,99	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:13:32	8.100,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:13:52	8.099,99	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:14:05	7.600,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:14:16	7.599,99	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:14:26	7.100,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:14:35	7.099,99	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:14:45	6.950,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:14:54	6.949,99	33.065.699/0001-27	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/04/2020 - 09:15:09	6.800,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:15:19	6.799,90	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:15:28	6.650,00	90.180.605/0001-02	Válido
20/04/2020 - 09:15:47	6.649,99	33.065.699/0001-27	Válido
20/04/2020 - 09:15:59	6.350,00	90.180.605/0001-02	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/04/2020 - 12:03	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
20/04/2020 - 08:32:02	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/04/2020 - 08:36:04	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
20/04/2020 - 08:36:04	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
20/04/2020 - 08:37:17	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/04/2020 - 08:38:21	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 30 minutos.
20/04/2020 - 08:41:02	Pregoeiro	O processo esta em aberto para fase de lances!
20/04/2020 - 09:10:58	Pregoeiro	abriremos prazo para negocicacao!
20/04/2020 - 09:15:56	Pregoeiro	Estarei fechando o Processo! em tempo aleatorio!
20/04/2020 - 09:33:05	Pregoeiro	Estou aguardando o sistema fechar!
20/04/2020 - 09:38:15	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
20/04/2020 - 09:38:36	Sistema	O lote 0001 teve como vencedor Gente Seguradora S/A - S/A com valor unitário de R$ 6.350,00.
20/04/2020 - 09:39:52	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001.
20/04/2020 - 09:40:19	Pregoeiro	estamos em aguardo para negociacao
20/04/2020 - 09:41:07	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
20/04/2020 - 09:42:01	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 02:00 do dia 20/04/2020.
20/04/2020 - 09:43:19	Sistema	Foram solicitados documentos para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 20/04/2020.
20/04/2020 - 09:59:32	Pregoeiro	Caro fornecedor acabei colocando o prazo das propostas erroneamente, fica aberto ate as 12 h para envio das propostas
20/04/2020 - 10:50:20	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
20/04/2020 - 10:58:12	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001.
20/04/2020 - 10:58:37	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
20/04/2020 - 11:01:11	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
20/04/2020 - 11:07:39	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 20/04/2020 às 12:00.
20/04/2020 - 11:16:44	Pregoeiro	Caro, fornecedor recebi, sua proposta readequada via email e no campo documentos porém nao aparece no campo do sistema para mim habilita-los
20/04/2020 - 11:29:58	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
20/04/2020 - 11:38:07	Pregoeiro	O processo recebeu, a proposta bem como toda a documentacao, porém o sistema não esta permitindo , para que eu posso passar a fase de habilitacao, foi aberto um chamado para o portal de compras publicas
20/04/2020 - 12:01:44	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
20/04/2020 - 12:01:59	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor Gente Seguradora S/A.
20/04/2020 - 12:03:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 21/04/2020 às 12:03.
22/04/2020 - 08:24:22	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso.
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

MIRIAN DARGAS
Pregoeiro(a)

NEVIO ANTONIO MORTARI
Autoridade Competente

JONATANS BENDER
Apoio

AMAURI JOSE AUZILIERO
Apoio

Palhoça

Prefeitura

AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 068/2020.

Publicação Nº 2448661

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2020

O Município de Palhoça torna público que fica remarcado para o dia 07 de maio de 2020, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde do Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: http://www.palhoca.atende.net. Palhoça, 22 de abril de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.576, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449293

DECRETO Nº 2.576, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, e as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais, em especial pelo acatamento das regras estaduais de acordo com o Decreto Municipal nº 2.570/2020, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 31 do Decreto Municipal nº 2.566, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 31. Ficam suspensos os prazos de todos os processos administrativos que tramitam no Poder Executivo Municipal, incluindo o fiscal, disciplinar, de sindicâncias e os recursais, até o dia 30 de abril de 2020." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 14 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Publicação Nº 2448333

Instrução Normativa nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A VERIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, bem como a CONFERÊNCIA DE NOTAS FISCAIS/FATURAS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO, do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Ofícios Circulares ns. 17.289/2017 e 17.290/2017oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde havia apontamento de pagamentos realizados à credores cujos CNPJ's constavam como baixados na Receita Federal do Brasil;

Considerando o princípio da autotutela, que confere o poder da Administração Pública rever seus atos; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para conferir a situação cadastral dos fornecedores do Poder Executivo Municipal junto a Receita Federal do Brasil e no banco de dados informatizado do Município, resolve

N O R M A T I Z A R:

Art. 1º Os servidores públicos que realizam as ordens de serviços/compras deverão consultar e conferir a situação cadastral da pessoa jurídica (credor/fornecedor) junto à Receita Federal do Brasil para verificar se o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF consta com "ativo" ou "baixado", antes do cadastro no sistema informatizado do Município.

Art. 2º Deverá ser conferido pelo servidor, durante a liquidação, se os dados do CNPJ/MF do credor constante na nota fiscal/fatura e no empenho são idênticos, bem como se consta como "ativo" na Receita Federal do Brasil, juntando a respectiva certidão.

Art. 3º As Secretarias Municipais responsáveis deverão conferir e corrigir no sistema informatizado do Município o CNPJ/MF dos seguintes fornecedores:

I - Oi;

II - Claro (antiga Embratel);

III - Vivo;

IV - Tim;

V - Detran;

VI - Samae Palhoça (extinta através da Lei Complementar nº 210/2016);

VII - Fundo de Mat. Publicações e Impressos Oficiais (imprensa oficial);

VIII - Betha Sistemas;

IX - Banco Bradesco S.A.; e

X - Associação de Pais e Professores e I M Papagaios;

Art. 4º Verificada, durante a liquidação, a divergência de informações entre o empenho e a nota fiscal/fatura do credor quanto ao número do CNPJ/MF, os servidores ou autoridades responsáveis deverão tomar medidas imediatas para correção, posteriormente informando a Diretoria Executiva de Controle Interno.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de credor/fornecedor cuja nota fiscal/fatura apresente divergência na numeração do CNPJ/MF com relação ao empenho, bem como é vedado o pagamento àqueles credores/fornecedores em que se verifique a situação cadastral "baixada" ou "inativa" junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista neste dispositivo as situação em que há a ocorrência de matriz e filial, aplicando-se, portanto, o disposto no Prejulgado n. 249 do TCE/SC.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Palhoça, 18 de janeiro de 2018.
OSVALDO BOSSOLAN NETO
Diretor Executivo de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448332

Instrução Normativa nº 005, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina sobre a Prestação de Contas das PARCERIAS celebradas entre O MUNICÍPIO DE PALHOÇA e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por base a vigência da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais alterações, em razão da pANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO, do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência declarada no âmbito do território estadual e municipal em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando que o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020 prorrogou a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino no território de Santa Catarina até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de cumprimento do calendário municipal, em atendimento à Medida Provisória nº 934/2020, com no mínimo 800 horas aulas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e visando unificar procedimentos e evitar a realização de despesas consideradas desnecessárias; e

Considerando o que estabelece o art. 5º do Decreto Municipal nº 2.573, de 13 de abril de 2020, resolve

N O R M A T I Z A R:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa disciplinar, excepcionalmente, sobre as prestações de contas e utilização dos recursos públicos pelas Organizações da Sociedade Civil parcerias do Município de Palhoça/SC enquanto vigorar o período de emergência em saúde pública por decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município de Palhoça/SC deverão observar, rigorosamente, o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica proibido o pagamento realizado com recursos do termo de parceria para as seguintes despesas, nas competências de abril e maio de 2020 (parcelas 4ª e 5ª):

I - prestadores de serviços eventuais ou por empreitada de qualquer natureza, na condição de pessoa jurídica ou física;

II - aquisições de materiais de consumo, expediente, limpeza, manutenção e/ou pequenos reparos, bem como aqueles assemelhados, previstos na Portaria nº 448/2002 da STN;

III - pagamento e/ou concessão de auxilio transporte ou verba de natureza similar.

Parágrafo Único. As despesas previstas neste artigo estão proibidas mesmo que haja expressa previsão no plano de trabalho.

Art. 4º Nas competências de abril e maio de 2020 (parcelas 4ª e 5ª), enquanto durar a situação de emergência, e em especial os efeitos do Decreto nº 525/2020 (554/2020) do Governo do Estado de Santa Catarina, as organizações da sociedade civil apenas poderão custear as seguintes despesas:

I - folha salarial (vedado qualquer acréscimo, verba de natureza transitória ou reajuste salarial);

II - encargos sociais, trabalhistas e legais incidentes sobre a folha salarial, aqui compreendidos: FGTS, INSS, PIS, IR, dentre outros;

III - custeio de despesas de manutenção, a saber: energia elétrica, abastecimento e consumo de água, telefonia, internet;

IV - serviços de profissionais de contabilidade e assessoria jurídica.

Parágrafo Único. As organizações apenas poderão efetuar tais despesas se houver previsão no plano de trabalho.

Art. 5º Recomenda-se às Organizações da Sociedade Civil que se organizem administrativamente sob a forma de criação de banco de horas com seus colaboradores para poder atender ao calendário de reposição de aulas do Município de Palhoça, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir integralmente o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece o mínimo de 800 horas aulas no ano de 2020.

Parágrafo Único. Em decorrência do cumprimento das 800 horas aulas fica vedado o pagamento de horas extras ou qualquer outra verba remuneratória para cumprimento do calendário municipal de reposição das aulas, haja vista que é dever da Organização da Sociedade Civil se adequar administrativamente para seu cumprimento a posterior.

Art. 7º Recomenda-se às Organizações da Sociedade Civil que efetuem o recolhimento das despesas do FGTS e da contribuição ao INSS, nas competências de abril e maio de 2020.

Art. 8º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil optar pelo atendimento ao disposto no art. 19 da Medida Provisória nº 927/2020, e das Portarias nº 139/2020 e 150/2020 do Ministério da Economia, que tratam, respectivamente, da suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias patronais (INSS), deverá apresentar documento oficial, assinado por seu representante legal, se comprometendo a tempo e modo oportuno, juntar as guias de recolhimento das referidas competências, dentro da respectiva prestação de contas.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil que deixarem de cumprir com a obrigação prevista no caput, na data em que se findar o prazo de prorrogação/exigibilidade concedido pelo Governo Federal, terão suas contas consideradas irregulares, sujeitas as penalidades legais.

§ 2º A ausência do pagamento ensejará na suspensão dos repasses dos recursos financeiro por parte do Município de Palhoça/SC, até ulterior regularização, e/ou acarretará na rescisão do termo de parceria.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil, poderão, excepcionalmente nos meses de competência de abril e maio de 2020, efetuar a aplicação dos recursos não utilizados, na forma prevista na Cláusula Terceira do respectivo Termo de Colaboração, dentro da mesma instituição financeira oficial onde são creditados os recursos da parceria.

Parágrafo Único. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras, deverão ser utilizados no objeto do termo de parceria, seguindo as mesmas regras de prestação de contas.

Art. 10. As despesas efetuadas em contrariedade ao disposto nesta Instrução Normativa serão consideradas como irregulares, ficando os responsáveis passiveis das penalidades legais, em especial a de ressarcimento ao erário público.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Palhoça, 13 de abril de 2020.

OSVALDO BOSSOLAN NETO
Diretor Executivo de Controle Interno

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449138

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

dispõe sobre medidas a serem tomadas nA secretaria municipal de educação para atender ao decreto estadual que prorrogou a suspensão da aulas como forma de combate ao Coronavírus e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março 2020 e suas alterações;

Considerando que o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/2020 determinou a antecipação do recesso escolar de julho de 2020, pelo período 15 (quinze) dias; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020 prorrogou a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino no território de Santa Catarina até o dia 31 de maio de 2020, e

Considerando o art. 37 do Decreto Municipal nº 2.566/2020 (Art. 37. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palhoça autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência),

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da suspensão das aulas na rede pública municipal, por decisão do Governo do Estado de Santa Catarina, fica determinada:

I - a antecipação do recesso escolar de dezembro de 2020 (de 15 dias) para as Categorias Funcionais de Docente e de Suporte Pedagógico de provimento efetivo, previstas nos artigos 297 e 298 da Lei Complementar nº 097/2010, e aos servidores efetivos titulares dos cargos de Assistente Administrativo, Agente de Serviços Operacionais (ASO) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Artífice, Motorista, Vigia e Merendeira em atividade nas unidades de ensino, que vigorará no período de 03 até 17 de abril de 2020;

II - a concessão de antecipação de férias individuais de 15 (quinze) dias aos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) detentores dos cargos de Professor atuantes no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, no Ensino de Jovens e Adultos (EJA), na Educação Infantil, e os Professores da Educação Especial, que vigorará no período de 03 até 17 de abril de 2020;

III - a concessão de antecipação de férias individuais de 30 (trinta) dias aos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) detentores dos cargos de Agente de Serviços Operacionais (ASO), Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Artífice, Motorista, Vigia e Merendeira, que vigorará a partir do dia 03 de abril de 2020;

IV - a concessão de férias individuais de 30 (trinta) dias, se houver direito a fruição, aos servidores efetivos titulares dos cargos de Assistente Administrativo, Agente de Serviços Operacionais (ASO) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Artífice, Motorista, Vigia e Merendeira em atividade nas unidades de ensino, que vigorará a partir do dia 20 de abril de 2020;

V - a antecipação de férias individuais de janeiro de 2021 de 30 (trinta) dias ao servidores efetivos titulares dos cargos de Assistentes Administrativo, Agente de Serviços Operacionais (ASO) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Artífice, Motorista, Vigia e Merendeira em atividade nas unidades de ensino, que vigorará a partir do dia 20 de abril de 2020, àqueles que não se enquadrarem nas disposições do inciso IV deste artigo;

VI - a concessão de licença prêmio compulsória de 30 (trinta) dias, se houver direito a fruição, aos servidores efetivos titulares dos cargos de Assistente Administrativo, Agente de Serviços Operacionais (ASO) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Artífice, Motorista, Vigia e Merendeira em atividade nas unidades de ensino, que vigorará a partir do dia 20 de abril de 2020, àqueles que não se enquadrem nos incisos IV e V;

Art. 2º Os profissionais deverão, quando cessar a suspensão, cumprir o calendário a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Excetuam do disposto nesta Portaria os servidores que foram convocados pela chefia imediata para exercer suas funções.

Art. 4º Os servidores que exercem suas funções na sede da Secretaria Municipal de Educação serão administrados de forma individualizada, tendo em vista a necessidade de cada setor.

Art. 5º A remuneração do terço de férias concedido com base nesta Portaria será efetuada em momento oportuno, quando o servidor completar o direito a aquisição/gozo das respectivas férias ou até o prazo disposto no art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação, em efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 13 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 1611/2020

Publicação Nº 2448804

PORTARIA Nº. 1611/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ISADORA MUNIZ VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1612/2020

Publicação Nº 2448811

PORTARIA Nº. 1612/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCELLA MARCELINO DE CAMPOS RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Professora Laurita Wagner da Silveira, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1613/2020

Publicação Nº 2448812

PORTARIA Nº. 1613/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VICTOR ANTONIO BASTA RACHES DE MIRANDA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 19/03/2020, face ao impedimento da titular Ricardo Lorenço, que se encontra em LC.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1614/2020

Publicação Nº 2448814

PORTARIA Nº. 1614/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DJERLY SIMONETTI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 31/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1615/2020

Publicação Nº 2448815

PORTARIA Nº. 1615/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JAIRO SILVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta

Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Milene Theodorovicz, que se encontra exercendo suas funções junto ao PAD.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1616/2020

Publicação Nº 2448817

PORTARIA Nº. 1616/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PATRICIA MEDEIROS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Mauricio Schmidt, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1617/2020

Publicação Nº 2448819

PORTARIA Nº. 1617/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FLAVIA GUTHIA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/02/2020 a 18/05/2020, face ao impedimento da titular Mariza Campos, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1618/2020

Publicação Nº 2448821

PORTARIA Nº. 1618/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CAUE AZEVEDO TOMAZ OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Anabelle Paiva, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1619/2020

Publicação Nº 2448822

PORTARIA Nº. 1619/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ADRIANE DOS SANTOS LUCAS TEIXEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1620/2020

Publicação Nº 2448823

PORTARIA Nº. 1620/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GUILHERME JAIR DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Nossa Senhora de Fátima, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta

Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 02/04/2020, face ao impedimento da titular Douglas Ruhland, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1621/2020

Publicação Nº 2448825

PORTARIA Nº. 1621/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR OLGA MARIA POSICH PACHECO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) GE Professora Najla Carone Guedert, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Rosicleia Martins, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1622/2020

Publicação Nº 2448826

PORTARIA Nº. 1622/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CHRISTIANI REGINA BROGNOLI , de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Professor Guilherme Wiethorn Filho, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 04/04/2020, face ao impedimento da titular Antonio Carlos, que se encontra em férias e LP.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1623/2020

Publicação Nº 2448827

PORTARIA Nº. 1623/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ALINE CONRADO RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Prefeito Neri Brasiliano Martins, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1624/2020

Publicação Nº 2448828

PORTARIA Nº. 1624/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ARIANA NATALIA RIBEIRO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Pequeno Príncipe, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1625/2020

Publicação Nº 2448829

PORTARIA Nº. 1625/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LIANE MACEDO MACHADO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Pequeno Príncipe, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da

Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1626/2020

Publicação Nº 2448830

PORTARIA Nº. 1626/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BEATRIZ CARLOTA DOS SANTOS CABRAL, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) E.B. Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de Hora Atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1627/2020

Publicação Nº 2448831

PORTARIA Nº. 1627/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR KARINE FORSTER, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) E.B. Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de Hora Atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1628/2020

Publicação Nº 2448833

PORTARIA Nº. 1628/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PAMELA DA ROSA MARTINS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) E.B. Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de Hora Atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1629/2020

Publicação Nº 2448834

PORTARIA Nº. 1629/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RITIELE DE FREITAS WESTPHAL, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1630/2020

Publicação Nº 2448835

PORTARIA Nº. 1630/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MIRTES WELTER LUNKES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº.

Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1631/2020

Publicação Nº 2448836

PORTARIA Nº. 1631/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR IZABEL FERREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1632/2020

Publicação Nº 2448837

PORTARIA Nº. 1632/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BERNARDINA MARIA CANDIDO ROSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1633/2020

Publicação Nº 2448838

PORTARIA Nº. 1633/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCIMARA DE ARAUJO SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, na EJA – Educação de Jovens e Adultos com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 05/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1634/2020

Publicação Nº 2448839

PORTARIA Nº. 1634/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR RUTE JURACI DA SILVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 26/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1635/2020

Publicação Nº 2448840

PORTARIA Nº. 1635/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ELISA JERONIMO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro

de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1636/2020

Publicação Nº 2448841

PORTARIA Nº. 1636/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LIZ PATRICIA RIBEIRO DE ALMEIDA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1637/2020

Publicação Nº 2448843

PORTARIA Nº. 1637/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MONICA JANICE WEISS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1638/2020

Publicação Nº 2448844

PORTARIA Nº. 1638/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MIRELE IZABEL PEREIRA SCHUTZ, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Vida Melhor, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1639/2020

Publicação Nº 2448845

PORTARIA Nº. 1639/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA EDUARDA RODRIGUES CHAVES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Edpecial, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1640/2020

Publicação Nº 2448847

PORTARIA Nº. 1640/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR KALYTTA MEDEIROS SALAZAR, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Argemira Farias da Silveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro

de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1641/2020

Publicação Nº 2448851

PORTARIA Nº. 1641/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JANAINA HILDEBRANDO DOS SANTOS DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Interação, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1642/2020

Publicação Nº 2448852

PORTARIA Nº. 1642/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FERNANDA HELENA PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Padre Réus, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1643/2020

Publicação Nº 2448853

PORTARIA Nº. 1643/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOYCE CRISTINA RUFATTO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Maria José de Medeiros, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1644/2020

Publicação Nº 2448854

PORTARIA Nº. 1644/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA HELENA CORREA GONÇALVES BARBOSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Maria José de Medeiros, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1645/2020

Publicação Nº 2448856

PORTARIA Nº. 1645/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ADRIANA PEREIRA MACHADO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Caminho do Saber da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Angela Aparecida Carvalho Souza, que

se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1646/2020

Publicação Nº 2448857

PORTARIA Nº. 1646/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NICOLI KLOPPEL FIDELIS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Conviver da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/02/2020 a 02/04/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1647/2020

Publicação Nº 2448858

PORTARIA Nº. 1647/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DENISE MARTINS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1648/2020

Publicação Nº 2448859

PORTARIA Nº. 1648/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUCIANE PEREIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Ulisses Guimarães da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 13/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1649/2020

Publicação Nº 2448862

PORTARIA Nº. 1649/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ALLAN ZIEGLER de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Prefeito Guilherme W. Filho da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1650/2020

Publicação Nº 2448863

PORTARIA Nº. 1650/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JAQUELINE DA ROSA FERNANDES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Caminho do Saber da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 28/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Dirce Oneide de Freitas, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1651/2020

Publicação Nº 2448866

.

PORTARIA Nº. 1651/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CAMILA ANDRADE GOMES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Espaço Criativo da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1652/2020

Publicação Nº 2448868

.

PORTARIA Nº. 1652/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FERNANDA FLORES RIBEIRO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Maria José de Medeiros da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1653/2020

Publicação Nº 2448869

.

PORTARIA Nº. 1653/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELISANGELA SILVA MARTINS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Pequeno Príncipe da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1654/2020

Publicação Nº 2448872

PORTARIA Nº. 1654/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELISANDRA FRANCIELE LEITE, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Conviver da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 18/02/2020 a 02/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1655/2020

Publicação Nº 2448873

PORTARIA Nº. 1655/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUCIANA APARECIDA DE MELO ROCHA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Espaço Conviver da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/03/2020 a 05/04/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1656/2020

Publicação Nº 2448878

PORTARIA Nº. 1656/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO RAYSA NICOLE FELIX DOMINGOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Espaço Conviver da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/03/2020 a 05/04/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1657/2020

Publicação Nº 2448879

PORTARIA Nº. 1657/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VALDIRENE HONORARIO DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Pequeno Príncipe da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 14/02/2020 a 14/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1658/2020

Publicação Nº 2448881

PORTARIA Nº. 1658/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR HELENA DE ALENCAR FELISBERTO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Anjinho da Guarda, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1659/2020

Publicação Nº 2448883

PORTARIA Nº. 1659/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DENISE LISBOA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vovó Dolores, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1660/2020

Publicação Nº 2448884

PORTARIA Nº. 1660/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DIELA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Bolinhas de Sabão, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1661/2020

Publicação Nº 2448885

PORTARIA Nº. 1661/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARILEIA DE SOUZA CARDOSO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Primeiros Passos, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1662/2020

Publicação Nº 2448887

PORTARIA Nº. 1662/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ORLANDINA LOURDES DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Anjinho da Guarda, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1663/2020

Publicação Nº 2448889

PORTARIA Nº. 1663/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FRANCIELI FELISBINO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ciranda Colorida, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/02/2020 a 02/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1664/2020

Publicação Nº 2448890

PORTARIA Nº. 1664/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JULIA RAMOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ciranda Colorida, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 27/02/2020 a 01/04/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1665/2020

Publicação Nº 2448891

PORTARIA Nº. 1665/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR LEA FERNANDES DE LIRA REIS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1666/2020

Publicação Nº 2448892

PORTARIA Nº. 1666/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCIA GARCIA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 31/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1667/2020

Publicação Nº 2448893

PORTARIA Nº. 1667/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VIVIANE ESPINDOLA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ciranda Colorida, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 02/04/2020, face ao impedimento da titular Regiane Norberta, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1668/2020

Publicação Nº 2448894

PORTARIA Nº. 1668/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR SABRINA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento)

e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Diocleia Réus, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1669/2020

Publicação Nº 2448895

PORTARIA Nº. 1669/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR THUANA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Anjinho da Guarda, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 12/03/2020, face ao impedimento da titular Susane Cleide, que se encontra se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1670/2020

Publicação Nº 2448897

PORTARIA Nº. 1670/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PRISCILA GEVAERD LUCAS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Anjinho da Guarda, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 27/02/2020 a 17/03/2020, face ao impedimento da titular Zulamar Maria, que se encontra se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1671/2020

Publicação Nº 2448898

PORTARIA Nº. 1671/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR PRISCILA BITENCOURT LEITE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Realizar, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Maria Celina Jorge, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1672/2020

Publicação Nº 2448899

PORTARIA Nº. 1672/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARLI SALETE TASCA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Espaço Criativo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Clarice Galvão, que se encontra se encontra em coordenação.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1673/2020

Publicação Nº 2448900

PORTARIA Nº. 1673/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA ELIZA DE MEDEIROS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Espaço Criativo, com carga horária de 30 (trinta) horas/

semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/03/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Claudia Schwinden, que se encontra se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1674/2020

Publicação Nº 2448904

PORTARIA Nº. 1674/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR KAREN FABIANA GONÇALVES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Aquarela, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 27/02/2020 a 18/03/2020, face ao impedimento da titular Andreia Pereira, que se encontra se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1675/2020

Publicação Nº 2448905

PORTARIA Nº. 1675/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JAQUELINE OLIVEIRA MOREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ulisses Guimarães, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 18/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Tacilda Freitas, que se encontra exercendo em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1676/2020

Publicação Nº 2448907

PORTARIA Nº. 1676/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DAYSE VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ulisses Guimarães, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Raquel Roeder, que se encontra exercendo em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1677/2020

Publicação Nº 2448908

PORTARIA Nº. 1677/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA PAULA FILISBINO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Ulisses Guimarães, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 27/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Morgana Banallete, que se encontra exercendo em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1678/2020

Publicação Nº 2448911

PORTARIA Nº. 1678/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR AGATHA SIMONE DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Voo Livre, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais,

com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Marlene Cabral, que se encontra em LP e PA.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1679/2020

Publicação Nº 2448913

PORTARIA Nº. 1679/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ELINAIDE DIAS DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Romeu e Julieta, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Janice Martins, que se encontra em LP e PA.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1680/2020

Publicação Nº 2448915

PORTARIA Nº. 1680/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANDREZA DE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Romeu e Julieta, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Maria Joselia, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1681/2020

Publicação Nº 2448917

PORTARIA Nº. 1681/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR SONIA MARIA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Roda Viva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/03/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Raquel Gerber, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1682/2020

Publicação Nº 2448918

PORTARIA Nº. 1682/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BRUNA MARCOS COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Roda Viva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 28/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Lucilene Irma, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1683/2020

Publicação Nº 2448919

PORTARIA Nº. 1683/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EDICLEIA CZECHOSKI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Interação, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência

de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/02/2020 a 17/03/2020, face ao impedimento da titular Gisely Nienkoetter, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1684/2020

Publicação Nº 2448920

PORTARIA Nº. 1684/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FRANCIELLY MARTINS BORGES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Padre Réus, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2020 a 21/03/2020, face ao impedimento da titular Marluci Klein, que se encontra se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1685/2020

Publicação Nº 2448921

PORTARIA Nº. 1685/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIA ROSIMAR FIRMIANO AMERICO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vida Melhor, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Vanilda Pires, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1686/2020

Publicação Nº 2448922

PORTARIA Nº. 1686/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANDRE LUIZ SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 261 de 20 de novembro de 2018 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2020, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 10/03/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1687/2020

Publicação Nº 2448924

PORTARIA Nº. 1687/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANA LUCIA PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Inglês, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 26/02/2020 a 11/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1688/2020

Publicação Nº 2448925

PORTARIA Nº. 1688/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Inglês, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 28/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1689/2020

Publicação Nº 2448927

PORTARIA Nº. 1689/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR HELENA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Inglês, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 19/02/2020 a 07/04/2020, face ao impedimento da titular Maria Joelma Dias, que se encontra em Readaptação.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1690/2020

Publicação Nº 2448928

PORTARIA Nº. 1690/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VALDNEY GOMES DA CRUZ, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Gilberto Silva, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1691/2020

Publicação Nº 2448930

PORTARIA Nº. 1691/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EUNICE BATISTA MARTINS, matrícula nº. 500009-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 05/09/2011 a 25/02/2017, por 01 (um) mês, a contar de 16/03/2020 a 16/04/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1692/2020

Publicação Nº 2448931

PORTARIA Nº. 1692/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0757 de 14 fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora CINARA DA SILVA MARQUES, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 28/03/2020 a 21/04/2020, face ao impedimento da titular Paula Kloppel, que se encontra em férias.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1693/2020

Publicação Nº 2448932

PORTARIA Nº. 1693/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0762 de 14 fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora DENISE ZANCANARIO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/03/2020 a 12/04/2020, face ao impedimento da titular Josiane Rosa que se encontra em férias.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1694/2020

Publicação Nº 2448933

PORTARIA Nº. 1694/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1669 de 09 março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora THUANA COSTA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 13/03/2020 a 10/09/2020, face ao impedimento da titular Susane Cleide que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1695/2020

Publicação Nº 2448934

PORTARIA Nº. 1695/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0958 de 14 fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora SARA STEFHANI LISBOA DA SILVA MONSON, no cargo de ASO (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/03/2020 a 01/06/2020, face ao impedimento da titular Laura Cristina Antonio Pedro que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1696/2020

Publicação Nº 2448936

PORTARIA Nº. 1696/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Narayane Medeiros Laundes Carvalho	20	40	12/03/2020 a 14/12/2020
Rodrigo Luis dos Santos	15	20	03/02/2020 a 14/12/2020

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1697/2020

Publicação Nº 2448938

PORTARIA Nº. 1697/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3763564-1	Thayna Campos	80%	22/02/2020
3763420-1	Maiara Kessin Geraldi	30%	01/10/2019
3763631-1	Danielle dos Anjos Leão	30%	18/03/2020

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1698/2020

Publicação Nº 2448939

PORTARIA Nº. 1698/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Der (R$)	Der (R$)	Unidade
128991-7	Cristiani Maria Pereira	R$ 1.347,77	R$ 1.535,58	Diretor Geral CEI Maria dos Santos Silva

3745380-1	Jenifer Rita Voos Gonçalves	R$ 1.347,77	R$ 1.535,58	Diretor Geral CEI Pequeno Príncipe
801461-5	Michelle Pereira	R$ 808,66	R$ 921,35	Diretor Adjunto CEI Pequeno Príncipe

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1699/2020

Publicação Nº 2448940

PORTARIA Nº. 1699/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS do Pachecos, a servidora THAYNA CAMPOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1700/2020

Publicação Nº 2448941

PORTARIA Nº. 1700/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Willian Broering	1291167424

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1701/2020

Publicação Nº 2448943

PORTARIA Nº. 1701/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 0303 de 20 de janeiro de 2020, que Nomeou por Concurso da servidora POLIANE WARMLING OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao nome que deverá ser POLIANE WARMLING OLIVEIRA, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1702/2020

Publicação Nº 2448945

PORTARIA Nº. 1702/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Daniela dos Passos	20	40	16/03/2020 a 14/12/2020
Karina Radtke	30	40	03/02/2020 a 14/12/2020

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1703/2020

Publicação Nº 2448947

PORTARIA Nº. 1703/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3745911-5	Nemer Joandre MarquesFinotelo	80%	02/03/2020
3763626-1	Sheyne Luiz dos Santos	80%	01/03/2020

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1704/2020

Publicação Nº 2448949

PORTARIA Nº. 1704/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
3763601-1	Pollyana Alice Dorigoni Sangiuliano	R$ 232,00

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1705/2020

Publicação Nº 2448950

PORTARIA Nº. 1705/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS da Passagem do Maciambu, o servidor SHEYNE LUIZ DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 02/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1706/2020

Publicação Nº 2448951

PORTARIA Nº. 1706/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO AMANDA ANDRADE DE MELLO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Pedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do NAEP – Núcleo de Atendimento Especializado da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 23/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1707/2020

Publicação Nº 2448952

PORTARIA Nº. 1707/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO BIANCA FERREIRA DA SILVA AMORIM, para ocupar o cargo da categoria funcional de Pedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 23/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1708/2020

Publicação Nº 2448955

PORTARIA Nº. 1708/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO AMABILE ALMAGRO CRESTANI, para ocupar o cargo da categoria funcional de Pedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 23/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1709/2020

Publicação Nº 2448956

PORTARIA Nº. 1709/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO ALINE DE ASSIS SCHERER, para ocupar o cargo da categoria funcional de Pedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 23/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1710/2020

Publicação Nº 2448957

PORTARIA Nº. 1710/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO CLAUDIA TELES DA SILVA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Pedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2015, homologado em 01/02/2016, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 23/03/2020.

Palhoça, SC, em 09 de março de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESULTADO DAS PROPOSTA TP 41/2020

Publicação Nº 2448621

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 041/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da ANALISE DA PROPOSTA do PROCESSO LICITATÓRIO nº 41/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação em blocos intervalados de concreto e sinalização viária da Rua Maria José da Conceição, Bairro Pachecos - Palhoça/SC, através de Tomada de Preço. Desta forma para efeitos de intimação e ciência dos interessados, abrindo assim o prazo para interposição de recurso na fase de propostas.
EMPRESAS CLASSIFICADAS E VENCEDOR DA PROPOSTA:

Posição	Empresa	Valor
1º	VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	R$ 616.135,35
2º	CRESTANI COMERCIO LTDA ME	R$ 618.343,34
3º	KS CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 636.453,09
4º	RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP	R$ 728.870,60

Palhoça, 22 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO Nº 046/2020

Publicação Nº 2449786

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros deste Município.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 47, 48, 58, 59 e 60, totalizando R$15.083,00 (quinze mil e oitenta e três reais);
PLANETA COMERCIAL LTDA-ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 05, 18, 22, 23, 30, 31, 37, 38, 43, 44, 57, 72, 83, 84, 85, 88 e 89, totalizando R$76.889,90 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);
MALVO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP ficou classificada em 1° lugar no item 25, totalizando R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI ficou classificada em 1° lugar nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 45, 53, 55, 56, 61, 62, 63, 66, 68, 71, 73, 76, 77, 78, 79 e 80, totalizando R$85.120,43 (oitenta e cinco mil cento e vinte reais e quarenta e três centavos);
MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 08, 10, 12, 13, 14, 41, 46, 49, 50, 51, 52, 54, 64, 65, 67, 69, 70, 74, 75, 81, 82 e 86, totalizando R$31.210,92 (trinta e um mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos).
Palhoça, 22 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Publicação Nº 2449048

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 3582663 - EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
56	67331 - Saco de polietileno, grosso, com 04 furos, para pasta catálogo, medidas mínimas 24 x 33 cm. Pacote com 100 unidades	PCT	800,	R$18,79	R$15.032,00
57	60358 - Tesoura em aço inox, com aproximadamente 18 cm, com 07 polegadas , com cabo em PVC. Embaladas individualmente. Selo de adequação à norma ABNT NBR 15236/2012 - Corrigida 2013.	UN	0,	R$3,29	R$0,00

72	72898 - Alfinete para patchwork, colorido, com cabeça decorativa, aço, medindo aprox. 42mm x 10mm x 0,6mm. Caixa com mínimo 30 unidades.	CX	0,	R$5,00	R$0,00
75	72643 - Balão de aniversário nº 7 , nas cores (rosa, azul, amarelo, vermelho, laranja e dourado). Pacote com 50 unidades.	PCT	0,	R$4,44	R$0,00
86	67151 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade mínima 1 Litros	UN	0,	R$8,31	R$0,00
109	19917 - Fibras siliconada extra-virgem para enchimentos de almofadas, enfeites, bichos de pelúcia, artesanato e travesseiros.	KG	0,	R$24,98	R$0,00
116	67168 - Furador circular de 6 mm, formado de alicate em metal com cabo de borracha, fura papéis, metais e E.V.A.	UN	0,	R$21,37	R$0,00
118	67177 - Guardanapo para Decoupage diversas estampas. Medindo aprox. 33x33cm. Embalagem com 20 unidades.	PCT	0,	R$22,87	R$0,00
121	15350 - Linha 10 para pipa 100% Algodão glacê, com aprox. 457 m.	UN	0,	R$10,40	R$0,00
126	72902 - Manta acrílica, 100% poliéster, espessura média, medindo aproximadamente 1.50 m largura.	M	0,	R$18,35	R$0,00
132	19950 - Pincel nº 0 filete, pelo sintético para tecido, artesanato, cerâmica, aquarela, acrílica, formato liner.	UN	0,	R$9,35	R$0,00
137	75939 - Pincel nº 06, cerdas sintéticas, formato chanfrado, cabo longo, para tecido.	UN	20,	R$6,62	R$132,40
138	75940 - Pincel nº 08, cerdas sintéticas, formato chanfrado, cabo longo, para tecido.	UN	0,	R$8,38	R$0,00
139	75941 - Pincel nº 10, cerdas sintéticas, formato chanfrado, cabo longo, para tecido.	UN	0,	R$9,50	R$0,00
147	75949 - Pincel nº 04, formato chato, cabo longo, para óleo e acrílico.	UN	0,	R$6,47	R$0,00
148	75950 - Pincel nº 08, formato chato, cabo longo, para óleo e acrílico.	UN	0,	R$7,48	R$0,00
161	62643 - Tecido Estampado para Patchwork, em 100% algodão, medindo no mínimo 0,50x1,40cm, várias estampas.	PÇ	0,	R$13,48	R$0,00
162	75960 - Tecido tricoline liso, 100% algodão, com aproximadamente 1,40 metros de largura, diversas cores.	M	0,	R$16,55	R$0,00
163	75961 - Tela para pintura, fabricada em tecido 100% algodão com aplicação de resina acrílica e grampeada por trás, "chassis", tamanho aproximado 20x30cm, compatível para tinta a óleo, acrílica e aquarela, painel em madeira.	UN	0,	R$7,22	R$0,00
173	75965 - Toalha de mesa plástico térmico, medida mínima 1.40 x 2.00 m, estampa floral.	UN	0,	R$29,38	R$0,00
181	75971 - Tecido feltro, 100% Poliéster,contendo no mínimo 1,40 cm de largura. (diversas cores)	M	0,	R$15,25	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Publicação Nº 2449049

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 3599051 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
3	75924 - Caixa plástica polionda para Arquivo Morto, medidas aproximadas 350X130X245mm. Chapa confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vincos que possibilitem dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular e com furos laterais para ventilação. A dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação. Cor Azul.	UN	2.400,	R$2,30	R$5.520,00
4	14556 - Caneta esferográfica azul, corpo transparente, ponta fina, com tampa provida de clips, caixa com 50 unidades	CX	14.980,	R$0,44	R$6.591,20
5	14905 - Caneta esferográfica preta, corpo transparente, ponta fina, com tampa provida de clips, caixa com 50 unidades	CX	10.000,	R$0,44	R$4.400,00
6	25346 - Caneta esferográfica vermelha, corpo transparente, ponta fina, com tampa provida de clips, cx. c/ 50 und	CX	10.000,	R$0,44	R$4.400,00
13	14909 - Clips nº 6/0, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial caixa com 50 unidades.	CX	445,	R$1,33	R$591,85
14	14907 - Clips nº 2/0, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, caixa com 100 unidades	CX	1.445,	R$1,02	R$1.473,90

17	60310 - Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa a quantidade líquida em unidades legais de massa, conforme Portaria nº 117/92 INMETRO, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. Produto certificado pelo INMETRO. Embalagem com 40g.	UN	350,	R$0,65	R$227,50
20	71942 - Elástico de borracha (para dinheiro), nº 18, super resistente, que alongue quatro vezes o seu tamanho sem deformar. Embalagem contendo 01 Kg.	EMB	57,	R$13,43	R$765,51
21	67336 - Envelope saco pardo medindo aproximadamente 240x340mm, papel gramatura mínima 75g/m²	UN	0,	R$0,09	R$0,00
23	14783 - Envelope medindo aproximadamente18x25cm, papel gramatura mínima 90g/m², branco	UN	280,	R$0,15	R$42,00
31	3830 - Grampeador para grampo 26/6, com base metálica, depósito de grampo em inox e capacidade para 02 (duas) barras com aproximadamente 105 grampos e com capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel.	UN	43,	R$7,29	R$313,47
37	60330 - Livro ata capa dura com 200 folhas, pautadas e numeradas, formato mínimo de 205x300mm.	UN	240,	R$14,50	R$3.480,00
38	26371 - Livro Ata de 100 folhas,pautado capa dura tipo ata numerado	UN	98,	R$6,93	R$679,14
39	60331 - Livro protocolo, capa dura com 50 folhas pautadas e numeradas sequencialmente. No formato mínimo de 153x216mm, encadernação costurada.	UN	200,	R$4,64	R$928,00
41	3863 - Prancheta em acrílico fumê transparente, tamanho ofício, dotada de garra em acrílico ou metálica não oxidável. Pontas e bordas arredondadas e sem rebarbas. Tamanho ofício.	UN	145,	R$6,97	R$1.010,65
43	75926 - Papel recado, tipo: autoadesivo (Post lt), Dimensão . (LXC): 76 X76 mm, Cor: Amarelo. Pacote com 04 blocos. Bloco com 100 folhas cada.	BL	1.190,	R$1,70	R$2.023,00
44	16677 - Pasta de papelão plastificado com aba elástica, cor branca ou preta, medindo aproximadamente 250x330x50mm	UN	3.000,	R$0,99	R$2.970,00
45	14086 - Pasta plástica em polipropileno, texturizada, transparente, com grampo trilho em PVC, medindo aproximadamente 250x330x50mm.	UN	2.000,	R$1,07	R$2.140,00

47	75928 - Pasta plástica com aba elástica, transparente, tamanho ofício, lombada aproximada 40mm.	UN	800,	R$1,90	R$1.520,00
59	60367 - Umectante para os dedos (molha dedo) em pasta, com glicerina, não tóxico, não manche. Com CRQ do químico responsável impresso na embalagem e/ou rótulo. Com estojo plástico. Peso líquido mínimo de 12 g.	UN	100,	R$1,23	R$123,00
76	67150 - Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com aproximadamente 305 metros.	RL	0,	R$6,22	R$0,00
96	7125 - Caneta para tecido, caixa com 6 cores sortidas.	CX	0,	R$17,82	R$0,00
99	7126 - Cola adesivo instantâneo, uso geral, 05 gramas	UN	0,	R$3,85	R$0,00
100	7127 - Cola branca extra adesivo vinilico de alta resistência, ideal para colagens duráveis em papel, caixas, maquetes e outros. Tubo com 1kg.	TB	0,	R$6,71	R$0,00
102	75931 - Cola Glitter Relevo 3D, 35 ml (cores Amarela, Azul, Branca, Cinza, Dourada, Lilás, Marrom, Prata, Preta, Roxa, Verde e Vermelho, 13 unidades de cada cor)	CX	11,	R$2,20	R$24,20
103	62491 - Cola Relevo 3D, 35 ml (cores Amarela, Azul, Branca, Cinza, Dourada, Lilás, Marrom, Prata, Preta, Roxa, Verde e Vermelho, 12 unidades de cada cor)	UN	0,	R$2,28	R$0,00
105	7132 - Espeto palito de madeira ou bambu para churrasco, medindo aproximadamente 4x250mm, pacote 100 unidades.	PCT	0,	R$4,95	R$0,00
106	16892 - Etiqueta auto adesivas em folhas formato carta para impressora, tamanho 25,4 x 66,7 mm, 30 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	CX	0,	R$26,65	R$0,00
107	16893 - Etiqueta auto adesivas em folhas formato carta para impressora, tamanho 33,9 x 101,6 mm, 14 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	CX	0,	R$26,65	R$0,00
120	12474 - Lápis técnico preto 6b, caixa com 12 unidades.	CX	0,	R$6,55	R$0,00
128	62573 - Papel Cartão Fosco 240g, medindo 50X70cm, pacote 10 unidades. (cores Amarelo, Azul Claro, Branco, Cinza, Lilás, Marrom, Preto, Roxo, Verde, Vermelho)	PCT	0,	R$8,03	R$0,00
155	68333 - Quadro Branco, não magnético, medindo 90x120cm, moldura de alumínio, porta marcador e apagador. Acompanhar acessórios para fixação na parede	UN	0,	R$53,17	R$0,00
170	72919 - Tinta à base de resina PVA, totalmente atóxica, embalagem 250 ml com cores diversas	UN	0,	R$9,17	R$0,00
182	75972 - Borracha ponteira para lápis e lapiseira, branca, atóxica.	UN	0,	R$0,09	R$0,00
183	75973 - Etiquetas para impressoras LASER + INK JET, dimensões: 26mm x 15mm - 126 etiquetas por folha, A4, caixa com 100 unidades cada.	CX	0,	R$26,65	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Publicação Nº 2449050

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 4038339 - PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	14902 - Apontador para lápis, material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis, com coletor. Deverá possuir a marca do fabricante gravada no corpo do produto. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	0,	R$0,20	R$0,00
2	25772 - Borracha escolar branca nº 40, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, fabricação nacional.	UN	1.095,	R$0,15	R$164,25
7	60305 - Caneta marca texto. Corpo em material plástico, ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster fluorescente. Cor amarela, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. A tinta deverá ser transparente, luminosa, secagem rápida (instantânea), devendo ainda ser lavável e não tóxica. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	0,	R$0,75	R$0,00
8	60302 - Caneta marca texto. Corpo em material plástico, ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster fluorescente. Cor verde, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. Carga na cor verde. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	1.020,	R$0,75	R$765,00
9	26077 - Caneta para quadro branco regarregável na cor azul, com ponta macia para não danificar o mesmo, apaga facilmente. Ponta de acrílico com espessura de escrita de 2,3 mm.	UN	1.290,	R$1,15	R$1.483,50
10	26078 - Caneta para quadro branco regarregável na cor Preta. Marcador recarregável para uso em quadros brancos com ponta macia para não danificar o mesmo, apaga facilmente. Ponta de acrílico com espessura de escrita de 2,3 mm.	UN	1.290,	R$1,15	R$1.483,50
11	26079 - Caneta para quadro branco regarregável na cor Vermelho. Marcador recarregável para uso em quadros brancos com ponta macia para não danificar o mesmo, apaga facilmente. Ponta de acrílico com espessura de escrita de 2,3 mm.	UN	1.290,	R$1,15	R$1.483,50
18	60312 - Corretivo fita, 12mx4,2mm. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	295,	R$3,00	R$885,00

19	60313 - Corretivo líquido a base de água ,não tóxico, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima. Embalagem com no mínimo de 18ml. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	435,	R$0,82	R$356,70
27	16671 - Fita adesiva de polipropileno, transparente, Fita adesiva transparente em filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico (transparente). A fita possuirá enrolamento perfeito, boa aderência, constituição homogênea isenta de furos, devendo a cola ser contínua sem falhas e sem materiais estranhos a sua textura. A fita deverá aderir perfeitamente à superfície aplicada, apresentando cola apenas na superfície interna da fita sem secreções laterais, de maneira que durante o uso e desenrolamento não deixe resíduos de cola ou aderência na superfície exterior da fita ou na lateral do rolo. Medindo 50mmx50m.	RL	410,	R$2,25	R$922,50
28	16646 - FITA ADESIVA DE PAPEL KRAFT 50MMX50M	RL	20,	R$8,25	R$165,00
29	16704 - Fita adesiva de polipropileno, transparente, em filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico (transparente). A fita possuirá enrolamento perfeito, boa aderência, constituição homogênea isenta de furos, devendo a cola ser contínua sem falhas e sem materiais estranhos a sua textura. A fita deverá aderir perfeitamente à superfície aplicada, apresentando cola apenas na superfície interna da fita sem secreções laterais, de maneira que durante o uso e desenrolamento não deixe resíduos de cola ou aderência na superfície exterior da fita ou na lateral do rolo, medindo 12mmx30m.	RL	365,	R$0,45	R$164,25
32	60325 - Grampeador de grande capacidade em aço; capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75g/m²; apoio da base em resina termoplastica; base de fechamento dos grampos em chapa de aço; mola resiste	UN	35,	R$29,00	R$1.015,00
34	14073 - Grampo trilho 80mm, de latão , caixa c/50 unidades.	CX	900,	R$4,85	R$4.365,00
35	60326 - Grampo trilho 80mm, em plástico, caixa com 50 unidades.	CX	100,	R$5,25	R$525,00

36	71945 - Lápis preto, grafite n° 2. Resistente. Corpo sextavado. Confeccionado em madeira proveniente de manejo sustentável. Madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme. Deverá ser recoberto com tinta e verniz atóxicos ou ainda recoberto com resina plástica e corante, não laváveis. Deverão, ainda, possuir inscrição legível e indelével no corpo do lápis contendo nome ou marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza da grafite. A barra interna de grafite deverá possuir resistência adequada, constituição uniforme e sem impurezas. Produto certificado pelo INMETRO.	UN	0,	R$0,18	R$0,00
42	16826 - Papel recado, tipo: autoadesivo (Post It), Dimensão (LXC): 38 X 51 mm, Cor: Amarelo. Pacote com 04 blocos. Bloco com 100 folhas cada.	BL	1.300,	R$2,10	R$2.730,00
46	75927 - Pasta plástica em L, transparente, tamanho A4, medindo aproximadamente 220x310mm.	UN	500,	R$0,42	R$210,00
48	16678 - Pasta suspensa com ferragens, para arquivo de gavetas, em papel com no mínimo 240g/m², plastificada, marmorizada, medindo aproximadamente: 250mmx365mm, cabide em ferro com revestimento plástico inteiriço, projeção plástica, completa (acetato e etiqueta), capacidade para no mínimo 400 folhas.	UN	18.800,	R$1,48	R$27.824,00
53	16687 - Porta caneta, clips e cartão, em acrílico cristal.	UN	70,	R$6,00	R$420,00
74	75929 - Apontador para lápis, todo em metal, 01 furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada.	UN	115,	R$0,50	R$57,50
78	7115 - Caderno universitário espiral com 96 folhas, capa flexível.	UN	36,	R$3,50	R$126,00
95	7291 - Caneta hidrocor , estojo com 12 cores variadas. Produto certificado pelo INMETRO.	CX	0,	R$2,30	R$0,00
101	75932 - Cola colorida aproximadamente 23g, não tóxica e lavável, caixa com 6 cores.	CX	0,	R$3,85	R$0,00
108	16901 - E.V.A. medindo aprox. 600x400x2mm, sortidos. Pacote com 10 unidades.	PCT	0,	R$9,85	R$0,00
110	67163 - Fita adesiva colorida medindo aprox. 12mmx10m, pacote com 06 unidades.	PCT	0,	R$1,75	R$0,00
112	72901 - Fita adesiva de papel kraft , medindo aproximadamente 48 x 50mm.	RL	0,	R$8,00	R$0,00
113	14918 - Fita adesiva dupla face 18mmx30m	UN	0,	R$3,10	R$0,00
117	75933 - Giz de cera, grande, caixa com 12 cores	CX	20,	R$1,55	R$31,00

119	67178 - Lápis de cor grande, com 12 cores variadas, atóxico, pigmentos de ótima qualidade, cores mais vivas, produzido com madeira 100% reflorestada.	CX	20,	R$2,20	R$44,00
127	68329 - Massa de modelar caixa com 12 cores não tóxica e antialérgico produto indicado para criança. Caixa com 180gr.	CX	0,	R$2,55	R$0,00
133	75935 - Pincel nº 02, cerdas sintéticas, formato redondo, cabo longo.	UN	0,	R$1,00	R$0,00
134	75936 - Pincel nº 04, cerdas sintéticas, formato redondo, cabo longo.	UN	0,	R$1,10	R$0,00
135	75937 - Pincel nº 06, cerdas sintéticas, formato redondo, cabo longo.	UN	0,	R$1,20	R$0,00
136	75938 - Pincel nº 08, cerdas sintéticas, formato redondo, cabo longo.	UN	0,	R$1,50	R$0,00
140	75942 - Pincel n° 04, cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	0,	R$0,90	R$0,00
141	75943 - Pincel n° 06, cerdas brancas, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	20,	R$0,95	R$19,00
142	75944 - Pincel n° 08, cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	20,	R$1,00	R$20,00
143	75945 - Pincel n° 10,cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	0,	R$1,10	R$0,00
144	75946 - Pincel n° 12, cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	0,	R$1,20	R$0,00
145	75947 - Pincel n° 16, cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	0,	R$1,60	R$0,00
146	75948 - Pincel n° 22, cerda branca/natural, formato chato, cabo longo, para tecido e artesanato.	UN	0,	R$2,50	R$0,00
167	75963 - Tesoura ponta arredondada, medindo aproximadamente 12 centímetros.	UN	75,	R$1,20	R$90,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Publicação Nº 2449053

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: JUNCKES DISTRIBUIDORA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 39216624 - JUNCKES DISTRIBUIDORA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
22	67337 - Envelope saco pardo medindo aproximadamente 176nnx250mm, papel gramatura mínima 80g/m².	UN	0,	R$0,11	R$0,00

26	60318 - Extrator de grampo. Material em aço inoxidável. Tipo espátula. Tratamento superficial niquelado, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão pouco ranhuras ou recortes no papel; devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo. Dimensões mínimas de 15x1,8x1,8cm. Deverá possuir o nome do fabricante gravado no corpo do produto.	UN	1.000,	R$1,04	R$1.040,00
97	67161 - Cartolina 150gr, medindo aprox. 50x66cm. Cores azul, branca, amarelo canário, ouro, rosa, verde e amarela. Aproximadamente 50 unidades de cada cor.	UN	0,	R$0,44	R$0,00
98	67162 - Cartolina laminada 150gr, medindo aprox. 49x59 cm, cor azul.	UN	0,	R$2,05	R$0,00
129	8218 - Papel contact auto adesivo, transparente, largura 45cm, rolo com 25 metros	RL	0,	R$42,61	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

Publicação Nº 2449054

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: JONAS SCHUTZ. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 39539369 - JONAS SCHUTZ					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
62	62473 - Agulha para costura, bordado ou tapeçaria a mão, ponta arredondada e o olho largo, tamanhos 24, pacote com 10 unidades.	PCT	0,	R$4,96	R$0,00
63	62474 - Agulha para costura, bordado ou tapeçaria a mão, ponta arredondada e o olho largo, tamanhos 26, pacote com 10 unidades.	PCT	0,	R$4,68	R$0,00
64	62476 - Agulha plástica para tricô n° 3, tamanho mínimo 35cm.	PAR	0,	R$5,68	R$0,00
65	62478 - Agulha plástica para tricô n°4,5, tamanho mínímo 35cm.	PAR	0,	R$5,46	R$0,00
66	62479 - Agulha plástica para tricô n°5, tamanho mínímo 35cm.	PAR	0,	R$6,73	R$0,00
67	62480 - Agulha plástica para tricô n°6, tamanho mínímo 35cm.	PAR	0,	R$7,15	R$0,00
68	62481 - Agulha plástica para tricô n°8,tamanho mínímo 35cm.	PAR	0,	R$6,91	R$0,00

70	7088 - Alfinete de segurança de roupa n° 2 aço niquelado, caixa com 100 unidades.	CX	0,	R$7,46	R$0,00
71	72642 - Alfinete de segurança de roupa dourado n° 000 aço niquelado, caixa com 100 unidades.	CX	0,	R$7,91	R$0,00
91	67156 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade 15 até 18 Litros	UN	0,	R$22,96	R$0,00
92	67157 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade 20 até 25 Litros	UN	0,	R$22,54	R$0,00
93	67158 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade 30 até 35 Litros	UN	0,	R$28,00	R$0,00
94	67159 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade mínima 40 Litros	UN	0,	R$46,61	R$0,00
114	67166 - Fita de cetim de 10mm, n° 02, com face simples, 100% Poliéster, rolo contendo 10 metros. Cores branco, azul, amarelo, vermelho, verde, preto, roxo, rosa e laranja.	RL	0,	R$3,45	R$0,00
115	67167 - Fita de cetim de 15mm, n° 03, com face simples, 100% Poliéster, rolo contendo 10 metros. Cores branco, azul, amarelo, vermelho, verde, preto, roxo, rosa e laranja.	RL	0,	R$4,22	R$0,00
172	75964 - TNT (tecido-não-tecido), gramatura no mínimo 40g, por metro linear, largura de 1,40 m , diversas cores (preto, branca, azul, verde, vermelho e amarelo).	M	0,	R$1,21	R$0,00
177	75967 - Agulha para crochê 07mm, em madeira, acrílico ou metal.	UN	10,	R$3,63	R$36,30
178	75968 - Agulha para crochê 09mm, em madeira, acrílico ou metal.	UN	40,	R$4,43	R$177,20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

Publicação Nº 2449058

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BRUNO KENITI KOMATSU PAIXÃO. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 39617491 - BRUNO KENITI KOMATSU PAIXÃO					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
122	15351 - Linha de pesponto, para costura em tecidos médio e grosso. 100 % polyéster, 30 metros cada todas de uma única cor, caixa com 10 unidades. Cores :Branca, preta, amarela, verde, maron, cinza, lilás,vermelho,azulclaro, azul escuro, rosa pink, caramelo, bege, vede claro e grafite.	CX	0,	R$16,98	R$0,00

123	62562 - Linha para costura, 100 % algodão mercerizado, 914m. Cores: Branca, preta, amarela, verde, marrom, cinza, lilás,vermelho,azul claro, azul escuro, rosa pink, caramelo, bege, vede claro e grafite.	UN	0,	R$5,60	R$0,00
186	75976 - Baralho da regulação e proficiência emocional. Autor (a) Renato Maiato Caminha Marina Gusmão Caminha Editora Sinopsys. Acabamento: Capa dura Composto por: 2 conjuntos (meninos e meninas) de 29 cartas de emoções; 1 carta termômetro; 1 carta bem-estar; 1 carta metáfora e sentença das emoções; 1 régua da assertividade;	UN	0,	R$129,63	R$0,00
188	75978 - Baralho das Distorções Autor (a) Vanina Andrade Bezerra Cartaxo Editora Sinopsys. Acabamento: Capa dura Contém: 12 Cartas do Baralho das Emoções (6 cartas de meninos e 6 cartas de meninas) 01 Carta com o Termômetro (intensidade/frequência) (com protocolo eletrônico) (Material cedido pelos autores do Baralho das Emoções). - 01 Cartão de apresentação. - 02 Cartas do ""Monstro Camaleão"": 1 Carta dos ""Pensamentos que Não Ajudam"" e 1 Carta dos ""Pensamentos que Ajudam"". - 09 Cartões com histórias ilustradas. - 01 ""Cartão Ouro"" com história ilustrada. - 02 cartas Seletivas: uma Carta ""Vermelha (Pare!)"" e uma Carta ""Verde (Siga!)"". - 02 Cartões: Tríade Cognitiva (protocolo eletrônico).	UN	0,	R$126,33	R$0,00
189	75979 - Baralho dos comportamentos Autor (a) Renato Maiato Caminha Marina Gusmão Caminha Editora Sinopsys. Acabamento: Capa dura Composto por: 1 Manual com 96 páginas, 33 cartas e 20 cartões	UN	0,	R$125,97	R$0,00
191	75981 - Baralho do Transtorno Obsessivo Compulssivo Autor (a) Juliana Braga Gomes Editora Sinopsys. Acabamento: Capa dura Composto por: Manual - 64p. 70 cartas de sintomas; 17 cartas - Medos de contaminação e lavagens excessivas; 18 cartas - Alinhamento, simetria, ordem e repetições; 15 cartas - Dúvidas e verificações; 20 cartas - Pensamentos desagradáveis e compulsões relacionadas; 1 cartão: Dizendo não para o ""TOC""; 1 cartão: Ciclo do TOC; 1 carta X; 4 cartas com termômetro; 1 carta-chave;	UN	0,	R$132,00	R$0,00

209	75999 - Não Quero Sair da Bolsa Autor (a) Vanina Cartaxo Editora Sinopsys	UN	0,	R$33,00	R$0,00
210	76000 - Aparecida Apressada Autor (a) Almir Del Prette Zilda A. P. Del Prette Editora Sinopsys	UN	0,	R$31,67	R$0,00
212	76002 - Porque não gosto da hora de dormir Autor (a) Luciana Tisser Magda Lahoegue Nunes Editora Sinopsys	UN	0,	R$31,90	R$0,00
216	76006 - Dominó de animais, contendo 28 peças de madeira, medindo aproximadamente 17 x 10 x 5.	UN	0,	R$18,80	R$0,00
218	76008 - Jogo Memória Sílabico. Composto por: 40 cartelas com sílabas e 5 tabuleiros. Confeccionado em papelão, com figuras coloridas.	UN	0,	R$33,31	R$0,00
220	76010 - Quebra cabeça Animais, contendo 7 peças em MDF, medindo aproximadamente 300x220x6.	UN	47,	R$18,49	R$869,03
221	76011 - Seq-ência lógica de animais, contendo 16 peças em MDF, medindo aproximadamente 34x10x4 cm	UN	47,	R$27,79	R$1.306,13

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

Publicação Nº 2449061

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: COMERCIAL KS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 39735079 - COMERCIAL KS EIRELI					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
60	68039 - Pallet de plástico, material PP ou PEAD, vazado, dimensões aproximadas de 1200x1000x150mm, carga dinâmica de mínimo 1.500 kg, carga estática de no mínimo 7.500, na cor preta.	UN	110,	R$149,85	R$16.483,50
88	67153 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade de 4 até 5 Litros	UN	0,	R$6,26	R$0,00
89	67154 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade de 6 até 7 Litros	UN	0,	R$7,96	R$0,00
90	67155 - Caixa organizadora de plástico retangular com tampa, capacidade de 8 até 10 Litros	UN	0,	R$15,72	R$0,00
131	72903 - Pano de prato/copa grosso, sem estampa com bainha nos 4 lados, para artesanato, branco, com no mínimo 90% algodão, medida aprox. 50cmx70cm.	UN	0,	R$2,25	R$0,00
156	75957 - Saco para conservar alimentos, bobina, atóxico e inodoro, capacidade 2 kg, rolo com 100 unidades.	RL	0,	R$2,87	R$0,00

157	75958 - Saco para conservar alimentos, bobina, atóxico e inodoro, capacidade 5 kg, rolo com 100 unidades.	RL	0,	R$5,68	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

Publicação Nº 2449064

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020 – Pregão Presencial 222/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: D&J COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e Centro Administrativo Municipal, bem como aquisição de materiais para artesanato e outros, livros e materiais educativos para os CAPS's II, AD e Infantil, além de materiais de artes para o NEPS.
DATA: 16/01/2020 à 15/01/2021.

Fornecedor: 39742113 - D&J COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
33	16648 - Grampo para grampeador 26X6, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação, caixa com 1000 unidades.	CX	2.160,	R$0,75	R$1.620,00
55	67335 - Rolo de senha manual com capacidade de 2.000 senhas, picotadas, de fácil destaque, com numeração com ordem sequencial, 2 dígitos (00-99) ou 3 dígitos (000-999), largura de 4cm e comprimento do tiquete 8cm	RL	400,	R$9,70	R$3.880,00
79	7124 - Caixas MDF cru, com tampa sapato, medindo aprox. 20x20x10cm	UN	0,	R$10,00	R$0,00
80	7121 - Caixa em MDF cru, com tampa sapato, medindo aprox. 30 x 30 x 10 cm.	UN	0,	R$15,00	R$0,00
81	7123 - Caixa em MDF cru, com tampa sapato, medindo aprox. 40 x 30 x10 cm	UN	0,	R$18,00	R$0,00
82	7117 - Caixa em MDF cru, costura, medindo aprox. 32 x 23 cm	UN	0,	R$15,00	R$0,00
83	75930 - Caixa em MDF cru, porta biju 12 repartições.	UN	0,	R$20,00	R$0,00
84	7118 - Caixa em MDF cru, redonda com tampa, medindo aprox. 25 x 8 cm	UN	0,	R$21,00	R$0,00
85	7119 - Caixa em MDF cru, redonda com tampa, medindo aprox. 30 x 10 cm	UN	0,	R$17,60	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

Publicação Nº 2449067

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DENTARIA E DIST.HOSP.PORTO ALEGRENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias. DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 3584348 - DENTARIA E DIST.HOSP.PORTO ALEGRENSE LTDA.					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
6	75582 - Agulha Hipodérmica de Irrigação Flexível, agulha fina, metálica e arredondada (27 ga, Ø 0,40 mm) com extremidade anti-obturação única. A ponta apresenta ventilação de um dos lados para irrigação lateral, evitando o perigo da extrusão de fluidos através do ápice. Comprimento da agulha 25 mm. Embalagem com 20 unidades.	CX	5,	R$48,00	R$240,00
32	75594 - Babador de plástico impermeável, cor branco, para paciente adulto	UN	10,	R$10,40	R$104,00
36	61261 - Bicarbonato de sódio em pó extra fino. Sachê de 40g.	UN	480,	R$1,70	R$816,00
70	18223 - Broca lentulo de 25-40, 25mm, caixa com 04 unidades	CX	20,	R$31,80	R$636,00
71	5805 - Broca zecrya 23mm, haste curta	UN	35,	R$17,80	R$623,00
72	5358 - Broca Zecrya 28 mm, haste longa	UN	35,	R$18,60	R$651,00
104	75624 - Condensador de Guta percha Mcspadden em aço inoxidável, número 40 de 25mm. Caixa com 4 unidades	CX	5,	R$92,80	R$464,00
114	75625 - Cone de guta percha acessório sortido, para as obturações endodônticas. Cones à base de guta percha, óxido de zinco e corante orgânico com calibres e conicidades variadas, tamanho 28 mm de comprimento. Contém os tamanhos MF, F e FM, caixa com 120 unidades.	CX	100,	R$21,55	R$2.155,00
126	75629 - Curetas gracey 9/10, em aço inoxidável. Ponta ativa afilada, lisa e uniforme.	UN	15,	R$8,99	R$134,85
137	75633 - Discos de feltro para peça reta e peça de mão caixa com 24 unidades.	CX	10,	R$25,50	R$255,00
140	18174 - Escova de Robson, pequena, cerdas macias, cor branca.	UN	0,	R$1,19	R$0,00
143	67508 - Espaçador digital nº. 01 (A), caixa com 04 unidades.	CX	10,	R$30,00	R$300,00
144	67509 - Espaçador digital nº. 02 (B), caixa com 04 unidades.	CX	10,	R$30,00	R$300,00
145	67511 - Espaçador digital nº. 03 (C), caixa com 04 unidades.	CX	10,	R$30,00	R$300,00
146	67512 - Espaçador digital nº. 04 (D), caixa com 04 unidades.	CX	10,	R$30,00	R$300,00
151	72230 - Espátula metálica rígida para gesso	UN	3,	R$16,00	R$48,00
162	18632 - Filme periapical insight ip, velocidade rápida(f), uso adulto, caixa com 150 unidades.	CX	85,	R$131,80	R$11.203,00
174	67517 - Forceps inox nº 17 infantil	UN	20,	R$49,80	R$996,00
175	67518 - Forceps inox nº 18D infantil	UN	20,	R$49,80	R$996,00
176	67519 - Forceps inox nº 18I - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
177	67520 - Forceps inox nº 01 - adulto	UN	15,	R$49,57	R$743,55
178	67521 - Forceps inox nº 01 - infantil	UN	20,	R$49,80	R$996,00
179	67522 - Forceps inox nº 101 - Infantil	UN	20,	R$49,70	R$994,00
180	18888 - Forceps inox nº 150 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
181	67523 - Forceps inox nº 150 - infantil	UN	20,	R$49,41	R$988,20
182	18889 - Forceps inox nº 151 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
183	67524 - Forceps inox nº 16 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
184	67525 - Forceps inox nº 16 - infantil	UN	20,	R$49,70	R$994,00
185	67526 - Forceps inox nº 17 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
186	67527 - Forceps inox nº 18r - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
187	67528 - Forceps inox nº 21 infantil	UN	20,	R$49,75	R$995,00
188	67529 - Forceps inox nº 27 infantil	UN	20,	R$49,70	R$994,00
189	67530 - Forceps inox nº 46 - Infantil	UN	20,	R$49,70	R$994,00
190	67531 - Forceps inox nº 65 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
191	67532 - Forceps inox nº 65 infantil	UN	20,	R$49,74	R$994,80

192	67533 - Forceps inox nº 68 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
193	18890 - Forceps inox nº 69 - adulto	UN	15,	R$49,80	R$747,00
194	67534 - Forceps inox nº 99c - adulto	UN	20,	R$49,80	R$996,00
195	18180 - Formocresol frasco com 10ml	FRS	50,	R$3,50	R$175,00
221	75647 - Lima tipo flexo file 1ª série, 31 mm, 15-40, caixa com 6 limas.	CX	50,	R$15,85	R$792,50
222	75648 - Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,93	R$557,20
223	75649 - Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,25	R$570,00
224	75650 - Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$14,53	R$290,60
227	75653 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 15 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,00	R$560,00
230	75660 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 20 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,53	R$581,20
233	75663 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 25 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,53	R$581,20
236	75666 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 30 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,53	R$581,20
239	75669 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 35 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$14,53	R$290,60
242	67542 - Lima tipo K file numero 45, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
244	67544 - Lima tipo K file numero 50, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,25	R$570,00
245	67545 - Lima tipo K file numero 50, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
247	67548 - Lima tipo K file numero 55, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,25	R$570,00
248	67549 - Lima tipo K file numero 55, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
251	67552 - Lima tipo K file numero 60, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
253	67554 - Lima tipo K file numero 70, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$14,28	R$285,60
254	67555 - Lima tipo K file numero 70, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
257	67558 - Lima tipo K file numero 80, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,79	R$275,80
258	67559 - Lima tipo K file numero terceira série, 90-140, 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	10,	R$15,80	R$158,00
261	61321 - Lima tipo K-File nº 06, com 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,67	R$273,40
264	61322 - Lima tipo K-File nº 08, com 31 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,77	R$275,40
265	18586 - Lima tipo K-File nº 10, com 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,96	R$279,20
270	72246 - Mandril para tiras de lixa	UN	10,	R$4,40	R$44,00
281	18515 - Pasta maisto, pote plástico com 10 gramas.	POTE	100,	R$24,07	R$2.407,00
283	18228 - Pedra de amolar instrumentos odontológicos	UN	10,	R$22,00	R$220,00
291	75677 - Placa de vidro, tamanho mínimo de 14,50 x 7,5 cm, 10 mm espessura, para manipulação de materiais odontológicos.	UN	20,	R$7,68	R$153,60
316	72184 - Porta algodão em aço inox, tam. 08x10 cm	UN	10,	R$44,00	R$440,00
332	18145 - Revelador de placa bacteriana em pastilha, caixa com 20 blister com 06 unidades cada.	CX	100,	R$15,00	R$1.500,00
334	72207 - Selante fotopolimerizável cor matizado, kit com 5 seringas contendo 2g cada.	KIT	40,	R$55,50	R$2.220,00
347	75698 - Tesoura Cirúrgica Goldman Fox nº 13, curva, serrilhada, em aço inox	UN	10,	R$26,85	R$268,50
352	61355 - Tira de Lixa de Aço Abrasiva, 6mm,pacote com 12 unidades.	PCT	150,	R$5,28	R$792,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Publicação Nº 2449071

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MAYCON WILL EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias.
DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 3617793 - MAYCON WILL EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
134	73383 - Dedeira - escova dental e massageadora para bebê. Material: polipropileno e silicone.	UN	150,	R$3,25	R$487,50

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 21 mm, caixa com 06 unidades.					
222	40,00	CX	MILTEX NUMERO 40 21MM	R$13,9300	R$557,2000
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
223	40,00	CX	MILTEX NUMERO 4025MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
224	20,00	CX	MILTEX NUMERO 40 31MM	R$14,5300	R$290,6000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 15 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
227	40,00	CX	MILTEX NUMERO 1531MM	R$14,0000	R$560,0000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 20 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
230	40,00	CX	MILTEX NUMERO20 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 25 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
233	40,00	CX	MILTEX NUMERO 25 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 30 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
236	40,00	CX	MILTEX NUMERO30 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 35 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
239	20,00	CX	MILTEX NUMERO 35 31MM	R$14,5300	R$290,6000
Especificação: Lima tipo K file numero 45, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
242	20,00	CX	MILTEX NUMERO 4531MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 50, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
244	40,00	CX	MILTEX NUMERO 5025MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo K file numero 50, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
245	20,00	CX	MILTEX NUMERO 5031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 55, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
247	40,00	CX	MILTEX NUMERO5525MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo K file numero 55, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
248	20,00	CX	MILTEX NUMERO 5531MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 60, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
251	20,00	CX	MILTEX NUMERO 6031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 70, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
253	20,00	CX	MILTEX NUMERO70 25MM	R$14,2800	R$285,6000
Especificação: Lima tipo K file numero 70, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
254	20,00	CX	MILTEX NUMERO 7031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 80, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
257	20,00	CX	MILTEX NUMERO 8031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero terceira série, 90-140, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
258	10,00	CX	MILTEX NUMERO 90-P140 31MM	R$15,8000	R$158,0000
Especificação: Lima tipo K-File nº 06, com 31 mm, caixa com 06 unidades.					
261	20,00	CX	MILTEX NUMERO0631MM	R$13,6700	R$273,4000
Especificação: Lima tipo K-File nº 08, com 31 mm, caixa com 06 unidades.					
264	20,00	CX	MILTEX NUMERO0831MM	R$13,7700	R$275,4000
Especificação: Lima tipo K-File nº 10, com 21 mm, caixa com 06 unidades.					
265	20,00	CX	MILTEX NUMERO 1021MM	R$13,9600	R$279,2000
Especificação: Mandril para tiras de lixa					
270	10,00	UN	MICRODONT MANDRIL	R$4,4000	R$44,0000
Especificação: Pasta maisto, pote plástico com 10 gramas.					
281	100,00	POTE	IODONTOSUL CX C/100	R$24,0700	R$2.407,0000
Especificação: Pedra de amolar instrumentos odontológicos					
283	10,00	UN	JON PEDRA	R$22,0000	R$220,0000
Especificação: Placa de vidro, tamanho mínimo de 14,50 x 7,5 cm, 10 mm espessura, para manipulação de materiais odontológicos.					
291	20,00	UN	IODONTOSUL 10MM	R$7,6800	R$153,6000
Especificação: Porta algodão em aço inox, tam. 08x10 cm					
316	10,00	UN	FAVA 08X10CM	R$44,0000	R$440,0000
Especificação: Revelador de placa bacteriana em pastilha, caixa com 20 blister com 06 unidades cada.					
332	100,00	CX	EVIPLAC/BIODINAMICA CAIXA COM 20 BLISTER COM 06 UND	R$15,0000	R$1.500,0000
Especificação: Selante fotopolimerizável cor matizado, kit com 5 seringas contendo 2g cada.					
334	40,00	KIT	MAXSEAL MAQUIRA KIT C/5 SERINGAS	R$55,5000	R$2.220,0000

Especificação: Tesoura Cirúrgica Goldman Fox nº 13, curva, serrilhada, em aço inox					
347	10,00	UN	GOLGRAN GOLDMAN FOX CURVA	R$26,8500	R$268,5000
Especificação: Tira de Lixa de Aço Abrasiva, 6mm,pacote com 12 unidades.					
352	200,00	PCT	PREVEN 6MM	R$5,2800	R$1.056,0000
Valor Total		**(cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos)**			**R$56.720,40**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Publicação Nº 2449073

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias.
DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 3918920 - GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
141	75635 - Escova dental adulto, macia, com raspador de língua.	UN	15.000,	R$0,45	R$6.750,00
142	18175 - Escova dental infantil com 25 a 32 tufos, cerdas macias, cabeça arredondada, embaladas individualmente.	UN	14.000,	R$0,38	R$5.320,00
168	72150 - Fio dental com 100m, embalagem individual	UN	200,	R$1,20	R$240,00
169	18179 - Fio dental com 25m, embalagem individual	UN	15.000,	R$0,68	R$10.200,00
196	75643 - Gel/Creme dental com flúor com até 1500 PPM de flúor, embalagem com 90 gramas.	UN	10.000,	R$0,94	R$9.400,00

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 21 mm, caixa com 06 unidades.					
222	40,00	CX	MILTEX NUMERO 40 21MM	R$13,9300	R$557,2000
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
223	40,00	CX	MILTEX NUMERO 4025MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo flexo file 1ª série, numero 40, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
224	20,00	CX	MILTEX NUMERO 40 31MM	R$14,5300	R$290,6000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 15 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
227	40,00	CX	MILTEX NUMERO 1531MM	R$14,0000	R$560,0000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 20 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
230	40,00	CX	MILTEX NUMERO20 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 25 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
233	40,00	CX	MILTEX NUMERO 25 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 30 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
236	40,00	CX	MILTEX NUMERO30 31MM	R$14,5300	R$581,2000
Especificação: Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 35 c/ 31mm, caixa com 06 unidades.					
239	20,00	CX	MILTEX NUMERO 35 31MM	R$14,5300	R$290,6000
Especificação: Lima tipo K file numero 45, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
242	20,00	CX	MILTEX NUMERO 4531MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 50, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
244	40,00	CX	MILTEX NUMERO 5025MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo K file numero 50, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
245	20,00	CX	MILTEX NUMERO 5031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 55, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
247	40,00	CX	MILTEX NUMERO5525MM	R$14,2500	R$570,0000
Especificação: Lima tipo K file numero 55, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
248	20,00	CX	MILTEX NUMERO 5531MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 60, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
251	20,00	CX	MILTEX NUMERO 6031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 70, 25 mm, caixa com 06 unidades.					
253	20,00	CX	MILTEX NUMERO70 25MM	R$14,2800	R$285,6000
Especificação: Lima tipo K file numero 70, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
254	20,00	CX	MILTEX NUMERO 7031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero 80, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
257	20,00	CX	MILTEX NUMERO 8031MM	R$13,7900	R$275,8000
Especificação: Lima tipo K file numero terceira série, 90-140, 31 mm, caixa com 06 unidades.					
258	10,00	CX	MILTEX NUMERO 90-P140 31MM	R$15,8000	R$158,0000
Especificação: Lima tipo K-File nº 06, com 31 mm, caixa com 06 unidades.					
261	20,00	CX	MILTEX NUMERO0631MM	R$13,6700	R$273,4000
Especificação: Lima tipo K-File nº 08, com 31 mm, caixa com 06 unidades.					
264	20,00	CX	MILTEX NUMERO0831MM	R$13,7700	R$275,4000
Especificação: Lima tipo K-File nº 10, com 21 mm, caixa com 06 unidades.					
265	20,00	CX	MILTEX NUMERO 1021MM	R$13,9600	R$279,2000
Especificação: Mandril para tiras de lixa					
270	10,00	UN	MICRODONT MANDRIL	R$4,4000	R$44,0000
Especificação: Pasta maisto, pote plástico com 10 gramas.					
281	100,00	POTE	IODONTOSUL CX C/100	R$24,0700	R$2.407,0000
Especificação: Pedra de amolar instrumentos odontológicos					
283	10,00	UN	JON PEDRA	R$22,0000	R$220,0000
Especificação: Placa de vidro, tamanho mínimo de 14,50 x 7,5 cm, 10 mm espessura, para manipulação de materiais odontológicos.					
291	20,00	UN	IODONTOSUL 10MM	R$7,6800	R$153,6000
Especificação: Porta algodão em aço inox, tam. 08x10 cm					
316	10,00	UN	FAVA 08X10CM	R$44,0000	R$440,0000
Especificação: Revelador de placa bacteriana em pastilha, caixa com 20 blister com 06 unidades cada.					
332	100,00	CX	EVIPLAC/BIODINAMICA CAIXA COM 20 BLISTER COM 06 UND	R$15,0000	R$1.500,0000
Especificação: Selante fotopolimerizável cor matizado, kit com 5 seringas contendo 2g cada.					
334	40,00	KIT	MAXSEAL MAQUIRA KIT C/5 SERINGAS	R$55,5000	R$2.220,0000

Especificação: Tesoura Cirúrgica Goldman Fox nº 13, curva, serrilhada, em aço inox					
347	10,00	UN	GOLGRAN GOLDMAN FOX CURVA	R$26,8500	R$268,5000
Especificação: Tira de Lixa de Aço Abrasiva, 6mm,pacote com 12 unidades.					
352	200,00	PCT	PREVEN 6MM	R$5,2800	R$1.056,0000
Valor Total		**(cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos)**			**R$56.720,40**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Publicação Nº 2449077

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias.
DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 4048512 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
31	11068 - Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno (tecido não tecido), tiras de ajuste internas e externas para amarrar no dorso e na cintura, gramatura 30 gr, tamanho único.	UN	450,	R$1,65	R$742,50
33	72139 - Bandeja de aço com tampa - tamanho aproximado de 30x20x4 cm.	CX	20,	R$47,00	R$940,00
203	73396 - Haste em plástico flexível, com algodão em suas pontas. Caixa com 75 unidades.	CX	300,	R$1,12	R$336,00
276	18563 - Óculos de proteção, com lente incolor de policarbonato, para proteção dos olhos contra partículas volantes, produtos químicos e fluidos corpóreos e contra raios UVA/UVB. Lentes com tratamento antiembaçante nos lados interno e externo. Ponte nasal de policarbonato injetada na mesma peça da lente, com escudo lateral de policarbonato, ángulo das lentes ajustável e com cordão de segurança. Embalados individualmente em saco plástico. Produto registrado no Ministério da Saúde.	UN	15,	R$3,93	R$58,95

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Publicação Nº 2449078

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias.
DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 39355446 - ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
2	72135 - Ácido fosfórico a 37% em gel. Embalagem com 3 Seringas de 2,5mL e 3 ponteiras para aplicação.	KIT	1.500,	R$3,27	R$4.905,00
5	75581 - Agulha Extra Curta 30 G, agulha com bisel trifacetado, cânula altamente flexível siliconizada. Estojo plástico e protetor, lacre de segurança que garante a esterilidade, rosca interna universal para seringas de carpule e bisel interno com ângulo curto. Produto de uso único. Estéril a óxido de etileno. Comprimento 15 mm. Caixa com 100 unidades.	CX	20,	R$30,45	R$609,00

19	75589 - Alginato tipo II para impressões com clorexidina e mudança de cor identificando a presa normal. Pacote com 410 gramas.	PCT	300,	R$11,19	R$3.357,00
22	67433 - Anestésico articaína 4% com vasoconstritor 1:100.000. Tubete de cristal c/1,8 ml e êmbolo siliconizado. Cada mL com 40mg de cloridrato de Articaína, 10 microgramas de epinefrina pura (adrenalina), isento de metilparabeno. Tubetes envoltos por adesivo de segurança e armazenados em blísters lacrados com 10 unidades cada. Caixa com 50 unidades.	CX	130,	R$115,30	R$14.989,00
23	67434 - Anestésico cloridrato de prilocaina a 3% com vasoconstritor Felipressina. Tubete de cristal c/1,8 ml e êmbolo siliconizado. Cada mL com 30mg de cloridrato de prilocaína, 0,03 U.I. de Felipressina, isento de metilparabeno. Tubetes envoltos por adesivo de segurança e armazenados em blísters lacrados com 10 unidades cada. Caixa com 50 unidades	CX	0,	R$95,90	R$0,00
24	75592 - Anestésico em gel tópico Benzocaina 20%, (aminobenzoato de etila em base hidrossolúvel), sabor tuti fruti/morango, frasco com 12 gr.	FRS	150,	R$6,20	R$930,00
25	67435 - Anestésico injetável lidocaína a 2% com vaso constrictor epinefrina 1:100.000. Tubete de cristal c/1,8 ml e êmbolo siliconizado. Cada mL com 20mg de cloridrato de lidocaína, 10 microgramas de epinefrina pura (Adrenalina), isento de metilparabeno. Tubetes envoltos por adesivo de segurança e armazenados em blísters lacrados com 10 unidades cada. Caixa com 50 unidades.	CX	350,	R$65,79	R$23.026,50
26	67436 - Anestésico injetável mepivacaina 2% com vaso constrictor 1:100.000. Tubete de cristal c/1,8 ml e êmbolo siliconizado. Cada mL com 20mg de cloridrato de mepivacaína e 10 microgramas de epinefrina pura (adrenalina), isento de metilparabeno. Tubetes envoltos por adesivo de segurança e armazenados em blísters lacrados com 10 unidades cada. Caixa com 50 unidades.	CX	200,	R$108,36	R$21.672,00
27	67437 - Anestésico injetável mepivacaina 3% sem vaso constrictor. Tubete de cristal c/1,8 ml e êmbolo siliconizado. Cada mL com 30mg de cloridrato de mepivacaína, isento de metilparabeno. Tubetes envoltos por adesivo de segurança e armazenados em blísters lacrados com 10 unidades cada. Caixa com 50 unidades.	CX	100,	R$106,68	R$10.668,00
54	18062 - Broca de alta rotação carbide nº 1/2.	UN	150,	R$3,70	R$555,00
55	18063 - Broca de alta rotação carbide nº. 2.	UN	150,	R$3,70	R$555,00

56	18066 - Broca de alta rotação carbide nº. 4.	UN	150,	R$3,70	R$555,00
57	18067 - Broca de alta rotação carbide nº. 6.	UN	150,	R$3,70	R$555,00
58	18069 - Broca de alta rotação carbide nº. 8.	UN	150,	R$3,70	R$555,00
59	75606 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 01	UN	150,	R$3,57	R$535,50
60	75607 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 02	UN	150,	R$3,57	R$535,50
61	75608 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 03.	UN	200,	R$3,53	R$706,00
62	75609 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 04.	UN	200,	R$3,57	R$714,00
63	75610 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 05 .	UN	200,	R$3,57	R$714,00
64	75611 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 06.	UN	200,	R$3,57	R$714,00
65	75612 - Broca de baixa rotação carbide CA nº. 08.	UN	150,	R$3,57	R$535,50
66	72213 - Broca de tungstênio Maxicut	UN	10,	R$44,46	R$444,60
89	18166 - Cariostatic Frasco com 10ml	FRS	20,	R$12,29	R$245,80
95	72364 - Cimento de ionômero de vidro condensável para técnica ART. Pó e líquido. De alta resistência a compressão, radiopaco, com flúor e fácil manipulação. Contendo pó, líquido, bloco de mistura. Apresentação: caixa com 12,5 gde pó cor Universal A3 e 8,5 ml de líquido, colher medidora e bloco de espatulação.	KIT	20,	R$52,67	R$1.053,40
132	75631 - Cursores de silicone 1 mm, pacote com 100 unidades.	PCT	20,	R$16,23	R$324,60
133	18464 - Dedal de borracha	UN	20,	R$1,70	R$34,00
156	18580 - Eucaliptol, líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências, frasco com 10mL.	FRS	12,	R$6,64	R$79,68
157	72149 - Eugenol líquido, frasco com 20ml	FRS	100,	R$9,15	R$915,00
161	75638 - Filme periapical insight ip, velocidade rápida (f), uso infantil, caixa com 100 unidades	CX	45,	R$159,19	R$7.163,55
165	65660 - Fio de nylon 5-0, com agulha, caixa com 24 unidades.	CX	50,	R$25,20	R$1.260,00
171	72151 - Fita matriz em aço, nº. 0,5 -0,05 mm x 5 mm mm.	UN	0,	R$0,95	R$0,00
198	72235 - Gesso comum branco para moldagem de confecção de prótese dentária. Pacote com 1 kg	UN	100,	R$4,27	R$427,00
199	72236 - Gesso pedra tipo III amarelo para moldagem de confecção de prótese dentária. Pacote com 1 kg	PCT	300,	R$5,74	R$1.722,00
201	18939 - GRAL DE BORRACHA	UN	6,	R$5,76	R$34,56
202	72238 - Grampo para isolamento absoluto n° 200	UN	10,	R$11,90	R$119,00
204	18182 - Hidróxido de cálcio em pó, frasco com 10g	FRS	0,	R$3,57	R$0,00

206	18184 - Ionomero de vidro para restauração, embalagem contendo frasco com 10 grs de pó e 08 ml de líquido, 01 concha dosadora, 01 bloco de papel para espatulação.	EMB	700,	R$13,40	R$9.380,00
210	18116 - Lâmina para bisturi nº. 11, cx com 100 unidades.	CX	70,	R$23,19	R$1.623,30
211	61313 - Lamina para bisturi nº. 12, caixa com 100 unidades.	CX	50,	R$23,28	R$1.164,00
212	75646 - Lâmina para bisturi nº. 15C cx com 100 unidades.	CX	30,	R$23,25	R$697,50
213	18185 - Lâmina para bisturi nº. 15, cx com 100 unidades.	CX	70,	R$23,20	R$1.624,00
217	18186 - Lençol de borracha, caixa com 26 unidades	CX	50,	R$18,20	R$910,00
218	18638 - Liga para amálgama , com alto conteúdo de cobre, sem fase gama ii, em capsulas c/ 01 porção,- cx com 50 unidades.	CX	20,	R$54,89	R$1.097,80
219	18639 - Liga para amálgama, com alto conteúdo de cobre, sem fase gama ii, em capsulas c/ 02 porção, caixa com 50 unidades.	CX	10,	R$95,95	R$959,50
269	18119 - Mandril para disco de lixa.	UN	40,	R$2,06	R$82,40
272	72247 - Medidores para alginato (para água e pó)	UN	2,	R$3,33	R$6,66
277	65698 - Óleo lubrificante para canetas de alta rotação e baixa rotação, bactericida e fungicida para prevenir oxidação não contendo clorofluorcarbono com 200 ml. Embalagem pressurizada.	UN	30,	R$14,00	R$420,00
284	18193 - Pedra pomes em pó, frasco com 100g	FRS	50,	R$4,58	R$229,00
292	61328 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1011, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
293	61327 - Ponta diamantada de alta rotação cone invertido nº 1033, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
294	61329 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1012, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
295	61330 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1013, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
296	61331 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1014, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30

297	61332 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1014HL, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
298	61333 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1016, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	50,	R$2,99	R$149,50
299	61334 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1016HL, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
300	61335 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1019, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	50,	R$2,99	R$149,50
302	61337 - Ponta diamantada de alta rotação nº 2082, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
303	61339 - Ponta diamantada de alta rotação nº 2135f, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
304	72182 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3070, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
305	61341 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3118, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
306	61342 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3118f, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
307	61344 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3168, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
308	61345 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3168f, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00

309	61347 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3195, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
310	61348 - Ponta diamantada de alta rotação nº 3195f, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	70,	R$2,99	R$209,30
311	75678 - Ponta diamantada de alta rotação nº 2200, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
313	75680 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1190f, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
314	75681 - Ponta diamantada de alta rotação nº 1190ff, produzidas em aço inoxidável grau cirúrgico, com hastes diamantadas através de processo eletroquímico e com garantia de esterilização de no mínimo 4 anos.	UN	100,	R$2,99	R$299,00
322	75684 - Régua milimetrada para endodontia. Alumínio	UN	10,	R$10,25	R$102,50
323	75685 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A2 dentina	UN	50,	R$10,37	R$518,50
324	75686 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A3 dentina.	UN	50,	R$10,37	R$518,50
327	75689 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A3,5 esmalte	UN	50,	R$10,37	R$518,50
328	75690 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A1 esmalte	UN	70,	R$10,37	R$725,90
329	75691 - Resina composta Nanohíbrida. Ttubo com no mínimo 2 gr. Cor A2 esmalte	UN	70,	R$10,37	R$725,90
330	75692 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A3 esmalte	UN	50,	R$10,37	R$518,50
331	75693 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor A4 esmalte	UN	50,	R$10,37	R$518,50
333	18588 - Roletes de algodão, produzido com fibras naturais, 100% puro algodão hidrófilo, levemente gomado, possuir grande poder de absorção e maciez, sendo perfeito para o uso em tratamento dentário. Pacote com 100 unidades.	PCT	2.000,	R$1,41	R$2.820,00
336	75694 - Seringa Hipodérmica sem agulha, seringa de plástico descartável e transparente de 5ml, com rosca Luer Lock para uma fixação segura da ponta da agulha hipodérmica	UN	50,	R$0,19	R$9,50

339	75696 - Solvente de Gutta-Percha, óleo essencial de laranja, para uso de desobturação de canal radicular obturado com cimento de Óxido de Zinco e Eugenol. É um óleo essencial, volátil, extraído da casca da laranja doce, com odor agradável. Frasco com 10 ml	UN	15,	R$12,90	R$193,50
343	18663 - Sugador cirúrgico odontológico, descartável, atóxico, esterilizado, embalados individualmente, caixa com 20 unidades.	CX	500,	R$17,20	R$8.600,00
344	57692 - Sugador endodontico descartável, pacote com 20 unidades.	PCT	480,	R$9,55	R$4.584,00
354	61356 - Tira de poliéster transparente, pacote fechado com 50 unidades	PCT	400,	R$1,04	R$416,00
355	18591 - Verniz com fluor para aplicação tópica 5% de fluoreto de sódio, frasco com 10 ml de verniz e frasco de 10 ml de solvente.	FRS	40,	R$16,44	R$657,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

Publicação Nº 2449081

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 – Pregão Presencial 205/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ODONTOSUL LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos de consumo, para uso nos consultórios odontológicos das Unidades da rede municipal de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas deste Município, bem como aquisição de materiais para confecção de moldes de próteses dentárias.
DATA: 17/01/2020 à 16/01/2021.

Fornecedor: 39534880 - ODONTOSUL LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	75579 - Abridor de boca adulto/infantil de borracha/silicone, caixa com 02 unidades.	CX	10,	R$6,70	R$67,00
3	72136 - Adesivo dentinário monocomponente (primer e adesivo num só frasco, frasco de 6 gr com rendimento de até 280 gotas. Composição: BisGMA, HEMA Diuretano, copolimetro de acido polialcenoico, canforoquinona, agua, etanol e glicerol a 1.3 dimetacrilato 10% em peso de monoparticulas de silica (5 namometros), solvente a base de álcool e água.	FRS	70,	R$70,46	R$4.932,20
8	75584 - Alavanca apical direita adulto, com ponta fina, em aço inox.	UN	15,	R$18,78	R$281,70
10	75586 - Alavanca apical esquerda adulto, com ponta fina, em aço inox	UN	10,	R$17,56	R$175,60
15	19081 - Alavanca seldin 1R adulto, em aço inox	UN	10,	R$17,02	R$170,20
17	19082 - Alavanca seldin reta nº2 adulto, em aço inox	UN	10,	R$17,03	R$170,30

20	75590 - Alveolotomo Luer curvo, em aço inox	UN	15,	R$61,00	R$915,00
28	72138 - Aplicador de hidróxido de cálcio, duplo, inox, autoclavável.	UN	50,	R$6,00	R$300,00
30	72212 - Articulador semi-ajustável com arco facial	UN	2,	R$700,00	R$1.400,00
38	72140 - Bobina tubular para esterilização medindo 25cmX100m, confeccionada de um lado em papel cirurgico com porosidade controlada em gramatura minima de 60G/m2 e o outro com flilme plástico com camada de polietileno, obrigatóriamente ser permeável ao vapo e ao ar, impermeável a microorganismos, resistente ao calor, com indicador de esterelização, ter transparência para visualização do material.	BB	240,	R$90,65	R$21.756,00
39	61263 - Broca carbide 329	UN	100,	R$3,89	R$389,00
40	61264 - Broca carbide 330	UN	100,	R$3,89	R$389,00
41	75596 - Broca carbide cirúrgica n° 702, com 25 mm	UN	10,	R$4,10	R$41,00
49	18740 - Broca de alta rotação 3082	UN	100,	R$1,40	R$140,00
50	18741 - Broca de alta rotação 3083	UN	100,	R$1,40	R$140,00
51	75603 - Broca de alta rotação número 1302	UN	35,	R$1,40	R$49,00
52	75604 - Broca de alta rotação número 1312	UN	35,	R$1,40	R$49,00
53	75605 - Broca de alta rotação número 1342	UN	35,	R$1,40	R$49,00
69	18508 - Broca Endo Z	UN	0,	R$16,60	R$0,00
77	75614 - Calcador/Espatula 6335 p/ inserção de material restaurador nº 1 em aço inox	UN	30,	R$6,00	R$180,00
78	75615 - Calcador/Espatula 6335 para inserção de material restaurador n°2 em aço inox	UN	30,	R$6,00	R$180,00
79	75616 - Calcador/Espatula 6335 para inserção de material restaurador n°3 em aço inox.	UN	30,	R$6,00	R$180,00
81	67459 - Calcador de Paiva n° 01 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
82	67460 - Calcador de Paiva n° 02 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
83	67461 - Calcador de Paiva n° 03 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00

84	67462 - Calcador de Paiva n° 04 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
85	67463 - Calcador ward nº 02 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
86	67464 - Calcador ward nº 03 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
87	67465 - Calcador ward nº 04 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
88	67466 - Calcador ward nº 06 em aço inox	UN	10,	R$6,00	R$60,00
91	72215 - Cera n° 7 para impressão oclusal. Caixa com 18 lâminas.	UN	150,	R$10,10	R$1.515,00
92	72216 - Cera tipo utilidade. Embalagem com 5 lâminas.	UN	150,	R$9,93	R$1.489,50
97	75617 - Condensador de amalgama Ward nº 1 em aço inox	UN	5,	R$5,85	R$29,25
98	75618 - Condensador de amalgama Ward nº 2 em aço inox.	UN	5,	R$5,85	R$29,25
99	75619 - Condensador de amalgama Ward nº 1 infantil. em aço inox.	UN	5,	R$5,85	R$29,25
100	75620 - Condensador de amalgamaWard nº 3 em aço inox.	UN	5,	R$5,85	R$29,25
101	75621 - Condensador de amalgama Ward nº 4 em aço inox	UN	5,	R$5,85	R$29,25
102	75622 - Condensador de amalgama Ward nº 5 em aço inox.	UN	5,	R$5,85	R$29,25
103	75623 - Condensador de amalgama Ward nº 6 em aço inox.	UN	5,	R$5,85	R$29,25
105	18621 - Cone de guta percha principal n° 30, caixa com 120 unidade.	CX	40,	R$16,00	R$640,00
106	18622 - Cone de guta percha principal nº 35, caixa com 120 unidade.c	CX	40,	R$16,00	R$640,00
107	18623 - Cone de guta percha principal nº 40, caixa com 120 unidade.	CX	40,	R$16,00	R$640,00
108	18624 - Cone de guta percha principal nº 45, caixa com 120 unidade.	CX	40,	R$16,00	R$640,00
109	18625 - Cone de guta percha principal nº 50, caixa com 120 unidades	CX	40,	R$16,00	R$640,00
110	65635 - Cone de guta percha principal nº 55, caixa com 120 unidade.	CX	40,	R$16,00	R$640,00
111	18627 - Cone de guta percha principal nº 60, caixa com 120 unidades.	CX	25,	R$16,00	R$400,00
112	18628 - Cone de guta percha principal nº 70, caixa com 120 unidades	CX	40,	R$16,00	R$640,00

113	18629 - Cone de guta percha principal nº 80, caixa com 120 unidades.	CX	40,	R$16,00	R$640,00
115	73377 - Cone guta percha auxiliar/acessório B7 ou R7, caixa com 120 unidades.	CX	200,	R$15,37	R$3.074,00
116	75626 - Cone guta percha auxiliar/acessório B8 ou R8, caixa com 120 unidades	CX	200,	R$15,15	R$3.030,00
118	75628 - Cunha cervical de madeira, anatômicas, sortidas, com no mínimo 4 tamanhos diferentes codificados por cores, caixa com 100 unidades.	CX	50,	R$5,00	R$250,00
119	65637 - Curativo alveolar com própolis, para tratamento de alveolites, frasco com 10gr.	FRS	30,	R$18,41	R$552,30
123	67483 - Cureta para dentina nº 17.Ponta ativa fina e afiada, aço inoxidável..	UN	50,	R$5,62	R$281,00
124	67484 - Cureta para dentina nº 18. Ponta ativa fina e afiada, aço inoxidável.	UN	50,	R$5,80	R$290,00
125	67485 - Cureta para dentina nº 5. Ponta ativa fina e afiada, aço inoxidável.	UN	50,	R$5,87	R$293,50
127	75630 - Curetas cirúrgicas CRANE Kaplan nº 06, aço inoxidável	UN	3,	R$22,00	R$66,00
128	67502 - Curetas Goldman Fox nº 01, aço inoxidável.	UN	5,	R$9,00	R$45,00
129	67503 - Curetas Goldman Fox nº 02, aço inoxidável.	UN	5,	R$9,00	R$45,00
130	67504 - Curetas Goldman Fox nº 03, aço inoxidável.	UN	5,	R$9,00	R$45,00
131	67501 - Curetas Goldman Fox nº. 04, aço inoxidável.	UN	5,	R$9,00	R$45,00
148	18876 - Espátula em inox nº 36	UN	60,	R$7,50	R$450,00
149	75637 - Espátula em inox nº 70, manipulação dupla	UN	30,	R$6,32	R$189,60
150	18544 - Espátula em inox para resina nº. 01	UN	50,	R$7,40	R$370,00
152	72231 - Espátula n° 07, para cera	UN	20,	R$6,60	R$132,00
154	18927 - Espátula nº 31, de aço inox, manipulação dupla.	PÇ	60,	R$6,70	R$402,00
170	75639 - Fio retrator gengival, aprox. 250 cm, feito 100% de algodão entrelaçado.	UN	100,	R$10,50	R$1.050,00

172	72152 - Fita matriz em aço, nº. 0,5 -0,05 mm x 7 mm mm.	UN	100,	R$1,05	R$105,00
200	72237 - Godiva bastão. Caixa com 15 bastões.	CX	150,	R$21,48	R$3.222,00
214	72242 - Lamparina comum (vidro ou metálica).	UN	3,	R$20,50	R$61,50
215	72243 - Lamparina tipo Hanau;	UN	3,	R$20,50	R$61,50
220	67535 - Lima para osso, pequena. Em aço inoxidável.	UN	20,	R$32,00	R$640,00
225	75651 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 15 c/ 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	30,	R$13,84	R$415,20
226	75652 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 15 c/ 25mm, caixa com 06 unidades.	CX	30,	R$14,00	R$420,00
228	75655 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 20 c/ 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,90	R$556,00
229	75657 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 20 c/ 25mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
231	75661 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 25 c/ 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,96	R$558,40
232	75662 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 25 c/ 25mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
234	75664 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 30 c/ 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,96	R$558,40
235	75665 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 30 c/ 25mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
237	75667 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 35 c/ 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,96	R$558,40
238	75668 - Lima tipo flexo-file 1ª série, numero 35 c/ 25mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
240	67540 - Lima tipo K file numero 45, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,73	R$549,20
241	67541 - Lima tipo K file numero 45, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
243	67543 - Lima tipo K file numero 50, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,73	R$549,20
246	67546 - Lima tipo K file numero 55, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,73	R$549,20

249	67550 - Lima tipo K file numero 60, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,73	R$549,20
250	67551 - Lima tipo K file numero 60, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$14,30	R$572,00
252	67553 - Lima tipo K file numero 70, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,73	R$274,60
255	67556 - Lima tipo K file numero 80, 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,73	R$274,60
256	67557 - Lima tipo K file numero 80, 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$14,30	R$286,00
259	18582 - Lima tipo K-File nº 06, com 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	30,	R$13,96	R$418,80
260	18583 - Lima tipo K-File nº 06, com 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	40,	R$13,95	R$558,00
262	18584 - Lima tipo K-File nº 08, com 21 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,67	R$273,40
263	18585 - Lima tipo K-File nº 08, com 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,64	R$272,80
266	18587 - Lima tipo K-File nº 10, com 25 mm, caixa com 06 unidades.	CX	20,	R$13,58	R$271,60
286	75675 - Pinça clínica em aço inoxidável	UN	50,	R$7,10	R$355,00
289	18643 - Pincel aplicador c/ dobra em 2 pontos fino, caixa com 100 unidades.	CX	75,	R$6,74	R$505,50
290	72180 - Pincel aplicador com dobra em 2 pontos médio, caixa com 100 unidades.	CX	300,	R$6,92	R$2.076,00
315	75682 - Porta Agulha Castroviejo reto, em aço inoxidável, confeccionado com ponta delicada para suturas, com widea. Tamanho: 14 cm.	UN	15,	R$150,00	R$2.250,00
317	72185 - Porta amalgama, em plástico. Esterilizável em autoclave	UN	5,	R$8,77	R$43,85
318	19054 - Porta-matriz TOFFLEMIRE em aço inox, adulto	UN	15,	R$20,18	R$302,70
319	19091 - Porta-matriz TOFFLEMIRE em aço inox, infantil	UN	15,	R$21,71	R$325,65
320	75683 - Pote dappen (plástico/silicone)	UN	40,	R$2,30	R$92,00
321	72254 - Pote Paladon com tampa incolor, vidro	UN	4,	R$7,50	R$30,00
325	75687 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor B1 dentina	UN	50,	R$10,90	R$545,00

326	75688 - Resina composta Nanohíbrida. Tubo com no mínimo 2 gr. Cor C3 dentina	UN	80,	R$10,90	R$872,00
340	61354 - Sonda exploradora nº 5	UN	100,	R$5,15	R$515,00
345	64888 - Taça de borracha pequena para profilaxia, CA.	UN	500,	R$0,98	R$490,00
353	72209 - Tira de lixa para polimento e acabamento dental, com abrasivo a base de óxido de alumínio e costado em poliéster, medindo 2,5mm, caixa com 50 unidades.	FRS	70,	R$12,30	R$861,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019

Publicação Nº 2449030

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019 – Pregão Presencial 99/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MOACIR JOÃO LOURENÇO EPP - OBJETO: Fornecimento de 1.000 (um mil) refeições em porções individuais (tipo marmita), destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em atividade nas campanhas de vacinação..
DATA: 16/07/2019 à 15/07/2020.

Fornecedor: 3343570 - MOACIR JOÃO LOURENÇO EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	71799 - Fornecimento de refeição pronta (almoço) embalada, marmita.	UN	0,	R$18,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019

Publicação Nº 2449034

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019 – Pregão Presencial 88/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: HEKO CIENTIFICA- PRODUTOS E EQUIP. CIENTIFICOS EIRELI. - OBJETO: Aquisição de kit's de reagentes para testes de bioquímica, imunologia, hormônios, hemograma, gasometria e coagulação, com cessão gratuita dos equipamentos, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh).
DATA: 16/07/2019 à 15/07/2020.

Fornecedor: 3370399 - HEKO CIENTIFICA- PRODUTOS E EQUIP. CIENTIFICOS EIRELI.					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
Lote: 1 - Testes de Bioquímica					
1	65541 - Dosagem de ácido úrico.	Teste	2,57144	R$0,21	R$0,54
2	65542 - Dosagem de amilase.	Teste	0,	R$0,22	R$0,00
3	65543 - Dosagem de bilirrubina direta.	Teste	0,	R$0,21	R$0,00
4	65544 - Dosagem de bilirrubina total.	Teste	0,	R$0,16	R$0,00
5	65545 - Dosagem de cálcio.	Teste	0,	R$0,15	R$0,00
6	65546 - Dosagem de colesterol.	Teste	12.700,	R$0,28	R$3.556,00
7	74618 - Dosagem de creatinina	18	8.400,	R$0,28	R$2.352,00
8	65548 - Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK).	Teste	0,	R$0,28	R$0,00
9	65549 - Dosagem de desidrogenase lática.	Teste	0,	R$0,21	R$0,00
10	65550 - Dosagem de fator reumatóide.	Teste	0,	R$1,20	R$0,00
11	65551 - Dosagem de ferro.	Teste	0,	R$0,18	R$0,00
12	65552 - Dosagem de fosfatase alcalina.	Teste	0,	R$0,18	R$0,00
13	74619 - Dosagem de fosfato.	18	0,	R$0,18	R$0,00
14	65554 - Dosagem de Gama-GT (GGT)	Teste	3.320,	R$0,21	R$697,20
15	65555 - Dosagem de glicose.	Teste	26.300,	R$0,28	R$7.364,00
16	65556 - Dosagem de HDL- Colesterol.	Teste	12.700,	R$1,85	R$23.495,00
17	65557 - Dosagem de hemoglobina glicosilada(HbA1C), (Teste sem necessidade de manipulação e ou diluição da amostra.).	Teste	4.200,	R$6,50	R$27.300,00
18	65558 - Dosagem de LDL - Colesterol.	Teste	9.900,	R$0,66	R$6.534,00
19	65559 - Dosagem de Lipase.	Teste	0,	R$1,80	R$0,00
20	65560 - Dosagem de magnésio.	Teste	0,	R$0,18	R$0,00
21	65561 - Dosagem de Proteína C Reativa.	Teste	0,	R$0,96	R$0,00
22	68658 - Dosagem de proteína totais e frações (Proteína total e albumina)	Teste	0,	R$0,20	R$0,00
23	65564 - Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO).	Teste	11.100,	R$0,22	R$2.442,00
24	65565 - Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP).	Teste	11.100,	R$0,22	R$2.442,00
25	65566 - Dosagem de transferrina.	Teste	0,	R$1,60	R$0,00
26	65567 - Dosagem de triglicérides.	Teste	13.700,	R$0,28	R$3.836,00
27	65568 - Dosagem de uréia.	Teste	4.760,	R$0,28	R$1.332,80
28	65570 - Dosagem de Sódio.	Teste	2.600,	R$0,78	R$2.028,00
29	65569 - Dosagem de Potássio.	Teste	2.600,	R$0,78	R$2.028,00
30	68694 - Dosagem de cloro.	18	0,	R$0,7803	R$0,00
Lote: 2 - Teste de Imunologia e Hormônios					
1	65571 - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).	Teste	14.250,	R$4,90	R$69.825,00
2	65572 - Dosagem de tiroxina livre (T4 Livre).	Teste	9.750,	R$4,74	R$46.215,00
3	65573 - Dosagem de PSA Total.	Teste	3.550,	R$7,81	R$27.725,50
4	65574 - HBS Ag.	Teste	3.750,	R$7,60	R$28.500,00
5	65575 - Toxoplasmose IgG.	Teste	2.600,	R$6,50	R$16.900,00
6	65576 - Dosagem de Ferritina.	Teste	1.050,	R$7,24	R$7.602,00
7	65577 - Toxoplasmose IgM.	Teste	2.500,	R$7,58	R$18.950,00
8	65578 - Rubéola IgG.	Teste	2.300,	R$8,50	R$19.550,00
9	65579 - Rubéola IgM.	Teste	1.800,	R$9,50	R$17.100,00

10	65580 - Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH).	Teste	1.050,	R$5,60	R$5.880,00
11	65581 - Dosagem de tiroxina total (T4 Total).	Teste	1.050,	R$4,74	R$4.977,00
12	65582 - Pesquisa de Anticorpos IgG Anti-citomegalovírus.	Teste	2.100,	R$10,09	R$21.189,00
13	65583 - Pesquisa de Anticorpos IgM Anti-citomegalovírus.	Teste	2.000,	R$10,09	R$20.180,00
14	65584 - Dosagem de vitamina B12.	Teste	550,	R$7,66	R$4.213,00
15	65585 - Anti - HBS.	Teste	1.600,	R$14,30	R$22.880,00
16	65586 - Anti - HBC.	Teste	1.200,	R$11,90	R$14.280,00
17	65587 - HCV.	Teste	1.000,	R$12,20	R$12.200,00
18	65588 - HIV Combinado (antígeno e anticorpo).	Teste	600,	R$8,90	R$5.340,00
19	65589 - Dosagem de hormônio luteinizante (LH).	Teste	900,	R$5,60	R$5.040,00
20	65590 - Dosagem de imunoglobulina E (IgE).	Teste	800,	R$6,50	R$5.200,00
21	65591 - Dosagem de insulina.	Teste	550,	R$6,50	R$3.575,00
22	65592 - Dosagem de T3 total (T3).	Teste	550,	R$4,74	R$2.607,00
23	65593 - Dosagem de paratormônio (PTH).	Teste	550,	R$12,50	R$6.875,00
24	65594 - Dosagem de estradiol.	Teste	550,	R$5,60	R$3.080,00
25	65595 - Dosagem de folato.	Teste	600,	R$7,66	R$4.596,00
26	65596 - Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG)	Teste	0,	R$5,60	R$0,00
27	65597 - Dosagem de testosterona.	Teste	400,	R$5,60	R$2.240,00
28	65598 - Anti - HBC IgM.	Teste	700,	R$11,90	R$8.330,00
29	65599 - Anti - HBe.	Teste	1.000,	R$9,80	R$9.800,00
30	65600 - Dosagem de prolactina.	Teste	0,	R$5,60	R$0,00
31	65601 - Dosagem de creatinofosfoquinase fração B (CKMB).	Teste	0,	R$5,60	R$0,00
32	65602 - Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA).	Teste	0,	R$6,50	R$0,00
33	65603 - Dosagem de Vitamina D.	Teste	0,	R$15,42	R$0,00
34	65604 - HAV TOTAL.	Teste	400,	R$11,90	R$4.760,00
35	65605 - Pesquisa de anticorpos anti-tireoglobulina (Anti - TG).	Teste	200,	R$11,90	R$2.380,00
36	65606 - Dosagem de cortisol.	Teste	100,	R$5,60	R$560,00
37	65607 - HAV IgM.	Teste	400,	R$11,90	R$4.760,00
38	65608 - Dosagem de progesterona.	Teste	300,	R$5,60	R$1.680,00
39	65609 - Dosagem de Troponina US (ultra-sensível).	Teste	0,	R$7,80	R$0,00
40	65610 - Dosagem de alfa-fetoproteina (AFP).	Teste	0,	R$8,90	R$0,00
41	65611 - Pesquisa de antígeno HBe (HBe AG).	Teste	200,	R$9,80	R$1.960,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019

Publicação Nº 2449036

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019 – Pregão Presencial 88/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: J R EHLKE E CIA LTDA. - OBJETO: Aquisição de kit's de reagentes para testes de bioquímica, imunologia, hormônios, hemograma, gasometria e coagulação, com cessão gratuita dos equipamentos, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh).
DATA: 16/07/2019 à 15/07/2020.

Fornecedor: 3529134 - JR EHLKE E CIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
Lote: 3 - Testes de Coagulação					
1	65613 - Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP).	Teste	2.700,	R$3,36	R$9.072,00
2	65614 - Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA).	Teste	2.700,	R$3,3543	R$9.056,61
Lote: 4 - Gasometria					
1	68659 - Gasometria arterial	Teste	8.000,	R$12,875	R$103.000,00
Lote: 5 - Hemograma Completo					
1	65615 - Hemograma Completo com no mínimo 27 parâmetros e contagem diferencial de leucócitos em 5 partes.	Teste	22.800,	R$3,27	R$74.556,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019

Publicação Nº 2449038

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019 – Pregão Presencial 104/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PERFORM TECNOLOGIA EIRELI - EPP - OBJETO: Aquisição de Microcomputadores (Desktop) e Notebook, para suprir as necessidades das UBS, NEPS e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 3816346 - PERFORM TECNOLOGIA EIRELI - EPP					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	74708 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP Características mínimas: * Microcomputador baseado em processador, operando a 3.6 GHz (nominal), 2 núcleos físicos e cache de 3 MB ou superior; * Processador e chipset do mesmo fabricante, disponibilizados a partir do ano de 2015; * BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS, com identificação individualizada do equipamento e acesso via senha; * Memória DDR4 de 4GB ou superior, 2133mhz, dois pentes em tecnologia duplo canal, expansível a 32 GB; * Unidade de disco rígido, tipo SSD, com capacidade de 120 GB; * Teclado 101 teclas auto repetitivas, padrão ABNT2, USB, com proteção contra derramamento de líquidos; * Mouse 800 dpi, dois botões, ótico, USB; * Monitor de vídeo retro iluminado por LED, wide, 19,5", refresh de 8 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, policromático, com visualização de ajustes na tela, "Plug & Play ", resolução de 1600x900 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, ângulo de visão (H/V) de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; * Interface de áudio estéreo, saída conector P2 e entrada para microfone conector P2; * 4 interfaces USB 3.0, conector A, sendo 2 frontais; * Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada à placa mãe; * Controladora de periféricos integrada à placa mãe; * Gabinete desktop ou torre, volume máximo de 13.500 cm³, disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kingston" ou similar; * Sistema de alerta para abertura do gabinete, via programa de gerenciamento; * Manuseio de disco rígido e abertura do gabinete sem uso de ferramentas ("tool-less", proibido o uso de parafusos recartilhados); * Implementação de segurança padrão TPM1.2 integrada ao programa de gerenciamento; * Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de vídeo do mesmo fabricante do equipamento; * Programa de gerenciamento do fabricante do equipamento ou desenvolvido especificamente para o mesmo; * Monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor; * Fonte de alimentação universal, com correção de fator de potência ativo, eficiência de 85% (plena carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; * Sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drives; * Certificações exigidas: EPEAT Gold, RoHS, ENERGY STAR® 6, WEEE, GreenGuard®. (COTA PRINCIPAL de 90%)	UN	55,	R$2.763,00	R$151.965,00
2	74710 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP Características mínimas: * Microcomputador baseado em processador, operando a 3.6 GHz (nominal), 2 núcleos físicos e cache de 3 MB ou superior; * Processador e chipset do mesmo fabricante, disponibilizados a partir do ano de 2015; * BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS, com identificação individualizada do equipamento e acesso via senha; * Memória DDR4 de 4GB ou superior, 2133mhz, dois pentes em tecnologia duplo canal, expansível a 32 GB; * Unidade de disco rígido, tipo SSD, com capacidade de 120 GB; * Teclado 101 teclas auto repetitivas, padrão ABNT2, USB, com proteção contra derramamento de líquidos; * Mouse 800 dpi, dois botões, ótico, USB; * Monitor de vídeo retro iluminado por LED, wide, 19,5", refresh de 8 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, policromático, com visualização de ajustes na tela, "Plug & Play ", resolução de 1600x900 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, ângulo de visão (H/V) de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; * Interface de áudio estéreo, saída conector P2 e entrada para microfone conector P2; * 4 interfaces USB 3.0, conector A, sendo 2 frontais; * Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada à placa mãe; * Controladora de periféricos integrada à placa mãe; * Gabinete desktop ou torre, volume máximo de 13.500 cm³, disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kingston" ou similar; * Sistema de alerta para abertura do gabinete, via programa de gerenciamento; * Manuseio de disco rígido e abertura do gabinete sem uso de ferramentas ("tool-less", proibido o uso de parafusos recartilhados); * Implementação de segurança padrão TPM1.2 integrada ao programa de gerenciamento; * Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de vídeo do mesmo fabricante do equipamento; * Programa de gerenciamento do fabricante do equipamento ou desenvolvido	UN	0,	R$2.763,00	R$0,00

	especificamente para o mesmo; * Monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor; * Fonte de alimentação universal, com correção de fator de potência ativo, eficiência de 85% (plena carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; * Sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drives; * Certificações exigidas: EPEAT Gold, RoHS, ENERGY STAR® 6, WEEE, GreenGuard®. (COTA RESERVADA DE 10% PARA ME/EPP)				

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019

Publicação Nº 2449039

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019 – Pregão Presencial 104/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - OBJETO: Aquisição de Microcomputadores (Desktop) e Notebook, para suprir as necessidades das UBS, NEPS e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 39596699 - VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
3	74709 - NOTEBOOK Características mínimas: * Processador 64 bits com desempenho de até 2,6 GHz e 4 MB Cache. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado. * Memória RAM instalada de no mínimo 4GB DDR4 2400MHz, * Unidade de disco deve ser do tipo SSD, ter no mínimo, 240gb de capacidade. * Teclado em Português Brasil padrão ABNT2 * Pelo menos 2 (duas) USB 3.0; * Suporte a Wi-Fi Display (Wi-Fi Alliance) * Compatível com Intel® Wireless Display, * Sem Sistema Operacional, * Todos os componentes dos equipamentos homologados pelo fabricante do mesmo. * Tela de no mínimo 15,6" LED Antirreflexo	UN	0,	R$2.395,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019

Publicação Nº 2449041

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: J.M.C JUNKES MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 3590470 - J M C - JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	10718 - AREIA MEDIA	M3	0,	R$74,00	R$0,00
2	14226 - AREIA GROSSA	M3	0,	R$74,00	R$0,00
5	72013 - Argamassa cimento cola externo acII, pacote com 20 quilos.	SC	0,	R$12,40	R$0,00
10	19802 - Brita nº 1	M3	0,	R$70,00	R$0,00
22	74510 - Cano de PVC para esgoto - 100mm, barra 6 metros	BR	0,	R$34,80	R$0,00
24	60418 - Cimento saco com 50 kg	SACA	0,	R$22,80	R$0,00
29	72015 - Eletrodo para solda, 6013, 1,6 - 3,25 mm, pacote 5kg.	PCT	0,	R$61,00	R$0,00
30	19816 - Fechadura com maçaneta para porta de alumínio e/ou ferro	UN	0,	R$34,60	R$0,00
41	74512 - Joelho de PVC, 100mm para esgoto	PÇ	0,	R$2,09	R$0,00
50	74526 - Fio de nylon redendo para roçadeira elétrica, bitola 1.8mm	M	0,	R$0,40	R$0,00
57	19870 - Piso branco resistente, medindo 45x45, mínimo P4	M2	0,	R$12,10	R$0,00
63	19854 - Silicone, tubo com 280 gramas	TB	0,	R$9,50	R$0,00
67	19874 - Tanque de lavar roupas produzido em polipropileno, capacidade de 24 Litros, completo, com válvula, parafusos e buchas para fixação.	UN	4,	R$47,00	R$188,00
72	19846 - Tijolo, material barro cozido, tipo furado, comprimento 19, largura 14, espessura 9, quantidade furos 6, aplicação construção civil	UN	0,	R$0,39	R$0,00
78	74540 - Válvula (tipo americana) aço inox, 4 ½"	PÇ	0,	R$13,00	R$0,00
83	74550 - Caixa padrão de energia trifásico	36	0,	R$110,00	R$0,00
99	60430 - Fio flexível 2,5mm, anti chama, rolo com 100 mt, CERTIFICADO INMETRO.	RL	0,	R$62,80	R$0,00
101	72029 - Fio flexível 10,0mm anti chama, rolo com 100 metros, CERTIFICADO INMETRO.	RL	0,	R$254,90	R$0,00
116	16607 - Luminária de emergencia 30 Leds, bivolt, aproximadamente com potência de 2,3 watts com dimensões aprox. 60 x 47,5 x 242 mm (L x A x C)	UN	0,	R$11,85	R$0,00
135	65105 - Pá ajuntadeira nº 03, em aço, quadrada, curva , com cabo de madeira de 120 cm.	UN	0,	R$20,00	R$0,00
136	74569 - Carrinho de mão com caçamba de chapa de aço, aproximadamente 90 litros, pneu com câmara.	36	1,	R$99,90	R$99,90
137	15384 - Escada de abrir em alumínio 7 degraus, com fita de segurança	UN	2,	R$119,50	R$239,00
146	19833 - Selador tinta predial, aspecto físico líquido, método aplicação rolo/pincel, aplicação superfícies porosas reboco/concreto/fibrocimento, tipo acrílico, 1ª linha, PREMIUM, lata com 18 litros	LATA	0,	R$47,50	R$0,00
153	74576 - Pulverizador costal, tanque capacidade para 20 litros, em poliestileno resistente, bomba anti corrosão, acionamento manual, correia de nylon com fivela plástica.	36	1,	R$105,00	R$105,00
154	65111 - Parafusadeira e furadeira a bateria, potência no minimo (Watts) 12 V , capacidade de perfuração em madeira, controle de torque no minimo 11 posições, maleta plástica, conter no minimo 6 bits para parafusar, 1 bit de ponta dupla, 1 prolongador, 1 bateria de 12V e 1 carregador bivolt.	UN	1,	R$315,00	R$315,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2019

Publicação Nº 2449042

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PEIXER - COMERCIO, SERVICOS E ALUGUEIS LTDA - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 3594009 - PEIXER - COMERCIO, SERVICOS E ALUGUEIS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
21	19800 - Cano de PVC para esgoto - 50mm, barra 6 metros	BR	5,	R$23,98	R$119,90
27	19863 - Desengripante lubrificante multiuso spray 300 ml	UN	1,	R$5,19	R$5,19
54	19828 - Prego 15x21	KG	4,	R$10,71	R$42,84
64	74530 - Suporte de mão francesa, em ferro pintura epóxi, medindo aproximadamente 30x40cm, com conjunto de fixação, cor branco	CJ	40,	R$7,34	R$293,60
68	19838 - Tê azul 25 ½	PÇ	25,	R$0,46	R$11,50
71	74533 - Telha ondulado, translúcida, fibra de vidro, medindo 2,44x50	36	5,	R$22,99	R$114,95
74	74536 - Torneira ABS, bica longa, alta, de parede, 25mm, ½, cromada.	36	12,	R$18,83	R$225,96
77	74539 - Válvula para lavatório, metal cromado, 3 ½"	PÇ	3,	R$8,24	R$24,72
84	74551 - Caixa de sobrepor plástica branca 4X2, sem espelho.	36	40,	R$0,59	R$23,60
87	74554 - Conector elétrico de derivação perfurante para condutores flexíveis	PÇ	50,	R$2,72	R$136,00
95	74558 - Dispositivo de Proteção contra Surtos, 45KA	36	8,	R$54,02	R$432,16
97	60428 - Fio flexível 4,0mm, rolo com 100 m, CERTIFICADO INMETRO.	RL	9,	R$104,99	R$944,91
102	16589 - Fita Isolante Anti Chama 20 m (1ª Linha)	RL	10,	R$3,02	R$30,20
107	67255 - Interruptor 1 sessão, simples, cor branco, sobrepor	UN	30,	R$3,02	R$90,60
108	65094 - Interruptor 2 sessões, simples, cor branco, sobrepor.	PÇ	30,	R$5,26	R$157,80
110	65086 - Lâmpada led 9W/60 W, CERTIFICADO INMETRO.	UN	115,	R$4,94	R$568,10
111	65117 - Lâmpada led 6W/40 W, CERTIFICADO INMETRO	UN	55,	R$4,89	R$268,95
125	72033 - Tomada 2 polos + terra 10A/250V, sobrepor, dupla, conjunto.	CJ	20,	R$6,96	R$139,20
126	72034 - Tomada 2 polos + terra 10A/250V, sobrepor, simples, conjunto.	CJ	40,	R$3,49	R$139,60
131	19885 - Broca aço rápido 8mm, longa	PÇ	5,	R$6,03	R$30,15
147	19855 - Solvente lata 900 ml	LATA	18,	R$7,99	R$143,82
148	19850 - Thiner lata 900 ml	LATA	8,	R$8,86	R$70,88
155	74577 - Contatora Tripolar 220V, 12Amperes.	36	1,	R$36,15	R$36,15

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019

Publicação Nº 2449043

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRESTANI COMÉRCIO EIRELI - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 3885356 - CRESTANI COMÉRCIO EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
18	72014 - Cal Hidratada Ch-I para argamassas saco com 20 kg	SC	20,	R$8,68	R$173,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019

Publicação Nº 2449044

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: GEZIANE CUNHA FURLAN - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 3935426 - GEZIANE CUNHA FURLAN					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
3	72012 - Areia Fina	M3	0,	R$74,50	R$0,00
6	19799 - Assento plástico para vaso sanitário, com base e tampa de plástico soprado - utilizado para fixação na do vaso, parafusos e borboletas em material plástico, conforme NBR	UN	0,	R$9,99	R$0,00
8	19801 - Bóia para caixa d'água ½	PÇ	0,	R$3,50	R$0,00
9	60417 - Bóia para caixa d'água ¾	PÇ	0,	R$3,50	R$0,00
12	19803 - Bucha 10, com parafuso, compatível, philips.	PÇ	0,	R$0,15	R$0,00
15	19807 - Cadeado 30 mm corpo em latão maciço, haste em aço temperado, com duas chaves em latão cromado.	PÇ	0,	R$8,50	R$0,00
16	19808 - Cadeados de 35 mm corpo em latão maciço, haste em aço temperado, com duas chaves em latão cromado.	PÇ	0,	R$10,95	R$0,00
17	19809 - Cadeados de 40 mm corpo em latão maciço, haste em aço temperado, com duas Chaves em latão cromado	PÇ	0,	R$12,25	R$0,00
19	74508 - Cano de PVC para água fria, 25mm, barra 6 metros	BR	0,	R$8,95	R$0,00
20	74509 - Cano de PVC para esgoto - 40mm, barra 6 metros	BR	0,	R$12,95	R$0,00
25	19811 - Cola adesiva pvc para conexões hidraulicas, apresentação pote de 175g, tipo colagem rápida, com pincel aplicador	POTE	0,	R$5,95	R$0,00
31	19814 - Fechadura externa completa para porta de madeira, com espelho, maçaneta metal, testa e contra testa em aço inoxidavel cilindro em latão, acabamento cromado, com 2 chaves	UN	0,	R$29,90	R$0,00
33	19864 - Fechadura de gaveta 301, 22mm niquelada	UN	0,	R$4,25	R$0,00
35	65059 - Flexível para água, branco, baixa pressão 1/2", 40cm.	UN	0,	R$1,65	R$0,00
37	60420 - Joelho 25, soldável	PÇ	0,	R$0,20	R$0,00
38	19820 - Joelho soldável, 25 1/2, com rosca	PÇ	0,	R$0,69	R$0,00
39	19818 - Joelho de PVC de 40mm para esgoto	PÇ	0,	R$0,39	R$0,00
43	19866 - Lixa de grão 80, alvenaria.	FL	0,	R$0,43	R$0,00
44	19867 - Lixa de grão 120, alvenaria	FL	0,	R$0,33	R$0,00
45	19824 - Luva de correr de 25mm soldável	PÇ	0,	R$3,37	R$0,00
46	19868 - Luva 25, roscável - 3/4	PÇ	0,	R$0,62	R$0,00
47	22048 - Luva soldavel 25mm	36	0,	R$0,25	R$0,00
48	74525 - Mangueira de jardim siliconada, diâmetro 1/2", espessura da parede 2,0mm, cor Cristal ou transparente.	M	0,	R$1,59	R$0,00
49	65062 - Manta Asfáltica poliester, 3mm, rolo com 10m².	RL	0,	R$139,90	R$0,00
55	27412 - Prego 17x27 kg	UN	0,	R$8,75	R$0,00
58	19821 - Rejunto, pacote com 1 kg	PCT	0,	R$1,96	R$0,00
59	19829 - Reparos de caixa acoplada universal, conjunto (entrada e saída)	PÇ	0,	R$49,90	R$0,00
60	19835 - Sifão duplo, tipo Y	PÇ	0,	R$4,99	R$0,00
61	19836 - Sifão sanfonado longo	PÇ	0,	R$4,50	R$0,00
62	19834 - Sifão sanfonado universal	PÇ	0,	R$1,95	R$0,00
66	74531 - Cilindro para fechadura externa	PÇ	0,	R$12,99	R$0,00
69	74532 - Tê azul 25 ½ com rosca, bucha de latão.	PÇ	0,	R$2,65	R$0,00
73	74535 - Torneira ABS, bica longa, alta de mesa para lavatório, 25mm, ½, cromada.	36	0,	R$14,90	R$0,00
75	74537 - Trinco redondo, aço galvanizado, aproximadamente 7 cm	PAR	0,	R$2,50	R$0,00
79	74546 - Barramento 3X4, pinos trifásico, 80 a 440v	PÇ	0,	R$19,00	R$0,00
80	74547 - Bocal tipo plafon, corpo e difusor fabricados em plástico de alta qualidade, soquete E-27 cerâmico/porcelana, cor branca.	36	0,	R$1,49	R$0,00
82	74549 - Cabo nax 1kv, 16mm2 pt	M	0,	R$7,25	R$0,00

85	74552 - Canaleta 50x20x2m, com divisórias na cor branco.	PÇ	0,	R$10,00	R$0,00
86	74553 - Canaleta 20x10x2,10, com divisórias na cor branco.	PÇ	0,	R$2,25	R$0,00
88	74555 - Curva 1.1/4 " para eletroduto, rosqueável	PÇ	0,	R$1,75	R$0,00
89	16584 - Disjuntor de 25 amperes, monofásico	PÇ	0,	R$4,25	R$0,00
90	72028 - Disjuntor de 32 amperes, monofásico	UN	0,	R$4,25	R$0,00
91	16498 - Disjuntor de 40 amperes, monofásico	UN	0,	R$4,25	R$0,00
92	65084 - Disjuntor trifásico 100 amperes.	UN	0,	R$62,90	R$0,00
93	16604 - Disjuntor trifasico 50 amperes	UN	0,	R$22,90	R$0,00
94	74557 - Disjuntor trifásico 63A.	36	0,	R$22,90	R$0,00
96	74559 - Eletroduto 1.1/4, rosqueável 3 metros	PÇ	0,	R$8,50	R$0,00
98	60429 - Fio flexível 1,5mm, anti chama, rolo com 100 mt, CERTIFICADO INMETRO.	RL	0,	R$39,90	R$0,00
100	60431 - Fio flexível 6,0mm, antichama, rolo com 100 metros, CERTIFICADO INMETRO.	RL	0,	R$149,90	R$0,00
103	74560 - Haste de aterramento, em cobre, 2,40 metros, com conector	PÇ	0,	R$19,90	R$0,00
104	16466 - Interruptor 1 sessão, simples, embutir, na cor branco	PÇ	0,	R$2,45	R$0,00
105	16478 - Interruptor 2 sessões, simples, embutir, na cor branco	PÇ	0,	R$3,79	R$0,00
106	60432 - Interruptor 3 sessões, simples,embutir, na cor branco	PÇ	0,	R$5,15	R$0,00
109	65095 - Interruptor 3 sessões, simples, cor branco, sobrepor.	PÇ	0,	R$7,25	R$0,00
113	74562 - Lâmpada de led tubolar 16W (40w), branca.	36	0,	R$12,70	R$0,00
114	74563 - Lâmpada Led tubolar 40W 240cm, bivolt, branco frio Leitosa	36	0,	R$59,90	R$0,00
115	65139 - Lâmpada compacta, econômica de 15 W, CERTIFICADO INMETRO.	UN	0,	R$5,50	R$0,00
117	16609 - Luminária fluorescente 2x40w (duas lâmpadas fluorescentes tubular de 40w), cor branca, completa.	UN	0,	R$49,90	R$0,00
118	74564 - Luva 1.1/4 " rosqueável	PÇ	0,	R$1,00	R$0,00
121	71370 - Reator Eletrônico 2x40	UN	0,	R$21,00	R$0,00
122	16594 - Soquete p/lâmpada fluorescente, partida rápida	PAR	0,	R$0,90	R$0,00
123	72031 - Tomada 2 polos + terra 10A/250V, embutir, simples, conjunto.	CJ	0,	R$2,45	R$0,00
124	72032 - Tomada 2 polos + terra 10A/250V, embutir, dupla, conjunto.	CJ	0,	R$3,75	R$0,00
127	74565 - Tomada de embutir dupla 20A	CJ	0,	R$3,75	R$0,00
128	74566 - Tomada de sobrepor dupla 20A	CJ	0,	R$7,95	R$0,00
129	74567 - Broca aço rápido, 6 mm	PÇ	0,	R$2,50	R$0,00
130	19884 - Broca aço rápido, 8mm	PÇ	0,	R$4,85	R$0,00
133	60439 - Espátula de aço, tamanho 10 cm, com cabo de madeira ou plástico	UN	0,	R$2,85	R$0,00
134	65104 - Enxada em aço, estreita, 2,5 libras, com cabo de madeira 150cm.	UN	0,	R$18,90	R$0,00
139	74571 - Pincel para pintura, cerdas gris, tamamnho 1/2.	UN	0,	R$0,85	R$0,00
140	74572 - Pincel para pintura, cerdas sintéticas, tamanho 1"	36	0,	R$1,45	R$0,00
142	74574 - Rolo de espuma para pintura, 09 cm, com cabo	36	0,	R$1,95	R$0,00
143	74575 - Rolo de Lã de carneiro 23 cm, completo	36	0,	R$6,95	R$0,00
144	19875 - Rolo de lã sintética, anti gotas, 23 cm, com cabo	UN	0,	R$4,50	R$0,00
145	65063 - Massa corrida PVA, galão de 3,6	GL	0,	R$15,90	R$0,00
149	65099 - Tinta acrílica, aspecto físico líquido viscoso, cor azul campeão (ou tom de azul a ser escolhido), aplicação pintura predial, tipo acabamento fosco, 1ª linha, PREMIUM, lata com 18 litros.	LATA	0,	R$129,90	R$0,00
152	60447 - Tinta epóxi à base d'água, resistente e durável, de secagem rápida, com acabamento brilhante, especialmente para aplicação em pisos, vidros, metais e azulejos em banheiros, cozinhas, lavanderias e outras, galão com 3,6 litros.	GL	0,	R$104,90	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019

Publicação Nº 2449045

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ELTON LUIZ MADEIRA ME - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 39300340 - ELTON LUIZ MADEIRA ME					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
150	19847 - Tinta acrílica, aspecto físico líquido viscoso, cor branco neve, aplicação pintura predial, tipo acabamento semi-brilho, 1ª linha, PREMIUM, lata com 18 litros	LATA	0,	R$177,68	R$0,00
151	19849 - Tinta esmalte sintético secagem rápida na cor brano gelo galão 3,6	GL	0,	R$41,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2019

Publicação Nº 2449046

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2019 – Pregão Presencial 95/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 18/07/2019 à 17/07/2020.

Fornecedor: 39612317 - NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
4	74506 - Argamassa 20 quilos, para reboco.	SC	25,	R$3,49	R$87,25
7	74507 - Bloco de concreto 2 furos, com fundo, tamanho 14x19x39	PÇ	140,	R$1,94	R$271,60
11	19805 - Bucha 8, com parafuso, compatível, philips.	PÇ	100,	R$0,11	R$11,00
13	19804 - Bucha 6, com parafuso, compatível, philips.	PÇ	0,	R$0,07	R$0,00
23	19861 - Cilindro em inox, para linha 803 para fechaduras da marca stam, acompanhado com duas chaves iguais e o parafuso de fixação	UN	0,	R$11,74	R$0,00
26	19862 - Corrente galvanizada, tamanho 6mm	M	14,	R$12,40	R$173,60
28	14466 - Dobradiça zincada 3 1/2", pino comum, cartela com 03 unidades e parafusos	UN	3,	R$6,22	R$18,66
32	19815 - Fechadura interna completa para porta de madeira, com espelho, maçaneta metal, testa e contra testa em aço inoxidavel cilindro em latão, acabamento cromado, com 2 chaves	UN	19,	R$23,00	R$437,00
34	74511 - Forro PVC, mínimo 7x200mm, placas com aproximadamente 3m, cor branco gelo	M2	60,	R$14,00	R$840,00
36	60419 - Fita veda rosca, 18mmX25m	RL	8,	R$2,77	R$22,16
40	19819 - Joelho de PVC, 50mm para esgoto	PÇ	15,	R$0,84	R$12,60
42	19865 - Lavatório com coluna para banheiro em porcelana na cor branca.	CJ	1,	R$71,50	R$71,50
51	74527 - Porta de madeira em placa lisa compensada, interna, estrutura celular, contorno maciço, lâminas combinadas, medindo 0,80m X 2,10m.	UN	0,	R$64,00	R$0,00
52	74528 - Porta externa de madeira, medidas 0,80m x 2,10	UN	0,	R$162,40	R$0,00
56	74529 - Prego de aço com cabeça, medindo 17x21, pacote com 100 peças.	PCT	7,	R$8,50	R$59,50
65	19873 - Tabua madeira pinus aplainada, medindo 30cm x 3metros.	UN	70,	R$14,67	R$1.026,90
70	65068 - Telha de fibrocimento (sem amianto) ondulada, 2,44X110 cm 6mm	UN	89,	R$41,56	R$3.698,84
76	74538 - Válvula de pia de banheiro, metal cromado, 1 polegada	PÇ	2,	R$8,22	R$16,44
81	74548 - Cabo multiplexado 3x1x16+ 16mm2	M	200,	R$6,09	R$1.218,00
112	74561 - Lâmpada de led tubolar 8W (20w), branca.	36	55,	R$7,83	R$430,65
119	16596 - Plug macho 02 pinos, 10 a	PÇ	15,	R$1,89	R$28,35
120	16597 - Plug femea, 10 a	PÇ	28,	R$2,24	R$62,72
132	74568 - Chave de teste com ponta fenda 1/8x3	PÇ	0,	R$2,19	R$0,00
138	74570 - Pincel para pintura, cerdas gris, tamanho 1 ½.	36	5,	R$2,18	R$10,90
141	74573 - Pincel para pintura, 2 ½"	36	8,	R$3,24	R$25,92

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019

Publicação Nº 2449083

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019 – Pregão Presencial 105/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI - OBJETO: Aquisição de fórmula láctea para atendimento de ação Judicial impetrada contra o Município de Palhoça.
DATA: 22/07/2019 à 21/07/2020.

Fornecedor: 39582116 - SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	74828 - Nan A.R, lata com 800 gramas.	LATA	30,	R$37,64	R$1.129,20

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 079/2020

Publicação Nº 2449289

Decreto 079/2020, de 17 de abril de 2020.
Convoca Classificada no Concurso Público 001/2020, realizado pelo Município de Palma Sola- SC e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Art.1º. Fica convocada a abaixo relacionada, classificada no Concurso Público 001/2020, na ordem de classificação para cada cargo específico, para comparecer na Prefeitura Municipal, munidos da documentação exigida em edital, para preenchimento de vagas efetivas de 40 horas semanais.

- CONTROLADOR INTERNO

1º Fabiola Rafaela Foltz

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 17 de abril de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0126 RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO JUVÊNCIO PEREIRA DE JESUS

Publicação Nº 2448993

PORTARIA Nº 0126/2020

"DISPÕE SOBRE RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Retirar a Gratificação no valor de R$ 500,00 reais a partir de 31/03/2020 do servidor, JUVÊNCIO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF de n° 422.593.129-34, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0127 RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO ADERBAL ANTUNES BATISTA

Publicação Nº 2448994

PORTARIA Nº 0127/2020

"DISPÕE SOBRE RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Retirar a Gratificação no valor de R$ 400,00 reais a partir de 31/03/2020 do servidor, ADERBAL ANTUNES BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF de n° 007.846.979-14, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0128 GRATIFICAÇÃO JUVÊNCIO PEREIRA DE JESUS

Publicação Nº 2448995

PORTARIA Nº 0128/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/04/2020 ao servidor, JUVÊNCIO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF de n° 422.593.129-34, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO, lotado na Secretaria de Obras, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0129 GRATIFICAÇÃO ADERBAL ANTUNES BATISTA

Publicação Nº 2448996

PORTARIA Nº 0129/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/04/2020 ao servidor, ADERBAL ANTUNES BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF de n° 007.846.979-14, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO I, lotado na Secretaria de Agricultura, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0130 GRATIFICAÇÃO SIMONE SILVEIRA SILVA MELO

Publicação Nº 2448998

PORTARIA Nº 0130/2020

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 01/04/2020 a servidora, SIMONE SILVEIRA SILVA MELO, brasileira, inscrita no CPF de n° 949.076.179-68, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Contabilidade, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0131 FÉRIAS SIMONE SILVEIRA SILVA MELO

Publicação Nº 2448999

PORTARIA Nº 0131/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, SIMONE SILVEIRA SILVA MELO, brasileira, portadora do CPF de n° 949.076.179-68, ocupante do cargo EFETIVO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Contabilidade, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 01/02/2020 no período de 16/04/2020 a 15/05/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 18/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0132 FÉRIAS FRANCIELE SOUZA DE CÓRDOVA

Publicação Nº 2449000

PORTARIA Nº 0132/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, FRANCIELE SOUZA DE CÓRDOVA, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.379-00, ocupante do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotado na Secretaria de Indústria e Comércio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020 no período de 16/04/2020 a 05/05/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 06/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0133 FÉRIAS ELIANE COELHO DE SOUZA

Publicação Nº 2449001

PORTARIA Nº 0133/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, ELIANE COELHO DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF de n° 024.925.569-30, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado no CRAS, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019 no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0134 FÉRIAS MARILENE DE FATIMA DE OLIVEIRA ANTUNES

Publicação Nº 2449002

PORTARIA Nº 0134/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARILENE DE FATIMA DE OLIVEIRA ANTUNES, brasileira, portadora do CPF de n° 094.071.159-17, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/06/2018 a 21/06/2019 no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0135 FÉRIAS MAURICIO HEPSEN

Publicação Nº 2449003

PORTARIA Nº 0135/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA. "

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, MAURICIO HEPSEN, brasileiro, portador do CPF de n° 025.687.209-05, ocupante do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, lotado na Secretaria de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020 no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 02 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 22 de abril de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2020

Publicação Nº 2449652

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO 01/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, à Avenida Roberto Henckemaier, nº 200, no centro do Município de Palmeira/SC, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de assumir as funções do cargo para as quais foram classificados no Concurso Público nº 001/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ANA TERESA GOULART	FISCAL DE TRIBUTOS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional (Marcado pelo setor de Recursos Humanos);
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência atualizado e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante de quitação eleitoral;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Palmeira, 22 de ABRIL de 2020.

<<ASSINADO DIGITALMENTE>>
ALISSON H. Q. MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@pref.palmeira

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 47/2020

Publicação Nº 2448848

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 47/2020. Modalidade: Pregão Presencial 22/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO DE MADEIRA. Data da entrega dos envelopes: 06/05/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 06/05/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 22 de Abril de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO 48/2020

Publicação Nº 2448849

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 48/2020. Modalidade: Pregão Presencial 23/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR KM RODADO, PARA VIAGENS NACIONAIS (ESTADUALEINTERESTADUAL). Data da entrega dos envelopes: 07/05/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 07/05/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 22 de Abril de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Prefeitura

RESOLUÇÃO N° 01-2020 -CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2449302

RESOLUÇÃO n. 001/CME/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAPANDUVA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; tendo em vista o plano de contingência e adoção de normas de orientações, com o objetivo de reduzir riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID- 19), e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horaria minima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Artigo 23, § 2º, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Artigo 126, as quais estabelecem que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Artigo 24 da LDB as quais definem que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

CONSIDERANDO o Artigo 32, § 4o, da LDB que garante que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o artigo 80, § 3º, da LDB que determina que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o Artigo 22 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Artigo 80 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei Federal n. 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do Coronavírus (COVID-19)no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino municipal, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

RESOLVE Título I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).
Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 18 de março de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva:
I - as escolas oficiais de ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades: regular, educação de jovens e adultos;
II - os Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal;
III - as instituições de Educação Infantil, e o Ensino Fundamental instituídas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais é decorrente do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, os quais fixaram a suspensão das aulas nas Instituições de Ensino em 19 de março de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias considerados recesso, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo único. A oferta do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para todas as etapas da Educação Básica terá caráter atípico a situação de emergência de saúde pública, enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada turma ou componente curricular.

Art. 4.º As Atividades de Aprendizagem Não Presenciais são aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, nas quais o professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante o fará por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Capítulo I

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 5º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Básica tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020 (800 horas) .

Art. 6º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Básica está pautado no Artigo 32, §4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Este arcabouço jurídico visa:
I - possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva;
II - estimular e considerar novas formas de aprendizagens;
III - possibilitar a continuidade do padrão de qualidade nas atividades de aprendizagem não presenciais de acordo com o currículo da Educação Básica;
IV – na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadasas especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição deve-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino.

Capítulo II

Do Plano de Ação

Art. 7º. A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 8º. O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais das Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverá ser apresentado a este Conselho para a apreciação.
§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é um documento obrigatório, e as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino que deverão obedecer às normas e ao roteiro para a elaboração do referido documento.

Art. 9º. Considerando a urgência do cumprimento do Regime Especial desta Resolução, cientifica-se as mantenedoras das Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, que não apresentarem o Plano de Ação no prazo determinado, não estarão aptas a participar deste Regime Especial e serão levadas ao conhecimento do Ministério Público para que se apliquem as medidas e penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da publicação desta Resolução, para a entrega dos Planos de Ação ao CME, por meio eletrônico para o endereço: educação@papanduva.sc.gov.br.

Art. 10 Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da Rede Mundial de Computadores (internet), deve considerar as condições de acesso dos estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada componente curricular, sempre com acompanhamento remoto do docente.

Capítulo III

Da Reorganização do Calendário Escolar e Registro de Frequência

Art. 11 Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID– 19), proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo oferecer possibilidades de:
I -minimizar o prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
II – alcançar os objetivos educacionais, previstos para cada ano do ensino e de aprendizagem, até o término do ano letivo;
III - adequar o calendário escolar, conforme previsto no Artigo 23, § 2º. da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
IV- manter a qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – Pré-escolar.

Art. 12 O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas nas normativas.

Art. 13 É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores à realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º -A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve ser feita pelas Instituições de

Ensino, assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no Artigo 3º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal.
§ 2º As escolas que não implementarem as Atividades de Aprendizagem Não Presenciais terão que repor todos os dias letivos.

Art. 14 A alteração do calendário escolar deverá ser feita oportunamente, após análise da realidade de cada escola, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como regime emergencial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, bem como a antecipação do recesso que ocorre geralmente no meio do ano letivo.

Art. 15 Recomenda-se às mantenedoras das redes de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais e para a proposição de novo calendário escolar, com o objetivo de:
I – alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;
II – organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 16 Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva devem apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.
Parágrafo Único - As instituições que requererem validação para a oferta de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no Art. 38.

Art. 17 As instituições que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes no art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período, encaminhando-o ao CME, por meio eletrônico para o endereço: educacao@papanduva.sc.gov.br.

Art. 18 A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Art. 19 No caso do total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas no Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição.

Art. 20 A realização de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei, mediante comprovação.

Capítulo IV

Da Avaliação

Art. 21 É de autonomia de cada Instituição de Ensino, de acordo com orientação de sua mantenedora, na oferta de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.
§ 1º Quanto à etapa da Educação Infantil, a avaliação obedecerá o caput do Artigo 31 da Lei Federal n. 9,394, de 20 de dezembro de 1996, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantidas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa e que obedeçam a Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, ou outro por ela adotado, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
§ 2º A avaliação na Educação Infantil – Pré-Escolar, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 22 O conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Instituição de Ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como online, ao cessar esse período.

Art. 23 É de autonomia de cada Rede de Ensino estabelecer em seu Plano de Ação estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 24 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:
I - utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a
Atividade de Aprendizagem Não Presencial;
II - critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

Art. 25 Considerando a ausência do professor, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 26 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista no Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Ensino deverão registrar, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial.

Art. 27 As Instituições de Ensino, por meio de suas mantenedoras, devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.

Capítulo V

Da Mantenedora

Art. 28 Para atender às demandas do cenário vigente, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID -19), a mantenedora das Instituições das Redes Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva incumbir- se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 29 É de atribuição da mantenedora:
I - delinear o Plano de Ação ou Diretrizes;
II –criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial;
III - orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes;
IV – divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto Artigo 22 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
VI – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries, sejam alcançados até o final do ano letivo;
VII – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
VIII – respeitar as especificidades e as necessidades individuais de cada estudante com deficiência, superdotação /altas habilidades ou necessidades educacionais especiais bem como a escolha adequada dos recursos e tecnologias acessíveis.
IX – respeitar as especificidades e as necessidades individuais do aluno matriculado nas duas primeiras séries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (alfabetização).

Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que a Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, ou outro por ela adotado, seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 30 A mantenedora deverá disponibilizar auxílio financeiro às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas, cópias, impressões e outros requeridos) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

Art. 31 Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

Art. 32 A instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo relatório não for validado nos termos do Capítulo VIII desta Resolução, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Artigos 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Capítulo VI

Do Gestor Escolar

Art. 33 Compete ao Gestor Escolar da Instituição de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e na Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, ou outro por ela adotado, o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 34 É dever do Gestor da Rede escolar e/ou Instituição de Ensino:
I - garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com a presente Resolução;
II - conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições ou Redes de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;
III - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
IV – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
V - apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes;
VI- incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias.

Capítulo VII

Atribuições da Equipe Pedagógica e do Professor

Art. 35 Ao Gestor escolar e os responsáveis das unidades cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes. As Instituições de Ensino, organizarão o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e da Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, ou outro por ela adotado.

Art. 36 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor de educação infantil com as famílias por meio de grupos de watts, entrega de materiais impressos e confeccionados pelos professores;

Art. 37 Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados na Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino dos Municípios da Amplanorte, ou outro por ele adotado, para aplicação no Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, sendo de sua incumbência:
I - estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;
II - orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;
III - organizar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;
IV - zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;
V -incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do Coronavírus (COVID -19), com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;
VI - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020;
VII - planejar, em parceria com os professores do AEE , as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar
que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.
§1º Caberá ao Gestor Escolar, atuar nos processos de ensino e de aprendizagem, em conjunto com os professores, segundo critérios da Secretaria Municipal de educaçã, a fim de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.
§2º Caberá aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação contribuir para subsidiar as ações de atividades não presenciais desenvolvidas pela escola.
§ 3º Caberá ao professor de informática/instrutor de informática, quando existente nas Instituições de Ensino, instruir os demais professores e educadores e a Equipe Gestora sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas adotadas pela mantenedora.

Capítulo VIII

Da Validação do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais

Art. 38 Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a mantenedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar relatório junto ao Conselho Municipal de Educação, contendo:
I – ata de reunião da APP, quando se tratar de instituição integrante da rede pública; ata da mantenedora, quando instituição da rede privada, no caso da Educação Infantil, validando as atividades desenvolvidas;
II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
VI – Relação nominal dos alunos;
VII – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 39 A análise do relatório e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista neste documento ficam a cargo do Conselho Municipal de Educação.
§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Artigos 24, 31 e 47, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.
§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Título I

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 As Instituições de Ensino que, por razões diversas, optarem por não utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução, deverão comunicar o Conselho Municipal de Educação (CME) da decisão com a devida justificativa, no prazo de 3 (tres) dias úteis, após a publicação desta, por meio eletrônico para o endereço: educacao@papanduva.sc.gov.br dando ampla divulgação à comunidade escolar.

Parágrafo Único: Protocolar junto ao CME no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de autorização do retorno às atividades escolares por autoridade municipal, estadual ou nacional o novo calendário contendo proposta de reposição das aulas presenciais, garantindo o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, dando ampla divulgação à comunidade escolar.

Art. 41 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre condições gerais da Pandemia do Coronavírus (COVID -19) entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for e com aprovação do CME, para atender a demanda do momento.

Art. 42 As tarefas que eventualmente, não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais neste período, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

Art. 43 Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o Coronavírus (COVID -19), ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e atividades domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.
Parágrafo único As ausências devidamente justificadas e atestadas por médico são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 44 Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

Art. 45 Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.
§ 1.º As irregularidades nas ações elaboradas para atender a excepcionalidade, de Instituições de Ensino integrantes da rede pública municipal, após análise preliminar dos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, devem ser encaminhadas ao CME para análise e deliberação do feito.
§ 2.º As irregularidades nas ações elaboradas para atender a excepcionalidade, de Instituições de ensino integrantes da rede privada, devem ser encaminhadas ao CME para análise e deliberação do feito.

Art. 46 A Secretária Municipal de Educação poderá, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto da presente Resolução à rede pública municipal de ensino, respeitadas as atribuições do CME.

Art. 47 As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 48 Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão as excepcionalidades em curso, retomando à normalidade, as atividades escolares presenciais.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação terá vigência nos termos do Parágrafo Único, Artigo 1.º pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Papanduva (SC), 20 de abril de 2020.

Denise Fátima de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Papanduva

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0015/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448954

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0015/2020
CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, MATRICULADO SOB O Nº. 181, O SENHOR LUIZ EDUARDO SALIBA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16 DE ABRIL DE 2019 À 15 DE ABRIL DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 86 da Lei Complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 2003 e Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao servidor com matrícula sob nº. 181, o senhor Luiz Eduardo Saliba, a conversão de dez dias de férias em abono pecuniário dentro do mês corrente, conforme dispositivo do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, referente período aquisitivo de 16 de abril de 2019 à 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 22 de abril de 2020.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva e publicada no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Ernildo Selinke

Presidente

Altamir Glonek

Nilson Pereira

1º Secretário

2º Secretário

Paraíso

Prefeitura

DECRETO 2248/2020

Publicação Nº 2448767

DECRETO Nº 2248/2020.

"Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do Município afetada por Estiagem, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal promulgada em 06 de novembro de 1993, no artigo 64, inciso XL, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o Município desde Fevereiro de 2020, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
CONSIDERANDO como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição e sistema de abastecimento de água.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida por mapas, imagens fotográficas, laudos de órgão competentes como Epagri e Ata da Comissão Municipal de Defesa Civil, em anexo.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptados à situação real desse desastre.

Art. 3° Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º A teor do disposto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, ficam autorizadas medidas administrativas para aquisição de equipamentos, distribuição de água, contratações emergenciais, necessárias à estruturação das medidas, a serem definidas por cada secretaria, observados os limites da LC 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paraíso/SC, 17 de abril de 2020.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso(SC), 17 de abril de 2020.

Servidor Responsável

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 030/2020

Publicação Nº 2449488

DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO N. 023/2020 PARA ESTABELECER NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito do Município de Passos Maia/SC no uso das suas atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 62, incisos VII e XVII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a abertura e a realização de atividades exercidas por hotéis, pousadas, albergues e afins, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins, bem como para o comércio de rua em geral;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento de igrejas, templos religiosos, e afins;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins);
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a funcionar os estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins;
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 023, de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

I - até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II - até 31 de maio de 2020:

a) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
b) o calendário de eventos esportivos, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e
c) as atividades em clubes, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

Art. 2º O Decreto n. 023, de 24 de março de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

" .....

Art. 9º O funcionamento dos hotéis, pousadas, albergues e afins; comércio de rua em geral; está condicionado ao cumprimento das obrigações elencadas na Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 10º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja);
II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 11º O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 10º está condicionado ao cumprimento das obrigações elencadas nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 12º Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as orientações e obrigações contidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Art. 13º Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos internos a centros comerciais e galerias, desde que atendam aos requisitos contidos na Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Art. 14º Ficam autorizadas a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
Parágrafo primeiro: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.
Parágrafo segundo: Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo as condições contidas na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Art. 15º Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Passos Maia, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando adentrarem em estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento;

Art. 16º Os estabelecimentos deverão assegurar que todas as pessoas higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, bem como deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 17º Os estabelecimentos poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

Art. 18º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 19º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis;

Art. 20º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.

Parágrafo único - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

..... ”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 22 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Passos Maia – SC, 22 de abril de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Paulo Lopes

Prefeitura

DECRETO 23/2020

Publicação Nº 2449785

DECRETO Nº 23/2020.
Dispõe a aplicabilidade automática das PORTARIAS SES Nºs 254; 256; e 258, editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nºs 10 e 14, que implementaram ações, no âmbito do Munícipio Paulo Lopes, para dar cumprimento ao disposto no Decreto n. 525, de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;
CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 22 de Abril de 2020, no âmbito do Município de Paulo Lopes, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, desde que respeitadas às normas estabelecidas pela PORTARIA SES Nº 258 de 21 de abril do corrente ano de 2020, editada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Fica autorizado a partir de 22 de Abril de 2020, no âmbito do Município de Paulo Lopes, o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), desde que respeitadas às normas pela PORTARIA SES Nº 256 de 21 de abril do corrente ano de 2020, editada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica autorizado a partir de 20 de Abril de 2020, no âmbito do Município de Paulo Lopes, o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de abril de 2020; desde que respeitadas às normas estabelecidas pela PORTARIA SES Nº 254 de 20 de abril do corrente ano de 2020, editada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Todas às demais atividades que estiverem elencadas e autorizadas pelas PORTARIAS SES Nºs 254; 256 e 258 editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina poderão ser realizadas no âmbito do Município de Paulo Lopes.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 6º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

Publicação Nº 2448170

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Convalida o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Paulo Lopes, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes, instituído pelo Ato da Presidência nº 01/2020.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO LOPES, RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Paulo Lopes, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes, instituído pelo Ato da Presidência nº 01, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Ato da Presidência nº 01, de 20 de abril de 2020.

Paulo Lopes, de 23 de abril de 2020.

AGUINALDO RODRIGUES
Presidente

ELIZIANI SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente

EVERALDO EVILASIO DOS SANTOS
1º Secretário

HAYLOR FRAGA CARGNIN
2º Secretário

Penha

Prefeitura

DECRETO N° 3529/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2449537

DECRETO N° 3529/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 799.662,85 (Setecentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme preconiza o art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 2019, Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 – Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, e Portaria nº 623, de 31 de março de 2020 – Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.109 – PAB Fixo – Ações Básicas de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0076.0000 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 749,500,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.3800.0606 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 50.162,85

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Enfrentamento da emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário)
Coronavírus (Covid-19)
Processo nº 25000.050753/2020-49 - Valor do Repasse – R$ 50.162,85

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Apoio a manutenção de Unidades de Saúde – Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde
Emenda Parlamentar Individual
Processo nº 25000.049458/2020-40 – Proposta nº 36000303610202000
Valor do Repasse – R$ 750.000,00
Valor do Excesso – R$ 749.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 22 de abril de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3527/2020 DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA P

Publicação Nº 2449134

DECRETO Nº 3527/2020

DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA POPULAÇÃO, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Penha, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do próximo dia 13 de abril de 2020, serão gradualmente retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Em relação aos serviços considerados não-essenciais, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal, com compensação posterior de horas.

§ 2º O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

§ 3º As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

§ 4º Ficam suspensas as oficinas e aulas oferecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Escola Zilda Lucki Silveira.

Art. 3º A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho em relação aos servidores da respectiva pasta.

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas qualificadas, pelos respectivos gestores, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 5º Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
IX. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam as servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.
Art. 6º Os entes privados que retornarem às suas atividades deverão exigir, obrigatoriamente, o uso de máscara dos funcionários e da população que será atendida e adotar as seguintes providências:
I - Orientar a higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
II - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;
III - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;
IV - Orientar os funcionários, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os funcionários, seguindo as regras de trocá-las a cada duas horas ou quando estiverem úmidas;
V - Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um funcionário ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VI - Recomendar que os funcionários não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniformes;
VII - Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os funcionários (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VIII - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
IX - Se algum dos funcionários apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão como barreira física, observando as orientações já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, por todas as pessoas que circularem em vias públicas dentro do território do Município de Penha.
Art. 8º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.
Art. 9º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
Art. 10 Fica obrigatório aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, praias, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 12 Fica revogado as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 3525, de 13 de abril de 2020.
Penha/SC, 17 de abril de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 944/2020

Publicação Nº 2449672

PORTARIA N.º 944/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Penha, os servidores abaixo:

ROVENA ROSA PRESTINI - matrícula 4498

ANDRE LUIS SANTOS VALADÃO – matrícula 11107

Art. 2º- Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações, na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Penha, os servidores:

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR – matrícula 11022
VANESSA ANDREA DA SILVA – matrícula 10874
FERNANDA CRISTINA VIEIRA – matrícula 11363
ANDRESSA JABUR ZAMBONI – matrícula 4342
LEANDRO DE LIMA BORBA – matrícula 2626

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º Ao Pregoeiro da comissão cabe uma gratificação de função mensal de 08 (oito) Unidade Fiscal Municipal (UFM), e para a Equipe de Apoio cabe uma gratificação de função mensal de 06 (seis) Unidade Fiscal Municipal (UFM), com base no Art. 2º da Lei Complementar nº 131/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 774/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 945/2020

Publicação Nº 2449674

PORTARIA N.º 945/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, sendo composta pelos membros abaixo nominados:

PATRICK PAULO DOS SANTOS - PRESIDENTE
ADRIANA BERNARDES CUNHA- MEMBRO
MAURÍLIO PEDRO LEITE - MEMBRO
CAMILA MACHADO - MEMBRO
FERNANDA CRISTINA VIEIRA – MEMBRO
SANDOR CARLOS PEREIRA JÚNIOR - MEMBRO

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação tem a função de proceder o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ao Presidente da comissão cabe uma gratificação de função mensal de 08 (oito) Unidade Fiscal Municipal (UFM), e para os demais membros cabe uma gratificação de função mensal de 06 (seis) Unidade Fiscal Municipal (UFM), com base no Art. 2º da Lei Complementar nº 131/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 775/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E BENEFÍCIOS EVENTUAIS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE P

Publicação Nº 2449190

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 03/2020 de 16 de Abril de 2020.
Dispõe sobre o financiamento do Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e Benefícios Eventuais entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Penha/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Reunião Ordinária, realizada dia 16 de Abril de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº. 2.545, de 09 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha SC. –CMAS.

CONSIDERANDO o inciso X do Artigo 121 da NOB SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o financiamento dos Serviços da Proteção Social Básica, especial, média e alta complexidade e Beneficio eventuais, em três parcelas iguais no valor de R$ 19.897,85, referente ao ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º. Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, exclusivamente para os Benefícios Eventuais, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 2009).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 16 de Abril de 2020.

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMAS/Penha

Peritiba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2020 - 5º ADITIVO A ATA 01/2020

Publicação Nº 2448510

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020
QUINTO TERMO ADITIVO À ATA Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob número 825.056.329-87 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **72/2019**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, s/nº, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ nº 09.155.931/0001-33, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MARCELO BOLL,** portador da Carteira de Identidade n° 4.235.692 e CPF n° 058.916.299-33, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Suprimir da ata de registro de preços nº 01/2020 o reajuste de preços provocado pela redução do valor dos combustíveis conforme justificativa e comprovantes (NF nº 112016, de 11/04/2020 e NF 112208 de 17/04/2020) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.2. A partir de 18 de abril de 2020, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação do Produto	Marca	R$ Unt. Antes da Redução	% da redução	R$ Unt. após a redução	R$ total após o reajuste
1	46.222	Lts	4437 - GASOLINA COMUM	Bandeira Branca	3,88	2,50 %	3,78	174.719,16
							Total	**174.719,16**

1.3. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 174.719,16 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos). Sendo que o valor suprimido da ata original ficou em R$ 4.622,20 (Quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 01/2020 permanecem inalteradas.

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba, SC., 17 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX EIRELI
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Fiscal do Contrato

FABIANO LUIZ RIFFEL
Fiscal do Contrato

JOSÉ ORIDES DE BRITO
Fiscal do Contrato

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

GRACIELI DENISE WUADEN
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Pescaria Brava

Prefeitura

NOVO AVISO DE ADIAMENTO PL Nº. 07/2020 FMS PR Nº. 03/2020 FMS

Publicação Nº 2448688

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020 – FMS

NOVO COMUNICADO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA informa que fica ADIADA a realização da Sessão Pública marcada para o dia 23/04/2020, às 08:00 horas - Pregão Presencial nº 03/2020, tipo menor preço por LOTE, Processo Licitatório nº 07/2020 - visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATACAO POR REGISTO DE PRECO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO, DIGITADOR E ZELADOR, A SEREM REALIZADOS SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA/SC. Esclarece ainda que uma nova data para a realização da Sessão Pública será marcada, a qual será divulgada no site: www.pescariabrava.sc.gov.br. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (048) 3647-6312/ 9 8840 4017 e do endereço eletrônico: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
Pescaria Brava, 22 de abril de 2020.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinhalzinho

Prefeitura

084

Publicação Nº 2449052

DECRETO Nº 084/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar no valor de R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) destinados a suplementar a seguinte Atividade:

08.001.0008.0244.0016.2037 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
44490000	00.3.64.0083	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	666.600,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte o recurso o valor de R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 14 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

085

Publicação Nº 2449056

DECRETO Nº 085/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHALZINHO (SC), EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho (SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Artigo 1o – Fica pelo presente Decreto limitadas as dotações orçamentarias a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal até o restabelecimento total do déficit orçamentário no montante de R$ 396.030,65 (trezentos e noventa e seis mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos) apurado no período de janeiro a fevereiro de 2020.
Artigo 2o – Em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 2.638/2019, de 05 de dezembro de 2019 – Lei de diretrizes Orçamentárias 2020, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentarias classificadas nos grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:
02.001-0004.0122.0002.2.003 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E ATOS OFICIAIS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	12.121.81

10.002-0017.0512.0020.1.016 - PROGRAMA DE SANEAMENTO URBANO

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.00.0003	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	58,15

10.002-0015.0451.0020.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

449000	0.1.00.0009	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	27.866,11

10.002-0025.0752.0020.2.057 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.08.0011	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	25.538,42

08.003-0014.0422.0017.2.044 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.09.0012	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	152,33
339000	0.1.09.0013	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	2.159,44

10.002-0006.0181.0020.2.055 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – CONVÊNIOS SSP

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.11.0000	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	3.023,49
339000	0.1.12.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	17.210,48

08.001-0008.0244.0016.2.036 - MANUT. BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.35.0040	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	343,26
339000	0.1.35.0041	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	118,80
449000	0.1.65.0085	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	186,99

08.001-0008.0244.0016.2.038 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.35.0045	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	108,00
449000	0.1.65.0087	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	194,40

08.001-0008.0244.0016.2.039 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS IGD - SUAS

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.35.0046	Outras Despesas Capital – Aplicações Diretas	113,33

08.001-0008.0244.0016.2.037 - MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449000	0.1.65.0086	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	53,63

06.001-0012.365.0025.2.027 – ENSINO INFANTIL (Pré-Escola)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.36.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	36.778,52
339000	0.1.37.0055	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	49.999,84

06.001-0012.361.0025.2.022 – ENSINO FUNDAMENTAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.36.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	36.778,53

06.001-0012.0306.0025.2.034 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL (CRECHE)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.43.0050	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	10.413,84

06.001-0012.0306.0025.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.43.0051	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	7.960,80

06.001-0012.0306.0025.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.43.0052	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	6.700,00

06.001-0012.0361.0025.2.023 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.66.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	213,69

06.001-0012.0365.0025.2.029 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR)

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.44.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	6.299,85

11.01-10.301.0023.2.063 – ATENÇÃO BÁSICA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.38.0060	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	58.990,06
319000	0.1.38.0062	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	15.001,26
319000	0.1.38.0064	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	46.891,96
339000	0.1.38.0071	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	422,88
339000	0.1.67.0093	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	5.429,82

11.01-10.302.0023.2.064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR - MAC

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
319000	0.1.38.0066	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	6.194,51
319000	0.1.67.0091	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	2.225,33
339000	0.1.67.0096	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	2.566,59

11.01-10.304.0023.2.066 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339000	0.1.00.0005	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	13.914,53

Artigo 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 17 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra

Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

086

Publicação Nº 2449059

DECRETO Nº 086/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional, Espécie Suplementar no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no seguinte projeto/atividade do Orçamento Municipal abaixo:
11.001.0010.0302.0023.2064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	0.1.02.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	1.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o, ficam anulados R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na dotação orçamentaria no seguinte Projeto/Atividade:
11.001.0010.0302.0023.2064 – ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44900000	0.1.02.0000	Outras Despesas de Capital – Aplicações Diretas	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 17 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

087

Publicação Nº 2449062

DECRETO Nº 087/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar no valor de R$ 904,01 (novecentos e quatro reais e um centavo) destinados a suplementar a seguinte Atividade:

10.002.0015.0451.0020.1018 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
33390000	00.3.34.0024	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	9904,01

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte o recurso o valor de R$ 904,01 (novecentos e quatro reais e um centavo) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 20 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra

Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

088

Publicação Nº 2449065

DECRETO Nº 088/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCICIOS ANTERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar inscritos no exercício de 2019 não processados, que houve supressão dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

DECRETA:
Art. 1o Ficam cancelados as despesas empenhadas abaixo, inscritas em Restos não processados:

Ano	Nº Emp.	Dotação	Vínculo	Credor	Valor	Motivo
2019	217	10.002.0015.0451.0020.1018.344930000000000	01000000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR	837,23	Supressão ao contrato nº 045/2018, Contrato Administrativo nº 068/2020
2019	218	10.002.0015.0451.0020.1018.344930000000000	01340024	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR	4.113,49	Supressão ao contrato nº 045/2018, Contrato Administrativo nº 068/2020
2019	7266	02.001.0008.0241.0002.1032.344900000000000	01000000	BCBL CONSTRUTORA EIRELI	4.997,26	Supressão ao contrato nº 221/2019, Contrato Administrativo nº 013/2020 e 059/2020
2019	11920	02.001.0008.0241.0002.1032.344900000000000	03000000	BCBL CONSTRUTORA EIRELI	2.507,40	Supressão ao contrato nº 221/2019, Contrato Administrativo nº 013/2020 e 059/2020

Art. 2o Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3o Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 20 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

089

Publicação Nº 2449066

DECRETO Nº 089/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
"REGULAMENTA A LEI 2.576/2018 E INSTITUI O PASSE-ESCOLAR NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 2.576/2008, que "institui e regulamenta o programa de transporte escolar no município de pinhalzinho e dá outras providências".

Art. 2º Fica instituído o Passe-Escolar a ser utilizado no serviço de transporte coletivo urbano do Município de Pinhalzinho.

§ 1º O Passe-Escolar somente será fornecido aos alunos matriculados na educação básica obrigatória da rede pública municipal e estadual, que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos da lei 2.576/18.
§ 2º O valor do Passe-Escolar a ser custeado pelo Município será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa integral praticada pelo serviço municipal de transporte coletivo urbano do Município de Pinhalzinho.
§ 3º Os alunos matriculados na rede estadual somente terão direito ao passe escolar mediante a assinatura de Termo de Cooperação Técnico/financeira celebrado entre o Município de Pinhalzinho e Governo do Estado de SC, conforme a legislação e regulamentação prevista na Lei Estadual.
§ 4º Os estudantes que usarem indevidamente, não usarem o cartão pelo período de dois meses, consecutivos ou não, cederem, negociarem ou tentarem fraudar a utilização do passe escolar, ou apresentarem documentação falsa, uma vez comprovada a irregularidade, terão suspenso o benefício.
Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação enviar à empresa concessionária o cadastramento dos estudantes que comprovem os requisitos da Lei 2.576/18 para concessão do benefício, bem como do calendário escolar.
§ 1º A concessionária, de posse da documentação exigida no caput deste artigo, providenciará a emissão do cadastro e a confecção da carteira de beneficiário, habilitando o estudante para utilização do passe escolar, constituindo-se na base de organização, controle e fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino e usuários.
§ 2º Cada unidade escolar se responsabilizará pelas informações constantes do cadastro dos estudantes, bem como pela fiscalização dos itinerários e qualidade do transporte atinente aos alunos que usufruam desse benefício.

§ 3º Em caso de perda da carteira de beneficiário, ficará sob responsabilidade da empresa concessionária do transporte coletivo o cancelamento da carteira perdida, devendo emitir a segunda via.
§ 4º Será facultado ao Município e a empresa concessionária do transporte coletivo urbano, ampla fiscalização junto às escolas e residências dos estudantes, quando se julgar necessário, para aferir informações do cadastramento.
Art. 4º Aos estudantes será fornecido um cartão magnético que será carregado no dia 01 de cada mês com 02 (dois) passes para cada dia letivo.
Parágrafo único: Não será permitida a cumulação de passes, devendo ser zerado o cartão no último dia do mês, ficando o estudante que não utilizar o cartão, sujeito à suspensão do benefício, nos termos do § 4º do art. 2 deste Decreto.
Art. 5º Qualquer cobrança a título de complementação e/ou superior ao serviço efetivamente prestado sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na lei.
Art. 6º Para efeito de cálculo do valor da tarifa cobrada pelo serviço de transporte coletivo urbano do Município, havendo necessidade de criação de itinerários específicos para atender o público escolar, bem como garantir a qualidade do transporte de modo diverso daquele previsto na concessão pública, poderá o percentual previsto no § 2º, do art. 2, deste Decreto, ser majorado em até 10 % (dez por cento), ante os reflexos advindos da implementação do disposto na presente medida.
Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.
Art. 8º As despesas decorrentes da implantação e execução deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga do Decreto n. 003/2019.

Pinhalzinho/SC, 20 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 020-2020 - PMP - MATERIAL DE LIMPEZA COPA E COZINHA

Publicação Nº 2449574

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020 - PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COPA E COZINHA, destinados ao Centro Administrativo, Secretarias, Fundos e Fundações, Policia Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 07/05/2020
Abertura: dia 07/05/2020, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 22 de abril de 2020.
Wanderlei Borba
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA N° 339, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448527

PORTARIA N° 339, DE 22 DE ABRIL DE 2020
NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIR COMISSÃO INTER SETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n° 01, de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Inter setorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

I - Representante Secretaria Municipal de Educação: Rosania Ines Rossatto Zago, CPF: 733.607.329-87

II - Representante Municipal da Assistência Social: Tauna Neis, CPF: 084.305.859-58

III - Representante Serviço de Nutrição: Thais Mariani Bee, CPF: 061.093.769-30

IV - Representante Conselho Municipal de Educação: Veronice Fritzen, CPF: 799.945.209-20

V - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Viviane Mello da Veiga, CPF: 069.227.109-08

VI - Representante Conselho Municipal de Assistência Social: Tânia Zanella, CPF: 008.505.769-03

VII - Representante Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente: Jurcelei Bertha, CPF: 637.448.139-91

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE ABRIL DE 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

Piratuba

Prefeitura

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2448400

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhora Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II, letra"a", da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa Pampa Saneamento Ambiental Eireli, para fornecimento de duas balanças para pesagem de animais, no valor total R$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais), com vigência até 24 de junho de 2020.

Piratuba, SC, 17 de abril de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020 - FMS

Publicação Nº 2448405

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020 - FMS
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de material odontológico, conforme especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h20 do dia 08/05/2020.
Início da Sessão: dia 08/05/2020, às 08h30, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br ,ink "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 16 de abril de 2020.

VANDERLEI WEBER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

Publicação Nº 2448403

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de uniformes para servidores municipais, conforme especificações constantes no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 11/05/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 11/05/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 20 de abril de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5004/2020

Publicação Nº 2449616

DECRETO Nº 5.004/2020, DE 22 de abril de 2020

Acolhe, no que couber, as disposições do Governo do Estado de Santa Catarina no tocante à retomada parcial das atividades econômicas no município

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO o teor das Portarias 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020 e 258/2020, todas da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, as quais autorizam a retomada parcial de algumas atividades econômicas no âmbito estadual,
DECRETA:
Art. 1º Acolhe-se no âmbito deste município, no que couber, as disposições das Portarias 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020 e 258/2020, todas da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juares Bet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 5003/2020

Publicação Nº 2448434

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

DECRETO Nº 5003, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 842/2019, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I – Emendas Parlamentares Individuais (FUNDO A FUNDO) - Transferência Especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019).

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 15 de abril de 2020

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE SC

Lei: 842/2019 **Decreto: 5003/2020** **Data Lançamento: 15/04/2020**

Data Lei: 03/12/2019 **Data Decreto: 15/04/2020** **Código da Suplementação: 4**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	200	06.003.0010.0301.0008.2026.	01761076	100.000,00
			Total do Lote		**100.000,00**
			Total		100.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01761076	100.000,00
			Total	100.000,00

Anulação: 0,00 **Excesso:** 100.000,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 100.000,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01761076	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Pomerode

Prefeitura

DECRETO Nº 3.826/2020 DE 08/04/2020

Publicação Nº 2449175

DECRETO Nº 3.826/2020
DE 08/04/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	05.002.0004.0122.0030.2114.33390 - Manutenção de Policiamento/ Fiscalização - Trânsito		
Vínculo	03120000 - Convênio trânsito - prefeitura	Valor:	100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de Abril de 2020.

Município de Pomerode, em 08 de Abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.828/2020 DE 17/04/2020

Publicação Nº 2449176

DECRETO Nº 3.828/2020
DE 17/04/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2018 e da Lei nº 3.090/2020 de 16/04/2020:

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular parcialmente dotação no orçamento em vigor na Unidade Gestora Câmara Municipal por destinação de recursos, de acordo com a Lei nº 3.090/2020, conforme especificado na tabela abaixo.

Dotação	01.001.0001.0031.0010.2001.33190 - Manutenção das Atividades Legislativa		
Vínculo	01000000 – Recursos Ordinários	Valor:	300.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por conta da anulação de que trata o artigo 1º desta Lei, no orçamento em vigor na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde por destinação de recursos, de acordo com a Lei nº 3.090/2020, conforme especificado na tabela abaixo.

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01000000 – Recursos Ordinários	Valor:	200.000,00
Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33393 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01000000 – Recursos Ordinários	Valor:	100.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular parcialmente dotação no orçamento em vigor na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde por destinação de recursos, de acordo com art. 9º da Lei 3.067/2019, para adequação da fonte de recurso, conforme especificado na tabela abaixo.

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01000000 – Recursos Ordinários	Valor:	200.000,00

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33393 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01000000 – Recursos Ordinários	Valor:	100.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por conta da anulação de que trata o artigo 3º desta Lei, no orçamento em vigor na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde por destinação de recursos, de acordo com a Lei nº 3.067/2019, para adequação da fonte de recurso, conforme especificado na tabela abaixo.

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33390 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01020000 – Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	Valor:	200.000,00
Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33393 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01020000 – Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	Valor:	100.000,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	19.001.0010.0301.0060.2100.33393 – Manutenção da Atenção Básica		
Vínculo	01381001 - Enfrentamento da COVID-19	Valor:	86.996,84

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de Abril de 2020.

Município de Pomerode, em 17 de Abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 297/2020

Publicação Nº 2448567

DECRETO Nº 297/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. MELANIA TEREZINHA DE OLIVEIRA FONTANA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 20/04/2020 A 19/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 298/2020

Publicação Nº 2448568

DECRETO Nº 298/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES FRANZEN, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 20/04/2020 A 19/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 299/2020

Publicação Nº 2448570

DECRETO Nº 299/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. ROBERTO BARBOSA, ocupante do cargo de MOTORISTA , com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem gozadas de 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 300/2020

Publicação Nº 2448571

DECRETO Nº 300/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. SERGIO ANTONIO DEITOS, ocupante do cargo de MOTORISTA , com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/2018 A 01/09/2019, para serem gozadas de 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 301/2020

Publicação Nº 2448572

DECRETO Nº 301/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. DENISE BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,e atualmente ocupando o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 12 dias, referente ao período aquisitivo de 03/10/2018 a 02/10/2019 para serem gozadas de 06/04/2020 a 17/04/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

RETIFICA EDITAL 27-2020 REGISTRO PREÇOS ARBITRAGEM

Publicação Nº 2449903

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por MENOR PREÇO POR ITEM, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar 147/2014.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS DIVERSAS MODALIDADES DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS.
FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 8 horas e 15 minutos do dia 08 de maio de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 8 horas e 30 minutos (horário de Brasília) do dia 08 de maio de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 27/2020.
Ponte Serrada, SC, 22 de abril de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA EDITAL 28-2020 OFICINA CUIDADOR DE IDOSOS

Publicação Nº 2449904

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, Ponte Serrada, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE INSTRUÇÃO, NAS ÁREAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 8 horas e 15 minutos do dia 07 de maio de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 08 horas e 30 minutos (horário de Brasília) do dia 07 de maio de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 28/2020.

Ponte Serrada, SC, 22 de abril de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA EDITAL 29-2020 REGISTRO PREÇOS CADEIRAS E MESAS

Publicação Nº 2449909

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 29/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR ADULTO COM MESA E CADEIRA CONFORME

ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 105/2012, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 11/05/2020. Abertura da Sessão às 08H30 (horário de Brasília) do dia 11/05/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 23/04/2020. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000. Ponte Serrada, 23 de abril de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 024/2019 - PMPB - REPUBLICADO

Publicação Nº 2448268

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Exclusiva para ME/EPP- aplicação da margem de preferência para empresas locais ou Regionais e municípios limítrofes com o município de Porto Belo, conforme Decreto nº 1982, de 20 de novembro de 2018.
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – Registro de Preço - Nº 024/2020 - PMPB - REPUBLICADO
Tipo de licitação: Menor Preço por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 12/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 12/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 23 de Abril de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 031/2020 - PMPB

Publicação Nº 2448723

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 031/2020 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de materiais hidrossanitários, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 06/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 06/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 23 de Abril de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2411 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449172

DECRETO Nº 2.411, 22 DE ABRIL DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.840/2019".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 7.343.201,36 (Sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.008 – Construção de Praças e Instalação de Parques
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01340013 - Convênio União: Construção de Praça - Com Jesus dos Aflitos
Valor: R$ 911.877,39
Projeto: 1.009 – Obras de Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01340402 - Convênio União: Pavimentação e Urbanização Avenida Governador Celso Ramos
Valor: R$ 6.208.466,83
Funcional Programática: 0023.0695.0024
Projeto: 1.035 – Obras de Infraestrutura Turística
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01340015 - Convênio União: Construção de Trecho de Ciclovia com Passeio na Orla da Enseada da Encantada
Valor: R$ 222.857,14

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2020 por conta do Recurso Convênio União: Construção de Praça - Com Jesus dos Aflitos na importância de R$ 911.877,39 (Novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), recurso Convênio União: Pavimentação e Urbanização Avenida Governador Celso Ramos na importância de R$ 6.208.466,83 (Seis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) e recurso Convênio União: Construção de Trecho de Ciclovia com Passeio na Orla da Enseada da Encantada na importância de R$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), totalizando a importância de R$ 7.343.201,36 (Sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de abril de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2412 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449191

DECRETO Nº 2.412, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.840/2019".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 31.006,59 (Trinta e um mil, seis reais e cinquenta e nove centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.008 – Construção de Praças e Instalação de Parques
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 03080800 - SF Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP
Valor: R$ 31.006,59

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2019 por conta dos recursos Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP na importância de R$ 31.006,59 (Trinta e um mil, seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 de abril de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2413, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449020

DECRETO Nº 2413, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº 2409/2020.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do

Município, e,

Considerando a Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, que estabeleceu as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020;

Considerando a Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, que estabeleceu, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, bem como as atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, remo, surf, windsurf, kitesurf, skate dentre outros);

Considerando que o Decreto Municipal nº 2402, de 12 de abril de 2020, determina que terão vigência automática, no âmbito do Município Porto Belo, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal;

Considerando que as Portarias da Secretaria Estadual do Estado de Santa Catarina, estabelecem as medidas e os procedimentos para o funcionamento das atividades envolvidas;

Considerando que neste momento o melhor é a padronização das medidas a serem adotadas, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2409, de 18 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 955/2020

Publicação Nº 2449294

DECRETO Nº 955, de 20 de abril de 2020.
Autoriza a prorrogação da Taxa de Funcionamento Regular – TFR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Decreto nº 911, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da COTA ÚNICA e DEMAIS PARCELAS da Taxa de Funcionamento Regular – TFR, para o exercício de 2020.

Art. 2º Da TFR:
I- Fica prorrogada a parcela COTA ÚNICA, PARCELA, com vencimento em 30 de abril de 2020, para 30 de junho de 2020;
II- Fica prorrogada a parcela de referência "1" – (parcela um), com vencimento em 30 de abril de 2020, para 30 de junho de 2020;
III- Fica prorrogada a parcela de referência "2" – (parcela dois), com vencimento em 29 de maio de 2020, para 31 de julho de 2020;
IV- Fica prorrogada a parcela de referência "3" – (parcela três), com vencimento em 30 de junho de 2020, para 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica mantido o desconto de 7% (sete por cento) para pagamento em cota única, para o vencimento constante do inciso I do caput do presente artigo.

Art. 3º Para usufruir da prorrogação de que trata o Art. 2º I a IV do presente Decreto, deve o contribuinte retirar nova guia junto ao Setor de Tributação, ou através do site do município www.portouniao.sc.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, revogadas as disposições em contrário.

Porto União (SC), 20 de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2448795

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 074/2020 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 032/2020.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por maior desconto por lote, do tipo presencial para o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 11 de maio de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2448797

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 012/2020 – EDUCAÇÃO.
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020.
Caracterização da Situação: O Município pretende adquirir um Laboratório de Ciências para o Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a aquisição um Laboratório de Ciências para o Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis, por se tratar de um laboratório com estrutura, acessórios e dispositivos didáticos e fabricado em laminado de fibra de vidro,

e sustentado por quatro rodízios, sendo dois fixos e dois giratórios com freios e é dotado de pega mão na parte traseira superior e por ser de fácil locomoção, sendo assim não há necessidade de um local específico para a instalação dos equipamentos, podendo ser levado dentro das salas de aula.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.726.000/0001-36, uma vez que a empresa é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional "LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL".
Do Preço: O valor total a ser pago será de 58.767,50 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), neste valor está incluído o equipamento, capacitação dos professores, garantia de no mínimo 12 (doze) meses, entrega do mesmo na Secretaria Municipal de Educação.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade 4490-104 – Aplicações Diretas
Cód. 13
Complemento – 44905208 – Ap. Eq. Utens. Médico – Odonto Lab. E Hospitalar
Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.
Porto União, 22 de abril de 2020.
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 912/2020

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020 - ALTERADO

Publicação Nº 2448798

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 026/2020.
Retificação de Edital de Credenciamento 002/2020 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 25 de maio de 2020 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - EDUCAÇÃO - ALTERADO

Publicação Nº 2448799

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 009/2020 – EDUCAÇÃO.
Retificação de Edital de Pregão Presencial 003/2020 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 11 de maio de 2020 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - EDUCAÇÃO - ALTERADO

Publicação Nº 2448801

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 010/2020 – EDUCAÇÃO.
Retificação de Edital de Pregão Presencial 004/2020 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 12 de maio de 2020 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - EDUCAÇÃO - ALTERADO

Publicação Nº 2448802

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 011/2020 – EDUCAÇÃO.
Retificação de Edital de Pregão Presencial 005/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 12 de maio de 2020 às 09h00min, com início da sessão pública às 09h15min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 22 de abril de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 17 20

Publicação Nº 2448620

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 017/2020
Dispensa de Licitação n° 014/2020
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Chitko Soluções em Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.558.104/0001-81, situado na Avenida João Pessoa, 2845, São Pedro, Porto União - SC, para a aquisição de equipamentos para áudio vídeo e foto (Fone de ouvido com microfone para sessão online) para a Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, no valor total de R$ aquisição de equipamentos para áudio vídeo e foto (Fone de ouvido com microfone para sessão online).

Porto União (SC), 06 de abril de 2020.

Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/20 – MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

Publicação Nº 2448578

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – Processo Licitatório n° 017/2020 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 014
/2020

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Chitko Soluções em Informática LTDA.- (Cnpj sob n° 18.558.104/0001-81).
Objeto: Aquisição de equipamentos para áudio vídeo e foto para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 1.030 – Aquisição de veículo e equipamentos para o Legislativo
Modalidade- 4.4.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para áudio vídeo e foto
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Sandro Luciano Calikoski
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2019 DE FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL

Publicação Nº 2449004

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato de fornecimento de combustível que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Stang & Stang Ltda.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Stang & Stang Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.033.253/0021-17, sito na Avenida dos Ferroviários, n° 803, São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Augustinho Stang, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 07/2019, resolvem aditar o Contrato n° 056/2018, celebrado em 13/08/2018, através do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Requer seja alterado a CLÁUSULA QUARTA do contrato n° 058/2018, quanto ao reajuste de preço do combustível GASOLINA COMUM para o valor de R$ 4.23 (quatro reais e vinte e três centavos) por litro de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 03 de Maio de 2019.
Carlos Roderlei Pinto Augustinho Stang
Presidente da Câmara Municipal Stang e Stang Ltda

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 02/2019

Publicação Nº 2449007

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Stang & Stang Ltda.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Stang & Stang Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.033.253/0021-17, sito na Avenida dos Ferroviários, n° 803, São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Antônio Stang, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento Licitatório n° 048/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 007/2018, resolvem aditar o Contrato n° 056/2018, celebrado em 13/08/2018, através do presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos do contrato, ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 13 de Agosto de 2019, com fundamento legal no artigo 57, inciso II da Lei no n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 13 de Agosto de 2019.
Carlos Roderlei Pinto Antônio Stang
Presidente da Câmara Municipal Stang e Stang Ltda

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Praia Grande

Prefeitura

DECRETO N° 026

Publicação Nº 2449460

DECRETO Nº 026 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 025 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:
Art. 1º O art. 3º[A] do Decreto nº 025 de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º [A] No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam PRORROGADOS por mais 7 (sete) dias, o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 017, de 03 de abril de 2020, exceto o Setor de Compras e Licitações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 22 de abril de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.495/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448553

Decreto n° D/4.495/2.020, de 22 de abril de 2.020.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Presidente Castello Branco.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de acordo com os incisos X, XII e XX, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município; mais a Lei Municipal n° 1.441/2009, de 23 de setembro de 2009,

Decreta,

Art. 1°. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Presidente Castello Branco, constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – Dois representantes do Poder Público Municipal, no qual um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou órgão equivalente:
a) Titular: Adriana Albara;
b) Suplente: Alessandra Parizotto Resmini;

c) Titular: Lucilei Groto;
d) Suplente: Adriano Pozzo Broetto;

II – Um representante dos professores da educação básica pública:
a) Titular: Juliete Zimmer Frigo;
b) Suplente: Carla Simone Kirsten Kerber;

III – Um representante dos diretores das escolas básicas públicas:
a) Titular: Claudenice Fernandes Borges;
b) Suplente: Andréia Rosane Longhini Balzzan;

IV – Um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:
a) Titular: Andressa Paula Borsatti;
b) Suplente: Gracieli Gubert Morés;
V – Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública:
a) Titular: Ediane Zanesco;
b) Suplente: Cristiane Veruck Grade;

c) Titular: Maristela Thomas;
d) Suplente: Bruna da Silva;

VI – Dois representantes dos alunos da educação básica pública, sendo um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas:
a) Titular: Danieli Lilian Saretta;
b) Suplente: Eric Pedro Frigo;

c) Titular: Higor Schumann;
d) Suplente: Jennifer Eliz Ruhmke Maia;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Joice Paula Tonielo;
b) Suplente: Andréia Lúcia Parizotto;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Elisa Carissimo Gorlin;
b) Suplente: Acácio Cador;

Art. 3°. O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Art. 4°. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC., em 22 de abril de 2.020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 22/04/2.020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020

Publicação Nº 2449280

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 37/2020

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	CENTRO DE ASSISTENCIA, APOIO E TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO – CLÍNICA REVIVER ELSO SIEGA ME
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a contratação de clínica de reabilitação para dependentes químicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O preço total ajustado para o serviço de internação é a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que o Contratante pagará ao Contratado. O pagamento será efetuado mensalmente após emissão da Autorização de Fornecimento e respectiva nota fiscal acompanhada de relatório da empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezatto, conforme Portaria nº P/0801/2020, de 22 de abril de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 05 (cinco) meses, contados da sua data de assinatura.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2020

Publicação Nº 2448768

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 18/2020

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.
CONTRATADO:	RUBENS SERGIO BERNARDI
OBJETO:	Este Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 18/2020, conforme cláusula oitava deste contrato, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, firmado em 24 de janeiro de 2020, prorrogando sua vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 24 de julho de 2020. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo
VIGÊNCIA:	24/07/2020

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Presidente Getúlio

Prefeitura

PORTARIA 381/2020

Publicação Nº 2448411

PORTARIA Nº 381/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 2.414, de 24 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do(a) servidor(a) W. S., para apurar as irregularidades, em tese, por ele(a) cometidas da prática dos atos infracionais previstos nos arts. 126, I, IV e X; 127, I e 133 da Lei Complementar 2.287/2008, da qual é parte integrante do processo administrativo e eventuais infrações conexas.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Keli Claudete Pokrewieski, membro da Procuradoria Geral, como responsável pela instrução conforme disposto no artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 2.405/2019 da Procuradoria Geral do Município e na Lei Complementar Municipal nº 2414/2019, artigo 3º e artigo 14, inciso II.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Ricardo Borges Zancanaro, como secretário, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 2.414/2019.

Art. 4º FIXAR o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, contados da data de publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação se as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o §2º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.414/2019.

Prefeitura Municipal – SC., 22 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO/SC., 22 DE ABRIL DE 2020.
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 382/2020

Publicação Nº 2449349

PORTARIA Nº 382/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
Ao servidor ORIVAL LUIZ STEDILE, Auxiliar Administrativo, Nível 30, Classe B, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 18 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, a partir de 22 de abril a 09 de maio de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 17 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 17 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 - FMS

Publicação Nº 2448537

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

AQUISIÇÃO DE LUVAS, AVENTAIS E MÁSCARAS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DE ATENDIMENTOS A PACIENTES NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 08/05/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 22 de abril de 2020.
IARA POSSAMAI – Secretária Municipal de Saúde

PROVIMENTO Nº. 02/2020

Publicação Nº 2448979

PROVIMENTO N.º 2/2020

Estabelece regime de teletrabalho aos procuradores do Município, fixa os critério de produtividade e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Município de Presidente Getúlio, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, I e VIII da Lei Complementar 2.405/2019 e art. 29, I e X do Regimento Interno da Procuradoria Geral,
Considerando o Decreto municipal n.º 78/2020, que disciplina o regime de teletrabalho dos agentes públicos municipais durante a pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Getúlio-SC e estabele medidas de contenção de despesas, bem como os motivos declinados para edição do decreto,
Baixa o seguinte Provimento:

Art. 1º. Nos termos do art. 2º do Decreto municipal nº 78/2020, fica o procurador do Município Rafael da Silva a realizar suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º. Em relatório a ser apresentado até o dia 5 do mês seguinte àquele em que realizar teletrabalho, deverá o procurador atingir os seguintes parâmetros de produtividade:
I - apresentar tempestivamente as manifestações processuais em todos os processos judiciais que lhe forem distribuídos nos termos do Regimento Interno da PGM, não permitindo que o prazo processual decorra sem manifestação;
II - apresentar tempestivamente, conforme prazos legais ou regulamentares, as manifestações em todos os processos ou procedimentos administrativos, que lhe forem distribuídos nos termos do Regimento Interno da PGM, salvo motivo justificado para cada processo ou procedimento;

III - relacionar os atendimentos; seja via telefone, e-mail, videoconferência ou qualquer outro; que realizou ao público interno e externo, bem como as reuniões de que participou.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua ciência pelo destinatário.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Presidente Getúlio, 22 de abril de 2020

Taina Julyne Pereira de Oliveira
Procuradora-Geral

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 41/2020

Publicação Nº 2449312

DECRETO Nº 41/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal do Município de Presidente Nereu – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1.º Fica alterado membro para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, conforme relacionado abaixo:

II – REPRESENTANTE DO S PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Isonete da Silva Ferreira – Titular
Anice Geâni Resine Vieira – Suplente

Art. 2.º Os demais membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação- CME permanecem inalterados, conforme composição criada através do Decreto 63/2019 de 13 de setembro de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Presidente Nereu, 22 de abril de 2020.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2020 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.NTE NEREU (SC), AO LONGO DE 12 MESES.

Publicação Nº 2448433

EDITAL Pregão Eletrônico Nº09/2020 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 114/2020 de 07/01/2020 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico nº 04/2020, do tipo Menor Preço, Por Item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.

1.2. A Abertura do Certame será no horário abaixo determinados, a saber:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16:00 horas do dia 27/04/2020 até 08:00 do dia 05/05/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas até as 09:00 horas do dia 05/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 05/05/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil(ANEXO XI)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04
3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
PARTICIPAÇÃO:
4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(Explicação: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico).

4.12 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo

de dissolução ou liquidação;

4.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.12.7 **Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte**.

4.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 Valor unitário;

5.8.2 Marca;

5.8.3 Fabricante;

5.8.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.9Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.13 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a certidão negativa federal;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, juntamente com a certificação do EPROC (do estado que exigir).
6.1.13 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado (a não apresentação da certidão é passivo de desclassificação).
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas, as declarações deveram estar anunciadas de acordo com o processo licitatório nº 09/2020 ao município de Presidente Nereu, sob pena de desclassificação.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos

por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**:**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, *conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

"aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1 no pais;

7.23.2 por empresas brasileiras;

7.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas

neste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

~~**8.7.1**~~ **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta~~.

8.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens

acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no Posto de Saúde Municipal dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis contados da aprovação da ata de encerramento do pregão.

8.7.2.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s)

8.9 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida,

se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - *DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA* :

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

IMPUGNAÇÃO:

10.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.6 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.,br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Município de Presidente Nereu praça Leão Dehon, 50 dentro de Presidente Nereu/SC.

10.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.10 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 18.1.1 e 18.1.2, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 18.1.1 e 18.1.2, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

XV - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:

16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do presente poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;

18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora obriga-se a:

19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.3 Executar os objetos licitados **de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 03 **(três) dias** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.

19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e

tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo – Termo Referência

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “15” deste edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam on-line, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
22.5.1 Adiada a abertura da licitação;
22.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
22.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta da ata de Registro de Preços
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração que não emprega menor; (**Anexado ao sistema**).
ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado ao sistema**).
ANEXO VI - Declaração de Porte Empresarial **Anexado ao sistema**).
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Comprometimento; **Anexado ao sistema**).
ANEXO VIII - Termo de Adesão – BLL
ANEXO IX - Custo pela utilização do sistema

22.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
22.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
22.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial do Estado**, Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 16 de abril de 2020.

BENITO BRAND
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE

ANEXO I

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO ELETRONICO N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 31/12/2020

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados conforme lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do **art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:
_____ **Prefeito** _____ **Pregoeiro Municipal**
Assinaturas fornecedores:
_____ _____ _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE
Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente

contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS
a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 4/2020, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu,

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	5	UNIDADE	Líquido Hemostático (frasco com 10ml)	R$25,80	R$ 129,00
2	10	CAIXA	Esponja hemostática (caixa com 10 unidades)	R$55,00	R$ 550,00
3	2	UNIDADE	Teste de vitalidade spray -50C (frasco com 200ml)	R$41,00	R$ 82,00
4	2	UNIDADE	Vaselina sólida, 35 gm.	R$13,80	R$ 27,60
5	15	UNIDADE	Flúor gel fosfato acidulado 1,23% (frasco com 200ml).	R$7,30	R$ 109,50
6	10	UNIDADE	Fluoreto de sódio neutro 0,2% líquido (frasco com 500ml).	R$12,00	R$ 120,00
7	50	LITROS	Álcool 70% .	R$8,00	R$ 400,00
8	10	LITROS	Gluconato de Clorexidina 0,12%	R$16,20	R$ 162,00
9	60	UNIDADE	Água destilada para autoclave (garrafa de 5 litros).	R$11,00	R$ 660,00
10	1	UNIDADE	Cariostático (frasco com 10ml)	R$20,50	R$ 20,50
11	5	UNIDADE	Bicarbonato de sódio (pote com 100g)	R$32,00	R$ 160,00
12	10	UNIDADE	Resina composta B2 (seringa com 4g)	R$55,00	R$ 550,00
13	10	UNIDADE	Resina composta A2 (seringa com 4g)	R$55,00	R$ 550,00
14	10	UNIDADE	Resina composta A3 (seringa com 4g)	R$55,00	R$ 550,00
15	5	UNIDADE	Resina composta A1 (seringa com 4g)	R$55,00	R$ 275,00
16	3	UNIDADE	Resina composta fluida A2 (seringa de 2g)	R$46,50	R$ 139,50
17	3	UNIDADE	Sindesmótomo	R$13,50	R$ 40,50
18	10	UNIDADE	Cimento de ionômero de vidro restaurador (pó+líquido) cor A2 (pó com 10g + líquido com 8g)	R$55,00	R$ 550,00
19	2	UNIDADE	Cimento de hidróxido de cálcio (pasta +catalisador) (13g de base + 11g de catalisador)	R$54,70	R$ 109,40
20	2	UNIDADE	Tira de lixa metálica (embalagem com 12 unidades)	R$14,00	R$ 28,00
21	10	UNIDADE	Matriz metálica 5 mm (rolo de 50cm)	R$2,70	R$ 27,00
22	5	UNIDADE	Matriz metálica 7 mm (rolo de 50cm)	R$2,80	R$ 14,00
23	5	UNIDADE	Tricresol formalina (frasco com 10ml)	R$11,60	R$ 58,00

24	2	UNIDADE	Formocresol (frasco com 10ml)	R$8,00	R$ 16,00
25	20	UNIDADE	ESCOVA ROBSON TIPO TAÇA	R$2,20	R$ 44,00
26	3	UNIDADE	Pontas de silicone para acabamento e polimento (enhance) (caixa com 7 pontas)	R$66,50	R$ 199,50
27	1	UNIDADE	ALICATE DE CORTE DE FIO	R$307,50	R$ 307,50
28	1	UNIDADE	Fio ortodôntico 0,5mm (rolo de 50g)	R$24,50	R$ 24,50
29	1	UNIDADE	Fio ortodôntico 0,7mm (rolo de 50g)	R$28,50	R$ 28,50
30	20	UNIDADE	Ácido fosfórico 37%(embalagem com 3 seringas de 2,5ml)	R$5,50	R$ 110,00
31	60	PACOTE	Sugador descartável (embalagem com 40 unidades)	R$7,40	R$ 444,00
32	15	PACOTE	Sugador endodôntico descartável (embalagem com 20 unidades)	R$17,00	R$ 255,00
33	10	CAIXA	Sugador cirúrgico descartável (caixa com 40 unidades)	R$35,00	R$ 350,00
34	3	UNIDADE	Espátula de resina interproximal	R$48,80	R$ 146,40
35	2	UNIDADE	Porta Agulha Mayo Hegar	R$38,00	R$ 76,00
36	2	UNIDADE	Tesoura Iris ponta fina reta	R$23,80	R$ 47,60
37	2	UNIDADE	Sonda milimetrada	R$37,00	R$ 74,00
38	20	UNIDADE	Broca diamantada esférica 1012, 1014 com 20 unidades de cada	R$7,50	R$ 150,00
39	20	UNIDADE	Broca diamantada esférica 1016 com 20 unidades de cada	R$7,50	R$ 150,00
40	10	UNIDADE	Broca diamantada cônica 3195F e 3195FF 10 unidades de cada	R$7,50	R$ 75,00
41	10	UNIDADE	Broca diamantada chama 3118F e 3118FF 10 unidades de cada	R$7,50	R$ 75,00
42	5	UNIDADE	Broca diamantada chama 3168F e 3168FF 5 unidades de cada	R$7,50	R$ 37,50
43	1	UNIDADE	Discos de lixa (granulação grossa, média, fina e superfina) (kit com 120 unidades sortidas + 1 mandril)...	R$327,00	R$ 327,00
44	5	UNIDADE	Adesivo para resina composta com partícula de carga de 5nm (frasco de 6g)	R$154,00	R$ 770,00
45	40	UNIDADE	Espelho clínico nº 5 (sem cabo)	R$4,70	R$ 188,00
46	10	UNIDADE	Aplicador de microbrush regular (embalagem com 100 unidades)	R$16,80	R$ 168,00
47	20	CAIXA	Fio de sutura de nylon 4-0 com agulha 1/2 (caixa com 24 unidades)	R$54,50	R$ 1.090,00
48	40	CAIXA	Máscara tripla descartável (caixas com 50 unidades)	R$14,00	R$ 560,00
49	10	PACOTE	Touca descartável (embalagem com 100 unidades).	R$12,50	R$ 125,00
50	80	CAIXA	Luva de procedimento PP (caixa com 100 unidades)	R$27,00	R$ 2.160,00
51	15	UNIDADE	Clorexidina gel 2% (seringa de 3g)	R$15,40	R$ 231,00
52	80	UNIDADE	Luva de cirurgia nº 6,5 80 unidades (de par de luvas)	R$2,27	R$ 181,60
53	5	UNIDADE	Papel gral cirúrgico 80mm..	R$51,00	R$ 255,00
54	5	UNIDAD	Papel gral cirúrgico 100mm..	R$55,90	R$ 279,50

		E			
55	10	UNIDADE	Papel gral cirúrgico 150mm..	R$83,00	R$ 830,00
56	5	CAIXA	Anestésico Lidocaína 2% (epinefrina 1:100000) (embalagem com 50 tubetes de cristal)	R$122,50	R$ 612,50
57	5	CAIXA	Anestésico Articaína 4% (epi 1:100000) (embalagem com 50 tubetes de cristal)	R$200,00	R$ 1.000,00
58	20	CAIXA	Anestésico Mepivacaína 2% (1:100000 de epinefrina) (embalagem com 50 tubetes de cristal)	R$185,00	R$ 3.700,00
59	2	CAIXA	Anestésico Prilocaína 3% com felipressina (embalagem com 50 tubetes de cristal)	R$138,00	R$ 276,00
60	6	UNIDADE	Anestésico tópico benzocaína (embalagem com 12g)	R$9,60	R$ 57,60
61	5	UNIDADE	Pasta profilática (embalagem com 90g)	R$8,40	R$ 42,00
62	30	UNIDADE	Fita de autoclave (rolo de no mínimo 30m)	R$7,00	R$ 210,00
63	20	PACOTE	Babador descartável (embalagem com 100 unidades)	R$18,00	R$ 360,00
64	60	PACOTE	Rolete de algodão (embalagem com 100 unidades)	R$3,50	R$ 210,00
65	500	UNIDADE	Creme dental (tubo de no mínimo 50g)	R$2,50	R$ 1.250,00
66	200	UNIDADE	Escova dental adulto..	R$1,06	R$ 212,00
67	350	UNIDADE	Escova dental infantil..	R$1,04	R$ 364,00
68	5	UNIDADE	Fio dental (de 100m)	R$3,20	R$ 16,00
69	5	UNIDADE	Broca Zecrya alta rotação..	R$34,00	R$ 170,00
70	5	UNIDADE	Broca Endo Z..	R$38,38	R$ 191,90
71	5	UNIDADE	Broca carbide CA nº1	R$11,10	R$ 55,50
72	20	UNIDADE	Broca carbide CA nº2	R$11,10	R$ 222,00
73	20	UNIDADE	Broca carbide CA nº4	R$11,10	R$ 222,00
74	20	UNIDADE	Broca carbide CA nº6	R$11,10	R$ 222,00
75	2	UNIDADE	Broca 703 de Alta Rotação	R$11,50	R$ 23,00
76	8	UNIDADE	ESPELHO + CABO	R$13,18	R$ 105,44
77	10	UNIDADE	Pinça clínica.	R$16,50	R$ 165,00
78	30	UNIDADE	Revelador radiográfico (de 500ml)	R$16,70	R$ 501,00
79	30	UNIDADE	Fixador radiográfico (de 500ml)	R$16,70	R$ 501,00
80	3	CAIXA	Filme radiográfico adulto (embalagem com 150 unidades)	R$191,80	R$ 575,40
81	1	CAIXA	Filme radiográfico infantil (embalagem com 100 unidades)	R$250,00	R$ 250,00
82	3	UNIDADE	Obturador provisório (embalagem com 20g)	R$17,47	R$ 52,41
83	15	CAIXA	Agulha gengival longa (caixa com 100 unidades)	R$62,80	R$ 942,00
84	15	CAIXA	Agulha gengival curta (caixa com 100 unidades)	R$48,00	R$ 720,00

85	200	UNIDADE	Seringa hipodérmica descartável 20ml	R$0,95	R$ 190,00
86	100	UNIDADE	Seringa hipodérmica descartável 10ml	R$0,50	R$ 50,00
87	100	UNIDADE	Agulha hipodérmica p/ seringa 18G 1 1/2	R$0,18	R$ 18,00
88	150	UNIDADE	Agulha hipodérmica p/ seringa 22G 1	R$0,17	R$ 25,50
89	150	UNIDADE	Agulha hipodérmica p/ seringa 24G 3/4	R$0,18	R$ 27,00
90	30	PACOTE	Gaze 13 fios (pacote com 500 unidades)	R$44,00	R$ 1.320,00
91	5	PACOTE	Abaixador de língua de madeira (pacote com 100 unidades)	R$7,10	R$ 35,50
92	10	UNIDADE	Lima Extirpa Nervos	R$36,50	R$ 365,00
93	2	UNIDADE	Fita Banda Matriz de Poliéster (embalagem com 50 unidades)	R$5,40	R$ 10,80
94	3	UNIDADE	Papel Carbono para Articulação (embalagem com 12 tiras)	R$8,70	R$ 26,10
95	2	UNIDADE	Tira de lixa Poliéster (embalagem com 150 unidades)	R$8,40	R$ 16,80
96	3	UNIDADE	Verniz de flúor (embalagem com 10ml)	R$51,00	R$ 153,00
97	5	UNIDADE	Selante de fóssulas e fissuras (seringa com 2g)	R$29,80	R$ 149,00
98	2	UNIDADE	Afastador Labial Expandex - Adulto	R$29,80	R$ 59,60

Os vencedores deverão apresentar amostras em um prazo de 05 (cinco) dias úteis na secretaria de saúde municipal, no endereço:
Papa João XXIII, s/n, centro de Presidente Nereu – CEP 89.184-000. – Fone 47-33621229.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades

assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO VIII.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IX

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____
_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

Princesa

Prefeitura

DECRETO N. 528 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448259

DECRETO Nº. 528, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX, X e XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, seção III, seus artigos e subseções da Lei Complementar nº 024, de 30 de dezembro de 2014 tendo presentes razões de interesse público, conveniência e oportunidade.

DECRETA:
Art. 1º. Fica EXONERADA a Sra. MÉRI LÚCIA MALLMANN BOLIGON, brasileira, casada, residente e domiciliado na Linha Esquina Tobias, Município de Princesa, inscrito no CPF nº. 046.202.039-80, o qual deixa de ocupar o cargo de Diretor de 3° Idade, a partir da data de 17 de abril de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos (ex tunc) à data de 17 de abril de 2020.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 22 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 23 de abril de 2020.
Gilson Loga Lisboa

DECRETO N. 530 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449275

DECRETO Nº 530, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DECRETA TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e considerando que, esta é uma das medidas de contenção de gastos que visa equilíbrio das contas públicas, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, por razões de interesse público e economicidade; Considerando o aviso da CELESC pela falta de energia elétrica na unidade consumidora (47966701) da Prefeitura Municipal, no período de 23/04/2020 13:00 até 23/04/2020 16:30 (QUINTA-FEIRA).

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido Turno Único de Expediente na data de 23 abril de 2020, no horário das 07:00 às 13:00 horas, exclusivamente no Centro Administrativo deste ente municipal. Dessa forma, a repartição pública referida terá turno ininterrupto de 6 horas diárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
22 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal
Este Decreto foi Registrado e
Publicado na forma da Lei
Princesa/SC, 23 de abril de 2020
GILSON LOGA LISBOA

DECRETO Nº 531, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449033

DECRETO Nº. 531 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 6.495,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(88) 3.3.90.00.0.1.0006.0000-	Aplicações Diretas	R$	6.495,00
FONTE DE RECURSO: 01.0006.0000 – Recurso Coronavírus COVID-19				
TOTAL			R$	6.495,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 6.495,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 22 de Abril de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 11.2020-FMS, DL 02.2020 - MÁSCARAS TRIPLAS

Publicação Nº 2449260

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Secretária Municipal De Saúde, Andréia Cristina Epping de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 11/2020 b) Licitação Nr.: 3 /2020-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 22/04/2020
e) Data da Adjudicação: 22/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de máscara cirúrgica tripla, branca, com elástico para serem usadas pelos servidores da Unidade Básica de Saúde de Princesa, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19.
(em Reais R$) g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item
HTM CONFECCOES - EIRELI (10461)

1 Máscara Tripla descartável em tecido não tecido (TNT) com elástico. Fabricado em TNT (Tecido Não tecido, 100% polipropileno) com tecnologia SSMMS (Spunbond/ Spunbond/ Meltblown/ Meltblown/ Spunbond) 50g/m². Fabricadas em TNT 100% polipropileno, com tecnologia SSMMS (Spunbond/ Spunbond/ Meltblown/ Meltblown/ Spunbond) 3 camadas 100% Polipropileno, composta por 2 camadas externas de Spunbond e uma camada interna de Meltblown, oferecendo um BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) superior a 95% com barreira a passagem de partículas e bactérias, com fixação por elástico (34% Elastodieno 64% Poliéster). - Marca: htm	Un	1.000,00	0,0000 3,00	3.000,00		
			Total do Fornecedor:	3.000,00		
			Total Geral:	3.000,00		
Princesa, 22 de Abril de 2020. ---------- Gestor FMS						

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (88)
Princesa, 22 de Abril de 2020. ----------
Gestor FMS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 12.2020-FMS, DL 04.2020 - ÁLCOOL GEL

Publicação Nº 2449442

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Secretária Municipal De Saúde, Andréia Cristina Epping de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 12/2020 b) Licitação Nr.: 4 /2020-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 22/04/2020
e) Data da Adjudicação: 22/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de álcool em gel para ser usado pelos servidores e pela população que visita as
dependências da Unidade De Saúde do Município de Princesa, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a

disseminação do COVID-19. g) Fornecedores e Itens Vencedores: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI (10462)	Unid.	(em Reais R$) Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item
1 Alcool em Gel 70%, embalagem de 5 litros	Un	50,00 0,0000 69,90 3.495,00 Total do Fornecedor: 3.495,00 Total Geral: 3.495,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (88)
Princesa, 22 de Abril de 2020. ----------
Gestor FMS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 42.2020-PL, PR 20.2020 - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 2448964

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: RUI NIEDERMAIER - EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.228,50 (três mil duzentos e vinte e oito reais e cinq-enta centavos)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.412,00 (quatro mil quatrocentos e doze reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: MB CATARINENSE LTDA - ME
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20

CONTRATADO: J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA EIRE
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: JOSEMAR ANTONIO KINZEL 05430922919
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.
----------PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.535,00 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, dentre outros materiais
permanentes, a serem utilizados pela Polícia Militar e Secretarias Municipais de Princesa/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais)
DATA: 22/04/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.049 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448556

LEI Nº 1.049 DE 23 DE ABRIL DE 2020.
ADOTA E RATIFICA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito (a) do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, na gestão de pessoal, a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
c) Férias antecipadas e/ou proporcionais, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas;
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para reposição em data futura;
III – Designação provisória de servidores para lotação em outras Secretarias da administração pública municipal;
IV – Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso

de estágio.
§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.
§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III) dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.
§3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinando (inciso IV), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, ficando autorizada a redução de 50% no vencimento do servidor, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.
§4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes.
§5º Permanecerão afastados de suas atividades, a disposição da administração publica municipal, os servidores pertencentes aos grupos de riscos do COVID19, enquanto perdurar a recomendação dos órgãos competentes.
§6º No período de afastamento do servidor pertencente ao grupo de risco, ficarão suspensos o pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, auxílio alimentação, a contagem de tempo de serviço para progressão na carreira, anuênio e licença prêmio.
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 22 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.050 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448580

LEI Nº 1.050 DE 23 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito (a) do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 38.488,57 (Trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.361.0035.2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(104) 4.4.90.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R$	38.488,57
FONTE DE RECURSO: 01.0001– Recurso Próprio Educação				
TOTAL			R$	38.488,57

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 38.488,57 (Trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo da seguinte dotação orçamentária abaixo na seguinte fonte de recurso:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.361.0035.2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(100) 3.3.90.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R$	18.488,57
FONTE DE RECURSO: 01.0001– Recurso Próprio Educação				
TOTAL			R$	18.488,57

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.365.0096.2.091 – Manutenção da Educação Infantil- Creche

MODALIDADE:	(124) 3.3.90.00.0.1.0020.0000-	Aplicações Diretas	R$	20.000,00

FONTE DE RECURSO: 01.0001– Recurso Próprio Educação		
TOTAL	R$	20.000,00
TOTAL GERAL	R$	38.488,57

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 22 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 80 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448456

PORTARIA Nº. 80 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o constante no Artigo 82 da Lei 109 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Senhora Aline Cristina Dittrich, brasileira, convivente, residente e domiciliada no Município de Princesa, portadora do CPF nº. 064.584.699-69, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 18 de abril de 2020 a 14 de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 18 de abril de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 22 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei
Princesa/SC, 23 de abril de 2020
Gilson Loga Lisboa

PROCESSO LICITATÓRIO 11.2020-PM - DISPENSA 03.2020 - MÁSCARAS TRIPLAS

Publicação Nº 2449257

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020-FMS

OBJETO

Aquisição de máscara cirúrgica tripla, branca, com elástico para serem usadas pelos servidores da Unidade Básica de Saúde de Princesa, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessário pois o estoque de mascaras descartáveis da unidade está zerada, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do covid-19 no município de Princesa- SC e contaminação dos trabalhadores da saúde.
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na

forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
Considerando a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;
Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);
Considerando, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Princesa;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus.
O quantitativo foi baseado para atender à necessidade da equipe embasada nas informações do ministério da saúde sobre a duração da pandemia. Conforme Nota Técnica n° 04/2020 emitida pela ANVISA a máscara cirúrgica tripla deve ser utilizada por pacientes com sintomas de infecção respiratória, casos suspeitos e confirmados do COVID-19, profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus, tendo em vista que as máscaras são descartáveis e não devem ser lavadas, e que devem ser substituídas a cada 4 horas ou a cada atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Tendo em vista ainda, que a equipe de profissionais de saúde e profissionais de apoio do município de Princesa/SC conta com 2 médicas, 2 enfermeiras, 4 técnicas de enfermagem, 2 farmacêuticos, 7 agentes de saúde, 4 motoristas, entre outros.

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020-FMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, justifica-se devido a não acudirem interessados para o item 235 do Pregão Presencial 6/2020 do CONDER – Material Ambulatorial, e fundamenta-se no disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, que dispõe:
)Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
E fundamentada no artigo 4, da Lei 13.979/2020, redação acrescentada pela Medida Provisória n° 926/2020, que dispõe:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade

declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
V - critérios de medição e pagamento: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020-FMS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas que atuassem em área compatível e tivessem

disponibilidade de entrega da mercadoria, haja vista a dificuldade de adquirir os itens devido a procura excessiva. Dessa forma, encontrou-se a empresa HTM CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 33.002.875/0001-81, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 231, Bairro Jardim Maraba, Apucarana/PR.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Com relação aos preços, efetuou-se pesquisa de mercado com empresas distintas, sendo que o fornecedor contratado apresentou o menor valor para o item relacionado, conforme orçamentos e Mapa Comparativo de Preços em anexo.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)
1	Máscara Tripla descartável em tecido não tecido (TNT) com elástico. Fabricado em TNT (Tecido Não tecido, 100% polipropileno) com tecnologia SSMMS (Spunbond/ Spunbond/ Meltblown/ Meltblown/ Spunbond) 50g/m². Fabricadas em TNT 100% polipropileno, com tecnologia SSMMS (Spunbond/ Spunbond/ Meltblown/ Meltblown/ Spunbond) 3 camadas 100% Polipropileno, composta por 2 camadas externas de Spunbond e uma camada interna de Meltblown, oferecendo um BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) superior a 95% com barreira a passagem de partículas e bactérias, com fixação por elástico (34% Elastodieno 64% Poliéster).	Un	1000	3,00	3.000,00
Total (R$)					3.000,00

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária:

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler
Presidente

Alessandra C. dos Santos
Membro

Luciane M. T. da Silveira
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020-FMS

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2020-FMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2020-FMS e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

PROCESSO LICITATÓRIO 12.2020-PM - DISPENSA 04.2020 - ÁLCOOL GEL 5 LT

Publicação Nº 2449435

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020-FMS

OBJETO

Aquisição de álcool em gel para ser usado pelos servidores e pela população que visita as dependências da Unidade De Saúde do Município de Princesa, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária pois o estoque de álcool em gel da Unidade De Saúde de Princesa está zerado, visando adotar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no município de Princesa- SC.
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
Considerando a capacidade do novo Corona vírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;
Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019- nCoV);
Considerando, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Princesa;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Corona vírus.
O quantitativo foi baseado para atender a necessidade da equipe embasada nas informações do ministério da saúde sobre a duração da pandemia. A utilização do álcool e gel 70% para higienização é recomendação da ANVISA, afim de evitar a disseminação do COVID-19.

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020-FMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, justifica-se devido ao fornecedor do item álcool em gel 70% 1 litro, do PL 19/2020 do município de Princesa e do vencedor do item do PL 6/2020 do CONDER não possuírem em estoque, e fundamenta-se no disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, que dispõe:
Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
E fundamentada no artigo 4, da Lei 13.979/2020, redação acrescentada pela Medida Provisória n° 926/2020, que dispõe:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
V - critérios de medição e pagamento: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020-FMS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas que atuassem em área compatível e tivessem disponibilidade de entrega da mercadoria, haja vista a dificuldade de adquirir os itens devido a procura excessiva. Dessa forma, encontrou-se a empresa INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ 28.706.488/0001-96, com sede na Avenida Juscelino K de Oliveira, nº 117, sala 04, Seminário, Taió/SC.
Com relação aos preços, efetuou-se pesquisa de mercado com empresas distintas, sendo que o fornecedor contratado apresentou o menor valor para o item relacionado, conforme orçamentos e Mapa Comparativo de Preços em anexo.
Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)
1	Álcool em Gel 70%, embalagem de 5 litros	Un	50	69,90	3.495,00
Total (R$)					3.495,00

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária:

Princesa, 22 de abril de 2020. Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde COMISSÃO DE LICITAÇÕES Michele C. Kunzler Presidente Alessandra C. dos Santos Membro Luciane M. T. da Silveira Membro		

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020-FMS

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2020-FMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2020-FMS e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 22 de abril de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

Rancho Queimado

Prefeitura

DECRETO Nº 2522 2020

Publicação Nº 2448948

DECRETO Nº 2522, DE 20 DE ABRIL DE 2020
Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 60, Inciso I, II e IV da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal nº 2513, de 19 de março de 2020 que decretou situação de emergência de saúde pública no município de Rancho Queimado/SC;
Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2513, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:
I - Concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
II – Concessão de licença prêmio, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
§ 1º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:
I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
II - os servidores lotados na Secretaria Municipal as Saúde;
III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município e assim declarados pelo Secretário Municipal da pasta.
§ 2º O servidor em gozo de férias receberá o pagamento da remuneração de férias regularmente, podendo o pagamento do adicional de férias, concedidas durante a vigência da situação de emergência, ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2020.
§ 3º A licença prêmio e as férias individuais normais poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.
Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).
§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.
§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.
§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.
§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.
§ 6º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:
I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou
II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
§ 8º. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensas as nomeações, posses e entrada em exercício pendentes, no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2513 de 19 de março de 2020, excetuado para os cargos e funções com lotação nas Secretarias Municipais da Saúde e Defesa Civil.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado, 20 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 133-2020 CONCEDE LIC MÉDICA DORALICIA F ROSA

Publicação Nº 2448953

PORTARIANº 133/2020
CONCEDE LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE CONCEDER 33 (trinta e três) dias de Licença Médica a DORALICIA FURTADO DA ROSA, a partir de 18 de março a 19 de abril de 2020, conforme atestado e resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, 14 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 134-2020 CONCEDE LIC MÉDICA ANDERSON S SILVA

Publicação Nº 2448958

PORTARIANº 134/2020
CONCEDE LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE CONCEDER 14 (quatorze) dias de Licença Médica a ANDERSON DA SILVA SILVA, a partir de 07 a 20 de abril de 2020, conforme atestado e resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, 17 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

209 PORTARIA Nº 209 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR NAIR AGOSTINI HENCKEL

Publicação Nº 2448495

Portaria nº. 209, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora NAIR AGOSTINI HENCKEL".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora NAIR AGOSTINI HENCKEL, matrícula 33712, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 06 de abril de 2019 a 05 de abril de 2020, tendo como período de gozo de 22 de abril a 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

210 PORTARIA Nº 210 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR ISOLDE PEREIRA DE LIZ

Publicação Nº 2448499

Portaria nº. 210, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora ISOLDE PEREIRA DE LIZ".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora ISOLDE PEREIRA DE LIZ, matrícula 34217, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 25 de abril de 2018 a 24 de abril de 2019, tendo como período de gozo de 23 de abril a 22 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

211 PORTARIA Nº 211 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR ERNESTO SARDANHA

Publicação Nº 2448502

Portaria nº. 211, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo ao Servidor ERNESTO SARDANHA".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor ERNESTO SARDANHA, matrícula 33799, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 29 de agosto de 2018 a 28 de agosto de 2019, tendo como período de gozo de 22 de abril a 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

212 PORTARIA Nº 212 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR NILTON CESAR MANIESKI

Publicação Nº 2448503

Portaria nº. 212, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo ao Servidor NILTON CESAR MANIESKI".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor NILTON CESAR MANIESKI, matrícula 33803, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, tendo como período de gozo de 27 de abril a 26 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

213 PORTARIA Nº 213 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR HILMA VATRAZ

Publicação Nº 2448506

Portaria nº. 213, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora HILMA VATRAZ".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora HILMA VATRAZ, matrícula 34352, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 06 de maio de 2019 a 05 de maio de 2020, tendo como período de gozo de 23 de abril a 22 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

214 PORTARIA Nº 214 DISPOE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA NEIVA KUCHLLER CARARA

Publicação Nº 2448508

Portaria nº. 214, de 22 de abril de 2020.
Dispõe sobre Licença Maternidade da Servidora NEIVA KUCHLLER CARARA"

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade a servidora NEIVA KUCHLLER CARARA, matrícula 34246-15 e 34246-16, de acordo com atestado médico emitido pelo Dra. Luisa Davila Strelow Pabst, CRM 17644/SC, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com inicio no dia 22 de abril de 2020 e término no dia 18 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e Finanças

215 PORTARIA Nº 215 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR MOACIR RUSKOWSKI

Publicação Nº 2448711

Portaria nº. 215, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo ao Servidor MOACIR RUSKOWSKI".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor MOACIR RUSKOWSKI, matrícula 9000, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, tendo como período de gozo de 22 de abril a 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

216 PORTARIA Nº 216 CONCEDE FERIAS EM GOZO AO SERVIDOR NORBERTO LEITE

Publicação Nº 2448714

Portaria nº. 216, de 22 de abril de 2020.
"Concede Férias em gozo ao Servidor NORBERTO LEITE".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor NORBERTO LEITE, matrícula 33890, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2019 a 05 de março de 2020, tendo como período de gozo de 22 de abril a 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_2542_SUPLEMENTA_EXCESSO_EDU

Publicação Nº 2448300

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO N° 2542 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para o Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso I, art. 5º da Lei nº 2287 de 18/03/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I do presente Decreto no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o excesso de arrecadação demonstrado Anexo II do presente Decreto, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/04/2020
/

Rio do Oeste – SC, 22 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

FLÁVIO MALIKOSKI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO Decreto nº 2542/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	ENSINO FUNDAMENTAL	361
Programa:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2012
FONTE DOS RECURSOS		
1640100	Outros Convênios com o Estado	250.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00
4400	INVESTIMENTOS	250.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
1640100	*Outros Convênios com o Estado (Ref. 363)*	*250.000,00*
TOTAL		250.000,00

ANEXO II **Excesso de Arrecadação por Fonte** **Decreto nº 2542/2020**				
ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Março/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
4242805110000000000 Transferências de recursos destinados a programas de educação – Fonte 1640100 Outros Convenios com o Estado	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

PROCESSO 031/2020 - IPMMI

Publicação Nº 2449587

AVISO DE EDITAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020. Contratado: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – Recanto Luiz Bertoli, inscrito no CNPJ/MF nº 60.194.990/0010-69.
Objeto: prestação de serviços para acolhimento de 4 (quatro) idosos, oriundos da parte CONTRATANTE, em domicílio de quarto coletivo, sem vaga de garagem, para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O valor total ora contratado da mensalidade por cada idoso será de R$ 2.744,50.
Fundamento jurídico: Parágrafo 1° do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Dotação orçamentária: 06.602.2023.33903953.01000001 – orçamento de 2020.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da prefeitura, com sede a rua paulo sardagna, nº 797 – bela vista ou pelo fone/fax (47) 3543.0261.
Rio do Oeste/SC, 22 de abril de 2020.
HUMBERTO PESSATTI
PREFEITO

Rio do Sul

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL 02/2020 FCRS

Publicação Nº 2448902

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL 02/2020

Referente a Feira da Música de Rio do Sul 2020
2º Festival da Canção Entre Rios

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL, através do Diretor Executivo Dr. Rafael Aparicio Tschumi, torna público para conhecimento dos interessados, que está CANCELADO o edital 002/20 "2º Festival da Canção Entre Rios", devido a Pandemia do COVID-19

Rio do Sul, 22 de abril de 2020.

Rafael Aparicio Tschumi
Diretor Executivo da
Fundação Cultural de Rio do Sul

DECRETO Nº 8989, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449162

DECRETO Nº 8.989, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 8.986, DE 20 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE ATIVIDADES E SERVIÇOS PRIVADOS DE CARÁTER ESSENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, das Portarias SES nº 256 e 258, ambas de 21 de abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o inciso I, alterado o inciso III e incluído o inciso VII ao art. 2º do Decreto nº 8.986, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"I – REVOGADO;
(...)
III – fornecimento de refeições prontas (a la carte) ou em sistema de buffet, sendo exigida a utilização de máscara de proteção por parte dos clientes, enquanto não estiverem se alimentando;
(...)
VII – respeitar as determinações constantes na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020."
Art. 2º Fica alterado o inciso I e incluído o inciso VII ao art. 3º do Decreto nº 8.986, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"I – restrição do atendimento ao público em 30% da capacidade do estabelecimento;
(...)
VII - respeitar as determinações constantes na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020."
Art. 3º Ficam incluídos os artigos 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 8.986, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 3º-A Fica autorizada a realização de atividades físicas em locais públicos do Município de Rio do Sul, tais como, parques e praças, entre outros, respeitadas as determinações contidas no art. 7º da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020.
Art. 3º-B Fica proibida a utilização dos equipamentos de recreação e de atividades físicas instalados nestes locais."
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com validade a partir de sua publicação e com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito
22 de abril de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8990, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449595

DECRETO Nº 8990, de 22 de abril de 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 8752, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, na Lei Municipal nº 5.554, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal n. 5.899 de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º-	Fica alterado o artigo 1º, inciso IV, alínea a, do Decreto nº 8752, de 09 de janeiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, retroativo a 02 de abril de 2020: "Art. 1º - (...)
	V – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde: a) Cristiane Aparecida Leandro de Souza - Titular Tânia Regina Cipriani - Suplente
Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Publicação Nº 2449407

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 002/2020

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 374, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS ÚTEIS), PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO, FINDO O QUAL FAR-SE-Á COBRANÇA JUDICIAL.

FICAM TAMBÉM CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 705, VI, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA CONTRA O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA	PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
21/2020	16/03/20	173484/2018	RAUL GRAMKOW	102.771.539-72

Rio do Sul, 22 de abril de 2020.

Alexandre Matos Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

José Luiz do Nascimento
Diretor Técnico da Fazenda

Publicação Nº 2449399

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 004/2020

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 700, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
8729	18/11/19	115266/2009	ORIWALDO CLAUDINO DOS SANTOS - ESPÓLIO	181.862.709-49
8819	27/02/20	129365/2011	ANTONIO PEREIRA	593.992.369-00
8831	10/03/20	163017/2016	LEANDRO ROGEL DA SILVA	052.757.499-61

Rio do Sul, 22 de abril de 2020.

Alexandre Matos Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

José Luiz do Nascimento
Diretor Técnico da Fazenda

RESUMO DO ADITIVO Nº 022/2020

Publicação Nº 2448596

2º TERMO ADITIVO Nº 022/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROVIMENTO DE SISTEMAS Nº 049/2018, RELATIVO AO SISTEMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.102.574/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, a seguir denominada de simples CONTRATANTE, e de outro lado a Abase Sistemas e Soluções Ltda, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 347 – 2º Andar, Centro, na cidade de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 93.088.649/0001-97, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Ildo Corso, portador do RG n. 4010173617, CPF n. 246.996.830-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme firmado no Contrato de Nº 049/2018, pactuam e contratam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do art. 57, inciso IV, e §8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 12 (doze) meses, com o seu término em 18 de março de 2021, iniciando em 19 de março de 2020. Conforme memorando nº 161/2020/SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor global constante da Cláusula Quarta do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passando o valor global, por arredondamento, a ser R$ 52.926,38 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), calculado pelo índice geral de preços ao consumidor – INPC, do período entre março/2019 a fevereiro/2020, de acordo com o estipulado na Cláusula Sétima do contrato original.

PARÁGRAFO ÚNICO. Devidamente aplicado o reajuste, o valor global do contrato subdivide-se em:

Implantação, instalação, migração de dados e treinamentos				
Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviços de Implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento dos usuários.	R$ 2.658,14	R$ 2.658,14
02	12	Serviços de provimento de Data Center para alocação dos sistemas.	R$ 797,42	R$ 9.569,04
03	12	Locação Mensal	R$ 3.136,57	R$ 37.638,84
Serviço de demanda variável				
Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
04	12 Horas	Serviços técnicos de atendimento local ou via conexão remota, a serem contratados para atender as demandas que não estejam cobertas pelo contrato.	R$ 95,69	R$ 1.148,28
05	12 Horas	Serviços técnicos e customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	R$ 117,09	R$ 1.405,08
06	300 KM	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco	R$ 1,69	R$ 507,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual,

Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio do Sul/SC, 18 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
Sr. Ildo Corso
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2020

Publicação Nº 2448986

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 045/2020

Pregão Presencial N° 027/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC

Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pontos de interconexão com a rede mundial de computadores (internet), a fim de atender as necessidades desta Municipalidade;

Valor Mensal: R$ 29.916,66 (vinte e nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

Valor Anual: R$ 358.999,92 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

Recurso: 80.01.2001.3390.4004 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 30 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2020

Publicação Nº 2448942

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 054/2020

Pregão Presencial N° 030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC

Contratada: Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda

Objeto: Locação e implantação de sistema de rastreamento, com disponibilização de sistema de gerenciamento, a fim de atender as

necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda de Rio do Sul/SC – 13 (treze) veículos;

Valor Mensal: R$402,00 (quatrocentos e dois reais);

Valor Anual: R$ 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais);

Recurso: 82.02.2012.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 08 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO 002/2020.

Publicação Nº 2448489

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 002/2020.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Rio do Sul e TREMTUR – Fundação Estrada de Ferro Vale do Itajaí

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, o Município de Rio do Sul, doravante denominado simplesmente de CEDENTE, situado à Praça 25 de Julho, n° 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.574/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, portador da Carteira de Identidade n° 4431218/SSPSC, CPF n° 054.215.249-57, e a TREMTUR – Fundação Estrada de Ferro Vale do Itajaí, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.118.701/0001-18, doravante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA, com estabelecimento no Beco Artur Hering, n. 50, Estação Matador, Bairro Bela Aliança, em Rio do Sul – SC, CEP: 89.161-420, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr, Marciano Pereira, portador da Carteira de Identidade n° 2498035, CPF n° 719.078.919-91, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o Presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE cederá à CESSIONÁRIA, para seu uso exclusivo o seguinte veículo:

- Caminhão marca M.Benz, modelo L 1113, combustível diesel, cor vermelha, ano de fabricação 1982/1982, chassi 34403212604619, código RENAVAM nº. 558104681, placa MDR8120, registrado na frota municipal sob nº. 549.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo será reformado pela TREMTUR e será utilizado na execução dos serviços de abastecimento de água da locomotiva que ficará na mini ferrovia no parque Harry Hobus e também auxiliará a Defesa Civil em desastres ocorridos no Município de Rio do Sul, ficando a cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso deste equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA, pelo uso do veículo, obrigar-se-á:

– Usar o veículo exclusivamente para o fim a que se destina;
– Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de sinistros de qualquer natureza;
– Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos destas;
– Responsabilizar-se pelo licenciamento anual do veículo;
– Arcar com os custos de manutenção do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, o veículo, objeto deste instrumento passará a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

CÁUSULA QUINTA – DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente termo, o veículo objeto desta Cessão de Uso será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo

ser reincidido a qualquer tempo se assim for o interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rio do Sul, 12 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ	MARCIANO PEREIRA
Prefeito Municipal	TREMTUR – Fundação Estrada de Ferro do Vale do Itajaí

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rio dos Cedros

PREFEITURA

AN1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIM

Publicação Nº 2448864

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.380.000,00	49.380.000,00	5.684.884,81	11,51	5.684.884,81	11,51	43.695.115,19
RECEITAS CORRENTES	30.780.000,00	30.780.000,00	5.684.884,81	18,47	5.684.884,81	18,47	25.095.115,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.975.544,08	3.975.544,08	434.894,36	10,94	434.894,36	10,94	3.540.649,72
Impostos	3.627.697,56	3.627.697,56	284.226,65	7,83	284.226,65	7,83	3.343.470,91
Taxas	346.754,49	346.754,49	149.919,30	43,23	149.919,30	43,23	196.835,19
Contribuição de Melhoria	1.092,03	1.092,03	748,41	68,53	748,41	68,53	343,62
CONTRIBUIÇÕES	1.160.822,58	1.160.822,58	200.730,59	17,29	200.730,59	17,29	960.091,99
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.160.822,58	1.160.822,58	200.730,59	17,29	200.730,59	17,29	960.091,99
RECEITA PATRIMONIAL	742.916,68	742.916,68	26.571,23	3,58	26.571,23	3,58	716.345,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	33.525,17	33.525,17	4.122,07	12,30	4.122,07	12,30	29.403,10
Valores Mobiliários	709.391,51	709.391,51	22.449,16	3,16	22.449,16	3,16	686.942,35
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.441,75	76.441,75	9.581,79	12,53	9.581,79	12,53	66.859,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	76.441,75	76.441,75	9.581,79	12,53	9.581,79	12,53	66.859,96
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.689.737,43	24.689.737,43	4.974.067,92	20,15	4.974.067,92	20,15	19.715.669,51
Transferências da União e de suas Entidades	11.690.271,81	11.690.271,81	2.216.961,14	18,96	2.216.961,14	18,96	9.473.310,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.501.119,74	7.501.119,74	1.617.385,13	21,56	1.617.385,13	21,56	5.883.734,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	2.723,28	0,00	2.723,28	0,00	(2.723,28)
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.498.345,88	5.498.345,88	1.136.971,37	20,68	1.136.971,37	20,68	4.361.374,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	0,00	(27,00)
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.537,48	134.537,48	39.038,92	29,02	39.038,92	29,02	95.498,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	85.177,95	85.177,95	26.002,58	30,53	26.002,58	30,53	59.175,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.681,00	43.681,00	12.272,61	28,10	12.272,61	28,10	31.408,39

Identificador: WPR3631101-374-ZGMNB-324122605 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.678,53	5.678,53	763,73	13,45	763,73	13,45	4.914,80
RECEITAS DE CAPITAL	18.600.000,00	18.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.550.000,00	14.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.550.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	11.150.000,00	11.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.380.000,00	49.380.000,00	5.684.884,81	11,51	5.684.884,81	11,51	43.695.115,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.380.000,00	49.380.000,00	5.684.884,81	11,51	5.684.884,81	11,51	43.695.115,19
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**49.380.000,00**	**49.380.000,00**	**5.684.884,81**	**11,51**	**5.684.884,81**	**11,51**	**43.695.115,19**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.959.043,31	-	-	306.721,67	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.959.043,31	-	-	306.721,67	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.380.000,00	51.339.043,31	8.445.533,54	8.445.533,54	42.893.509,77	5.649.895,42	5.649.895,42	45.689.147,89	4.486.662,18
DESPESAS CORRENTES	28.244.315,18	28.898.999,37	7.384.546,23	7.384.546,23	21.514.453,14	5.019.150,19	5.019.150,19	23.879.849,18	4.279.379,18
Pessoal e Encargos Sociais	15.860.881,40	16.082.230,70	2.890.201,47	2.890.201,47	13.192.029,23	2.811.803,66	2.811.803,66	13.270.427,04	2.798.551,89
Juros e Encargos da Dívida	220.000,00	220.000,00	149.944,76	149.944,76	70.055,24	149.944,76	149.944,76	70.055,24	128.607,92
Outras Despesas Correntes	12.163.433,78	12.596.768,67	4.344.400,00	4.344.400,00	8.252.368,67	2.057.401,77	2.057.401,77	10.539.366,90	1.352.219,37
DESPESAS DE CAPITAL	21.102.184,82	22.406.543,94	1.060.987,31	1.060.987,31	21.345.556,63	630.745,23	630.745,23	21.775.798,71	207.283,00
Investimentos	20.222.184,82	21.526.543,94	864.437,68	864.437,68	20.662.106,26	434.195,60	434.195,60	21.092.348,34	52.400,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	880.000,00	880.000,00	196.549,63	196.549,63	683.450,37	196.549,63	196.549,63	683.450,37	154.882,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.380.000,00	51.339.043,31	8.445.533,54	8.445.533,54	42.893.509,77	5.649.895,42	5.649.895,42	45.689.147,89	4.486.662,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	49.380.000,00	51.339.043,31	8.445.533,54	8.445.533,54	42.893.509,77	5.649.895,42	5.649.895,42	45.689.147,89	4.486.662,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	34.989,39	-	1.198.222,63
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**49.380.000,00**	**51.339.043,31**	**8.445.533,54**	**8.445.533,54**	**-**	**5.649.895,42**	**5.684.884,81**	**-**	**5.684.884,81**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:04:29.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 1º BIM

Publicação Nº 2448882

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	34.100.107,86	34.690.433,55									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:33:49.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

Identificador: WPR3741101-374-PWHDC-324124304 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO 1º BIM

Publicação Nº 2448867

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.380.000,00	51.339.043,31	8.445.533,54	8.445.533,54	100,00	42.893.509,77	5.649.895,42	5.649.895,42	100,00	45.689.147,89
LEGISLATIVA	1.045.000,00	1.045.000,00	110.792,43	110.792,43	1,31	934.207,57	82.015,39	82.015,39	1,45	962.984,61
Ação Legislativa	1.045.000,00	1.045.000,00	110.792,43	110.792,43	1,31	934.207,57	82.015,39	82.015,39	1,45	962.984,61
ADMINISTRAÇÃO	2.999.274,10	2.999.274,10	894.264,94	894.264,94	10,59	2.105.009,16	547.878,86	547.878,86	9,70	2.451.395,24
Administração Geral	2.844.031,10	2.844.031,10	866.577,25	866.577,25	10,26	1.977.453,85	524.541,17	524.541,17	9,28	2.319.489,93
Controle Interno	155.243,00	155.243,00	27.687,69	27.687,69	0,33	127.555,31	23.337,69	23.337,69	0,41	131.905,31
SEGURANÇA PÚBLICA	809.068,69	889.068,69	100.002,94	100.002,94	1,18	789.065,75	48.287,44	48.287,44	0,85	840.781,25
Policiamento	102.685,24	182.685,24	46.117,04	46.117,04	0,55	136.568,20	13.301,04	13.301,04	0,24	169.384,20
Defesa Civil	706.383,45	706.383,45	53.885,90	53.885,90	0,64	652.497,55	34.986,40	34.986,40	0,62	671.397,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL	793.404,87	838.595,85	362.834,05	362.834,05	4,30	475.761,80	167.051,72	167.051,72	2,96	671.544,13
Assistência ao Idoso	22.000,00	22.000,00	18.793,00	18.793,00	0,22	3.207,00	1.679,00	1.679,00	0,03	20.321,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	111.000,00	118.484,91	32.440,78	32.440,78	0,38	86.044,13	22.505,19	22.505,19	0,40	95.979,72
Assistência Comunitária	660.404,87	698.110,94	311.600,27	311.600,27	3,69	386.510,67	142.867,53	142.867,53	2,53	555.243,41
PREVIDÊNCIA SOCIAL	674.000,00	674.000,00	100.340,61	100.340,61	1,19	573.659,39	100.340,61	100.340,61	1,78	573.659,39
Previdência Complementar	674.000,00	674.000,00	100.340,61	100.340,61	1,19	573.659,39	100.340,61	100.340,61	1,78	573.659,39
SAÚDE	6.743.775,94	7.534.189,65	1.498.254,00	1.498.254,00	17,74	6.035.935,65	1.263.820,05	1.263.820,05	22,37	6.270.369,60
Atenção Básica	6.306.273,61	6.847.649,70	1.425.326,73	1.425.326,73	16,88	5.422.322,97	1.216.577,49	1.216.577,49	21,53	5.631.072,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	171.308,43	226.308,43	13.950,63	13.950,63	0,17	212.357,80	13.950,63	13.950,63	0,25	212.357,80
Suporte Profilático e Terapêutico	129.363,20	223.400,82	27.625,20	27.625,20	0,33	195.775,62	11.126,75	11.126,75	0,20	212.274,07
Vigilância Sanitária	136.830,70	236.830,70	31.351,44	31.351,44	0,37	205.479,26	22.165,18	22.165,18	0,39	214.665,52
EDUCAÇÃO	10.795.996,23	10.967.426,39	1.849.586,34	1.849.586,34	21,90	9.117.840,05	1.326.626,02	1.326.626,02	23,48	9.640.800,37
Ensino Fundamental	5.704.314,88	5.840.745,04	1.081.824,59	1.081.824,59	12,81	4.758.920,45	807.891,32	807.891,32	14,30	5.032.853,72
Ensino Médio	336.274,96	371.274,96	0,00	0,00	0,00	371.274,96	0,00	0,00	0,00	371.274,96
Educação Infantil	4.591.406,39	4.591.406,39	631.261,75	631.261,75	7,47	3.960.144,64	493.734,70	493.734,70	8,74	4.097.671,69
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	144.000,00	144.000,00	136.500,00	136.500,00	1,62	7.500,00	25.000,00	25.000,00	0,44	119.000,00
CULTURA	163.306,09	163.306,09	90.868,86	90.868,86	1,08	72.437,23	15.073,38	15.073,38	0,27	148.232,71
Difusão Cultural	163.306,09	163.306,09	90.868,86	90.868,86	1,08	72.437,23	15.073,38	15.073,38	0,27	148.232,71
URBANISMO	11.409.467,49	12.039.004,59	1.231.915,53	1.231.915,53	14,59	10.807.089,06	682.336,80	682.336,80	12,08	11.356.667,79
Infra-Estrutura Urbana	7.893.619,02	7.883.619,02	308.813,25	308.813,25	3,66	7.574.805,77	144.793,41	144.793,41	2,56	7.738.825,61
Serviços Urbanos	3.515.848,47	4.155.385,57	923.102,28	923.102,28	10,93	3.232.283,29	537.543,39	537.543,39	9,51	3.617.842,18
SANEAMENTO	8.457.544,46	8.526.903,58	345.461,02	345.461,02	4,09	8.181.442,56	149.084,53	149.084,53	2,64	8.377.819,05
Saneamento Básico Urbano	8.457.544,46	8.526.903,58	345.461,02	345.461,02	4,09	8.181.442,56	149.084,53	149.084,53	2,64	8.377.819,05
GESTÃO AMBIENTAL	109.221,74	109.221,74	98.131,02	98.131,02	1,16	11.090,72	24.532,68	24.532,68	0,43	84.689,06
Preservação e Conservação Ambiental	109.221,74	109.221,74	98.131,02	98.131,02	1,16	11.090,72	24.532,68	24.532,68	0,43	84.689,06
AGRICULTURA	935.150,00	1.018.720,33	384.363,22	384.363,22	4,55	634.357,11	148.488,49	148.488,49	2,63	870.231,84
Extensão Rural	832.750,00	833.320,33	384.363,22	384.363,22	4,55	448.957,11	148.488,49	148.488,49	2,63	684.831,84
Irrigação	102.400,00	185.400,00	0,00	0,00	0,00	185.400,00	0,00	0,00	0,00	185.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.593,90	263.593,90	94.001,88	94.001,88	1,11	169.592,02	19.829,50	19.829,50	0,35	243.764,40
Turismo	248.593,90	263.593,90	94.001,88	94.001,88	1,11	169.592,02	19.829,50	19.829,50	0,35	243.764,40
TRANSPORTE	2.600.066,49	2.674.608,40	813.174,20	813.174,20	9,63	1.861.434,20	681.750,30	681.750,30	12,07	1.992.858,10
Transporte Rodoviário	2.600.066,49	2.674.608,40	813.174,20	813.174,20	9,63	1.861.434,20	681.750,30	681.750,30	12,07	1.992.858,10
DESPORTO E LAZER	266.630,00	266.630,00	96.501,88	96.501,88	1,14	170.128,12	17.739,03	17.739,03	0,31	248.890,97

Identificador: WPR3641101-374-EZKEM-324123425 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Desporto Comunitário	266.630,00	266.630,00	96.501,88	96.501,88	1,14	170.128,12	17.739,03	17.739,03	0,31	248.890,97
ENCARGOS ESPECIAIS	1.296.000,00	1.296.000,00	375.040,62	375.040,62	4,44	920.959,38	375.040,62	375.040,62	6,64	920.959,38
Serviço da Dívida Interna	1.100.000,00	1.100.000,00	346.494,39	346.494,39	4,10	753.505,61	346.494,39	346.494,39	6,13	753.505,61
Outros Encargos Especiais	196.000,00	196.000,00	28.546,23	28.546,23	0,34	167.453,77	28.546,23	28.546,23	0,51	167.453,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00
TOTAL (III) = (I + II)	**49.380.000,00**	**51.339.043,31**	**8.445.533,54**	**8.445.533,54**	**100,00**	**42.893.509,77**	**5.649.895,42**	**5.649.895,42**	**100,00**	**45.689.147,89**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:19:20.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2448871

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.798.176,55	2.746.248,91	4.390.997,33	2.786.706,16	3.300.003,52	3.027.186,97	3.010.268,62	2.822.609,88	2.879.750,55	4.587.808,92	2.985.398,24	3.522.146,20	38.857.301,85	34.604.053,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	246.743,89	162.636,32	1.441.854,48	293.178,93	312.643,33	341.671,90	287.985,73	198.017,62	248.064,93	369.635,92	178.107,80	256.786,56	4.337.327,41	3.975.544,08
IPTU	9.042,33	12.277,73	1.059.832,20	122.761,20	119.709,24	121.902,37	113.332,91	37.041,20	34.584,84	45.374,05	11.930,85	9.903,68	1.697.692,60	2.289.857,72
ISS	48.324,11	55.793,03	67.335,43	60.550,62	72.022,16	104.742,41	67.877,12	75.389,27	111.559,75	128.729,88	103.247,31	58.345,88	953.916,97	726.087,43
ITBI	13.790,00	26.547,97	49.858,79	25.289,33	27.400,00	17.707,41	10.720,00	13.940,00	8.449,25	34.840,00	37.600,00	19.415,00	285.557,75	218.623,41
IRRF	45.998,54	40.422,46	43.459,00	43.816,81	43.212,67	43.761,94	43.221,22	44.928,86	45.842,51	120.222,36	7,80	43.776,13	558.670,30	393.129,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.588,91	27.595,13	221.369,06	40.760,97	50.299,26	53.557,77	52.834,48	26.718,29	47.628,58	40.469,63	25.321,84	125.345,87	841.489,79	347.846,52
Contribuições	105.910,87	106.840,06	108.942,92	108.729,03	107.154,97	111.999,18	109.005,21	107.215,40	102.965,88	97.580,38	103.285,42	97.445,17	1.267.074,49	1.160.822,58
Receita Patrimonial	14.438,91	15.745,91	20.267,94	20.079,32	26.356,57	21.008,96	19.376,29	23.375,96	16.823,07	17.487,01	14.806,43	11.764,80	221.531,17	742.916,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.612,32	13.681,51	16.090,89	18.190,24	22.158,03	18.175,87	17.514,27	20.722,98	15.280,89	16.252,63	12.470,77	9.978,39	193.128,79	709.391,51
Outras Receitas Patrimoniais	1.826,59	2.064,40	4.177,05	1.889,08	4.198,54	2.833,09	1.862,02	2.652,98	1.542,18	1.234,38	2.335,66	1.786,41	28.402,38	33.525,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.573,69	16.056,96	8.230,61	5.332,99	1.095,72	4.631,06	5.664,07	11.032,09	3.485,77	4.474,62	4.735,88	4.845,91	75.159,37	76.441,75
Transferências Correntes	2.407.847,33	2.418.235,65	2.727.771,86	2.332.155,50	2.821.089,20	2.490.670,21	2.549.065,08	2.395.418,83	2.486.804,89	4.061.033,75	2.665.254,49	3.131.473,06	32.486.819,85	28.513.790,58
Cota-Parte do FPM	781.715,79	762.649,79	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	10.854.218,32	11.112.699,75
Cota-Parte do ICMS	739.232,54	758.254,22	746.341,51	728.832,78	737.656,71	742.816,61	773.586,52	779.829,56	804.185,76	856.423,28	917.926,68	879.721,70	9.464.807,87	7.753.377,50
Cota-Parte do IPVA	107.977,80	114.618,68	136.919,80	101.903,00	129.565,71	110.500,21	102.960,20	96.214,74	59.444,37	37.923,24	85.135,76	104.419,50	1.187.583,01	857.239,63
Cota-Parte do ITR	187,56	81,45	139,13	117,36	812,87	82,01	3.965,94	55.267,43	365,63	2.165,89	137,93	154,39	63.477,59	5.460,13
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.300,63
Transferências da LC 61/1989	9.561,27	9.693,32	9.491,58	9.953,97	10.076,64	9.018,69	10.994,00	9.729,57	10.217,46	12.009,68	9.615,15	10.401,13	120.762,46	102.650,35
Transferências do FUNDEB	460.663,28	469.569,92	492.604,51	449.804,94	451.574,72	461.698,93	481.576,91	468.578,56	486.742,61	530.801,60	562.562,52	574.408,85	5.890.587,35	5.498.345,88
Outras Transferências Correntes	308.509,09	303.368,27	363.547,22	270.601,46	437.142,27	397.015,64	490.979,09	355.165,28	269.988,92	1.162.609,77	228.597,86	317.858,38	4.905.383,25	3.156.716,71
Outras Receitas Correntes	17.661,86	26.734,01	83.929,52	27.230,39	31.663,73	57.205,66	39.172,24	87.549,98	21.606,01	37.597,24	19.208,22	19.830,70	469.389,56	134.537,48
DEDUÇÕES (II)	327.734,77	329.059,24	374.323,81	322.349,61	302.436,67	326.390,93	315.301,57	314.334,77	346.014,46	386.262,84	374.818,64	447.840,99	4.166.868,30	3.824.053,15
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	327.734,77	329.059,24	374.323,81	322.349,61	302.436,67	326.390,93	315.301,57	314.334,77	346.014,46	386.262,84	374.818,64	447.840,99	4.166.868,30	3.824.053,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**2.470.441,78**	**2.417.189,67**	**4.016.673,52**	**2.464.356,55**	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**34.690.433,55**	**30.780.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.470.441,78**	**2.417.189,67**	**4.016.673,52**	**2.464.356,55**	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**34.690.433,55**	**30.780.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.470.441,78**	**2.417.189,67**	**4.016.673,52**	**2.464.356,55**	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**34.690.433,55**	**30.780.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:19:55.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI | PAULO BINDELLI | EDUARDO OSTI

Identificador: WPR3651101-374-MNBBX-324123537 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Prefeito CPF: 460.680.829-20	Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1º BIM

Publicação Nº 2448874

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:20:07.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI	PAULO BINDELLI	EDUARDO OSTI	REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Prefeito	Secretário da Fazenda	Controlador Interno	Contador(a)
CPF: 460.680.829-20	CPF: 761.387.987-91	CPF: 020.116.609-71	CPF: 003.894.729-30
		Portaria: 151	CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 1º BIM

Publicação Nº 2448875

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.780.000,00	5.684.884,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.975.544,08	434.894,36
IPTU	2.289.857,72	21.834,53
ISS	726.087,43	161.593,19
ITBI	218.623,41	57.015,00
IRRF	388.760,90	43.783,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	352.214,62	150.667,71
Contribuições	1.160.822,58	200.730,59
Receita Patrimonial	742.916,68	26.571,23
Aplicações Financeiras (II)	709.391,51	22.449,16
Outras Receitas Patrimoniais	33.525,17	4.122,07
Transferências Correntes	24.689.737,43	4.974.067,92
Cota-Parte do FPM	9.037.852,25	1.684.630,19
Cota-Parte do ICMS	6.202.702,00	1.438.118,87
Cota-Parte do IPVA	685.791,70	151.644,36
Cota-Parte do ITR	4.368,10	233,87
Transferências da LC 87/1996	21.840,50	0,00
Transferências da LC 61/1989	82.120,29	16.013,02
Transferências do FUNDEB	5.498.345,88	1.136.971,37
Outras Transferências Correntes	3.156.716,71	546.456,24
Demais Receitas Correntes	210.979,23	48.620,71
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	210.979,23	48.620,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	30.070.608,49	5.662.435,65
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.600.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	4.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	14.550.000,00	0,00
Convênios	14.550.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	14.600.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	44.670.608,49	5.662.435,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.898.999,37	7.384.546,23	5.019.150,19	4.279.379,18	28.788,08	110.233,73	95.194,86
Pessoal e Encargos Sociais	16.082.230,70	2.890.201,47	2.811.803,66	2.798.551,89	946,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	220.000,00	149.944,76	149.944,76	128.607,92	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.596.768,67	4.344.400,00	2.057.401,77	1.352.219,37	27.841,89	110.233,73	95.194,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.678.999,37	7.234.601,47	4.869.205,43	4.150.771,26	28.788,08	110.233,73	95.194,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.406.543,94	1.060.987,31	630.745,23	207.283,00	908,17	639.493,92	152.290,54
Investimentos	21.526.543,94	864.437,68	434.195,60	52.400,04	908,17	639.493,92	152.290,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	880.000,00	196.549,63	196.549,63	154.882,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	21.526.543,94	864.437,68	434.195,60	52.400,04	908,17	639.493,92	152.290,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	33.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.239.043,31	8.099.039,15	5.303.401,03	4.203.171,30	29.696,25	749.727,65	247.485,40
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**1.182.082,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(3.609.391,51)

JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	22.449,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	149.944,76
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.054.587,10**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(1.736,09)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.343.480,53	5.996.004,97
DEDUÇÕES (XXIX)	6.613.749,69	7.093.808,23
Disponibilidade de Caixa [1]	6.613.005,76	7.093.064,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.692.702,01	7.645.306,55
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	79.696,25	552.242,25
Demais Haveres Financeiros	743,93	743,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(270.269,16)	(1.097.803,26)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**827.534,10**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(472.546,00)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.300.080,10**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.427.575,70**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:26:27.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MARILDO DOMINGOS FELIPPI Prefeito CPF: 460.680.829-20	PAULO BINDELLI Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	EDUARDO OSTI Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 1º BIM

Publicação Nº 2448876

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	50.000,00	29.696,25	29.696,25	0,00	50.000,00	34.511,00	1.330.089,00	749.727,65	247.485,40	4.825,00	1.112.289,60	1.162.289,60
Executivo	50.000,00	29.696,25	29.696,25	0,00	50.000,00	34.511,00	1.329.569,00	749.207,65	246.965,40	4.825,00	1.112.289,60	1.162.289,60
Administracao Geral	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Diretoria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459,91	835,55	835,55	0,00	624,36	624,36
Secretaria da Saude e Bem Estar Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Secretaria de Educaçao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.062,05	1.062,05	0,00	0,00	5.000,00	58.764,62	24.240,13	22.517,63	0,00	41.246,99	41.246,99
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS	0,00	6.300,89	6.300,89	0,00	0,00	0,00	6.689,95	2.715,00	2.715,00	0,00	3.974,95	3.974,95
SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	13.327,61	13.327,61	0,00	0,00	0,00	71.927,32	32.683,58	32.121,08	4.825,00	34.981,24	34.981,24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	3.220,11	3.220,11	0,00	0,00	0,00	963.108,31	504.250,87	30.323,05	0,00	932.785,26	932.785,26
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.511,00	0,00	3.470,00	94,38	0,00	4.416,62	4.416,62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	3.961,80	2.145,20	1.620,20	0,00	2.341,60	2.341,60
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.434,79	2.434,79	0,00	0,00	0,00	216.998,00	177.549,59	155.513,05	0,00	61.484,95	61.484,95
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.130,80	3.130,80	0,00	0,00	0,00	6.659,09	1.317,73	1.225,46	0,00	5.433,63	5.433,63
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS CEDROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**50.000,00**	**29.696,25**	**29.696,25**	**0,00**	**50.000,00**	**34.511,00**	**1.330.089,00**	**749.727,65**	**247.485,40**	**4.825,00**	**1.112.289,60**	**1.162.289,60**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 09/04/2020, às 09:23:54.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 1º BIM

Publicação Nº 2448880

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.627.697,56	3.627.697,56	284.226,65	7,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.289.857,72	2.289.857,72	21.834,53	0,95
1.1.1- IPTU	2.180.000,00	2.180.000,00	3.330,49	0,15
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.857,72	109.857,72	18.504,04	16,84
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	218.623,41	218.623,41	57.015,00	26,08
1.2.1- ITBI	218.405,00	218.405,00	57.015,00	26,11
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	218,41	218,41	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	726.087,43	726.087,43	161.593,19	22,26
1.3.1- ISS	709.816,25	709.816,25	157.644,10	22,21
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.271,18	16.271,18	3.949,09	24,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393.129,00	393.129,00	43.783,93	11,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.858.727,99	19.858.727,99	4.113.299,94	20,71
2.1- Cota-Parte FPM	11.112.699,75	11.112.699,75	2.105.787,70	18,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.250.000,00	10.250.000,00	2.105.787,70	20,54
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	425.889,75	425.889,75	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	436.810,00	436.810,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.753.377,50	7.753.377,50	1.797.648,38	23,19
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	27.300,63	27.300,63	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	102.650,35	102.650,35	20.016,28	19,50
2.5- Cota-Parte ITR	5.460,13	5.460,13	292,32	5,35
2.6- Cota-Parte IPVA	857.239,63	857.239,63	189.555,26	22,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.486.425,55	23.486.425,55	4.397.526,59	18,72

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	764.417,51	764.417,51	118.740,67	15,53
5.1- Transferências do Salário-Educação	513.251,75	513.251,75	106.503,37	20,75
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	147.423,38	147.423,38	12.016,00	8,15
5.4- Transferência Diretas do PNATE	87.362,00	87.362,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.380,38	16.380,38	221,30	1,35
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	49.141,10	1.447.730,23	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	1.398.589,13	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	49.141,10	49.141,10	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.813.558,61	2.212.147,74	118.740,67	5,37

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.824.053,15	3.824.053,15	822.659,63	21,51
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.074.847,50	2.074.847,50	421.157,51	20,30
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.550.675,50	1.550.675,50	359.529,51	23,19
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.460,13	5.460,13	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.530,06	20.530,06	4.003,26	19,50
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.092,03	1.092,03	58,45	5,35
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	171.447,93	171.447,93	37.910,90	22,11
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.536.566,76	5.536.566,76	1.137.834,73	20,55
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.498.345,88	5.498.345,88	1.136.971,37	20,68
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	38.220,88	38.220,88	863,36	2,26
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.674.292,73	1.674.292,73	314.311,74	18,77
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.674.292,73	1.674.292,73	314.311,74	18,77
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.429.253,40	4.437.822,43	702.368,05	15,83	702.368,05	15,83
13.1- Com Educação Infantil	1.895.999,54	1.895.999,54	388.093,49	20,47	388.093,49	20,47
13.2- Com Ensino Fundamental	2.533.253,86	2.541.822,89	314.274,56	12,36	314.274,56	12,36
14- OUTRAS DESPESAS	1.107.313,36	1.201.034,48	398.784,50	33,20	302.858,15	25,22
14.1- Com Educação Infantil	791.313,36	791.313,36	106.462,08	13,45	51.685,75	6,53
14.2- Com Ensino Fundamental	316.000,00	409.721,12	292.322,42	71,35	251.172,40	61,30
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.536.566,76	5.638.856,91	1.101.152,55	19,53	1.005.226,20	17,83

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	101.906,63
17.1- FUNDEB 60%	8.569,03
17.2- FUNDEB 40%	93.337,60
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	101.906,63

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	903.319,57
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	60,98
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	18,41
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	20,61

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	102.290,15
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	101.906,63

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre	%	Até 1º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.902.312,90	3.902.312,90	591.695,45	15,16	464.508,36	11,90
22.1- Creche	2.740.999,54	2.740.999,54	396.772,84	14,48	315.324,41	11,50
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.060.999,54	2.060.999,54	337.422,96	16,37	298.837,10	14,50
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	680.000,00	680.000,00	59.349,88	8,73	16.487,31	2,42
22.2- Pré-Escola	1.161.313,36	1.161.313,36	194.922,61	16,78	149.183,95	12,85
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	626.313,36	626.313,36	157.132,61	25,09	140.942,14	22,50
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	535.000,00	535.000,00	37.790,00	7,06	8.241,81	1,54
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.151.535,59	4.253.825,74	994.972,09	23,39	775.378,32	18,23
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.849.253,86	2.951.544,01	606.596,98	20,55	565.446,96	19,16
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.302.281,73	1.302.281,73	388.375,11	29,82	209.931,36	16,12
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	530.000,00	565.000,00	262.918,80	46,53	86.739,34	15,35
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.583.848,49	8.721.138,64	1.849.586,34	21,21	1.326.626,02	15,21

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	314.311,74
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	314.311,74
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	925.574,94
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,05

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	520.639,30	554.779,31	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.691.508,44	1.691.508,44	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.212.147,74	2.246.287,75	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.795.996,23	10.967.426,39	1.849.586,34	16,86	1.326.626,02	12,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	56.246,99	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	56.246,99	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	102.290,15	34.140,01
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.136.971,37	106.503,37
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	744.191,07	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	744.191,07	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	863,36	148,01
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	495.933,81	140.791,39
50- (+) AJUSTES	716,41	0,00
50.1 (+) Retenções	716,41	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	496.650,22	140.791,39

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 16/04/2020, às 15:42:49.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI	PAULO BINDELLI	EDUARDO OSTI	REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Prefeito	Secretário da Fazenda	Controlador Interno	Contador(a)
CPF: 460.680.829-20	CPF: 761.387.987-91	CPF: 020.116.609-71	CPF: 003.894.729-30
		Portaria: 151	CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rio Negrinho

Prefeitura

COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS TP 021/2020

Publicação Nº 2448526

TOMADA DE PREÇOS N° 021/2020

COMUNICADO SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITÓRIO PARA A EMEB PROFESSORA SELMA TEIXEIRA GRABOSKI, LOCALIZADA NA TRAVESSA JOÃO PSCHEIDT N° 74, BAIRRO BARRO PRETO, EM RIO NEGRINHO/SC.

Após decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 021/2020, bem como o período de licitações presenciais suspensas em razão da Pandemia COVID-19, a COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO - CPL vem a público, comunicar aos interessados que a sessão pública de abertura das propostas das licitantes habilitadas no processo licitatório supracitado será realizada às 09:00 horas do dia 27/04/2020, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, sita à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque n° 200, Centro de Rio Negrinho/SC. A sessão será pública, com presença facultativa, porém aos que quiserem comparecer será obrigatório o uso de máscaras como medida de segurança preventiva.

Rio Negrinho, 22 de Abril de 2020

CINTIA ESTÉR ANACLETO
Presidente da CPL

DECRETO N° 13937 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449901

ALTERA O DECRETO 13.931 DE 13 DE ABRIL DE 2020 QUE CRIA COMITÊ UNICIPAL DE CRISE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E NOMEIA MEMBROS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIDA CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município:
DECRETA
Art. 1º - Altera o Decreto n.º 13.931, de 13 de abril de 2020 que cria Comitê Municipal de Crise Econômica do Município de Rio Negrinho e nomeia membros em decorrência da pandemia coronavírus.
Art. 2º - Cria o Comitê Municipal de Crise Econômica do Município de Rio Negrinho para fins de estudos, análises, sugestões e soluções para combate a crise econômica decorrente da pandemia coronavirus.
Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Comitê previsto no artigo primeiro:
I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III – 01 (um) representante da ACIRNE - Associação Empresarial de Rio Negrinho;
IV – 01 (um) representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho;
V – 01 (um) representante do Fórum Sindical de Rio Negrinho;
VI – 01 (um) representante do DEL de Rio Negrinho;
VII – 01 (um) representante do SINDICOM.
Art. 4º - A função dos membros é considerada serviço público relevante e não será remunerada, competindo a realização de estudos, análises, sugestões e soluções para combate a crise econômica decorrente do coronavírus.
Art. 5º - O Comitê terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado
Art. 6º - Os membros nomeados escolherão um Presidente dentre seus membros e elaborarão seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de abril de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020

Publicação Nº 2448697

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

FORNECEDOR: PHS COMÉRCIO EIRELI – ME
CNPJ: 27.130.120/0001-60

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de 900 (novecentas) cestas básicas com entrega a domicílio, para distribuição a famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social, em quantidade total estimada para o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou até a homologação da licitação que encontra-se em fase interna de planejamento, o que ocorrer primeiro.

- 900 unidades cestas básicas no valor unitário de R$ 104,67 (cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), compostas por:
- 02 pacotes de leite em pó integral instantâneo, embalagem laminada com 400 g;
- 02 pacotes de feijão preto: tipo 1, embalagem: pacote plástico transparente contendo 1 kg;
- 01 pacote de açúcar refinado especial, embalagem: pacote plástico contendo 5 kg;
- 01 pacote de arroz parboilizado tipo 1, embalagem: pacote plástico transparente contendo 5 kg;
- 01 pacote de farinha de trigo especial, embalagem contendo 5 kg;
- 01 pacote de macarrão de sêmola com ovos, embalagem: pacote plástico transparente contendo 1 kg;
- 01 pacote de fubá grosso (polenta): embalagem: pacotes contendo 500 g;
- 01 pacote de café em pó: torrado e moído, embalado à vácuo, embalagem contendo 500 g do produto;
- 01 pacote de sal: refinado, iodado, embalagem: pacote plástico transparente contendo 1 kg;
- 01 pacote de fermento para pão, embalagem com 100 g;
- 01 pote de margarina com sal, embalagem com 500 g;
- 01 frasco ou lata de óleo de soja refinado, embalagem padronizada contendo 900 ml;
- 01 pacote de sabão em barra, embalagem contendo 05 barras de 200 g cada.
- 01 pacote de biscoito doce, embalagem com 400 g

VALOR TOTAL: R$ 94.203,00 (noventa e quatro mil duzentos e três reais).

DOTAÇÃO: 473/21.001.2230.3.3.90.00.00.00.00.00 – do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO DA DESPESA: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O presente processo de dispensa de licitação está devidamente amparado pelo Parecer Jurídico nº 046/2020/CONJUR/PMRN (documento anexo) e consiste na compra de cestas básicas, para distribuição a famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até a homologação da licitação que encontra-se em fase interna de planejamento, o que ocorrer primeiro. Ressalta-se que no caso em tela, pretende-se a contratação emergencial, em razão do cancelamento unilateral pelo Município da Ata de Registro de Preços n° 024/2019 com a empresa P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios, até a realização de novo certame, tendo em vista que a segunda e terceira colocadas na licitação manifestaram desinteresse na contratação nas mesmas condições da primeira colocada. Ademais foi publicado pelo Município e encontra-se vigente o Decreto Municipal nº 13.907 de 20 de março de 2020 que disciplina a cerca da aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação durante a vigência do período de enfrentamento da situação de emergência para combate do coronavirus. O fornecedor foi selecionado através do critério de "menor preço" após pesquisa realizada pela Secretaria de Assistência Social cujos orçamentos compõem o presente processo.

Rio Negrinho, 22 de abril de 2020.

WAGNER ALBUQUERQUE - OAB/SC 31.433
Consultor Jurídico

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independentemente de licitação, com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

IPRERIO - Instituto de Previdência de Rio Negrinho

BALANCETE FINANCEIRO MARÇO 2020

Publicação Nº 2449452

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NEGRINHO
Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		**1.407.569,64**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**1.407.569,64**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**138.473,16**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		(15.838,46)
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.536,31
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		150.775,31
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**135.735.711,19**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.197.673,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		133.538.037,87
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**137.281.753,99**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)		**811.491,70**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**811.491,70**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**150.993,40**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		150.993,40
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**136.319.268,89**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.306.579,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		134.012.689,84
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**137.281.753,99**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NEGRINHO, **Data Emissão** 22/04/2020, **Hora emissão** 15:51:00

Notas:

EDGAR ANTON
Dirigente Entidade/Previdência

LUCIENE MARIA KWITSCHAL
Contador
CRC/SC 017498/O-0

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5278

Publicação Nº 2449820

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5278 DE 15 DE ABRIL DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2131 de 13 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 50.350,47 (CINQUENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) a seguinte Dotação Orçamentária no Orçamento de 2020:

10.000 – Fundo Municipal de Saúde
10.001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0130.2039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS
339300000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
13820 – COVID 19 ..... R$ 50.350,47

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5278/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 15 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5280

Publicação Nº 2449821

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5280 DE 22 DE ABRIL DE 2020.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO/SC Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO/SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020,

e Decreto nº 535, de 30 de março de 2020;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando o disposto no Decreto Executivo Municipal n° 5252 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, suspendendo as aulas na rede pública municipal de ensino;
Considerando que através do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina manteve a suspensão das aulas, até 31 de maio de 2020, em todo o território catarinense;

DECRETA:
Art.1º - Fica homologada a Resolução nº 004 de 06 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Rodeio-SC, que trata da recuperação dos dias letivos, em virtude da suspensão das aulas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, até 31 de maio de 2020.
Art.2º - A Resolução nº 004 de 06 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Rodeio-SC, que segue anexo ao presente Decreto passa a fazer parte integrante do mesmo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 22 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5280/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 22 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5275

Publicação Nº 2449817

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5275 DE 13 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DECRETO Nº 5264 DE 02 DE ABRIL DE 2020 QUE REDUZ SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E REDUZ PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, E DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IX, e,
Considerando que o período, de 21 dias, de isolamento social, determinado pelo Governo do Estado, através dos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, com a paralisação de diversas atividades econômicas, irá provocar queda acentuada na arrecadação do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam reduzidos a partir de 01 de abril até 31 de maio de 2020:

I - Em 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito;

Art. 2º - Ficam reduzidos em 50% as gratificações de função, a partir de 01 de abril até 31 de maio de 2020, exceto aquelas pagas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica suspensa a execução de horas extras, a partir de 01 de abril até 31 de maio de 2020, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante, devendo ainda tais horas, preferencialmente, serem compensadas através de banco de horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Prefeitura de Rodeio, 13 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5275/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 13 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5276

Publicação Nº 2449818

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5276 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

REAJUSTA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1300 de 21 de Dezembro de 2000;

DECRETA:
ART. 1º - Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal – UFM para o mês de março de 2020, tendo-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do mês de fevereiro de 2020 que foi de 0,17%.

ART. 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) será de R$ 177,4659 (cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), a partir do dia 15 de março de 2020 até o dia 15 de abril de 2020.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5276/20, foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 13 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5277

Publicação Nº 2449819

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5277 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

REAJUSTA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1300 de 21 de Dezembro de 2000;

DECRETA:
ART. 1º - Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal – UFM para o mês de abril de 2020, tendo-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do mês de março de 2020 que foi de 0,18%.

ART. 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) será de R$ 177,7853 (cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), a partir do dia 15 de abril de 2020 até o dia 15 de maio de 2020.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5277/20, foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 15 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 15/2016

Publicação Nº 2448692

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2020
Processo Licitatório Nº 10/2020. Dispensa de licitação Nº 01/2020. Objeto: contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - SENAI/SC, para prestação de serviços de execução do programa de orientação profissional do projeto escola do amanhã. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC - Cnpj Nº 03.774.688/0022-80. Fundamento Legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo legal nos artigos 78, XVII, e 79, I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Rodeio 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Weiss - prefeito municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 16/2016

Publicação Nº 2448694

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 16/2020
Processo Licitatório Nº 11/2020. Dispensa de licitação Nº 02/2020. Objeto: contratação de empresa para executar o projeto educação para autonomia – competências para a vida. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Cnpj Nº 03.603.739/0001-86. Fundamento Legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo legal nos artigos 78, XVII, e 79, I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Rodeio 17 de abril de 2020. Paulo Roberto Weiss - prefeito municipal

Romelândia

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

Publicação Nº 2449874

ATA DE JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 –
PROCESSO LICITATÓRIO nº 484/2020

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019 interposto pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.675.413/0001-01.

A Impugnação interposta tempestivamente com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante solicita a retificação do edital, requerendo:
(...)
c) Que seja suspensa a licitação para adequação do Edital, suprindo as ilegalidades ora questionadas, para promover as alterações técnicas suscitadas em relação a Escavadeira Hidráulica, a fim de abster-se em exigir peso operacional máximo de 19.000 kg.
d) Alternativamente, caso não seja atendido o requerimento acima, postula seja retificado o edital, observando assim a Nota Técnica do Ministério Público e com vistas a ampliar o universo de competidores, passando a exigir que a escavadeira hidráulica tenha, mantidas as demais características, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, republicando-se assim, seu texto e reabrindo novo prazo.
e) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para que tomem conhecimento das irregularidades aqui questionados.
f) Que seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O pregoeiro e equipe de apoio, em análise da impugnação apresentada, verificaram as exigências constantes da Nota Técnica acima citada e concluíram que as características e especificações constantes no edital para aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica nova atendem a Norma Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 - Ministério Público.

Cabe salientar que a impugnante esconde de forma proposital ou mesmo tentando ludibriar este pregoeiro e equipe de apoio, não citando que a referida Nota Técnica recomenda também que: "Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal".

Quanto ao questionamento da impugnante: "Peso Operacional mínimo de 17.000 kg e máximo de 19.000 kg" o Município de Romelândia atendeu no todo a Norma Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 - Ministério Público, sendo que ao final do Termo de Referência justificou as restrições de algumas especificações, conforme segue justificativa contida no edital: (cópia fiel do edital)

· Peso Operacional mínimo de 17.000 kg e máximo de 19.000 kg, Braço de no mínimo 2,20 metros e lança de no mínimo 5,10 metros.
Justificativa: O Peso Operacional mínimo de 17.000 kg e máximo de 19.000 kg se justifica devido não ser necessário uma máquina de grande porte para os serviços a serem realizados pelo município, ou seja, os serviços realizados pelo Município de Romelândia podem ser realizados por uma máquina com peso operacional de até 19.000kg. O Custo de manutenção de uma máquina de grande porte se torna elevado, tendo em vista que o braço, a lança, pistões e demais peças também são maiores resultando em um custo de manutenção maior também. Diante do exposto acima é que se justifica a exigência do Peso Operacional mínimo de 17.000 kg e máximo de 19.000 kg, Braço de no mínimo 2,20 metros e lança de no mínimo 5,10 metros.

No que se pese a empresa invocar que a limitação de peso operacional máximo de 19.000kg estaria inviabilizando a participação de terceiras empresas, infere-se que a descrição técnica em análise, não implica em inclusão de condição restritiva ao caráter competitivo, muito menos que tal especificidade seria impertinente ou irrelevante para o contrato.

Importante frisar que não há razão para a retificação do edital. Primeiro porque não há que se falar em direcionamento de licitação, pois várias marcas do mercado atendem as especificações exigidas. Segundo, porque a administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, sem indicações de marcas, exigindo-se apenas que exista a possibilidade de entrega do objeto por várias empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação, o que ocorre no presente caso.

O que se constata é mera irresignação de uma licitante que não atende as especificações do objeto que o Município de Romelândia SC pretende adquirir, almejando com que o Poder Público se adeque dentro de suas especificações a fim de que possa participar do certame.

Segundo a legislação relativa às licitações públicas, os licitantes devem se identificar e se enquadrar nas exigências do edital, e não é o edital que deve se adequar à realidade dos licitantes. Diz-se isto porque é o atendimento do interesse público o objetivo final do processo, e a partir do momento que a Administração Pública define critérios que se entende serem os melhores para executar suas atividades, estes devem serem assim observados e cumpridos.

A Administração Pública não pode limitar a competição, exigindo especificações em que apenas um fornecedor seja capaz de atender, mas possui autonomia para descrever o que almeja comprar, o que de fato fez, sendo o objeto comum, de fácil compreensão das empresas deste ramo de atividade, existindo inúmeras empresas no mercado que trabalham com a venda desse objeto, motivo pelo qual não há que se falar em restrição de competição e afronta ao princípio licitatório da ampla concorrência.

Importante esclarecer que para composição de preço e características da máquina foi solicitado junto às empresas revendedoras autorizadas da CATERPILLAR, NEW HOLLAND, HYUNDAI e JOHN DEERE, sendo que as 04 marcas atendem no todo as características exigidas no edital, excluindo a hipótese de direcionamento conforme citado pela IMPUGNANTE.

Ademais, a empresa impugnante acostou à sua impugnação "Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 - Ministério Público" em que referido órgão deflagrou a "operação patrola" apurando fraudes em processo licitatórios na aquisição de máquinas pesadas.

Em que pese à pertinência das recomendações do Ministério Público, verifico que ficou constatado na operação que os municípios catarinenses inseriam nos editais exigências desnecessárias, que culminava na possibilidade de fornecimento do veículo ou máquina apenas por parte de um fornecedor, o que não ocorre no presente caso, visto que diversas empresas atendem as especificações constantes no edital.

Diante do exposto entendemos que mediante a justificativa o Município de Romelândia SC atendeu Norma Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 - Ministério Público.

Cabe salientar que além do custo de manutenção de uma máquina com peso operacional abaixo de 19.000 kg ser menor do que uma de 22.000 kg, o Município de Romelândia não necessita de uma máquina maior que a exigida no edital, tendo em vista que os serviços a serem realizados pelo Município são de pequena monta, exemplos: abertura de valas, limpeza de margem das estradas vicinais, pequenas terraplenagens, abertura de fossos para silagem e abertura de bebedouros.

A impugnante também questiona sobre a origem dos Recursos Financeiros para a aquisição da Escavadeira, mencionando que os recursos são oriundos do Governo Federal, mediante o CONVÊNIO Nº. 886961/2019/MAPA, celebrado com a União, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em uma breve e fácil pesquisa ao Portal dos Convênios (SICONV), onde qualquer cidadão pode ter acesso, podemos ver que o presente CONVÊNIO Nº. 886961/2019/MAPA contempla recursos para o Município de São Bonifácio SC, sendo assim a IMPUGNANTE tenta ludibriar a Administração Pública com o presente pedido de impugnação.

Cabe informar que os recursos financeiros para a aquisição da Escavadeira Hidráulica provém da seguinte rubrica orçamentária: (cópia fiel do edital)

Código do Órgão	Nome do Órgão
08	Sec. de Transportes, Obras e Urbanismo

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos
100	Recursos Próprios

Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade	VALOR R$
4.4.90.52.40.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Manutenção de Rodovias Municipais / AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA	77.763,29

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos
350	Superávit Cessão Onerosa

Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade	VALOR R$
4.4.90.52.40.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Manutenção de Rodovias Municipais / AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA	387.711,71

Conforme explicado os recursos financeiros para aquisição da Escavadeira Hidráulica provém de Recursos Próprios e Superávit Cessão Onerosa.

DA DECISÃO :

Isto posto, a Equipe de Apoio e Pregoeiro opinam pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, protocolado pela empresa Macromaq Equipamentos Ltda, tendo como justificativa a inexistência no edital de elemento que seja indevidamente restritivo ao caráter, não se verificando ainda quaisquer violações à lei ou ao princípio da isonomia.

Integram o presente a Nota Técnica do Centro de apoio Operacional Da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial Anticorrupção n.

02/2017, Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886961/2019 e Extrato da Proposta 006042/2019, como anexos I,II e III.

Romelândia, SC, 20 de Abril de 2020.

VALQUIRIA G. GENZ FABRÍCIO P. SIMON ELIRIA A. P. A. PREDIGER
Pregoeiro Substituta Equipe de Apoio Equipe de Apoio

DESPACHO

Diante do exposto, com amparo na fundamentação da Equipe de Apoio e Pregoeiro, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, protocolado pela empresa Macromaq Equipamentos Ltda, mantendo o edital na sua integra.

Dê ciência à Impugnante, após publique-se extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios, bem como se procedam às demais formalidades.

Romelândia, SC, 20 de Abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2020

Publicação Nº 2449888

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 664/2020
TOMADA DE PREÇOS nº. 4/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO E ADUÇÃO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LINHA ALVORADA, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no site www.romelandia.sc.gov.br. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 11/05/2020. Romelândia (SC), 22/04/2020. VALDIR BUGS - Prefeito Municipal

PORTARIA 9929/2020

Publicação Nº 2448386

PORTARIA Nº 9929/2020
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSANE SALETE SEGHETTO STEFFLER, cargo de carreira AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 03(três) meses, a contar de 22 de abril de 2020 a 20 de julho de 2020, conforme prevê o artigo 105, da Lei Municipal Complementar 005/2009, de 30 de dezembro de 2009.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9930/2020

Publicação Nº 2448388

PORTARIA Nº 9930/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA DE LOURDES KLAUCK LAMB, cargo de carreira PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9931/2020

Publicação Nº 2448389

PORTARIA Nº 9931/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMANESCENTES ao Servidor Público Municipal, Sr. AUREO DAVI MADERS, cargo de carreira MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 31 de agosto de 2019 à 30 de agosto de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 22 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito é referente a quinze dias de férias remanescentes concedidos pela portaria 9618/2019, e, antecipação da concessão em conformidade com o DECRETO 4.224, Art. 4ºe § 1º de 13 abril de 2020.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2020

Publicação Nº 2449882

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA ANDERSON RENATO SHURE BAPTISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO DA CRECHE MUNICIPAL JEITINHO DE SER, CONFORME PROJETO ART Nº. 7033606-5 DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal r. VALDIR BUGS inscrito(a) no CPF sob o nº 304.788.399-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, inscrita no CNPJ nº 27.856.626/0001-50, estabelecida Rua Gaspariano

Kowacic,235, Bairro Vista Alegre, CONCÓRDIA/ SC, CEP: 89701-050:, neste ato representada por ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, inscrita no CPF nº 095.518.069-48, RG nº 5530002, residente e domiciliado no Município de CONCÓRDIA/SC, na Rua Gaspariano Kowacic,235, Bairro Vista Alegre, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 2510/2019, na modalidade Tomada de Preço nº 13/2019, resolvem aditar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar os quantitativos relativos aos itens 2.1 e 2.2 do projeto original em decorrência de acréscimo dos quantitativos do seu objeto, com amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, observando o limite previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E VALOR ADITADO
O valor aditado ao contrato original devido o acréscimo a seguir citado é de R$ 686,53 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinq-enta e três centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário R$	Custo Total R$
2.1	Remoção de Telhas de Fibrocimento, Metálica e Cerâmica de forma manual	m²	10,40	2,45	25,48
2.2	Telha de Chapa Galvanizada Trapezoidal 4,3mm	m²	26,85	24,62	661,05
VALOR TOTAL ADITADO R$					686,53

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais.

Romelândia, 20 de Abril de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA
CONTRATADO

DECRETO Nº 4.233/2020

Publicação Nº 2449416

DECRETO Nº 4.233/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de Suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.366,37 (Trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminação a seguir:

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.00900 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	35.366,37
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação na fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios, especificamente recursos recebidos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para enfrentamento da PANDEMIA causada pelo COVID 19.

Art. 3º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.374/2019 de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 22 de abril de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia-SC

Registrado e publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2020

Publicação Nº 2449853

DECRETO Nº 042, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2020, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação de Salto Veloso.

Art. 2°. É parte integrante deste decreto o inteiro teor da Resolução e eventuais anexos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso/SC, 22 de abril de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/SME, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.
Ariane Spanholi Vigolo, Secretária de Educação de Salto Veloso/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a edição dos Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509 e 554, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos e nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º. A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, bem como possíveis intervenções em prol da melhoria da saúde nutricional e do aumento da imunidade dos alunos que forem determinadas pela presente comissão.
§ 2º. A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º. No prazo de 48 horas a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º. Devem ser inventariados todos os gêneros alimentícios em estoque, priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
Art. 4º. Os alimentos inventariados e destinados às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estes serão encaminhados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para distribuição.

Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, o CRAS, em parceria com a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno.
Art. 5º. A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A distribuição dos produtos da merenda escolar, nesta condição especial, se dará mediante declaração de recebimento da família beneficiada, por meio dos protocolos institucionais do CRAS.
Art. 8º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Salto Veloso, 22 de abril de 2020.

Ariane Spanholi Vigolo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 231/2020

Publicação Nº 2449854

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar-CIAE, instituída por meio da Resolução 001, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação para gerenciamento de critérios emergenciais de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições do cargo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.335/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Josias Paulo Pasin;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
ANDRÉIA LEITE DE GODOY VITTI

III – Representante do Serviço de Nutrição Escolar:
- EMANUELE BASTTISTI

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação:
- CRISTIANE ZAVARIZE FRANCISCO

V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
- FERNANDA COSSEAU RAMOS DE SOUZA

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:
- MARISA DOS SANTOS

VII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ALINE BAZZO

Art. 2º. A presente comissão terá vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas em função do estado emergencial do novo coronavirus (COVID-19).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 22 de abril de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Cecilia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 020/2020

Publicação Nº 2449271

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que a Licitação Pública realizada no dia 22/04/2020, às 13h30min, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, cujo objeto era aquisição de teste rápido para diagnostico do covid-19 em pacientes do município de Santa Cecilia, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos, foi considerada DESERTA, em face de ausência total de interessados.
Santa Cecília, 22 de Abril de 2020.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

Publicação Nº 2449119

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. VILMAR BARTH, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3155743 e inscrito no CPF/MF sob o n° 001.130.869-97, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 101, Bairro Vila Rica, na cidade de Herval D'Oeste-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam incluídos no referido contrato os seguintes itens:

- Veículo Ford Ka SE 1.0, chassi 9BFZH54L8L8438522, flex, ano/modelo 2019/2020, pelo valor de R$ 823,18 (Oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos);

- Veículo Ford Ka SE 1.0, chassi 9BFZH54L6L8007886, flex, ano/modelo 2019/2020, pelo valor de R$ 823,08 (Oitocentos e vinte e três reais e oito centavos);

- Veículo Mercedes-Benz, Sprinter 516 VAN E.L. T.A. 18L 2.2, chassi 8AC907855LE180559, diesel, ano/modelo 2019/2020, pelo valor de R$ 2.112,33 (Dois mil, cento e doze reais e trinta e três centavos);

- Veículo Mercedes-Benz, Sprinter 516 VAN E.L. T.A. 18L 2.2, chassi 8AC907855LE180559, diesel, ano/modelo 2019/2020, referente danos corporais e/ou materiais aos passageiros, pelo valor de R$ 822,68 (Oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Para a realização dos seguros dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo Aditivo, será acrescido ao referido contrato os valores constantes nas Propostas de Endosso de Inclusão nº 01.31.51544.0.5, 01.31.51167.0.5, 01.28.5726.0.5, acima descritos, emitidas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93, sendo realizado em total concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO - As demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 042/2019, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por assim estarem às partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 22 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA CONTRATANTE	GENTE SEGURADORA SA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Publicação Nº 2449106

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CESCA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.979.107/0003-24, com sede na Rodovia BR-116, KM-129, s/n, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. DIEGO AIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.896.034 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.672.289-01, residente e domiciliado na Rua Renato Goetem, nº 61, Bairro São Sebastião, na cidade de Ponte Alta do Norte-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do litro de combustíveis correspondentes aos itens 2 e 4, em razão da redução do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
2- Gasolina Comum	Ipiranga	3,99	3,28
4- Óleo diesel S-500 ou comum	Ipiranga	3,22	2,62

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 002/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 22 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA Contratante	CESCA & CIA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2449090

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora

da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SCARIOT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.799/0001-49, com sede na Rodovia BR-116, KM-145, s/n, localidade Estaca Zero, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representada por seu sócio, Sr. PAULO CESAR SCARIOT, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 582.397 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.615.479-53, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 429, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do litro de combustíveis correspondentes ao item 3, em razão da redução do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
3- Óleo diesel S10	Petrobras	3,299	2,819

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 002/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 15 de abril de 2020.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Pelo Contratante

PAULO CESAR SCARIOT
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019

Publicação Nº 2449084

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.665.141/0001-50, com sede na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, na cidade de Criciúma-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 537.723-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.562.959-68, com endereço profissional na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, na cidade de Criciúma-SC, na cidade de Sant Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescida a importância de R$ 19.721,12 (Dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme requerimento e justificativas apresentados pela CONTRATADA e Ofício do Departamento de Engenharia e Projetos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo, em observância ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 175/2019, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 22 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2449100

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SCARIOT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.799/0001-49, com sede na Rodovia BR-116, KM-145, s/n, localidade Estaca Zero, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representada por seu sócio, Sr. PAULO CESAR SCARIOT, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 582.397 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.615.479-53, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 429, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor correspondente ao item 1, em razão do aumento do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
1- Arla 32 para veículo a diesel SCR (redução catalitica seletiva)	Agricopel	1,21	1,34

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 002/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 17 de abril de 2020.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Pelo Contratante

PAULO CESAR SCARIOT
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

Publicação Nº 2449401

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 22/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 22/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de um veículo automotor novo tipo sedan, zero km, com capacidade para 5 (cinco) lugares, ano de fabricação e modelo no mínimo 2020, destinado a da Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h20min do dia 07 de maio de 2020. Abertura das propostas as 08h30min do dia 07 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 22 de abril de 2020.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

Publicação Nº 2448630

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR SÓLIDO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA ATERRO SANITÁRIO A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO.
Data, Horário e Local de Abertura: 07 de maio de 2020, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
e-mail licitacao@santarosadelima.sc.gov.br.
Santa Rosa de Lima, 22 de abril de 2020.

SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 029 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449596

DECRETO Nº 029 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Ratifica a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, ainda,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020;
CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;
CONSIDERANDO que o modelo epidemiológico escolhido pelo Governo do Estado de Santa Catarina aponta para uma redução da taxa de transmissibilidade (Rt) compatível, neste momento, com a disponibilidade de leitos e de estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 025 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicabilidade automática de Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina e
CONSIDERANDO as Portarias SES nº 254 de 20/04/2020, SES nº 255 de 21/04/2020, SES nº 256 de 21/04/2020, SES nº 257 de 21/04/2020 e SES nº 258 de 21/04/2020,

DECRETA:
Art.1º Fica ratificado o disposto no art. 1º [A] do Decreto Municipal nº 025 de 13 de abril de 2020 que dispõe: "Terão vigência automática, no âmbito do Município Santa Rosa do Sul, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal. "
Art. 2º Igrejas, templos religiosos e afins, empresas especializadas em na prestação de serviços de vetores e pragas urbanas, serviço de alimentação (restaurantes, bares, confeitarias, pizzarias, casas de chá, casas de sucos, lanchonetes, cafeterias e afins, estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias e academias de ginastica, musculação, funcionais, estúdios, dança, Escola de natação, hidroginástica, academias de luta e afins deverão obedecer na integra o disposto nas respectivas portarias emitidas pela SES do Estado de Santa Catarina, ficam autorizados para funcionarem ou permanecerem abertos, desde que cumpram as determinações das Portarias SES nº 254 de 20/04/2020, SES nº 255 de 21/04/2020, SES nº 256 de 21/04/2020, SES nº 257 de 21/04/2020 e SES nº 258 de 21/04/2020, emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Fica obrigatório o use de mascaras nos comércios do Município, bem como a disponibilização de álcool gel 70% aos funcionários e clientes, sob pena de fiscalização.
Parágrafo único – Passa a ser obrigado a toda a população, no território do Município de Santa Rosa do Sul, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.
Art. 04. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, sendo obrigatório a publicação no dia seguinte, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Santa Rosa do Sul, SC em 22 de abril de 2020.

Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 93/2020

Publicação Nº 2449878

DECRETO N°093/2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica exonerada a pedido no cargo de provimento em comissão, a seguinte servidora pública municipal:
NOME: AQUILANE IOTTI LOVATTO
CARGO: DIRETORA DE N. DE INFORMATICA.
NIVEL: CC-02
CODIGO: 1037
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EXTRATO CONTRATO 35/2020 PL 04/2020 DL 03/2020 FMS

Publicação Nº 2449871

EXTRATO DE CONTRATO 35/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
Processo Licitatório nº. 04/2020
Dispensa de Licitação nº. 03/2020 FMS.
Contratante: Município de Santa Terezinha do Progresso – SC.
Contratada: COMUNIDADE TERAPEUTICA LUZ DO AMANHA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.615.019/0001-04.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHÃ CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, PARA ATENDIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA 02 (DOIS) PACIENTES MAIORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, DE INICIAIS P.O.F. e C.K., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

Assinatura: 02 de abril de 2020.
Vigência: 02/04/2020 até 31/12/2020.
Valor total: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL N 100/2020

Publicação Nº 2449513

PORTARIA Nº 100/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio

do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias antecipadas, em caráter extraordinário e excepcional a servidora municipal senhora SELMIRA PEDROSO AIRES, matrícula 11649/02, lotada na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo efetivo de INSTRUTOR SOCIAL 20 HORAS. Período aquisitivo de 11/06/2019 á 10/06/2020, período de gozo de férias de 22/04/2020 á 06/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 101/2020

Publicação Nº 2449514

PORTARIA Nº 101/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares parciais de 15 (quinze) dias, a servidora pública municipal, IVA ADRIANA SCHLÖSSER SEGUETO, matrícula 7196/01, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico, ocupante do cargo de Contador, relativamente ao período aquisitivo de 11/01/2015 à 10/01/2016, para que sejam gozadas no período matutino, concomitante o expediente de trabalho vespertino, no período de 23/04/2020 à 22/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 102/2020

Publicação Nº 2449515

PORTARIA Nº 102/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidora pública municipal senhora TAMARA DIRLENE BRAGANHOLI, matrícula 13110/01, lotada na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo efetivo de INSTRUTOR SOCIAL 20 HORAS. Período aquisitivo de 13/02/2019 á 12/02/2020, período de gozo de férias de 23/04/2020 á 07/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 103/2020

Publicação Nº 2449516

PORTARIA Nº 103/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal, senhor JUSIE BENINI, matrícula 13071/02, lotado na Secretaria de Infra-estrutura, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO. Período aquisitivo de 12/02/2019 á 11/02/2020, período de gozo de férias de 23/04/2020 á 07/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 104/2020

Publicação Nº 2449517

PORTARIA Nº 104/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal, senhor SELMAR MAGRO, matrícula 7412/01, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. Período aquisitivo de 12/02/2019 á 11/02/2020, período de gozo de férias de 23/04/2020 á 22/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 98/2020

Publicação Nº 2449509

PORTARIA Nº 098/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal, Senhor VALMIR MALFATI, matrícula 3760/02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA ESCOLAR. Período aquisitivo de 15/06/2018 á 14/06/2019, período de gozo de férias de 22/04/2020 á 21/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 99/2020

Publicação Nº 2449512

PORTARIA Nº 099/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal, Senhor OLAVIO GRUNEWALD, matrícula 10537/01, lotado na Secretaria de Agricultura, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. Período aquisitivo de 01/02/2015 á 31/01/2016, período de gozo de férias de 22/04/2020 á 06/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Santiago do Sul

Prefeitura

CONTRATO 33-2020 MAFPRE SEGUROS

Publicação Nº 2448314

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	55/2017
Contrato Aditivo	33/2020
Contratante	Município de Santiago do Sul
Contratada	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Objeto	Contrato Aditivo a Prestação de serviço de seguro para veículos da frota Municipal de Santiago do Sul.
Valor	R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
Vigência	30 de abril de 2020 à 30 de abril de 2021
Processo Nº.	39/2017
Pregão Presencial	27/2017
Santiago do Sul-SC, 20 de abril de 2019.	
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI	
PREFEITO MUNICIPAL	

DECRETO N°147/2020 – DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449317

PRORROGA O VENCIMENTO DO SERVIÇO DE HORA-MÁQUINA E DO SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o cenário econômico e social em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que está se instaurando;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até dia 30 de abril de 2020, o vencimento dos serviços de hora-máquina de que trata e Lei Municipal n. 278/2005 e alterações posteriores, e o serviço de inseminação artificial de que trata a Lei Municipal n. 237/2003 e alterações, cujas guias originais possuam o vencimento no período de 1º de abril de 2020 até 13 de abril de 2020.

Parágrafo único: Nos serviços e que trata o caput que se venceram ou que vencerão durante esse período de 1º de abril de 2020 até 13 de abril de 2020 não incidirá juros e multa, tendo em vista a dificuldade de efetuar pagamento.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 08 de abril de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°148/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449321

Acata as disposições do Decreto Estadual, no que couber, e decreta a retomada das atividades da administração municipal.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Acata-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam retomadas a partir do dia 13 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais que estavam suspensas por determinação do Decreto Municipal nº 127, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em razão da retomada das atividades da administração municipal, fica facultado ao Poder Executivo, após análise da conveniência e oportunidade, rever os contratos que foram suspensos e a situação dos servidores que estão em gozo de férias ou trabalhando home office.

Art. 3º Em todas as dependências públicas com circulação de agentes públicos, munícipes ou terceiros, é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70%, de cartazes informativos sobre a higienização, uso de máscaras, distanciamento mínimo entre as pessoas e, nos sanitários, detergente/desinfetante/sabonete líquido e toalhas de papel.

Art. 4º Os agentes públicos em exercício ficam obrigados, ao longo da jornada de trabalho, a higienizar as mãos e a usar máscara de tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou máscara de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, substituindo-as a cada período de 4 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os servidores que exercem suas atividades na área da saúde devem usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados a atividade prestada, ficando proibido a esses profissionais o uso de máscara confeccionada de forma doméstica.

Art. 5º Ficam ainda os agentes públicos municipais obrigados a:
I – Higienizar continuamente o ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade e a desinfecção, com álcool 70%, de maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, placas, balcões, máquinas e equipamentos, entre outros;
II – Orientar as pessoas/usuários dos serviços públicos para que higienizem as mãos com álcool gel 70%, antes e ao final do atendimento, e para que sigam as recomendações da autoridade sanitária de usar máscaras de fabricação doméstica, da necessidade de distanciamento entre as pessoas e do isolamento social;
III – Agendar os atendimentos dos munícipes/usuários dos serviços públicos, sempre que possível, de forma individual, dando preferência às pessoas que se enquadram no grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes), vedada a presença de pessoas na sala de espera com distanciamento inferior 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;
IV – Questionar as pessoas atendidas se elas apresentam sintomas da Covid-19 (tosse e febre ou dificuldade respiratória), se estão em quarentena ou em isolamento em decorrência do novo Coronavírus. Em caso positivo, encaminhar à Unidade de Saúde;
V - Manter os locais de trabalho ventilados e evitar a aglomeração de pessoas em dependências da administração pública.

Art. 6º Os servidores que executarem atendimentos a pessoas que vierem a positivar para a Covid-19, deverão suspender imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do município e manter-se em quarentena pelo período indicado pelo médico.

Art. 7º A administração municipal poderá adotar outras medidas preventivas voltadas ao controle do contágio e disseminação do Coronavírus, priorizando o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, de agentes públicos pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,

em 13 de abril de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°150/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449325

Dispõe sobre os serviços considerados essenciais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Púbicos, diante do estado de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 127/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência;

Considerando que o Município tem sua economia voltada à agricultura e a pecuária, principalmente na colheita de grãos e produção de leite;

Considerando que o Município presta serviços e auxilia diretamente o agricultor no plantio e colheita de silagem e plantio de pastagem;

Considerando que algumas atividades rurais dependem do clima e da época do ano para que sejam executadas, sob pena de haver perda e grande prejuízo econômico que impacta diretamente as receitas do Município;

Considerando que é dever do Município manter as estradas rurais municipais transitáveis;

Considerando que os serviços constantes do presente Decreto não comprometem as medidas de combate a pandemia do Coronavirus (COVID-19), haja vista, que são desenvolvidos em ambiente aberto e sem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Município decretou situação de emergência em decorrência da estiagem, por via do Decreto Municipal N°140/2019, de 02 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a realizar os serviços abaixo descriminados, podendo utilizar-se dos equipamentos necessários para tanto, bem como convocar os servidores necessários para a execução do serviço:
I - Plantio de pastagem;
II - Colheita de silagem.

Parágrafo único: Para realização dos serviços deverá ser observada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizar os serviços abaixo descriminados, podendo utilizar-se dos equipamentos necessários para tanto, bem como convocar os servidores necessários para a execução do serviço:
I – Manutenção das estradas vicinais;
II – Escavação e terraplanagem de obras públicas ou particulares, em cada caso observada a Legislação Municipal vigente;
III – Serviço necessário a dar acesso e fornecimento a água.

Parágrafo único: Para realização dos serviços deverá ser observada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de abril de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°151/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449327

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°151/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Decreta Ponto Facultativo em todo o território municipal e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

Considerando o feriado referente ao aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, no dia 16 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de medidas de isolamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até dia 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado PONTO FACULTATIVO no dia 17 de abril de 2020 (sexta-feira), em todo o território do Município.

Art. 2º Fica Decretado PONTO FACULTATIVO na Escola Municipal Cantinho da Alegria e na Escola Municipal Pequeno Cidadão, em especial aos servidores do magistério, nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2020, durante o dia todo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de abril de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº145/2020 – DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449311

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art.6º da Lei Municipal Nº.969/2019 de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.475,00 (Hum mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Natureza da Despesa: 3.3.93.00-DR 0.1.38 – Aplicação Direta Decorrente de Operação
entre Órgãos (85)……R$ 1.475,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos: 0.1.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/ União, relativo à transferência do SUS/União, Fundo à Fundo, Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19), Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário), Ação Detalhada: CORONAVÍRUS (COVID-19), na Rubrica da Receita 4.1.7.1.8.03.9.1.01.01.00

– CORONAVÍRUS (COVID-19), disponíveis na conta bancária Nº.33.586-X Ag.1393-5 Bco.Brasil S.A.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº146/2020 – DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449315

DECRETO Nº146/2020 – DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 511 – Saneamento Básico Rural
Programa: 0024 – Assistência ao Produtor Rural
Ação: 2.055 – Manut. Sistema de Distribuição de Água - Rural
Atividade: 2.055 – Manut. Sistema de Distribuição de Água - Rural
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº149/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449324

DECRETO Nº149/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 6.057,08 (Seis mil, cinquenta e sete reais e oito centavos), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Munic.de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0016 – Proteção Social Básica
Ação: 2.040 – Manutenção Programa de Proteção Básica
Atividade: 2.040 – Manutenção Programa de Proteção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.65- Aplicações Diretas ..(191).....R$ 6.057,08

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.65 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social/FEAS Estado, disponíveis na conta bancária 28.673-7 Ag.1393-5 Bco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 13 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº152/2020 – DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449328

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art.6º da Lei Municipal Nº.969/2019 de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.937,27 (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-DR 0.1.38 – Aplicações Diretas (13).....R$ 2.937,27

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos: 0.1.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União, relativo à transferência do SUS/União, Fundo à Fundo, Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19), Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário), Ação Detalhada: CORONAVÍRUS (COVID-19), na Rubrica da Receita 4.1.7.1.8.03.9.1.01.01.00 – CORONAVÍRUS (COVID-19), disponíveis na conta bancária Nº.33.586-X Ag.1393-5 Bco.Brasil S.A.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 13 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

6.807-2020- DECRETO - REGULAMENTA REGIME DE TRABALHO EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2448370

DECRETO Nº 6.807, de 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19), DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS (ACTS), DE BOLSISTAS E DE ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e o nº 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.773/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC,

DECRETA:

TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro da Imperatriz cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n. 6.773, de 18 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais aos alunos a ser implementado no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título IV, deste decreto.

§ 4º Aos bolsistas, estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título V, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto o regime especial de atividades de aprendizagem não presenciais aos alunos da Educação Básica for realizada:

I – será mantida a percepção da seguinte vantagem remuneratória, aos membros efetivos do magistério municipal:

a) gratificação de regência de classe;

II – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho banco de horas, serão suspensas a percepção das seguintes vantagens:

a) auxílio alimentação;
b) auxílio transporte.

§ 1º Regulamentação de outras vantagens remuneratórias eventualmente existentes no Regime Jurídico Único do Município.

§ 2º Àqueles servidores que estiverem atuando em regime híbrido (escala de trabalho), será mantida a percepção de auxílio alimentação e auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados com expediente regular.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos profissionais integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital;

VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com as estratégias a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução do regime especial de atividades de aprendizagem não presenciais corresponderá sua carga horária destinada a hora-atividade (art. 1º, § 7º da Lei Complementar n. 132, de 30 de dezembro de 2013).

§ 3º O Plano de Trabalho do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as estratégias adotadas pelo Município.

Art. 8º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 10. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 11. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 12. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art.13. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 14. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no plano de estratégia da Educação e no Plano de Trabalho do profissional.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 15. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho, descontadas as horas atividades já cumpridas durante a execução do regime especial de atividades de aprendizagem não presenciais, conforme § 2º, do Art. 14, deste Decreto).

II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o

número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do plano de estratégia estabelecido, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 16. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 18. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;

b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;

c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 17, § 2º deste decreto.

§ 2º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 3º O contrato de trabalho suspenso será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 4º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 20, inc. IV.

Art. 19. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 20, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 20. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de

realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes.

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 21. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a resilição de somente um desses vínculos.

§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 22. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 23. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO E ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a suspensão do termo de compromisso de bolsista e estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;

II – a rescisão unilateral do termo de compromisso de bolsa de trabalho e estágio, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos I e II serão notificados ao bolsista e estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio legal de publicação dos atos do poder público municipal.

§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de bolsa de trabalho e estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação.

§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de bolsa de trabalho e estágio, suspenso nos temos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, a implementação em folha de pagamento de progressão funcional, de adicional de tempo de serviço, de adicional de pós-graduação, de abono de permanência e de ajuda de custo.

Art. 26. As licenças de capacitação, as licenças prêmio e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 27. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 28 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 22 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 41/2020

Publicação Nº 2449497

CONTRATO Nº 41, de 22 de Abril de 2020

PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA SER CONSTRUÇÕES LTDA

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Ser Construções Ltda., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.670/0001-10, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Blobo B Andar 11 Ático Sala 2, Centro, Florianópolis - SC, neste ato representada por seu sócio, senhor Edson Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 559.201.959-91, residente e domiciliado na Rua Cassol, 1184, Kobrasol, Município de São Jose – SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2020 - TP, homologado em 16/03/2020, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE PASSEIOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL na Rua Augusto Pedro Schmitz, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e proposta, parte integrante e inseparáveis deste contrato.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. As obras descritas no objeto, conforme proposta vencedora, serão executadas ao preço total de R$ 305.270,79 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.
3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.
3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei n° 8.212/91.
3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subseq-ente a retenção.
3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.
3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.

4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
04.01.1078.4490.5199 – (27) Próprios - Contrapartida
04.01.1078.4490.51.99– (28) Contrato de Repasse - Caixa Econômica Federal/ Ministério das Cidades

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:
6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;
6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;
6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;
6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC/2002, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com a Caixa Econômica Federal.
7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
d) advertência por escrito;
e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 90 (noventa) dias.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° 06/2020.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de abril de 2020.

Município de Santo Amaro da Imperatriz Contratante	Ser Construções Ltda Contratada

Testemunhas:

1 ..... Nome :	2 ..... Nome:

CONTRATO Nº 42-2020- DIAMETRAL ENG - RUA SILVEIRA DE MATTOS

Publicação Nº 2449697

CONTRATO Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA DIAMETRAL ENGENHARIA EIRELI.

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46,

com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Diametral Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.600/0001-08, com sede à Rua Campolino Alves, nº 300, Sala 506, Bairro Capoeiras, Município de Florianopolis/SC, neste ato representado pelo senhor José Mauricio Delinski Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 030.697.429,04, residente e domiciliado à Rua Julio Dias, nº 605, apto 303, Coqueiros na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2020 - TP, homologado em 22/04/2020, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL na Rua Professor Silveira de Mattos, incluindo fornecimento de material, nas condições previstas na proposta de preços da Tomada de Preços nº 07/2020 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. As obras descritas no objeto, conforme proposta vencedora, serão executadas ao preço total de R$ 212.894,38 (Duzentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos),cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.
3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.
3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei n° 8.212/91.
3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subseq-ente a retenção.
3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.
3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.
4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
04.01.1078.4490.5199 – (27) Próprios - Contrapartida
04.01.1078.4490.51.99– (28) Contrato de Repasse - Caixa Econômica Federal/ Ministério das Cidades

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:
6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;
6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;
6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;
6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com a Caixa Econômica Federal.
7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
d) advertência por escrito;
e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 120 (cento e vinte) dias.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° 07/2020.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de abril de 2020.

Edésio Justen	José Mauricio Delinski Junior
Prefeito Municipal	Diametral Engenharia Eireli
Contratante	Contratada

Testemunhas

1 ..... 2 .....
Nome : Nome:

IPRESANTOAMARO - PORTARIA N. 02-2020

Publicação Nº 2448783

PORTARIA Nº 02, de 23 de abril de 2020.

Estabelece providências para o pagamento dos proventos de Pensão por Morte de Vitor Hugo Schuvinden da Luz, implantados nos termos do Decreto nº 2.914/2006 e dá outras providências.

O Diretor-Executivo do IPRESANTOMARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 002/2000,

RESOLVE:
Art.1 Os proventos de Pensão por Morte concedidos ao dependente habilitado Vitor Hugo Schuvinden da Luz, nos termos do Decreto nº 2.914/2006, serão administrados por Rodnéia Santos, inscrita no CPF nº 928.754329-15, nos termos do Termo de Guarda e Responsabilidade que lhe foi conferido nos autos judiciais nº 0300220-17.2014.8.24.0057, que tramitaram perante a 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo efeitos a partir de 01/04/2020.

Santo Amaro da Imperatriz, 23 de abril de 2020

Marlon Campos
Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO
.

PORTARIA Nº 15732-2020 FUNCION EJA E BIBLIOTECA

Publicação Nº 2449463

PORTARIA N° 15.732, de 22 de abril de 2020.

A SecretáriA de EDUCAÇÃO E ESPORTES no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 6.798, art. 3º
RESOLVE:
Art. 1º. Fica determinado o horário de funcionamento de alguns setores da Secretaria da Educação e Esportes, de 23 de abril até 31 de maio de 2020, conforme segue:
- BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL: para empréstimo e devolução de livros, em regime de plantão das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone – 3245-4367
- CEJA MARIA MACEDO SILVA: Com a equipe diretiva em regime de plantão das 18h00min às 22h00min, dois dias por semana, nas terças--feiras e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone - 3245-4395.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de abril de 2020.

Sônia Maria de Macedo
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 9/2020 - TP Processo Administrativo: 9/2020 Processo de Licitação: 9/2020 Data do Processo: 28/02/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 11/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À LAJOTA, PASSEIO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA da Rua São Sebastião, (Estrada 222), conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI parte integrante deste Edital.

A Comissão Permananete de Licitação avisa aos Participantes do Processo de Licitação nº 09/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação à lajota, passeio, drenagem, sinalização viária da Rua São Sebastião, (Estrada 222), que a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO se dará na data de 23/04/2020 às 14:30 horas no Auditorio da Prefeitura.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de Abril de 2020

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Felipe Schwinden Rachadel - ..... - Membro

Lidiane Alves Espindola Oselame - ..... - Membro

Lara Broering de Campos - ..... - Membro

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2020 - TP Processo Administrativo: 8/2020 Processo de Licitação: 8/2020 Data do Processo: 26/02/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 10/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À LAJOTA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL de parte da Rua Mauri Josino de Campos, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI parte integrante deste Edital.

A Comissão Permananete de Licitação avisa aos Participantes do Processo de Licitação nº 08/2020, cujo obejto é a Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação à lajota, drenagem, sinalização horizontal e vertical de parte da Rua Mauri Josino de Campos, que a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO se dará na data de 23/04/2020 às 14:00 horas no Auditorio da Prefeitura.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de Abril de 2020

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Felipe Schwinden Rachadel - ..... - Membro

Lidiane Alves Espindola Oselame - ..... - Membro

Lara Broering de Campos - ..... - Membro

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2020

Publicação Nº 2448490

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 08/05/2020
Início da sessão: dia 08/05/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47) 3631-6170.
São Bento do Sul, 20 de abril de 2020.

DANIELE CELESKI WOJAKIEVICZ
Pregoeira Municipal

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

Publicação Nº 2449880

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até às 13h30min do dia 07/05/2020
Início da sessão: dia 07/05/2020, às 14h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47)3631-6163.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DÉBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2020

Publicação Nº 2448870

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, RETIFICAR O EDITAL Nº 40/2020,

No item 5.1.5, onde se lê:
5.1.5. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária deverão estar em caderno único grampeado no canto superior direito, sem capa ou contra capa.

LEIA-SE:

5.1.5. Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária deverão estar em caderno único grampeado no canto superior esquerdo, sem capa ou contra capa.

No item 5.1.6, onde se lê:
5.1.6. INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE (acondicionado em invólucro preparado pela licitante, coma identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1.), contendo:

LEIA-SE:
5.1.6. INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE (acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 4.1.), contendo:

ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO NO EDITAL E, PARA QUE ESTA PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, PERMANECE A ABERTURA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2020 NO DIA 27/04/2020 ÀS 09:00 HORAS.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 1754/2020

Publicação Nº 2449286

DECRETO Nº 1754, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2/COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020, 550/2020 e 554/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 1710/2020, 1715/2020, 1716/2020, 1717/2020, 1720/2020, 1721/2020, 1723/2020, 1724/2020, 1731/2020, 1735/2020, 1741/2020, 1744/2020, 1745/2020 e 1746/2020, os quais dispuseram sobre medidas de enfrentamento à emergência decorrente do combate ao COVID-19, inclusive com suspensão dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as Portarias nº 223/2020, nº 224/2020, nº 230/2020 e nº 235/2020, todas emitidas pelo Secretário de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, inclusive a suspensão até 31 de maio de 2020 das aulas nas unidades das redes público e privada de ensino, municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a medida cautelar parcialmente concedida pelo STF na análise da ADPF 672, a qual garantiu que os procedimentos adotados pelos Estados e pelos Municípios, na respectiva autonomia garantida pela Constituição Federal e diante de questões de saúde pública para o enfrentamento à pandemia, devem ser respeitados;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, até a presente data, divulgou 1091 casos confirmados e 37 óbitos decorrentes de COVID-19 e na cidade de São Bento do Sul existem atualmente 175 casos monitorados de Síndrome Gripal e 1 caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 121/2020/SEMED solicitando a concessão de antecipação de férias coletivas a ocupantes de diversos cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidas, do dia 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, antecipação de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos seguintes cargos:
a) Auxiliar de Biblioteca;
b) Auxiliar de Serviços;
c) Auxiliar de Operações;
d) Atendente Educativo;
e) Auxiliar de Berçário;
f) Atendente de Berçário;
g) Professores em readaptação funcional;
h) Professores admitidos em caráter temporário para atuar no Programa Escola em Período Integral e Corpo Coreográfico;
i) Professores Educação Especial admitidos em caráter temporário;
j) Estagiário;
k) Motorista;
l) Auxiliar Administrativo;
m) Pintor.

§ 1º Excetuam-se da concessão de férias coletivas os servidores que, ainda que ocupantes dos cargos acima descritos, estão à disposição de outras entidades ou secretarias e àqueles que atuam junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, que se encontram desempenhando normalmente suas atividades diárias.
§ 2º Os Servidores em gozo de férias coletivas terão os dias deduzidos do respectivo período aquisitivo de férias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1755/2020

Publicação Nº 2449288

DECRETO Nº 1755, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3082/2012,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes conforme segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Juliane Catherine Harms – Titular
Iracy P. da Silva – Suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
José Marcos de Oliveira – Titular
Morgana Patrícia Gebhardt Ponath – Suplente

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Karina Alice Kindler – Titular
Solange Foggiatto – Suplente

IV – Representantes da Fundação Municipal de Desportos:
Maikel Werner – Titular
Luis Claudio Ramalho – Suplente

V – Representantes da Polícia Militar:
Laércio Bastos Filho – Titular
Renan Esperança Kuschler – Suplente

VI – Representantes da Polícia Civil:
Juliane Goll Zeve – Titular
Deoclides Pereira da Silva Junior – Suplente

VII – Representante do Corpo de Bombeiros:

Tiago Rodrigo Buch – Titular
Gerson Luis Marcondes – Suplente

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:
Célia Teresinha Gomes – Titular
Luana Cristine Lino da Silva – Suplente

IX – Representantes da Gerência Estadual de Educação – GERED:
Não informado.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
X - Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos – ACEPRED:

Mário Pereira – Titular
Débora Antunes Pereira – Suplente

XI- Associação de Funcionários, Alunos, Professores e Pais da EMEJA – AFAPP:
Carlos José Fedalto – Titular

XII – Associação de Moradores do Mato Preto:
Luciane Stawny Sampaio – Titular
Claudete Stawny Redlich – Suplente

XIII – Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE:
Otto M-ller – Titular
Elton Eger – Suplente

XIV –Instituto Federal Catarinense – IFC - Campus São Bento do Sul:
Rogério Luis Kerber – Titular
Alessandro Iavorski - Suplente

XV – Núcleo de Apoio à Vida de São Bento do Sul – NAVISBS:
Karen Lili Fechner – Titular
José Diniz – Suplente

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção São Bento do Sul:
Silvio de Moraes Cesar Junior – Titular

XVII - Conselheiros Eméritos:
Urbano Hllawatsch
Elisabeth Nardelli de Oliveira
Saulo Rodrigo de Freitas

Art. 2º O mandato do Conselho nomeado pelo presente é de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 8 de abril de 2020 a 8 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 8 de abril de 2020.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1756/2020

Publicação Nº 2449291

DECRETO Nº 1756, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente do Município de

São Bento do Sul e suplementará a seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Serviços da Dívida Pública

Atividade: 0047 - Amortização e Juros da Dívida Pública

4690710000 - Principal dívida contratual resgatado (01000100) R$ 600.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Serviços da Dívida Pública

Atividade: 0047 - Amortização e Juros da Dívida Pública

3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato (01000100) R$ 600.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - FMS

Publicação Nº 2449890

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Processo Seletivo para contratação de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 4/2020.
DO VALOR: R$ 7.800,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 02.03.2020.
São Bento do Sul, 02 de março de 2020.
ASS: ETIANE PLOSZAI LINZMEYER, pelo Fundo Municipal de Saúde Interina.
CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Publicação Nº 2449884

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Pavimentação Asfáltica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, pavimentação asfáltica da Rua Ladislau Jelinsky, Bairro Brasília no Município de São Bento do Sul, conforme memorial descritivo e projetos, documentos em anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 9/2020.
DO VALOR: R$ 225.898,44 - valor total.
DO PRAZO: 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro e após assinatura da Ordem de Serviço e expressa autorização do Contratante.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 06 de março de 2020 até 05 de setembro de 2020, porém a conclusão da obra deve ser realizada no prazo estipulado de 03 (três) meses.
São Bento do Sul, 06 de março de 2020.
ASS: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2449892

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2020

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos para Fornecimento de Fotocópias de nº 013/2018, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa WEB SYSTEN INFORMÁTICA LTDA EPP, em 08 de março de 2018, conforme Edital de Pregão Presencial nº 5/2018, de 20 de fevereiro de 2018.
Considerando o objeto de Contrato nº 013/2018, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressoras/copiadoras com fornecimento de suprimentos/insumos, papel, assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes) para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, conforme descritivo anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 5/2018.
Considerando o término de Contrato no dia 07 de março de 2020 e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato, conforme Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, com base no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 08 de março de 2020 e com término em 07 de março de 2021.
Permanece o valor total estimado de R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), sendo referente a aproximadamente 180.000 (cento e oitenta mil) cópias, ao custo unitário de R$ 0,069 por cópia para o período prorrogado, para pagamentos conforme contrato original.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 08 de março de 2018 e Termo Aditivo nº 009/2019 de 06 de março de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 04 de março de 2020.
Ass: ETIANE PLOSZAI LINZMEYER, pelo Fundo Municipal de Saúde Interina.
WEB SYSTEN INFORMÁTICA LTDA EPP, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 034/2020

Publicação Nº 2449886

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 034/2020

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender a demanda da Prefeitura de São Bento do Sul/SC de nº 018/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em 29 de janeiro de 2018, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2017 de 07 de dezembro de 2017.
Considerando o Contrato nº 018/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado para atender a demanda da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2017.
Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato e a ele se vinculam, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2017 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 19 de janeiro de 2018, e demais elementos constantes nos autos do processo.
Considerando o término de contrato no dia 29 de fevereiro de 2020, e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, se faz necessário prorrogar a vigência do mesmo com base no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2020 e com término em 28 de fevereiro de 2021.
Permanece o valor global estimado de R$ 396.011,40 (trezentos e noventa e seis mil, onze reais e quarenta centavos), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato Original.
Parágrafo Único: a Contratante expressa concordância com o reajuste anual previsto no contrato nº 018/2018.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 29 de janeiro de 2018 e Termo Aditivo nº 031/2019 de 19 de fevereiro de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
ETIANE PLOSZAI LINZMEYER, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município Interina.
MARLON ALVARISTO AUGUSTIN, pela Empresa Municipal de Habitação do Município.
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ, pela Fundação Municipal de Desportos do Município.
MÁRCIO BROSOWSKY, pela Fundação Cultural do Município.
OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2020

Publicação Nº 2449889

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2020

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 202/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME, em 28 de novembro de 2019, conforme Edital de Tomada de Preços nº 195/2019.
Considerando o objeto do Contrato de nº 202/2019, que na contratação de empresa especializada para reforma de parte do prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros conforme memorial descritivo, para futura instalação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e Central de Medicamentos da FMS, conforme projetos e memorial descritivo, em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 195/2019, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente

transcritos.
Considerando documento enviado pela Contratada em anexo ao Termo Aditivo, onde a mesma solicita prorrogação de prazos devido ao período de chuvas na região e também visto que a execução da faixa elevada pela Secretaria de Obras do município conforme previsto em projeto ainda não ocorreu, acarretando em atraso no cronograma de execução, se faz necessário prorrogar os prazos de execução e de vigência para que a obra possa ter continuidade e ser finalizada, conforme Art. 57, parágrafo 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, a contar de 11 de março de 2020 e com término em 25 de abril de 2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 02 (dois) meses, a contar de 28 de março de 2020 e com término em 27 de maio de 2020.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 28 de novembro de 2019 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 06 de março de 2020.
Ass: ADELINO DENK, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.
COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME, como Contratada.

PORTARIA N° 10478/2020

Publicação Nº 2449299

PORTARIA Nº 10478, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
CONSTITUI SUBCOMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010,

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no §1° do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agencia de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;
CONSIDERANDO o sorteio público realizado pela Comissão de Licitação, em 17 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1° Fica criada a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública n°. 40/2020, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto será a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, PATROCÍNIOS, MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS E OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MARKETING DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

Art. 2° A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no §2º., art. 10 da Lei Federal no. 12.232/10:

I – Membros titulares com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação:
a) Joberth Krause
b) Adrian Macel Kobs

II - Membro titular sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação:
a) Leonardo Vinicius Celeski

III - Membros suplentes com vínculo:
a) Jonei Schritki
b) Cintia Chaves de Souza
c) Viviane Miranda
d) Marcelo Bonim

IV – Membros suplentes sem vínculo:
a) Elita Witt
b) Bruno Lang Grossl

Art. 3° Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários à serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIAS N° 10468/2020 A 10477/2020

Publicação Nº 2449295

PORTARIA Nº 10468, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

revoga portaria n° 7086/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 226, da Lei nº 228/2001,

Considerando decisão judicial proferida nos autos nº 0004704-48.2014.8.24.0058,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 12 de março de 2020, a Portaria nº 7086/2019, que concedeu auxílio reclusão à A. M. P., menor impúbere, dependente do servidor JEAN CARLOS PRESTES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

São Bento do Sul, 20 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10469, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Corrige Portaria nº 10399/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o princípio de autotutela,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 2°, da Portaria n° 10399, de 8 de abril de 2020, que concedeu licença prêmio a servidora SCHEILA GABRIELE PADILHA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 17/08/2020 a 31/08/2020.
II – de 03/11/2020 a 17/11/2020."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 8 de abril de 2020.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10470, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Retorno às Atividades

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por interesse público, retorno às atividades, ao servidor ALEXANDRE ZOTZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 94, § 2º, da Lei Municipal nº 228/2001, conforme Processo n° 6386/2020.

Art. 2º O retorno às atividades a que se refere o artigo 1º dar-se-á em 23 de março de 2020.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 13518, de 30 de dezembro de 2016.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 23 de março de 2020.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10471, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal VERA LUCIA FEDALTO, ocupante do cargo de Arquivista, na Secretaria Municipal de Administração, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00042/13-5, de 7 anos, 11 meses e 7 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 6303/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10472, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CRISTINA APARECIDA DOMINSKI DE LIMA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao, triênio 2014/2017, conforme Processo nº 6248/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10473, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VERA ALICE ARNHOLDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquivista, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2010/2013, conforme Processo nº 6353/2020.

Art. 2º A licença refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10474, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ZELIA TEREZINHA CONTE MANFIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2015/2018, conforme Processo nº 6357/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10475, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VERA LUCIA DE LIMA NEPOMUCENO PINTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2013/2016, conforme Processo nº 6355/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10476, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KEILA TATIANA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2010/2013, conforme Processo nº 6339/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10477, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SERGIO SESTREN JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2012/2015, conforme Processo nº 6350/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 087, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448896

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 087, de 22 de abril de 2020.

"Dispõe sobre as Condições Gerais de Trabalho para os servidores durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 1744 e 1746, este último que estabelece procedimentos a serem adotados para atendimento nos estabelecimentos privados e nas repartições públicas para cumprimento das ações em saúde direcionadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus

CONSIDERANDO o interesse público da matéria e os efeitos do isolamento social na cidade de São Bento do Sul, o Diretor Presidente do SAMAE, FRIDOLINO VAN DEN BOOM, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de Janeiro de 2017, RESOLVE:

Editar Portaria sobre a prestação de serviços realizados pelos servidores do SAMAE, em face da pandemia de COVID-19.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições gerais de prestação dos serviços feitos pelos servidores do SAMAE junto à esta autarquia.

Art. 2º. O SAMAE trabalhará com escala de revezamento, conforme prevê o Decreto nº 1746, de 13.04.2020, art. 2º, parágrafo 1º, onde cada Secretário Municipal, poderá adotar medidas, visando diminuir o número de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: Para o trabalho, a partir do revezamento, foi elaborado uma planilha dos dias que cada servidor trabalhará, sendo que esses dias devem ser respeitados para controle do departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º. O horário de trabalho, será das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, para os servidores que laboram em horário normal.

Parágrafo: Serão mantidos os horários dos servidores que trabalham em escalas de plantão e revezamento na Estação de Tratamento de Água (ETA) e nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE'S).

Art. 4º. Havendo necessidade de que o servidor trabalhe em dia que não seja o seu programado, o mesmo deverá atender ao chamado de seu chefe imediato, sem direito a banco de horas ou valor extra sobre o dia.

Art. 5º. Os servidores considerados do grupo de risco, poderão solicitar afastamento, assinando a declaração do departamento de Recursos Humanos. O afastamento poderá ser:
I. atestado médico com CID, sendo que o servidor deverá realizar perícia médica a ser agendada no IPRESBS, no caso do afastamento superior a 15 dias.
II. solicitar licença prêmio;
III. solicitar férias;
IV. solicitar uso do banco de horas;
V. solicitar férias a vencer;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16.04.2020, pelo tempo em estiver vigente o Decreto Municipal nº 1746/2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 119/2020

Publicação Nº 2449434

DECRETO Nº 119/2020 DE 17/04/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.309/2020 de 17/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.302.0000.0.000.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.302.0012.2.025.000 – Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.93.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1002 – Decorrente de Operações entre Órgãos Transferências Para Saúde 15% ..... R$ 5.900,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de

São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1002 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Saúde 15% .. R$ 5.900,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 17 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 120/2020

Publicação Nº 2449089

DECRETO Nº 120/2020 DE 17/04/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso III da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino--SC, aprovado pela aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural
20.606.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
20.606.0020.2.037.000 – Manutenção da Agricultura
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3000 Rec. Prop. Sup. Exerc. Anterior ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3000 Rec. Prop. Sup. Exerc. Anterior ..... R$ 40.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 17 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1.309/2020

Publicação Nº 2449429

LEI Nº 1.309/2020 DE 17/04/2020

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.
PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino--SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.302.0000.0.000.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.302.0012.2.025.000 – Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.93.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1002 – Decorrente de Operações entre Órgãos Transferências Para Saúde 15% ..... R$ 5.900,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1002 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Saúde 15% .. R$ 5.900,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 17 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 116/2020

Publicação Nº 2448293

PORTARIA Nº 116/2020 DE 30/03/2020

	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso III Artigo 106 da Lei Municipal nº 004/97 de 06/01/97 e Lei Complementar 1099 de 06/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Srta. LEONARA ROCHA, matrícula nº 569/01, ocupante do cargo de Professora com licenciatura em pedagogia-temporário, carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 25/03/2020 à 22/07/2020 (120 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 30 de março de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 117/2020

Publicação Nº 2448274

PORTARIA Nº 117/2020 DE 30/03/2020

	DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso III Artigo 106 da Lei Municipal nº 004/97 de 06/01/97 e Lei Complementar 1099 de 06/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica PRORROGADA a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal, Srta. LEONARA ROCHA, matrícula nº 569/01, ocupante do cargo de Professora com licenciatura em pedagogia-temporário, carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 23/07/2020 à 20/09/2020 (60 dias), conforme Lei Municipal 1099 de 06/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/07/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 30 de março de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO N° 103/2020

Publicação Nº 2449800

DECRETO N° 103, de 22 ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e estabelece regras mais restritivas para algumas atividades, e dá outras providências.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação vigente,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde, no dia 13/03/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais que implementavam ações, no âmbito do Munícipio de São Bonifácio, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais.
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;
CONSIDERANDO os termos da Portaria emitida pela SES nº 256 de 21/04/2020;

DECRETA:
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Bonifácio, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 2º Terão vigência automática, no âmbito do Município de São Bonifácio, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.
Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local, em especial as restrições definidas no artigo 3º deste decreto.
Art. 3º Fica suspenso no Município de São Bonifácio até o dia 30 de abril de 2020, toda e qualquer atividade que cause aglomeração tanto nas áreas públicas ou privadas, em especial as atividades esportivas, aulas de artes marciais, aulas de música, dança, academias, balé, coral, cultos religiosos e demais atividades afins.
Paragrafo único: As atividades de alimentação e outras não mencionadas especificamente neste decreto deverão seguir as normas constantes na portaria emitida pela SES nº 256 de 21/04/2020;
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
São Bonifácio, 22 de abril de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 059/2020 - ADM

Publicação Nº 2449908

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2020 - ADM
Pregão Presencial SRP nº 039/2020- ADM
Tipo: Maior Desconto por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU DE LINHA DE MONTAGEM E PEÇAS PARALELAS, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 13:30 horas até as 13:50horas – dia 07 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: 14:00horas– dia 07 de maio de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.atende.net.

SAO CARLOS/SC, 23 DE ABRIL DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO 060/2020 - ADM

Publicação Nº 2449911

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0602020 - ADM
Pregão Presencial SRP nº 040/2020- ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO QUARTEL DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 13:30 horas até as 13:50horas – dia 08 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: 14:00horas– dia 08 de maio de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.atende.net.

SAO CARLOS/SC, 23 DE ABRIL DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020

Publicação Nº 2448449

DECRETO Nº 046/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada por motivo de aposentadoria a Senhora MARIA DE LURDES LINHARES, nomeada pelo Decreto 120/1990, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Nº 120/1990 de 10 de Agosto de 1990.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de Abril de 2020.

São Carlos/SC, em 22 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 066/2020

Publicação Nº 2448413

PORTARIA Nº 066/2020
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em Concurso Público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor CLEBERSON ROYER para o Cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 31 do Anexo III, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 22 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2020

Publicação Nº 2448416

PORTARIA Nº 067/2020
Dispõe sobre remanejamento de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica remanejada a Senhora CAROLINE UES, nomeada pela Portaria 075/2015, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para a Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 22 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 068/2020

Publicação Nº 2448473

PORTARIA Nº 068/2020
Dispõe sobre remanejamento de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica remanejada a Senhora ROZILENE LAUREANO DE BISPO, nomeada pelo Decreto 199/2011, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para a Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos na data de 01 de Março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 22 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Publicação Nº 2448500

TERMO DE POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, compareceu o Senhor CLEBERSON ROYER munido da documentação exigida e solicitada previamente, a fim de tomar posse no Cargo de Auxiliar Motorista, nível 31, do anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 002/2018, de 26 de março de 2018, nomeado pela Portaria nº 066/2020. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

CLEBERSON ROYER RUDI MIGUEL SANDER
Empossado Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N.º 004-2020

Publicação Nº 2449023

Portaria nº 004/2020, de 15 de abril de 2020.
Concede Prêmio por Assiduidade nos termos do Estatuto dos servidores públicos do Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Carlos, estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 009, de 02 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as certidões emitidas pelo senhor Roberto Luiz Kroth, Responsável pelo setor de Gestão de Pessoas, em 13 de abril de

2020, atestando os servidores que fazem jus ao Prêmio por assiduidade.

DETERMINA:

Art. 1º Fica concedido Prêmio por Assiduidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Carlos, relativo ao ano de 2019, aos seguintes servidores estáveis da Câmara de Vereadores:

I – Cristiano Munslinger;

II – Elizandra Bassi Welter;

III – Ilsa Ilisonete de Souza Lopes;

IV – Roberto Luiz Kroth.

Art. 2º Esta Portaria, nos termos da Lei Municipal n.º 1.727/2013, entra em vigor na data de sua assinatura.

São Carlos/SC, 15 Abril de 2020.

Ademar João Brutscher
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

PORTARIA N.º 005-2020

Publicação Nº 2449025

Portaria nº 005/2020, de 17 de abril de 2020.
Dispõe sobre a nomeação de membro para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Carlos, estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o término da licença do vereador titular José Cléo Kunst, assumindo a vaga no Poder Legislativo de São Carlos que estava ocupada por seu suplente, Edison Luiz Both,

DETERMINA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor José Cléo Kunst como membro da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o artigo 1º desta Portaria se dá em face do término da licença do vereador José Cléo Kunst, que ocupou cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º Esta Portaria, nos termos da Lei Municipal n.º 1.727/2013, entra em vigor na data de sua assinatura.

São Carlos/SC, 17 Abril de 2020.

Ademar João Brutscher
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

PORTARIA N.º 006-2020

Publicação Nº 2449027

Portaria nº 06/2020, de 17 de abril de 2020.

Que concede licença prêmio a servidor e dá outras providências.

ADEMAR JOÃO BRUTSCHER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de São Carlos, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Carlos, artigo 95 e seguintes,

CONSIDERANDO, o pedido da servidora Ilsa Ilisonete de Souza Lopes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de São Carlos/SC,

CONSIDERANDO, considerando a impossibilidade da execução das atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais de forma remota ou

home office,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ILSA ILISONETE DE SOUZA LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 2007 a 2012

Art. 2º O período de gozo da Licença Prêmio terá início em 20 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria, nos termos da Lei Municipal n.º 1.727/2013, entra em vigor na data de sua assinatura.

São Carlos/SC, em 17 de abril de 2020.

Ademar João Brutscher
Presidente

Registre-se,
Publique-se.

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.331/2020

Publicação Nº 2448695

DECRETO Nº 3.331, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.306, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.306, de 22 de abril de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil Reais), ao orçamento do Município do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020 combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
04 - Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura
3400000000000000000 – Despesa de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 57.000,00
01340000 – Transf. Convênios-União/outros não rel ..... R$ 75.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 132.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
04 - Gerência de Agricultura
2047 – Dotar os Agricultores de boas condições de cultivo e desenvolvimento das potencialidades de produção e canais de distribuição, com apoio e suporte do Município.
3300000000000000000 – Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 42.000,00

05 - Gerência de Pesca
2049– Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
3300000000000000000 – Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 15.000,00

DECRETO Nº 3.331, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

1025– Infraestrutura para Pesca
3400000000000000000 – Despesa de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 – Aplicações Diretas
01340000 – Transf. Convênios-União/outros não rel 75.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 132.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 3.332/2020

Publicação Nº 2448696

DECRETO Nº 3.332, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.307, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.307, de 22 de abril de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 678.564,21 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro Reais e vinte e um centavos), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

19 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
001 - Fundo Municipal de Saúde
2118 - Manutenção Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 678.564,21

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 678.564,21

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2067 - Manutenção do Saneamento Pluvial - Aquisição de tubos
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 146.152,37

1011 - Revitalização, Urbanização das Vias Públicas Publicas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 34.999,85

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
001 - Assessoria Administrativa
2086 - Auxilio as entidades
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/9 .....R$ 67.852,37

DECRETO Nº 3.332, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

16 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF
001 - Diretoria Administrativa
2097 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Cultural Ilha
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes

3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 6.000,14

002 - Departamento de Cultura
2099 – Manutenção dos Eventos Culturais
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 81.152,37

26 - Secretaria Municipal de Esporte
002 - Diretoria de Esporte e Lazer
1026 - Infraestrutura para o Esporte
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 275.102,37

2045 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 5.000,00

3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 46.152,37

27 - Secretaria Municipal de Turismo
001 - Gerência de Promoção Turística e Eventos
2043 - Manutenção das Atividades da Gerência de Turismo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 16.152,37

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 678.564,21

DECRETO Nº 3.332, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 3.333/2020

Publicação Nº 2449813

DECRETO Nº 3.333, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 COM RELAÇÃO AO USO MASSIVO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A utilização de máscaras de proteção é obrigatória, desde de 20 de abril de 2020, conforme disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.324/2020.

Art. 2º A utilização de máscaras prevista no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.324/2020 deve ocorrer:

I - em filas que se formam nos espaços públicos para acesso a estabelecimentos;

II – nas atividades em espaços públicos ao ar livre já liberados pelo Governo do Estado que possuem disciplinamento expedido por portarias estaduais.

Parágrafo único. É recomendado aos munícipes a utilização de máscaras quando estiverem em espaços públicos ao ar livre que possuem muita circulação de pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 23 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

LEI Nº 2.306/2020

Publicação Nº 2448690

LEI Nº 2.306, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil Reais), ao orçamento do Município do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020 combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
04 - Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura
3400000000000000000 – Despesa de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 57.000,00
01340000 – Transf. Convênios-União/outros não rel ..... R$ 75.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 132.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
04 - Gerência de Agricultura
2047 – Dotar os Agricultores de boas condições de cultivo e desenvolvimento das potencialidades de produção e canais de distribuição, com apoio e suporte do Município.
3300000000000000000 – Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 42.000,00

05 - Gerência de Pesca
2049– Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
3300000000000000000 – Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 – Aplicações Diretas
01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 15.000,00

1025– Infraestrutura para Pesca

3400000000000000000 – Despesa de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 – Aplicações Diretas
01340000 – Transf. Convênios-União/outros não rel 75.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 132.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicada em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

LEI Nº 2.307/2020

Publicação Nº 2448693

LEI Nº 2.307, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 678.564,21 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro Reais e vinte e um centavos), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

19 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
001 - Fundo Municipal de Saúde
2118 - Manutenção Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 678.564,21

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 678.564,21

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2067 - Manutenção do Saneamento Pluvial - Aquisição de tubos
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 146.152,37

1011 - Revitalização, Urbanização das Vias Públicas Publicas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 34.999,85

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
001 - Assessoria Administrativa
2086 - Auxilio as entidades
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/9 .....R$ 67.852,37

LEI Nº 2.307, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

16 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF
001 - Diretoria Administrativa
2097 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Cultural Ilha
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 6.000,14

002 - Departamento de Cultura
2099 – Manutenção dos Eventos Culturais
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 81.152,37

26 - Secretaria Municipal de Esporte
002 - Diretoria de Esporte e Lazer
1026 - Infraestrutura para o Esporte
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 275.102,37

2045 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 5.000,00

3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 46.152,37

27 - Secretaria Municipal de Turismo
001 - Gerência de Promoção Turística e Eventos
2043 - Manutenção das Atividades da Gerência de Turismo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97 ..... R$ 16.152,37

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 678.564,21

LEI Nº 2.307, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicada em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.423/2020

Publicação Nº 2448687

PORTARIA nº 16.423, de 22 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com a Resolução Conjunta nº 003, de 3 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Decreto Municipal nº 3.308/2020, e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a partir de 8 de abril de 2020, pelo período de 30 dias, aos servidores idosos na acepção legal dos termos, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; às gestantes; e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 2º - Conceder férias a partir de 8 de abril de 2020, pelo período abaixo relacionado a cada servidor, a 50% dos servidores dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
TEREZA VOGEL	Sim	2019/2020	08/04/2020-07/05/2020	30 dias
GISELE DURSKI	Sim	2019/2020	08/04/2020-07/05/2020	30 dias
CLAUDIO DE SOUZA	Sim	2018/2019	08/04/2020-07/05/2020	30 dias
ITOLAR SHELL	Sim	2016/2017	08/04/2020-07/05/2020	30 dias
HELON CARLOS DE AGUIAR	Sim	2020/2021	08/04/2020-07/05/2020	30 dias
JOSE RIBAS	Sim	2009/2010	08/04/2020-07/05/2020	30 dias

PORTARIA nº 16.423, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 8 de abril de 2020.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 22 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DA COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.424/2020

Publicação Nº 2448689

PORTARIA nº 16.424, de 22 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com a Resolução Conjunta nº 003, de 03 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Decreto Municipal nº 3.308/2020, e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER licença prêmio a partir de 8 de abril de 2020, conforme Decreto 3.317/2020, aos servidores idosos na acepção legal dos termos, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; às gestantes; e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 2º - Conceder licença prêmio a partir de 8 de abril de 2020, pelo período abaixo relacionado a cada servidor, das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas, Educação e DEMTRAN, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Nome	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
ROSANE AGOSTINHO	2014/2019	08/04/2020-22/05/2020	45 dias
LINDINALVA VILLAR ARAUJO STEIN	2012/2017	08/04/2020-22/05/2020	45 dias
TADEU ROCHA	2002/2007	08/04/2020-06/07/2020	90 dias
JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA	1990/1995	08/04/2020-22/05/2020	45 dias
ROSEMAR FERNANDES	2013/2018	08/04/2020-06/07/2020	90 dias

PORTARIA nº 16.424, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 8 de abril de 2020.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 22 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DA COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº 15/2020 (SEQUÊNCIA: 1)

Publicação Nº 2449263

PROCESSO LICITATÓRIO 32/PMSJB/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 6/PMSJB/2020
Ata de recebimento e abertura de documentação nº 15/2020 (sequência: 1)

Às 9 horas do dia 22 de abril de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para a abertura dos envelopes de habilitação do processo licitatório n° 32/PMSJB/2020. Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de "habilitação" e "proposta de preço", sete empresas: Augusto Terraplanagem e Transporte, Cr Artefatos de Cimento Ltda, Fórmula Pavimentação Urbana Eireli, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Plm Construções e Comércio Ltda, Qualidade Pavimentações Ltda e Setep Construções S.A. Em prosseguimento, solicitou aos membros da Comissão de Licitação e representantes presentes que conferissem a inviolabilidade e rubricassem os envelopes. Não havendo manifestações, passou à abertura dos envelopes de "habilitação", colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, os documentos neles contidos. Aberta a palavra, a representante da Augusto Terraplanagem e Transporte argumentou que a empresa Cr Artefatos de Cimento Ltda não teria apresentado a garantia de manutenção de proposta, prevista no item 8.8 do edital. Não houve mais manifestações por parte dos representantes. Em prosseguimento, concluída a análise dos documentos, a comissão resolveu habilitar as empresas Augusto Terraplanagem e Transporte, Fórmula Pavimentação Urbana Eireli, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Plm Construções e Comércio Ltda, Qualidade Pavimentações Ltda e Setep Construções S.A pelo cumprimento de todos os requisitos do edital. E, ainda, inabilitar a empresa Cr Artefatos de Cimento Ltda pelo não atendimento do item 8.8 do edital. Na sequência, os representantes das empresas Augusto Terraplanagem e Transporte, Fórmula Pavimentação Urbana Eireli, Plm Construções e Comércio Ltda e Setep Construções S.A declinaram do prazo recursal previsto no art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, assim como as empresas Cr Artefatos de Cimento Ltda, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda e Qualidade Pavimentações Ltda, conforme manifestado via correio eletrônico. Desta forma, em prosseguimento, o Presidente marcou para o dia 22 de abril de 2020, às 13 horas e 30 minutos, na Câmara de Vereadores de São João Batista, a sessão para a abertura e o julgamento das propostas de preço. São João Batista, 22 de abril de 2020 - Comissão Permanente de Licitação - Decreto 3798/2019

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 17/2020 (SEQUÊNCIA: 2)

Publicação Nº 2449276

PROCESSO LICITATÓRIO 32/PMSJB/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 6/PMSJB/2020
Ata de reunião de julgamento de propostas nº 17/2020 (sequência: 2)

Às 9 horas do dia 22 de abril de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas de preço das licitantes habilitadas no processo licitatório n° 032/PMSJB/2020. Da análise, resultou que as propostas apresentadas pelas empresas Augusto Terraplanagem e Transporte, Fórmula Pavimentação Urbana Eireli, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Plm Construções e Comércio Ltda, Qualidade Pavimentações Ltda e Setep Construções S.A. atenderam a todos os requisitos do edital e foram classificadas. Desta forma, a empresa Setep Construções S.A. foi declarada vencedora do presente certame por apresentar o menor preço, ou seja, R$ 590.176,23 (quinhentos e noventa mil cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos). Em prosseguimento, foi aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93. São João Batista, 22 de abril de 2020 - Comissão Permanente de Licitação - Decreto 3798/2019

DECRETO FUNCIONAL Nº 93/2020

Publicação Nº 2449451

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 93/2020

Nomeia aprovados em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e considerando o resultado do Concurso Público Municipal 05/2017, homologado em 28 de fevereiro de 2018, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte pessoa aprovada e habilitada para o seguinte cargo:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Candidato:
005	LUCAS PALOSCHI

Art. 2º - Fica convocado o nomeado a tomar posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 22/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - O aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:
a) Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
b) Comprovante do Nível de Escolaridade;
c) Documento Oficial de identificação com foto;
d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
e) Comprovante de residência Atualizado;
f) Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
g) Copia da CTPS
h) Titulo de Eleito e comprovante de voto da ultima eleição;
i) Comprovante de Serviço Militar (para homens);
j) Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
k) Uma foto 3x4 recente;
l) Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
m) Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
n) Declaração de Acúmulos de cargos;
o) Declaração de Bens;
p) Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
q) Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 22 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PMSJB/2018

Publicação Nº 2448805

Extrato do segundo termo aditivo ao Contrato nº 047/PMSJB/2018

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00;
Contratada: Escrimate Comercial e Serviços de Informática Eireli, inscrita no CNPJ nº. 00.748.569/0001-30;
Processo Licitatório 046/PMSJB/2018 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2018;
Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2020 a 26/04/2021;
Dotações orçamentárias: (14) 3.3.90.39.12.00.00.00 e (87) 3.3.90.39.12.00.00.00;
Lei de Responsabilidade Fiscal: Diante do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, fica ressalvado que a prestação dos serviços para o ano de 2021 dependerá da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual para esse exercício e do respectivo empenho a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando ressalvado desde já que o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA poderá rescindir unilateralmente o contrato a partir de 1º de janeiro de 2021, independente de qualquer notificação prévia e sem qualquer direito à indenização à Contratada;
Data da assinatura: 22/04/2020.

LEI MUNICIPAL N° 3971/2020

Publicação Nº 2449583

Lei Municipal 3.971, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 1.177.000,00.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 1.177.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais), conforme abaixo especificado:
05 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
0501 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15.451.0006.1.067 Pavimentação e Drenagem de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.80.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais)
15 – FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

1501 – FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES
27.813.0003.1.028 – Recuperação do Ginásio Manecão
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.80.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes modalidades de aplicação:

04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0401 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0002.1.017 – Ampliação e Reforma de Edificações Escolares
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.80.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 1.177.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João Batista - SC, 22 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 3972/2020

Publicação Nº 2449586

Lei Municipal 3.972, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte modalidade de aplicação:
09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.060 – Benefícios Eventuais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte modalidade de aplicação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 22 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 3973/2020

Publicação Nº 2449593

Lei Municipal 3.973, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 200.000,00.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo especificado:

06 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
0601 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
22.661.0007.2.089 – Incentivo a Instalação de Novas Empresas
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes modalidades de aplicação:

06 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO

0601 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
22.661.0007.2.088 – Realização de Eventos Promocionais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 22 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 263/2020

Publicação Nº 2449433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA Nº 263/2019

Portaria Retificadora

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se a Portaria nº 180/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário BARBARA CRISTINA MARTINS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - INGLÊS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/02/2020, nos termos do contrato de trabalho.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário BARBARA CRISTINA MARTINS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - INGLÊS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 264/2020

Publicação Nº 2449438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA Nº 264/2019

Portaria Retificadora

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se a Portaria nº 181/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DIANDRA MAQUIANI MARQUES BENEVENUTTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - ARTE, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/02/2020, nos termos do contrato de trabalho.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DIANDRA MAQUIANI MARQUES BENEVENUTTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - ARTE, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 265/2020

Publicação Nº 2449440

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA Nº 265/2019

Portaria Retificadora

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se a Portaria nº 182/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RENATA ÉVILLI BATTISTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - EDUCAÇÃO FISÍCA, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/02/2020, nos termos do contrato de trabalho.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RENATA ÉVILLI BATTISTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º/5º - EDUCAÇÃO FISÍCA, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 266/2020

Publicação Nº 2449443

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA Nº 266/2019

Portaria Retificadora

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se a Portaria nº 183/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JULIANA DE SOUZA HOFF para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/02/2020, nos termos do contrato de trabalho.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JULIANA DE SOUZA HOFF para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/02/2020 a 11/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 267/2020

Publicação Nº 2449445

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA Nº 267/2019

Portaria Retificadora

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º - Retifica-se a Portaria nº 185/2020 que ficará com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA SOLANGE FORMENTO TROMBELLI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04/02/2020 a 11/02/2020, nos termos do contrato de trabalho.

DEVERÁ LER

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA SOLANGE FORMENTO TROMBELLI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04/02/2020 a 11/12/2020, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 268/2020

Publicação Nº 2449446

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
Retifica a Portaria nº 230/2020 que fixa os vencimentos do servidor MARCOS NUNES, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0020.0002585/2019, que observou a aplicação do devido processo legal e da ampla defesa,

RESOLVE:
Art.1° O artigo 1º da Portaria nº 230/2020 fica retificado nos seguintes termos:
"Art. 1º Fixar o valor dos vencimentos do servidor MARCOS NUNES, detentor da matrícula funcional nº 4132, portador do CPF nº 298.387.899-68, RG nº 737.348, inscrito no PASEP nº 10733406014, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Pesado I - 40 horas, a partir de abril de 2020, nos seguintes termos:

Parcela	Fundamento Legal	Valor
Horas Normais	LC nº 001/2003	R$ 1.431,04
Triênio (18%)	Art. 60, LC nº 001/2003	R$ 257,58
TOTAL		R$ 1.688,62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01/04/2020.

São João Batista, 17 de abril de 2.020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA N° 269/2020

Publicação Nº 2449519

PORTARIA Nº 269/2020
Resilição de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da Servidora VÂNIA DE OLIVEIRA ocupante da função de PROFESSORA DE CRECHE, lotada junto a Secretária Municipal de Educação, a contar de 20 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 270/2020

Publicação Nº 2449523

PORTARIA Nº 270/2020
Resilição de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da Servidora ROSÂNGELA DA SILVA CASTANHO ocupante da função de MÉDICA, lotada junto a Secretária Municipal de Saúde, a contar de 14 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 271/2020

Publicação Nº 2449524

PORTARIA Nº 271/2020

ACT

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RALHIS BANDEIRA DE SOUSA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MÉDICA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/03/2020 a 23/09/2020, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 272/2020

Publicação Nº 2449525

PORTARIA Nº 272/2020

ACT

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário GUILHERME PAES RAMOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MÉDICO, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/03/2020 a 23/09/2020, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 273/2020

Publicação Nº 2449527

PORTARIA Nº 273/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora MARCIA GISELLE AMORIM, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 02/02/2020, a contar de 24 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 274/2020

Publicação Nº 2449529

PORTARIA Nº 274/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora JOSIMARA KLUG FELICIANO, referente ao período aquisitivo de 28/01/2015 a 28/01/2020, a contar de 03 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 275/2020

Publicação Nº 2449530

PORTARIA Nº 275/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora DEISE CRISTINA WISINTAINER, referente ao período aquisitivo de 04/02/2009 a 04/02/2014 (30 dias) e 04/02/2014 a 04/02/2019 (90 dias), a contar de 17 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 276/2020

Publicação Nº 2449532

PORTARIA Nº 276/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 08 (oito) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora TANIA TEREZINHA NASCIMENTO, referente ao período aquisitivo de 22/09/2004 a 22/09/2009 (60 dias), 22/09/2009 a 22/09/2014 (90 dias) e 22/09/2014 a 22/09/2019 (90 dias), a contar de 03 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 277/2020

Publicação Nº 2449533

PORTARIA Nº 277/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 06 (seis) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora GRAZIANI DE SOUZA REIS, referente ao período aquisitivo de 02/02/2009 a 02/02/2014 (90 dias) e 02/02/2014 a 02/02/2019, a contar de 15 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 278/2020

Publicação Nº 2449534

PORTARIA Nº 278/2020
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica concedido 05 (seis) meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora TATIANI APARECIDA PEIXER, referente ao período aquisitivo de 04/02/2009 a 04/02/2014 (60 dias) e 04/02/2014 a 04/02/2019 (90 dias), a contar de 15 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 279/2020

Publicação Nº 2449599

PORTARIA Nº 279/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO o Sr. AUGUSTO CORREIA JUNIOR (fiscal de obras e meio ambiente), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 280/2020

Publicação Nº 2449603

PORTARIA Nº 280/2020
Concede Licença Gestação

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 4918/2019 resolve:
Art. 1º Fica concedido 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTAÇÃO à servidora ANA CAROLINA NASCIMENTO GOMES, a contar de 08 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 281/2020

Publicação Nº 2449604

PORTARIA Nº 281/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO o Sr. ACÁCIO MONTIBELLER (fiscal de tributos), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 282/2020

Publicação Nº 2449607

PORTARIA Nº 282/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO o Sr. ANDRÉ LUIZ FERNANDES SCHVEITZER (fiscal de tributos), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 283/2020

Publicação Nº 2449611

PORTARIA Nº 283/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO a Sra. CARLA DIAS (fiscal de tributos), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 284/2020

Publicação Nº 2449612

PORTARIA Nº 284/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO a Sra. TAISE HERMES (fiscal de tributos), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 285/2020

Publicação Nº 2449614

PORTARIA Nº 285/2020

Designa Servidor para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 392/2020.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, e
Art. 1º Considerando situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid – 19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde coletividade, DESIGNO o Sr. EDSON NUNES (fiscal de obras e meio ambiente), para exercer, em caráter de urgência e de modo temporário a fiscalização do cumprimento dos termos dos Decretos 3927/2020 e 3928/2020, a contar de 22 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de designação.

São João Batista, 23 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 044/2020

Publicação Nº 2448442

DECRETO Nº 044, DE 15/04/2020.

Altera os artigos 2º, 3º, 4º e 5º e inclui o artigo 6º ao Decreto nº 037/2020, que dispõe sobre desconto temporário de valor de subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, no município de São João do Oeste SC, devido a decretação de estado de calamidade pública, em razão da Pandemia no Novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000,

CONSIDERANDO:

O Decreto n° 037/2020 que dispôs sobre o desconto temporário de desconto no valor de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas em razão da Pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto 037 / 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º: Poderá ser aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) junto aos subsídios dos Secretários Municipais, Cargos Comissionados e do valor das Funções Gratificadas, mediante retenção, junto aos vencimentos correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º. Altera o artigo 4º do Decreto 037 / 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º: Os valores originados dos descontos autorizados pelos servidores, conforme parágrafo único do artigo 3º, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Oeste, o qual será o responsável a aplicar o montante em ações de prevenção, enfrentamento e combate ao novo coronavírus.

Parágrafo Único: Os descontos autorizados pelos servidores, se darão á título de DOAÇÃO, sendo que a entidade destinatária descrita no caput, receberá os valores líquidos, já considerados os descontos tributários aplicáveis.
Art. 3º. Altera o artigo 5º do Decreto 037 / 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º: Os valores originados dos descontos autorizados pelos servidores, serão enviados à entidade beneficiada no mês da respectiva retenção.
Parágrafo Único: O desconto será efetivado mediante autorização específica dos ocupantes dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas.
Art. 4º. Os descontos previstos neste decreto não serão aplicados aos subsídios ou vencimentos dos servidores efetivos, bem como aos subsídios dos servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que se encontrem, durante a vigência deste decreto, em gozo de licenças custeadas pela União, tais como licença maternidade e auxílio doença.
Parágrafo Único: A vedação do artigo 3º se estende a servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que, durante a vigência deste decreto, rescindirem contrato de trabalho com a administração municipal ou estiverem em gozo de férias cujo período aquisitivo seja anterior à data do presente decreto.
Art. 5º. Os casos não previstos no presente decreto terão tratamento baseado na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/06/2020, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento das situações ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC,
em 15 de abril de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

CONT. Nº 002_2020_RATEIO_PREF

Publicação Nº 2448640

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
CISAS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020
OBJETO: Ref.: prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus e direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/MS/2002).
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADA: CISAS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
VIGÊNCIA: 02/03/2020 à 31/12/2020.
VALOR: R$ 100.000,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de rateio nº 002/2020 .
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08.02 – 2.018 – 3.1.71.00.00.00.0080 (178), 08.02 – 2.018 – 3.3.71.00.00.00.0080 (179) e 08.02 – 2.018 – 4.4.71.00.00.00.0080 (180).
São João do Sul/SC, 02 de março de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeitura Municipal

CONT. Nº 019_2020_PREF_ERRATA

Publicação Nº 2448338

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020
Na Edição nº 3066 do dia 28/02/2020
DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2019
LEIA-SE:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020
São João do Sul, 22 de abril de 2020
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 030_2020_PREF

Publicação Nº 2448538

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para pavimentação com piso intertravado tipo PAVI-S, terraplenagem, drenagem e sinalização na Rua Marcio Andrei de Souza, com extensão de 101,27m, conforme localização, condições e quantitativos constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico anexo ao edital.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADA: MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM EIRELI.
VIGÊNCIA: 22/04/2020 à 31/12/2020.
VALOR: R$ 83.026,23.
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 16/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 1.026 – 4.4.90.51.98.00.0027 (131).
São João do Sul/SC, 22 de abril de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 144/2020

Publicação Nº 2448660

CONTRATO Nº 144/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: LUCAS FERNANDO ENGELMANN
OBJETO Contratação temporária para exercer o cargo de Operador de Equipamentos para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 28/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.252,60
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 28 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 030 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448457

DECRETO Nº 030 DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 5.094,31 (cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e um centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2014 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
4.4.90.00.00.00.00.00.3061 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.094,31

TOTAL ..... R$ 5.094,31

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado superávit financeiro de recurso vinculado de Transferência de Recursos do Estado – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Assistência Social Básica, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
22 de abril de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 031 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448459

DECRETO Nº 031 DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 19.897,95 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2012 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.00.00.00.00.00.0057 – Aplicações Diretas ..... R$ 19.897,95

TOTAL ..... R$ 19.897,95

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado excesso de arrecadação de recurso vinculado de Transferência de Recursos do Estado – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Benefícios Evetuais, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
22 de abril de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

PORTARIA N° 263/2020

Publicação Nº 2448991

PORTARIANº 263/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ALTERADA a Portaria Nº 246/2020, de 02/04/2020, na parte onde se refere a licença para tratamento de saúde, conforme apresentação de atestado médico da servidora MARIA TANIA DE OLIVEIRA ALBINO, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, onde se lê a contar do dia 16/02/2020 leia-se a contar do dia 16/03/2020, e o retorno de acordo com o INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 16 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de abril de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

DECRETO 13282/2020

Publicação Nº 2449713

DECRETO nº 13282/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e
Considerando o Decreto Estadual nº 554/2020, o Decreto Municipal nº 13255/2020, o Decreto Municipal nº 13281/2020, bem como as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 254/2020, nº 255/2020; nº 256/2020, nº 257/2020 e nº 258/2020,

DECRETA:
Art. 1º Com a flexibilização do período de quarentena fixado pelo Decreto Estadual nº 554/2020, regulamentado pelas Portarias nº 254/2020, nº 255/2020, nº 256/2020, nº 257/2020 e nº 258/2020, ficam liberadas:
I. a partir do dia 21 de abril de 2020, o funcionamento de Igrejas, Templos religiosos e afins, conforme normatização da Portaria nº 254/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.
II. a partir do dia 22 de abril de 2020:
a) o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, conforme normatização da Portaria nº 257/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;
b) serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), conforme normatização da Portaria nº 256/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;
c) a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, conforme normatização da Portaria nº 258/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;
d) a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbana, conforme normatização da Portaria nº 255/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13283/2020

Publicação Nº 2449714

DECRETO nº 13283/2020

PRORROGA PARA OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 AS PARCELAS REFERENTES AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020 DO CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL – CGO, ESTABELECIDO PELO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.352/2005

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente, imprevisível e de consequências gravíssimas, que afeta a vida de todos os cidadãos josefenses, seja no âmbito da saúde, econômico ou fiscal, o que exige atuação urgente, duradoura e coordenada do Poder Executivo Municipal para o combate a todos os efeitos dessa pandemia; e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 554/2020 e Decreto Municipal nº 13281/2020, bem como todos os Decretos Municipais que o antecedem no assunto COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 as parcelas referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 4.352/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 22 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Publicação Nº 2449637

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Considerando que no ano eleitoral fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, nos termos do art. 73, §10 da Lei Federal nº 9504/97.

A Secretaria de Assistência Social vem, por meio deste, anular o Edital de Chamamento Público nº 04/2019 para fins de cumprimento ao quanto estabelecido no art. 73, §10 da Lei Federal nº 9504/97, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

São José, 22 de abril de 2020.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária de Assistência Social

LEI 5.866 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449709

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas do Turismo de São José – COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo e normativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal, integrante da estrutura básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José – FMCT.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de São José.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, indicado pelas sociedades civis organizadas, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O COMTUR será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil organizada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos, com direito a um voto para cada Instituição, com a seguinte composição:

I – Representando o Poder Público:
a – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – FMCT;
b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
f – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
g – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
h – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito;
i – 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
II – Representando a Sociedade Civil Organizada:
a – 01 (um) representante da AEMFLO – Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis, CDL/SJ – Câmara dos Dirigentes Lojistas de São José ou Sindicato Patronal do município de São José;
b – 01 (um) representante da ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;
c – 01 (um) representante da Convention & Visitors Bureau da Região da Grande Florianópolis;
d – 01 (um) representante da ABIH/SC - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina;

e – 01 (um) representante da AETTUSC – Associação das Empresas de Transporte Turístico e Fretamento de Santa Catarina;
f – 01 (um) representante da ABAV/SC – Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina;
g – 01 (um) representante do Sistema "S", instituições incentivadoras do empreendedorismo: SENAC, SEBRAE e SENAI;
h – 01 (um) representante da ABEOC/SC – Associação Brasileira de Empresas de Eventos;

i – 01 (um) representante do Sistema ACAFE - Associação Catarinense das Fundações Educacionais.

§ 1º O representante da sociedade civil organizada e seu respectivo suplente, serão escolhidos por cada entidade relacionada acima, e informado através de ofício assinado pelo representante legal desta, encaminhado à Fundação Municipal de Cultura e Turismo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas secretarias e órgãos, e apresentados à Fundação Municipal de Cultura e Turismo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de documento oficial.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada e do poder público que integram o COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 4º A diretoria do COMTUR será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Segundo Secretário.

§ 1º Os cargos da Diretoria do COMTUR deverão ser alternados entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a cada eleição, sendo que deverá ser apresentada chapa com a composição intercalada, 10 (dez) dias antes da eleição. No 1º (primeiro) mandato, a chapa respeitará a seguinte ordem: presidente da sociedade civil organizada, o vice-presidente será do poder público, o secretário executivo será do poder público e o segundo secretário da sociedade civil organizada, alternando a cada gestão.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos entre os seus Conselheiros na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de voto nominal e secreto, que elegerá a chapa apresentada até 10 (dez) dias antes da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A Diretoria será exercida em conjunto, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura do Presidente e do Vice--Presidente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao COMTUR, como órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;
III – ter ciência dos Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - FMCT;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município e região, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII – programar e executar conjuntamente com a Fundação Municipal de Cultura e Turismo – FMCT debates sobre temas de interesse turístico;
VIII – apoiar, conjuntamente com a Fundação Municipal de Cultura e Turismo - FMCT cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover a formação permanente de quadro profissional para as atividades que contempla o setor turístico em São José;
XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – elaboração do Regimento Interno do COMTUR, detalhando a organização do COMTUR, sendo aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário Executivo que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
IV – coordenar as atividades do Conselho;
V – cumprir as determinações do Regimento Interno;
VI – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VIII - publicar do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
IX – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X – convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
XI – garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
XII – determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
XIII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV – colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
XV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
XVI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XVII – mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
XVIII – estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XIX – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XX – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
XXI – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
XXII – propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
XXIII – após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo e ao Segundo Secretário:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II – secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 9º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Segundo Secretário.

Parágrafo único. A Assembleia Ordinária ou extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 10 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 Deverá o COMTUR, ainda:
I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Parágrafo único. O COMTUR deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados os chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações através do envio de relatórios oficiais.

Art. 13 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o COMTUR.

Art. 14 O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma gestão.

Art. 15 As funções dos membros do COMTUR, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 16 O COMTUR poderá constituir um Fundo de Turismo, instrumento de apoio às suas ações, a ele vinculado, para maior agilidade e autonomia na sua gestão, elaborado e aprovado no prazo de até 02 (dois) anos contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17 Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 18 O Presidente do COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 17 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.867 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449711

DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas as ligações de energia elétrica pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A — CELESC, nas edificações que não tenham o competente Alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de São José, desde que:

I - A edificação não esteja localizada em Área de preservação Permanente — APP;
II - A edificação não esteja localizada em área classificada pela Defesa Civil de risco alto, risco muito alto ou de exclusão;
III - A edificação não esteja cadastrada na Prefeitura para a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU;
IV – A edificação não esteja localizada em área de invasão pública ou privada;
V – Respeitem as regras estabelecidas pela concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 17 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Publicação Nº 2449630

São José, 20 de fevereiro de 2020.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Sra. Cibele Besen
Rua João Amaral Rios, 265
Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-430

Comunicamos o indeferimento dos pedidos formulados no bojo dos processos administrativos 2762/2020, nº 2766/2020, cujas razões de decidir seguem anexas.
Destacamos, todavia, que as decisões de primeira instância comportam recurso voluntário direcionado ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância, consoante disciplina o art. 145 e seguintes, do CTM.
Atenciosamente,

JOÃO PAULO MOSENA
Secretário de Receita

PROCESSO N° 2766/2020 DE 10.02.2020
REQUERENTE: CIBELE BESEN
OBJETO: REVISÃO DE IPTU

PARECER

Trata-se de processo administrativo com pedido de revisão do IPTU concernente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 01.01.065.0321.2.001. Mormente, insta dizer que o pleito não comporta agasalhamento. Isso porque os processos: nº 3458/2016, nº 6673/2017, nº 2274/2018 e nº 2451/2019 já foram apreciados, nos termos do parecer acostado às fls. 17/18. E os processos nº 3041/2015 e nº 3759/2014 estão sob a análise do Conselho Municipal de Contribuinte.

Nessa senda, é desnecessária a abertura sucessiva de processos com a mesma razão de pedir, de modo que rechaçado está o presente pleito, pois o deslinde deste não será diverso daqueles. E, mais, a solução dada em qualquer processo de revisão de área, exceto em caso de alteração da situação fática e, por conseguinte, do pedido, o que não é o caso em apreço, alcança os lançamentos atingidos pela marcha processual, assim como os vindouros.
Dessarte, cabe à Requerente aguardar a apreciação definitiva de seus processos, pois este resta extinto já que fundado na mesma causa de pedir dos já havidos.
Migre-se, portanto, ao Protocolo para informar à Requerente o indeferimento seu pedido.
Não se pode olvidar, todavia, que as decisões de primeira instância comportam recurso voluntário direcionado ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância, consoante disciplina o art. 145 e seguintes, do CTM.
É o parecer.

São José (SC), 17 de fevereiro de 2020.

Indefiro esse pedido na forma do parecer acima. Em _____/_____/_____.

Resolvido o mérito, arquivem-se os autos.

JOÃO PAULO MOSENA
Secretário de Receita

PROCESSO N° 2762/2020 DE 10.02.2020
REQUERENTE: CIBELE BESEN
OBJETO: REVISÃO DE IPTU

PARECER

Trata-se de processo administrativo com pedido de revisão do IPTU concernente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 01.02.383.0154.1.001 e unidades.
Mormente, insta dizer que o pleito não comporta agasalhamento. Isso porque os processos: nº 6695/2017, nº 2276/2018 e nº 2454/2019 já foram apreciados e indeferidos. E os processos nº 3041/2015 e nº 3458/2016 estão sob a análise do Conselho Municipal de Contribuinte.
Nessa senda, é desnecessária a abertura sucessiva de processos com a mesma razão de pedir, de modo que rechaçado está o presente pleito, pois o deslinde deste não será diverso daqueles. E, mais, a solução dada em qualquer processo de revisão de área, exceto em caso de alteração da situação fática e, por conseguinte, do pedido, o que não é o caso em apreço, alcança os lançamentos atingidos pela marcha processual, assim como os vindouros.
Dessarte, cabe à Requerente aguardar a apreciação definitiva de seus processos, pois este resta extinto já que fundado na mesma causa de pedir dos já havidos.
Migre-se, portanto, ao Protocolo para informar à Requerente o indeferimento seu pedido.
Não se pode olvidar, todavia, que as decisões de primeira instância comportam recurso voluntário direcionado ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância, consoante disciplina o art. 145 e seguintes, do CTM.
É o parecer.

São José (SC), 17 de fevereiro de 2020.

Indefiro esse pedido na forma do parecer acima. Em _____/_____/_____.

Resolvido o mérito, arquivem-se os autos.

JOÃO PAULO MOSENA
Secretário de Receita

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - SAS

Publicação Nº 2449640

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELOS SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PÚBLICAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos a seguir relacionados para conduzir veículo oficial quando as atividades institucionais assim exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de seu destino, ou quando estes, por algum motivo impossibilitem o eficiente desempenho de suas atividades.

I. Rosemeri Barucheski, matrícula n°427665-5;
II. Simone Cristina Vieira Machado, matrícula nº427679-5;

III. Glades Gonçalves Panasolo, marícula n°428038-5;
IV. Diego Gnecco, matrícula n°426362-6;
V. Tábata Gomes Panozzo, matrícula n°426687-0;
VI. Cleidiamar Aparecida Furlanetto, matrícula n°22693-9;
VII. Mário Sérgio do Nascimento, matrícula n°428284-1;
VIII. Marla Sacco Martins, matrícula n°430093-9;
IX. Zamile Cristina da Silva Schutz, matrícula n°033207-0;
X. Iria Locks, matrícula n°33197-0;
XI. Gabriella Dornelles Chagas, matrícula n°428537-9;
XII. Renaldo Osvaldo da Silva, matrícula n°428271-0;
XIII. Manoel Abreu, matrícula n°34414;
XIV. Gilson Gonzaga dos Santos, matrícula n°17565;
XV. Patrícia Cristina da Silva, matrícula nº 32243-1;
XVI. Jule Nazário Mendes Minelli, matrícula nº 43009-9;
XVII. Daiany Sheilla de Oliveira, matrícula nº 428285-0;
XVIII. Fabiola Grams Porto, matrícula nº 429777-6;
XIX. Kerlen Mignoni da Silva, matrícula nº 429773-3;
XX. Walter Correa de Faveri, matrícula nº 36977-2;
XXI. Henrique Cabral Faraco, matrícula nº 426402-9;
XXII. Lais Santos Silva, matrícula nº 430092;
XXIII. Sandra Regina Souza e Souza, matrícula nº 39713-0;
XXIV. Roberta T. S. Ferraz de Campos, matrícula nº 428539-5;
XXV. Marissandro Goulart, matrícula nº 428201-9
XXVI. Juceliani da Silva Borges, matrícula nº 428368-6;
XXVII. Marilene Alves dos Santos, matrícula nº 34518;
XXVIII. Márcio Antônio do Reino da Luz, matrícula nº 428299-0.

Art. 2º A autorização concedida por este ato terá validade até o término do ano corrente, podendo ser revalidada, obedecido aos seguintes requisitos:
I - apresentação, pelo servidor, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
II - preenchimento, pelo servidor, do formulário "diário de bordo";
Art. 3° Concedida à autorização para dirigir veículo oficial, o servidor:
I - não poderá:
a) ceder à direção do veículo a terceiros;
b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
II - deverá:
a) preencher corretamente o formulário "diário de bordo";
b) exibir a presente Portaria, sempre que solicitada por quem de direito;
c)findo o deslocamento, guardar o veículo oficial no órgão detentor.
Parágrafo único. Em caso de acidente ou surgimento de dano no veículo concedido, serão aplicadas as normas constantes da Lei Orgânica do Município, bem com as constantes da Lei Ordinária n°2248, de 20 de março de 1991, e demais aplicáveis.
Art. 4° Findo a prazo fixado no Art. 2°, a autorização a que refere a presente Portaria, poderá ser revalidado, desde que:
I - haja interesse da Administração;
II - o servidor não tenha infringido qualquer das vedações constantes do art. 3°.
Art. 5° O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:
I - a qualquer tempo, por interesse da Administração;
II - a pedido do servidor.
Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José, 22 de abril de 2020.

ROSEMERI BARTUCHESKI
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CMAS

Publicação Nº 2449619

RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CMAS

APROVA EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) – SICONV -5500020200035 – PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A ENTIDADE APAE – SÃO JOSÉ/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ- CMAS/SJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar emenda parlamentar proposta pelo Senador Dário Berger no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) – SICONV -5500020200035 – para aquisição de veículo para atender a entidade APAE – São José/SC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 16 de abril de 2020.

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO
Presidente CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CMAS

Publicação Nº 2449618

RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CMAS

APROVA EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) – SICONV -5500020200035 – PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER A ENTIDADE ORIONÓPOLIS CATARINENSE.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ- CMAS/SJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar emenda parlamentar proposta pela Deputada Angela Amin através do Ministério da Cidadania – SICONV -5500020200035 – no valor de R$ 120.000,00, para aquisição de 2 (dois) veículos (R$ 60.000,00 cada) para a entidade ORIONÓPOLIS CATARINENSE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 16 de abril de 2020.

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO
Presidente CMAS/SJ

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 6738/2020

Publicação Nº 2448453

DECRETO Nº 6.738, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.334, de 20 de setembro de 1995 e Lei Municipal nº 4.213, de 11 de março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de São José do Cedro, conforme seguem:

Representante do Poder Executivo
Efetivo: Odair José Maziero
Suplente: Vera Regina Cerioli Costa

Representantes de entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:
Efetivo: Elaine Mergen
Suplente: Marisete Balbinot
Efetivo: Eliane Ana Spironello Foppa
Suplente: Viviane Menin Dariva Winter

Representante de pais de alunos:
Efetiva: Edilene Fátima Banfi
Suplente: Felipe Baldissarelli
Efetivo: Fabiana Drachemberg
Suplente: Maira Caetano Casagranda

Representante de sociedade civil organizada:
Efetivo: Arnélio Nadin
Suplente: Joacir José Bonavigo
Efetivo: Douglas Cesar Patel
Suplente: Rejane Luiza Gregianin Rigo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto n º 6.717, de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6739/2020

Publicação Nº 2448454

DECRETO Nº 6.739, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"REVOGA EFEITOS DO DECRETO Nº 6.287, DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE CONCEDIA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 4.172, de 10 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 16 de abril de 2020, o Decreto nº 6.287, de 08 de junho de 2018, que concedia gratificação a Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6740/2020

Publicação Nº 2448455

DECRETO Nº 6.740, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"REVOGA EFEITOS DO DECRETO Nº 6.615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONCEDIA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 4.172, de 10 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.615, de 25 de novembro de 2019, que concedia gratificação a Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 229/2020

Publicação Nº 2449342

PORTARIA Nº 229/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Adilson José Kerkhoven, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário, matrícula nº 2998, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 01/04/2017 a 31/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 230/2020

Publicação Nº 2449345

PORTARIA Nº 230/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, Carla Denise Sturm, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, matrícula nº 2965, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 05/03/2017 a 04/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 231/2020

Publicação Nº 2449346

PORTARIA Nº 231/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Claudinei Augusto Adams, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos,

matrícula nº 1664, o 5º (quinto) triênio, referente ao período de 01/04/2017 a 31/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 232/2020

Publicação Nº 2449348

PORTARIA Nº 232/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar estável o servidor público municipal Felipe Baldissarelli, admitido para exercer o cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3465, conforme Decreto de Nomeação nº 5.996, de 09 de março de 2017, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 233/2020

Publicação Nº 2449350

PORTARIA Nº 233/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Felipe Baldissarelli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3465, o 1º (primeiro) triênio, referente ao período de 09/03/2017 a 08/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 03% (três por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 234/2020

Publicação Nº 2449352

PORTARIA Nº 234/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Jucinei Bonato, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1692, o 5º (quinto) triênio, referente ao período de 04/03/2017 a 03/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal de Fazenda/Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 235/2020

Publicação Nº 2449354

PORTARIA Nº 235/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Leomar Luiz Lohmann, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1239, o 6º (sexto) triênio, referente ao período de 01/04/2017 a 31/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 18% (dezoito por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 236/2020

Publicação Nº 2449355

PORTARIA Nº 236/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, Maribel Terezinha Caron, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, matrícula nº 2623, o 4º (quarto) triênio, referente ao período de 14/03/2017 a 13/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 12% (dezoito por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 237/2020

Publicação Nº 2449357

PORTARIA Nº 237/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Mariel Perin, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 2039, o 4º (quarto) triênio, referente ao período de 06/03/2017 a 05/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 12% (doze por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 238/2020

Publicação Nº 2449359

PORTARIA Nº 238/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, Marines Fátima Moraes Klein, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, matrícula nº 2533, o 3º (tércimo) triênio, referente ao período de 02/03/2017 a 01/03/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 09% (nove por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de abril de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 239/2020

Publicação Nº 2449362

PORTARIA Nº 239/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 60, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, Vanusa Zini, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1530, o 8º (oitavo) triênio, referente ao período de 23/01/2017 a 22/01/2020, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de abril de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 240/2020

Publicação Nº 2449363

PORTARIA Nº 240/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 12, I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Designar, a partir de 16 de abril de 2020, a servidora pública municipal, Eila Aparecida da Silva Labres, ocupante do cargo efetivo de Agente Social, matrícula nº 584, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral dos ESF's, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 241/2020

Publicação Nº 2449365

PORTARIA Nº 241/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 12, I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Designar, a partir de 20 de abril de 2020, o servidor público municipal, Claudir Santa Catharina, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3836, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Secretaria, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 005/2020 - ALTERAÇÕES EM ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicação Nº 2448976

RESOLUÇÃO N. 005/2020
Dispõe sobre as alterações dos arts. 10 e 11 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, SC, Resolução n. 11/2019, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal de São José do Cedro, SC, aprovou seguinte Resolução:

Art.1º A presente Resolução inclui o inicio IV, do Art. 10 e altera a redação do Art. 11, ambos da Resolução n. 11/2019, para incluir a possibilidade de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de modo remoto, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 As sessões plenárias classificam-se em:
IV – As sessões ordinárias e extraordinárias de que tratam estes incisos poderão se realizar excepcionalmente da modalidade remota, quando a impossibilidade de reunirem-se presencialmente no plenário da Câmara de Vereadores, utilizando-se das ferramentas eletrônicas aptas a dar validade e publicidade ao ato e serão gravadas.

Art. 11 Reunião é o encontro dos membros da Mesa ou de Comissões, realizada na forma deste Regimento, para deliberar sobre matéria de suas respectivas competências, podendo ser realizada de forma remota.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, SC, 20/04/2020.

_____
ISOLDI WILL
Presidente da Câmara de Vereadores

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020- SRP - PR Nº 036/2020

Publicação Nº 2449178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 06/05/2020, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS MODALIDADES LOCAL - LL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 - SRP - 014/2020 - FMS

Publicação Nº 2449116

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve RETIFICAR o AVISO DE LICITAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA À DIESEL PARA USO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. (Publicado no DOM/SC em 22/04/20, ed. 3119, p.1933).
Onde Consta: [...]Sessão: 04/05/2020, às 08h15min.
Passa a constar: [...]Sessão: 06/05/2020, às 08h15min.
Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 6.672, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449193

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 6.672, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.01.04.122.4503.2.006	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000	18	Aplicação Direta	R$ 200.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.01.04.122.4503.2.006	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000	17	Aplicação Direta	R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/_____/_____
_____
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - FMS

Publicação Nº 2448730

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 012/2020 – Pregão Presencial Nº 012/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UBS E CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2020.
FORNECEDOR: EVERTON FUZINATTO ME - CNPJ: 11.290.271/0001-45.
VALOR: R$ 89.960,00 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
TOTAL: R$ 89.960,00 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.
VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020

Publicação Nº 2448732

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 050/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 006/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) SOBRE PEDRAS IRREGULARES, DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 2.303,49M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL E CONTRATO DE REPASSE OGU Nº884434/2019.
FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.
VALOR: R$ 239.893,17 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos).
TOTAL: R$ 239.893,17 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2020.
VIGÊNCIA: 07/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

Publicação Nº 2448733

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 051/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 007/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 1.204,35 M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: T. F. DOS SANTOS - PROJETOS E OBRAS - CNPJ: 18.578.392/0001-36.
VALOR: R$ 251.864,48 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
TOTAL: R$ 251.864,48 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020.
VIGÊNCIA: 31/03/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

Publicação Nº 2448734

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 052/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 008/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 1.204,35 M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: PANDINI CONSTRUÇOES E INCORPORACÕES LTDA - CNPJ: 03.210.836/0001-09.
VALOR: R$ 389.991,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais).
TOTAL: R$ 389.991,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2020.
VIGÊNCIA: 07/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020

Publicação Nº 2448736

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 055/2020 – Chamamento Público Nº 003/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020.
FORNECEDOR: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - CNPJ: 12.720.068/0001-24.
VALOR: R$ 163.497,99 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).
FORNECEDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SLO - CNPJ: 06.032.574/0001-28.
VALOR: R$ 541.572,70 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
TOTAL: R$ 705.070,69 (setecentos e cinco mil, setenta reais e sessenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020

Publicação Nº 2448737

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 058/2020 – Pregão Presencial Nº 031/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO VIBROCOMPACTADOR, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ESPARGIDOR DE ASFALTO, ROLO COMPACTADOR COMBINADO E VIBROACABADORA A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC NO ANO DE 2020.
FORNECEDOR: CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA ME - CNPJ: 12.608.383/0001-64.
VALOR: R$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).
FORNECEDOR: NOROESTE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 32.124.126/0001-64.
VALOR: R$ 917.250,00 (novecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).
FORNECEDOR: T L DOZZIATTI – ME - CNPJ: 24.688.489/0001-02.
VALOR: R$ 469.700,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).
TOTAL: R$ 2.007.950,00 (dois milhões, sete mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020.
VIGÊNCIA: 13/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020

Publicação Nº 2448738

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 060/2020 – Pregão Presencial Nº 032/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS, BEM COMO NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2020.
FORNECEDOR: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP - CNPJ: 14.540.178/0001-30.
VALOR: R$ 350.300,00 (trezentos e cinquenta mil e trezentos reais).
TOTAL: R$ 350.300,00 (trezentos e cinquenta mil e trezentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2020.
VIGÊNCIA: 14/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

Publicação Nº 2448739

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 062/2020 – Pregão Presencial Nº 033/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS PELO CRAS, CREAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, NO ANO DE 2020.
FORNECEDOR: CLEBER TADEU BRIDI ME - CNPJ: 15.864.350/0001-73.
VALOR: R$ 14.150,45 (quatorze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).
TOTAL: R$ 14.150,45 (quatorze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020

Publicação Nº 2448741

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 063/2020 – Pregão Presencial Nº 034/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2020.
FORNECEDOR: SOLANGE V.BERGOZZA ME - CNPJ: 04.785.817/0001-73.
VALOR: R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).
FORNECEDOR: SCHVANS TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ: 10.460.261/0001-48.
VALOR: R$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais).
TOTAL: R$ 252.480,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

PORTARIA Nº 564, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448600

PORTARIA Nº 564, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 46, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público municipal, Sr. Anirto Pereira Apolinário, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 548, de 16 de abril de 2020, para em conjunto com a Sra. Simone Cristina de Marco, ocupante do cargo de Gerente de Administração Financeira, designada pela Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 2017, efetuar as movimentações dos recursos de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75, junto ao Banco do Brasil S/A.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo ficam outorgados, no que concerne à contas bancárias, dos poderes abaixo especificados:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobranças;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldos e extratos;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - assinar instr. de crédito;
XI - emitir duplicatas;
XII - assinar propostas de empréstimo/financiamento;
XIII - assinar orçamento;
XIV - assinar aditivo de qualquer espécie;
XV - emitir título de crédito comercial;
XVI - emitir título de crédito industrial;
XVII - assinar contrato de abertura de crédito;
XVIII - assinar a apólice de seguro;
XIX - endossar títulos de crédito;
XX - sustar/contraordenar cheques;
XXI - cancelar cheques;
XXII - baixar cheques;
XXIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXV - efetuar saques na conta corrente;
XXVI - efetuar saques na conta poupança;
XXVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XXVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;

XXIX - receber ordens de pagamento;
XXX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP
XXXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXXII - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXXIII - emitir comprovantes;
XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico;
XXXV - encerrar contas de depósito;
XXXVI - consultar obrigações do débito direto autorizado DDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2448601

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 46, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Sra. Gizele Kalinoski, ocupante do cargo de Presidente do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL, nomeada pela Portaria nº 549, de 16 de abril de 2020, para em conjunto com a Sra. Simone Cristina de Marco, ocupante do cargo de Gerente de Administração Financeira, designada pela Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 2017, efetuar as movimentações dos recursos de contas bancárias do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL, CNPJ nº 08.806.043/0001-70, junto ao Banco do Brasil S/A.
Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo ficam outorgadas, no que concerne à contas bancárias, dos poderes abaixo especificados:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobranças;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldos e extratos;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - assinar instr. de crédito;
XI - emitir duplicatas;
XII - assinar propostas de empréstimo/financiamento;
XIII - assinar orçamento;
XIV - assinar aditivo de qualquer espécie;
XV - emitir título de crédito comercial;
XVI - emitir título de crédito industrial;
XVII - assinar contrato de abertura de crédito;
XVIII - assinar a apólice de seguro;
XIX - endossar títulos de crédito;
XX - sustar/contraordenar cheques;
XXI - cancelar cheques;
XXII - baixar cheques;
XXIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXV - efetuar saques na conta corrente;
XXVI - efetuar saques na conta poupança;
XXVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XXVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXIX - receber ordens de pagamento;
XXX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP
XXXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXXII - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXXIII - emitir comprovantes;

XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico;
XXXV - encerrar contas de depósito;
XXXVI - consultar obrigações do débito direto autorizado DDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449643

PORTARIA Nº 566, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1° Revogar, portaria n° 561, de 17 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449870

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Altera art.°1 da portaria n° 385 de 06 de março de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1° Altera o artigo 1° da portaria n ° 385 de 06 de março de 2020.
"Art.1° Admitir, em caráter temporário, pelo período de 09 de março a 09 de maio de 2020, a Senhora AOERICA MOSCHEN RODRIGUES, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar na área de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 20 (vinte) horas semanais turno vespertino, na EBM Irmã Neusa." NR
Art.2º As demais disposições da portaria n° 385 de 06 de março de 2020 seguem inalterados.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

RESOLUÇÃO Nº 01-2020 - CME SLO

Publicação Nº 2448463

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CME/SLO

Estabelece para o Sistema Municipal de Ensino normas relacionadas às Atividades Escolares não presenciais destinadas a todos os alunos durante o período de suspensão das aulas devido à pandemia COVID-19 e quanto à validação como parte das oitocentas horas letivas a serem calculadas no reinício das aulas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional e o que consta no Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 de autoria da Presidência da República que dispensa, em caráter excepcional, as escolas de Educação Básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.
CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 509 de 17/03/2020, que reitera o desenvolvimento das Atividades Escolares Não Presenciais em caráter emergencial.

RESOLVE:
CAPÍTULO ÚNICO
TRATA DA GARANTIA DA CARGA HORÁRIA

Art. 1o De acordo com a Medida Provisória Nº 934, de 1º/04/2020 no Art. 1º, fica dispensado aos estabelecimentos de ensino de educação básica, "em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino". O Conselho Municipal de Educação se ampara nesta MP permitindo ao Sistema Municipal de Ensino legislar sobre o número de horas, sem deixar de cumprir as oitocentas horas anuais já estabelecidas na LDB.

Art 2º A equipe de Tecnologia da Informação (TI) desenvolverá uma plataforma de Atividades Escolares Não Presenciais, de elaboração, utilização e alimentação por parte dos Docentes, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Diretoras e Secretaria de Educação a todos os alunos com acesso à internet, gratuitamente.

Art. 3º Os diretores de escola identificarão os alunos e/ou famílias que não estão conectados à internet;
I - As Atividades Escolares chegarão aos alunos e/ou famílias que não estão conectados com a internet por meio de apostila. Cada professor enviará as tarefas para a Direção da Escola em datas e horários estipulados pela chefia da unidade escolar. A escola organiza as apostilas para os pais buscarem na unidade e na impossibilidade de os pais virem até a escola, a Secretaria dispõe de veículo para que a direção faça a entrega nas casas. Semanalmente, os professores entregarão nova bateria de exercícios na escola. Aos pais cabe o compromisso de devolverem as tarefas executadas e retirar as correspondentes à semana em curso.
II - Para os alunos e/ou famílias que estão conectados à internet o acesso as atividades se dará por meio das diversas mídias, por exemplo, grupos de whatsapp e a Plataforma de Ensino;
III – Na primeira semana as Atividades Escolares Não Presenciais versarão sobre conteúdos já trabalhados, atividades lúdicas, autoexplicativas e sem contar dias letivos, somente horas para que se somem às 800 horas, desde que essas atividades tenham um cunho avaliativo, que possibilitem a ampliação da aprendizagem do aluno.
IV - Ao final da primeira semana a Secretaria Municipal de Educação fará avaliação do processo e os ajustes necessários.

Art.4º Nas semanas seguintes será mantida a dinâmica observando os seguintes preceitos:
I – As Atividades Escolares Não Presenciais deverão alcançar, rigorosamente, todos os alunos, serem registradas em planilhas padrão que comprovem o encaminhamento por parte dos docentes, inclusive para justificar pagamento dos salários e devem versar sobre conteúdos estruturantes, principalmente os já trabalhados: na Educação Infantil, os estímulos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme a idade; e, do primeiro ao nono ano, leitura, escrita e interpretação de texto e as operações básicas da matemática, conforme as etapas.
II - A participação da família é fundamental, mas esta pode não ter a formação adequada e não tem a obrigação de atuar como docente. No entanto, é imprescindível que ela se envolva, acompanhe e devolva as Atividades Escolares Não Presenciais, também, como forma de comprovar a participação dos filhos nas atividades encaminhadas.

Art. 5º Estas Atividades Escolares Não Presenciais corresponderão a quatro horas dia, desde que devidamente registradas pelos professores e pelos gestores escolares.
PARÁGRAFO ÚNICO – O desenvolvimento das Atividades Escolares Não Presenciais tiveram início, em caráter emergencial, embasadas no Decreto do Governo Estadual nº 509 de 17/03/2020, a partir do dia seis de abril de 2020, por meio da Plataforma Virtual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 15 de abril de 2020.

ANGELA MARIA GIROTTO
Presidente do CME

São Miguel da Boa Vista

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449719

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 016/2020
==========
ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SANTA CATARINA – E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, em serviço ou para participação de seminários, congressos e cursos de aperfeiçoamento de interesse do Poder Legislativo e à ordem deste, por Resolução do senhor Presidente desta Casa, e a critério do mesmo, conceder-se-á, além do transporte, uma diária para a restituição e indenização de despesas de alimentação e hospedagem.
Art. 2º As diárias serão fixadas por Projeto de Resolução Administrativa aprovado pelo plenário, que após transformado em Resolução, será assinada pelo Presidente, levando-se em consideração os seguintes valores:
I – Para a viagem no País, levar-se-á em consideração a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS		
LOCALIDADE	VALORES R$	NÍVEL HIERÁRQUICO: VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Internacionais	885,00	
Capital Federal	710,00	
Capital Estadual	532,00	
cidades distantes acima de 200km	532,00	
cidades distante até 200km	266,00	

II - Estes valores serão reajustados conforme o índice da revisão geral de que trata o artigo 37 X da CF/88.
III – Para viagens fora do País, será considerado na fixação das diárias, o custo de vida no local ou local a serem visitados e a natureza da missão.
Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.
Art. 4º - As frações de períodos serão computadas como meia diária, quando superiores a 06 (seis) horas.

Art. 5º - Em casos excepcionais o Presidente da Câmara de Vereadores poderá estabelecer outros valores pecuniários, ajuda de custo ao invés da concessão de diárias, desde que tal ajuda não ultrapasse o valor que o beneficiário teria direito em viagens.
Art. 6º - A liberação dos valores referentes às diárias deverá ocorrer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data de partida.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução Administrativa Legislativa nº 10/2013, de 25 de março de 2013.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista – SC 22 de abril de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449720

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 17/2020
==========
Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), estabelece regras para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

ADRIANO MAGIONI, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Poder Legislativo Municipal os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina,

bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do dia 20 de abril de 2020, serão retomadas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, atendendo-se para tanto as regras de segurança emitidas pelo Ministério da Saúde, Portarias e Decretos Governamentais.

Art. 3º. As sessões serão realizadas via Skype, nos dias e horários convocados pelo Senhor Presidente em Sessão ou em outras formas legais amparado em lei.

Art. 4º. Serão adotadas as seguintes providências no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I. cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,
II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;
III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;
IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
IX. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 5º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara de Vereadores e a população.

Art.6º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, 22 de abril de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 1/2020 - AGRICULTURA

Publicação Nº 2448352

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO AGRÍCOLA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 1/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO AGRÍCOLA
Contratada...: EPAGRI - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Valor ..... : 41.347,90 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)
Vigência ..... : Início: 01/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 1/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EPAGRI, PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, PARA O PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020.

São Miguel do Oeste, 27 de fevereiro de 2020.

CONTRATO 1/2020 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2448347

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 1/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: IRACI DE ANDRADE - ME
Valor ..... : 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 05/02/2020 Término: 04/08/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 26/2019 Pregão Presencial nº 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020.

CONTRATO 2/2020 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2448349

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 2/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: ELOIDE APARECIDA ODY - ME
Valor ..... : 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 07/05/2020 Término: 06/02/2021
Licitação ..... : Processo Licitatório nº 1/2020 Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO IDOSO O. P., ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 09.2019.00006370-4, NO LAR ACONCHEGO NO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, PARA O PERIODO DE 12 MESES

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020.

CONTRATO 83/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448336

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 83/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME
Valor ..... : R$
Vigência ..... : Início: 01/04/2020 Término: 31/03/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO WCOMPRAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020

CONTRATO 84/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448337

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 84/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLUBE ATLÉTICO MONTESE
Valor ..... : R$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 01/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Processo Licitatório: nº 60/2020 Dispensa de Licitação nº 18/2020
Objeto ..... : CONTRATANTE, LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE SITUA-SE A CANCHA DE BOLÃO, BOLA 23, LOCALIZADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1945, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. OBJETIVANDO O TREINAMENTOS DE ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O MUNICÍPIO NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL E DA FESPORTE.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020

CONTRATO 85/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448339

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 85/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STEFANO FRANCESCHI BERNAT ME
Valor ..... : R$ 13.275,00 (treze mil e duzentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 16/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS COM REFEIÇÕES PRONTAS, COM RECONHECIDA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS, QUE NÃO POSSAM DEIXAR OS POSTOS DE TRABALHO, E DETENTOS DA UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA (UPA), QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, SOMENTE AOS SÁBADOS E FERIADOS, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020

CONTRATO 86/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448342

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 86/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: A.S. JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA
Valor ..... : R$ 165.218,69 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2020 Término: 16/08//2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A ÁREA INDUSTRIAL SITUADA NA LINHA TUPANCY, PRÓXIMA A BR 492, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020

CONTRATO 87/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448344

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 87/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Valor ..... : R$ 58.835,21 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)
Vigência ..... : Início: 20/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL (CRECHES E PRÉ-ESCOLAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020

DECRETO N. 9.297/2020

Publicação Nº 2448946

DECRETO Nº 9.297/2020

DECLARA A NULIDADE DO TESTE SELETIVO Nº 001/2009, RESCINDE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SUA REALIZAÇÃO COM A AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública n. 067.09.003201-9 fora julgado nulo o Teste Seletivo nº 001/2009, sendo a sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça na Apelação Civil n. 2010.062227-8;

CONSIDERANDO que o Teste Seletivo nº 001/2009 não se realizou em atendimento à medida liminar concedida na Ação Civil Pública 067.09.003201-9;

CONSIDERANDO que após o referido teste seletivo fora efetuada uma reforma nos cargos e funções do Município de São Miguel do Oeste, no ano de 2013, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2014, sendo que em decorrência de tal alteração legislativa fora realizado concurso público de ingresso em 2014/2015;

CONSIDERANDO que o Teste Seletivo nº 001/2009 perdeu seu objeto pela decisão judicial e pelas alterações legislativas.

DECRETA:
Art. 1º Fica ANULADO o Teste Seletivo nº 001/2009, bem como fica rescindido o contrato nº 52/2009 de prestação de serviços firmado pelo Município e a AMEOSC para a realização do referido teste seletivo, em atendimento à decisão judicial.

Art. 2º Comunique-se os órgãos competentes acerca da rescisão do contrato nº 52/2009 e seus aditivos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.
Em, 22 de abril de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA N. 0057/2020

Publicação Nº 2448987

PORTARIA Nº 0057/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Municipal nº 7.084/2014 e Lei Municipal nº 7.099/2015, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1782/2020, no qual a Sra. Dina Mara Tauffer, solicita avaliação do imóvel matriculado no CRISMO sob n. 43.514;

CONSIDERANDO o memorando interno n. 0004/2020 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, a empresa GASPERIN IMÓVEIS LTDA, CRECI n. 4.211, para aferição do valor de mercado para avaliação do imóvel:

I – Lote Urbano n. 14, com área de 321,11 m², matriculado no CRISMO sob n. 43.514, localizado na Rua Zimermann Marques dos Santos, bairro Estrela, neste Município, de propriedade de Dina Mara Tauffer e Ricardo Borges.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos a empresa ora nomeada deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pela empresa ora nomeada será remunerado mediante pagamento do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 22 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA N. 0058/2020

Publicação Nº 2449008

PORTARIA Nº 0058/2020
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2477/2020 e o memorando interno ASSEJUR/SMO nº 008/2020;

CONSIDERANDO o parecer da Secretária Municipal de Educação, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Leonardo Landt dos Anjos, portador da matrícula funcional n. 22079101, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Compras, Patrimônio e Alimentação Escolar, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento para registro de preços de futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho, cortinas e colchonetes, destinados a manutenção das atividades nas unidades do ensino infantil da rede municipal de ensino, do município de São Miguel do Oeste - SC, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0181/2019, Pregão Presencial nº 0124/2019, Ata nº 001/2019.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 22 de abril de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Duany Schenkel
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0615/2020

Publicação Nº 2449547

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0615/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º JULIANO MAURICIO SIEBEL, ocupante do cargo de Professor, servidor contratado, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0617/2020

Publicação Nº 2449550

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0617/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR
Art. 1º PEDRO PAULO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Programas Educacionais, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 22 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0618/2020

Publicação Nº 2449556

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0618/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considernado que a referida professora foi contratada como professora de dança para atender o Programa Atleta na Escola, instituído pelo Decreto n. 9242/2020.

Considerando o ofício n. 045/2020/SE/SME/SMO da Secretaria de Educação informando sobre a impossibilidade de aglomerações em função da propagação do vírus COVID-19.
RESOLVE:
EXONERAR
Art. 1º LIZABETE CORA SCHOENHERR, ocupante do cargo de Professor, servidora contratada, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 22 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0619/2020

Publicação Nº 2449562

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0619/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a necessidade de antecipação do gozo de licença prêmio em virtude da pandemia de COVID-19 para os servidores do magistério que não possam desenvolver suas atividades.

Considerando a impossibilidade de concessão de licença prêmio para professores, uma vez que fora instituída no município a modalidade de ensino à distância, que perdurará durante a pandemia, o que torna os serviços desses profissionais essenciais no momento, sendo que a substituição destes acarretaria prejuízo às atividades.

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR o Edital 002/2019, o qual dispõe sobre as inscrições e fixação de critérios para concessão da licença prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 22 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N°043/2020

Publicação Nº 2448906

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°043/2020

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art.4° da Lei n° 1.278 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.02.12.361.0004.2.015 – Funcionamento e Manutenção
Do Ensino Fundamental R$ 1.200,00

Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 1.200,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 1.200,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 22 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº42 /2020

Publicação Nº 2448422

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº42 /2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por conta dos recursos do Superávit do PNAISP/ Estado na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.094 –Func. e Manut. do Sistema Prisional R$ 30.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.1199.00 – Aplicação Direta R$ 30.000,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 22 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº04/2020 - COVID19

Publicação Nº 2448524

PORTARIA Nº 04/2020

Presidente Wilmar Prim

"Dispõe sobre as medidas da Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

WILMAR PRIM, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município QUE:
CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19 pelo prazo de 180 dias e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual estabelece critérios e suspende atividades, dentre as quais reuniões de qualquer natureza, públicas ou privadas, até o dia 31 de maio do corrente;
CONSIDERANDO que permanece a recomendação de priorização do trabalho remoto e distanciamento social;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos alcantarenses, servidores do legislativo e Vereadores;
RESOLVE:
Art. 1º Em atenção ao Decreto Estadual n.º 562, até o dia 31 de maio de 2020, as Sessões Ordinárias somente serão convocadas mediante a existência de matérias deliberativas a serem apreciadas pelos Vereadores em regime de urgência.
Art. 2º Não havendo Projetos de Lei, Decretos ou Resoluções a deliberar em regime de urgência, não haverá sessão legislativa.
Art. 3º Em havendo matérias para deliberação urgente, a sessão legislativa será realizada SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO, limitada somente aos Vereadores e ao corpo técnico e conterá apenas o Expediente e a Ordem do dia.
Parágrafo Único: Para a realização da sessão, serão respeitados os cuidados não farmacológicos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, descritos na Portaria n.º 224 de 03 de abril de 2020, são eles:
a) Uso de máscaras de tecido por todos os presentes;
b) Disponibilização de solução alcoólica 70% para higienização das mãos;
c) Distanciamento dos assentos dos Vereadores e Mesa Diretora;
d) Limpeza e ventilação do ambiente.
Art. 4º Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o atendimento direto ao público, , devendo o contato neste período ser feito através do site da Câmara, no canal "CONTATO", pelo e-mail: camara@camaraspa.sc.gov.br ou telefone;
Art. 5º Pelo prazo de 30 (trinta) dias fica autorizado aos servidores da Câmara Municipal adotar o regime de revezamento, com a presença de somente um servidor nas dependências da Câmara em caso de extrema necessidade, devendo ser priorizado o cumprimento do expediente mediante teletrabalho.
Parágrafo Primeiro: O servidor que estiver cumprindo expediente no teletrabalho deve estar à disposição da Presidência e presente quando da convocação para realização das sessões legislativas.
Parágrafo Segundo: Admitir-se-á o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.
Parágrafo Terceiro: O revezamento será estabelecido entre os servidores e comunicado ao Presidente.
Parágrafo Quarto: Os servidores que estiverem nas dependências deverão observar os procedimentos não farmacológicos:
a) Uso de máscaras de tecido;
b) Higienização constantes das mãos com solução alcoólica 70%;
c) Distanciamento;
d) Limpeza e ventilação do ambiente.
Art. 6º O protocolo de documentos, em especial aqueles emitidos pelo Poder Executivo, deverão ser feitos exclusivamente através do encaminhamento para o endereço eletrônico camara@camaraspa.sc.gov.br, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista para a realização da sessão ordinária, que acontece todas as segundas feiras, às 19:00h.

Art. 7º Ficam suspensas por tempo indeterminado a realização de Sessões Solenes e/ou Especiais, Audiências Públicas, Reuniões e outras atividades.
Art. 8º A convocação para a realização da sessão legislativa se dará internamente através do WhatsApp e, dando publicidade ao ato, com a publicação no site da Câmara Municipal: www.camaraspa.sc.gov.br.
Art. 9º Parlamentares e/ou servidores que apresentem quaisquer dos sintomas atribuídos ao vírus COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, etc.), bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, ainda, tenham tido contado com pessoa contagiada ou sob suspeita não devem comparecer à Câmara, tampouco as sessões legislativas, comunicando a ocorrência à Presidência.
Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 20 de abril de 2020.

Wilmar Prim
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara

Schroeder

Prefeitura

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Publicação Nº 2448598

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 002/2020

Objeto: Decisão em Processo Administrativo iniciado por meio da Portaria de nº 8.230/2020, de 4 de maço de 2020, designado para apurar fatos referentes à ausência de pagamento da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.321/0001-06.

DECISÃO

Considerando o teor do Relatório Final (fls. 27/29) pela Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria de nº 8.230/2020, de 4 de maço de 2020 e demais documentos que instruíram o devido processo, DECIDO, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no relatório, e no Parecer Jurídico nº 040/2020 – PROJUR, no sentido de RECONHECER a legitimidade da obrigação com a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.321/0001-06, determinando o imediato PAGAMENTO dos valores mencionados pela Comissão de Processo Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.093/2020

Publicação Nº 2448525

DECRETO Nº 5.093/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ALIMENTARES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.065 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito dessa municipalidade;
CONSIDERANDO a retomada das atividades se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-1,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020 no âmbito dessa municipalidade.
Art. 2º Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:
I. fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;
II. os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
III. somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;
IV. o estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;
V. manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
VI. os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

VII. os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
VIII. intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%; IX. Não oferecer produtos para degustação;
X. intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
XI. aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
XII. os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
XIII. os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
XIV. disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
XV. os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI. não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
XVII. organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;
XVIII. a máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
XIX. os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.
Art. 3º Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:
I. os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
II. ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
III. quando se dirigir ao buffet o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;
IV. manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
V. quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa. Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:
I. os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;
II. os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;
III. seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
IV. caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;
V. disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
VI. manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
VII. recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
VIII. realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
IX. os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
X. os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
XI. adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
XII. adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
XIII. na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;
Art. 6º O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei.
Art. 7º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;
Art.8º- Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008

Schroeder, 22 de abril de 2020.
OSVALDO JURCK Prefeito Municipal

Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.094/2020

Publicação Nº 2448250

DECRETO Nº 5.094/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE O FUNCIONANAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INTERNOS E GALERIAS CENTROS COMERCIAIS SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, que autorizou em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; e comércio de rua em geral, bem como o Decreto municipal pertinente;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-1.
DECRETA:
Art. 1º Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos internos a centros comerciais e galerias, desde que atendam os seguintes requisitos:
I. não está autorizado o funcionamento nesses locais dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares;
II. o uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
III. o uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
Art.2º O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos centros comerciais e galerias fica limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I. deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;
II. o controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes referido no caput deste artigo fica sob a responsabilidade dos administradores dos centros comerciais e galerias;
III. o quantitativo referido do caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos próprios centros comerciais e galerias;
Art.3º Os centros comerciais e galerias deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;
Art.4º Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes;
Parágrafo Único - Os sistemas de climatização artificial, nos centros comerciais e galerias, e dos estabelecimentos instalados nestes, devem manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC atualizados.
Art.5º Fica proibido o uso de bebedouros de água nos espaços comuns dos centros comerciais e galerias;
Art. 6º Os administradores dos centros comerciais e galerias devem, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, entre outros.
Art.7º Deve ser disponibilizado álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nas seguintes condições:
I - nas áreas de uso comum:
a. próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais;
b. nos corredores;
c. nos acessos e saídas de escadas ou elevadores;
d. nos estacionamentos internos e externos.
II - nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
Art. 8º Quanto aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e de produtos de beleza e cosméticos:
I. não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
II. os provadores devem estar fechados;
III. o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
IV. nos estabelecimentos de cosméticos fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
V. disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes antes de manusear qualquer produto.

Art.9º As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
Art.10 Os centros comerciais e galerias que disponham de estacionamento controlados deverão disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para trabalhadores quanto para clientes.
Art.11 O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento. Deverá ser instalado cartaz contendo esta orientação em local visível no acesso dos elevadores.
Art.12 As praças de alimentação dos centros comerciais e galerias, devem garantir o distanciamento de 1,5metros de raio entre as pessoas durante o consumo naquele ambiente.
Art.13 Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar.
Art. 14 Tanto para os trabalhadores dos centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimento instalados nestes, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, conforme segue:
I. utilização de máscaras durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento;
II. caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinq-enta centímetros),
III. deverá ser disponibilizado álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
IV. manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
V. recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
VI. realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
VI. os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;
VIII. os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
IX. devem ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
X. dever ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
XI. o trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.
Art.15 Todos os estabelecimentos instalados em centros comerciais e galerias devem ter conhecimento e cumprir as determinações contidas nesta Portaria.
Art.16 Fica proibida a realização nestes estabelecimentos de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas, até posterior liberação pelo Governo Municipal.
Art.17 A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública;
Art.19 O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.
Art.20 As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde
Art.21 O descumprimento do regramento disposto nesse decreto configura infração sanitária nos termos da Lei.
Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal
Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.095/2020

Publicação Nº 2448251

DECRETO Nº 5.095/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS RELACIONADOS À PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, HIDROTERAPIA, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.065 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito dessa municipalidade;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-19.
DECRETA:
Art.1º Ficam autorizadas no âmbito da municipalidade, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
Parágrafo único: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.
Art.2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:
I. na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
II. devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
III. é obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV. todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
V. é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
VI. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
VII. durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
VIII. o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
IX. o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
X. deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
XI. todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
XII. o guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
XIII. devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
XIV. fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XV. para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
XVI. os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
XVII. cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
XVIII. o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
XIX. os alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
XX. os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
XXI. esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
XXII. equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
XXIII. é permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
XXIV. caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XXV. é responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
XXVI. o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
XXVII. não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
XXVIII. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art.3º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:
I. os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
II. recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
III. os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
IV. adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
V. em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art.4º As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
I. disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina; II. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
III. disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
IV. após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
V. excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;
VI. utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.
Art.5º Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;
Art.6º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
Art. 7º As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, remo, surf, windsurf, kitesurf, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:
I. podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
II. deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;
III. todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;
IV. para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;
V. usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.
Art.8º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
Art.9º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;
Art.10 Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;
Art.11 O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal
Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.097/2020

Publicação Nº 2448269

DECRETO Nº 5.097/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.065 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito dessa municipalidade;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde; CONSIDERANDO que o modelo epidemiológico escolhido pelo

Governo do Estado de Santa Catarina aponta para uma redução da taxa de transmissibilidade (Rt) compatível, neste momento, com a disponibilidade de leitos e de estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de abril de 2020 no âmbito do município de Schroeder/SC;
Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:
I. a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja;
II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III. deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:
I. os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
II. devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
III. todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:
I. durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
II. na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
III. fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
IV. nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.
Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:
I. priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
II. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV. as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
V. o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
VI. manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
VII. deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
VIII. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
IX. disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
X – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
XI. se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
XII. o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;
Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins
Art. 7º O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei.
Art. 8º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008, com efeitos retroativos a 20/04/2020.

Schroeder, 22 de abril de 2020.
OSVALDO JURCK Prefeito Municipal

Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

LEI 2.475/2020

Publicação Nº 2448366

LEI Nº 2.475/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE R$ 48.536,52 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2020, no valor de R$ 48.536,52 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta de seis reais, cinquenta e dois centavos), como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
02 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
10.301.0013.2.071 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMU				
3.3.71.70.00.00	00.01.0064	Rateio pela Participação em Consórcio	48.536,52	

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
04 – ASSESSORIA DE SAÚDE				
10.301.0013.2.050 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				
4.4.90.52.00.00	00.01.0064	Equipamento e Material Permanente	48.536,52	

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.448/2019– LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 5.096/2020

Publicação Nº 2448270

DECRETO Nº 5.096/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6 do Decreto nº 515 de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de2020 e o Decreto Municipal n, 5,064 de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.065 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito dessa municipalidade;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, nesse momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, em todo o território municipal, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
Art. 2º O funcionamento da empresa está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:
I. utilizar máscara durante todo o funcionamento do estabelecimento, para trabalhadores e clientes, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, quando o serviço não exigir o uso de máscara específica para o exercício da função;
II. colocar cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
III. fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos mesmos, podendo estes estabelecerem regras mais restritivas;
IV. para as atividades que não exijam EPIs específicos, caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinq-enta centímetros);
V. disponibilizar álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
VI. manter ventilados todos os postos de trabalho;
VII. realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores e automóveis utilizados na prestação do serviço;
VIII. os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinq-enta centímetros);
IX. os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
X. deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
XI. a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, deverá ser priorizada sempre que possivel;
XII. se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias deverão ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 3° A empresa está condicionada ao cumprimento das normas sanitárias vigentes que regem a atividade.
Art. 4º O descumprimento do regramento disposto nesse Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei.
Art. 5º As autorizações previstas nesta Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de hoje, tendo sua validade condicionada a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal
Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 8271/2020

Publicação Nº 2448362

PORTARIA Nº 8.271/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n°. 2.474/2020, de 16 de abril de 2020, que autoriza a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o pedido de licença não remunerada a partir de 22/04/2020 a 31/05/2020 da servidora Sra. Iveli Baesso, que desempenha a função de Agente Comunitária de Saúde - ESF.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ORLANDO TECILLA
Secretário de Saúde

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº. 8270/2020

Publicação Nº 2448359

PORTARIA Nº. 8.270/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° EXTINGUIR, a partir desta data, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora Sra. Kaila Suelen Streit, no cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 22 de abril de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ORLANDO TECILLA
Secretário de Saúde

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.055/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2448591

DECRETO Nº 5.055/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

ADRIANO KATH, Prefeito Municipal de Schroeder, em exercício. Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
09.02.08.244.0015.2.064 - Gestão SUAS
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0052 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 209,50

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 10 de Março de 2020.

ADRIANO KATH
Prefeito Municipal e.e

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.073/2020

Publicação Nº 2448650

DECRETO Nº 5.073/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 68.415,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e quinze reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.451.0014.2.058 - Manutenção das Ações de Segurança no Trânsito
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0012 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 50.730,00
06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 9.690,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 7.995,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0039 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 9.690,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 27 de Março de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Jurídico

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1868

Publicação Nº 2448439

DECRETO N° 1868, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei n° 2.036, de 16 de abril de 2020, que autoriza e dispõe sobre o recebimento de recursos financeiros por doações voluntárias para implementação de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente ao novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e do art. 3° da Lei n° 2.036, de 16 de abril de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos financeiros por doações voluntárias para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente ao novo Coronavírus – COVID-19, objetivando assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Seara/SC.

Art. 2° Os recursos provenientes de doações especificadas no art. 1° do presente Decreto serão constituídos de:

I – contribuições em dinheiro que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras de saldo existente em conta vinculada específica;

§ 1° Os recursos provenientes das doações especificadas no inciso I do caput do presente artigo serão depositados na seguinte conta vinculada: conta corrente sob a denoiminação MUNICÍPIO DE SEARA/ DOAÇÕES COVID-19, número 71.029-9, operação 006, agência 1881, banco 104, na Caixa Econômica Federal.

§ 2° Os valores poderão ser depositados na conta especificada no § 1° do presente artigo na seguinte forma:

I – depósitos ou qualquer transferência bancária (TED, DOC, etc...) diretamente para a conta vinculada;

II – pagamento em boleto bancário em qualquer rede ou casa lotérica, retirado esse no setor tributário da Prefeitura Municipal de Seara/SC, situado na Avenida Anita Garibaldi, 371, Centro.

III – desconto em folha de pagamento, para os servidores públicos municipais, mediante autorização.

§ 3° Será emitido em favor do doador um recibo expedido pelo Setor Fazendário, nas seguintes condições:

I – para os depósitos nominais, no ato do crédito na conta corrente prevista § 1° do presente artigo, ficando à disposição de doador sua retirada no endereço estabelecido no inciso II do presente artigo.

II – aos depósitos não nominais com a apresentação do comprovante de depósito realizado na conta especificada no § 1° do presente artigo, no local e endereço previsto no inciso II do § 2° desse artigo.

Art. 3° Os valores das doações contempladas pelo presente Decreto e autorizado pela Lei n° 2.036, de 16 de abril de 2020 serão utilizados exclusivamente para a execução de despesas através:

I – do Fundo Municipal de Saúde, para medidas de enfrentamento ao combate do novo Conoravírus- COVID-19;

II – do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, para atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 1° Os recursos recebidos pelo presente Decreto destinam-se exclusivamente para despesas de custeio, serviços de terceiros e auxílio para atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade e os de baixa renda com destino exclusivo para o combate do Coronavírus - COVID.19.

§ 2° Considera-se pessoas de baixa renda previstas no § 1° do presente artigo as que possuem renda familiar prevista no inciso IV e atenda os incisos I, I, III e V, ambos do art. 2° da Lei Federal n° 13.982 de 2 de abril de 2020 que basicamente estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3° A destinação das doações previstas no § 1° do presente artigo serão definidas pelo Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento

ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Seara/SC, criado pelo Decreto n° 1.850, de 18 de março de 2020.

Ar. 4° O controle e a prestação de contas requeridas pelos órgãos de fiscalização serão realizados pelo Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Seara/SC, criado pelo Decreto n° 1.850, de 18 de março de 2020.

§ 1° A controladoria institucional do Município, com o apoio de outros órgãos municipais, deverá garantir o cumprimento do princípio da transparência, publicando no site do Poder Executivo Municipal todos os aportes recebidos e a forma de aplicação dos recursos provenientes da receita definida no art. 2° deste Decreto.

§ 2° A prestação prevista no caput do presente artigo constará de:

I – balancete dos créditos e débitos;

II – relação dos doadores;

III – relação dos credores, pessoas físicas e jurídicas com histórico sucinto das despesas realizadas;

IV – relatório circunstanciado, se necessário.

§ 3° A prestação de contas prevista no § 2° do presente artigo será em até 30 dias após o encerramento da conta estabelecida no § 1° do art. 2° deste Decreto, não podendo ultrapassar a data de 30 de novembro de 2020.

Art. 5° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 22 de abril de 2020

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO N° 1869

Publicação Nº 2449885

DECRETO Nº 1869, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Abre crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 50.590,47.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 2024, de 20 de novembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "a", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2029 de 26 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2020 e com o inciso II § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.289 – Ações de Assistência em Saúde de Média de Alta Complexidade - MAC
Modalidade: 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0879 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.590,47
TOTAL ..... R$ 50.590,47

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação:
Fonte: 0.1.0879 – Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 50.590,47
TOTAL .....R$ 50.590,47

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 22 de abril de 2020
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 22 de abril de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIAS Nº 231/2020 A 235/2020

Publicação Nº 2449542

Portaria n°. 231/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 25/2020, resolve,
Contratar, Camila Pavin Bonatto, em caráter temporário, para exercer a função de Fonoaudiólogo, constante no Anexo I – Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 280, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 22 de abril de 2020 a 04 de dezembro de 2021 ou até retorno da fonoaudióloga titular, Daniela Vieira da Rocha, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 22 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração
Portaria nº. 232/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Gizielle Battistella, matrícula 218613, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor Titulado, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 23 de abril a 20 de agosto de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 22 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 233/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos Municipais n.os 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
PRORROGAR: Art. 1º O recesso remunerado aos estagiários abaixo relacionados, por mais 15 (quinze) dias, referente a períodos aquisitivos já cumpridos ou de forma antecipada, no período de 23.04.2020 a 07.05.2020:

Estagiários
Alessandra Antunes De Lima Maia
Ana Caroline Schimitt
Angela Fontana Mariani
Arthur Bach
Bruna Giovanna Saatkamp Garguetti
Bruno Henrique Barossi Klein
Debora Regina Matiello
Deborah da Silva Petry
Diego Alves de Oliveira
Eliane Fagundes
Gabriel Busatta Antunes
Gabriele Freyer
Jessica Gafuri do Prado
Juciele Patricia Pitan
Karine Michele Kern
Laura dos Santos Saccardo
Leonora Ines Rodui Siqueira
Leticia Giovana Cerutti

Lucimara Diesel
Maicon Willian Paludo
Marilia Mior
Poliana Carmen da Silva
Soraia Regina Sangali
Thiago Antunes de Lima
Virgínia Balbinot
Vitória Luisa Mariani

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 22 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 234/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Marisete Moterle Dalposso - matrícula 232502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Interno, 15 (quinze) dias de férias antecipadas, no período de 23/04/2020 a 07/05/2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 22 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 235/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decretos Municipais n.ºs 1849/2020, 1856/2020 e 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
Conceder, Ao servidor Ricardo Moises Hoch - matrícula 102602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, designado para ocupar o cargo comissionado de Superintendente de Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de férias, no período de 23/04/2020 a 07/05/2020, sendo dez dias referentes ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019 e cinco dias referentes do período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 22 de abril de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 22 de abril de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 096/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448655

DECRETO Nº 096/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 62 da Lei Municipal n° 498/2001,

CONSIDERANDO,

Que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte bem como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, estão com as atividades suspensas em virtude da Pandemia do Covid-19,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido férias as Servidoras Públicas Municipais, ocupantes dos cargos temporários de Agente Educativa e Educador Social de Educação Física, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
JUCIELI HANAUER	AGENTE EDUCATIVA	23/03/2020 A 19/05/2020	27 DIAS
VANUSA DAL CERO NASCIMENTO	EDUCADORA SOCIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05/05/2020 A 31/05/2020	27 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EXTRATO CONTRATUAL Nº 037/2020

Publicação Nº 2447230

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	037/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP A CONTRATADA obriga-se a fornecer o ITEM Nº01- TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, NOVO, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, Marca, LUMECO, conforme sua proposta comercial e especificações mínimas do Anexo "D" do edital em epígrafe. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 015/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

Valor ..... :	Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais) sendo R$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) o valor unitário de cada Distribuidor.
Vigência.... Dotação	23/04/2020 a 30/05/2020. Orçamento vigente: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Proj. Ativ. 2.700- ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL 44.90.00 DR 0054
SERRA ALTA/SC, 23 de Abril de 2020.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2020

Publicação Nº 2449912

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 019/2020	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	038/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR. O objeto do presente contrato refere-se a Contratação do Consórcio CIDIR para o FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais e a Prestação dos serviços, o preço total estimado que é de R$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais).
Vigência.... Dotação	23/04/2020 á 31/12/2020. Orçamento vigente: 08.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS E SERV. URBANOS 08.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS 1.005 – Pavimentação de Ruas e Acessos - 4.4.93.00 Despesa 80 – DR 0001
SERRA ALTA/SC, 23 de abril de 2020.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 019/2020

Publicação Nº 2449881

PROCESSO Nº 019/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 019/2020

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação direta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, inscrito no CNPJ sob n° 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, no valor global estimado que totaliza R$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade: 08.02.1.005- Pavimentação de Ruas e Acessos – 44.90.00 DR 0001- Despesa 80, no valor de R$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais), em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, cujo pagamento far-se-á parceladamente de acordo com a necessidade de execução das obras da pavimentação asfáltica (REPAROS COM TAPA BURACO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) mediante a emissão de boletins de medição oriundos do departamento de engenharia do Município de Serra Alta/SC.

Serra Alta/SC, 23 de Abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Publicação Nº 2447183

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** **CNPJ: 80.622.319/0001-98** **AV. DOM PEDRO II, 830** **C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 15/2020 - PR** **Processo Administrativo: 15/2020** **Processo de Licitação: 15/2020** **Data do Processo: 18/03/2020**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2020
b) Licitação Nr.: 15/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/04/2020
e) Data da Adjudicação: 23/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de dois TANQUES DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, NOVO, objetivando atender às tarefas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em especial, oferecendo mais eficiência e agilidade na coleta, transporte e destinação final do adubo, atendendo a demanda das propriedades dos pequenos produtores rurais. Além disso, visa também estimular e apoiar a produção agrícola, pecuária e leiteira, oportunizando a permanência do agricultor no meio rural.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006990 - JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP	1	0,0000	39.800,00
	1		39.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.700.4.4.90.00.00.00.00.00 (106) Saldo: 185.000,00

Serra Alta, 23 de Abril de 2020.

EDERSON CEREZOLLI
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 019/2020

Publicação Nº 2449900

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2020 - DL Processo Administrativo: 19/2020 Processo de Licitação: 19/2020 Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2020
b) Licitação Nr.: 19/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 23/04/2020
e) Data da Adjudicação: 23/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação do Consórcio CIDIR para o FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005203 - CIDIR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV.	2	0,0000	106.500,00
	2		106.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.005.4.4.93.00.00.00.00.00 (80) Saldo: 320.000,00

Serra Alta, 23 de Abril de 2020.

MARINA RITA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

05/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2448816

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 09/2020)

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, 01 – bairro Centro, Siderópolis/SC., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.929.407/0001-62, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s): AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.196.198/0001-20, com sede na Estrada Linha Ferreira Ponte, s/n, Cocal do Sul/SC, representada neste ato pelo Sr. Adenir Antônio Menegon; LS LAJE SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.777.576/0001-87, com sede na Rodovia Lino Zanolli, Aurora, Içara/SC, representado nesta ato por Paulo Rodrigues da Silva; ANGELINA VOLPATO BAGIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.382.228/0001-40, com sede na Rua Jose Dalsasso, 53, Bairro Vermelho, Orleans/SC, neste ato representado por Edson Bagio, doravante designada DETENTORA(s) DA ATA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº.9/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Registro de Preços para fornecimento parcelado de artefatos de cimento, com recursos provenientes do FINISA.
CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os valores unitários dos materiais registrados são os constantes no anexo deste ata.
1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.
CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Entregar os produtos de forma parcelada, conforme solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da DETENTORA DA CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.
2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.
3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.
5. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
6- Na entrega os produtos serão rigorosamente conferidos pela equipe técnica da Secretaria do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, de acordo com os termos do Termo de referencia, que faz parte integrante deste instrumento.
7. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Siderópolis, com base nas exigências previstas no Edital, seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
b) a empresa fornecedora contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, assim como, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), sob pena do órgão competente do CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.
2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o

CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
1-A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.
2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
3.2 – moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;
4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;
6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
6.1 – advertência;
6.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
6.3 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
8. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Siderópolis.
9. Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio instrumento de contrato, ou de emissão de nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: "105".
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata de Registro de Preços, processo nº 05/2020, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2020, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Siderópolis/SC., com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas da presente ata.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Siderópolis/SC, 22 abril de 2020.

HELIO ROBERTO CESA	ADENIR MENEGON	PAULO ROD. DA SILVA	EDSON BAGIO
PREFEITO	AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	LS LAJE SILVA EIRELI	ANGELINA VOLPATO BAGIO
ÓRGÃO GERENCIADOR	DETENTOR	DETENTOR	DETENTOR

ANEXO I – PREÇOS REGISTRADOS

PORTARIA Nº92/2020

Publicação Nº 2448756

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 2020
PRORROGA PORTARIA Nº 87/2020 DE FÉRIAS COLETIVAS
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com os Decretos Municipais Nº 97/2020 e Nº 115/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar as férias coletivas concedidas pela Portaria Nº 87/2020, pelo período de vinte de abril de dois mil e vinte (20/04/2020) até sete de maio de dois mil e vinte (07/05/2020), somente para os funcionários a seguir relacionados:

NOME	CPF
Celia Teresinha Conceição dos Santos	910.527.939-91
Cheila Marcia Martins	838.650.989-91
Eugenio de Bona Porton	417.842.519-68
Eva Alvina Viola de Bona Porton	047.644.519-13
Fabio Luiz Domingos	019.277.049-79
Frederick Casagrande	910.367.479-72
Gregorio Urbano	609.835.239-91
Ines Paulo Tome	998.679.669-53
Ivo Cesa	252.108.239-20
Jose Janir Magistralli	436.079.509-20
Jucilda Soratto	767.154.009-97
Leonardo Jose Rovaris	050.541.409-05
Luciana Rufino Siqueira	990.777.109-06
Luiz Carlos Felisberto	342.582.999-87
Marcio de Oliveira Emenegildo	046.310.429-31
Maria Albertina Rodrigues	709.987.529-91

Maria Aparecida Rodrigues Ozorio	398.458.269-20
Maria Do Carmo Agostinho	556.375.159-72
Maria Emilia Nascimento Da Silva	767.150.439-49
Maria Ignez Felisberto Genuino	899.222.399-49
Marlei Trento Crepaldi	043.129.919-60
Mauricio de Araujo Buratto	053.861.129-45
Natalino Portela Maciel	831.250.009-04
Neide Comin Olivo	907.153.229-15
Paulina Jardim De Melo Ricardo	899.221.669-68
Paulo Valdir Magistralli	347.834.829-34
Silvana Beatriz Piacentini Rodrigues	769.232.909-53
Solange Rosa Inacio	091.060.428-21
Sonia Cardoso Martins	032.704.079-39
Tania Regina Felisberto Genuino	870.968.899-49
Valdir Pedro Bitencourt	377.001.039-68
Valentin Manoel Jesuina	299.983.609-00
Vilmar Custodio Costa	298.502.589-34
Wanderlei Bettiol	288.346.159-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 22 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 22 de abril de 2020.

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 072/2020

Publicação Nº 2449744

DECRETO 072, DE 22 DE ABRIL DE 2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor ZÊNIO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2484, de 22 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), assim classificado:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2059 – Enfrentamento da Emergência COVID19
3.1.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
3.3.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
3.3.90 (Fonte 118) – Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
3.3.93 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
4.4.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de receitas oriundas de transferências Fundo Nacional da Saúde, vinculadas ao enfrentamento da COVID-19, não previsto no orçamento,no valor de R$ 100.000,00;

II – do provável excesso de arrecadação de receitas orçamentárias apurado no decorrer do vigente exercício, R$ 250.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 22 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2480/2020

Publicação Nº 2449727

LEI Nº. 2480, DE 09 ABRIL DE 2020.
CONCEDE ABONO ESPECIAL A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido Abono Especial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo especificados, no valor de R$ 100,00 (cem reais). a saber:

I – Ocupantes dos cargos de Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista, Servente/Merendeira e Viveirista.

Art. 2º. Fica concedido Abono Especial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos abaixo especificados, no valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais), a saber:

I – Ocupantes dos Cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º. Os Abonos Especiais de que tratam os artigos anteriores, irão vigorar no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 09 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2481/2020

Publicação Nº 2449733

LEI Nº. 2481, DE 09 ABRIL DE 2020.

PREVÊ A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a suspender temporariamente pelo prazo de 90 (noventa dias) a exigibilidade dos tributos municipais.

§1º. Considera-se tributos municipais para os fins desta lei os impostos como (IPTU ISS) previstos na legislação do município de Sombrio.

§2º. A suspensão se dará somente a tributos ainda não pagos, impossibilitada para os fins desta lei qualquer forma de restituição.

§3º. Caso o tributo esteja incluso em parcelamento, estarão possibilitados de suspensão apenas as parcelas vincendas, considera-se início do novo parcelamento a partir de 90 dias.

§4º. Excetuam-se da suspensão os créditos tributários cobrados por via de ação de execução fiscal que estão adstritos às suspensões impostas pelo Poder Judiciário.

§5º. Excetuam-se da suspensão os créditos tributários vencidos há mais de 180 dias.

§6º. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) conforme a resolução nº 152, de 18 de março de 2020, publicada pelo Comitê do Simples Nacional.

Art. 2º. Os contribuintes interessados no benefício de suspensão tributária prevista nesta lei deverão o requerer diretamente o Poder Executivo.

Art. 3º. O Chefe do Executivo poderá expedir atos normativos com finalidade de estabelecer parâmetros administrativos para a consecução desta lei.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sombrio – SC, 09 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2482/2020

Publicação Nº 2449735

LEI Nº. 2482, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018/2021, LEI Nº 2328, DE 12/09/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei nº 2328, de 12de setembro de 2017, para incluir ao Programa 0009 – SAÚDE HUMANIZADA, a Ação 2.059 – Enfrentamento da Emergência COVID19, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:
I - do excesso de arrecadação de receitas oriundas de transferências Fundo Nacional da Saúde, vinculadas ao enfrentamento da COVID-19, não previsto no orçamento,no valor de R$ 100.000,00;

II – do provável excesso de arrecadação de receitas orçamentárias apurado no decorrer do vigente exercício, R$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 22 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2483/2020

Publicação Nº 2449739

LEI Nº. 2483, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2020, LEI Nº 2458, DE 25/10/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2020, LEI Nº 2458, DE 25/10/2019, para incluir ao Programa 0009 – SAÚDE HUMANIZADA, a Ação 2.059 – Enfrentamento da Emergência COVID19, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:
I - do excesso de arrecadação de receitas oriundas de transferências Fundo Nacional da Saúde, vinculadas ao enfrentamento da COVID-19, não previsto no orçamento,no valor de R$ 100.000,00;
II – do provável excesso de arrecadação de receitas orçamentárias apurado no decorrer do vigente exercício, R$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 22 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2484/2020

Publicação Nº 2449741

LEI Nº. 2484, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020, LEI Nº. 2464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), assim classificado:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2059 – Enfrentamento da Emergência COVID19
3.1.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
3.3.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
3.3.90 (Fonte 118) – Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
3.3.93 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
4.4.90 (Fonte 70) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de receitas oriundas de transferências Fundo Nacional da Saúde, vinculadas ao enfrentamento da COVID-19, não previsto no orçamento,no valor de R$ 100.000,00;

II – do provável excesso de arrecadação de receitas orçamentárias apurado no decorrer do vigente exercício, R$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 22 de abril de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO Nº 0164 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449169

DECRETO N° 0164, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE ALBANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida a Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Jaqueline Albani, ocupante do cargo de Agente Educativo pelo período de 180 dias, a contar do dia 22.04.2020 até 18.10.2020, conforme atestado médico anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 22 de abril de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 058 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449104

PORTARIA N° 058, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando o Decreto Municipal 140/2020 de 20/04/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal 163/2020 de 27/03/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.
RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Nádia Berger ocupante do cargo de Agente Educativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 2°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Larissa Regina Strapazzon ocupante do cargo de Agente Educativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 3°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Noeli Ebertz ocupante do cargo de Agente Educativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 4°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Karine Ficagna Schmidt ocupante do cargo de Agente Educativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 5°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Idione Balbinot ocupante do cargo de Agente Educativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 17.02.2020 a 162421,,.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de abril de 2020.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUEBRT
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 059 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449028

PORTARIA N° 059, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando o Decreto Municipal 140/2020 de 20/04/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal 163/2020 de 27/03/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.
RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Kelly Cristina da Cruz Valmorbida ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 2°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Rosane Cristina Jacoby ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 3°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Claise Teresinha Kraemer Cerezolli ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 4°. Conceder a antecipação de férias da Servidora Pública Municipal Magalei Salete Johann ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 13.02.2020 a 12.02.2021 a serem gozadas no período de 22.04.2020 a 06.05.2020.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de abril de 2020.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUEBRT
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 060 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2449308

PORTARIA N° 060, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELSO ANTONIO FAZZIONI.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando o erro de digitação no momento em realizar a portaria nº 034/2020.
RESOLVE:

Art. 1°. Fica retificada as férias do Servidor Público Municipal CELSO ANTONIO FAZZIONI, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 04.04.2019 a 03.04.2020, ficando a serem gozadas no período de 01.04.2020 a 20.04.2020.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,20 de abril de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2449774

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ABRIGO INSTITUCIONAL, SAMU, HOSPITAL FREI ROGÉRIO, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, representada neste ato por Gilmar Guralski;
2) AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, representada neste ato por Walter Ernst Ahlf;
3) AIRTON SILVA DA MOTTA ME, representada neste ato por Airton Silva da Motta;
4) RODINEI JOSE PANDOLFO - ME, representada neste ato por Eloi Marcelino Parizotto;
5) GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, não representada neste ato;
6) ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, representada neste ato por Edgar de Oliveira;
7) PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME, representada neste ato por Gilberto Sevald;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontravam-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagraram-se vencedores as empresas PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME com o valor total de R$ 16.063,70 (dezesseis mil sessenta e três reais e setenta centavos), AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP com o valor total de R$ 49.801,94 (quarenta e nove mil oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos), NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME com o valor total de R$ 59.850,29 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), RODINEI JOSE PANDOLFO - ME com o valor total de R$ 53.764,95 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), AIRTON SILVA DA MOTTA ME com o valor total de R$ 33.046,96 (trinta e três mil quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA com o valor total de R$ 79.218,87 (setenta e nove mil duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos). A empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME se retirou da sessão. Os itens 10, 12, 16 e 144 não tiveram vencedores. Após abertos os envelopes das documentações das empresas vencedoras, constatou-se que a empresa GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI não apresentou Alvará Sanitário, exigido no item 6.5.3 do edital de convocação, sendo desabilitada, passando os itens vencidos para as empresas classificadas como segundas colocadas. As demais empresas estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado o certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 22/04/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 22 de Abril de 2020.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

RODINEI JOSE PANDOLFO - ME

AIRTON SILVA DA MOTTA ME

_____ausente_____
GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME

PR 032/2020

Publicação Nº 2449781

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 64/2020 Pregão Presencial n. 32/2020
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM RÁDIO COM SINAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 06/05/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 22 de Abril de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PR 017/2020

Publicação Nº 2449782

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
RETIFICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC torna às empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO deste. Corrige-se as condições de participação do Pregão Presencial n° 017/2020, objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.
Ficando assim alterada data de abertura do mesmo, passando a vigora com a nova redação.
Entrega dos envelopes: 20/05/2020 até às 14h00min horas
Abertura dos envelopes: 20/05/2020 às 14h00min horas
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Tangará, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Fone (49) 3532-7450.
Tangará, 22 de Abril de 2020.
Nadir Baú da Silva
Prefeito Municipal de Tangará

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 144

Publicação Nº 2448509

DECRETO Nº 144 DE 20 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nºs 515 de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 135 de 25 março do 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;
Considerando a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;
Considerando a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade as despesas com a saúde;
Considerando a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita;
Considerando a necessidade da correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;
Considerando que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;
Considerando que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe;
Considerando que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando as orientações do TCE/SC diante da situação de calamidade pública e de emergência Estadual e Municipais, declarados em razão do coronavírus, inclusive, no sentido de que:

DECRETA

Art. 1º. Ficam vedadas, exceto para os serviços essenciais e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus:
I - a nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de pessoal para o serviço público municipal;
II - a concessão de novas vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outros acréscimos pecuniários, os quais ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020;
III - a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinária;
IV – pagamento de sobreaviso;

Art. 2º. Para fins de redução de despesas, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:
I - concessão de licença prêmio aos servidores efetivos, com possibilidade de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
II - concessão de férias coletivas aos servidores efetivos e comissionados;
III - concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados, atualizando-se o número de férias que porventura já se encontrem vencidas;
IV - concessão de férias antecipadas aos servidores efetivos, comissionados e contratados através de teste seletivo, com período aquisitivo incompleto, exceto, aos servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
V - adoção do trabalho na modalidade teletrabalho (home office), que, caso seja implementada dependerá de regulamentação específica;
VI - adoção de horário especial de expediente, que, caso adotado, será regulamentado por decreto especifico;
VII - reestruturação e revisão dos cargos comissionados, das funções gratificadas e de outras gratificações de natureza eventual;
VIII - realização de alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual, nos termo das orientações do TCE, emitidas em 27/03/2020;
IX - verificação das disposições contratuais, identificando a possibilidade de suspensão total ou parcial, nos casos de serviços prestados em caráter continuado;

X - realizar compra coletiva, envolvendo a participação de distintas unidades da federação, como por exemplo, os consórcios públicos, com o propósito de gerar economia de escala e assim obter preços mais vantajosos, desde que atendidos os critérios estabelecidos para realização das licitações compartilhadas e emitidas pelo TCE/SC, em 27/03/2020;
XI - racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais;
XII - contingenciar a aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;
XIII - racionalizar despesas próprias com consultoria técnica;
XIV - racionalizar a liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários.
XV - revisar as viagens a serem empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, exceto os casos necessários ao enfrentamento ao coronavírus;

XVI - suspender e não implantar novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de TI;

Art. 3º. Para fins de manutenção da receita, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:
I - realização de campanhas de conscientização da população, no sentido de que a aquisição de produtos e serviços locais, vai refletir no movimento financeiro e consequentemente na receita municipal;
II - ampliação da realização das compras públicas junto às micro e pequenas empresas incentivando sua sustentabilidade, colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos, devendo-se observar o disposto no capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas para as micro e pequenas empresas;
III - reavaliar todas as previsões orçamentárias do Município, vez que é necessário prever a intensidade do impacto e o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. No caso de servidor publico que apresente sintomas da COVID-19, deverão ser avaliados pelo médico do centro de saúde municipal, e, caso atestada a necessidade de

afastamento do trabalho será garantido o recebimento de sua remuneração durante o período de afastamento, devendo aqueles atenderem a todas as normas de vigilância epidemiológica, permanecendo em isolamento em suas casas;
Parágrafo primeiro. Se tratando de servidor pertencente a grupo de risco, (compreendidos os portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma, gestantes e indivíduos acima de 60 (sessenta) anos), atestado por médico do centro de saúde municipal, poderão ser mantidos afastados do cargo, durante o período de vigência do atestado, devendo os servidores afastados atenderem a todas as normas de vigilância epidemiológica, permanecendo em isolamento em suas casas;

Art. 5º. Mesmo durante a situação de emergência, da excepcionalidade da situação, as prestações de contas e a transparência dos atos são medidas que se impõem, em cumprimento às Leis de Acesso à Informação, de Transparência e especialmente aos arts. 48 e seguintes da LRF.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estadual e Municipal que declararam situação de emergência ou calamidade pública, ficando revogado o Decreto Municipal 140.

Tigrinhos, 20 de abril de 2020

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 150/2020

Publicação Nº 2448266

PORTARIA Nº. 150/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. GILSON MARCIO NEU, comissionado, Diretor, 40 horas semanais, Matrícula nº. 409/01, relativo ao período aquisitivo de Julho de 2018 a Julho de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de Abril de 2020 a 21 de Maio de 2020, retornando as atividades normais em 22 de Maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e dois de abril de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 151/2020

Publicação Nº 2448267

PORTARIA Nº. 151/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º Fica Regulamentada a Jornada de Trabalho do Servidor Público Municipal, Sr. WILLIAN PASQUALOTTO, Médico Veterinário, efetivo, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, cadastrado sob a matrícula nº. 417/01, em virtude do Decreto Municipal Nº. 141/2020 que determina o Turno Único, com os seguintes horários:

DIA	ENTRADA 01	SAÍDA 01	TOTAL HORAS
SEGUNDA - FEIRA	07h30min	13h30min	06 horas
TERÇA – FEIRA	07h30min	13h30min	06 horas
QUARTA – FEIRA	07h30min	13h30min	06 horas
QUINTA - FEIRA	07h30min	13h30min	06 horas
SEXTA - FEIRA	07h30min	13h30min	06 horas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e dois de abril de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Recebi em: ___/___/____.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 010/FMS/2020

Publicação Nº 2448646

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2020
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 010/FMS/2020

Objeto: Aquisição de veículo tipo mini van com 7 lugares para o Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Item;
Data de Abertura: 30 de abril de 2020, às 09h00, em consonância com o artigo 4º-G, da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABOARAÇÃO 006/CMI/2020

Publicação Nº 2448265

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal do Idoso de Tijucas

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 006/CMI/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/CMI/2019

O município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, com referência ao Edital de Chamamento Público 002/CMI/2019, o TERMO DE COLABORAÇÃO 006/CMI/2020, celebrado com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, CNPJ 07.590.356/0001-71, para o Projeto 009/2019 – Implantação de Rouparias, no valor de R$ 27.900,00 em 22 de abril de 2020.
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC, por e mail: cmitijucas@gmail.com e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Tijucas, SC, 05 de fevereiro de 2020.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
BIANCA BIBIANI MACHADO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
LETICIA LAMAS PINHEIRO-PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 005/CMI/2020

Publicação Nº 2448263

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal do Idoso de Tijucas

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 005/CMI/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/CMI/2019

O município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, com referência ao Edital de Chamamento Público 002/CMI/2019, o TERMO DE COLABORAÇÃO 005/CMI/2020, celebrado com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, CNPJ 07.590.356/0001-71, para o Projeto 008/2019 – Renovação de Salão de Festas, no valor de R$ 12.375,00 em 22 de abril de 2020.
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC, por e mail: cmitijucas@gmail.com e

no site www.tijucas.sc.gov.br.
Tijucas, SC, 05 de fevereiro de 2020.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
BIANCA BIBIANI MACHADO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
LETICIA LAMAS PINHEIRO-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N.º 02 2018 FMS - FREITAG & WEINGARTNER LABORATÓRIOS EIRELI EPP

Publicação Nº 2449589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2018 – FMS
INTERESSADA: FREITAG & WEINGARTNER LABORATÓRIOS EIRELI EPP

Às nove horas do vigésimo segundo dia, do mês de abril de dois mil e vinte (22/04/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, para abertura do envelope de Habilitação/Credenciamento do processo licitatório nº 02/2018 – FMS protocolado pela interessada FREITAG & WEINGARTNER LABORATÓRIOS EIRELI EPP - CNPJ nº. 80.447.063/0001-20.

Considerando o disposto nos subitens 5.3.4 e 5.3.5 do edital (qualificação técnica), a Comissão Permanente de Licitações suspende a análise da documentação para encaminhamento dos documentos para análise e parecer da equipe técnica da Secretaria de Saúde.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

DAVI BERRI Presidente	TAINARA H. FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

AVISO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 34 2020 PMT - SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Publicação Nº 2449609

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2020 PMT

OBJETO: contratação de serviços de avaliações de imóveis urbanos ou rurais, e avaliações de locações de imóveis no município de Timbó, para fins diversos, atendendo as necessidades da administração direta e indireta. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 08 de maio de 2020. ABERTURA: dia 08 de maio de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC),22/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 60.2020 PMT

Publicação Nº 2449592

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 85.395.853/0001-22, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 30/04/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs ás 17hs.

Timbó, 22 de abril 2020.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 53.2020 FUNREPOM

Publicação Nº 2449597

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2020
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó.
CONTRATADO: CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão--de-obra) da reforma e ampliação da Sede da 2ª Companhia de Polícia Militar de Timbó.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 01/10/2021.
VALOR TOTAL: R$ R$ 707.460,09 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração
(Representando o Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó)

CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2020

Publicação Nº 2449458

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo: 14/2020
Parecer: 11/2020
Matéria: PLO 11/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Haroldo Fiebes
Conclusão: Favorável
Data: 22/04/2020
Ementa do Projeto: Autoriza a pavimentação de via em regime de colaboração público-privada e aprova a instituição e futura Cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da rua Teresina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a pavimentação de via em regime de colaboração público-privada e aprova a instituição e futura Cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da rua Teresina.
Respectivo Projeto foi protocolizada nesta Casa Legislativa no dia 11 de março O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 17 de março, em Sessão Ordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
Acompanha o projeto de lei o orçamento para a implantação da obra de pavimentação da rua referida (fls. 9-10); termo de adesão que será assinado proprietários de imóveis ali localizados (fl.8); croqui da área que será objeto do projeto de pavimentação a ser executado (fls. 11);
No dia 18 de março, a pedido do relator, o Presidente da Comissão encaminhou os autos do projeto para análise da Assessoria Jurídica.
No dia 18 de março, por conta dos Decretos Estaduais nº 515, 525 e 550/2020 e de acordo com as Resoluções da Mesa Diretora nº 1, 2 e 6/2020, os trabalhos legislativos da Câmara Municipal foram suspensos, por conta da pandemia de coronavirus. No dia 14 de março, os trabalhos legislativos da Câmara Municipal retornaram, de acordo com a Resolução nº 7/2020.
No dia 14 de abril, os autos do projeto foram devolvidos pela Assessoria Jurídica, que não apontou erros quanto à forma e conteúdo da proposição, se manifestando pela sua tramitação regimental.
No dia 22 de abril, esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.
De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.
Nesse sentido, ainda determina a Lei Orgânica Municipal, em art. 15, II ser competência da Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre o sistema tributário municipal, razão pela qual infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação de via, realizada através do regime de colaboração público-privada.

No que tange ao regime de colaboração de pavimentação de via, este não possui quaisquer diferenças com o sistema de pavimentação de ruas pelo sistema de mutirão, regulamentado pela Lei nº 1.940, de 21 de maio de 1997, razão pela qual não há empecilhos ao Poder Executivo e proceder com a pavimentação da via em questão pelo regime ora proposto
No que diz respeito à contribuição de melhoria, tal tributo está previsto no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. \"A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)\" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos estatuídos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal em vigor.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votou com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes
Relator

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 278/2020, DE 16 DE ABRIL 2020

Publicação Nº 2448634

DECRETO Nº 278/2020, DE 16 DE ABRIL 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.007 – Manutenção dos serviços de Assistência Social
Dotação 05
3.3.90.00.00.00.00.4220 – Aplicações Diretas .....R$ 3.000,00
Dotação 06
3.3.90.00.00.00.00.4221 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00

07 – SAMAE
01 – SAMAE
2.016 – Manutenção dos serviços do Samae
Dotação 12
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00

TOTAL ..... R$ 23.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.007 – Manutenção dos serviços de Assistência Social
Dotação 10
4.4.90.00.00.00.00.4220 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00
Dotação 04
3.3.90.00.00.00.00.4219 – Aplicações Diretas .....R$ 3.000,00

07 – SAMAE
01 – SAMAE
2.012 – Aquisição de Veículo
Dotação 01
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00

TOTAL ..... R$ 23.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 16 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 279/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448636

DECRETO Nº 279/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA GUILHERME RAMPINELLI PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 02 de abril de 2020, GUILHERME RAMPINELLI, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado ao Departamento de Educação da Secretaria de Educação dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do servidor acima especificado será de acordo com os valores constantes na Lei nº 468/07, de 18 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de abril de 2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 16 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 280/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448637

DECRETO Nº 280/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

RENOVA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA CRISTIANE DA SILVA PÉRICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 691/13, de 04 de dezembro de 2013, e o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica renovado até o fim da licença gestacional, o contrato da empregada CRISTIANE DA SILVA PÉRICO, para exercício das funções do emprego de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EXTERNOS - FUNTREV, vinculada a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Treviso – FUNTREV.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 16 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 281/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448639

DECRETO Nº 281/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA MARIO CESAR PEGORARA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 01 de abril de 2020, MARIO CESAR PEGORARA, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, vinculado ao Departamento de Obras da Secretaria de Viação, Obras e Serviços dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do servidor acima especificado será de acordo com os valores constantes na Lei nº 468/07, de 18 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 16 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 271/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448631

PORTARIA Nº 271/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO EMPREGADO JOÃO BATISTA MASSIROLI.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 11 de maio de 2017 a 10 de maio de 2018, ao empregado JOÃO BATISTA MASSIROLI, ocupante do emprego de VIGILANTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 02 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 272/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2448632

PORTARIA Nº 272/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO EMPREGADO FABIANO SPADA.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2019, ao empregado FABIANO SPADA, ocupante do emprego de VIGILANTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 02 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

Treze de Maio

Prefeitura

DECRETO 32/2020

Publicação Nº 2449021

DECRETO Nº 032/2020
DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), DA EDUCAÇÃO BÁSICA PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TREZE DE MAIO/SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, TOMADAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município de Treze de Maio estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº. 509, de 17 de março de 2020 e nº. 515, de 17 de março de 2020; e 554 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o art. 4º-A que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº. 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e

educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu art. 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto nº. 9057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº. 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei nº. 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei nº. 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego."
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino da educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 01, de 20 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Treze de Maio, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID -19).
Parágrafo Único: Para efeitos deste Decreto, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Treze de Maio as Instituições do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil pública, determinando-se no referido, ainda, as medidas necessárias para reposição do calendário escolar e outras providências.

CAPÍTULO I

REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, fica definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial, de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de toda a Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º. O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Educação Básica terá caráter excepcional e valerá até 31 de maio de 2020, nos termos do Decreto nº. 554, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, devendo respeitar a carga horária semanal de cada disciplina e obedecerá aos seguintes princípios:
I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Treze de Maio;
II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;
III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais).

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º. Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas da Educação infantil e Ensino fundamental (anos iniciais), sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:
I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - art. 23, § 2º da Lei nº. 9.394/1996;
IV - manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância.

Art. 5º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:
I - planejar e elaborar, com a colaboração e executadas pelo corpo docente, (art. 13º, II, da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução com conteúdos organizados de acordo com o currículo escolar e compartilhamento, como vídeos-aula, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar;
VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação para a Secretária Municipal de Educação que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, e será objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período no regime especial de atividades não presenciais.
§ 2º. Quanto a etapa da educação infantil, serão realizadas atividades não-presenciais em regime especial e a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (pré-escolar) (4 e 5 anos).
§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período, em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.
§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB (800 horas), as instituições ou redes de ensino considerarão o cômputo das horas compostas por atividades feitas com tecnologias remotas, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no

parágrafo 4º e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.
§ 6º. A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar às 800 horas previstas em lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.
§ 7º. Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, deverá considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 6º. Todo o planejamento e o material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.
Parágrafo único: Consideram-se de efetivo trabalho escolar, as horas em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos e o monitoramento dos professores.

Art. 7º. Durante o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), a avaliação deverá ser obedecido os termos do art. 24, V, da LDB, dentre os quais:
I - Diagnóstica, analisar e interpretar evidências relativas à eficácia e eficiência dos processos de ensino e, conforme os níveis de aproveitamento, avaliar os resultados corrigindo as falhas do processo ensino-aprendizagem;
II - Formativa, permitindo ao professor detectar e identificar deficiências na forma de ensinar, orientando-o na reformulação do seu trabalho didático;
III - O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverão ser utilizados com o intuito de determinar o grau de domínio dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados na forma remota, tendo como objetivo avaliar de modo geral em qual grau os objetivos preestabelecidos foram atingidos. Conforme § 1º do art. 5 deste Decreto, os componentes principais da nota final dos alunos, majoritariamente, devem ser presenciais (antes e após o período emergencial).
IV - Para a etapa da Educação Infantil a avaliação deverá ser realizada mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, na seção II, artigo 31, item I.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de abril de 2020.

CLÉSIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARILÉIA BURATO DE PIERI BRESSAN
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

Publicação Nº 2449018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PREGÃO LETRÔNICO Nº 003/2020
O Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio, por intermédio do pregoeiro designado, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, objetivando aquisição parcelada de medicamentos para o programa farmácia básica e medicamentos controlados para abastecimento das unidades de saúde do município. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados até dia 07/05/2020 ás 08:00 horas sendo a abertura da seção 1 (uma) hora após este prazo (horário de Brasília). Endereço eletrônico: https://bll.org.br. Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site www.trezedemaio.sc.gov.br e https://bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@trezedemaio.sc.gov.br ou tel. 48 3625 2100.
Treze de Maio, 22 de abril de 2020.
Volnei Fregnani – Pregoeiro

Treze Tílias

PREFEITURA

BALANÇO ANUAL - DCA 2019

Publicação Nº 2448923

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	52.128.755,12
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	11.085.667,84
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	8.255.086,00
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	8.255.086,00
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	8.255.086,00
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	0,00
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	0,00
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	0,00
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	0,00
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	0,00
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	0,00
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	0,00
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	0,00
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.732.583,66
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	265.916,99
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	265.916,99
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	0,00
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	0,00
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	0,00
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	0,00
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	0,00
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	0,00
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	0,00
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	2.466.666,67
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	2.466.666,67
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	13.270,69
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	13.270,69
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	13.270,69
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	0,00
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	0,00
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	0,00
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	0,00
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	0,00
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	0,00
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	0,00
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	0,00
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	0,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	84.727,49
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	84.551,49
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	84.551,49
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	176,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	176,00
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	0,00
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	41.043.087,28
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	2.002.951,60
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	1.995.825,47
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	1.995.825,47
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	1.825.894,26

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	169.931,21
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	7.126,13
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	7.126,13
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	0,00
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	0,00
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	0,00
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	7.126,13
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	0,00
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	0,00
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	0,00
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	0,00
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	0,00
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	0,00
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Municipio	0,00
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	0,00
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	39.040.135,68
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	9.122.931,48
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	9.122.931,48
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	31.093.233,55
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	31.093.233,55
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	0,00
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	0,00
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	0,00
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	0,00
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	0,00
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	1.176.029,35
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	1.176.029,35
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	970.538,03
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	205.491,32
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	0,00
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	0,00
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	0,00
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	0,00
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	0,00
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	0,00
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	0,00
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	0,00
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	0,00
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	0,00
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	0,00
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	52.128.755,12
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	2.588.244,47
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.379.596,32
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	2.379.596,32
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	2.379.596,32
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	4.149,15
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	4.149,15
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	4.149,15
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	0,00
2.1.2.9.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Intra OFSS	0,00
2.1.2.9.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.9.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.9.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	185.176,46
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	185.176,46
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	185.176,46
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	19.322,54
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	0,00
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	0,00
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	0,00
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	0,00
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	0,00
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	0,00
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.322,54
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	1.322,54
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	18.000,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	18.000,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	1.551.594,91
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.551.594,91
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	1.346.831,37
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	1.233.333,33
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	113.498,04
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	204.763,54
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	204.763,54
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	0,00
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	0,00
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	0,00
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	0,00
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	0,00
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	0,00
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	0,00
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	47.988.915,74
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	28.996.610,08
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	28.996.610,08
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	28.996.610,08
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	0,00
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	0,00
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	0,00
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	0,00
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	0,00
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	0,00
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	0,00
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	0,00
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	0,00
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	0,00
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	0,00
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	0,00
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	0,00
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	0,00
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	0,00
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	0,00
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	0,00
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	0,00
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	0,00
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	0,00
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	0,00
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	0,00
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	0,00
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	0,00
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	0,00
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	0,00
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	0,00
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	0,00
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	0,00
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	0,00
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	0,00
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	18.992.305,66
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	18.992.305,66
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-80.081.584,16
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-23.013.475,52
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-57.068.108,64
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-158.975,37
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-158.975,37
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	35.704.837,05
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	9.962.348,86

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	25.742.488,19
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	63.528.028,14
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	20.663.927,07
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	42.864.101,07
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	8.255.086,00
Ativo Permanente	43.873.669,12
Passivo Financeiro	3.020.241,88
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	192.532,26
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	0,00
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	69.616,54
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	2.758.093,08
Passivo Permanente	3.947.307,12
Saldo Patrimonial	45.161.206,12
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	5.322.794,11
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	5.322.794,11

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.156.243,98
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	2.156.243,98
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.236.225,84	5.306.001,59	0,00	177.870,55
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	43.183.768,89	5.306.001,59	0,00	177.869,99
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.267.169,50	0,00	0,00	124.545,25
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	3.971.250,49	0,00	0,00	117.830,80
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	889.593,04	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	889.593,04	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	889.593,04	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	3.081.657,45	0,00	0,00	117.830,80
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.443.985,16	0,00	0,00	117.821,64
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	884.416,39	0,00	0,00	117.816,61
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	559.568,77	0,00	0,00	5,03
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.637.672,29	0,00	0,00	9,16
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.637.672,29	0,00	0,00	9,16
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	1.243.977,29	0,00	0,00	2.824,88
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.189.960,80	0,00	0,00	2.818,79
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.189.960,80	0,00	0,00	2.818,79
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	6.710,79	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	6.710,79	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	47.305,70	0,00	0,00	6,09
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	47.305,70	0,00	0,00	6,09
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	47.305,70	0,00	0,00	6,09
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	51.941,72	0,00	0,00	3.889,57
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria	73,59	0,00	0,00	0,17
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	51.868,13	0,00	0,00	3.889,40
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	51.868,13	0,00	0,00	3.889,40
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento - SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.03.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Templos de Qualquer Culto	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.04.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Partidos Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.05.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Educação e de Assistência Social (Art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.06.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações (Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.07.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Sindicados, Federações e Confederações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.08.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Serviços Sociais Autônomos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.09.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.10.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Fundações de Direito Privado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.11.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis Residenciais ou Comerciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.12.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações Estaduais de Cooperativas (Lei nº 5.764, de 1971)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.03.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.99.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Outros Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.1.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.2.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado Doméstico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.3.0 - Conbrituição Previdenciária do Contribuinte Individual	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.4.0 - Contribuição Previdenciária do Trabalhador Avulso	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.5.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição do Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição do Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	117.045,07	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	117.045,07	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	117.045,07	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	117.045,07	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.3.00.0.0 - Participações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.1.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.2.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.3.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.4.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.5.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.6.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.7.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.9.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.3.0. - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	588.691,57	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	588.691,57	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	588.691,57	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	35.039.880,30	5.306.001,59	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	9.412.888,16	1.485.713,34	0,00	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.412.888,16	1.485.713,34	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	8.082.666,33	1.485.713,34	0,00	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.414.834,46	1.482.966,57	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	327.230,35	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	315.140,73	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.734,26	2.746,77	0,00	0,00
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.726,53	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	141.459,68	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	27.212,65	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	114.247,03	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	801.050,44	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	602.684,94	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	144.067,60	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	54.297,90	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	387.711,71	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.166.125,74	3.820.288,25	0,00	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.166.125,74	3.820.288,25	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	19.101.451,74	3.820.288,25	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	17.223.952,95	3.444.789,50	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	1.654.508,17	330.900,61	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios	222.990,62	44.598,14	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	64.674,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	64.674,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	6.460.866,40	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.460.866,40	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.460.866,40	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	2.170.982,45	0,00	0,00	53.324,74
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.067.274,82	0,00	0,00	53.323,85
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.067.274,82	0,00	0,00	53.323,85
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.2.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.632,91	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	83.632,91	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	83.632,91	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	1.020.074,72	0,00	0,00	0,89
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	1.020.074,72	0,00	0,00	0,89
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	1.017.856,79	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras	2.217,93	0,00	0,00	0,89
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	2.052.456,95	0,00	0,00	0,56
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	1.473.831,37	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.473.831,37	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	240.498,04	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	240.498,04	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	240.498,04	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.233.333,33	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	99.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	99.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	99.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.80.0.0 - Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	474.949,14	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	225.048,92	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	225.048,92	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	225.048,92	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	225.048,92	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	249.900,22	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	249.900,22	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	149.900,22	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	149.900,22	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.10.1.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	4.676,44	0,00	0,00	0,56
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	4.676,44	0,00	0,00	0,56
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital	4.676,44	0,00	0,00	0,56
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.3.00.0.0 - Participações	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.236.225,84	5.306.001,59	0,00	177.870,55

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	**-**
Notas Explicativas	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	41.869.448,76	39.111.355,68	38.920.263,66	2.758.093,08	191.092,02
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	34.970.956,95	34.640.526,64	34.449.434,62	330.430,31	191.092,02
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	17.703.658,38	17.703.658,38	17.697.625,12	0,00	6.033,26
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	17.703.658,38	17.703.658,38	17.697.625,12	0,00	6.033,26
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.529.471,72	14.529.471,72	14.523.438,46	0,00	6.033,26
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.174.186,66	3.174.186,66	3.174.186,66	0,00	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS	20.069,06	20.069,06	20.069,06	0,00	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	3.149.593,19	3.149.593,19	3.149.593,19	0,00	0,00
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	4.524,41	4.524,41	4.524,41	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	26.680,95	26.680,95	26.680,95	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	26.680,95	26.680,95	26.680,95	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	26.680,95	26.680,95	26.680,95	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	17.240.617,62	16.910.187,31	16.725.128,55	330.430,31	185.058,76
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	96.925,46	96.925,46	96.925,46	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	96.925,46	96.925,46	96.925,46	0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	509.577,00	508.937,00	508.937,00	640,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	16.320.381,16	16.045.021,35	15.859.962,59	275.359,81	185.058,76
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5,44	5,44	5,44	0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	18.124,00	18.124,00	18.124,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	108.637,00	108.637,00	108.637,00	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	8.874,58	8.874,58	8.874,58	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.852.703,10	3.828.484,91	3.685.858,72	24.218,19	142.626,19
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	47.296,96	47.296,96	47.296,96	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.177.551,96	1.176.262,38	1.166.420,30	1.289,58	9.842,08
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	27.317,00	27.317,00	27.317,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	361.784,00	361.784,00	361.784,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	515.252,00	503.004,00	503.004,00	12.248,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	74.913,51	74.913,51	74.913,51	0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.543.915,51	8.336.634,82	8.304.968,18	207.280,69	31.666,64
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	109.017,10	109.017,10	109.017,10	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	148.164,42	148.164,42	148.164,42	0,00	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	579.013,49	548.883,65	548.883,65	30.129,84	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	55.172,37	55.172,37	55.172,37	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	479.009,66	479.009,66	479.009,66	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	210.629,06	210.435,55	209.511,70	193,51	923,85
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	313.734,00	259.303,50	259.303,50	54.430,50	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	6.898.491,81	4.470.829,04	4.470.829,04	2.427.662,77	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	6.687.749,10	4.260.086,33	4.260.086,33	2.427.662,77	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.687.749,10	4.260.086,33	4.260.086,33	2.427.662,77	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.313.381,77	2.888.859,00	2.888.859,00	2.424.522,77	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	3.644.327,93	1.409.571,74	1.409.571,74	2.234.756,19	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	1.669.053,84	1.479.287,26	1.479.287,26	189.766,58	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.324.080,31	1.320.940,31	1.320.940,31	3.140,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	50.287,02	50.287,02	50.287,02	0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	210.742,71	210.742,71	210.742,71	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	210.742,71	210.742,71	210.742,71	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	210.742,71	210.742,71	210.742,71	0,00	0,00
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	41.869.448,76	39.111.355,68	38.920.263,66	2.758.093,08	191.092,02
01 - Legislativa	715.450,84	715.450,84	715.450,84	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	715.450,84	715.450,84	715.450,84	0,00	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	4.370.385,78	4.350.550,32	4.344.390,36	19.835,46	6.159,96
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	4.370.385,78	4.350.550,32	4.344.390,36	19.835,46	6.159,96
04.123 - Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	887.225,51	873.334,93	872.846,74	13.890,58	488,19
06.181 - Policiamento	887.225,51	873.334,93	872.846,74	13.890,58	488,19
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	2.425.557,82	2.404.628,00	2.402.473,52	20.929,82	2.154,48
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	181.680,43	181.390,43	181.390,43	290,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	913.059,38	900.024,35	897.869,87	13.035,03	2.154,48
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	1.330.818,01	1.323.213,22	1.323.213,22	7.604,79	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	6.775.241,43	6.543.291,91	6.527.172,38	231.949,52	16.119,53
10.301 - Atenção Básica	6.753.157,40	6.521.207,88	6.505.088,35	231.949,52	16.119,53
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	22.084,03	22.084,03	22.084,03	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	13.977.452,24	11.577.571,22	11.424.276,36	2.399.881,02	153.294,86
12.361 - Ensino Fundamental	8.428.127,94	6.203.581,61	6.056.358,26	2.224.546,33	147.223,35
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	662.894,59	662.894,59	662.547,95	0,00	346,64
12.365 - Educação Infantil	4.819.932,17	4.644.597,48	4.638.872,61	175.334,69	5.724,87
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	66.497,54	66.497,54	66.497,54	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	575.767,83	575.767,83	575.115,55	0,00	652,28
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	4.815,25	4.815,25	4.815,25	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	570.952,58	570.952,58	570.300,30	0,00	652,28
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	3.222.189,08	3.156.002,60	3.156.002,60	66.186,48	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	3.222.189,08	3.156.002,60	3.156.002,60	66.186,48	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	14.087,64	14.087,64	14.087,64	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	14.087,64	14.087,64	14.087,64	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	2.383.240,25	2.381.400,65	2.379.080,13	1.839,60	2.320,52
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	2.383.240,25	2.381.400,65	2.379.080,13	1.839,60	2.320,52
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	940.863,46	940.438,66	939.964,43	424,80	474,23
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	940.863,46	940.438,66	939.964,43	424,80	474,23
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	4.513.442,05	4.510.926,25	4.503.648,29	2.515,80	7.277,96
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	4.513.442,05	4.510.926,25	4.503.648,29	2.515,80	7.277,96
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	693.524,06	693.524,06	691.374,05	0,00	2.150,01
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	693.524,06	693.524,06	691.374,05	0,00	2.150,01
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	375.020,77	374.380,77	374.380,77	640,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	209.424,74	208.784,74	208.784,74	640,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	165.596,03	165.596,03	165.596,03	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	32.970,98	333.059,45	244.838,04	244.838,04	51.575,85	1.084,45	46.560,82	46.599,51	928,06
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	30.651,00	208.723,51	196.392,65	196.392,65	32.981,86	1.084,45	46.560,82	46.599,51	928,06
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	30.651,00	208.723,51	196.392,65	196.392,65	32.981,86	1.084,45	46.560,82	46.599,51	928,06
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	2.108,00	2.108,00	2.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	30.651,00	206.615,51	194.284,65	194.284,65	32.981,86	1.084,45	46.560,82	46.599,51	928,06
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	87,00	30.009,21	22.318,65	22.318,65	7.777,56	967,05	2.302,22	2.408,81	742,76
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	2.379,43	2.108,15	2.108,15	271,28	0,00	3.352,22	3.352,22	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	18.530,00	18.530,00	18.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.564,00	155.521,87	151.327,85	151.327,85	24.758,02	117,40	40.906,38	40.838,48	185,30
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	175,00	0,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	2.319,98	124.335,94	48.445,39	48.445,39	18.593,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	2.319,98	124.335,94	48.445,39	48.445,39	18.593,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.319,98	124.335,94	48.445,39	48.445,39	18.593,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	124.335,94	48.445,39	48.445,39	16.274,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	0,00	250,14	0,00	0,00	250,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	0,00	124.085,80	48.445,39	48.445,39	16.023,87	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.319,98	0,00	0,00	0,00	2.319,98	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei									

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	32.970,98	333.059,45	244.838,04	244.838,04	51.575,85	1.084,45	46.560,82	46.599,51	928,06
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	20.090,00	17.033,95	16.783,95	16.783,95	20.340,00	0,00	4.929,73	4.929,73	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	20.090,00	17.033,95	16.783,95	16.783,95	20.340,00	0,00	4.929,73	4.929,73	0,00
04.123 - Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	28.780,18	26.681,16	26.681,16	2.099,02	0,00	664,57	664,57	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	28.780,18	26.681,16	26.681,16	2.099,02	0,00	664,57	664,57	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	541,50	22.760,01	19.555,21	19.555,21	3.746,30	117,40	1.626,18	1.626,18	117,40
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	55,00	55,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	541,50	13.624,80	10.420,00	10.420,00	3.746,30	117,40	1.626,18	1.626,18	117,40
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	9.080,21	9.080,21	9.080,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	19,50	97.094,16	80.549,01	80.549,01	16.564,65	0,00	8.095,23	7.909,63	67,90
10.301 - Atenção Básica	19,50	97.094,16	80.549,01	80.549,01	16.564,65	0,00	8.095,23	7.909,63	67,90
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	2.319,98	38.094,00	37.497,66	37.497,66	2.916,32	967,05	19.499,21	19.723,50	742,76
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	26.497,28	25.953,24	25.953,24	544,04	881,25	8.872,43	9.753,68	0,00
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	82,29	82,29	82,29	0,00	0,00	357,28	357,28	0,00
12.365 - Educação Infantil	2.319,98	11.514,43	11.462,13	11.462,13	2.372,28	85,80	10.269,50	9.612,54	742,76
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura	0,00	42,63	42,63	42,63	0,00	0,00	2.293,64	2.293,64	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	0,00	42,63	42,63	42,63	0,00	0,00	2.293,64	2.293,64	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	104.241,85	39.894,43	39.894,43	4.730,88	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	104.241,85	39.894,43	39.894,43	4.730,88	0,00	0,00	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	0,00	7.683,97	7.683,97	7.683,97	0,00	0,00	777,48	777,48	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	0,00	7.683,97	7.683,97	7.683,97	0,00	0,00	777,48	777,48	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	280,00	280,00	280,00	0,00	0,00	362,03	362,03	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	280,00	280,00	280,00	0,00	0,00	362,03	362,03	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	10.000,00	7.209,37	6.225,97	6.225,97	983,40	0,00	7.848,36	7.848,36	0,00
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	10.000,00	7.209,37	6.225,97	6.225,97	983,40	0,00	7.848,36	7.848,36	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00	7.556,33	7.536,05	7.536,05	20,28	0,00	464,39	464,39	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	0,00	7.556,33	7.536,05	7.536,05	20,28	0,00	464,39	464,39	0,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	2.283,00	2.108,00	2.108,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	2.108,00	2.108,00	2.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	175,00	0,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	48.608.637,78
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	18.378.567,73
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	15.204.381,07
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	4.540.122,84
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	4.540.122,84
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	10.664.258,23
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	10.664.258,23
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	0,00
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	3.174.186,66
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	4.429,65
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	0,00
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	4.429,65
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	3.149.593,19
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	0,00
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	3.149.593,19
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	20.069,06
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	20.069,06
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	94,76
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	94,76
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	0,00
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	0,00
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	0,00
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	0,00
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	0,00
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	0,00
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	0,00
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	0,00
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	0,00
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	0,00
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	27.104,29
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	8.980,29
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	8.980,29
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	8.980,29
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	0,00
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	0,00
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	0,00
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	0,00
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	0,00
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	0,00
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	0,00
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	0,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	0,00
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	0,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	0,00
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	0,00
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	0,00
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	0,00
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	18.124,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	0,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	0,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	18.124,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	18.124,00
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	16.433.175,03
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	5.240.196,35
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	3.852.256,32
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	3.852.256,32
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	1.387.940,03
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	1.387.940,03
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	0,00
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	0,00
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	10.284.532,84
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	109.295,67
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	109.295,67
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	598.458,83
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	598.458,83
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	9.214.994,34
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	9.214.164,01
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	0,00
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	830,33
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	361.784,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	361.784,00
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	0,00
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	0,00
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	908.445,84
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	908.445,84
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	908.445,84
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	0,00
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	0,00
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	36.867,53
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	26.680,95

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	26.680,95
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	26.680,95
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	0,00
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	0,00
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	0,00
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	0,00
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	0,00
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	0,00
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	41,61
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	0,00
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	0,00
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	41,61
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	41,61
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	0,00
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	0,00
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	0,00
3.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	0,00
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	0,00
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	10.144,97
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	0,00
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	0,00
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	0,00
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	10.144,97
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	10.144,97
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	0,00
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	12.878.581,45
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	7.162.002,14
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	7.162.002,14
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.162.002,14
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	5.306.001,59
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	0,00
3.5.2.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Intra OFSS	0,00
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	5.306.001,59
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	5.306.001,59
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	0,00
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	407.577,72
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	407.577,72
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	407.577,72
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	0,00
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	0,00
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	0,00
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	3.000,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	3.000,00
3.5.9.0.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	0,00
3.5.9.0.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	0,00
3.5.9.0.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.9.0.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	0,00
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	0,00
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	0,00
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	0,00
3.6.3.9.2.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Intra OFSS	0,00
3.6.3.9.3.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - União	0,00
3.6.3.9.4.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.3.9.5.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	0,00
3.6.4.0.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
3.6.4.0.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.4.0.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.4.0.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	0,00
3.6.5.0.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00
3.6.5.0.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.5.0.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.6.5.0.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	559.734,66
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	178.757,59
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	0,00
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	0,00
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	178.757,59
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	178.757,59
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	0,00
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	380.977,07
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	354.859,69
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	333.822,10
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	21.037,59
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	0,00
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	0,00
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	0,00
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	26.117,38
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	26.117,38
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	0,00
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	0,00
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	0,00
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	0,00
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	0,00
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	0,00
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	0,00
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	0,00
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	0,00
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	0,00
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	0,00
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	294.607,09
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	47.296,96
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	865,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	865,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	0,00
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	0,00
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	0,00
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	11.650,26
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	11.650,26
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	0,00
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	34.781,70
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	34.781,70
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	0,00
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	8.874,58
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	8.874,58
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	8.874,58
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	0,00
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	0,00
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	0,00
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	0,00
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	0,00
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	0,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	0,00
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
3.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
3.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	0,00
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	0,00
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	0,00
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	0,00
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	28.000,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	0,00
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	0,00
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	0,00
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	0,00
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	0,00
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	0,00
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	0,00
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	0,00
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	0,00
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	0,00
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	0,00
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	28.000,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	28.000,00
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	0,00
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	210.435,55
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	0,00
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	0,00
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	210.435,55
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	210.435,55
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	0,00
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	0,00
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	56.221.438,19
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.691.010,40
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	1.326.350,44
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	0,00
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	0,00
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	1.145.292,17
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	1.145.292,17
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	0,00
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	181.058,27
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	181.058,27
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	0,00
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	0,00
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	0,00
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	0,00
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	0,00
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	364.179,65
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	211.135,57
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	211.135,57
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	0,00
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	153.044,08
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	153.044,08
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	480,31
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	0,00
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	0,00
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	0,00
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	0,00
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	0,00
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	0,00
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	480,31
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	480,31
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	0,00
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	312.889,49
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	0,00
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	0,00
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	0,00
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	0,00
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	0,00
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	0,00
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	0,00
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	0,00
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	0,00
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	0,00
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	0,00
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	0,00
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	0,00
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	0,00
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	0,00
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	0,00
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	0,00
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	0,00
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	312.889,49
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	312.889,49
4.2.2.0.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00
4.2.2.0.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	0,00
4.2.3.0.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	0,00
4.2.3.0.3.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - União	0,00
4.2.3.0.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	0,00
4.2.4.0.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	0,00
4.2.4.0.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	0,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	588.691,57
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	588.691,57
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	588.691,57
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	588.691,57
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	0,00
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	0,00
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	166.027,19
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	2.530,74
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	0,00
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	312,81
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	312,81
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	0,00
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	0,00
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	0,00
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	2.217,93
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	2.217,93
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	0,00
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	163.496,45
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	163.496,45
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	163.496,45
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	0,00
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.9.0.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	0,00
4.4.9.0.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
4.4.9.0.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.9.0.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	46.370.170,42
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	7.162.002,14
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.162.002,14
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.162.002,14
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	39.208.168,28
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	29.955.586,29
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	0,00
4.5.2.1.2.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Intra OFSS	0,00
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	10.446.524,03
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	19.509.062,26
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	6.460.866,40
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.460.866,40
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	225.048,92
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	225.048,92
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	2.566.666,67
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	100.000,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	2.466.666,67
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	0,00
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	0,00
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	0,00
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	0,00
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	0,00
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	9.047,09
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	0,00
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	0,00
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	0,00
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	0,00
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	9.047,09
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	9.047,09
4.6.4.0.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.083.602,03
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	0,00
4.9.1.0.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	0,00
4.9.1.0.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	0,00
4.9.1.0.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.1.0.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
4.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
4.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	253.491,31
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	253.491,31
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	253.491,31
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	0,00
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	0,00
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	0,00
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	0,00
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	0,00
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	0,00
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	0,00
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	0,00
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.830.110,72
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	0,00
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	0,00
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	93.279,15
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	93.279,15
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	6.736.831,57
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	6.736.831,57
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	7.612.800,41

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 15/04/2020 09:14:01 Página 71 de 71

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIA LUCIA DALLA COSTA CENCI:54049547953 Date: 2020.04.17 11:41:29 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC
Assinatura: 2
Digitally signed by MAURO DRESCH:46044060900 Date: 2020.04.22 11:27:50 BRT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Câmara Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO 01/2018

Publicação Nº 2448608

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO n° 03 AO CONTRATO 01/2018
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, NOS SEGUINTES TERMOS:
I - DA VIGÊNCIA: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2020 até 02/04/2021.
II - DO REAJUSTE: Os valores contratados serão reajustados a partir de 02/04/2020 pelo índice IGP-M (FGV) no percentual de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), acumulado no período entre 04/2019 a 03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
3911 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

TREZE TÍLIAS, 01 DE ABRIL DE 2020.
LUIZ AUGUSTO PERONDI WESCHENFELDER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS
PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL EM 23/04/2020
WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 212/20

Publicação Nº 2448824

PORTARIA 212/20 DE 20 DE ABRILDE 2020.
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
CONSIDERANDO o atestado médico emitido em 20 de abril de 2020, apresentado junto ao Departamento de Recursos Humanos.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. SILVANA APARECIDA UESSLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, licença Gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeado integralmente pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de abril de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 54/2020

Publicação Nº 2448603

CONTRATO nº 54/2020

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr:Renato Paulata, portador do RG n° 1857045 e CPF n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA ME, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº474, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.299.551/0001-29, representado neste ato pelo sócia administradora Sra. Fernada Naue, brasileiro, portador do CPF nº 031.193.110-30 cédula de identidade nº 1108304765 residente e domiciliado na Tunápolis - SC e doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 04/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 180(cento e oitenta)dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.
3.2 - Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.
3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 255.041,51(duzentos e cinquenta e cinco mil quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo o custo com mão de obra de R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) e material de R$ 183.041,51(cento e oitenta e três mil quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

4.2 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Tunápolis.

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.5 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para

pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea □d□, do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 - O prazo de execução para a conclusão da obra é 180 (cento e oitenta dias) a contar da expedição da ordem de serviço.
6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos financeiros(próprios do Município) serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: 152,246 da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
8.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.6 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
9.7 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
9.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
9.9 4 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
9.10 - A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o □Diário da Obra".
9.11 - A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
9.12 - A CONTRATADA deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.
9.13 - Confeccionar, instalar e manter placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação das medições, se responsabilizando pela sinalização do Trânsito conforme normas definidas pela Legislação de Trânsito.
9.14 - Comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução.

9.15. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços Nº 100/2020 para Obras e Serviços de Engenharia n° 04/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
11.1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1 - A medição será elaborada de acordo com o cronograma, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
17.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC, 20 de abril de 2020.

Renato Paulata	BORDO ENGENHARIA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	FERNANDA NAUE/SÓCIA ADMINISTRADORA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
SECRETARIA INDUS.E COMÉRCIO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Biger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

PORTARIA Nº 5347/2020

Publicação Nº 2448543

PORTARIA Nº.5.347/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), CLARICE MARIA STULP FRANCENER, com o cargo de MERENDEIRA, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 31.01.2011 à 30.01.2016, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 30 (trinta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, dando como quites o referido período aquisitivo.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5348/2020

Publicação Nº 2448542

PORTARIA Nº.5.348/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), CLERIA KUHLKAMP SCHEREN, com o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 01.08.2012 à 31.03.2019, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 30 (trinta) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5349/2020

Publicação Nº 2448547

PORTARIA Nº.5.349/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), ELIZABETE DE MORAIS BERWANGER, com o cargo de MERENDEIRA, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 01.08.2011 à 31.07.2016, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 20 (vinte) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 10 (dez) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC. Em 22 de Abril de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5350/2020

Publicação Nº 2448554

PORTARIA Nº.5.350/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), INCO LUCIO NYLAND, com o cargo de AUXILIAR DE ENSINO, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 03.06.2013 à 02.06.2018, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 20 (vinte) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 10 (dez) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5351/2020

Publicação Nº 2448559

PORTARIA Nº.5.351/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), JACO INACIO RAMBO, com o cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE PASSAGEIROS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 09.02.2006 à 08.02.2011, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 20 (vinte) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 10 (dez) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5352/2020

Publicação Nº 2448563

PORTARIA Nº.5.352/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), MARIETA RODRIGUES BORGES NICODEM, com o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 02.06.2013 à 01.06.2018, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 30 (trinta) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5353/2020

Publicação Nº 2448569

PORTARIA Nº.5.353/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), NEUSA REMPEL, com o cargo de MERENDEIRA, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 13.05.2013 à 12.05.2018, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 30 (trinta) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5354/2020

Publicação Nº 2448576

PORTARIA Nº.5.354/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), SEDI TREVIZAN, com o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 01.02.2004 à 31.01.2009, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 30 (trinta) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5355/2020

Publicação Nº 2448579

PORTARIA Nº.5.355/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), VALENCIA KUHLKAMP RAUCH, com o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 01.03.2011 à 28.02.2016, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 20 (vinte) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 10 (dez) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5356/2020

Publicação Nº 2448584

PORTARIA Nº.5.356/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), VICENTE PAULO RAUCH, com o cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE PASSAGEIROS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

01.Período de Aquisição da Licença Prêmio: 10.04.2006 à 09.04.2011, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 42 (quarenta e dois) dias.
02.Período de Aquisição da Licença Prêmio: 10.04.2011 à 09.04.2016, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 30 (trinta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 22.04.2020 à 21.05.2020, 30 (trinta) dias, dando como quites do período 01, e do período 02 ficando 18 (dezoito) dias a usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5357/2020

Publicação Nº 2448588

PORTARIA Nº.5.357/2020
Em 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, para a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social conforme o item 5º do Plano estratégico da Secretária da Saúde no combate ao COVD-19, os servidores públicos municipais, Claudenir Bortolini, Clair Hertes, Raquel Luiza Schoeninger Kunst e Sirlene Feldhaus Bieger com lotação na Secretaria Municipal da Educação, nesta municipalidade.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20 de Abril de 2020..

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

REDUÇÃO DO ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM

Publicação Nº 2449859

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA
Relação de Apostilamento de Itens

Página: 1/1
Data: 23/04/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 07/2020
Processo nº: 350/2019
Contratada: Auto Posto Canarinho Ltda CNPJ/CPF: 83.523.407/0001-20
Objeto: A empresa Auto Posto Canarinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.523.407/0001-20, estabelecida na Rua Caaro, 110 - Centro, no Município de Tunápolis - SC, considerada doravante CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Canisio Thomas, inscrito no CPF nº 347.592.209-68.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Houve REDUÇÃO do preço no preço do Óleo diesel comum, e as partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, cominada com a Lei nº 8.883/94, e contrato Nº 07/2020, Apostilam/a REDUÇÃO do Óleo Diesel S10 de R$ 3,13(três reais e treze centavos), para R$ 2,98(dois reais e noventa e oito centavos)e da Gasolina Comum de R$ 3,74(três reais e setenta e quatro centavos)para 3,53(três reais e cinquenta e três centavos) de acordo com a reajuste concedido pelo Governo Federal, e as notas fiscal anexas, comprovando a REDUÇÃO.

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
4	Óleo Diesel S 10	LT	3,13	2,98
6	GASOLINA COMUM	LT	3,74	3,53

Tunápolis, 22 de Abril de 2020

Turvo

Prefeitura

DECRETO 24/2020

Publicação Nº 2448606

DECRETO Nº 024/20, de 16 de Abril de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 47/18, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º. Os incisos I e III do art. 1º do Decreto nº 047/18, de 04 de Dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Solange da Costa Santana Bristot – Diretora de Departamento de Ação Social.

III – Camila Rodrigues – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 16 de Abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

DECRETO 25/2020

Publicação Nº 2448609

DECRETO Nº 025/20, de 17 de Abril de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), assim classificados:
08.01 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0047.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (090)–Transf. a Inst. Privad. sem Fins Lucrativos ... R$ 90.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0080 (Recurso Próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 90.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 17 de abril de 2020.

TAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 088/2020

Publicação Nº 2448611

PORTARIA Nº 088/20, de 08 de Abril de 2020.
EXONERA A PEDIDO, ASSISTENTE SOCIAL, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor abaixo relacionado, ocupante da função pública de Assistente Social, nomeado temporariamente através do Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.
NOME CPF MATRICULA
Samarina Costa da Rocha 040.861.739-05 4666

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 089/2020

Publicação Nº 2448613

PORTARIA Nº 089/20, de 13 de Abril de 2020.

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO PERMANENTE POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora EGLE COLODEL, CPF nº 656.944.149-34, matricula nº. 1039, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 13 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 090/2020

Publicação Nº 2448614

PORTARIA Nº 090/20, de 13 de Abril de 2020.

FAZ NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. SOLANGE DA COSTA SANTANA BRISTOT, CPF nº 048.768.349-89, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ação Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 13 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 091/2020

Publicação Nº 2448615

PORTARIA Nº 091/20, de 13 de Abril de 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora GISELI DA SILVA PEREIRA, CPF nº 008.014.699-61, Matrícula nº 3925, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Unidade Central de Saúde, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 13 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 092/2020

Publicação Nº 2448617

PORTARIA Nº 092/20, de 13 de Abril de 2020.

CESSA APOSENTADORIA POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei nº 1.154/1995, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Turvo),

RESOLVE

Art. 1º - Cessar o Pagamento da Aposentadoria ao Senhor TRANQUILO LUZIETTI, CPF nº 121.893.679-72 matrícula nº 0004, devido ao seu falecimento, com fulcro na Lei nº. 1.154/1995, de 11 de Dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 13 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 093/2020

Publicação Nº 2448618

PORTARIA Nº 093/20, de 13 de Abril de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo especificados, no período de 01.04.2020 a 30.04.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
4360 Maria Martins de Moraes Piazza 13.03.2019 a 12.03.2020
0073 Ladislau Bordignon Fagundes 01.06.2018 a 31.05.2019
3030 Giane Pereira Ferreira 10.02.2019 a 09.02.2020
0098 Noeli Maria Ribeiro 03.02.2017 a 02.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Abril de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 13 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco - Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 4438/2020

Publicação Nº 2448325

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.438, de 22 de abril 2020.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, VILMAR PERREIRA, ocupante do cargo de Chefe de Setor, 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, relativas ao período aquisitivo de 09/03/2019 à 08/03/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

DECRETO N. 4439/2020

Publicação Nº 2448327

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.439, de 22 de abril 2020.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, DIONE ANA COLLA, ocupante do cargo de Consultor em Educação Básica, 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 05/05/2020 a 14/05/2020, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2018 à 31/05/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

DECRETO N. 4440/2020

Publicação Nº 2448328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.440, de 22 de abril 2020.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, GILBERTO FIORESE, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 05/05/2020 a 19/05/2020, relativas ao período aquisitivo de 07/10/2019 à 06/10/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

DECRETO N. 4441/2020

Publicação Nº 2448329

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.441, de 22 de abril de 2020.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias ao Servidor(a) Público Municipal, IVANIA MOTERLE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 05/05/2020 à 19/05/2020, relativas ao período aquisitivo de 08/10/2018 à 07/10/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

DECRETO N. 4442/2020

Publicação Nº 2448330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442, de 22 de abril 2020.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 20 (vinte) dias de férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, ROSANE LUIZA GIOVANONI PILATTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 05/05/2020 a 24/05/2020, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de abril 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N 07/2020

Publicação Nº 2448253

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 de 12 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E DATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE.

VITÓRIO GUBERT, Presidente da Câmara de Vereadores de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes, a seguinte resolução.

Art. 1º Ficam por esta resolução designadas as datas e horários da realização das sessões ordinárias da câmara de vereadores de União do Oeste, nas seguintes datas.

FEVEREIRO MARÇO
17 de fevereiro – segunda-feira– 08:00h 02 de março - segunda-feira - 13:30h
27 de fevereiro – quinta-feira – 13:30h 09 de março – segunda-feira – 15:30h
12 de março – quinta-feira – 13:30h
23 de março – segunda-feira – 13:30h

ABRIL
06 de abril – segunda-feira – 13:30h MAIO
13 de abril – segunda-feira –13:30h 04 de maio – segunda-feira – 13:30h
20 de abril – segunda-feira –13:30h 11 de maio – segunda-feira – 13:30h
27 de abril – segunda-feira – 13:30h 18 de maio – segunda-feira – 13:30h
25 de maio – segunda-feira – 13:30h

JUNHO
01 de junho – segunda-feira – 13:30h JULHO – Recesso
08 de junho – segunda-feira – 13:30h
15 de junho – segunda-feira – 13:30h
22 de junho – segunda-feira - 08:00h SETEMBRO
08 de setembro – terça-feira –13:30h
14 de setembro – segunda-feira – 13:30h
AGOSTO 21 de setembro – segunda-feira – 13:30h 03 de agosto – segunda - feira–08:00h 28 de setembro – segunda-feira – 13:30h
10 de agosto – segunda-feira – 13:30h
17 de agosto – segunda-feira – 13:30h

24 de agosto – segunda-feira – 13:30h

OUTUBRO NOVEMBRO
05 de outubro – segunda-feira – 13:30h 03 de novembro – terça – feira - 13:30h
13 de outubro – terça – feira –13:30h 09 de novembro – segunda-feira –13:30h
19 de outubro – segunda-feira – 13:30h 16 de novembro – segunda-feira – 13:30h
26 de outubro – segunda-feira – 13:30h 23 de novembro – segunda-feira – 13:30h

DEZEMBRO
07 de dezembro – segunda-feira – 13:30h
15 de dezembro – terça - feira – 08:00h

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atr. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste (SC), aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

VITÓRIO GUBERT
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO N 10/2020

Publicação Nº 2448256

RESOLUÇÃO Nº 10/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Institui o Sistema de Deliberação a Distância, instrumento excepcional e temporário a ser adotado para a realização de sessões, propiciando a discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de união do Oeste – SC.

VITÓRIO GUBERT, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, pandemia em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, fato que configura emergência em Saúde Pública Internacional.
CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do COVID-19;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO que estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, ressaltando a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, institui situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina, impondo o regime de quarentena, bem como que o Decreto Estadual, 525 de 23 de março de 2020 determinou a suspensão pelo período de sete dias dos serviços públicos não essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 534 que Altera o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020, que prorrogou o período de suspensão de atividades não essenciais,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 554, de 11 de abril e 2020 que Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, mesmo que de modo virtual ou à distância.
FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação a Distância como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste-SC, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.
Art. 2º As sessões seguiram os termos regimentas para deliberação de matérias, por sistema virtual.
§ 1º As reuniões virtuais de comissões e as sessões plenárias virtuais ocorrerão em data e hora definidos pelo Presidente da Câmara e das respectivas comissões.
Art. 3º. O sistema terá como base o uso softwares que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:
I - encerrada a votação, o voto proferido pelo sistema virtual é irretratável;
II - o processo de votação seguirá o rito de chamada nominal de cada vereador pelo Presidente;

III – no caso de problema técnico ou impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o Presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens;
lV - o sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara;
Art. 4º Os projetos de lei e proposições incluídas na ordem do dia da Sessão deverão ser encaminhados a todos os vereadores, por meio digital, com pelo menos 24 horas de antecedência.
Art. 5º Durante a Sessão Plenária, será designado servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação dos softwares ou hardwares que viabilizam a deliberação.
Art. 6º A sessão deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores para o acesso da população.
Art. 7º Na ata da Sessão deve constar a informação de que as deliberações ocorreram pelo sistema virtual.
Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução, para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas ou operacionais.
Gabinete do Legislativo Municipal de União do Oeste-SC, em 13 de abril de 2020.

VITORIO GUBERT
Presidente da Câmara

Urubici

Prefeitura

DECRETO Nº 2540/2020

Publicação Nº 2448985

DECRETO Nº 2540/2020
DECRETA PONTO FACULTATIVO

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º - Ponto Facultativo do expediente administrativo nas repartições Municipais, em período integral, no dia 20 de abril, em virtude do Feriado de Tiradentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 16 de abril de 2020.
ntonio Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2541/2020

Publicação Nº 2448990

DECRETO Nº 2541/2020

REVOGA O DECRETO 2539/2020

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici-SC, com fundamento na Lei Orgânica Municipal

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado integralmente o DECRETO nº 2539/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 22 de abril de 2020.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2020

Publicação Nº 2448984

PORTARIA Nº 213/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Senhor Gerson Eduardo Macedo, do Cargo em Comissão de Secretário da Assistência Social, a partir de 20/04/2020, nomeada através da Portaria nº 303/2017, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 20 de Abril de 2020.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

Urupema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 2/2020 - PMU/FMS

Publicação Nº 2448519

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Urupema/FMS, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 08/05/2020, as 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, pregão presencial pelo menor preço por item, objetivando Registro de Preços destinado a aquisição de materiais hospitalares para serem utilizados em procedimentos na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no anexo II - termo de referência, que passa a fazer parte integrante deste edital. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou licitacao@urupema.sc.gov.br, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min ou pelo site http://urupema.sc.gov.br

Urupema, 23 de Abril de 2020.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020/PMU

Publicação Nº 2449499

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020/PMU

Objeto: O presente edital tem por finalidade o registro de preço para execução de serviço de sinalização de transito, pintura horizontal, faixas, eixos, bordas, lombadas e dizeres na pista, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações mínimas constantes deste edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 07/05/2020 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 07/05/2020. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2019" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449708

Resolução nº 1, de 22 de abril de 2020.
INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PE Nº 01/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urussanga aprova:

Art. 1º É instituída, nos termos do art. 98, do Regimento Interno, comissão especial para análise e apreciação do Projeto de Lei Complementar PE nº 01/2020, o qual dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Urussanga, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Resolução é constituída por 4 (quatro) membros representantes indicados pelas lideranças partidárias com representação nesta Casa Legislativa, a saber:
Vereador Elson Roberto Ramos/MDB;
Vereador Jair Nandi/PSD;
Vereador João Batista Bom/PDT;
Vereador Odivaldo Bonetti/PP.
Parágrafo único. Os vereadores indicados deverão reunir-se para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação desta resolução, definam suas funções na comissão especial (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente).

Art. 3º A comissão especial, ficará automaticamente extinta após a apresentação de relatório de conclusão dos seus trabalhos, que será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 4º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, poderão ser convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material, estrutura, transportes, equipamentos e todas as condições legais necessárias.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 22 de abril de 2020.

José Carlos José
Presidente

Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Julio Cesar Bonetti
Segundo Secretário

Registrado e publicado a presente Resolução no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 22 de abril de 2020.

Vereador Vanderlei Marcício
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449710

Resolução nº 2, de 22 de abril de 2020.
INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI PE Nº 04/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urussanga aprova:

Art. 1º É instituída, nos termos do art. 98, do Regimento Interno, comissão especial para análise e apreciação do Projeto de Lei PE nº 04/2020, o qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Urussanga, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Resolução é constituída por 4 (quatro) membros representantes indicados pelas lideranças partidárias com representação nesta Casa Legislativa, a saber:
Vereador Elson Roberto Ramos/MDB;
Vereador Vanderlei Marcírio/PSDB;
Vereador Julio Cesar Bonetti/PT;
Vereador Odivaldo Bonetti/PP.
Parágrafo único. Os vereadores indicados deverão reunir-se para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação desta resolução, definam suas funções na comissão especial (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente).

Art. 3º A comissão especial, ficará automaticamente extinta após a apresentação de relatório de conclusão dos seus trabalhos, que será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 4º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, poderão ser convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material, estrutura, transportes, equipamentos e todas as condições legais necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 22 de abril de 2020.

José Carlos José
Presidente

Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Julio Cesar Bonetti
Segundo Secretário

Registrado e publicado a presente Resolução no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 22 de abril de 2020.

Vereador Vanderlei Marcício
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2449712

Resolução nº 3, de 22 de abril de 2020.
INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI PE Nº 05/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urussanga aprova:

Art. 1º É instituída, nos termos do art. 98, do Regimento Interno, comissão especial para análise e apreciação do Projeto de Lei PE nº 05/2020, o qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Urussanga, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Resolução é constituída por 4 (quatro) membros representantes indicados pelas lideranças partidárias com representação nesta Casa Legislativa, a saber:
Vereador Jair Nandi/PSD;
Vereador João Batista Bom/PDT.
Vereador Odivaldo Bonetti/PT;
Vereador Vanderlei Marcírio/PDT.
Parágrafo único. Os vereadores indicados deverão reunir-se para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação desta resolução, definam suas funções na comissão especial (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente).

Art. 3º A comissão especial, ficará automaticamente extinta após a apresentação de relatório de conclusão dos seus trabalhos, que será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 4º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, poderão ser convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material, estrutura, transportes, equipamentos e todas as condições legais necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 22 de abril de 2020.

José Carlos José
Presidente

Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Julio Cesar Bonetti
Segundo Secretário

Registrado e publicado a presente Resolução no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 22 de abril de 2020.

Vereador Vanderlei Marcício
Primeiro Secretário

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 035/2020

Publicação Nº 2448703

DECRETO N.º 035/2020, de 22 de abril de 2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.176/2019 de 20 de novembro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 1.012 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS e LAZER
Modalidade 449000.00.03.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 21.351,98

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE 1.016 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Modalidade 449000.00.03.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 76.059,93

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 22 de abril de 2020

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 23/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO 027_2020 TP 003_2020

Publicação Nº 2448982

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº 003/2020

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra objetivando a construção de pavimentação em paralelepípedos de área aproximada de 5.828,42 m2, Extensão aproximada de 837,05m e Meio Fios e Cordões aproximados de 1.675,00m, de parte das Ruas da cidade de Vargem Bonita – SC, a saber: Rua das Dálias, Rua das Hortências, Rua M, Rua Dona Rosalina, Rua Adão Silvério e Rua das Orquídeas, mediante o Regime de Empreitada por Preço Unitário, compreendendo: Serviços iniciais, Pavimentação em Paralelepípedos, drenagem pluvial, meio fios, sinalização vertical e horizontal e o fornecimento do material necessário, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Plantas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõe o Projeto Executivo da obra, parte integrante do Edital.
Tipo: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
Recursos: Aplicação de recursos provenientes do Orçamento próprio do Município de Vargem Bonita – SC.
Entrega dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços: Até às 09hmin do dia 11 de maio de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 11 de maio de 2020 às 09h00min
Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas,

na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 22 de Abril de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO 028/2020 PR 013/2020

Publicação Nº 2448989

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Mão-de-Obra, objetivando a Construção de Calçadas em concreto bruto, usinado, em Ruas do perímetro urbano da cidade de Vargem Bonita - SC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com Anexo I – Termo de Referência e, Anexo II - Modelo da Proposta de Preços e demais condições estabelecidas no Edital e demais Anexos do certame.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor Preço Global.
Entrega das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação: Até às 14h00min do dia 11 de maio de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 11 de maio de 2020 às 14h00min.
Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 22 de Abril de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Vidal Ramos

Prefeitura

ADITIVO Nº. 02/2020

Publicação Nº 2448832

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO N° 02/2020

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 54/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA KURTZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilmar de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Evaldo Prim, nº. 645, Distrito Industrial, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.624.323/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Heinz Kurtz, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar a Clausula Décima Primeira do contrato nº. 54/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula Décima Primeira do Contrato nº. 54/2019 que passa a vigorar com a seguinte descrição:

Clausula Décima Primeira – Dos Prazos

11.1. ...

11.2. O presente contratado tem validade de 365 dias a contar da data de assinatura.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP
Heinz Kurtz
CONTRATADA

Testemunhas:

Odair Conaco	Mauricio Bourdot
CPF: 006.774.969-07	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020 - VIGAS

Publicação Nº 2448962

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2020
EDITAL CREDENCIAMENTO nº. 01/2020

Chamamento público CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VIGAS DE EUCALIPTO PARA USO EM PONTES NAS ZONAS RURAIS DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, SC, ODILMAR DE SOUZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas com inicio 24 DE ABRIL DE 2020 , na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 1180 - Centro – Vidal Ramos, SC, para fins de CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VIGAS DE EUCALIPTO PARA USO EM PONTES NAS ZONAS RURAIS – conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS

Vidal Ramos, 22 de abril de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEILÃO Nº. 01/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2448846

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.376/0001-34, na forma que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações através do Prefeito ODILMAR DE SOUZA, torna público que realizará Procedimento de LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020, na modalidade PRESENCIAL e coloca a disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, visando à Alienação de bens móvel autorizada pela Lei nº. 2.013/2019, de 25 de setembro de 2019 e Lei 2027/2020, de 09 de março de 2020.

1. OBJETO
1.1 O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis e o certame será conduzido por Leiloeiro designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo decreto 2.703/2016, de 26 de outubro de 2016.

· ITEM 01 - Um veículo MIS/ONIBUS, MERCEDES BENZ/OF 1315, cor branca, ano 1991, modelo 1991, diesel, chassi 9BM384098MB921081, placa LIG8199.

VALOR MINIMO R$ 10.000,00 (dez mil reais)

· ITEM 02 - PAS/MICROONIBUS, CITROEN/JUMPER M33M 23S, cor branca, ano 2012, modelo 2013, diesel, chassi 935ZBWMMBD2103441, placa MKF5058.

VALOR MINIMO R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

· ITEM 03 - PAS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, cor amarela, ano 2014, modelo 2014,diesel, chassi 93ZL68C01E8462004, placa OKH2699

VALOR MINIMO R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

· ITEM 04 - Uma Plantadeira para trator de 3 linhas, marca Vence Tudo, cor vermelha com branco.

VALOR MINIMO R$ 1.000,00 (um mil reais)

· ITEM 05 - Uma Plantadora e adubadora para plantio direto de 3 linhas, acoplável a trator agrícola, marca MAX, modelo Seed Line 3705/3, série 3039.

VALOR MINIMO R$ 2.000,00 (dois mil reais)

1.2 Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, pressupondo - se

que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2 DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O Leilão de bens móveis será realizado no dia 11 de maio de 2020, às 09h00m, na Garagem da Prefeitura, na Rua Santa Cruz, s/n, município de Vidal Ramos/SC, ocasião que será aberta a sessão de lances - SC.

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os menores de 18 anos, não emancipados.

3.2 No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos sob pena de nulidade do lance:

· Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade.
· Pessoa Jurídica: CNPJ, Consolidação Contratual ou Contrato Social onde conste o sócio Administrador, CPF e Carteira de Identidade do sócio administrador.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de menores de idade e de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, conforme o disposto no inciso III do Art. . 9º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

3.4 A participação neste Leilão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.5 Para participação neste Leilão, será obrigatório o uso de MASCARÁS, conforme determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria SES nº. 251, de 16 de abril de 2020.

4 – DO LOCAL DE DEPÓSITO E EXAME DOS ITENS A SEREM LEILOADOS

4.1 – Os Itens a serem leiloados poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, nos três dias úteis que antecedem ao leilão, das 08h00min às 17h00min, sendo que para ingresso no local de deposito exige-se a apresentação do documento de identidade reconhecido por Lei Federal;

4.2 – É permitida, exclusivamente a avaliação visual dos itens, sendo proibido o manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

5 DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os bens serão alienados no local e no estado de conservação em que se encontram, pressupondo se conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

5.2 No caso de veículos será ainda de responsabilidade do arrematante, quando necessário, a regularização ou regravação de número de chassi ou do motor.

5.3 Serão de responsabilidade do Arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do móvel tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda em que nome do vendedor.

5.4 O arrematante deverá efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias por meio de depósito em conta corrente número que será repassado após a finalização do tramite ou pagamento com cheque, mas a retirada do bem somente se dará após a compensação do mesmo.

5.5 Os bens arrematados e quitados deverão ser transferidos em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do leilão. Findo este prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) lote(s) arrematado(s), até o máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de quando perderá totalmente os direitos sobre os bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

5.6 Poderá a Comissão Especial de Licitação, de forma fundamentada, e sob a solicitação formal do arrematante devidamente fundamentada, decidir sob a não aplicabilidade da multa e/ou a extensão do prazo estipulado para a retirada dos bens arrematados.

5.7 O preço de arrematação será o lance mais alto, observado o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvida as propostas de todos os interessados durante o leilão.

5.8 Os bens a serem leiloados foram avaliados por comissão, sendo proibido iniciar o certame com valor inicial divergente do valor avaliado pela comissão.

5.9 Os pagamentos são irreversíveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do

edital ou qualquer outro evento semelhante, assim entendido pela da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5.10 A transferência do bem deverá ser em até 30 dias após a quitação exclusivamente em nome do arrematante.

6 - DA RETIRADA

6.1 Os bens arrematados e quitados deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do leilão. Findo este prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) lote(s) arrematado(s), até o máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de quando perderá totalmente os direitos sobre os bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

6.1.1 Serão de responsabilidade do Arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do móvel tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda em que nome do vendedor.

6.1.2 Os bens serão alienados no local e no estado de conservação em que se encontram, Pressupondo se conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da alienação por venda.

7.2 A participação dos proponentes neste processo de alienação por venda implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.

7.3 Quaisquer pendências, que venham a ser constatadas, no decorrer do Leilão, serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pelo Leiloeiro uma vez batido o martelo a venda será dada, por concluída.

7.4 É proibido ao arrematante vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o(s) seu(s) lote(s) arrematado(s), antes do efetivo pagamento.

7.5 A partir da arrematação, os bens passarão, de imediato, à responsabilidade do comprador, ao qual competem as providências de retirada, transportes e outras despesas eventuais.

7.6 O não cumprimento dos prazos mencionados neste Edital, por parte do arrematante, por motivo de caso fortuito, ou força maior, devidamente caracterizada, será apreciada pelo Leiloeiro.

7.7 Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos (SC), sito a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180 telefone: (47) 33562318 ou através do e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br.

8 DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS (AS) OS INTERESSADOS (AS), É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Vidal Ramos (SC), 23 de abril de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEILÃO Nº. 01/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2448850

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.164.340/0001-62, na forma que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações através do Prefeito ODILMAR DE SOUZA, torna público que realizará Procedimento de LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020, na modalidade PRESENCIAL e coloca a disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, visando à Alienação de bens móvel autorizada pela Lei 2027/2020, de 09 de março de 2020.

1. OBJETO
1.1 O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis e o certame será conduzido por Leiloeiro designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo decreto 2.703/2016, de 26 de outubro de 2016.

· ITEM 01 - PAS/MICROONIBUS, PEUGEOT/BOXER REVESCAP 17, cor branca, ano 2010, modelo 2011, diesel, chassi 936ZCXMNCB2057923, placa MIE9859.

VALOR MINIMO R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

· ITEM 02 - PAS/AUTOMOVEL, CHERY/CELER 1.5FFHB FL, cor branca, ano 2016, modelo 2017, gasolina, chassi 98RDB11B7HA000191, placa QIQ4591.

VALOR MINIMO R$ 10.000,00 (dez mil reais)

· ITEM 03 - PAS/AUTOMOVEL, PEUGEOT 207 HB ACTIVE, cor branca, ano 2013, modelo 2014, gasolina, chassi 9362MKFWXEB037897, placa MLR6056.

VALOR MINIMO R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.2 Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, pressupondo - se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2 DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O Leilão de bens móveis será realizado no dia 11 de maio de 2020, às 10h00m, na Garagem da Prefeitura, na Rua Santa Cruz, s/n, município de Vidal Ramos/SC, ocasião que será aberta a sessão de lances - SC.

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os menores de 18 anos, não emancipados.

3.2 No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos sob pena de nulidade do lance:

· Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade.
· Pessoa Jurídica: CNPJ, Consolidação Contratual ou Contrato Social onde conste o sócio Administrador, CPF e Carteira de Identidade do sócio administrador.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de menores de idade e de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, conforme o disposto no inciso III do Art. . 9º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

3.4 A participação neste Leilão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.5 Para participação neste Leilão, será obrigatório o uso de MASCARÁS, conforme determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria SES nº. 251, de 16 de abril de 2020.

4 – DO LOCAL DE DEPÓSITO E EXAME DOS ITENS A SEREM LEILOADOS

4.1 – Os Itens a serem leiloados poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, nos três dias úteis que antecedem ao leilão, das 08h00min às 17h00min, sendo que para ingresso no local de deposito exige-se a apresentação do documento de identidade reconhecido por Lei Federal;

4.2 – É permitida, exclusivamente a avaliação visual dos itens, sendo proibido o manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

5 DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os bens serão alienados no local e no estado de conservação em que se encontram, pressupondo se conhecidos pelos licitantes por

ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

5.2 No caso de veículos será ainda de responsabilidade do arrematante, quando necessário, a regularização ou regravação de número de chassi ou do motor.

5.3 Serão de responsabilidade do Arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do móvel tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda em que nome do vendedor.

5.4 O arrematante deverá efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias por meio de depósito em conta corrente número que será repassado após a finalização do tramite ou pagamento com cheque, mas a retirada do bem somente se dará após a compensação do mesmo.

5.5 Os bens arrematados e quitados deverão ser transferidos em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do leilão. Findo este prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) lote(s) arrematado(s), até o máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de quando perderá totalmente os direitos sobre os bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

5.6 Poderá a Comissão Especial de Licitação, de forma fundamentada, e sob a solicitação formal do arrematante devidamente fundamentada, decidir sob a não aplicabilidade da multa e/ou a extensão do prazo estipulado para a retirada dos bens arrematados.

5.7 O preço de arrematação será o lance mais alto, observado o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvida as propostas de todos os interessados durante o leilão.

5.8 Os bens a serem leiloados foram avaliados por comissão, sendo proibido iniciar o certame com valor inicial divergente do valor avaliado pela comissão.

5.9 Os pagamentos são irreversíveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou qualquer outro evento semelhante, assim entendido pela da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5.10 A transferência do bem deverá ser em até 30 dias após a quitação exclusivamente em nome do arrematante.

6 - DA RETIRADA

6.1 Os bens arrematados e quitados deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do leilão. Findo este prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) lote(s) arrematado(s), até o máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de quando perderá totalmente os direitos sobre os bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

6.1.1 Serão de responsabilidade do Arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do móvel tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda em que nome do vendedor.

6.1.2 Os bens serão alienados no local e no estado de conservação em que se encontram, Pressupondo se conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da alienação por venda.

7.2 A participação dos proponentes neste processo de alienação por venda implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.

7.3 Quaisquer pendências, que venham a ser constatadas, no decorrer do Leilão, serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pelo Leiloeiro uma vez batido o martelo a venda será dada, por concluída.

7.4 É proibido ao arrematante vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o(s) seu(s) lote(s) arrematado(s), antes do efetivo pagamento.

7.5 A partir da arrematação, os bens passarão, de imediato, à responsabilidade do comprador, ao qual competem as providências de retirada, transportes e outras despesas eventuais.

7.6 O não cumprimento dos prazos mencionados neste Edital, por parte do arrematante, por motivo de caso fortuito, ou força maior, devidamente caracterizada, será apreciada pelo Leiloeiro.

7.7 Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos (SC), sito a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180 telefone: (47) 33562318 ou através do e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br.

8 DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS (AS) OS INTERESSADOS (AS), É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Vidal Ramos (SC), 23 de abril de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇÕ Nº. 15/2020

Publicação Nº 2449444

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇÕ Nº. 15/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a eventual aquisição de peças para manutenção da Escavadeira Komatsu PC130, Motoniveladora Caterpillar 120K, Retroescavadeira Caterpillar 416E, Pá Carregadeira New Holland W130, Pá Carregadeira CASE W20E, e mão de obra para manutenção elétrica e mecânica das máquinas da frota municipal.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 005/2019 de 08/01/2019, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 15/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Decreto Municipal nº. 2.130/2013 de 29 de abril de 2013 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00 hrs do dia 07 de maio de 2020.
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09:00 hrs do dia 07 de maio de 2020, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br.
Vidal Ramos (SC), 23 de abril de 2020.
EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PMV

Publicação Nº 2448616

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR A REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJZ 3195, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR: R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 22 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EXTRATO DO CONTRATO N. 0128/2020

Publicação Nº 2449195

Extrato do Contrato n. 0128/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TALITA VILLWOCK
CPF: 088.034.469-58
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (ISABELA ZANOL WALTER E GUSTAVO DE OLIVEIRA ABREU), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 32º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0130/2020

Publicação Nº 2449200

Extrato do Contrato n. 0130/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: THAIS PERETTI PERONDI
CPF: 086.258.399-32
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (SAMARA VITORIA GONÇALVES), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 18º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0131/2020

Publicação Nº 2449203

Extrato do Contrato n. 0131/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAIARA CAMILA TRINDADE
CPF: 091.984.989-08
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (MATEUS GABRIEL PERETTI E LUIZ HENRIQUE

DOS SANTOS BOLBA), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 53º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0132/2020

Publicação Nº 2449207

Extrato do Contrato n. 0132/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SAMANTA SHIRLEY SEMAM PALMERA
CPF: 071.073.679-78
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (IGOR TIDRE CORREA), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 40º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0134/2020

Publicação Nº 2449220

Extrato do Contrato n. 0134/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANA APARECIDA MORAES
CPF: 036.265.159-07
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018.(Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 23º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.059,17 (um mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0135/2020

Publicação Nº 2449225

Extrato do Contrato n. 0135/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANIA ALVES
CPF: 004.692.809-05
OBJETO: Admissão em substituição a servidora FRANCIELE TESTOLIN, transitoriamente afastada de sua função efetiva e que se encontra no exercício de Assessor de Secretaria Escolar I, conforme portaria nº 0072/20. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 48º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 19 de junho de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0138/2020

Publicação Nº 2449232

Extrato do Contrato n. 0138/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CAMILA BOLZAN RAMPON BEVILAQUA
CPF: 070.793.359-57
OBJETO: Admissão em substituição ao servidor NILSO HEINECK, em tratamento de saúde, conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 3º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 04 de fevereiro de 2020 a 15 de julho de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais – Matemática LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0139/2020

Publicação Nº 2449240

Extrato do Contrato n. 0139/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DOUGLAS WANDERSON ULIANO
CPF: 029.703.321-24
OBJETO: Admissão em substituição ao servidor ALYSSON WOIGT transitoriamente afastado de sua função efetiva e que se encontra no exercício de atividades de Diretor de Escola I, conforme Portaria nº 0668/18. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação do Contratado: 5º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2020 a 19 de junho de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Física Ensino Infantil e Fundamental LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0140/2020

Publicação Nº 2449245

Extrato do Contrato n. 0140/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FERNANDA ARIANA DELUCHI
CPF: 100.231.349-09
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (VINICIUS TRAGANCIM MELLO), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 61º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0141/2020

Publicação Nº 2449251

Extrato do Contrato n. 0141/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRENDA VALENGO
CPF: 054.886.019-02
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (DANIEL DAMBROS), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 68º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0143/2020

Publicação Nº 2449253

Extrato do Contrato n. 0143/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALINE CARDOSO DA SILVA
CPF: 105.096.249-44
OBJETO: Admissão em substituição à servidora ADRIANA CRISTINA DA CRUZ SCHNEIDER, em licença maternidade, conforme portaria Nº 0091/2020. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 70º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 17 de julho de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0144/2020

Publicação Nº 2449545

Extrato do Contrato n. 0144/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DEBORA FOSSATTI
CPF: 090.142.799-30
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, em virtude de substituição a vacância de cargos em razão de exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria; conforme previsto no art. 1º, III da Lei nº 2369/10 e suas alterações. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 18º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 11 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0145/2020

Publicação Nº 2449548

Extrato do Contrato n. 0145/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROBERTA CRISTINA VANELLI GUILL
CPF: 068.700.489-67
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (VANESSA PORTO, RAFAEL OLIVO ROBERTI E RICHARD GABRIEL BRUGGER), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 66º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 12 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0147/2020

Publicação Nº 2449552

Extrato do Contrato n. 0147/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DENINHA PIRAN CPF: 092.782.869-31
OBJETO: Admissão em substituição à servidora ANA PAULA FIORELLI KUCZKOWSKI, em licença maternidade, conforme portaria Nº 1306/19. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 71º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 12 de fevereiro de 2020 a 27 de maio de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0153/2020

Publicação Nº 2449560

Extrato do Contrato n. 0153/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOELMA ADRIANA DE JESUS CPF: 693.350.529-49
OBJETO: Admissão em substituição a servidora LUEINE MARIELI DE OLIVEIRA transitoriamente afastado de sua função efetiva e que se encontra no exercício de atividades da Função Gratificada de Diretor de Cemei, conforme Portaria nº 0150/2020. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 32º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 13 de fevereiro de 2020 a 19 de junho de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0154/2020

Publicação Nº 2449566

Extrato do Contrato n. 0154/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DRIELI FINGER MORESCO CPF: 049.580.919-55
OBJETO: Admissão em substituição à servidora ROSE SCHOFFEN PERGHER em tratamento de saúde, conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 35º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 17 de fevereiro de 2020 a 25 de março de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0155/2020

Publicação Nº 2449571

Extrato do Contrato n. 0155/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA IZABEL SILVA ALANO CPF: 084.032.259-38
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atuar nos locais onde haja a necessidade - Volante. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 36º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 18 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0156/2020

Publicação Nº 2449573

Extrato do Contrato n. 0156/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DILMA RODRIGUES BUENO CPF: 892.147.819-15
OBJETO: Admissão em substituição à servidora JUSSARA REGINA LYRA, em tratamento de saúde, conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 34º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 19 de fevereiro de 2020 a 15 de julho de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0157/2020

Publicação Nº 2449575

Extrato do Contrato n. 0157/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LETICIA ZIMMERMANN CPF: 008.172.539-63
OBJETO: Admissão em substituição à servidora LEONICE FATIMA CROTTI TESTOLIN, transitoriamente afastado de sua função efetiva e que se encontra no exercício de atividades de Diretor de Cemei I, conforme Portaria nº 0585/19. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 37º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 20 de fevereiro de 2020 a 18 de maio de 2020 FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Infantil LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0159/2020

Publicação Nº 2449620

Extrato do Contrato n. 0159/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LETICIA MEZAROBA CPF: 100.373.249-69
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (KAUE CESCO), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira.(Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 73º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 18 de fevereiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021 FUNÇÃO: Auxiliar Educacional LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0161/2020

Publicação Nº 2449639

Extrato do Contrato n. 0161/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CELIA DA FONSECA CPF: 707.528.509-20
OBJETO: Admissão em substituição à servidora ELIETE PINZ RIBEIRO ALVES, em tratamento de saúde, conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 54º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 17 de fevereiro de 2020 a 16 de abril de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.059,17 (um mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0162/2020

Publicação Nº 2449656

Extrato do Contrato n. 0162/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JÉSSICA KNOB RAMOS CPF: 055.460.301-27
OBJETO: Admissão em substituição à servidora EDIR ROSA MULLER, em tratamento de saúde seguido de licença prêmio conforme portaria nº 0065/2020. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 59º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 19 de fevereiro de 2020 a 01 de junho de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.059,17 (um mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0163/2020

Publicação Nº 2449666

Extrato do Contrato n. 0163/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SABRINA GONÇALVES DA SILVA DE QUEIROZ CPF: 085.543.129-61
OBJETO: Admissão em substituição à servidora NEUSA RIBEIRO SCHENATO, em tratamento de saúde conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 61º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19). VIGÊNCIA: de 20 de fevereiro de 2020 a 30 de março de 2020 FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R$ 1.059,17 (um mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV

Publicação Nº 2448477

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A" PARA FORNECIMENTO DE VÁLULOA DE CILINDRO DE FREIO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MODELO CATERPILLAR 416E DE USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
VALOR: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 22 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

RETIFICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA N° 23/2020-PMV

Publicação Nº 2448627

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2020-PMV

O Município de Videira torna pública a retificação do extrato da Dispensa de Licitação n° 23/2020, veiculado na edição nº 3111, publicação nº 2436638do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no dia 14/04/2020, onde se lê:
"OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR A REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJZ 3245, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS." leia-se
"OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR A REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 LT, PLACA QJZ 3195, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
.Videira – SC, 22 de janeiro de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 48/2020 - PMV

Publicação Nº 2448910

Termo Aditivo nº 48/2020
Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 72/2018
Processo: CC 01/2018- PMV
Contratado: ANDERSON TOMAZ DE OLIVEIRA 00030992966
Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 72/2018, com efeitos a partir de 16/04/2020 até 31/12/2020.
Valor total: R$ 2.469,76.
Data: 15/04/2020.

TERMO ADITIVO Nº 49/2020 - PMV

Publicação Nº 2449112

Termo Aditivo nº 49/2020
Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 77/2018
Processo: CC 01/2018- PMV
Contratado: RODOLFO SUMIRI GARCIA 70093076100
Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 77/2018, com efeitos a partir de 16/04/2020 até 31/12/2020.
Valor total: R$ 3.201,52.
Data: 15/04/2020.

TERMO ADITIVO Nº 50/2020 - PMV

Publicação Nº 2449261

Termo Aditivo nº 50//2020
Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 75/2018
Processo: CC 01/2018- PMV
Contratado: MIGUEL VANDERLEI KOHLER 00539151947
Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 75/2018, com efeitos a partir de 16/04/2020 até 31/12/2020.
Valor total: R$ 2.378,30
Data: 15/04/2020.

ANEXO IV - CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2448446

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	761.684,90
1.2 - ITBI	735.319,64
1.3 - ISS	2.562.872,29
1.4 - IRRF	256.565,09
1.5 - FPM	5.790.916,17
1.6 - ITR	3.421,99
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	0,00
1.8 - ICMS	9.595.289,91
1.9 - IPVA	1.410.320,75
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	105.387,59
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	0,00
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	0,00
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**21.221.778,33**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	3.183.266,75
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	1.686.560,44
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.787.784,18
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	146.304,43
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	53.231,31
TOTAL	7.857.147,11

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	3.183.266,75	3.648.123,92	17,19	464.857,17
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	4.474.344,62	820.368,23	18,33	-3.653.976,39
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	199.535,74	79.410,32	39,80	-120.125,42
TOTAL	7.857.147,11	4.547.902,47		-3.309.244,64

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 18 de Março de 2.020.

Juliane M.C.Wartha	Ivanice Angela Peccin	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

ANEXO IV - CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - JANEIRO A MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2448451

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE MARÇO DE 2020

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	1.235.230,46
1.2 - ITBI	1.057.755,92
1.3 - ISS	3.755.845,23
1.4 - IRRF	370.988,23
1.5 - FPM	7.792.088,19
1.6 - ITR	3.708,98
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	0,00
1.8 - ICMS	14.024.676,53
1.9 - IPVA	2.247.198,85
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	155.925,81
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	0,00
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	0,00
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**30.643.418,20**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	4.596.512,73
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.780.718,11
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.787.784,18
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	265.365,05
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	53.231,31
TOTAL	10.483.611,38

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	4.596.512,73	5.859.526,40	19,12	1.263.013,67
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	5.568.502,29	1.201.606,01	21,58	-4.366.896,28
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	318.596,36	126.427,40	39,68	-192.168,96
TOTAL	10.483.611,38	7.187.559,81		-3.296.051,57

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 13 de Abril de 2.020.

Juliane M.C.Wartha	Ivanice Angela Peccin	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Publicação Nº 2449631

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Às dez horas do dia dezessete do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, localizada na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Município de Vitor Meireles, os senhores JOÃO ROBERTO BOING Corretor de Imóveis – CRECI nº 16160, JOICE BATISTA DA SILVA WATRAS Fiscal de Tributos, TAINÁ SILVA SÁ BRITO Engenheira Civil, CREA 171.211-1 integrantes da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto n.º 024/2020, para a avaliação antes da obra dos seguintes Imóveis;

Cadastro Imobiliário	Inscrição Imobiliária	Nome proprietário	Testada	Área imóvel	Valor antes da obra
47031	01010030234	OSNILDO VANDER-LINDE	30,00m	490,80m²	330.000,00
46868	01010100224	CLEBER REILI MASOTE	28,12m	450,00m²	170.000,00
47040	01010030250	BÁRBARA SABEL	16,00m	480,00m²	60.000,00
46914	01010100153	JEFFERSON IVAN FAUSTO	12,00m	655,00m²	125.000,00
46906	01010100165	ZENILDO ALVES	12,12m	360,00m²	170.000,00
44628	01010100178	MARCELO DAROLT	17,00m	1280,00m²	100.000,00
47058	01010030316	LUCIANA COSER	25,00m	753,67m²	85.000,00

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Publicação Nº 2449628

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Às dez horas do dia dezessete do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, localizada na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Município de Vitor Meireles, os senhores JOÃO ROBERTO BOING Corretor de Imóveis – CRECI nº 16160, JOICE BATISTA DA SILVA WATRAS Fiscal de Tributos, TAINÁ SILVA SÁ BRITO Engenheira Civil, CREA 171.211-1 integrantes da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto n.º 024/2020, para a avaliação antes da obra dos seguintes Imóveis;

Cadastro Imobiliário	Inscrição Imobiliária	Nome proprietário	Testada	Área imóvel	Valor antes da obra
50792	01010041132	MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL	47,00m	10.077,65m²	145.000,00
42048	01010040293	HERMÍNIO GASTALDI	59,00m	3.931,12m²	210.000,00
42030	01010110147	ZENITA CHIMINELLO	53,00m	4.058,06m²	290.000,00

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Publicação Nº 2449623

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Às dez horas do dia dezessete do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, localizada na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Município de Vitor Meireles, os senhores JOÃO ROBERTO BOING Corretor de Imóveis – CRECI nº 16160, JOICE BATISTA DA SILVA WATRAS Fiscal de Tributos, TAINÁ SILVA SÁ BRITO Engenheira Civil, CREA 171.211-1 integrantes da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto n.º 024/2020, para a avaliação antes da obra dos seguintes Imóveis;

Cadastro Imobiliário	Inscrição Imobiliária	Nome proprietário	Testada	Área imóvel	Valor antes da obra
46990	01010030143	VALDELI JOSE SEBASTIÃO	16,50m	481,20m²	60.000,00
47007	01010030158	VILMAR MORGHENROTH	15,00m	450,00m²	60.000,00
47015	01010030173	LUCIANA COSER	15,00m	450,00m²	60.000,00

47023	01010030188	LUCIANA COSER	15,00m	450,00m²	60.000,00
47031	01010030234	OSNILDO VANDERLINDE	16,00m	490,80m²	330.000,00
42048	01010040293	HERMINIO GASTALDI	55,75m	3.931,12m²	210.000,00
46868	01010100224	CLEBER REILI MASOTE	16,00m	450,00m²	170.000,00
51810	01010100237	SAVENI MACCARINI	15,00m	380,00m²	55.000,00
46884	01010100251	JESSICA FLOR LAURINDO	13,50m	380,00m²	165.000,00
42030	01010110147	ZENITA CHIMINELLO	53,60m	4.058,06m²	290.000,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020

Publicação Nº 2448476

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: MARLENE CARDOZO

CPF: 019.295.499-70

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO VIGÊNCIA 13/03/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 13.647,70 (Treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020

Publicação Nº 2448478

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: ADELINA PIANESSER

CPF: 000.600.219-69

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO VIGÊNCIA 13/03/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 2.490,50 (Dois mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

Publicação Nº 2448480

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: ANDERSON SCHOTTEN

CPF: 029.383.489-08

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO VIGÊNCIA 13/03/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 5.785,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

Publicação Nº 2448481

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: SERGIO WATRAZ

CNPJ: 025.102.179-33

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO VIGÊNCIA 13/03/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 840,50 (Oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

Publicação Nº 2448483

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAÍ
CNPJ: 07.125.517/0001-56

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO VIGÊNCIA 13/03/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 25.707,50 (Vinte e cinco mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

Publicação Nº 2448484

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: INFO VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 08.662.246/0001-30

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SISTEMA CBO/CNAE"

PRAZO VIGÊNCIA 01/03/2020 a 31/12/2020
VALOR: Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de R$. 354,12 (trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)

Vitor Meireles - SC, 13 de março de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

Publicação Nº 2448485

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: AGRIUNI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 02.080.458/0001-23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO Nº 889855/2019/MAPA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 138.500,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA: 14/04/2020 até 14/04/2021
Vitor Meireles – SC, 14 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

Publicação Nº 2448486

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: WEIDMANN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.128.014/0001-16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA SALTO DOLLMANN, COM UMA ÁREA TOTAL DE 846,04m².
VALOR DO CONTRATO: R$ 388.586,79 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 20/04/2020 até 20/04/2021
Vitor Meireles – SC, 17 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 20/2020 - CONSULTAS MÉDICAS

Publicação Nº 2448602

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 05/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade CREDENCIAMENTO, no dia 08/05/2020, às 08:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº1520, Centro, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS GINECOLÓGICAS/OBSTETRÍCIA E PEDIATRA. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1300.
Witmarsum/SC, em 22 de abril de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2020

Publicação Nº 2448379

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Soquetes, Braços, Relé, Reator e outros), destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 09h00min do dia 06 de maio de 2020, e o início da disputa às 09h30min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bll.org.br. Informações complementares email: licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 22 de abril de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2020

Publicação Nº 2448545

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Equipamentos de Proteção Individual e Vestuário Profissional, como medidas de proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos, atendendo as normas regulamentadores (NR) 10 – Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, destinados aos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê O recebimento das propostas será até às 08h00min do dia 14 de maio de 2020, e o início da disputa às 08h30min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bll.org.br.
Xanxerê-SC, 22 de abril de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê.

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 727

Publicação Nº 2448665

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 727

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ANDRESSA DEMARCO EVANGELISTA, brasileira, casada, professora, residente a Linha Passo Trancado, s/n Interior - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 5.072.565 E CPF nº 066.395.499.13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS, INSTRUTOR DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: ANDRESSA D. EVANGELISTA CPF: 066.395.499.13

Testemunhas:

Edinéia Paludo CPF: 058.946.589.93	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 728

Publicação Nº 2448666

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 728

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: JESSICA PASQUALI BATISTI, brasileira, solteira, professora, residente a Marechal Deodoro, 1350 B. São Jorge - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 6.293.336 E CPF nº 089.443.689.96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS, INSTRUTOR DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas

semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: JESSICA PASQUALI BATISTI CPF: 089.443.689.96

Testemunhas:

Edinéia Paludo CPF: 058.946.589.93	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 729

Publicação Nº 2448667

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 729

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ALICE DEMARCO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Itacir Dallagnol, 97 B. São Jorge - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 5.710.219 E CPF nº 075.623.969.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS, INSTRUTOR DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei

complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: ALICE DEMARCO CPF: 075.623.969.90

Testemunhas:

Edinéia Paludo CPF: 058.946.589.93	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 730

Publicação Nº 2448668

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 730

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: DAIANE DEMARCO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Itacir Dallagnol, 97 B. São Jorge - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 5.072.564 E CPF nº 075.623.979.61.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS, INSTRUTOR DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as

necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: DAIANE DEMARCO CPF: 075.623.997.61

Testemunhas:

Edinéia Paludo CPF: 058.946.589.93	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 731

Publicação Nº 2448669

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 731

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ADRIANE DEMARCO SALINI, brasileira, casada, professora, residente a Rua ROD SC – 466 S/N Km 01 - interior - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 3.451.422 E CPF nº 022.695.189.85.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 05 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 05 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere JADER ADRIEL DANIELLI	Empregado: ADRIANE DEMARCO SALINI CPF: 022.695.189.85

Testemunhas:

Edinéia Paludo CPF: 058.946.589.93	Regina Amalia Gallon Tonial CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 732

Publicação Nº 2448671

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 732

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELIZETE BERTAN CRISTÓFOLI, , brasileira, casada, professora, residente a Rua Antonio João Piccinin, 35 Bairro São Pedro - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 3.209.095 E CPF nº 025.020.679.01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ELIZETE B. CRISTÓFOLI
CPF: 025.020.679.01

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 733

Publicação Nº 2448672

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 733

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: SUZANE MEZECO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Antonio Vacaro, 529 Bairro João Winckler - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 4.035.781 E CPF nº 004.568.869.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: SUZANE MEZECO
CPF: 004.568.869.90

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 734

Publicação Nº 2448673

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 734

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Avenida La Salle, 1542 Bairro São Pedro - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 4.384.255 E CPF nº 005.890.849.84.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: PATRICIA DE O. PORTO
CPF: 005.890.849.84

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 735

Publicação Nº 2448674

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 735

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: INDAIANA CARLESSO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua José de Alencar, nº Bairro Vista Alegre - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 6.046.551 E CPF nº 098.091.729.82.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletronico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: INDAIANA CARLESSO
CPF: 098.091.729.82

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 736

Publicação Nº 2448675

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 736

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ANA PAULA PEREIRA TONELLO, brasileira, casada, professora, residente a Rua Julio Testa, 57 B. Leandro - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 4.738.389 E CPF nº 008.592.589.63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ANA PAULA P. TONELLO
CPF: 008.592.589.63

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 737

Publicação Nº 2448676

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 737

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ALINE NUNES MARCON, brasileira, casada, professora, residente a Rua Gentil Ferronato, 467 B. Sufiatti - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº nº 5.211.450 E CPF nº 067.352.579.10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ALINE NUNES MARCON
CPF: 067.352.579.10

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 738

Publicação Nº 2448677

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 738

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARISA TOMAZI FIORINI, brasileira, casada, professora, residente a Rua Otaviano Carneiro Porto B. São Jorge - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 2.876.030 E CPF nº 848.398.309.59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: MARISA TOMAZI FIORINI
CPF: 848.398.309.59

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 739

Publicação Nº 2448678

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 739

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: JECELI LURDES BERTAN FERRAZ, brasileira, casada, professora, residente a Rua Rui Barbosa, 1112 Centro - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 3.842.901.2 E CPF nº 046.893.669.69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: JECELI LURDES B. FERRAZ
CPF: 046.893.669.69

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 740

Publicação Nº 2448680

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 740

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARLENE VIVAN, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Fidencio de Souza Mello, 500 Centro - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 1.784.049 E CPF nº 539.258.589.20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: MARLENE VIVAN
CPF: 539.258.589.20

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 741

Publicação Nº 2448681

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 741

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: IONE PAULINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Frederico Umstad, 529 B. Matinho - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 3.379.335 E CPF nº 970.414.919.00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: IONE PAULINA DOS SANTOS
CPF: 970.414.919.00

Testemunhas:

Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 742

Publicação Nº 2448682

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 742

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ELIZETE RIZZATTO, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Aldérico Piccini, 20 B. Vila Sesamo - XANXERE – SC, portador (a) da identidade nº 4.732.881.9 E CPF nº 056.494.599.40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme lei nº BLB 3402/11 e Processo Seletivo – Edital nº 011/2019, inscrições realizadas no período de 01/11/2019 a 01/12/2019, homologado pelo Decreto 431/2019.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR – (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.573,51 (um mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, até 22 de dezembro de 2020, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III -Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, com registro no ponto eletrônico.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 03 de fevereiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ELIZETE RIZZATTO
CPF: 056.494.599.40

Testemunhas:
Edinéia Paludo
CPF: 058.946.589.93

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

DECRETO Nº 100/2020

Publicação Nº 2449863

DECRETO Nº 100/2020

CREDENCIA E DESCREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0054 e 0055/202 da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME CPF IDENTIDADE
Eduarda do Prado 101.657.859-85 6.146.902
Emerson Luiz Bueno 123.679.809-00 7.604.753
Jaqueline Isoton de Oliveira 085.392.429-58 5.543.264

Art. 2° Ficam descredenciados os seguintes monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionados:

NOME CPF IDENTIDADE
Marcio Ricardo Alves Cousseau 101.955.2289-82 6.504.355

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 22 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2020

Publicação Nº 2449866

DECRETO Nº 101/2020

ALTERA O DECRETO Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal "não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior";
Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins;
Considerando a Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins);
Considerando a Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias;
Considerando a Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e área afins.

Considerando a manifestação favorável da Comissão de Resposta ao Coronavírus nomeada pelo Decreto Municipal n. 069, de 23 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-I com a seguinte redação:
"Art. 7º-I. Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 seguindo as orientações elencadas no artigo 2º da Portaria SES Nº 254/2020, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 1º Durante o período que estiverem abertos, os estabelecimentos descritos neste artigo, deverão cumprir as obrigações elencadas no artigo 3º da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 2º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo está condicionado ao cumprimento das obrigações elencadas no artigo 5º da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo das medidas já determinadas nos parágrafos 1º e 2º.
§ 4º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo dos órgãos municipais e estaduais que compõem a Comissão de Fiscalização Sanitária criada a partir do Decreto Municipal nº 86, de 13 de abril de 2020.
§ 5º Os regramentos sanitários deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.
§ 6º O não cumprimento do regramento disposto neste artigo implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei municipal nº 2008/1993 e Decreto nº 355/2019.

Art. 2º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-J com a seguinte redação:
"Art. 7º-J. Fica autorizado o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins) com atendimento ao público, com acesso e suo de ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, cumprindo as orientações elencadas no artigo 2º da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 1º Para os clientes que utilizarem os serviços de alimentação fica recomendado seguir as medidas elencadas no artigo 3º da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 2º Para os trabalhadores dos estabelecimentos citados neste artigo, deverão ser adotadas as medidas elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo dos órgãos municipais e estaduais que compõem a Comissão de Fiscalização Sanitária criada a partir do Decreto Municipal nº 86, de 13 de abril de 2020.
§ 4º O não cumprimento do regramento disposto neste artigo implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei municipal nº 2008/1993 e Decreto nº 355/2019.
§ 5º As autorizações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 3º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-K com a seguinte redação:
"Art. 7º-K. Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias, desde que atendam os requisitos elencados no artigo 1º da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 1º O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, devendo atender aos requisitos elencados no artigo 2º da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 2º Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.
§ 3º Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
§ 4º Os sistemas de climatização artificial, nos shoppings, centros comerciais e galerias, e dos estabelecimentos instalados nestes, devem manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC atualizados.
§ 5º Fica proibido o uso de bebedouros de água nos espaços comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias.
§ 6º Os administradores dos shoppings, centros comerciais e galerias devem, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, entre outros.
§ 7º Deve ser disponibilizado álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nas condições elencadas no artigo 7º da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 8º Os estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e de produtos de beleza e cosméticos devem seguir as orientações elencadas no artigo 8º da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 9º As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
§ 10 O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento. Deverá ser instalado cartaz contendo esta orientação em local visível no acesso dos elevadores.
§ 11 As praças de alimentação dos shoppings, centros comerciais e galerias, devem garantir o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas durante o consumo naquele ambiente.
§ 12 Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar.
§ 13 Tanto para os trabalhadores dos shopping centers, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimento instalados nestes, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar

a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, seguindo as orientações elencadas no artigo 14 da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 14 Todos os estabelecimentos instalados em shoppings, centros comerciais e galerias devem ter conhecimento e cumprir as determinações contidas neste artigo.
§ 15 Fica proibida a realização nestes estabelecimentos de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas, até posterior liberação pelo Governo Estadual.
§ 16 A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste artigo ficará a cargo dos órgãos municipais e estaduais que compõem a Comissão de Fiscalização Sanitária criada a partir do Decreto Municipal nº 86, de 13 de abril de 2020.
§ 17 O não cumprimento do regramento disposto neste artigo implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei municipal nº 2008/1993 e Decreto nº 355/2019.
§ 18 As autorizações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 4º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-L com a seguinte redação:
"Art. 7º-L. Ficam autorizadas a realização das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
§ 1º O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.
§ 2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as condições elencadas no artigo 2º da Portaria nº SES nº 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º Para os trabalhadores dos estabelecimentos citados neste artigo, deverão ser adotadas as medidas elencadas no artigo 3º da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 4º As atividades realizadas em piscinas devem seguir as regras elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 5º Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.
§ 6º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste artigo é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
§ 7º As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as determinações elencadas no artigo 7º da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 8º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste artigo ficará a cargo dos órgãos municipais e estaduais que compõem a Comissão de Fiscalização Sanitária criada a partir do Decreto Municipal nº 86, de 13 de abril de 2020.
§ 9º O não cumprimento do regramento disposto neste artigo implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei municipal nº 2008/1993 e Decreto nº 355/2019.
§ 10 As autorizações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 5º. Os parágrafos 5° e 6°, do artigo 11 do Decreto nº 072, de 25/03/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11...
...
§ 5º A população em geral deve recolher-se à sua residência diariamente no período das 22h às 6h do dia seguinte, como medida preventiva, por conta da insuficiência de equipe para fiscalização pelos órgãos de vigilância epidemiológica neste horário.
§ 6º A circulação de pessoas no horário das 22h às 6h somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada, a exemplo da busca por serviços essenciais ou deslocamento ao trabalho.
..."
Art. 6º. Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do decreto nº 070/2020 e o inciso II do mesmo artigo passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º ...
...
II – supermercados, postos de combustíveis, igrejas, estabelecimentos de alimentação, academias e similares, já autorizados por este Decreto, terão horário de funcionamento permitido até as 21 horas;
III – (revogado);
..."
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 22 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2020

Publicação Nº 2449861

PORTARIA N° 011/2020

ACATA A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO N. 0014/2019/03PJ/XAN – INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001675-8, ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a Recomendação contida no Ofício n. 0014/2019/03PJ/XAN – Inquérito Civil n. 06.2017.00001675-8, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente a desvios de função e cessão de servidores do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Acatar Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente ao Inquérito Civil n. 06.2017.00001675-8, no que diz respeito aos desvios de função e cessão de servidores do Município de Xanxerê, para os seguintes fins:

I – Cessar o desvio de função no âmbito do Poder Executivo do Município de Xanxerê, passando todos os servidores ocupantes de cargos efetivos a exercer suas funções de acordo com as atribuições do cargo para o qual foram admitidos por concurso público;

II – Regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xanxerê, as situações em que possa o servidor, excepcionalmente e por prazo determinado, desempenhar outras funções compatíveis com as do cargo para o qual foi concursado, atendendo a situações pré-estabelecidas de interesse público;

III – Regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xanxerê, a readaptação de servidores públicos, estabelecendo critérios e procedimento para seu remanejamento.

Parágrafo único. Somente será permitido que o servidor público exerça funções diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi aprovado em concurso mediante prévia e escrita autorização, na qual conste a indicação expressa das razões de interesse público que determinaram a situação, em observância ao regulamento citado no inciso II deste artigo.

Art. 2º A regulamentação das medidas descritas no artigo anterior dar-se-á por meio de ato específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e atos administrativos contrários.

Xanxerê/SC, 22 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/COMED/2020

Publicação Nº 2448712

RESOLUÇÃO Nº 003/COMED/2020.
DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE XANXERÊ-SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Complementar nº BLB 3.218/10, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3900/2016, alterado pela Lei Complementar nº 3910/2017 e, em especial, a deliberação do Conselho Pleno na reunião realizada no dia 17 de abril de 2020, (cujos assuntos de pauta encontram-se devidamente consignados na Ata nº 05/2020) tratando do plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, dispositivo que compreende a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania com qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que, em seu artigo 24, estabelece como carga horária mínima anual da educação básica o importe de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 2o do seu artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 4o do seu artigo 32, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando, ainda, que os estabelecimentos de educação pertencentes aos sistemas de ensino, em todos os níveis, no exercício de suas

autonomias e responsabilidades, desde que respeitados os parâmetros e limites legais, podem, com base no Decreto-Lei n. 1.044 de 21 de outubro de 1969, efetivar comandos nele descritos no sentido de viabilizar aos estudantes o atendimento em seus domicílios quando, direta ou indiretamente, corram riscos de contaminação;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivo que incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 que, ao tratar do ensino, dispõe não ser apenas os limites da sala de aula (propriamente dita) a estrutura que caracteriza, com exclusividade, a atividade escolar de que trata a LDB, podendo o ensino ser caracterizado por toda e qualquer forma de programação, desde que incluída na proposta pedagógica da instituição, que compreenda frequência e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Resolução CEE/SC n. 040/2016 de 05 de julho de 2016 que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n. 183/2013, expedientes que tratam da adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino e, em especial, estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525 de 11 de abril 2020, expediente que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Xanxerê num prazo de 30 (trinta) dias, ratificado pelo Decreto Municipal nº 72 de 25 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto Municipal nº 086, de 13 de abril de 2020, com suspensão das aulas até a data de 31.05.2020.

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados prementes ao combate e contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, em especial no tocante a falta de perspectiva quanto ao período de duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, sistemática que, provavelmente, inviabilizará a reposição das aulas nos moldes do planejamento/calendário letivo de 2020;

Considerando, por fim, que as principais medidas anunciadas (orientação das autoridades sanitárias e da própria OMS) para conter a disseminação do novo Coronavírus são o isolamento e o distanciamento social.

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, atende, ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 064 de 19 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Xanxerê, num prazo de 30 (trinta) dias e, em especial pelo Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020, que estabelece a suspensão das aulas até o dia 31/05/2020, ratificado pelo Decreto Municipal nº 72 de 25 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 086, de 13 de abril de 2020, com a suspensão das aulas até o dia 31/05/2020, expedientes jurídicos que, de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, podem a qualquer tempo restarem alterados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, necessário esclarecer que são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê as Instituições Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada.

Art. 3o Em obediência a Legislação Vigente, que trata da garantia da defesa da vida, as equipes gestoras em conjunto com o corpo docente das Instituições de Educação Infantil da rede privada e as equipes gestoras da Rede Pública Municipal juntamente com seus professores, com o objetivo de atender as demandas do atual cenário social vivenciado, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, deverão concretizar/executar o Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, tendo como atribuições/obrigações:
I. Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II. Estimular e considerar novas metodologias de ensino e aprendizagem;

III. Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem mediadas, ou não, por tecnologias que assegurem o desenvolvimento integral dos educandos, garantindo a manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física/simultânea de estudantes e professores, o que deve restar materializado no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Xanxerê;
IV. Propor material específico para cada etapa de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento para as Atividades de Aprendizagem Não Presenciais;
V. Incluir, nos materiais para cada etapa de ensino, instruções para que os estudantes e suas famílias, nos moldes dos comandos educacionais que tratam do tema, trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, o que deve ser comprovado por relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que poderá ser computada como aula para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VII. O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede municipal, nota ou conceito, bem como frequência que poderá ser registrado na documentação do aluno, bem como no boletim escolar;
VIII. As instituições de ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, os recursos digitais acessíveis e/ou cópias físicas dos conteúdos, atividades e avaliações, para os alunos que não têm acesso digital, materiais estes que deverão ser retirados, conforme estabelecido no Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, pelos alunos e/ou responsáveis;
IX. É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades Não Presenciais, sistemática necessária para demonstração e comprovação da realização das mesmas, mantendo-as arquivadas. Este procedimento é de extremada importância/relevância para legitimar a carga horária estabelecida na LDB, bem como na Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020.
X. Criar mecanismos, ferramentas e materiais acadêmicos para que os profissionais da Educação, no exercício de suas funções, tenham condições técnicas/profissionais para o cumprimento, no período em que se estender as atividades não presenciais, das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;
XI. Divulgar para as famílias, pelos diversos meios de comunicação disponíveis, a forma e o procedimento como serão desenvolvidos os processos de ensino e aprendizagem, bem como o processo de avaliação das atividades desenvolvidas no modelo Não Presencial;
XII. A assessoria e orientação, necessárias aos processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos durante o período descrito neste instrumento (currículo e materiais pedagógicos; ferramentas de ensino não presencial e elaboração de instrumentos avaliativos; outras dúvidas de natureza didático-pedagógica prementes ao bom desempenho das obrigações educacionais) serão de responsabilidade da Mantenedoras da Rede Privada e da Secretaria Municipal de Educação (Rede Municipal).
XIII. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar material pedagógico às Unidades Escolares da Rede Municipal que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) e tecnológicos (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

Art. 4º É de responsabilidade de cada Instituição de Ensino ou da Rede Municipal, obedecida a legislação vigente, estabelecer/definir em seus Planos de Ações de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, as estratégias de ensino e aprendizagem com os necessários registros de avaliação das propostas pedagógicas que, planejadas, deverão ser disponibilizadas para as famílias, sendo (também) responsabilidade destas, em obediência aos comandos constitucionais, acompanhar/auxiliar na concretização dos mecanismos disponíveis para o processo de conhecimento e os registros avaliativos de cada estudante, bem como da carga horária de 800 horas, conforme a Medida Provisória 934 de 01 de abril de 2020.
§ 1o A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior ou, ainda, ser atribuída nota/conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2o A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no tocante aos estudantes que, diante de impedimentos juridicamente legitimados, não tiverem condições de utilização de nenhum dos mecanismos disponíveis para acesso ao conhecimento neste período não presencial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades, para estes, serão revisitadas em momento oportuno.
§ 3o Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, bem como na Medida Provisória Nº 934 de 01 de abril de 2020, as instituições de ensino e a rede municipal deverão registrar em seu Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial, a carga horária correspondente a cada atividade a ser desenvolvida pelos estudantes na forma não presencial, para garantir as 800 horas em 2020.

§ 4o Objetivando cumprir o disposto no parágrafo anterior, as instituições de ensino e a rede municipal poderão optar por partilhar a carga horária correspondente ao período de Atividades Escolares Não Presencial (desde que previsto no Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial), ofertando, por exemplo, um percentual na modalidade descrita nesta resolução (utilizando as ferramentas disponíveis para tanto) e um percentual ser objeto de reposição nos moldes do descrito no artigo 8º deste instrumento podendo, para tanto, adotar como ações:
I – Aulas presenciais;
II - Atividades escolares não presenciais;
III - Aumento da carga horária diária;
IV - Reposição no período do recesso escolar, em feriados e/ou sábados;
V - Prolongar o ano letivo para além do ano civil;
VI – Atividades complementares orientadas no contra turno.

Art. 5o No Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, o material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino ou da rede municipal e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 6º O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, deve garantir o padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação, Base Nacional Curricular Comum, Plano Estadual de Educação, Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, o Plano Municipal de Educação e o seu próprio Currículo.

Art. 7º O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, deverá explicitar os seguintes elementos:
I. Identificação da Instituição de Ensino e ou da Rede Municipal;
II. Identificação da equipe responsável pela orientação pedagógica;
III. Apresentação do Plano de Ação;
IV. Identificação da Fase /Turma /Ano;
V. Definição da área do conhecimento (quando for o caso);
VI. Apresentação do calendário dos dias letivos presenciais;
VII. Proposta de reposição das horas aulas, nos moldes do disposto no §4º do artigo 4º desta resolução;
VIII. Responsabilidades de cada partícipe do processo educativo (Alunos, Familiares, Professores, Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação);
IX. Conteúdos (de acordo com o PPP e do Plano de Ensino);
X. Metodologia para alcançar os objetivos;
XI. Recursos (Exemplos: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa);
XII. Sistema de avaliação (descrever os critérios e os elementos a serem avaliados);
XIII. Carga horária a ser computada em atividades não presenciais (demonstrativo das atividades e horas correspondentes).
Art. 8o As instituições de ensino e a rede municipal que, por razões justificadas, optarem por não executar as atribuições constantes nesta Resolução, deverão divulgar de forma ampla e antecipada o novo calendário escolar (conforme Plano de Ação do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem a ser submetido ao Conselho Municipal de Educação), contendo a proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tendo como data inicial o primeiro dia útil posterior ao encerramento do período de isolamento social.
Art. 9º As instituições de ensino e a rede de municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução à comunidade escolar, juntamente com o Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais.

Art. 10º As instituições de ensino e a rede municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê poderão utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução.

Art. 11 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, atendendo a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020.

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Xanxerê, orientar e acompanhar o processo de execução do Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, estabelecido nesta Resolução, bem como o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020.

Parágrafo Único - As Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê que aderirem as atividades não presenciais, deverão encaminhar o seu Planos de Ações de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais ao Conselho Municipal de Educação para análise e parecer, o que deve ser feito até o dia 01/05/2020.

Art. 13 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição, observando a Lei nº 13.415, de 2017.

Parágrafo Único - O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, de que trata o caput deste artigo, é documento obrigatório para as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 Esta Resolução, tratando das condições gerais do Coronavírus, em especial no tocante as normativas nela explícitas, por sugestão/orientação dos poderes constituídos, poderá sofrer alterações a serem oportunizadas pelo Conselho Municipal de Educação, o que será feito (sempre que necessário for) para atender as demandas suscitadas pelas complexidades sociais vivenciadas em um momento ímpar.

Art. 15 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e pela rede municipal e ficará à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Ensino de Xanxerê/SC.
Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 17 de abril de 2020.

CLAUDIO LUIZ ORÇO Presidente do COMED - Xanxerê Conselho Municipal de Educação	AVELINO MENEGOLLA Prefeito Municipal de Xanxerê Homologado, em 20/04/2020.

Xavantina

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL 018.2020 PREF

Publicação Nº 2448551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT 018/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA
Valor ..... : 185.521,04 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 20/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para pavimentação asfáltica na Rua sem denominação - Acesso a Linha Divisa das Águas - no Distrito de Linha das Palmeiras, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital.

Xavantina, 22 de Abril de 2020

EXTRATO CONTRATUAL 019.2020 PMXV

Publicação Nº 2448789

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT 019/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada...: Pippi Máquinas Agrícolas Santa Catarina Ltda
Valor ..... : 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 22/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (79), 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (122)
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto aquisição de Trator Agrícola novo para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente ao convênio nº 891984/2019.

Xavantina, 22 de Abril de 2020

ORDEM DE SERVIÇO 002/2020 PMXV

Publicação Nº 2448423

ORDEM DE SERVIÇO 002/2020

Autorizo por meio desta a empresa: TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, a iniciar a prestação de serviço referente a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Rua sem denominação - Acesso a Linha Divisa das Águas - no Distrito de Linha das Palmeiras de acordo com as especificações pertinentes no Processo Licitatório n° 012/2020 PMXV, Modalidade – Tomada de Preços n° 001/2020 PMXV e formalizada pelo Contrato n° 018/2020 PMXV, de 20 de abril de 2020.
O valor total dos serviços contratados é de R$ 185.521,04 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos).
A empresa deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, tendo prazo de 3 (três) meses para a realização da prestação de serviço de Pavimentação Asfáltica, de acordo com o exposto no Projeto Básico constante nos Anexos do Processo Licitatório n° 012/2020 PMXV.

Xavantina (SC), 20 de abril de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal
Contratante

Recebi, em ..... de ..... de 2020.

TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 014/2020

Publicação Nº 2448597

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA CNPJ: 83.009.878/0001-15 Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 C.E.P.: 89780-000 - Xavantina - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2020 - PR Processo Administrativo: 14/2020 Processo de Licitação: 14/2020 Data do Processo: 11/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ENOIR FAZOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2020
b) Licitação Nr.: 10/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/04/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto aquisição de Trator Agrícola novo para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente ao convênio nº 891984/2019.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Desc to (%)	Preço Unitário	Total do Item
Pippi Máquinas Agrícolas Santa Catarina LTDA (9093)					
1 Trator agrícola de pneus, novo. Tração 4x4 com as seguintes características mínimas: Diesel, turbinado de fábrica. Potência mínima de 105 CV's. Transmissão com no mínimo 12 marchas à frente e 12 a ré, com reversor eletro-hidráulica (permitir manobras frente/ré sem uso de embreagem). Plataformado, estrutura de proteção contra capotagem, com teto. Direção hidrostática. Vazão mínima da bomba do sistema hidráulico (levante de três pontos + controle remoto + sistema de direção) 55 litros/minuto. Válvula de controle remoto de tripla ação. Capacidade mínima de levante 3.800 kg. Freios discos banhados a óleo com acionamento hidráulico. Bloqueio de diferencial acionado através de pedal. Tomada de força independente, com potência mínima de rotação nominal TDP 540 RPM. Pesos dianteiros e traseiros (Suporte e pesos frontais com no mínimo 300 Kg, suporte e pesos traseiros com no mínimo 350 Kg). Pneus dianteiros 12.4-24 R1 ou 12.4-28 ou 14.9-24 R1 ou 14.9-26 R1 ou 14.9-28 R1 com no mínimo 10 lonas, pneus traseiros 18.4-34 R1 ou 18.4-30 R1 ou 23.1-30 R1 com no mínimo 10 lonas. Peso mínimo do trator com lastro de 5.300 kg. Capacidade mínima do tanque de combustível de 100 litros. O trator deverá possibilitar a instalação de pá hidráulica frontal. Assento com suspensão, apoio de braços e cinto de segurança. Faróis, setas de direção, luzes de freio, luz de ré, sinais sonoros (sincronizado com o ré), espelhos retrovisores e demais acessórios exigidos em lei. Ano de fabricação: 2019/2020. Garantia: 12 (doze) meses contados a partir da entrega técnica ou 2.000 (duas mil) horas.	UN	1,00	0,0000	166.500,00	166.500,00
				Total do Fornecedor:	**166.500,00**
				Total Geral:	**166.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (79), 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (122)

.....
Enoir Fazolo - Prefeito

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 0055 DE 22 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 0029 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2449249

DECRETO Nº 0055 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 0029 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA - SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 57, XVIII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 4º do Decreto n.º 0029 de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Zortéa, 22 de abril de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 22 de abril de 2020.

BIRAJARA CESA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 052/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2448375

DECRETO Nº 052/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por conta do superávit financeiro do exercício anterior na seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Zortéa:

12.00 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.01 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0028.2.047 – Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00 - 00.03.0035.000000 (183) – Aplicações Diretas .....R$ 30.000,00

Superávit Financeiro Transferência SUAS/União - 00.03.0035.000000 – R$ 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Superávit Financeiro Transferência SUAS/União - 00.03.0035.000000 – R$ 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 16 de abril de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Registrado e publicado o presente Decreto em 16 de abril de 2020.

DECRETO Nº 053/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2448380

DECRETO Nº 053/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 89.475,84 (oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais com oitenta e quatro centavos) por conta do superávit financeiro do exercício anterior na seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.1.014 – Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Saúde
4.4.90.00.00.00.00 - 00.03.0050.000000 (44) – Aplicações Diretas .....R$ 89.475,84

Superávit Financeiro da Cessão Onerosa - 00.03.0050.000000 – R$ 89.475,84

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 89.475,84

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Superávit Financeiro da Cessão Onerosa - 00.03.0050.000000 – R$ 89.475,84

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 89.475,84

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 16 de abril de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Registrado e publicado o presente Decreto em 16 de abril de 2020.

Associações

AMAUC

RESOLUÇÃO N°05_2020 - PROCESSOS SELETIVO

Publicação Nº 2449569

RESOLUÇÃO 05/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA OS MUNICÍPIOS DA AMAUC.

EMERSON ARI REICHERT, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o EstatutoSocial,
CONSIDERANDO que:
- as medidas para enfrentamento ao COVID-19 continuam restritivas;

- o disposto no art. 1º, II, "a" e "b", da Resolução Conjunta nº 03, de 31 de março de 2020/AMAUC/CIS AMAUC/CONSÓRCIO LAMBARI, que proíbe por prazo indeterminado a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas;

RESOLVE, ad referendum da Assembleia Geral da AMAUC, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular da entidade:

Art. 1º Suspender até 01 de junho de 2020, a realização de prova escrita ou prova prática, de concursos públicos ou processos seletivos, mesmo os que estejam em andamento.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado ou reduzido, dependendo de novas medidas tomadas em conjunto com as demais entidades integradas pelos municípios da AMAUC.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 22 de abril de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Presidente da AMAUC

Visto: Roberto Kurtz Pereira
OAB SC 22.519
Publicada no DOM e no mural da Amauc,
em 23 de abril de 2020.
Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa

Consórcios

ARIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 10/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

Publicação Nº 2448517

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação n. 10/2020
Inexigibilidade nº 01/2020

Homologo a contratação do escritório MARRARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 33.263.363/0001-79), para realização de serviços jurídicos de natureza singular com a finalidade de apoiar na estruturação e organização das manifestações jurídicas da ARIS junto aos processos de revisão ordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Penha e São Francisco do Sul, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Florianópolis, 14 de abril de 2020.
ADIR FACCIO
Diretor-Geral da ARIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/20 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/20

Publicação Nº 2448521

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 11/20
Dispensa de Licitação nº 09/20

Respaldado no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 11/2020, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a revisão do automóvel Palio Weekend, placa MLS6243 - km 86475, junto a empresa MECÂNICA MEURER LTDA EPP CNPJ (83.068.981/0001-36), no valor de R$ 2.407,00 (dois mil quatrocentos e sete reais), para atender as necessidades da agência.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.
Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/Finanças

CIM-AMAVI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – AVISO DE REABERTURA

Publicação Nº 2449296

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI)
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
O presidente do CIM-AMAVI, torna público o FIM DA SUSPENSÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2020 - licitação compartilhada, que tem por objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA WEB E PERMITIR ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA MELHORIA TECNOLÓGICA SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O acolhimento das propostas: até às 8h do dia 06 de maio de 2020; a abertura e divulgação de propostas: às 9h do dia 06 de maio de 2020; início da sessão/disputa de lances: após a análise das propostas.
O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede do Consórcio, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC, ou pelo endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim e www.portaldecompraspublicas.com.br
Rio do Sul, 22 de abril de 2020.
Jonas Pudewell
Prefeito de José Boiteux (SC)
Presidente do CIM-AMAVI

CIMVI

CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/007 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2449320

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/007
CONTRATANTE: Tipotil – Indústria Gráfica Ltda
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução em mais 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>Contratos>Usuários

Timbó, 22 de abril de 2020.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo

CONTRATO Nº 2019/017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2449118

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/017

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CHAMELLA SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.094.356/0001-74, com sede na rua Diamantina, nº. 615, bairro Capitais, cidade de Timbó - SC, representada por Willimar Koehler, inscrito(a) no CPF nº 820.893.459-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 024/2019 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

0.1. CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 024/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 2019/017;
0.2. CONSIDERANDO que a Gestão de Cultura, Esporte e Turismo do CIMVI demandou junto à CONTRATADA sobre a necessidade de que o novo site do Circuito Vale Europeu contemple uma plataforma em complexidade superior àquela prevista no cronograma inicial dos trabalhos, a qual deverá conter ferramentas de listagem de empreendimentos;
0.3. CONSIDERANDO que tais demandas ensejam a necessidade de acréscimo das quantidades previstas no item de programação do site do Circuito Vale Europeu, conforme se verá a seguir;
0.4. É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Nos termos do art.65, §1º, da Lei Federal n.8.666/93, o qual menciona que o "contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato", é celebrado o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

3.1. Diante do contido nas cláusulas anteriores, as partes, de comum acordo, resolvem ACRESCER ao contrato as seguintes quantidades:

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES E SUBSITES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, SENDO ELES CIRCUITO VALE EUROPEU EM FORMATO DE UM PORTAL COM SEU SITE E SUBSITES, REVITALIZAÇÃO DO SITE CIMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ COM O FORMATO DE UM PORTAL CONTENDO ARQUIVOS E SUBSITES, CRIAÇÃO DO SITE CIMVI AMBIENTAL EM FORMATO INSTITUCIONAL COM UMA GALERIA DE ARQUIVOS PRÉ DEFINIDOS, DESENVOLVIMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA O PARQUE GIRASSOL COM TODAS INFORMAÇÕES PRÉ DEFINIDAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO MENSAL DOS MESMOS E DO SERVIDOR DE E-MAIL'S DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI					
Subitem	Quantidade Acrescida	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

1.4	160	Hora	Programação site CIRCUITO VALE EUROPEU (Desenvolvimento novo site, manutenção site, suporte site, criação de novas páginas, criação de conteúdo, desenvolvimento da nova ferramenta painel)	82,35	13.176,00

3.2. Considerando que o valor inicial atualizado do contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e tendo em vista o acréscimo de que trata a cláusula 3.1, o presente aditivo corresponde a 19,96% (dezenove inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

3.3. Em razão do presente acréscimo, o Contrato Administrativo nº 2019/017 passa a ter o valor total de R$ 79.176,00 (setenta e nove mil, cento e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2. O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.

4.3. As despesas provenientes do objeto contratual correrão à conta do Orçamento-Programa Anual do CONTRATANTE.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 22 de Abril de 2020.
CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli
CONTRATADA
Chamella Software Ltda - ME
Representante legal: Willimar Koehler

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721 - Visto

CINCATARINA

1_DECISÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0004_2020 - PATRICIA SCOPEL 06637829960

Publicação Nº 2448535

DECISÃO 0001
EDITAL Nº 0004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 88/2020-e
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do resultado da proposta de pré-qualificação de bens apresentada pela empresa PATRICIA SCOPEL 06637829960, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fermino Gonçalves Pontes, Nº 161, Bairro São José, na cidade de Fraiburgo - SC, CEP: 89.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.569.987/0001-37, conforme bens a pré-qualificar constantes do Edital Nº 0004/2020, Processo Administrativo Eletrônico Nº 88/2020-e, Chamada Pública para Pré-Qualificação de Bens.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM APROVADOS

ITEM	CÓDIGO DE USO INTERNO	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MINIMOS	MARCA/MODELO	CÓDIGO DE APROVAÇÃO ATUALIZAÇÃO
1	2800-11568	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA COMPOSTA DE CLORO ATIVO NA CONCENTRAÇÃO DE 2,0% A 2,5% NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. FRASCO OPACO COM 2L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO. (CIN11568)	YPÊ	11568-1
			QBOA	11568-2
2	2800-11569	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA COMPOSTA DE CLORO ATIVO NA CONCENTRAÇÃO DE 2,0% A 2,5% NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. GALÃO OPACO COM 5L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO. (CIN11569)	YPÊ	11569-1
			QBOA	11569-2

3	2800-11570	AMACIANTE DE ROUPAS DILUÍDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SURFACTANTE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FRAGRÂNCIAS, CORANTES, CONSERVANTES, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, VALOR DO PH ENTRE 3,5 E 4,5, DEVE APRESENTAR ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 250 CP) E NÃO POSSUIR GRUMOS. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11570)	YPÊ	11570-1
			BOMBRIL MON BIJOU	11570-2
4	2800-11571	AMACIANTE DE ROUPAS DILUÍDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SURFACTANTE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FRAGRÂNCIAS, CORANTES, CONSERVANTES, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, VALOR DO PH ENTRE 3,5 E 4,5, DEVE APRESENTAR ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 250 CP) E NÃO POSSUIR GRUMOS. FRASCO COM 2L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11571)	YPÊ	11571-1
			BOMBRIL MON BIJOU	11571-2
5	2800-11572	AROMATIZADOR LÍQUIDO PARA AMBIENTES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FRAGRÂNCIA, VEÍCULO, CONSERVANTE E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11572)	DETERSID	11572-1
			RCD	11572-2
6	2800-11573	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM CAPACIDADE DE 20L. FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA. (CIN11573)	ASTRA	11573-1
			PLASNEW	11573-2
7	2800-11574	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM CAPACIDADE DE 30L. FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA. (CIN11574)	JAGUAR	11574-1
			PLASMONT	11574-2
8	2800-11575	BALDE GIRATÓRIO COM DOIS COMPARTIMENTOS E SISTEMA DE ROTAÇÃO (VÁLVULA DE DESÁGUE) PARA REMOVER O EXCESSO DE ÁGUA NO ESFREGÃO, COM ALÇA PARA FACILITAR O TRANSPORTE. FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. ACOMPANHA UM ESFREGÃO COM CABO E NO MÍNIMO UM REFIL PARA TROCA. (CIN11575)	MOP MOR 13L	11575-1
			NOVIÇA 12L	11575-2
9	2800-11576	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM NO MÍNIMO 12L, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO PARA TRANSPORTE, REDONDO. (CIN11576)	PLASÚTIL 13L	11576-1
			SANREMO 12L	11576-2
10	2800-11577	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM NO MÍNIMO 14L, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA EM PLÁSTICO REFORÇADO PARA TRANSPORTE, OVAL, PARA USO COM RODO MÁGICO. (CIN11577)	SANREMO	11577-1
11	2800-11578	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM NO MÍNIMO 15L, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO PARA TRANSPORTE, REDONDO. (CIN11578)	SANREMO	11578-1
12	2800-11579	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM NO MÍNIMO 18L, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO PARA TRANSPORTE, REDONDO. (CIN11579)	JAGUAR	11579-1
			VARRELAR	11579-2
13	2800-11580	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM NO MÍNIMO 30L, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA EM AÇO OU PLÁSTICO REFORÇADO PARA TRANSPORTE, REDONDO. (CIN11580)	ARQPLAST	11580-1
			JAGUAR	11580-2
14	2800-11581	BASE PARA RODO EM BORRACHA DUPLA FABRICADA EM EVA COM NO MÍNIMO 40CM DE LARGURA E CEPA FABRICADA EM PLÁSTICO OU MADEIRA. (CIN11581)	BETTANIN NOVIÇA MÁXIMA ADERÊNCIA TAMANHO M	11581-1
15	2800-11582	BASE PARA RODO EM ESPUMA COM FIBRA COM NO MÍNIMO 27CM DE LARGURA E CEPA FABRICADA EM PLÁSTICO OU MADEIRA. (CIN11582)	QUIMITOL	11582-1
16	2800-11583	BASE PARA RODO EM ESPUMA SEM FIBRA COM NO MÍNIMO 27CM DE LARGURA E CEPA FABRICADA EM PLÁSTICO OU MADEIRA. (CIN11583)	QUIMITOL	11583-1

17	2800-11584	CERA EM PASTA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PARAFINA, SOLVENTES, FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. LATA COM NO MÍNIMO 400G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES INCOLOR, VERMELHA E AMARELA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11584)	INGLEZA	11584-1
18	2800-11585	CERA LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA EMULSIONANTES, RESINAS, PLASTIFICANTE, SOLVENTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM 750ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES INCOLOR, VERMELHA E AMARELA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11585)	BRILHO FÁCIL	11585-1
			POLIFLOR	11585-2
19	2800-11586	CERA LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA EMULSIONANTES, RESINAS, PLASTIFICANTE, SOLVENTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES INCOLOR, VERMELHA E AMARELA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11586)	GIRANDO SOL	11586-1
20	2800-11587	CLORO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 5% DE CLORO ATIVO NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. FRASCO OPACO COM 1L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO. (CIN11587)	AUDAX BUTTERFLY	11587-1
21	2800-11588	CONDICIONADOR PARA CABELOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. USO ADULTO. FRASCO COM 200ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11588)	NOVEX	11588-1
			NEUTROX CLÁSSICO	11588-2
22	2800-11589	CONDICIONADOR PARA CABELOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. USO ADULTO. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11589)	ARGOS PROFESSIONAL	11589-1
23	2800-11590	CONJUNTO PÁ DE LIXO COM VASSOURINHA. FABRICADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 24 X 28CM. A PÁ DEVE POSSUIR LOCAL PARA ENCAIXE COMPLETO DO CABO DA VASSOURINHA PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO. (CIN11590)	NOVIÇA CLIPÁ E ESCOVA	11590-1
24	2800-11591	DESENGRAXANTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS, UMECTANTE, EMULSIONANTE, VEÍCULO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. LÍQUIDO ROSA ALTAMENTE ALCALINO. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11591)	DETERSID SOLUPAN	11591-1
25	2800-11592	DESINFETANTE LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE BENZALCÔNIO, TENSOATIVOS, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, VEÍCULO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM 500ML OU 1L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11592)	BOMBRIL PINHO SOL	11592-1
			YPÊ	11592-2
26	2800-11593	DESINFETANTE LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE BENZALCÔNIO, TENSOATIVOS, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, VEÍCULO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11593)	YPÊ	11593-1

27	2800-11594	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, ESPESSANTES, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA AGRADÁVEL, COM ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 200 CP). FRASCO COM 500ML COM BICO DOSADOR, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11594)	MINUANO	11594-1
			YPÊ	11594-2
			BOMBRIL LIMPOL	11594-3
28	2800-11595	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, ESPESSANTES, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA AGRADÁVEL, COM ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 200 CP). GALÃO COM 5L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11595)	YPÊ	11595-1
			LIMPOL	11595-2
29	2800-11596	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL HIGIÊNICO DO TIPO ROLÃO. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COR BRANCA. DEVE ACONDICIONAR ROLOS DE 300 A 600M DE COMPRIMENTO. (CIN11596)	COLUMBUS BRASIL	11596-1
			JSN	11596-2
30	2800-11597	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COR BRANCA. (CIN11597)	ARTPLAS	11597-1
31	2800-11598	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTOS, COR BRANCA. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800ML E SISTEMA DE DOSAGEM POR PRESSÃO. (CIN11598)	VELOX PREMISSE	11598-1
			BETTANIN SUPERPRO	11598-2
32	2800-11599	ESCOVA COM CERDAS EM NYLON PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO RESISTENTE. (CIN11599)	NOVIÇA BETTANIN	11599-1
			SANILUX BETTANIN	11599-2
33	2800-11600	ESCOVA OVAL COM CERDAS EM NYLON PARA LIMPEZA DOMÉSTICA. BASE EM PLÁSTICO OU MADEIRA E CERDAS RESISTENTES PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS PESADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS 12 X 6CM. (CIN11600)	BETTANIN MULTIUSO OVAL	11600-1
			BETTANIN BETTAJEANS	11600-2
34	2800-11601	ESFREGÃO FABRICADO EM AÇO INOX. EMBALAGEM UNITÁRIA. (CIN11601)	SCOTCH BRITE ESPONJA METÁLICA	11601-1
			BETTANIN ESFREBOM	11601-2
35	2800-11602	ESPANADOR COM PENAS DE AVESTRUZ, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO DE 40CM. (CIN11602)	SHANGRILÁ	11602-1
36	2800-11603	ESPANADOR ELETROSTÁTICO, FABRICADO COM FIOS EM 100% ACRÍLICO OU MICROFIBRA, PARA REMOVER O PÓ SEM ESPALHÁ-LO, E CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. (CIN11603)	BRALIMPIA	11603-1
37	2800-11604	ESPONJA DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZAS PESADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 X 8CM. PACOTE COM 5 UNIDADES. (CIN11604)	SCOTCH BRITE FIBRAÇO	11604-1
38	2800-11605	ESPONJA DE LÃ EM AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, ISENTA DE PARTES OXIDADAS. PACOTE COM 8 UNIDADES E NO MÍNIMO 60G. (CIN11605)	BOMBRIL	11605-1
			ASSOLAN	11605-2
39	2800-11606	ESPONJA DUPLA FACE EM FORMATO RETANGULAR PARA LAVAGEM DE LOUÇAS. COM UMA FACE VERDE DE FIBRA SINTÉTICA E OUTRA AMARELA EM POLIURETANO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11 X 8 X 2CM. PACOTE COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES. (CIN11606)	SCOTCH BRITE MULTIUSO	11606-1
			BETTANIN ESFREBOM	11606-2
40	2800-11607	FLANELA LARANJA FABRICADA EM 100% ALGODÃO COM COSTURA NAS BORDAS PARA NÃO DESFIAR. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 60CM. (CIN11607)	M&B EMBALAGENS	11607-1

41	2800-11608	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO DE 1% DE CLORO ATIVO NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. GALÃO OPACO COM 5L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO. (CIN11608)	RIOQUÍMICA CLORORIO	11608-1
42	2800-11609	LIMPA ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTES, VEÍCULO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM NO MÍNIMO 500ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11609)	LIMPOL	11609-1
43	2800-11610	LIMPA VIDROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIAS, TENSOATIVOS, SOLVENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM 500ML COM VÁLVULA PULVERIZADORA, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11610)	VEJA VIDREX	11610-1
			CIF	11610-2
44	2800-11611	LIMPADOR MULTIUSO, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU LAURAMINA ÓXIDA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. COM TAMPA DOSADORA TIPO FLIP TOP, FRASCO COM 500ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11611)	VEJA MULTIUSO	11611-1
			LIMPOL MULTIUSO	11611-2
45	2800-11612	LIMPADOR PERFUMADO COM ÁLCOOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁGUA, CORANTES, ESSÊNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE ESSÊNCIAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A ESSÊNCIA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11612)	VERDES MARES	11612-1
			Q'LIMPA	11612-2
46	2800-11613	LIMPADOR PERFUMADO COM ÁLCOOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁGUA, CORANTES, ESSÊNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE ESSÊNCIAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A ESSÊNCIA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11613)	VERDES MARES	11613-1
			Q'LIMPA	11613-2
47	2800-11614	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 100L. DEVE POSSUIR TAMPA E PEDAL ANTIDERRAPANTE PARA SUA ABERTURA. (CIN11614)	ARTLIMP	11614-1
			TNAPLAST	11614-2
48	2800-11615	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 10L. DEVE POSSUIR TAMPA E PEDAL ANTIDERRAPANTE PARA SUA ABERTURA. (CIN11615)	PARAMOUNT	11615-1
49	2800-11616	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 10L. SEM TAMPA. (CIN11616)	MB	11616-1
50	2800-11617	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 30L. DEVE POSSUIR TAMPA E PEDAL ANTIDERRAPANTE PARA SUA ABERTURA. (CIN11617)	SUPERPRO BETTANIN	11617-1
			TNG AMBIENTAL	11617-2
51	2800-11618	LIXEIRA FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 40L. DEVE POSSUIR TAMPA E PEDAL ANTIDERRAPANTE PARA SUA ABERTURA. (CIN11618)	JAGUAR	11618-1
52	2800-11619	LIXEIRA TIPO CONTAINER, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR AZUL OU VERDE, COM CAPACIDADE DE 120L. DEVE POSSUIR TAMPA E RODAS PARA TRANSPORTE. (CIN11619)	SUPERPRO BETTANIN	11619-1
53	2800-11620	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA AGENTE FORMADOR DE PELÍCULA, ESPESSANTES, EMULSIONANTES, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. COM ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 800 CP) E SEM GRUMOS. FRASCO COM 200ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11620)	DESTAC	11620-1
			POLIFLOR	11620-2
			BOMBRIL Q'BRILHO	11620-3

54	2800-11621	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO. FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, NA COR AMARELA. FORMATO ANATÔMICO, TEXTURIZADA NA PALMA E NOS DEDOS PARA EVITAR DESLIZAMENTOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M E G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11621)	SUPERPRO BETTANIN QUALITY STANDARD	11621-1
55	2800-11622	LUVA DE SEGURANÇA PARA LIMPEZA. FABRICADA EM BORRACHA, COM PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS COMO DETERGENTES, ÁLCOOL E ÁCIDOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 7, 8, 9 E ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11622)	SUPER SAFETY	11622-1
56	2800-11623	NAFTALINA EM BOLAS, COR BRANCA OU LEVEMENTE AMARELADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 30G. (CIN11623)	SANIPLUS	11623-1
57	2800-11624	PÁ DE LIXO SEM VASSOURINHA. FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO HORIZONTAL E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 24 X 28CM. (CIN11624)	SUPERPRO BETTANIN	11624-1
			CONDOR	11624-2
58	2800-11625	PÁ DE LIXO. FABRICADA EM MADEIRA E PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO VERTICAL E DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE 25 X 15 X 8CM E DO CABO 80CM DE COMPRIMENTO. (CIN11625)	SUPERPRO BETTANIN	11625-1
59	2800-11626	PALHA DE AÇO Nº 1, PACOTE COM NO MÍNIMO 25G. (CIN11626)	BOMBRIL	11626-1
			ASSOLAN	11626-2
60	2800-11627	PANO DE CHÃO DO TIPO SACO, ALVEJADO. FABRICADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS 45 X 70CM FECHADO. (CIN11627)	ARTLIMP	11627-1
61	2800-11628	PANO DE CHÃO DO TIPO SACO, ALVEJADO. FABRICADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS 65 X 50CM FECHADO. (CIN11628)	LARFAN	11628-1
62	2800-11629	PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO PARA LIMPEZA. FABRICADO EM VISCOSE E POLIÉSTER, ROLO COM NO MÍNIMO 28CM X 300M. (CIN11629)	MR. PLUS SOFT	11629-1
			DESCARPACK	11629-2
63	2800-11630	PANO PARA LIMPEZA E POLIMENTO FABRICADO EM MICROFIBRA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 X 36CM. CORES DIVERSAS. (CIN11630)	CONDOR PANO MULTIUSO	11630-1
64	2800-11631	PAPEL HIGIÊNICO 10CM X 300M. FOLHA SIMPLES, PICOTADO, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA, GRAMATURA MÍNIMA DE 20G/M2. PACOTE COM NO MÍNIMO 8 ROLOS. (CIN11631)	MILI PROFESSIONAL SOFT	11631-1
			CIA CANOINHAS FOFINHO	11631-2
65	2800-11632	PAPEL HIGIÊNICO 10CM X 30M. FOLHA DUPLA, PICOTADO, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA, GRAMATURA MÍNIMA DE 20G/M2. PACOTE COM 64 ROLOS. (CIN11632)	DUETTO	11632-1
			NEVE	11632-2
			SANTHER PERSONAL VIP	11632-3
66	2800-11633	PAPEL HIGIÊNICO 10CM X 60M. FOLHA SIMPLES, PICOTADO, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA, GRAMATURA MÍNIMA DE 20G/M2. PACOTE COM NO MÍNIMO 16 ROLOS. (CIN11633)	MILI BIANCO	11633-1
			CIA CANOINHAS FOFINHO	11633-2
67	2800-11634	PAPEL TOALHA 20 X 200M. PICOTADO, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA. PACOTE COM 6 ROLOS. (CIN11634)	MILI PROFESSIONAL BOBINA SUPREMA FARDO	11634-1
68	2800-11635	PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 X 21CM. FABRICADO COM FIBRAS CELULÓSICAS DE ALTA QUALIDADE OU 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA. PACOTE COM 1000 FOLHAS. (CIN11635)	MILI PROFESSIONAL INTERFOLHA SOFT FARDO	11635-1
69	2800-11636	PASTA DESENGORDURANTE MULTIUSO ROSA. COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO, CONSERVANTES, CORANTES, ESSÊNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. POTE COM 500G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11636)	CRISTAL ROSA	11636-1
			SANY MIX	11636-2
70	2800-11637	PEDRA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA COMPOSTOS ANIÔNICOS, FRAGRÂNCIAS, CORANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. CAIXA CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, COM UMA PEDRA SANITÁRIA DE 25G EMBALADA EM PLÁSTICO E UM GANCHO PARA FIXAÇÃO NO VASO SANITÁRIO. (CIN11637)	HARPIC	11637-1
			SANY BRILL	11637-2
71	2800-11638	PORTA SABONETE LÍQUIDO. FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA DO TIPO PUMP ROSQUEÁVEL E CAPACIDADE PARA 250ML. (CIN11638)	RN EMBALAGENS	11638-1

72	2800-11671	REFIL DE ESPUMA DE PVA, COMPATÍVEL COM O RODO MÁGICO (CÓDIGO CIN11643). (CIN11671)	BETTANIN NOVIÇA MOP SEKITO	11671-1
73	2800-11639	REMOVEDOR DE CERA E RESÍDUOS PARA PISOS. GALÃO COM 5L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11639)	SPARCLEAN	11639-1
			PRAX 35	11639-2
74	2800-11640	RODO COM CABO PLASTIFICADO FABRICADO EM MADEIRA OU ALUMÍNIO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO. BASE EM BORRACHA DUPLA FABRICADA EM EVA COM NO MÍNIMO 40CM DE COMPRIMENTO. (CIN11640)	SUPERPRO BETTANIN	11640-1
			BETTANIN NOVIÇA	11640-2
			CONDOR	11640-3
75	2800-11641	RODO COM CABO PLASTIFICADO FABRICADO EM MADEIRA OU ALUMÍNIO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO. BASE EM BORRACHA DUPLA FABRICADA EM EVA COM NO MÍNIMO 80CM DE COMPRIMENTO. (CIN11641)	SANCHES RODOS	11641-1
76	2800-11642	RODO COM CABO PLASTIFICADO FABRICADO EM MADEIRA OU ALUMÍNIO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO. BASE EM ESPUMA SEM FIBRA NO MÍNIMO 27CM DE COMPRIMENTO. (CIN11642)	CANADÁ PASSA CERA 30CM	11642-1
77	2800-11643	RODO MÁGICO RETRÁTIL COM CABO FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPONJA DE PVA ALTAMENTE ABSORVENTE, COM LARGURA MÍNIMA DE 25CM E ALAVANCA PARA TORÇÃO. (CIN11643)	BETTANIN NOVIÇA MOP SEKITO	11643-1
78	2800-11644	SABÃO EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, GLICERINA, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. PACOTE COM 1KG, CONTENDO CINCO BARRAS DE SABÃO DE 200G CADA. O PACOTE DEVE CONTER A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11644)	YPÊ	11644-1
			MINUANO	11644-2
79	2800-11645	SABÃO EM PÓ PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. CAIXA COM NO MÍNIMO 1,6KG, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11645)	OMO	11645-1
			YPÊ	11645-2
80	2800-11646	SABÃO EM PÓ PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. CAIXA COM NO MÍNIMO 400G, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11646)	OMO	11646-1
			YPÊ	11646-2
81	2800-11647	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COM ÓTIMA VISCOSIDADE. GALÃO COM NO MÍNIMO 3L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11647)	OMO	11647-1
			YPÊ	11647-2
82	2800-11648	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COM ÓTIMA VISCOSIDADE. FRASCO COM 900ML OU 1L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11648)	OMO	11648-1
			YPÊ	11648-2
83	2800-11649	SABONETE HIDRATANTE EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SURFACTANTE, CONSERVANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO CINCO SABONETES COM NO MÍNIMO 80G CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE CONTER A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11649)	DOVE	11649-1
			JOHNSONS DAILY CARE	11649-2

84	2800-11650	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPRIL BETAÍNA, CONSERVANTES, ANTIOXIDANTES, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COM ÓTIMA VISCOSIDADE. PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 250ML COM VÁLVULA DO TIPO PUMP, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11650)	PROTEX	11650-1
			DOVE	11650-2
85	2800-11651	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPRIL BETAÍNA, CONSERVANTES, ANTIOXIDANTES, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COM ÓTIMA VISCOSIDADE. PRODUTO ACONDICIONADO EM GALÃO COM 5L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11651)	PREMISSE	11651-1
			AUDAX GOLD	11651-2
86	2800-11652	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 100L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 75 X 105CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11652)	NZB EMBALAGENS	11652-1
			BEAGÁ EMBALAGENS	11652-2
			FÁBRICA DOS SACOS	11652-3
			EXTRUSA-PACK	11652-4
87	2800-11653	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 15L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 58CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11653)	EXTRUSA-PACK	11653-1
88	2800-11654	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 200L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90 X 110CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11654)	FÁBRICA DOS SACOS	11654-1
89	2800-11655	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 20L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 50CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11655)	FÁBRICA DOS SACOS	11655-1
90	2800-11656	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 30L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 59 X 62CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11656)	EXTRUSA-PACK	11656-1
91	2800-11657	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 50L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 63 X 80CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11657)	EXTRUSA-PACK	11657-1
92	2800-11658	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 60L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 70CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CIN11658)	NZB EMBALAGENS	11658-1
			FÁBRICA DOS SACOS	11658-2
93	2800-11659	SAPONÁCEO MULTIUSO CREMOSO COM CLORO ATIVO. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, AGENTE DE BRANQUAMENTO, VEÍCULO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. DEVE APRESENTAR ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 800 CP) E NÃO POSSUIR GRUMOS. FRASCO COM NO MÍNIMO 250ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11659)	BOMBRIL SAPÓLIO	11659-1
94	2800-11660	SAPONÁCEO MULTIUSO CREMOSO COM DETERGENTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, AGENTE DE BRANQUAMENTO, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. DEVE APRESENTAR ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 800 CP) E NÃO POSSUIR GRUMOS. FRASCO COM NO MÍNIMO 250ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE FRAGRÂNCIAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A FRAGRÂNCIA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIN11660)	BOMBRIL SAPÓLIO	11660-1

Justificativa: O proponente cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos, fichas técnicas e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos

mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 do Projeto Básico.

Diante ao exposto, decido que os bens submetidos à avaliação e que foram aprovados, pois apresentam qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atenderem as necessidades administrativas, portanto serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", contendo a marca/modelo pelo prazo de 1 (um) ano.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.
Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
Publique-se,

Fraiburgo, 22 de abril de 2020

1_DECISÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0006_2020 - PATRICIA SCOPEL 06637829960

Publicação Nº 2448638

DECISÃO 0001
EDITAL Nº 0006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2504/2020-e
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do resultado da proposta de pré-qualificação de bens apresentada pela empresa PATRICIA SCOPEL 06637829960, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fermino Gonçalves Pontes, Nº 161, Bairro São José, na cidade de Fraiburgo - SC, CEP: 89.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.569.987/0001-37, conforme bens a pré-qualificar constantes do Edital Nº 0006/2020, Processo Administrativo Eletrônico Nº 2504/2020-e, Chamada Pública para Pré-Qualificação de Bens.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM APROVADOS

ITEM	CÓDIGO DE USO INTERNO	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MINIMOS	MARCA/MODELO	CÓDIGO DE APROVAÇÃO ATUALIZAÇÃO
1	2800-11812	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA COMPOSTA DE CLORO ATIVO NA CONCENTRAÇÃO DE 2,0% A 2,5% NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. FRASCO OPACO COM 1L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO. (CIN11812)	YPÊ	11812-1
			QBOA	11812-2
2	2800-11679	ALVEJANTE SEM CLORO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. NÃO AGRIDE OS TECIDOS, ESPECIAL PARA ROUPAS COLORIDAS. DILUIÇÃO PADRÃO 100ML DE PRODUTO PARA 10L DE ÁGUA. GALÃO OPACO COM NO MÍNIMO 3L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11679)	VANISH	11679-1
			BOMBRIL VANTAGE	11679-2
3	2800-11696	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN11696)	TOTALPLAST	11696-1
			COPAZA	11696-2
			CRISTALCOPO	11696-3
4	2800-11697	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 5.000 COPOS. (CIN11697)	TOTALPLAST	11697-1
			COPAZA	11697-2
			CRISTALCOPO	11697-3
5	2800-11680	DESUMIDIFICADOR PARA AMBIENTES, TIRA MOFO. COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, FRASCO COM NO MÍNIMO 100G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11680)	SANY	11680-1
			BOMBRIL MON BIJOU	11680-2

6	2800-11825	GUARDANAPO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 20X23CM. FOLHA SIMPLES, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, MACIO, SEM FUROS OU SUJICIDADES, NA COR BRANCA. PACOTES COM 50 GUARDANAPOS CADA. (CIN11825)	BOB	11825-1
			SNOB	11825-2
7	2800-11675	LIMPADOR DE BOLOR, MOFO E LIMO. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO, COADJUVANTE, CONSERVANTE E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM NO MÍNIMO 300ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11675)	VEJA X14	11675-1
			MR MUSCULO	11675-2
8	2800-11677	LIMPADOR DE TELA. UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE GORDURAS E LIMPEZA DE TELAS DE APARELHOS MULTIMÍDIA, COMPUTADORES, APARELHOS CELULARES E AFINS. ACOMPANHA UMA FLANELA. FRASCO COM NO MÍNIMO 60ML. (CIN11677)	3M	11677-1
			RELIZA	11677-2
9	2800-11826	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA AGENTE FORMADOR DE PELÍCULA, ESPESSANTES, EMULSIONANTES, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. COM ÓTIMA VISCOSIDADE (NO MÍNIMO 800 CP) E SEM GRUMOS. FRASCO COM 500ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11826)	DESTAC	11826-1
			POLIFLOR	11826-2
			BOMBRIL Q'BRILHO	11826-3
10	2800-11678	PANO DE PRATO. LISO, FABRICADO COM TECIDO 100% ALGODÃO ALVEJADO, BRANCO. COM BAINHA, TRAMA GROSSA E FECHADA. DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 70CM. (CIN11678)	ENGOMATEXTIL	11678-1
			MC FLANELAS	11678-2
11	2800-11686	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO 10 X 20CM. FOLHA DUPLA, FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM OU FIBRAS NATURAIS, NÃO RECICLADO, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA. COMPATÍVEL COM DISPENSER DO TIPO CAI-CAI. CAIXA COM NO MÍNIMO 8000 FOLHAS. (CIN11686)	MILI PROFESSIONAL CAI CAI DUO	11686-1
			NEVE TOQUE DE SEDA	11686-2
12	2800-11828	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 150MM. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 500 PRATOS. (CIN11828)	COPOBRAS	11828-1
			KEROCOPO	11828-2
13	2800-11827	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 210MM. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 500 PRATOS. (CIN11827)	TOTALPLAST	11827-1
			CRISTALCOPO	11827-2
14	2800-11676	PRENDEDOR PLÁSTICO PARA ROUPAS, EMBORRACHADO, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. PACOTE COM 24 UNIDADES. (CIN11676)	PARAMOUNT COLOR	11676-1
			SANREMO (KIT COM 2 PCTE C/12 UNID CADA)	11676-2
15	2800-11661	SAPONÁCEO MULTIUSO EM PÓ COM CLORO ATIVO. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, AGENTE DE BRANQUAMENTO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO PLÁSTICO OPACO COM NO MÍNIMO 300G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11661)	BOMBRIL SAPÓLIO RADIUM	11661-1
			SANY	11661-2
16	2800-11662	SHAMPOO PARA CABELOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. USO ADULTO. FRASCO COM 350ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11662)	PALMOLIVE	11662-1
			NEUTROX CLÁSSICO	11662-2
17	2800-11663	SHAMPOO PARA CABELOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. USO ADULTO. GALÃO COM 5L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN11663)	ARGOS PROFESSIONAL	11663-1
18	2800-11664	SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSSOL. FRASCO COM 360ML. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIN11664)	AIR WICK	11664-1
			GLADE	11664-2
19	2800-11665	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO COM VENTOSA. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7 X 13 X 8CM. (CIN11665)	ARTHI	11665-1
			WP CONNECT	11665-2

20	2800-11666	VASSOURA COM CERDAS FIRMES E MACIAS, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA PLASTIFICADA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM. BASE RETANGULAR COM LARGURA MÍNIMA DE 22CM E ALTURA MÍNIMA DE 18CM. (CIN11666)	BETTANIN NOVIÇA IDEAL CANTOS CERTA	11666-1
			CONDOR V35	11666-2
21	2800-11667	VASSOURA COM CERDAS FIRMES E MACIAS, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA PLASTIFICADA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM. BASE RETANGULAR COM LARGURA MÍNIMA DE 30CM E ALTURA MÍNIMA DE 10CM. (CIN11667)	BETTANIN NOVIÇA MAX	11667-1
			CONDOR MADRI	11667-2
22	2800-11668	VASSOURA COM CERDAS FIRMES, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO, PARA USO NA PIA. (CIN11668)	DUPLAS	11668-1
			VASSOURAS ROSSI	11668-2
23	2800-11669	VASSOURA COM CERDAS FIRMES, TIPO GARI, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM. BASE RETANGULAR COM LARGURA MÍNIMA DE 50CM E ALTURA MÍNIMA DE 10CM. (CIN11669)	CANADÁ	11669-1
			LUVANO	11669-2
24	2800-11670	VASSOURA DE PALHA. FABRICADA COM PALHA GUINÉ, FIBRAS LONGAS E RESISTENTES, ISENTA DE ACABAMENTOS EM METAL, COM NO MÍNIMO 4 AMARRAÇÕES. CABO FABRICADO EM MADEIRA SEM REVESTIMENTO COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO, LISO E SEM FARPAS. (CIN11670)	CANADÁ	11670-1

Justificativa: O proponente cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos, fichas técnicas e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 do Projeto Básico.

Diante ao exposto, decido que os bens submetidos à avaliação e que foram aprovados, pois apresentam qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atenderem as necessidades administrativas, portanto serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", contendo a marca/modelo pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Fraiburgo, 22 de abril de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4434/2020-E

Publicação Nº 2449133

Processo Administrativo Eletrônico:	4434/2020-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164
Referência	PAL n° 0018/2019, PE n° 0014/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa R.S VAREJO EIRELI, que versa sobre o cancelamento dos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164, referente ao Processo Administrativo Licitatório n° n° 0018/2019.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 25/03/2020) arguiu que devido aos efeitos sobre a compra/importação, as sucessivas variações que o dólar vem sofrendo e dificuldade da obtenção dos itens na indústria, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido (eDOC A7DC206C). Quanto as autorizações de fornecimento em aberto, Sr. Robson confirmou capacidade de atendimento em 06/04/2020 pelo telefone (49) 3019-0315 às 15:50hrs.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0011, de 01 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
No entanto, devemos observar que estamos diante de uma pandemia mundial, o qual devemos observar o momento específico e que o inadimplemento contratual que tenha como base a justificativa de desabastecimento deve ser levado em consideração.
Nestes termos, com base na Resolução n. 29, de 07 de abril de 2020, o CINCATARINA poderá se abster de aplicar as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preço, conforme dispõe:
Art. 7º. Os contratos administrativos do CINCATARINA deverão atender a sua Função Social e os princípios que gerem a Administração Pública em geral, visando implantar uma Administração Dialógica, com intuito de satisfazer necessidades coletivas e dialogar com os fornecedores nesse momento de pandemia do COVID-19.

§ 1º. O acompanhamento das execuções decorrentes de autorizações de fornecimento e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, relativos ao Projeto de Licitações Compartilhadas, deverá levar em consideração a atual situação de calamidade pública federal e situações de emergência no Estado de Santa Catarina e nos municípios consorciados.
§ 2º. O CINCATARINA poderá deixar de aplicar penalidades pecuniárias previstas no edital e no instrumento contratual nos casos em que a empresa fornecedora ou prestadora de serviço justifique e comprove de que o descumprimento ocorreu em razão da pandemia do COVID-19.

Portanto, caberá nesse momento a coerência deste Órgão Gerenciado quanto da aplicação das penalidades, devendo resguardar o interesse público no que diz respeito ao atendimento das demandas para a população, assim como observar os efeitos que possíveis sanções pecuniárias as empresas nesse momento delicado de nossa economia. O poder sancionador do Estado na relação contratual deve ser ponderado.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução 29/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da R.S VAREJO EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0018/2019, PE n° 0014/2019, Registro de Preço, referente aos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164;
2. Pela execução dos contratos (AF) 9429 e 13853/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 18 e 81.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	4434/2020-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164
Referência	PAL n° 0018/2019, PE n° 0014/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164 do processo licitatório acima, requerido pela R.S VAREJO EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da R.S VAREJO EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0018/2019, PE n° 0014/2019, Registro de Preço, referente aos itens 11, 17, 18, 19, 71, 74, 81, 85, 118, 146, 147, 150, 162, 163 e 164;
2. Pela execução dos contratos (AF) 9429 e 13853/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 18 e 81.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 17 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4590/2020-E

Publicação Nº 2448445

Processo Administrativo Eletrônico:	4590/2020-e
Interessado:	DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 370
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 370, referente ao Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 07/04/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque, a falta temporária e sem previsão de nova produção, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido (eDOC 2F47F2CF).
Em relação as autorizações de fornecimento, confirmado com Srta. Danyella pelo telefone (46) 3224-3767 em 13/04/2020 às 10:20hrs, a não capacidade de atendimento do item 370

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0011, de 01 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
No entanto, devemos observar que estamos diante de uma pandemia mundial, o qual devemos observar o momento específico e que o inadimplemento contratual que tenha como base a justificativa de desabastecimento deve ser levado em consideração.
Nestes termos, com base na Resolução n. 29, de 07 de abril de 2020, o CINCATARINA poderá se abster de aplicar as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preço, conforme dispõe:
Art. 7º. Os contratos administrativos do CINCATARINA deverão atender a sua Função Social e os princípios que gerem a Administração Pública em geral, visando implantar uma Administração Dialógica, com intuito de satisfazer necessidades coletivas e dialogar com os fornecedores nesse momento de pandemia do COVID-19.
§ 1º. O acompanhamento das execuções decorrentes de autorizações de fornecimento e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, relativos ao Projeto de Licitações Compartilhadas, deverá levar em consideração a atual situação de calamidade pública federal e situações de emergência no Estado de Santa Catarina e nos municípios consorciados.
§ 2º. O CINCATARINA poderá deixar de aplicar penalidades pecuniárias previstas no edital e no instrumento contratual nos casos em que a empresa fornecedora ou prestadora de serviço justifique e comprove de que o descumprimento ocorreu em razão da pandemia do COVID-19.

Portanto, caberá nesse momento a coerência deste Órgão Gerenciado quanto da aplicação das penalidades, devendo resguardar o interesse público no que diz respeito ao atendimento das demandas para a população, assim como observar os efeitos que possíveis sanções pecuniárias as empresas nesse momento delicado de nossa economia. O poder sancionador do Estado na relação contratual deve ser ponderado.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução 29/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item nº 370;
2. Pela rescisão das AF 16866/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 370, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	4590/2020-e
Interessado:	DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 370
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 370, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de do item nº 370, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e

fundamentos, passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item nº 370;
2. Pela rescisão das AF 16866/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 370, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 17 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4620/2020-E

Publicação Nº 2449128

Processo Administrativo Eletrônico:	4620/2020-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214.
Referência	PAL n° 0021/2019, PE n° 0015/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE -CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa R.S VAREJO EIRELI, que versa sobre o cancelamento dos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214, referente ao Processo Administrativo Licitatório n° 0021/2019 .
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 08/04/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e sem previsão devido a pandemia do COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido (eDOC F661B1C2).
Em relação as autorizações de fornecimento, confirmado com Sr. Robson pelo telefone (49) 3019-0315 em 13/04/2020 às 10:59hrs, a capacidade de atendimento das mesmas.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0011, de 01 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
No entanto, devemos observar que estamos diante de uma pandemia mundial, o qual devemos observar o momento específico e que o inadimplemento contratual que tenha como base a justificativa de desabastecimento deve ser levado em consideração.
Nestes termos, com base na Resolução n. 29, de 07 de abril de 2020, o CINCATARINA poderá se abster de aplicar as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preço, conforme dispõe:
Art. 7º. Os contratos administrativos do CINCATARINA deverão atender a sua Função Social e os princípios que gerem a Administração Pública em geral, visando implantar uma Administração Dialógica, com intuito de satisfazer necessidades coletivas e dialogar com os fornecedores nesse momento de pandemia do COVID-19.
§ 1º. O acompanhamento das execuções decorrentes de autorizações de fornecimento e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, relativos ao Projeto de Licitações Compartilhadas, deverá levar em consideração a atual situação de calamidade pública federal e situações de emergência no Estado de Santa Catarina e nos municípios consorciados.
§ 2º. O CINCATARINA poderá deixar de aplicar penalidades pecuniárias previstas no edital e no instrumento contratual nos casos em que a empresa fornecedora ou prestadora de serviço justifique e comprove de que o descumprimento ocorreu em razão da pandemia do COVID-19.

Portanto, caberá nesse momento a coerência deste Órgão Gerenciado quanto da aplicação das penalidades, devendo resguardar o interesse público no que diz respeito ao atendimento das demandas para a população, assim como observar os efeitos que possíveis sanções pecuniárias as empresas nesse momento delicado de nossa economia. O poder sancionador do Estado na relação contratual deve ser ponderado.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução 29/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da R.S VAREJO EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0021/2019, PE n° 0015/2019, Registro de Preço, referente aos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214;
2. Pela execução dos contratos (AF) 14567, 12786, 13126, 12177, 13148, 16050, 13791, 14730, 15118, 13978, 11931, 10332, 17036, 08972, 16848, 09858, 13772, 13803/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	4620/2020-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214.
Referência	PAL n° 0021/2019, PE n° 0015/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214 do processo licitatório acima, requerido pela R.S VAREJO EIRELI.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da R.S VAREJO EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0021/2019, PE n° 0015/2019, Registro de Preço, referente aos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214;
2. Pela execução dos contratos (AF) 14567, 12786, 13126, 12177, 13148, 16050, 13791, 14730, 15118, 13978, 11931, 10332, 17036, 08972, 16848, 09858, 13772, 13803/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 40, 42, 45, 55, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 90, 94, 105, 108, 125, 161, 203, 208, 209, 210 e 214.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 17 de abril de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°66 - TC13

Publicação Nº 2448282

TERMO ADITIVO 66
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, situada à Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Município de Concórdia – SC, inscrita com CNPJ nº 83.506.030/0002-82, CNES 2303892 através de seus Procuradores, Sr. CLAUDEMIR ANDRIGHI, Diretor Geral e do Sr. ANDRÉ BRÜCKMANN, Diretor Financeiro, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas – Comarca - São Paulo, no Livro 5175- Pág. 335 a 338, ADITAM o TC 13/2014, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada outubro de 2019, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará o serviço especializado de FONOAUDIOLOGIA – Consulta na Atenção Especializada em Fonoaudiologia - código 03.01.01.004-8, Terapia Fonoaudiológica Individual – 03.01.07.011-3, Audiometria Tonal Limiar -02.11.07.004-1, Emissões Otoacústicas Evocadas para triagem Auditiva- 02.11.07.014-9, Logoaudiometria -02.11.07.021-1, Processamento Auditivo Central 02.11.07.034-3 conforme Solicitação de Credenciamento de 10 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 13/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 18 de março e 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 63 TC013/2014 Benef Camiliana Sul HS Fco Serviços de Fonoaudiologia.

TERMO ADITIVO N°67 - TC49

Publicação Nº 2449557

TERMO ADITIVO 67
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 49

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa CHARLINE CAMILE LENZI STEINER FONTANA ME, inscrita no CNPJ 05.966.614/0001-46, CNES 3596443, estabelecida na Rua São João, 131, Sala 01, Centro, município de Irani – SC, CEP 89.680-000, neste ato representada pela administradora Charline Camile Lenzi Steiner Fontana, CPF 027.854.619-67, RG 3.572.400 – SSP - SC, ADITAM o Termo de Credenciamento TC 49/2019 para a prestação de serviços especializados, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada em outubro de 2019, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada passará a prestar na especialidade de FONOAUDIOLOGIA – Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Óssea) 02.11.07.004-1 e inclui na prestação de serviços a especialidade de PSICOLOGIA – Atendimento Individual em Psicoterapia 03.01.08.017-8, através da psicóloga Karine Lopes de Oliveira, CRP 12/09447, conforme Solicitação de Credenciamento de 12 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 49/2019, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 03 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 67 TC049/2019 Charline Camile Lenzi Steiner Fontana ME.

TERMO ADITIVO N°68 - TC13

Publicação Nº 2448284

TERMO ADITIVO 68
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, situada à Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Município de Concórdia – SC, inscrita com CNPJ nº 83.506.030/0002-82, CNES 2303892 através de seus Procuradores, Sr. CLAUDEMIR ANDRIGHI, Diretor Geral e do Sr. ANDRÉ BRÜCKMANN, Diretor Financeiro, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas – Comarca - São Paulo, no Livro 5175- Pág. 335 a 338, ADITAM o TC 13/2014, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada outubro de 2019, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará o serviço especializado de UROLOGIA – Consulta na Atenção Especializada em Urologia - código 03.01.01.007-2, através do profissional médico Dr. Vitor de Almeida Fernandes- CRM – SP 188.866 (visto provisório CRM/SC válido até junho de 2020, nos termos da Resolução CFM nº1948/2010), CPF 354.707.028-71, conforme Solicitação de Credenciamento de 03 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 13/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 07 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 68 TC013/2014 Benef Camiliana Sul HS Fco Serviços de Urologia

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 04/2020 CDI IMAGEM

Publicação Nº 2448494

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 04/2020.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: CDI - IMAGEM LTDA. - ME
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames clínicos de Ultrassonografia, Mamografia Bilateral, Densitometria Óssea e Tomografia.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009 e 002/2009).
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Assinantes: Lindomar Ballmann pelo Contratante e, Manoel José Carvalho Fernandes pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 19/2020 HNSC

Publicação Nº 2448498

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 19/2020.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de Cateterismo Cardíaco, Tomografias, Ressonâncias Magnética e Cintilografias.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 01/2009, 02/2015 e 01/2018.
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Assinantes: Lindomar Ballmann pelo Contratante e, Fábio Tadeo Teixeira e Chafic Esper Kallas Filho pelo Contratado.

CIS/AMURES

ATA Nº 07 / 2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO CIS/AMURES

Publicação Nº 2448466

ATA DA 07º REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES NO ANO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte, estiveram reunidos nas dependências do CIS/AMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Alexandre de Sousa. Foram analisadas as documentações recebidas para credenciamento da seguinte empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO RAMOS LTDA. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2019 e Edital de Credenciamento 02/2019, foi considerada habilitada, eis que apresentou toda a documentação para o credenciamento. Encerrado o processo de habilitação da empresas citada, procedeu-se a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação e o extrato de inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Estiveram presentes: Guilherme Rangel Bianchini – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, Alexandre de Sousa (membros).

GUILHERME RANGEL BIANCHINI
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CIS/AMURES

ALEXANDRE DE SOUSA
Membro CIS/AMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES
Membro CIS/AMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA
Membro CIS/AMURES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2448468

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2020

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES e a empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO B. RAMOS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO COSTA, brasileiro, Prefeito do Município de Rio Rufino, com RG nº 4.140.520 e CPF nº 049.157.289-19, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino/SC, de ora em diante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO B. RAMOS LTDA inscrita no CNPJ nº 80.107.691/0001-66, com endereço a Rua Cruz e Souza nº 16, Lages/SC, CEP: 88.503-023, neste ato representada pelo Sr. VALERIA VIEIRA ANZE inscrita no CPF n° 923.453.019-53, de ora em diante denominado "Contratada", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas e exames em ginecologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CIS/AMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CIS/AMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato será da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 O presente contrato tem como valor anual estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00
COLPOSCOPIA	50	R$ 58,36	R$ 2.918,00
COLPOSCOPIA COM BIOPSIA	20	R$ 189,55	R$ 3.791,00
ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE UTERO	50	R$ 69,41	R$ 3.732,00
COLOCACAO DE DIU (DIU NÃO INCLUSO)	10	R$ 70,00	R$ 700,00
COLOCACAO DE DIU (DIU INCLUSO)	10	R$ 181,41	R$ 1.814,10
BIOPSIA DE COLO UTERINO	30	R$ 131,16	R$ 3.934,80
TOTAL	670		R$ 41.889,90

3.2 Por se tratar de valor estimado, a CONTRATANTE não é obrigada a utilizar os serviços em sua totalidade conforme o valor do item 3.1.

3.3 Se a CONTRATADA atingir o valor anual estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CIS/AMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CIS/AMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3 A vigência das autorizações do CIS/AMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4 Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CIS/AMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019, bem como:

5.1 - Compete ao CONTRATANTE:
5.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência - Anexo I";
5.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.1.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.2 - Compete ao CONTRATADO:
5.2.1. Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas deste contrato e o edital de credenciamento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
5.2.2. Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do CIS/AMURES;
5.2.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao CIS/AMURES sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;
5.2.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no Edital e relatório constando nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CIS/AMURES e assinadas pelo paciente.
5.2.5. Apresentar laudo técnico do exame;
5.2.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
5.2.7. Comunicar ao CIS/AMURES, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
5.2.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
5.2.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS/AMURES, e atender e/ou responder as reclamações

relativas aos serviços prestados;
5.2.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

CLAÚSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS / AMURES, Ano Base 2020.

6.2 A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não comprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

CLAÚSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CIS/AMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CIS/AMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA NONA - PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666 / 93, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO
O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CIS/AMURES.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 20 de Abril de 2020.

Thiago Costa Valeria Vieira Anze
Presidente CIS/AMURES Instituto de Patologia Dr. Celio R. Ltda

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2448469

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consultas e exames em ginecologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO B. RAMOS LTDA inscrita no CNPJ nº 80.107.691/0001-66, com endereço a Rua Cruz e Souza nº 16, Lages/SC, CEP: 88.503-023.

Valor do Contrato – Valor anual estimado do contrato será de R$ 41.889,90 respeitando a tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar o Senhor Presidente do CIS/AMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 20 de Abril de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2448470

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°10/2020 – CIS/AMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CIS/AMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO B. RAMOS LTDA Objeto: Contratação de consultas e exames em ginecologia Valor: valor anual estimado em R$ 41.889,90, respeitando a tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019. Período de duração: 20 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 20 de Abril de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

RESOLUÇÃO Nº 10 / 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2448371

RESOLUÇÃO nº 10 de 31/03/2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, por conta do Excesso de Arrecadação, referente doações ao Programa 'Parceiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)' do Orçamento do exercício financeiro de 2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES".

THIAGO COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 01.01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
Projeto/Atividade: 2.003 Programa Parceiros para Enfrentamento ao Coronavírus		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor R$
(5) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0103	Aplicações Diretas	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		130.000,00

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 31 de março de 2020.

THIAGO COSTA
Presidente do CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2448471

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do CIS/AMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CIS/AMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DR. CELIO B. RAMOS LTDA para prestação de serviços de consultas e exames ao CIS/AMURES, no valor anual estimado de R$ 41.889,90, conforme tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019, no período de 20 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 20 de Abril de 2020.

Thiago Costa
Presidente CIS/AMURES

CIS/AMVI

406.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES EMERGENCIAIS

Publicação Nº 2449011

RESOLUÇÃO Nº 406, 20 DE ABRIL DE 2020.
Designa servidores para compor a comissão especial de licitações emergenciais do CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI e, considerando:

1. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
2. a necessidade de pronto atendimento das requisições de insumos dos municípios consorciados;
3. a necessidade de acompanhamento das contratações realizadas para o combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);
4. o disposto no artigo 35 "c" do regimento interno do CISAMVI

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada a comissão especial de licitações emergenciais do CISAMVI, composta dos seguintes empregados públicos:

Nome	Função
Ericka Schwambach Mutz Marques Torres	Orçamento e Compra
Gislaine dos Santos	Processo de Dispensa
Lucilene Manerichi	Logística de Recebimento e Entrega

§ 1º. A comissão de licitações atuará com zelo e foco na função de cada membro, analisando todos os trâmites dos processos de compra e contratação no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Art. 2º. A demanda das compras emergenciais é exclusiva da Comissão Intergestores Regional – CIR do Médio Vale do Itajaí, indicada individualmente por município, representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º. O descritivo dos itens para aquisição foi elaborado pela Gerencia de Serviços do CISAMVI, com base no Plano de Contingencia do Estado de Santa Catarina.
Art. 4º. Compete ao membro: Orçamento e Compra:
I. iniciar o processo de compra e contratação coletando orçamentos dos itens descritos;
II. atentar à descrição das compras e contratações requisitadas pelos municípios consorciados;
III. negociar diretamente com fornecedores os quantitativos, preços, prazos de entrega e formas de pagamento;
IV. receber, registrar e manter o controle das compras e contratações;
V. redigir, expedir, distribuir e arquivar documentos relacionados às ações executadas;
VI. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;
VII. observar os aspectos formais na condução dos procedimentos;
VIII. propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão;
IX. executar as funções com zelo e respeito pelos princípios da administração pública;
Art. 5º. Compete ao membro: Processo de Dispensa:
I. instrução dos processos de licitação e logística de entrega das compras e execução das contratações, com base no check-list emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
II. expedir os atos necessários à condução das compras e contratações;
III. preparar certidões, ofícios, publicações e notificações a serem assinadas pelos membros da comissão, conferindo as informações prestadas em tais documentos;
IV. manter e organizar os arquivos da comissão;

V. redigir, expedir, distribuir e arquivar documentos relacionados às ações executadas;
VI. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;
VII. observar os aspectos formais na condução dos procedimentos;
VIII. propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão;
IX. executar as funções com zelo e respeito pelos princípios da administração pública;
Art. 6º. Compete ao membro: Logística de Recebimento e Entrega:
I. organizar o processo de recebimento das compras e contratações com entregas físicas, junto ao Almoxarifado de Gaspar;
II. organizar o processo de divisão das compras e contratações físicas dentro do Almoxarifado de Gaspar;
III. organizar o processo de retirada das compras e contratações físicas dentro do Almoxarifado de Gaspar, junto à cada município comprador;
IV. emitir as notas de débito para respectiva cobrança dos municípios;
V. redigir, expedir, distribuir e arquivar documentos relacionados às ações executadas;
VI. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;
VII. observar os aspectos formais na condução dos procedimentos;
VIII. propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão;
IX. executar as funções com zelo e respeito pelos princípios da administração pública;
Art. 7º. O fluxograma, anexo único desta resolução, ilustra o processo de trabalho da comissão, e suas interações com a estrutura completa do CISAMVI.
Art. 8º. Instituir a gratificação especial do artigo 35, I, "c", do regimento interno do CISAMVI, em favor das empregadas ERICKA SCHWAMBACH MUTZ MARQUES TORRES, GISLAINE DOS SANTOS e LUCILENE MANERICHI, nomeadas para esta comissão especial de licitações emergenciais.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1/04/2020.
Blumenau - SC, 20 de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Presidente do CISAMVI

RESOLUÇÃO Nº 406, 20 DE ABRIL DE 2020.
ANEXO ÚNICO

407.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS

Publicação Nº 2449013

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
Designa a atividade de fiscal das compras e contratações no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no CISAMVI

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio do CISAMVI, e considerando o artigo 53, I, "h", do contrato do consórcio e o artigo 35, I, "h", do regimento interno, ambos do CISAMVI:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar ERICKA SCHWAMBACH MUTZ MARQUES TORRES, CPF nº 086.207.287-50, RG nº 3.120.824 SESP/ES ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo deste consórcio, para atuar como fiscal das compras de insumos, relacionadas as atas de Pregão realizados pelo CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as seguintes atividades:
I – esclarecer dúvidas do preposto/representante dos fornecedores contratados que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
II – zelar pela perfeita execução das compras e contratações;
III – antecipar a solução de problemas que afetem a relação contratual;
IV – notificar o fornecedor contratado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas pactuadas, por e-mail ou correspondência (AR);
V– controlar o saldo dos empenhos, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
VI – acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
VII – formalizar os entendimentos com o fornecedor, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
VIII – avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o objeto contratado;
IX – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
X – denunciar à comissão especial de licitações emergenciais, os fornecedores que não cumprirem com as obrigações contratuais, para avaliação e instauração do processo administrativo de responsabilidade.
Art. 2º. Designar GISLAINE DOS SANTOS portadora do CPF nº 026.324.459-81 e RG nº 3.740.448 SSP/SC, ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo deste consórcio, para atuar como fiscal das compras e contratações vinculadas à manutenção direta do CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as seguintes atividades:
I – esclarecer dúvidas do preposto/representante dos fornecedores contratados que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
II – zelar pela perfeita execução das compras e contratações;
III – antecipar a solução de problemas que afetem a relação contratual;

IV – notificar o fornecedor contratado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas pactuadas, por e-mail ou correspondência (AR);
V–controlar o saldo dos empenhos, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
VI – acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
VII – formalizar os entendimentos com o fornecedor, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
VIII – avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o objeto contratado;
IX – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
X – denunciar à comissão especial de licitações emergenciais, os fornecedores que não cumprirem com as obrigações contratuais, para avaliação e instauração do processo administrativo de responsabilidade.
Art. 3º. Instituir a gratificação especial do artigo 35, I, "h", do regimento interno do CISAMVI, em favor das funcionárias ERICKA SCHWAMBACH MUTZ MARQUES TORRES e GISLAINE DOS SANTOS nomeadas fiscais das compras e contratações no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no CISAMVI.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.
Blumenau - SC, em 20 de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Presidente do CISAMVI

409.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - MEDICAMENTOS E INSUMOS APIUNA

Publicação Nº 2449015

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, e considerando:
1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº 333/2019; e
2. o decreto municipal de Apiúna nº 3489/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMVI, no valor de R$ 54.208,23 (cinquenta e quatro mil duzentos e oito reais e vinte e três centavos) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMVI:

Órgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Função: 010 - Saúde	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002– Gestão de Compras Compartilhadas	
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão de Insumos	
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 54.208,23
Vínculo: 0100641 – Apiúna - Medicamentos e Insumos CISAMVI 2020	R$ 54.208,23

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 22 de abril de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

410.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - MEDICAMENTOS E INSUMOS BRUSQUE

Publicação Nº 2449016

RESOLUÇÃO 410, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, e considerando:
1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº 333/2019; e
2. o decreto municipal de Brusque nº 8595/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMVI, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMVI:

Órgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Função: 010 - Saúde	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002 – Gestão de Compras Compartilhadas	
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão de Insumos	
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 160.000,00
Vínculo: 0100646 – Brusque - Medicamentos e Insumos CISAMVI 2020	R$ 160.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 22 de abril de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

ARP 04_2020 - A G KIENEN CIA LTDA.

Publicação Nº 2449588

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 4 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por A.G. KIENEN & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 82.225.947/0001-65, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, n° 87, Bairro Fraron, CEP 85503-350, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Ademir Geraldo Kienen, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

A. G. KIENEN & CIA. LTDA. - CNPJ 82.225.947/0001-65					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
121	Dipirona Sódica, 500 mg/ml, solução oral gotas, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	FARMACE	33.600 FR	R$ 0,579	R$ 19.454,400
127	Doxiciclina, 100mg, cápsula, comprimido ou drágea, embalagem com máximo 600 unidades	PHARLAB	33.800 UN	R$ 0,124	R$ 4.191,200
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 23.645,600

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à

aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Ademir Geraldo Kienen
A.G. KIENEN & CIA. LTDA.

ARP 05_2020 - AGIL DISTRIB MEDIC LTDA.

Publicação Nº 2449601

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 5 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 20.590.555/0001-48, situada à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n° 418, Bairro Cristo Rei, CEP 85602-510, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 20.590.555/0001-48					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
86	Clonazepam, 2,5mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	HIPOLABOR	11.400 FR	R$ 1,490	R$ 16.986,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 16.986,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução

n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Anderson Ribeiro Lazzari
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 06_2020 - AGLON COM REPRESENT LTDA.

Publicação Nº 2449606

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 6 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 65.817.900/0001-71, situada à Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1105, bairro Vila Grossklauss, CEP 13617-400, na cidade de Leme/SP, neste ato representada pelo Sr. Eros Carraro, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ 65.817.900/0001-71					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
199	Levodopa, associado com Benserazida, 100mg + 25mg, comprimido bissulcado, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ROCHE	378.000 CPR	R$ 0,800	R$ 302.400,000
200	Levodopa, associado com Benserazida, 200mg + 50mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ROCHE	148.000 CPR	R$ 1,820	R$ 269.360,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 571.760,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à

aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Eros Carraro
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ARP 07_2020 - ALTERMED MAT MEDIC HOSPIT LTDA

Publicação Nº 2449624

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 7 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.802.002/0001-02, situada à Estrada Boa Esperança, n° 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. Maicon Córdova Pereira, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 00.802.002/0001-02					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Alendronato de Sódio, 70 mg, comprimido, blister com 4 comprimidos	CELLERA	149.800 CPR	R$ 0,150	R$ 22.470,000
42	Benzilpenicilina Benzatina, 1.200.000 ui, suspensão injetável, frasco-ampola + ampola diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos-ampolas	TEUTO	10.125 FAM	R$ 7,550	R$ 76.443,750
49	Bromazepam, 6 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	32.000 CPR	R$ 0,098	R$ 3.136,000

58	Carbamazepina, 200 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, ou embalagem primária com no máximo 15 comprimidos e embalagem secundária com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	1.419.800 CPR	R$ 0,094	R$ 133.461,200
68	Cefalexina (Cloridrato ou Sal Sódico), 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos	TEUTO	855.000 ML	R$ 0,008	R$ 6.840,000
79	Ciprofloxacino Cloridrato, 500 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	370.700 CPR	R$ 0,240	R$ 88.968,000
89	Cloreto de Sódio, associado com Cloreto de Benzalcônio, 0,9% + 0,01%, solução nasal, frasco com no máximo 30 ml, com conta gotas, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FARMACE	98.000 ML	R$ 0,023	R$ 2.254,000
90	Clorpromazina, 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	HYPOFARMA	300 AMP	R$ 1,365	R$ 409,500
103	Dexametasona, 4 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	49.800 CPR	R$ 0,177	R$ 8.814,600
108	Diazepam, 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	TEUTO	2.475 AMP	R$ 0,570	R$ 1.410,750
112	Digoxina, 0,05 mg/ml, elixir, frasco de 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	5.700 ML	R$ 0,110	R$ 627,000
136	Escopolamina Butilbrometo, 10 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	HIPOLABOR	36.500 ML	R$ 0,345	R$ 12.592,500
145	Extrato Medicinal de Guaco (Mikania Glomerata Spreng.), 80 µg de Cumarina, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	TAUENS	1.285.000 ML	R$ 0,020	R$ 25.700,000
148	Fenobarbital Sódico, 40 mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	UNIÃO QUÍMICA	2.470 FR	R$ 2,831	R$ 6.992,570
149	Fenobarbital Sódico, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	448.000 CPR	R$ 0,089	R$ 39.872,000
167	Glicose, 25%, solução injetável, ampola com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 ampolas	SAMTEC	900 AMP	R$ 0,224	R$ 201,600
178	Hidrocortisona Sal Succinato Sódico, 100 mg, pó liofilo para injetável, frasco-ampola, com diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frasco-ampolas	TEUTO	1.800 FAM	R$ 2,200	R$ 3.960,000
182	Hidróxido de Ferro III, equivalente a 20 mg/ml de Ferro III, solução injetável de uso endovenoso, na forma de complexo coloidal, ampola com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	BLAU	100 AMP	R$ 6,300	R$ 630,000
192	Ipratrópio Brometo, 0,25 mg/ml, solução para inalação, frasco de 20 ml, embalagem individual em cartucho	HIPOLABOR	8.050 FR	R$ 0,750	R$ 6.037,500
214	Lidocaína Cloridrato, associada com Norepinefrina, 2% + 1:50.000, injetável, tubete com 1,80 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 tubetes	DLA PHARMA-CEUTICAL	11.350 TBT	R$ 1,151	R$ 13.063,850
227	Metoclopramida Cloridrato, 4 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	MEDQUÍMICA	2.400 FR	R$ 1,510	R$ 3.624,000

259	Orfenadrina Citrato, associada com Dipirona e Cafeína, 35 mg + 300 mg + 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PHARLAB	5.000 CPR	R$ 0,158	R$ 790,000
303	Sulfametoxazol, associado com Trimetoprima, 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	E.M.S.	273.000 ML	R$ 0,050	R$ 13.650,000
304	Sulfato de Magnésio, 50%, solução injetável, ampola de 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 ampolas	HALEX ISTAR	1.100 AMP	R$ 5,670	R$ 6.237,000
309	Tenoxicam, 20 mg, liofilizado, injetável, frasco-ampola, com diluente, uso intramuscular e intravenoso, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frasco-ampolas	EUROFARMA	1.800 FAM	R$ 5,910	R$ 10.638,000
313	Timolol, 0,5%, solução oftálmica, frasco com 5 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	UNIÃO QUÍMICA	16.750 ML	R$ 0,300	R$ 5.025,000
328	Vitaminas do Complexo B, composição mínima de vitaminas: B1, B2, B3, B5 e B6, frasco com 100 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	MEDQUÍMICA	6.520 FR	R$ 2,410	R$ 15.713,200
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 509.562,020

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo – CISAMVI

Maicon Córdova Pereira
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ARP 08_2020 - ATONS DO BRASIL DISTRIB PRODUT HOSPIT LTDA.

Publicação Nº 2449629

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 8 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.192.829/0001-08, situada à Q1112, Sul, Alameda 05, QI J – Lote 07, Plano Diretor Sul, CEP 77024-171, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Luis Tadeu Strongolli, doravante denominado FORNECEDOR,

para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 09.192.829/0001-08					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
80	Citalopram, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ZYDUS	275.000 CPR	R$ 0,100	R$ 27.500,000
165	Gliclazida, 60 mg, liberação prolongada, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	732.200 CPR	R$ 0,245	R$ 179.389,000
326	Venlafaxina Cloridrato, 150 mg, liberação controlada, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	TORRENT	37.000 UN	R$ 0,989	R$ 36.593,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 243.482,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de

mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Luis Tadeu Strongolli
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 09_2020 - BIOLAB SANUS FARMACEUTIC LTDA

Publicação Nº 2449633

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 0 9 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 49.475.833/0016-84, situada à Rodovia Fernão Dias, s/n – KM 933 norte, bairro Pessegueiros, CEP

37640-000,Extrema/MG, neste ato representada pelo Sr. Cleiton de Castro Marques, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 49.475.833/0016-84					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
78	Cilostazol, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BIOLAB SANUS	135.000 CPR	R$ 0,299	R$ 40.365,000
206	Levonorgestrel, associado com Etinilestradiol, 0,15 mg + 0,03 mg, blister calendário com 21 comprimidos	BIOLAB SANUS	253.186 CPR	R$ 0,040	R$ 10.127,440
321	Valproato de Sódio, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BIOLAB SANUS	504.000 CPR	R$ 0,279	R$ 140.616,000
329	Zolpidem, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BIOLAB SANUS	36.400 CPR	R$ 0,290	R$ 10.556,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 201.664,440

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Cleiton de Castro Marques
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ARP 10_2020 - CENTERMEDI COM PRODUT HOSPIT LTDA

Publicação Nº 2449635

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 0 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato

representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.652.030/0001-70, situada à BR 480, n° 795, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 03.652.030/0001-70					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
76	Cianocobalamina, associada com Dexametasona, Piridoxina e Tiamina, 5 mg + 4 mg + 100 mg + 100 mg, solução injetável, ampola I com Vitaminas, ampola II com Dexametasona, ampolas com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	ARESE PHARMA	16.200 CJ	R$ 7,190	R$ 116.478,000
97	Complexo B + Frutose + Ácido Ascórbico EV, ampola com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	CRISTÁLIA	1.000 AMP	R$ 4,200	R$ 4.200,000
113	Digoxina, 0,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PHARLAB	199.700 CPR	R$ 0,065	R$ 12.980,500
124	Domperidona, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANOFI MEDLEY	20.000 CPR	R$ 0,080	R$ 1.600,000
216	Loratadina, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	VITAMEDIC	513.300 CPR	R$ 0,080	R$ 41.064,000
257	Ondansetrona Cloridrato, 4 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BIOLAB SANUS	25.200 CPR	R$ 1,800	R$ 45.360,000
285	Retinol, associada com Colecalciferol e Óxido de Zinco, 5.000 ui + 900 ui + 150 mg/g, pomada, bisnaga com 25 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	NATIVITA	36.750 G	R$ 0,055	R$ 2.021,250
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 223.703,750

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Edivar Szymanski
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 11_2020 - CIAMED DISTRIB MEDIC LTDA.

Publicação Nº 2449638

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 11/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.782.733/0001-49, situada à Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, bairro Santo Antão, CEP 95960-000, Encantado/RS,, neste ato representada pelo Sra. Renata Casagrande Galiotto, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 05.782.733/0001-49					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Beclometasona Dipropionato, spray nasal, 50mcg/dose, frasco doseador com aerogador nasal, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho	GLAXOSMITHKLINE	780 FR	R$ 15,190	R$ 11.848,200
96	Colagenase, associada com Cloranfenicol, 0,6 ui + 1%, pomada, bisnaga com 15 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	ABBOTT	131.000 G	R$ 0,209	R$ 27.379,000
198	Lactulose, 667 mg/ml, xarope, frasco com 120 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	ABBOTT	480.000 ML	R$ 0,044	R$ 21.120,000
310	Teofilina, 100 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	ABBOTT	15.000 CP	R$ 0,449	R$ 6.735,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 67.082,200

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato

praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:

7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Renata Casagrande Galiotto
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 12_2020 - CIMED INDUST MEDIC LTDA.

Publicação Nº 2449641

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 2 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.814.497/0007-00, situada à Rodovia AMG 1920, s/n, CEP 37567-000, São Sebastião da Bela Vista/MG, neste ato representada pelo Sr. Felipe de Souza, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 02.814.497/0007-00					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
77	Ciclobenzaprina Cloridrato, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	106.000 CPR	R$ 0,080	R$ 8.480,000
128	Enalapril Maleato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	5.810.000 CPR	R$ 0,025	R$ 145.250,000
129	Enalapril Maleato, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	1.508.000 CPR	R$ 0,030	R$ 45.240,000
169	Glimepirida, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	95.400 CPR	R$ 0,060	R$ 5.724,000
176	Hidroclorotiazida, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	5.335.000 CPR	R$ 0,011	R$ 58.685,000
215	Loratadina, 1 mg/ml, xarope, frasco com 30 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	CIMED	1.134.000 ML	R$ 0,020	R$ 22.680,000
245	Nimesulida, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	1.528.900 CPR	R$ 0,040	R$ 61.156,000

298	Sinvastatina, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	5.070.000 CPR	R$ 0,045	R$ 228.150,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 575.365,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes

termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Felipe de Souza
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 13_2020 - COMERC CIRURG RIOCLARENSE LTDA.

Publicação Nº 2449642

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 3 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 67.729.178/0004-91, situada à Praça Emílio Marconato, n° 1000 – galpão 22, bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13916-074, Jaguariúna/SP,, neste ato representada pelo Sra. Ana Lúcia Barbosa Prochnow, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.- CNPJ 67.729.178/0004-91					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Ácido Acetilsalicílico, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1000 comprimidos	IMEC	4.094.000 CPR	R$ 0,025	R$ 102.350,000

75	Cianocobalamina, 0,5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml, embalagem com no máximo 100 ampolas	CASULA E VASCONCELOS	350 AMP	R$ 3,052	R$ 1.068,200
132	Epinefrina, 1 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	HIPOLABOR	3.050 AMP	R$ 1,660	R$ 5.063,000
158	Folinato de Cálcio (Ácido Folínico), 15 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	HIPOLABOR	8.000 CPR	R$ 1,065	R$ 8.520,000
179	Hidrocortisona Sal Succinato Sódico, 500 mg, pó liofilo para injetável, frasco-ampola, com diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frasco-ampolas	NOVAFARMA	4.600 FAM	R$ 4,770	R$ 21.942,000
253	Óleo Mineral, 100%, uso oral, adulto e pediátrico, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	IMEC	344.000 ML	R$ 0,018	R$ 6.192,000
256	Ondansetrona Cloridrato, 2 mg/ml, injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	HYPOFARMA	2.200 AMP	R$ 1,037	R$ 2.281,400
274	Prednisolona Fosfato Sódico, 3 mg/ml, solução oral, frasco com 30 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	HIPOLABOR	1.129.500 ML	R$ 0,049	R$ 55.345,500
275	Prednisona, 5 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	329.500 CPR	R$ 0,122	R$ 40.199,000
318	Valproato de Sódio, 50 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	HIPOLABOR	6.420 FR	R$ 2,450	R$ 15.729,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 258.690,100

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Ana Lúcia Barbosa Prochnow
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ARP 14_2020 - CRISTALIA PRODUT QUIMIC FARMACEUTIC LTDA.

Publicação Nº 2449645

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 4 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

– CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 44.734.671/0001-51, situada à Rodovia Itapira – Lindóia, km 14, bairro Ponte Preta, CEP 13970-970, Itapira/SP,, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Rotoli Camargo, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ 44.734.671/0001-51					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46	Biperideno, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	369.400 CPR	R$ 0,160	R$ 59.104,000
47	Biperideno, Lactato, solução injetável, ampola com 5mg/ml, embalagem individual ou com no máximo 50 ampolas	CRISTÁLIA	250 AMP	R$ 1,840	R$ 460,000
74	Cetoprofeno, 100 mg/ml, solução injetável, EV, frasco-ampola, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos--ampolas	CRISTÁLIA	4.700 FAM	R$ 2,600	R$ 12.220,000
85	Clonazepam, 2 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006 ou embalagem primária com no máximo 15 comprimidos e embalagem secundária com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	3.368.500 CPR	R$ 0,079	R$ 266.111,500
91	Clorpromazina, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	176.100 CPR	R$ 0,180	R$ 31.698,000
92	Clorpromazina, 40 mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	CRISTÁLIA	1.070 FR	R$ 5,200	R$ 5.564,000
95	Codeína, 30 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	8.000 CPR	R$ 0,740	R$ 5.920,000
98	Complexo B (Vitaminas B1 1,2 mg + B2 1,3 mg + B5 5 mg + B6 1,3 mg + Nicotinamida PP 16 mg + B12 2,4 mcg), comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	585.000 CPR	R$ 0,110	R$ 64.350,000
150	Fenobarbital Sódico, 100 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	CRISTÁLIA	450 AMP	R$ 1,720	R$ 774,000
155	Flufenazina Sal Enantato, 25mg/ml, injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	CRISTÁLIA	200 AMP	R$ 4,320	R$ 864,000
170	Haloperidol, 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	45.500 CPR	R$ 0,110	R$ 5.005,000
172	Haloperidol, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	253.500 CPR	R$ 0,160	R$ 40.560,000

174	Haloperidol Sal Decanoato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	CRISTÁLIA	7.410 AMP	R$ 5,100	R$ 37.791,000
175	Heparina Sódica, 5.000 ui/0,25 ml, injetável, ampola com 0,25 ml, para uso subcutâneo, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	CRISTÁLIA	150 AMP	R$ 4,280	R$ 642,000
190	Imipramina Cloridrato, 25 mg, comprimido ou drágea, embalagem com no máximo 600 unidades	CRISTÁLIA	427.500 UN	R$ 0,250	R$ 106.875,000
203	Levomepromazina, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	342.000 CPR	R$ 0,320	R$ 109.440,000
204	Levomepromazina, 40 mg/ml, solução oral, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	CRISTÁLIA	454 FR	R$ 8,500	R$ 3.859,000
213	Lidocaína Cloridrato, 2%, solução injetável, sem vasoconstritor, tubete com 1,8 ml, embalagem com no máximo 100 tubetes	CRISTÁLIA	1.000 TBT	R$ 1,390	R$ 1.390,000
238	Morfina Sulfato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	23.300 CPR	R$ 0,380	R$ 8.854,000
239	Morfina Sulfato, 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	CRISTÁLIA	1.550 AMP	R$ 2,230	R$ 3.456,500
240	Morfina Sulfato, 30 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	CRISTÁLIA	25.100 UN	R$ 1,020	R$ 25.602,000
258	Ondansetrona Cloridrato, 8 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	2.500 CPR	R$ 1,300	R$ 3.250,000
276	Prednisona, 20 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CRISTÁLIA	349.800 CPR	R$ 0,230	R$ 80.454,000
287	Risperidona, 1 mg/ml, solução oral, com pipeta dosadora, frasco com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	CRISTÁLIA	1.400 FR	R$ 10,500	R$ 14.700,000
317	Tramadol Cloridrato, 100 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	CRISTÁLIA	1.000 ML	R$ 0,711	R$ 711,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 889.655,00

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de

assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Alessandro Rotoli Camargo
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ARP 15_2020 - DIMASTER COM PRODUT HOSPIT LTDA

Publicação Nº 2449646

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 5 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0001-40, situada à Rodovia BR 480, n° 180, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Sr. Gleison Sachet, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 02.520.829/0001-40					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	Azitromicina, 500 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	198.700 CPR	R$ 0,690	R$ 137.103,000
40	Beclometasona Dipropionato, spray oral, 250 mcg/dose, frasco doseador com bocal aerogador, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho	GLENMARK	3.050 FR	R$ 16,000	R$ 48.800,000
264	Paracetamol, 200 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	459.250 ML	R$ 0,078	R$ 35.821,500
293	Salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho	GLENMARK	24.950 FR	R$ 6,560	R$ 163.672,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 385.396,500

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Gleison Sachet
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 16_2020 -FF DISTRIB MDICAMENT LTDA.

Publicação Nº 2449647

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 16/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 28.093.678/0001-85, situada à à Rua Genuíno Piacentini, n° 59, bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Fábio Emanuel Rebonatto, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 28.093.678/0001-85					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
73	Cetoprofeno, 50 mg/ml, solução injetável, intramuscular, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	HIPOLABOR	7.200 AMP	R$ 1,098	R$ 7.905,600
225	Metildopa, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	45.000 CPR	R$ 0,630	R$ 28.350,000
322	Valsartana, 160 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NOVARTIS	20.000 CPR	R$ 2,220	R$ 44.400,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 80.655,600

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas

Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.

7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Fábio Emanuel Rebonatto
FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 17_2020 - GOLDENPLUS LTDA.

Publicação Nº 2449649

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 7 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 17.472.278/0001-64, situada à Rua Gotardo Mazzarolo, n° 16, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 17.472.278/0001-64					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
64	Carvedilol, 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NOVA QUÍMICA	263.500 CPR	R$ 0,065	R$ 17.127,500
66	Carvedilol, 12,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NOVA QUÍMICA	1.202.800 CPR	R$ 0,093	R$ 111.860,400
67	Carvedilol, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NOVA QUÍMICA	305.800 CPR	R$ 0,119	R$ 36.390,200
154	Fluconazol, 150 mg, cápsula, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006 ou embalagem primária com no máximo 02 cápsulas, embalagem com no máximo 600 cápsulas	MEDQUÍMICA	134.100 CP	R$ 0,290	R$ 38.889,000
244	Nimesulida, 50 mg/ml, solução oral, frasco com 15 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	VITAMEDIC	1.900 FR	R$ 1,140	R$ 2.166,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 206.433,100

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:

7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Marcelo Marostica
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 18_2020 - INOVAMED COMERC MEDIC LTDA.

Publicação Nº 2449650

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 1 8 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 12.889.035/0001-02, situada à Rua Rubens Derks, n° 105, bairro Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Sedinei R. Stievens, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 12.889.035/0001-02					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Água destilada, bidestilada, estéril, apirogênica, ampola com 10 ml, embalagem com no máximo 200 ampolas	SAMTEC	15.750 AMP	R$ 0,164	R$ 2.583,000
50	Bromoprida, 4 mg/ml, gotas, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	MARIOL	54.800 ML	R$ 0,054	R$ 2.959,200
156	Flunarizina Dicloridrato, 10 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	VITAMEDIC	27.500 UN	R$ 0,071	R$ 1.952,500

168	Glicose 50%, solução injetável, ampola com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 ampolas	SAMTEC	4.250 AMP	R$ 0,246	R$ 1.045,500
183	Hidroxizina Cloridrato, 2 mg/ml, solução oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATIVITA	10.000 ML	R$ 0,032	R$ 320,000
195	Isossorbida Sal Mononitrato, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ZYDUS	226.000 CPR	R$ 0,080	R$ 18.080,000
196	Isossorbida Sal Mononitrato, 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ZYDUS	93.000 CPR	R$ 0,170	R$ 15.810,000
235	Miconazol Nitrato, 20 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas	HIPOLABOR	67.200 G	R$ 0,055	R$ 3.696,000
281	Propranolol Cloridrato, 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANVAL	1.406.000 CPR	R$ 0,024	R$ 33.744,000
320	Valproato de Sódio, 250 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	BIOLAB SANUS	804.000 CP	R$ 0,127	R$ 102.108,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 182.298,200

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Sedinei R. Stievens
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 19_2020 - LICIMED LTDA.

Publicação Nº 2449654

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 19/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.071.245/0001-60, situada à Avenida das Indústrias, n° 275 – conjunto 107, bairro Anchieta, CEP 90200-290, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Fábio Fernandes Lins, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no

Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 04.071.245/0001-60					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Beclometasona Dipropionato, 50 mcg/dose, aerossol bucal, frasco doseador c/ bocal aerogador, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho	CHIESI	1.700 FR	R$ 29,650	R$ 50.405,000
39	Beclometasona Dipropionato, spray oral, 200 mg, frasco doseador com bocal aerogador, embalagem individual em cartucho	CHIESI	380 FR	R$ 48,530	R$ 18.441,400
99	Cumarina associada com Troxerrutina, 15 mg + 90 mg, drágea, embalagem com no máximo 600 drágeas	TAKEDA	652.000 DRG	R$ 1,318	R$ 859.336,000
115	Dimenidrinato, associado com Piridoxina Cloridrato, 50 mg + 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TAKEDA	76.000 CPR	R$ 0,464	R$ 35.264,000
117	Dimenidrinato associado com Piridoxina + Glicose + Frutose, 3 mg + 5 mg + 100 mg + 100 mg/ml, EV, solução injetável, ampola com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	TAKEDA	7.400 AMP	R$ 2,358	R$ 17.449,200
153	Finasterida, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	EUROFARMA	93.700 CPR	R$ 0,293	R$ 27.454,100
250	Nortriptilina Cloridrato, 25 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	EUROFARMA	167.000 CP	R$ 0,230	R$ 38.410,000
267	Paroxetina Cloridrato, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	EUROFARMA	237.000 CPR	R$ 0,190	R$ 45.030,000
284	Retinol, associada com Colecalciferol, 50.000 ui + 10.000 ui, solução oral, frasco com no máximo 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	TAKEDA	273.500 ML	R$ 0,320	R$ 87.520,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 1.179.309,700

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.

5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Fábio Fernandes Lins
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ARP 20_2020 - MCW PRODUT MEDIC E HOSPIT LTDA.

Publicação Nº 2449658

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 20/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 94.389.400/0001-84, situada à Rodovia BR 471, km 122 – s/n, bairro Várzea, CEP 96814-400, Santa Cruz do Sul/RS,, neste ato representada pelo Sr. Guido Adão Lambert, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 94.389.400/0001-84					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Água destilada, bidestilada, estéril, apirogênica, ampola com 5 ml, embalagem com no máximo 200 ampolas	SAMTEC	5.400 AMP	R$ 0,179	R$ 966,600
45	Betametasona Acetato, associada com Betametasona Fosfato, 3mg + 3mg/ml, injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	UNIÃO QUÍMICA	4.100 AMP	R$ 6,384	R$ 26.174,400
212	Lidocaína Cloridrato, 2%, injetável, sem vasoconstritor, frasco--ampola de 20 ml, embalagem individual ou com no máximo 25 frascos-ampolas	HYPOFARMA	2.850 FAM	R$ 2,580	R$ 7.353,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 34.494,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
5.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Guido Adão Lambert
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ARP 21_2020 - MEDICOM EIRELI

Publicação Nº 2449659

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 21/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por MEDICOM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.635.177/0001-05, situada à Rua Guanabara, n° 165, bairro Arvoredo II, CEP 32113-505, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

MEDICOM EIRELI - CNPJ 22.635.177/0001-05					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
301	Sulfadiazina de Prata, 1%, creme, bisnaga com no máximo 50 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	NATIVITA	230.600 G	R$ 0,079	R$ 18.217,400
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 18.217,400

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos

pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Daniel Moreira Campos de Amaral
MEDICOM EIRELI

ARP 22_2020 - MEDIGRAM COM MEDIC EIRELI

Publicação Nº 2449661

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 2 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.470.877/0001-05, situada à Rua Itacolomi, n° 365, bairro La Salle, CEP 85505-050, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Egon Paulo Grams, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 04.470.877/0001-05					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Alprazolam, 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	24.000 CPR	R$ 0,079	R$ 1.896,000
23	Amitriptilina Cloridrato, 75 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	35.000 CPR	R$ 0,208	R$ 7.280,000
44	Benzoilmetronidazol, 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos	E.M.S.	87.500 ML	R$ 0,044	R$ 3.850,000
51	Budesonida, 32 mcg/dose, aerossol nasal, frasco com válvula dosificadora, frasco com 120 doses, embalagem individual em cartucho	LEGRAND PHARMA	1.350 FR	R$ 7,870	R$ 10.624,500
59	Carbamazepina, 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GERMED	48.800 CPR	R$ 0,369	R$ 18.007,200
65	Carvedilol, 6,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	329.800 CPR	R$ 0,071	R$ 23.415,800
70	Ceftriaxona Sódica, 1 g, intramuscular, frasco-ampola, pó para suspensão injetável, com diluente Lidocaína 1% em ampola de 3,5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos-ampolas	TEUTO	3.345 FAM	R$ 8,690	R$ 29.068,050
123	Domperidona, 1 mg/ml, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	SANOFI	6.000 ML	R$ 0,087	R$ 522,000
184	Hidroxizina Cloridrato, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	10.000 CPR	R$ 0,183	R$ 1.830,000

191	Ipratrópio Brometo, 0,02 mg/dose, aerossol + frasco dosificador, com 200 doses, embalagem individual em cartucho	BOEHRINGER INGELHEIM	450 FR	R$ 21,920	R$ 9.864,000
217	Lorazepam, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	30.800 CPR	R$ 0,097	R$ 2.987,600
218	Losartana Potássica, 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	7.244.000 CPR	R$ 0,052	R$ 376.688,000
249	Noretisterona, 0,35 mg, comprimido, blister calendário com 35 comprimidos	BIOLAB SANUS	44.500 CPR	R$ 0,139	R$ 6.185,500
260	Oxcarbazepina, 60 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	UNIÃO QUÍMICA	340 FR	R$ 20,000	R$ 6.800,000
263	Oxibutinina Cloridrato, 1 mg/ml, xarope, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	E.M.S.	15.000 ML	R$ 0,141	R$ 2.115,000
307	Sulpirida, 50 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	SANOFI-AVENTIS	10.000 CP	R$ 0,511	R$ 5.110,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 506.243,650

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Egon Paulo Grams
MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ARP 23_2020 - MEDILAR IMP DISTRIB S A

Publicação Nº 2449664

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 3 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.752.236/0001-23, situada à Rua Norberto Otto Wild, n° 420, bairro Imigrante, CEP 98880-000, Vera Cruz/RS, neste ato representada pelo Sr. César Augusto Gomes Neumann, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no

Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A - CNPJ 07.752.236/0001-23					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	Anlodipino Besilato, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	2.383.800 CPR	R$ 0,023	R$ 54.827,400
31	Anlodipino Besilato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	339.900 CPR	R$ 0,055	R$ 18.694,500
118	Diosmina, associada com Hesperidina, 450 mg + 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BRAINFARMA	280.000 CPR	R$ 0,319	R$ 89.320,000
141	Estradiol Valerato, associado com Noretisterona Enantato, 50 mg + 5 mg/1 ml, injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	MABRA	6.030 AMP	R$ 11,800	R$ 71.154,000
143	Estrogênios Conjugados, 0,625 mg, embalagem individual com blister de 28 comprimidos	MABRA	85.160 CPR	R$ 0,690	R$ 58.760,400
144	Extrato Medicinal de Castanha da Índia (Aesculus Hippocastanum l.), 100 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	CIFARMA	110.000 UN	R$ 0,105	R$ 11.550,000
164	Gliclazida, 30 mg, liberação controlada, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	RANBAXY	297.000 CPR	R$ 0,097	R$ 28.809,000
243	Nifedipino, 20 mg, retard, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	MEDQUÍMICA	65.000 CPR	R$ 0,110	R$ 7.150,000
251	Nortriptilina Cloridrato, 50 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	RANBAXY	84.300 CP	R$ 0,450	R$ 37.935,000
252	Nortriptilina Cloridrato, 75 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	RANBAXY	112.300 CP	R$ 0,494	R$ 55.476,200
261	Oxcarbazepina, 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	RANBAXY	1.200 CPR	R$ 0,500	R$ 600,000
262	Oxcarbazepina, 600 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	RANBAXY	9.000 CPR	R$ 0,841	R$ 7.569,000
286	Risperidona, 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	RANBAXY	578.800 CPR	R$ 0,080	R$ 46.304,000
325	Venlafaxina Cloridrato, 75 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	RANBAXY	438.000 UN	R$ 0,440	R$ 192.720,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 680.869,500

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.

7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

César Augusto Gomes Neumann
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A

ARP 24_2020 - MEDITON FARMACEUTIC LTDA

Publicação Nº 2449665

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 4 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por MEDITON FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 29.614.830/0001-90, situada à Avenida Brasil, n° 98, bairro Centro, CEP 85501-071, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Kienen, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

MEDITON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 29.614.830/0001-90					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
94	Clortalidona, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	51.000 CPR	R$ 0,147	R$ 7.497,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 7.497,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Rodrigo Kienen
MEDITON FARMACÊUTICA LTDA.

ARP 25_2020 - NUNESFARMA DISTRIB LTDA.

Publicação Nº 2449675

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 5 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.014.167/0001-00, situada à Rua Almirante Gonçalves, n° 2247, bairro Água Verde, CEP 80250-150, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Fernando César da Silva, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ 75.014.167/0001-00					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	Carbonato de Cálcio, 1250 mg (equivalente a 500 mg de Cálcio), comprimido, registrado como medicamento, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NUNESFARMA	82.500 CPR	R$ 0,469	R$ 38.692,500
306	Sulfato Ferroso, 40 mg de Ferro II, comprimido revestido, embalagem com no máximo 1.500 comprimidos	NUNESFARMA	1.264.000 CPR	R$ 0,029	R$ 36.656,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 75.348,500

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Fernando César da Silva
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ARP 26_2020 - PHARMA LOG PRODUT FARMACEUTIC EIRELI

Publicação Nº 2449676

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 6 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.485.130/0001-03, situada à Avenida Maringá, n° 3592, bairro Atuba, CEP 83326-010, Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr. Elton Santos Rocha, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - CNPJ 13.485.130/0001-03					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	Budesonida, 50 mcg/dose, aerossol nasal, frasco com válvula dosificadora, frasco com 120 doses, embalagem individual em cartucho	ACHE	2.500 FR	R$ 19,570	R$ 48.925,000
161	Gentamicina Sal Sulfato, 5 mg/ml, solução oftálmica, frasco com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	ALLERGAN	800 FR	R$ 7,880	R$ 6.304,000
209	Levotiroxina Sódica, 100 mcg, comprimido, embalagem secundária com 30 comprimidos	ACHE	1.274.000 CPR	R$ 0,070	R$ 89.180,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 144.409,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.

7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Elton Santos Rocha
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

ARP 27_2020 - PONTAMED FARMACEUTIC LTDA.

Publicação Nº 2449750

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 27/2020
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.816.696/0001-54, situada à Rua Franco Grilo, n° 374, bairro Oficinas, CEP 84045-320, Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo Sr. Fernando Parucker da Silva, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 02.816.696/0001-54					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
210	Lidocaína Cloridrato, 2%, com vasoconstritor, frasco-ampola com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos-ampolas	HYPOFARMA	1.720 FAM	R$ 2,367	R$ 4.071,240
242	Nifedipino, 10 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	GEOLAB	47.000 UN	R$ 0,028	R$ 1.316,000
255	Omeprazol, 40 mg, injetável, frasco-ampola, pó liofilo para injetável, com diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frasco-ampolas	BLAU	900 FAM	R$ 5,614	R$ 5.052,600
294	Secnidazol, 1.000 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, ou blister com no máximo 2 comprimidos	VITAMEDIC	10.000 CPR	R$ 0,951	R$ 9.510,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 19.949,840

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender

a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos

municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Fernando Parucker da Silva
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

ARP 28_2020 - PRATI DONADUZZI CIA LTDA.

Publicação Nº 2449753

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 8 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 73.856.593/0001-66, situada à Rua Mitsugoro Tanaka, n° 145, bairro Centro Industrial Nilton Arruda, CEP 85903-630, Toledo/PR, neste ato representada pelo Sr. Virgílio Del Giudice Júnior, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA. - CNPJ 73.856.593/0001-66					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Aciclovir 50 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 10 g, embalagem com no máximo 100 bisnagas	PRATI DONADUZZI	1.650 BNG	R$ 1,750	R$ 2.887,500
10	Albendazol, 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	PRATI DONADUZZI	23.800 FR	R$ 0,800	R$ 19.040,000
11	Albendazol, 400 mg, comprimido mastigável, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	55.400 CPR	R$ 0,269	R$ 14.902,600
13	Alopurinol, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	779.900 CPR	R$ 0,070	R$ 54.593,000

14	Alopurinol, 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	28.400 CPR	R$ 0,170	R$ 4.828,000
24	Amoxicilina, 50 mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 60 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos	PRATI DONA-DUZZI	682.030 FR	R$ 2,200	R$ 1.500.466,000
28	Ampicilina, 50 mg/ml, suspensão, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	8.000 ML	R$ 0,055	R$ 440,000
29	Ampicilina, 500 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 840 unidades	PRATI DONA-DUZZI	1.680 UN	R$ 0,310	R$ 520,800
32	Atenolol, 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	3.551.000 CPR	R$ 0,035	R$ 124.285,000
33	Atenolol, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	20.000 CPR	R$ 0,070	R$ 1.400,000
35	Azitromicina, 40 mg/ml, pó para suspensão oral, com dosador graduado, frasco com 600 mg, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	13.600 FR	R$ 4,580	R$ 62.288,000
55	Cabergolina, 0,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 02 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	10 CPR	R$ 11,950	R$ 119,500
133	Eritromicina Estolato, 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	25.500 ML	R$ 0,068	R$ 1.734,000
160	Furosemida, 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	1.180.400 CPR	R$ 0,043	R$ 50.757,200
189	Ibuprofeno, 600 mg, comprimido ou drágea, embalagem com no máximo 600 unidades	PRATI DONA-DUZZI	2.273.400 UN	R$ 0,139	R$ 316.002,600
202	Levofloxacino, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	7.100 CPR	R$ 0,465	R$ 3.301,500
222	Metformina Cloridrato, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	1.957.000 CPR	R$ 0,058	R$ 113.506,000
223	Metformina Cloridrato, 850 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	4.263.000 CPR	R$ 0,060	R$ 255.780,000
232	Metronidazol, 100 mg/g, gel vaginal, com aplicador, bisnaga com 40 g ou mais, com 7 (sete) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	PRATI DONA-DUZZI	518.150 G	R$ 0,081	R$ 41.970,150
233	Metronidazol, 250 mg, comprimido, em embalagem primária blister e embalagem secundária com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	265.500 CPR	R$ 0,087	R$ 23.098,500
236	Miconazol Nitrato, 2% (20 mg/g), creme vaginal, bisnaga com 80 g, com 7 (sete) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	PRATI DONA-DUZZI	96.550 BNG	R$ 4,990	R$ 481.784,500
241	Neomicina, associada com Bacitracina, 5 mg + 250 ui/g, pomada, bisnaga com 10 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 bisnagas	PRATI DONA-DUZZI	317.500 G	R$ 0,133	R$ 42.227,500
246	Nistatina, 25.000 ui/g, creme vaginal, bisnaga com 40 g ou mais, com 7 (sete) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	PRATI DONA-DUZZI	245.500 G	R$ 0,065	R$ 15.957,500
247	Nistatina, 100.000 ui/ml, suspensão oral, frasco com 30 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	352.500 ML	R$ 0,075	R$ 26.437,500
265	Paracetamol, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	2.199.800 CPR	R$ 0,042	R$ 92.391,600
289	Risperidona, 3 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONA-DUZZI	15.000 CPR	R$ 0,135	R$ 2.025,000
292	Salbutamol, 0,4 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	PRATI DONA-DUZZI	60.000 ML	R$ 0,009	R$ 540,000

295	Sertralina Cloridrato, 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	1.172.000 CPR	R$ 0,100	R$ 117.200,000
302	Sulfametoxazol associado com Trimetoprima, 400 mg + 80 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	208.700 CPR	R$ 0,090	R$ 18.783,000
312	Tiamina, 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PRATI DONADUZZI	35.600 CPR	R$ 0,185	R$ 6.586,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 3.395.852,950

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam

ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Virgílio Del Giudice Júnior
PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.

ARP 29_2020 - PROHOSP DISTRIB MEDICAMENTOS LTDA.

Publicação Nº 2449756

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 2 9 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.355.394/0001-51, situada à Rua José Ferreira Barros, n° 89, bairro Vila Fanny, CEP 81030-320, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Afrânio Antunes Araújo, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 04.355.394/0001-51

Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
130	Enoxaparina, 20 mg/0,2 ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchida, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 seringas	SANOFI	80 SRG	R$ 10,000	R$ 800,000
131	Enoxaparina, 40 mg/0,4 ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchida, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 seringas	SANOFI	21.560 SRG	R$ 12,000	R$ 258.720,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 259.520,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir

o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Afrânio Antunes Araújo
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 30_2020 - PROMEFARMA REPRESENT LTDA.

Publicação Nº 2449762

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 0 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 81.706.251/0001-98, situada à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, n° 847, bairro Parolin, CEP 80220-410, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sra. Luciana Capeletti, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - CNPJ 81.706.251/0001-98					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Ácido Fólico, 0,2 mg/ml, solução oral - gotas, frasco de 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	NATULAB	5.925 FR	R$ 4,599	R$ 27.249,075
6	Ácido Fólico, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	NATULAB	546.500 CPR	R$ 0,036	R$ 19.674,000
7	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina E + Vitamina A, frasco com no máximo 200 ml, produto registrado no ministério da saúde como de grau III, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	AGE	1.859.400 ML	R$ 0,014	R$ 26.031,600
16	Ambroxol, Sal Cloridrato, 3 mg/ml, xarope infantil, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	428.500 ML	R$ 0,013	R$ 5.570,500
17	Ambroxol, Sal Cloridrato, 6 mg/ml, xarope adulto, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	412.500 ML	R$ 0,013	R$ 5.362,500
26	Amoxicilina, associada com Clavulanato de Potássio, 50mg + 12,5mg/ml, suspensão, frasco com 75 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos	SANDOZ	1.091.250 ML	R$ 0,143	R$ 156.048,750
27	Amoxicilina, associada com Clavulanato de Potássio, 500 mg + 125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANDOZ	342.900 CPR	R$ 0,756	R$ 259.232,400
48	Bromazepam, 3 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BRAINFARMA	660.000 CPR	R$ 0,080	R$ 52.800,000
56	Captopril, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	MEDQUÍMICA	1.095.400 CPR	R$ 0,021	R$ 23.003,400
57	Carbamazepina, 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	UNIÃO QUÍMICA	4.985 FR	R$ 8,728	R$ 43.509,080
88	Cloreto de Sódio, 0,9%, spray nasal, frasco com no máximo 50 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	7.000 ML	R$ 0,076	R$ 532,000
93	Clorpromazina, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	286.400 CPR	R$ 0,199	R$ 56.993,600
100	Deslanosído, 0,2 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	UNIÃO QUÍMICA	100 AMP	R$ 1,496	R$ 149,600
101	Dexametasona, 0,1%, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas	GREENPHARMA	40.950 BNG	R$ 0,910	R$ 37.264,500
105	Dexclorfeniramina Maleato, 0,4 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	990.000 ML	R$ 0,010	R$ 9.900,000
106	Dexclorfeniramina Maleato, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BRAINFARMA	145.000 CPR	R$ 0,056	R$ 8.120,000
116	Dimenidrinato, associado com Piridoxina Cloridrato, 50 mg + 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	UNIÃO QUÍMICA	12.550 AMP	R$ 1,239	R$ 15.549,450
119	Dipirona Sódica, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GREENPHARMA	1.276.800 CPR	R$ 0,067	R$ 85.545,600

126	Doxazosina Mesilato, 4 mg, comprimidos, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANDOZ	46.000 CPR	R$ 0,199	R$ 9.154,000
135	Escopolamina Butilbrometo, 10 mg, drágea, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006, embalagem com no máximo 600 drágeas	UNIÃO QUÍMICA	436.500 DRG	R$ 0,379	R$ 165.433,500
140	Espironolactona, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ASPEN	949.000 CPR	R$ 0,119	R$ 112.931,000
163	Glibenclamida, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	MEDQUÍMICA	1.372.000 CPR	R$ 0,018	R$ 24.696,000
171	Haloperidol, 2 mg/ml, solução oral-gotas, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	UNIÃO QUÍMICA	19.000 ML	R$ 0,109	R$ 2.071,000
173	Haloperidol, 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	UNIÃO QUÍMICA	1.800 AMP	R$ 1,055	R$ 1.899,000
177	Hidrocortisona Acetato, 10mg/g, creme dermatológico, bisnaga de 10 a 20g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas	UNIÃO QUÍMICA	32.000 G	R$ 0,259	R$ 8.288,000
180	Hidróxido de Alumínio, 61,5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	500.000 ML	R$ 0,019	R$ 9.500,000
181	Hidróxido de Alumínio, associado ao Hidróxido de Magnésio, 60 mg + 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	120.000 ML	R$ 0,017	R$ 2.040,000
186	Ibuprofeno, 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	4.000 ML	R$ 0,031	R$ 124,000
187	Ibuprofeno, 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com no máximo 30 ml, embalagem individual ou com no máximo 100 frascos	NATULAB	706.000 ML	R$ 0,040	R$ 28.240,000
188	Ibuprofeno, 100 mg/ml, suspensão oral, frasco com 20 ml, embalagem individual ou com no máximo 100 frascos	MEDQUÍMICA	7.900 FR	R$ 2,189	R$ 17.293,100
207	Levotiroxina Sódica, 25 mcg, comprimido, embalagem secundária com 30 comprimidos	MERCK	1.677.000 CPR	R$ 0,065	R$ 109.005,000
208	Levotiroxina Sódica, 50 mcg, comprimido, embalagem secundária com 30 comprimidos	MERCK	1.892.000 CPR	R$ 0,063	R$ 119.196,000
211	Lidocaína Cloridrato, 2%, geléia, bisnaga com 10 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	BRAINFARMA	75.600 g	R$ 0,075	R$ 5.670,000
219	Mebendazol, 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATULAB	1.200 FR	R$ 1,000	R$ 1.200,000
229	Metoclopramida Cloridrato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BELFAR	267.500 CPR	R$ 0,079	R$ 21.132,500
237	Midazolam, 5 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	UNIÃO QUÍMICA	700 AMP	R$ 1,549	R$ 1.084,300
272	Pirimetamina, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	FARMOQUÍMICA	10.500 CPR	R$ 0,070	R$ 735,000
273	Piroxicam, 20 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	BRAINFARMA	6.500 UN	R$ 0,102	R$ 663,000
279	Propatilnitrato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	FARMOQUÍMICA	299.500 CPR	R$ 0,259	R$ 77.570,500
280	Propiltiouracil, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	BIOLAB SANUS	5.000 CPR	R$ 0,586	R$ 2.930,000
288	Risperidona, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	177.000 CPR	R$ 0,114	R$ 20.178,000

290	Rivaroxabana, 10mg, comprimido, embalagem máximo de 600 comprimidos	BAYER	15.000 CPR	R$ 6,849	R$ 102.735,000
291	Sais para reidratação oral, pó, composto por: Cloreto de Sódio 3,5 g + Glicose 20 g, + Citrato de Sódio 2,9 g + Cloreto de Potássio 1,5 g, para 1.000 ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9 g, envelope, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 envelopes	NATULAB	35.150 ENV	R$ 0,419	R$ 14.727,850
296	Simeticona, 75 mg/ml, emulsão oral, frasco conta-gotas com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos	NATULAB	33.500 ML	R$ 0,077	R$ 2.579,500
297	Sinvastatina, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANDOZ	18.000 CPR	R$ 0,057	R$ 1.026,000
299	Sinvastatina, 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANDOZ	1.896.000 CPR	R$ 0,109	R$ 206.664,000
323	Varfarina Sódica, 2,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	FARMOQUÍ-MICA	22.500 CPR	R$ 0,300	R$ 6.750,000
324	Varfarina Sódica, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	FARMOQUÍ-MICA	333.200 CPR	R$ 0,107	R$ 35.652,400
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 2.072.589,705

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração,

ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Luciana Capeletti
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ARP 31_2020 - RG2S DISTRIB MEDICAMENTOS LTDA.

Publicação Nº 2449764

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 1 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 31.905.076/0001-90, situada à Rua Minas Gerais, n° 370, bairro Alvorada, CEP 85601-060, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr. Narciso José Ronsani, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 31.905.076/0001-90					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Aciclovir, 200 mg, comprimido, blister fracionável conforme RDC ANVISA 80/2006 ou blister com no máximo cinco comprimidos, embalagem secundária com no máximo 600 comprimidos	PHARLAB	108.500 CPR	R$ 0,480	R$ 52.080,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 52.080,000

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração,

ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Narciso José Ronsani
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ARP 32_2020 - S R DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 2449766

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 2 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por S & R DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.889.315/0001-92, situada à Rua Regente Diogo A. Feijó, n° 451 - D, bairro São Cristóvão, CEP 89803-230, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Jacir Portela, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

S & R DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ 04.889.315/0001-92					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71	Cetoconazol, 20 mg/g, creme tópico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	CIMED	131.500 G	R$ 0,137	R$ 18.015,500
87	Clopidogrel Bissulfato, 75 mg, comprimido, embalagem com no máximo 100 comprimidos	NOVA QUÍMICA	608.500 CPR	R$ 0,235	R$ 142.997,500
114	Diltiazem Cloridrato, 60 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	355.500 CPR	R$ 0,313	R$ 111.271,500
234	Metronidazol, 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	2.500 CPR	R$ 0,290	R$ 725,000
254	Omeprazol, 20 mg, cápsula ou comprimido, em embalagem primária blister e embalagem secundária com no máximo 600 unidades	GEOLAB	7.681.000 UN	R$ 0,068	R$ 522.308,000
269	Permanganato de Potássio, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	MARIOL	14.500 CPR	R$ 0,250	R$ 3.625,000
314	Tobramicina, 3 mg/ml, solução oftálmica, estéril, frasco com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	BRAINFARMA	7.430 FR	R$ 6,500	R$ 48.295,000
327	Verapamil Cloridrato, 80 mg, comprimido, embalagem com no máximo 800 comprimidos	E.M.S.	66.000 CPR	R$ 0,255	R$ 16.830,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 864.067,500

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:

4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Sérgio Jacir Portela
S & R DISTRIBUIDORA LTDA.

ARP 33_2020 - SOMA SC PRODUT HOSPIT LTDA

Publicação Nº 2449767

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 3 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.531.725/0001-20, situada à Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n° 391, bairro Jardim Eldorado, CEP 88133-500, Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. Gilson Luis Dal Mas, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 05.531.725/0001-20					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	Aminofilina, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	HIPOLABOR	178.600 CPR	R$ 0,069	R$ 12.323,400
21	Amiodarona, 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	385.800 CPR	R$ 0,490	R$ 189.042,000
41	Benzilpenicilina Benzatina, 600.000 ui, suspensão injetável, frasco-ampola, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos-ampolas	TEUTO	2.425 FAM	R$ 8,800	R$ 21.340,000
54	Bupropiona Cloridrato, 150 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	22.200 CPR	R$ 0,390	R$ 8.658,000
69	Cefalexina, 500 mg, cápsula, comprimido ou drágea, embalagem com no máximo 600 unidades	TEUTO	675.300 UN	R$ 0,269	R$ 181.655,700
84	Clonazepam, 0,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	121.000 CPR	R$ 0,059	R$ 7.139,000
102	Dexametasona, 2 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	FARMACE	1.500 AMP	R$ 0,460	R$ 690,000
107	Diazepam, 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	147.000 CPR	R$ 0,055	R$ 8.085,000
110	Diclofenaco, Sal Potássico, 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	GEOLAB	71.000 CPR	R$ 0,078	R$ 5.538,000
111	Diclofenaco, Sal Sódico, 25 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 ampolas	FARMACE	24.850 AMP	R$ 0,540	R$ 13.419,000
142	Estriol, 1mg/g, creme vaginal, bisnaga com 50 g, com 1 aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas	SANVAL	1.350 BNG	R$ 10,900	R$ 14.715,000
147	Fenitoína Sódica, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	329.200 CPR	R$ 0,113	R$ 37.199,600

157	Fluoxetina, 20 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	TEUTO	3.555.000 UN	R$ 0,056	R$ 199.080,000
159	Furosemida, 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 ampolas	FARMACE	4.640 AMP	R$ 0,450	R$ 2.088,000
197	Ivermectina, 6 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	VITAMEDIC	18.500 CPR	R$ 0,150	R$ 2.775,000
201	Levodopa, associado com Carbidopa, 250 mg + 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	142.900 CPR	R$ 0,640	R$ 91.456,000
266	Paracetamol, associado com Codeína, 500 mg + 30 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	523.500 CPR	R$ 0,272	R$ 142.392,000
277	Prometazina Cloridrato, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	TEUTO	161.000 CPR	R$ 0,094	R$ 15.134,000
315	Tramadol Cloridrato, 50 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	HIPOLABOR	645.000 UN	R$ 0,131	R$ 84.495,000
316	Tramadol Cloridrato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	TEUTO	3.950 AMP	R$ 0,800	R$ 3.160,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 1.040.384,700

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.
5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Gilson Luis Dal Mas
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 34_2020 - SULMEDIC COM MEDIC EIRELI

Publicação Nº 2449768

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 4 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.944.371/0001-04, situada à Avenida Santos Dumont, n° 1355, bairro Santo Antônio, CEP 89218-105, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. José Paulo Gesser, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 09.944.371/0001-04					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53	Budesonida, 64 mcg/dose, aerossol nasal, frasco com válvula dosificadora, frasco com 120 doses, embalagem individual em cartucho	E.M.S.	50 FR	R$ 13,690	R$ 684,500
81	Claritromicina, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	11.700 CPR	R$ 1,945	R$ 22.756,500
82	Clomipramina, 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	96.500 CPR	R$ 0,530	R$ 51.145,000
83	Clomipramina, 75 mg, liberação lenta, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S. SIGMA	17.000 CPR	R$ 1,400	R$ 23.800,000
125	Doxazosina Mesilato, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	834.400 CPR	R$ 0,088	R$ 73.427,200
151	Fenofibrato, 200 mg, micronizado, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas	E.M.S.	5.000 CP	R$ 0,485	R$ 2.425,000
193	Isossorbida Sal Dinitrato, 5 mg, comprimido sublingual, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	108.600 CPR	R$ 0,220	R$ 23.892,000
194	Isossorbida Sal Dinitrato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	209.000 CPR	R$ 0,220	R$ 45.980,000
226	Metilfenidato Cloridrato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	148.100 CPR	R$ 0,411	R$ 60.869,100
268	Pentoxifilina, 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	E.M.S.	154.000 CPR	R$ 0,515	R$ 79.310,000
308	Tansulosina, 0,4 mg, cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades	E.M.S.	3.000 UN	R$ 0,750	R$ 2.250,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 386.539,300

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise

final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

José Paulo Gesser
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ARP 35_2020 - VICTORIA COM PRODUT HOSPIT LTDA.

Publicação Nº 2449771

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 5 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.088.317/0001-21, situada à Avenida São Paulo, n° 862, bairro São Geraldo, CEP 90230-160, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sra. Joici Maria Oliveira de Oliveira, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 00.088.317/0001-21					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
139	Espiramicina, 1.500.000 ui, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANOFI MEDLEY	13.000 CPR	R$ 3,260	R$ 42.380,000
230	Metoprolol, Sal Succinato, 50 mg, liberação controlada, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ASTRAZENECA	682.400 CPR	R$ 0,434	R$ 296.161,600
231	Metoprolol, Sal Succinato, 100 mg, liberação controlada, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	ASTRAZENECA	40.000 CPR	R$ 0,709	R$ 28.360,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 366.901,600

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas

considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Joici Maria Oliveira de Oliveira
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ARP 36_2020 - VV COMERCIO MEDIC EIRELI (1)

Publicação Nº 2449775

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 3 6 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 2 / 2 0 2 0
(Vigência de 23/04/2020 até 23/10/2020)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.771.751/0001-44, situada à Avenida Rocha Pombo, n° 2561, bairro Águas Belas, CEP 83010-620, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr. Valfrides Gabardo, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 5.450/05 e 7.892/13, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 22.771.751/0001-44					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Amiodarona, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	HIPOLABOR	1.500 AMP	R$ 1,675	R$ 2.512,500
270	Permetrina, 10 mg/ml, loção, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATIVITA	467.000 ML	R$ 0,021	R$ 9.807,000
271	Permetrina, 50 mg/ml, loção, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	NATIVITA	323.000 ML	R$ 0,035	R$ 11.305,000
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 23.624,500

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 23/10/2020 (23/04/2020 até 23/10/2020).

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
3.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
3.2 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
3.3 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
3.4 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
4.3.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.3.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.3.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
4.6 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
4.7 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
4.8 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 e no Termo de Referência correspondente.
6.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
6.3 A quantidade relacionada no Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
6.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
6.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 02/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
6.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s 5.450/05 e 7.892/13.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
6.0.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
7.2 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Valfrides Gabardo
V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 033.2020

Publicação Nº 2448965

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Luva descartável), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação n° 033/2020, afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Emigê Materiais Odontológicos Ltda. – CNPJ 71.505.564/0001-24, pelo valor de R$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 033.2020

Publicação Nº 2448967

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 038/2020
Dispensa: 033/2020
Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.
Contratado: Emigê Materiais Odontológicos Ltda. – CNPJ 71.505.564/0001-24
Valor total: R$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais)
Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 001 2020

Publicação Nº 2448771

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

A Comissão Especial, instituída mediante Resolução nº 398/2020, PUBLICA a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO FINAL
1	BRUNO KELMER DE CARVALHO	11
2	ALEXANDRE AUGUSTO ZAMUNER	0

Blumenau - SC, 22 de abril de 2020.

MARCOS DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial

RATIFICAÇÃO DISPENSA 033.2020

Publicação Nº 2448972

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Emigê Materiais Odontológicos Ltda. – CNPJ 71.505.564/0001-24, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISNORDESTE

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 17/2018

Publicação Nº 2448461

Extrato do Aditamento ao Convênio Nº 17/2018	
CONVENENTE:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
CONVENIADO:	Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ
CNPJ:	84.714.682/0001-94
OBJETO:	Resolvem as partes prorrogar o presente Convênio até 31/08/2020.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com o Decreto Legislativo Estadual n.º 18.332/2020 e o Decreto Municipal de Joinville n.º 37.630/2020.
JUSTIFICATIVA:	Considerando a Notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, a qual solicita a rescisão do Convênio a fim de se eximir da sua contrapartida prevista na Cláusula Quinta. Assim como a natureza contínua do Convênio, com a existência de profissionais contratados pela FURJ/Univille. Por fim, a existência de tratamentos de pacientes dos municípios em curso.
Joinville/SC, 27 de março de 2020. Julio César Ronconi Presidente do CISNORDESTE/SC	

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

Publicação Nº 2448698

Extrato do Contrato Administrativo Nº 20/2020	
CONTRATANTE:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
CONTRATADO:	IPM SISTEMAS LTDA.
CNPJ:	01.258.027/0003-03
OBJETO:	Sistema de gestão pública cloud computing, para a gestão administrativa do CISNORDESTE.
FUNDAMENTO LEGAL:	O contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 consolidada, mais especificamente pelo seu artigo 24 §2.º, bem como pela legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.
VALOR:	O valor global do contrato é de R$ 34.092,00 (trinta e quatro mil e noventa e dois reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.841,00 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais).
Joinville/SC, 22 de abril de 2020. Julio César Ronconi Presidente do CISNORDESTE/SC	

CONTRATO 19/2020

Publicação Nº 2448657

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

CONTRATO 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E SÃO MARCOS MEDICINA NUCLEAR LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, Bairro América, cidade de Joinvile/SC, CNPJ nº. 03.222.337/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Júlio César Ronconi, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, inscrito no CPF n° 004.431.189-30 e RG n° 2.927.567 SSP/SC;

CONTRATADA: São Marcos Medicina Nuclear Ltda, com sede na Rua Blumenau, nº 178, Salas 209,210 e 211, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 977.397.829-04, neste ato representado por sua procuradora, Dra. Mônica Soares Stacheski, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF n° 977.397.829-04, RG n° 4177966-7, CRM/SC nº 13.831.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.107/05; Decreto Federal nº. 6.017/07 e, ainda, no Edital de nº. 01/2014, Resolução nº. 01/2014 e Portaria 1.606/GM-MS, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, sendo consultas, exames e procedimentos em medicina nuclear.

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.

§ 3° Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de consulta e/ou exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário, ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pelo CONTRATANTE.

§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO/ EXAME/ CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
02.08.01.002-5	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R$ 408,52
02.08.01.003-3	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R$ 383,07
02.08.01.007-6	CINTIL. SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS-ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	R$ 214,85
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	R$ 176,72
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	R$ 157,23
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	R$ 310,82
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R$ 190,99
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	R$ 77,28
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	R$ 338,70
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R$ 133,03
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R$ 165,24
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R$ 144,50
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R$ 122,97
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	R$ 108,94
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	R$ 87,89
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO - MÍNIMO 05 IMAGENS	R$ 133,26
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	R$ 187,93
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R$ 114,86
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	R$ 135,38
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R$ 127,51
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE02 PROJEÇÕES	R$ 128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) - MÍNIMO DE 04 PROJEÇÕES	R$ 130,50
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R$ 141,33
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R$ 289,43
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 - EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	R$ 906,80
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	R$ 457,55
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	R$ 457,55
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 05 IMAGENS)	R$ 205,34
02.08.06.001-4	PERFUSÃO CEREBRAL	R$ 438,01
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	R$ 144,22
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	R$ 135,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)	R$ 135,38
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	R$ 324,54
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL - DACRIOCINTILOGRAFIA	R$ 66,23
PREÇO MÉDIO DE PROCEDIMENTO		**R$ 225,88**

A contratada ofertará 100 procedimentos, consultas ou exames por mês.
Valor médio do contrato por mês: R$ 22.588,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
Valor médio por ano: R$ 271.056,00 (duzentos e setenta e um mil e cinquenta e seis reais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

§ 1º - O quantitativo mensal é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CONTRATANTE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

§ 2º - Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta. Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro dos 30 dias, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de **até 60 dias (sem cobrança)** para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua Blumenau, 178, Salas 209, 210 e 211, bairro Centro, no município de Joinville/ SC de acordo com as seguintes disposições:

I- a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando ao CONTRATANTE o respectivo documento de responsabilidade técnica;
II – os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CONTRATANTE;
III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela CONTRATADA se estiverem lançados no sistema CIS – WEB, com autorização do CONTRATANTE;
IV – O horário de atendimento da instituição será de 2ª feira a 6ª feira das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º - O CONTRATANTE ou agente público designado por município consorciado designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

§ 5º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

§ 6º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
I – cumprir as cláusulas do presente contrato;
II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
III- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
VI – manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
VII – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
VIII – apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
IX - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
X - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
XI- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
XII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
XIII – submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
XIV - manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
XV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
XVI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus, e
XVII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.

§ 4º - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente, respeitando Instrução Normativa nº 01/2014 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
I - Repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Araquari:	1.1001.10.302.0.2.2.0.339000
Bal. Barra do Sul:	1.1001.10.302.0.2.3.0.339000
Barra Velha:	1.1001.10.302.0.2.4.0.339000
Campo Alegre:	1.1001.10.302.0.2.5.0.339000
Corupá:	1.1001.10.302.0.2.6.0.339000
Garuva:	1.1001.10.302.0.2.7.0.339000
Guaramirim:	1.1001.10.302.0.2.8.0.339000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

Itapoá:	1.1001.10.302.0.2.9.0.339000
Jaraguá do Sul:	1.1001.10.302.0.2.10.0.339000
Joinville:	1.1001.10.302.0.2.11.0.339000
Massaranduba:	1.1001.10.302.0.2.12.0.339000
Piên:	1.1001.10.302.0.2.13.0.339000
Rio Negrinho:	1.1001.10.302.0.2.14.0.339000
São Bento do Sul:	1.1001.10.302.0.2.15.0.339000
São Francisco do Sul:	1.1001.10.302.0.2.16.0.339000
São João do Itaperiú:	1.1001.10.302.0.2.17.0.339000
Schroeder:	1.1001.10.302.0.2.18.0.339000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos com o sistema SaudeTech ou de forma manual, no caso de o sistema apresentar algum problema técnico;

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;

IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE;

VIII – Os atendimentos devem ser agendados e devidamente executados no sistema CIS-WEB para fins de faturamento;

VIX – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde especificados neste edital (anexo II) serão: **a)** os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS; **b)** os

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

serviços que constam na tabela SUS e são pagos com complemento do CISNORDESTE/SC, o reajuste será aplicado sobre o complemento, do valor vigente em dezembro de cada ano, utilizando o índice - IPCA acumulado da data do último reajuste; **c)** os serviços que não constam na tabela SUS, serão reajustados aplicando o índice IPCA acumulado sobre o valor vigente em dezembro; **d)** por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
V – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente instrumento vigerá por sete (7) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

Parágrafo Único - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,
IV – Certificado CRM do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigerão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinvile (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville (SC), 01 de março de 2020.

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

Dra. Mônica Soares Stacheski
São Marcos Medicina Nuclear
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ana Maria Groff Jansen
CPF 345.290.129-72

_____
CPF

9

CIGAMERIOS

TERMO DE CRED Nº 018-2020 LGF CONDECÇÕES LTDA - PINHALZINHO - SC

Publicação Nº 2449692

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DERLI FURTADO.

CREDENCIADA:	LGF CONFECÇÕES LTDA
CNPJ:	32.582.229/0001-78
ENDEREÇO	AV. BELEM, 1899
RESPONSÁVEL:	ALINE APARECIDA GOMES
E-MAIL:	michellerc@hotmail.com
WHATSAPP:	49 98859 8831
TELEFONE CONTATO:	49 99114 8934

Cláusula Primeira - Pelo presente Termo de Credenciamento, o abaixo assinado se compromete fornecer o produto para todos os municípios consorciados em quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Und	Descrição	Quantidade disponível	Valor unitário
1	Und	Máscara facial sem viseira com no mínimo duas camadas feita com tecido em cotton ou malha (100% algodão, ou algodão com poliéster), com ou sem clips nasal, formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, presilhas reforçadas, com ajuste de tiras, sem desprender partículas do material (fiapos), acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. A máscara deverá cobrir nariz e boca e sua fixação deverá ser feita por tiras ajustáveis utilizando as orelhas.	100.000	R$ 2,60

Prazo de pagamento: 30 dias após cada entrega .
Validade da Proposta 5 dias
Dados bancários: SICOOB AG: 3036 – CONTA CORRENTE: 32739-5
Cláusula Segunda - Fica à pré-contratada obrigada a manter as condições ora estabelecidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do firmamento deste termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, enquanto se estender a situação emergencial.
Cláusula Terceira - Este prazo poderá ser renegociado somente de comum acordo entre as partes se mantido.
Maravilha - SC, 22, de abril de 2020.

DERLI FURTADO Prefeito Santa Terezinha do Progresso PRESIDENTE CIGAMERIOS	ALINE APARECIDA GOMES CPF Nº 037.016.179-37 LGF CONFECÇÕES LTDA CNPJ Nº 32.582.229/0001-78

Francisco Valdeci de Almeida
Coordenador Técnico-Administrativo

TERMO DE CRED Nº 019-2020 SIRAL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - SAUDADES - SC

Publicação Nº 2449695

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DERLI FURTADO.

CREDENCIADA:	SIRAL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ:	01.761.971/0001-17

ENDEREÇO	RUA CLAUDINO RUDIGER,100 – CENTRO – SAUDADES
RESPONSÁVEL:	DELMAR BOHRZ
E-MAIL:	financeiro@assiral.com
WHATSAPP:	49 98804 3479
TELEFONE CONTATO:	49 3334 0714

Cláusula Primeira - Pelo presente Termo de Credenciamento, o abaixo assinado se compromete fornecer o produto para todos os municípios consorciados em quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Und	Descrição	Quantidade disponível	Valor unitário
1	Und	Máscara facial sem viseira com no mínimo duas camadas feita com tecido em cotton ou malha (100% algodão, ou algodão com poliéster), com ou sem clips nasal, formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, presilhas reforçadas, com ajuste de tiras, sem desprender partículas do material (fiapos), acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. A máscara deverá cobrir nariz e boca e sua fixação deverá ser feita por tiras ajustáveis utilizando as orelhas.	100.000	R$ 2,69

Prazo de pagamento: 30 dias após cada entrega .
Validade da Proposta 30 dias
Dados bancários: SICREDI AG: 230 – CONTA CORRENTE: 62049-1
Cláusula Segunda - Fica à pré-contratada obrigada a manter as condições ora estabelecidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do firmamento deste termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, enquanto se estender a situação emergencial.
Cláusula Terceira - Este prazo poderá ser renegociado somente de comum acordo entre as partes se mantido.
Maravilha - SC, 22, de abril de 2020.

DERLI FURTADO Prefeito Santa Terezinha do Progresso PRESIDENTE CIGAMERIOS	DELMAR BOHRZ CPF Nº 650.274.000-63 SIRAL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ Nº 01.761.971/0001-17

Francisco Valdeci de Almeida
Coordenador Técnico-Administrativo

CONDER

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PP 09.2020 - MOBRÁS SISTEMAS ELETRO MECÂNICOS EIRELI

Publicação Nº 2449745

PARECER JURÍDICO Nº 043/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: análise de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2020 apresentado pela empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli.

1 – RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER lançou o edital do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020 visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de LUMINÁRIAS DE LED, REFLETORES e BRAÇOS, para os municípios consorciados e participantes do certame, quais sejam, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dioniso Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, sendo o processo licitatório regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Nada obstante, a empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli protocolizou impugnação ao referido edital insurgindo-se quanto a eficiência energética das luminária LED que, conforme descritivo dos itens, estaria sendo exigida eficiência mínima de 140 Im/w em desconformidade com a Portaria 20 do INMETRO que prevê nível de eficiência menor do que o solicitado e a inexistência de projetos luminotécnicos.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

PRELIMINAR: Quanto à forma de interposição da presente impugnação, em que pese o instrumento convocatório do certame em comento conter regras para sua interposição – presencial ou por correio – de forma excepcional, considerando a atual situação de pandemia e de calamidade de saúde pública e da necessidade de adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavirus, dentre as quais o isolamento, será aceito e analisado o presente pedido de impugnação encaminhado através de endereço eletrônico.

TEMPESTIVIDADE: Em relação ao prazo da impugnação tem-se que a mesma é tempestiva eis que a sessão pública está prevista para acontecer no dia 24.04.2020 e a impugnação foi apresentada na data de 21.04.2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis antes previsto no art. 41, 8 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 12 do Regulamento do Pregão (Decreto Federal nº 3.555/2000).

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: Em relação ao mérito da impugnação, tenho que as alegações trazidas pela impugnante não merecem prosperar. As exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.
Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades.
A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras.
Ademais, as especificações do objeto decorrem diretamente da discricionariedade, sendo limitados apenas por pressupostos legais e por princípios licitatórios entre eles, legalidade, competitividade, razoabilidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público.
Dos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, ao comentar os princípios da igualdade entre os licitantes e o da vinculação ao edital, extrai-se que:
"Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital, porque a Administração pode e deve fixa-los sempre que necessários à garantir segurança e perfeição do objeto, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público". (...) "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. (...) O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".
O item impugnado pela empresa – estipulação de eficiência mínima para as luminárias LED - não é exigência inconveniente e irrelevante, além de respeitar o interesse público e se amoldar aos princípios da Administração Pública.
Em se tratando do poder discricionário da Administração, é perfeitamente razoável a estipulação de eficiência mínima dos itens a serem registrados, em observância ao princípio da economicidade.
Dessa forma, ao fazer a exigência de eficiência mínima, age o consórcio sob o manto da discricionariedade, dentro do limite do legal e do legítimo.
Salienta-se que tal exigência não tem o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação, porquanto, segundo consta do levantamento feito pelo CONDER, há diversas empresas que podem tranquilamente atender à exigência de eficiência mínima, ou seja, há ampla competitividade
Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:
Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei,
Tendo em vista que a definição do objeto é ato discricionário da Administração, este Consórcio tem plena liberdade de inserir no instrumento convocatório exigências com base na necessidade e padronização dos Municípios consorciados, consubstanciando assim a melhor maneira de satisfazer os interesses dos municípios consorciados, cumprindo fielmente a todos os princípios norteadores do processo licitatório.
Ademais, se não bastasse isso, todas as características apostas no ato convocatório, são atendidas pela grande parte dos produtos certificados junto ao INMETRO, lembrando que a Portaria 20 do INMETRO é a base mínima a ser observada, sendo que eficiências superiores trazem mais economia aos municípios, atendendo o mesmo fluxo luminoso com consumo menor de energia.
Mormente, a maior eficiência energética da luminária LED (medida em lm/W) é de fundamental importância para se cumprir aos princípios da economicidade e da melhor proposta.
A exigência de eficiência mínima para as luminárias LED é de caráter discricionário deste consórcio e não importa em restrição de competitividade, eis que em simples pesquisa junto ao INMETRO se pode verificar a existência de variedade de ofertantes para esses produtos, nas condições exigidas.
Impera destacar ainda que, os municípios visam sim a economicidade e a proposta mais vantajosa, por isso mesmo é necessário a eficiência de 140 lm/W ou maior, eis que quanto maior a eficiência, é possível diminuir a potência necessária para atender a NBR 5101 e com isso diminuir o consumo energético vertiginosamente, durante pelo menos o prazo de garantia sem demais investimentos, dessa forma aumentando o repasse CONCESSIONÁRIA-MUNICÍPIO e possibilitando novos investimentos sem aumentar a tributação. O que seria isso senão observar o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa aos municípios?
Em relação aos projetos luminotécnicos, como se trata de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ulteriormente ao processo licitatório e anteriormente a ordem de compra, cada município individualmente fará estudo luminotécnico das vias em que desejarem a iluminação LED, selecionando da Ata de Registro de Preços as luminárias que atendam determinada via sob o que requisita NBR 5101.
Desse modo, entendo que não há a verossimilhança nas alegações da Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli quanto à insurgência em relação a exigência de eficiência mínima, devendo o certame prosseguir, em atendimento ao interesse público devidamente justificado nas exigências mínimas do Edital, porquanto são razoáveis e atendidas por diversos fornecedores,

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tenho que a impugnação apresentada pela empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli não merece prosperar e, em consequência, opino sejam mantidas inalteradas as disposições constantes do Edital do processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020 inclusive quanto a exigência de eficácia energética mínima para as luminárias LED.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do departamento solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste/SC, 22 de abril de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

DE ACORDO,

Ao tempo que manifesto minha ciência ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli também manifesto minha concordância com o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER reconhecendo a improcedência dos argumentos apresentados para se manter inalteradas as disposições constantes quanto a exigência de eficácia energética mínima das luminárias LED constantes do edital do processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020.

São Miguel do Oeste, 22 de abril de 2020.

RAFAEL FAVRETTO
Pregoeiro
Resolução nº 013/2019

DA DECISÃO DO PRESIDENTE

Versam os autos sobre impugnação protocolada pela empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli em face do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2020, Processo Licitatório nº 009/2020.

Sobre a impugnação apresentada manifestaram-se a Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e Pregoeiro do consórcio, opinando pelo não acatamento das razões apresentadas ante a legalidade e pertinência na exigência de eficácia energética mínima das luminárias LED,

Desta forma, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico exarado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa e DECIDO pela improcedência da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli mantendo-se a exigência de eficiência energética mínima das luminárias LED e inalteradas as disposições constantes do Edital de Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020.

Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.

Publique-se esta decisão do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER para que surta seus efeitos legais.

Intime-se à empresa Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Eireli desta decisão.

São Miguel do Oeste/SC, 22 de abril de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER